

BIBLIOTHECA DA FACULDADE DE DIREITO DO RECIFE

OBRA	N.º 4123
VOLUME	2º (ultimo)
CLASSIFICAÇÃO	341.81
OBSERVAÇÕES	T231 1772
EXTRACTO	

do Código das Instituições de Ensino Superior

Art. 154. Em hypótese alguma sahirão da biblioteca livros, folhetos, impressos ou manuscritos.

Art. 155. Na biblioteca propriamente dila só é facultado o ingresso aos membros do corpo docente e seus auxiliares e aos empregados da Faculdade; para os estudantes e pessoas que quisiram consultar obras haverá uma sala contígua, onde se acharão apenas em lugar apropriado os catálogos necessários e os mesmos e cadeiras para acomodação dos leitores.

Art. 156. Ao bibliothecario compete:

1º fazer observar o maior silêncio na sala de liatura providenciando para que se retirem as pessoas que perturbarem a ordem, e ressortindo ao director, quando não for attendido.





APONTAMENTOS
SOBRE A
QUESTÃO DE LIMITES
ENTRE OS ESTADOS DO
Ceará e Rio Grande do Norte
PELO DEPUTADO
A. TAVARES DE LYRA
E DISSEMINADOR
VICENTE S. PEREIRA DE LEMOS

Volume II

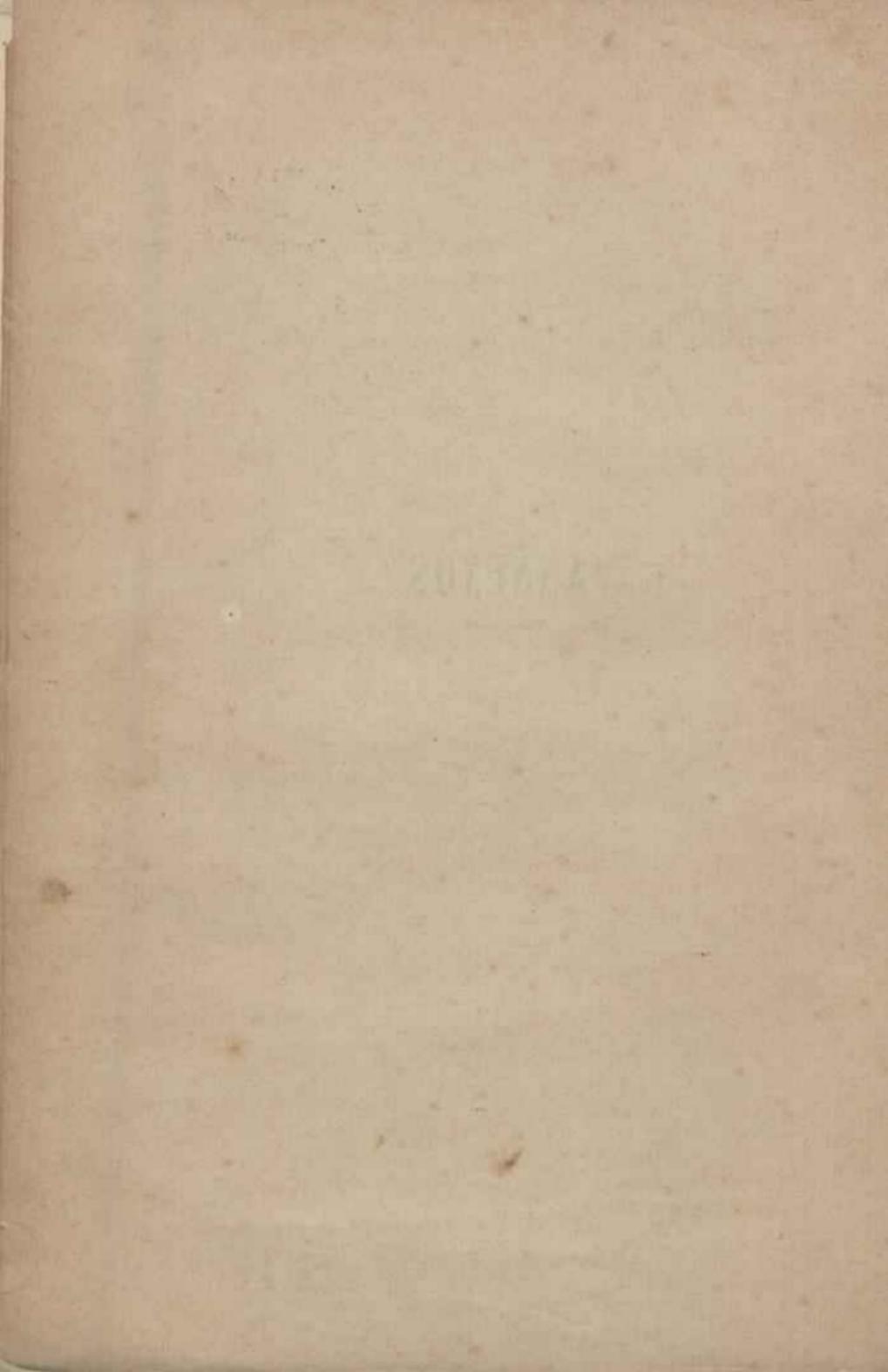
NATAL
Typs. d' "A República" e d' "O Sóculo"

1904

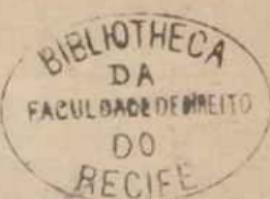
ex. 8793459
ac 23.1852
341.315 T231a
1904 europ



ANNEXOS



N. 1



Nomeação de Jeronymo de Albuquerque
para capitão-mór do Rio Grande

D. Felippe, por graça de Deus, rei de Portugal e dos Algarves, d'aquem e d'álém mar, em Africa, senhor de Guiné, e da Conquista, Navegação e Commercio da Ethiopia, Arabia, Persia e da India, etc.

Faço saber aos que esta carta virem que, havendo respeito aos serviços que Jeronymo de Albuquerque, morador na capitania de Pernambuco, me tem feito naquellas partes até agora : Hei por bem, e me praz de lhe fazer mercê da capitania do Forte do Rio Grande, por tempo de 6 annos na vagante dos providos antes de 18 de Janeiro de 601, em que lhe fiz essa mercê, com a qual capitania terá e haverá o ordenado, proes e precalços, que tiveram e houveram as pessoas, que até agora serviram, que lhe será pago no livro, o almoxarife da dita capitania aos quarteis de cada anno, e peio traslado desta carta, que será registrada no livro de sua despesa pelo escrivão de seu cargo, e com conhecimento do dito Jeronymo de Albuquerque lhe será levado em conta o que lhe pela dita maneira assim pagar. Pelo que mando ao capitão da dita capitania de Pernambuco, que ora é, e ao deante for, que tanto que pela dita maneira ao dito Jeronymo de Albuquerque couber entrar na tal capitania lhe dé a posse della e lh'a deixe servir e haver o ordenado, proes e precalços, que lhe pertencerem, como dito é ; e elle jurará em minha

Chancellaria, aos santos Evangelhos, que bem, e verladeiramente o sirva, guardando em tudo a mim meu serviço, e ás partes seu direito ; de que se fará assento nas costas desta carta que por firmeza do que dito he lha mandei dar por mim assignada, e sellada do meu sello pendente ; e antes que o dito Jeronymo de Albuquerque parta deste Reino me dará menagem p'la dita capitania, segundo uso e costume delle, de que apresentará certidão nas costas desta de Diogo Velho. Meu secretario Luiz Figueira a fez em Lisboa a 9 de Janeiro de 1603. Jana'ves Soares o fez escrever. Rei.

N.2

Carta Regia creando em villa o Ceará

Para o Governador e Capitão General de Pernambuco Don Fernando Martins de Lancastre :

Havendo visto o que informastes (como se vos tinha ordenado) sobre a forma que ha de governo no Seará representando-me ser conveniente e asertado mandar se elleão officiaes da Camara, Juizes Ordinarios como ha no Rio Grande, para assim se atalharem parte das insolencias que costumão cometer os capitães mores e se administrar melhor a justiça dando-se tambem o nome de villa ou cidade aquella povoação por não ser ainda, e consideradas as vossas rezões e que será muy conveniente o que nellas apontaís :

Fui servido resolver que se crie em villa o Seará e que tenha officiaes da Camara e Juiz Ordinario na forma que mandey praticar com muitas terras do Sertão da Bahia para por este meyo se evitarem muitos prejuizos que athé agora se experi-

mentarão por falta de terem em seu governo aquelles moradores do Seará modo de justiça. De que vos aviso para que nesta conformidade ponhaes em execução o que por esta ordeno.

Escritta em Lisbôa a 13 de Fevereiro de 1699.
Rey.

N.3

Revd. Bispo de Pernambuco, Am. Eu ElRey vos envio muito saudar. Havendo visto o que me escreveo o Governador Caetano de Mello e Castro sobre a conservação dos dois prezidios de Jaguaribe e Assù, e da necessidade que tem os moradores daquelles districtos de Sacerdotes para lhes administrarem os Sacramentos ; e ser muito justo que naquelles districtos em que assistem estes dois prezidios, que se julgão por necessarios para a segurança dos moradores daquelle conquista tenhão sacerdotes que lhes administrem os sacramentos, Me pareceo encommendar-vos façais com que vão os que se vos pedirem para este effeito tanto do serviço de Deus como da minha fazenda, Mando se lhe deem as congruas, e o que he estillo darse aos que se envião para os certões de semilhantes penções, para que desta maneira tenhão com que se sustentem nelles. Escritta em Lisbôa a 8 de Novembro de 1697. Rey. Para o Bispo da Capitania de Pernambuco.

(Do Livro VI das Ordens Reaes existente na Bibliotheca Estadual de Pernambuco).

N.4

Caetano de Mello e Castro. Amigo. Eu ElRey

vos envio muito saudar. Vendo o que me escrevestes sobre a povoação da ribeira do Jaguari-be e o que neste particular tendes obrado com pouco dispendio da Fazenda Real, formando o pre-zidio e elegendo para Capitão e cabo delle o ajudante João da Motta com 4 mil reis de soldo por mez, por ser o sujeito de maior sufficiencia para conservar o que nesta materia se pretende para a melhora daquellas capitanias, como tambem o pre-zidio que no Assù mandastes formar com 30 soldados a requerimento do capitão-mór do Rio Grande que pessoalmente o fôra situar, onde ja ficarao alguns moradores e curraes de gado sem mais dispendio que o de lhes mandar dar ferramentas para fabricarem, por serem tirados dos terços dos homens pretos que não vencem soldo e os moradores do Rio Grande se obrigarao a lhes assistir com o mantimento necessario, enquanto não colherem o fructo das suas lavouras, houve por bem confirmar o que dispuzestes sobre este pre-zidio de Jaguari-be e do mais que obrastes para melhor segurança da capitania do Rio Grande cujas disposições e zelo me pareceu mandar agradecer (como por esta faço). Escrita em Lisboa em 22 de Agosto de 1696. Rey. Para o Governador e Capitão General de Pernambuco.

(Do Livro V das Ordens Regias, folhas 113. Instituto Archeologico de Pernambuco).

N.5

D. Antonio Felix Machado. Eu EIRey vos envio muito saudar. Havendo mandado ver o que me escreveeo Agostinho Cesar de Andrade, capitão mór do Rio Grande, em carta de vinte e nove de Junho

deste anno, aserca de não se terem tão continuos os assaltos do gentio rebelde pela oposição que se lhes fazia com indios domesticos e moradores por concervar tão bem na ribeira do Rio do Assù dous quartéis com cento e cincuenta homens, quarenta infantes e os mais indios domesticos sendo estes socorridos com farinhas que lhes hião dessa capitania e lh'as remettia nos mesmos barcos por ser distante o dito citio da capitania do Rio Grande, sessenta legoas, e que por lhes acabarem os gados que andavão pel s campos, e havendo alguma demora nessa capitania no soccorro da farinha se tumultuavão de sorte que se viu o cabo obrigado a desser com todos, deixando uma pessa de artilheria de bronze enterrada de que dera conta ao Governador vosso antecessor de donde era essa gente, que para retirar a dita pessa ficava aquelle posto dezembaraçado que convinha concervasse para que o não dominasse o gentio por ser a passagem da capitania do Seará e que informando de tudo ao Governador vosso antecessor lhe avisara mandaria a tropa dos Paulistas a goarnecer o dito posto. E por se entender ser mui útil o que dito capitão mór sendo possivel aponta me pareceo dizer-vos que parecendo-vos o mesmo façais acodir com o mantimento necessário para a concervação daquelle prezidio escolhendo para isso o meio mais suave, mais pronto. Escrita em Lisboa a 9 de Dezembro de 1690. Rey.

(Do Livro 4 das Ordens Regias -Instituto Archeologico de Pernambuco).

N.6

Francisco de Castro Moraes. Eu a Rainha da

Grã Bretanha, Infanta de Portugal, vos envio muito saudar. Havendo visto o que repre entastes sobre a ordem que vos fiz para o teres entendido que dos rendimentos dos dizimos da Capitania do Rio Grande se havia de pagar ao Terço dos Paulistas, e que só para o que faltasse havia de vir da Bahia o dinheiro necessario para se prefazer o pagamento, e considerando o meio que apontais para efecto de se conservar o dito Terço com a disciplina de que necessita, e merecer os soldados que se lhes dão, e se poupar a despeza que se faz com a infantaria que prezidia o Ceará, Jaguaribe e Rio Grande, fui servida resolver se constranga ao mestre de campo do ditto Terço a que o reencha ao numero e forma a que se obrigou, que hé em cada companhia quarenta indios e dez portuguezes, e que do mesmo Terço se guarneça a Fortaleza do Rio Grande com uma companhia, o prezidio do Ceará com outra, e o do Jaguaribe com vinte soldados e um cabo do mesmo Terço e que os mais officiaes e soldados estejão de assistencia no Assù os quaes hão de ser mudados todos os annos tudo na forma que apontais: e assim vos ordeno o executeis, pois com esse meio se evitão as despezas que a fazenda real fazia com a gente que dos terços dessa capitania hão a guarnecer as dittas fortalezas o que poderão agora fazer somente com mais commodo nas que estão desde o Rio de São Francisco até o Rio Grande. Escripta em Lisbôa a 19 de Agosto de 1704. Rainha Para o Governador de Pernambuco.

(Do Livro 6^o das Ordens Regias—Bibliotheca Publica do Estado de Pernambuco).

N. 7

Francisco de Castro Moraes.: Eu, a Rainha da

Grã Bretanha, Infanta de Portugal, vos envio muito saudar. Havendo visto o que informastes (como se vos havia ordenado) sobre o novo official que o Escrivão da Fazenda e Matricula dessa capitania pretendia se criasse para melhor expedieção dos negocios pertencentes á mesma Fazenda, e o que acerca da má fórmā que ahi ha no passar das mostras, Me representaes apontando por remedio haver hum commissario de mostras para as hir passar ás capitanias do Rio Grande, Ceará e aos ló-gares onde assistem de presidio os Terços dos Paulistas, assim do Assú, como dos Palmares, Me pareceu dizer-vos se não deve tratar desta criação de Official de mostras por se entender ser impraticavel, a respeito das grandes distancias em que ficam os referidos limites, a que havia de hir por obrigação do seu officio, e sendo o intento desta nomeação evitarem-se os prejuizos, que recebem as Praças em lhes faltarem os soldados que as guarnessem, de nenhuma maneira se podia remediar por este caminho, porque como a paßagem para ellas ha de ser em monções certas com a noticia e esperança infalivel de hir no tal tempo, que he commun a todos os que navegão para os taes Portos se recolheria a Infantaria aos quarteis na mesma conjuntura e se não poderia averiguar se assistião ou não. Mas porque convem dar se toda a providencia em materia tão importante e especialmente na occasião presente, em que pede a razão que as nossas Fortalezas se achem bem guarnecidias no caso que os Inimigos as queirão invadir, Me pareceu Ordenar-vos mandeis que as mostras do Rio Geande se façao pelo Provedor da Fazenda em presença dos Officiaes da Camara e que ao presidio do Assú passe o mesmo Provedor da Fazenda com os seus officiaes para este mesmo effeito para que passe mostra ao Terço dos Paulistas, que ahi reside e que

da mesma maneira vâ o mesmo Provedor da Fazenda do Rio Grande só, sem officiaes, á Capitania do Ceará e que com assistencia dos officiaes da Camara della se fação as ditas mostras, dando-lhe o capitão mór do Rio Grande huma ajuda de custo equivalente ao trabalho que tiver em hir ao Assú e ao Ceará E no que respecta ao Terço de Domingos Jorge Velho, que está fronteiro aos Palmares, Me pareceo dizer-vos deveis eleger huma pessoa de toda a inteligencia e satisfação para fazer as ditas mostras na mesma paragem em que assiste o dito Mestre de Campo e por este serviço lhe arbitrareis aqueila ajuda de custo correspondente ás que pode merecer por esta diligencia, e de tudo que obrardes nesta materia Me dareis conta. Escrita em Lisboa a 23 de Setembro de 1704. Rainha Para o Governador de Pernambuco.

(Do Livro 7 das Ordens Regias de 1704 a 1705
—Instituto Archeologico de Pernambuco).

N. 8

Don Fernando Martins Mascarenhas de Lencastre : Amigo. Eu El-Rey vos envio muito saudar Por ser informado que hindo a ribeira do Assú quarenta vaqueiros de Antonio da Rocha Pitta pára expulçarem os gados que se achassem naquelle parte, recorrendo a vós os donos daquellas terras, mandareis suspender a dita diligencia mandando se não expulçassem os gados sem primeiro se demarcarem todas as ditas terras. Me pareceo Ordenar-vos da causa que tivestes para mandar suspender este procedimento e posse das terras que pertendia o dito Antonio da Rocha Pitta e que jnstiça tem

para querer que sejão suas, e as partes tão bem que estavão nellas, e de tudo Me dareis conta, deixando estar este negocio como athé agora se achavão aquelles moradores para se poder com toda a noticia e clareza tomar neste particular a resolução que parecer conveniente. Escrita em Lisboa a 14 de Dczembro de 1701 Rey. Para o governador e capitão general de Pernambuco.

(Do Livro 7º -Instituto Archeologico de Pernambuco).

N. 8 a

Carta regia mandando dividir em capitanias os portos da costa do Ceará e se fazer merce delles a quem os queira povoar e fortificar.

— — —

Dom Antonio Felix Machado : Eu El Rey vos envio muito saudar. Por ter resoluto que no estado do Maranhão pela Costa do Ceará se fizessem as fortalezas que parecessem necessarias para sua defensa e pelos poucos meios que a Fazenda Real tem nessa Capitania, impossibilidade em qne se acha se não poder dar principios ás Fortalezas, Fui servido resolver será conveniente se mandem dividir em capitanias os portos da dita Costa do Ceará e que havendo nessa Capitania pessoas que as queiram povoar e fazer as fortificações nas partes a que tocar e lhes forem repartidas se lhes possa fazer mercê dellas, de que Me pareceo avisar vos para o terdes entendido e fazerdes participar esta minha

resolução nessa Capitania. Escripta em Lisbo a
7 de Fevereiro de 1691. Rey.

(Do Livro de Ordens, fl. 44 v., existente no
Instituto Archeologico de Pernambuco).

N.º 9

Carta de data de sismaria do Governador joão Frz Vieira

Snōr Capitão Mor Giraldo de Suny.

O Supprientende de todas as fortificaçōins
joão Frz Vieira do Conselho de guerra de Sua Al-
teza Capitão Geral que foi dos Reinos de Angola o
primeiro a clamador E Restaurador do Estado do
Brazil em cujas guerras gastou grandes Cantidades
de fazenda E des truio outras muitas por Restaurar
a igreja de Deus, E o Estado de Sua Alteza que
eile guarde Goverando a guerra E a pax; Que elle
pessue Cantidad de Propriedades de Engenhos de
fazer assugar E outras Lavouras Em que tem Can-
tidades de gados E todas as mais criaçōins E que
de todas estas fazendas se tirão grandes Lueros per
a fazenda real E aumento do Estado E como em
tantas propriedades se gastāc E consomem Can-
tidades de gados E cavalgaduras Pelo que le he ne-
cessario Cantidades de Terras pera assituar ditos
gados E que tendo noticia que nessa Capitania do
Rio Grande avia Entre barbaros Enimigos terras
Entre trez rios chamados Irmauns os mandou des-
cobrir a sua custa com grande risco dos descobri-
dores das ditas Terras os quaes fizerão pax com o
gentio brabo E os puserão a obediencia de sua Al-
teza pera se entroduzirem na fée E mandou tratar

com os dittos a... primeira segunda E treseira vez E dispois das Terras conhecidas que estavão inconitas as povoou com currais de Gados E Vaqueiros com pacificua posse sem Impedimento algu de treseiro as quaes terras confrontão dos ditos trez rios pera dentro, assim da parte do sul como do Norte, E de hua lagoa chamada Assu pera a parte do mar as quais terras confrontadas pede para nellas retificar a posse e dominio que nellas tem pera escusar duvidas com algus pertenssores sendo que Eu tenho muitas datas que Comprei per meu dinheiro na dita Capitania E como não estão demarcadas não se sabe onde chegarão, E per que a Ley manda que o primeiro descobridor E povoador perfira a todas a mais datas E pertençoin que puderem aver pera possuirem as ditas terras E outro sim respeitando Vossa Mcê. a sua Calida de E a servisços tão notorios que ha feito na igreja de Deus, E no Estado de sua Alteza tanto a custa de sua fazenda E de seu sangue pede a Vossa mercê por serviço de sua Alteza Em seu nome lhe dê as ditas Terras Comfrontadas mandando-lhe passar Carta de sismaria como verdadeiro sismeiro das ditas Como são os mais Cappitains mores das mais Cappitanias a qual duação pede sem tributo nem penção algú mais que seo dizimo a Deus declarando que se acaso ouver algú pertençor ou pertençores que nenhum direito tenhão per quanto nas ditas terras do Assú não ouve nunqua data mais antiga nem ninguem chegou a taes parages senão depois de muitos annos que as eu descobri E povoei E Receberá Mercê. Informe o Provedor da fazenda real desta Cappitania. Cidade do Natal Em Coatro de janeiro de mil seis cento e oitenta "Sunny," Senôr Cappitão more governador, Ly o Livro das datas e não achei nenhua que se confrontase com as parages chamadas rio trez Irmauns e a

Lagoa do Assiú com que não tenho duvida que faça as Terras que o Supplicante pede, e confronta Em sua petiçam E me consta ter muitas cantidades de gado assim vaqui como cavallar E tudo o mais que sua petição contem e pelo aumtº que a real fazenda recebe sou de parecer que vossa merce lhas conseda que só elle os poderá povoar com brevidade pois estão as ditas terras em partes tão remotas E inhabitaveis. Vossa merce lhas pode dar não prejudicando a treseiro Cidade do Rio Grande coatro de janeiro de mil seis cento e oitenta "Freitas" Vista a informação do Provedor da fasenda real desta Cappitania concedo as terras ao supplicante Em nome de sua Alteza E se lhe passe Carta de sismaria na forma do Estillo. Cidade do Natal coatro de janeiro de mil seis centos e oitenta, "Suny" Giraldo de Suny Capitão mór desta Cappitania do rio grande E governador da fortaleza dos Santos reis per sua Alteza que Deus guarde etc. faço saber aos que esta carta de doação E sismaria virem que avendo respeito ao que na petição a traz diz o suppt. Ei por bem delhe consider como pela presente faço as terras que pede E confronta Em sua petição não prejudicando a treseiro com todas suas agoas campos matas, testadas E Logradouros E mais u-teis que nella se acharem tudo forro E isento de pensão sem tributo algu salvo dizimo a Deus que pagará dos fruitos que nellas ouverem E por ellas será obrigado a dar Caminhos Livros ao Conceelho para fontes E pedreiras E será obrigado a povoalas no tempo da Ley E não o fazendo se darão por devolutas, a quem as pedir pello que ordeno E mando aos ministros de justiça a quem o conhecimento desta deva ou possa pertencerlhes mandem dar a posse real efectiva E actual n^a forma costumada pera firmeza do que lhe mandei passar a pre-

sente sobre meu signal somente E se guardará E comprirá tão pontual E inteiramente como nella se contem sem duvida Embargo nem contradição algua. Dada nesta cidade do Natal Cappitania do Rio Grande aos cinco dias do mez de janeiro de mil seis centos e oitenta "Giraldo de Suny" Cumprase E rejiste-se Cidade do Rio Grande seis de Janeiro de mil seis cento e oitenta annos "Freitas" E Eu Manuel Pereira Viegas escrivão das datas E demarcaçōins que a registey.

N. 10

Dom Fernan'ho Martins Mascarenhas : Amigo.
Eu El-rey vos envio muito saudar. Significareis da minha parte a Lopo de Albuquerque assistente na ribeira do Panema o agrado que recebi da noticia que Me deo o Bispo Dom Frei Francisco de Lima do favor e auxilio com que assiste aos Missionarios, e da boa vontade com que se acha de procurar que as Missões se augmentem pelas partes da vizinhança da dita Ribeira, segurando-o que terei por especial serviço a continuaçō e bon. efeito dessa diligencia. Assim ao Coronel Ascenso Peres o que tem obrado na Missão dos Indios Macarús, como tambem ao Capitão Miguel Pereira ter tido occasião dos Indios da Nação Urueas se conservarem Aldeados e em sua liberdade. Escripta em Lisboa a 18 de Abril de 1702. Rey. Para o Governador General da Capitania de Pernambuco.

(Do Livro 7. Ordens regias—Instituto Archeologico de Pernambuco).

N. 11

Sesmarias concedidas a Balthasar Gonçalves dos Reis, em 1763, e Francisco Falcão, em 1782.

Hlmo. Sr. Secretario do Governo do Estado do Rio Grande do Norte.

Certifique-se. Secretaria do Governo, 12 de Agosto de 1901.

JOAQUIM SOARES.

O Procurador Geral do Estado, para serviço do mesmo, requer que lhe mandeis dar por certidão, *verbo ad verbum*, o teor do registro de uma data de sesmaria concedida a Balthasar Gonçalves dos Reis, em 20 de Junho de 1763, na ribeira do Mossoró, e bem assim o de igual concessão feita ao Tenente General Francisco de Souza Falcão, em 1 de Abril de 1782, na ribeira do Apody, o que tudo deve constar dos livros das sesmarias concedidas naquellas datas, existentes nos archivos da repartição a vosso cargo.

P. deferimento

Natal, 12 de Agosto 1901.

ANTONIO J. DE M. E SOUZA.

Em cumprimento ao despacho supra do cidadão secretario do governo do Estado do Rio Grande do Norte, exarado na petição do doutor procurador geral do Estado, certifíco que, revendo os livros de sesmaria existentes no archivo desta

repartição, encontrei a pagina cento e trinta e nove [139] do registro de datas e sesmarias, concedidas em mil setecentos e sessenta e tres [1763] e a pagina sessenta (60) do livro do registro numeros trese (13) e quatorze (14) das sesmarias os registros do theor seguinte: Registro de uma data de sesmarias passada a Balthasar Gonçalves dos Reis, morador no sitio dos *Cajuaes*, ribeira do *Jaguaribe*, das sobras do sitio da lagoa do *Goes*, na ribeira do *Mossoró*, concedida em vinte (20) de Junho de mil setecentos sessenta e tres (1763). Joaquim Felix de Lima capitão-mór da cidade do *Natal*, capitania do Rio Grande do Norte, a cujo cargo está o governo della por sua magestade fidelissima, que Deus guarde etc.

Faço saber aos que esta minha carta de data e sesmaria virem, que por quanto Balthasar Gonçalves dos Reis, morador no sitio dos *Cajuaes*, ribeira de *Jaguaribe* me enviou a dizer por sua petição, cujo theor é o seguinte: Senhor capitão-mór governador. Diz Balthasar Gonçalves dos Reis, morador no sitio dos *Cajuaes*, ribeira de *Jaguaribe*, que elle é senhor e possuidor de parte de um sitio de terra chamado a lagôa do *Goes* na ribeira do *Mossoró*, districto desta capitania, com tres leguas de comprido e uma de largo, que o houve por herança de seu tio *Jeronymo da Silva* e este por compra que fez a Balthasar da *Rocha Bezerra* que tambem o ouve por dote que lhe fez seu sogro *Theodozio da Rocha* ou de seu tio *Antonio Vas Gondim*, o qual havia tirado por sesmaria pelo governo desta capitania, cujas confrontações melhor constava da tal data, cujo sitio está povoado e cultivado ha bastantes annos com fazendas de gados vaccuns e cavallares, pagando dízimo a Deus; e porque receia que alguem a fim de perturbar ao supplicante da sua posse, pedin-

do a sobra que ha d'aquelle sitio, nestes termos as quer pedir o supplicante, pegando das tessadas de sua mesma data, buscando para a pan-cada do mar até intestar com terras do distrito de Jaguaribe, em cujas terras tambem tem par-te o supplicante por outra data alcançada pelo distrito do Ceará, cujas sobras pede o supplicante com tres leguas de comprido e uma de lar-go, fazendo do comprimento largura, e desta com-primento, como melhor conta lhe fizer, de ma-neira que comprehenda as ilhas e beiradas dellas, cujas sobras se foram pedidas por algumas pes-soas no tempo antigo, nunca foram povoadas por pessoa alguma de tal sorte que os gados do sup-plicante andam pastando n'aquelles logares sem contradição de pessoa alguma; por essa mesma razão preferem-se por tanto e pede a vossa mer-cê seja servido em nome de sua magestade confe-rir-lhe as referidas sobras com a taxa da lei na forma confrontada para si e seus herdeiros, sem foro nem pensão mais que o disimo a Deus, e receberá mercê. Informe os officiaes do senado da camara desta cidade e o provedor da fazenda real. Cidade do Natal dez de Junho de mil setecentos sessenta e tres (1763) "Lima". Senhor capitão-mór e gover-nador. Das datas que se acham registradas neste senado se não acha outra que encontre o que o sup-plicante na petição atraç declara e como pede por sobras de outras datas de que esta' de posse se lhe deve conceder, não prejudicando a terceiro nem ex-cedendo a taxa e mais condições da lei e ordens de sua magestade fidellissima. É o que pudemos in-formar a vossa mercê que mandará o que for ser-vido. Dado em camara de quartoze (14) de Junho de mil setecentos sessenta e tres (1763). Simão Ro-drigues Correia, Manuel Alvares de Moraes Navar-ro, José de Barros Pimentel, Ignacio Francisco da

Silva Botelho.—Informe o escrivão Teixeira.—Senhor Provedor da Fazenda Real. Revendo varios livros que servem nesta provedoria de registro de sesmarias, delles não consta que as sobras que o supplicante declara em sua petição estejam concedidas a pessoa alguma, pelo que ao supplicante se deve conceder pela razão de ja' os seus gados pastarem na mesma terra, sem haver quem lh'os impeça não excedendo a taxa nem prejudicando a terceiro. E no que respeita ao supplicante pedir as sobras das sobras de terra sem foro nem pensão, nesta provedoria se acha uma ordem de Sua Magestade fidelissima, remettida pelo illustrissimo e excellentissimo senhor governador e capitão general de Pernambuco, Luiz Diogo da Silva Lobo, digo Lobo da Silva, euja ordem é de vinte de Janeiro de mil seis centos e trinta tres (1633) pela qual determina Sua Magestade fidelissima que as pessoas a que se derem as datas de sesmarias estão na obrigação de pagarem o dízimo a Deus e as mais costumadas de um foro, segundo a grandeza e bondade da terra, sem embargo da qnal ordem, que tem mais de sessenta annos, sempre por este governo nos concederam as sesmarias de terras sem foro nem pensão mais do que o dízimo a Deus. E requerendo-se a confirmação das mesmas a sua magestade fidelissima pelo seu conselho ultramarino se tem confirmado muitas no mesmo conselho sem foro algum, como dos registros das datas que se acham nessa provedoria consta; é o que posso informar a vossa mercê, que o fará ao vereador capitão mor com aquelle acerto que costuma. Cidade do Natal, quinze (15) de Junho de mil se'centos sessenta e tres (1763). O escrivão interino da fazenda real, Manuel Antonio Pimentel de Mello.—Senhor capitão mór governador: Com a informação do escr vão informo a vossa mercê que mandará o que for servido.

Cidade do Natal, quinze (15) de Junho de mil setecentos sessenta e tres (1763). O provedor da fazenda real, Francisco Pinheiro Teixeira. Vistas as informações se lhe passe sua carta de data e sesmaria na forma das ordens de sua magestade fidelissima. Cidade do Natal, trinta (30) de Junho de mil setecentos sessenta e tres (1763). Lima.—Por bem do qual meu despacho se passou e mandei passar a precisa carta de data e sesmaria ao suppliante Balthazar Gonçalves dos Reis em nome de sua magestade fidelissima que Deus guarde, as terras que pede e confronta sua petição para si e seus herdeiros ascendentes e descendentes excepto os religiosos, em virtude da real ordem do dito senhor de vinte dois (22) de Dezembro de mil setecentos e quinze [1715] a qual logrará com todas as suas mattas, campos e aguas, testadas e logradouros e mais uteis que nelles houver com a condição de a povoar, medir e demarcar dentro do quinquenio da lei e será obrigado a dar pelas ditas terras caminhos livres ao commercio para fontes e pedreiras e pagará dellas o dizimo a Deus das frutas que dellas houver, e dentro de um anno haverá a confirmação de sua magestade fidelissima pelo seu conselho ultramarino, pejo que ordeno ao provedor da fazenda real lhe dé e faça dar a posse real, efectiva e actual na forma costumada e das mais da ordenação livro segundo titulo vinte tres (23) pena de se haverem por devolutas e se darem a quem as pedir conforme a ordem de sua magestade fidelissima de onze (11) de Março de mil setecentos cincuenta e dois (1752), que havendo estrada publica que atravesse rio caudeloso se lhe deve conceder uma legua de terra em quadra meia para cada banda de uma e outra parte do rio, para commodidades dos passageiros, o que assim se deve observar. E por firmeza de tudo lhe

mandei passar a presente carta de data e sesmaria por mim assignala que se registrará nos livros da secretaria deste governo e camara desta cidade e ex-vi da provedoria della e sem esta precisa circumstancia não valerá por resolução de sua magestade fidelissima de mil setecentos e vinte oito (1728). Dada e passada nesta sobredita cidade do Natal capitania do Rio Grande aos trinta (30) de Junho de mil setecentos sessenta e tres (1763). Eu Munue! Pinto de Cast o, secretario deste goveeno a fiz Joaquim Felix de Lima. Carta de data e sesmaria pela qual vossa mercê ouve por bem de conceder em nome de sua magestade fidelissima, a quem Deus guarde, ao supplicante Balthazar Gonçalves dos Reis a terra que pede e confronta em sua petição de baixo das clausulas declaradas. E não se continha mais em dita carta de data e sesmaria que eu sobredito secretario aqui registrei bem e fielmente da propria a que me reporto. Eu Antonio Elias Alvares França, porteiro archivista da secretaria do governo do Estado do Rio Grande do Norte, passei a presente certidão aos treze (13) dias do mez de Agosto de mil novecentos e um (1901).--Registro de uma carta de data e sesmaria concedida ao tenente general Francisco de Souza Falcão, na ribeira do Apody, em pri-neiro de Abril de mil sete centos e oitenta e dois (1782). José Barbosa Gouveia, commandante das tropas pagas nessa cidade do Natal, capitania do Rio Grande do Norte, e Antonio de Barros Passos, vereador mais velho da camara nesta dita cidade, sucessores interinos do governo desta capitania pela real ordem de sua magestade fidelissima que Deus guarde, de doze de Dezembro de mil setecentos e setenta (1770) etc. Fazemos saber aos que esta nossa carta de data e sesmaria virem que por quanto o tenente-general Francisco de Souza Falcão nos enviou

a dizer por sua petição cujo teor é o seguinte:—Senhores capitães mores e governadores.—Diz o tenente general Francisco de Souza Falcão morador no sertão do Apody, desta capitania, que elle tem descoberto a custa de sua fazenda e terras de plantar e crear gados na picada do Apody, que vai para Jaguaribe buscando o olho d'agua do pé da serra da parte do Jaguaribe, principiando as terras descobertas nas testadas ou ilhargas do defunto João do Valle Bezerra, intitulado por elle o logar Bom Successo, como tambem ilhargas ou testadas da data de Sebastião Machado tirada da mesma catinga e da mesma forma ilhargas ou testadas da data da Soledade, e das lages do mesmo caminho de Jaguaribe ficando desta forma a estrada de Jaguaribe, o olho d'agua d'uma banda e adeante pelas partes das praias o morro do Tibau e a serrinha de Mossorò, ficando na outra ilharga o rio do Apody com os sens hereos onde tem elle supplicante dentro da terra confrontada terras de plantar, catingas de crear com seus taboleiros e varzeas de Carnaubas, donde requer elle supplicante a situar, plantar e crear todas as criações, e porque não tem achado aguas seguras recorre o supplicante a vossas mercês que lhe concedão na dita paragem tres leguas de terra de comprido e uma de largo, pegando no logar donde ao supplicante melhor conta lhe fizer das ditas tres leguas de comprido e uma de largo fazendo do comprimento largura ou da largura comprimento como melhor lhe parecer e conveniente lhe for depois da experienca lhe mostrar o que por ora ignora possa fazer a situação. Pede o mesmo lhe façam vossas mercês consederem em nome de sua magestade fidelissima, a dita terra como acima declara sem foro nem pensão mais que o disimo a Deus e receberá mercê.—Informe os senhores officiaes da camara e o senhor doutor provedor da

Fazenda real. Cidade do Natal, trinta e um (31) de Março de mil setecentos oitenta e dois (1782) Gouveia. "Barros". Informe o escrivão deste senado o que constar dos livros do mesmo. Natal, trinta e um (31) de Março de mil setecentos oitenta e dois (1782). "Correia", "Barros", Branco, "Freire". —Senhores officiaes do nobre senado. Não encontro nos livros desta camara ser a outrem concedida a terra que pede o supplicante no logar Bom Successo da ribeira do Apody.

He o que posso informar a vossas mercês que farão o que forem servidas. Natal, trinta e um (31) de Março de mil setecentos oitenta e dois (1782). O escrivão da camara, Ignacio Nunes Correia Thomaz. —Senhores capitães-mores e governadores. Com a informação supra do escrivão deste senado, cumprimos o despacho de vossas mercês que (inintelligivel) e darão em nome de sua magestade fidelissíma determinarão o que for mais justo. Natal, em veriação de trinta e um (31) de Março de mil setecentos oitenta e dois (1782). José Dantas Correia, João Barros Coelho, "Manuel Gonçalves Branco," "Luiz José da Rocha Freire". Informe o escrivão "Albuquerque"—Senhor doutor provedor da fazenda real.

As sobras que o supplicante pede e confronta em sua petição não consta dos livros do registro que se concedessem a outro senhorio, pelo que me parece se lhe devem conceder na forma das reaes ordenações, com a condição de se medir ao tomar da posse salvo sempre o prejuizo de terceiro. E' o que posso informar Vossa mercê que mandará o que for servido. Cidade do Natal, primeiro (1º) de Abril de mil setecentos oitenta e dois (1782). O escrivão da fazenda real, Antonio José de Souza e Oliveira,—Senhores capitães-mores. Para melhor responder, ouvi o escrivão que informa sem

duvida e tambem nenhuma põe.—E, observando se as ordeus de sua magestade fidelissima acerca das sesmarias, sem prejuizo de terceiro, vóssas mercês desfirão o que for justo. Cidade do Natal, primeiro [1º] de Abril de mil setecentos oitenta e dois (1782). "Antonio Carneiro de Albuquerque Gondim". Vistas as informações se lhe passe sua carta de data e sesmaria, na forma do estilo. Cidade do Natal, primeiro (1º) de Abril de mil setecentos oitenta e dois (1782). "Gouveia, Barros".

Por bem do qual o nosso despacho se passou e mandemos passar a presente carta de data e sesmaria ao supplicante, o tenente-general Francisco de Souza Falcão, em nome de sua magestade fidelissima da terra que pede e confronta em sua petição para si e seus herdeiros ascendentes e descendentes exceptos religiosos em virtude de Real Ordem da dita Senhora de vinte e dois de Dezembro (22) de mil setecentos e quinze (1715) a qual logrará com todas as suas matas, campos, aguas e testadas, logradouros e mais uteis que nellas houverem, com a condição de a povoar medir e demarcar, dentro do quinquennio da Ley e será obrigado a dar pelas ditas terras caminhos livres ao commercio para fontes, pontes e pedreiras e pagará delle o dizimo a Deus dos fructos que dellas ouver, e dentro de hum anno haverá a confirmação da dita Senhora pelo seu Conselho ultramarino. Pelo que ordenamos ao Senhor Doutor Provedor da Fazenda Real lhe dê e faça dar a posse Real effectiva e actual na forma costumada e das mais da Ordem nação Livro segundo [2º] Titulo vinte tres (23). Pena de se haverem por devolutas e se darem a quem as pedir e conforme a ordem da mesma Senhora de onze de Março de mil setecentos cincuenta e dois (1752), que havendo estrada publica que atravesse rio caudaloso se lhe deve conceder uma legua de

terra em quadra, meia para cada banda de huma e outra parte do rio para commodidade dos passageiros o que assim se deve observar. E por firmeza de tudo lhes mandamos passar a presente Carta de data e sesmaria por nós assignada que se registrará nos livros desta Secretaria e Camara desta cidade e na Provedoria da mesma, e sem esta precisa circumstancia não valerá por resolução de Sua Magestade Fidelíssima de mil setecentos e vinte oito [1728].—Dada e passada nessa sobredita cidade do Natal no primeiro [1] de Abril de mil setecentos oitenta e dois [1782] Manuel Pinto de Castro, Secretario deste Governo a fez, José Barbosa Gouveia, Antonio de Barros Passos,—Carta de data e sesmaria pela qual vossas mercês houveram por bem de conceder em nome de Sua Magestade Fidelíssima ao suplicante Tenente General Francisco de Souza Falcão a terra que pede e confronta na sua petição debaixo da clausulas desclaradas. E não se continha mais em dita carta de data e sesmaria que eu sobredito Secretario aqui registrei bem e fielmente da propria a que me reporto.—Eu Antonio Elias Alvares França, Porteiro da Secretaria do Governo do Estado do Rio Grande do Norte, passei a presente certidão aos quatorze dias do mez de Agosto de mil novecentos e um (1901). Conforme, — Servindo de Secretario — Joaquim Soares R. da Camara.

Confere—França.

N. 12 (')

Sesmaria do sargento mór Antonio de Souza Machado

Publica-fórmula — José Barbosa Gouvêa, comandante das forças pagas nesta cidade do Natal, capitania do Rio Grande do Norte, e o capitão José Pedro de Vasconcellos, vereador mais velho da camara nesta mesma cidade, sucessores do governo desta capytania pela real ordem de Sua Magestade Fidelissima que Deus guarde, de 12 de dezembro de 1770, etc., etc.

Fazemos saber aos que esta nossa carta de data e sismaria virem que porquanto o sargento-mór Antonio de Souza Machado e Domingos Fernandes de Souza e Felix Antonio de Souza nos enviaram a dizer por sua petição, cujos teor é o seguinte : Senhores Capitães-Môres e Governadores — Dizem o sargento-mór Antonio de Souza Machado, Domingos Fernandes de Souza e Felix Antonio de Souza, moradores na barra de Mossoró, digo na barra do rio Mossoró, que elles supplicantes, á custa de sua fazenda teem descoberto nas Ilhargas do Pão do Tapuia e do sitio Bomsucceso, para a parte do Jogoaribe, aguas vertentes a esta capytania, hum riacho pelo meyo de hua baycha verde, no qual descobriram tres olhos de agua. o primeiro em hum lagedo raso, fazendo posso, e mais abaycho outro entre duas carnaúbas, e o terceiro entupido, cer-

(') O original existe no Instituto Historico do Rio Grande do Norte.

cado de capins assús a roda, tudo defronte de um serrote que está da parte do nascente, e pela parte do Jagoaribe corre um alto de serra que fica defronte, temos terras devolutas e desaproveitadas, que ainda que tenham sido pedidas nunca foram povoadas e menos descobertas, nas quaes querem os supplicantes plantarem e crearem seus gados vacuns e cavallares, ja de presente pediram por sesmarias pegando do primeiro olho de agua, incluindo na largura huns cabeços de serra chamados serra do Mossoró, descendo ou buscando o riacho do Juazeiro a contestar com terras suas e sitio de Santa Luzia, e querendo possuirem mais terras do que se concede hua data, pediram segunda e esta terceira, afim de evitarem perturbação de outro e terem preferencia do descobrimento e puderem povoar por possuirem bens, merecendo por tudo serem attendidos para se encherem como melhor conta lhes fizer, visto serem tres os supplicantes e assim não excederem a taxa.

Pedem a Vossas Mercês sejam servidos mandar-lhes passar carta de Sesmarias para si e seus herdeiros, ou sucessores, sem foro nem pençam mais que os Dizimos a Deus dos fructos e rendimentos. E receberão Mercê." -Informem os senhores officiaes da Camera e o Senhor Doutor provedor da Fazenda Real.—Cidade do Natal 12 de Janeiro de 1788.
—*Gouveia Vasconcellos.*

Senhores Capitães Môres interinos :

Não consta a este Senado que de se concederem aos supplicantes a terra que pedem resulte prejuizo ao commum, e menos consta que na dita terra haja minas ou fontes por onde se não possa consentir nesta concessam

E' o que podemos informar a Vossas Mercês, que attendendo as Reaes Ordens e mais condições das sesmarias determinarão o que for justo.—Cida-

de do Natal em vereação de 12 de Janeiro de 1788. Antonio da Camera Silva, José Pedro de Vasconcellos, José Dantas Correa, Antonio Gracia Porto.— Informe o escrivão. Albuquerque.—Senhor Doutor Provedor da Fazenda Real.

Na fórmula das Ordens de Sua Magestade Fidelíssima se concedem as terras para se povoarem e cultivarem, e estas que os supplicantes pedem não tem encontro pelos registros das sesmarias, desta Provedoria e assim parece se devem conceder ao mencionado na suplica, salvo prejuizo de terceiro e mais condições com que se passam. E' o que posso informar a Vossa mercê que mandará o que for servido.—Cidade do Natal, 12 de Janeiro de 1788.—Antonio José de Souza e Oliveira.

Senhores Capitães Móres interinos : Quando se passam sesmarias se deve guardar a disposição da Ord. L. II § 23 e todas as mais Leis que as permitem com varias condições e entre estas he a da taxa a qual he de tres leguas de comprido e húa de largo, ou he converso em legua e meya em quadro sem prejuizo de terceiro ou do bem publico em logares de rios caudelosos ou minas em que se reserva meya legoa de cada banda e hão de ser de terras devolutas, e contiguas ; a vista do que e do mais ordenado defiram Vossas Mercês o que forem servidos.—Cidade do Natal, 12 de Janeiro de 1788.—Antonio Correia de Albuquerque Gondim. "Visitas as informações se lhe passe sua carta de Data e Sesmaria na forma do estilo. Cidade do Natal doze de Janeiro de mil setecentos setenta oito.—Gouveia. Vasconcellos." Por bem do qual nosso despacho se passou e mandamos passar a presente carta de Data e Sesmaria aos supplicantes o sargento Mór Antonio de Souza Machado e Domingos Fernandes de Souza e Felix Antonio de Souza, em nome de Sua Magestade Fidelíssima, da terra que

pedem e confrontão em sua petição para si e seus herdeiros ascendentes e descendentes e exceptos religiosos em virtude da Real ordem da dita Senhora de vinte e dois de Dezembro de mil setecentos e quinze a qual logrará com todas as suas matas, campos e agoas e testadas, logradouros e mais uteis que nellas houverem, com a condição de as povoar, medir e demarcar dentro do quinquenio a ley, e será obrigado a dar pelas ditas terras e minho livre, ao conselho para Fontes, Portos e Pedreiras, e pagará dellas o dízimo a Deos dos fructos que dellas houverem, e dentro de hum anno haverão a confirmação de Sua Magestade Fidelíssima pelo seu conselho ultramarino. Pelo que ordenamos ao Doutor Provedor da Fazenda Real lhe dê e fassa dar a posse Real effectiva e actual na forma costumada e das mais da Ord. do Liv. segundo paragrapho vinte e tres, pena de se haverem por devolutos, e se darem a quem as pedir e conforme a ordem de Sua Magestade Fidelíssima de onze de Março de mil setecentos cincuenta e quatro que havendo estrada publica que atravesse Rio caudeloso se lhe deve conceder uma legoa de terra em quadra meya para cada banda de huma e outra parte do Rio, para commodidade dos passageiros, o que assim se deve observar. E por firmeza de tudo lhe mandamos passar a presente carta da data e sesmaria por nós assignada que se registrará nos livros desta Secretaria, camera desta cidade e nos da Provedoria da mesma sem esta precisa circunstância não valerá por resolução da mesma suberana em carta de mil setecentos e quinze.

Dada e passada nesta sobredita cidade do Natal aos quinze de Janeiro de mil setecentos oitenta e oito. Manuel Pinto de Castro, secretario do Governo a fez. José Barbosa Govêa. José Pedro de Vasconcellos. Carta de Data e Sismarias pela qual Vos-

sas Mercês houveram por bem de concederem em nome de Sua Magestade Fidelíssima que Deos Guarde aos supplicantes o sargento mór Antonio de Souza Machado e Domingos Fernandes de Souza e Felix Antonio de Souza a terra que pedem e confrontam em sua petição debaycho das clausulas declaradas. Para Vossa Magestade ver. Registrada a folhas oitenta e seis do Livro treze de Registros que servem esta secretaria do Rio Grande do Norte. Cidade do Natal quinze de Janeiro de mil setecentos oitenta e oito. O Escrivão da Camara, Antonio Carneyro de Albuquerque Gondim. Cumpra se o registro e condição de se medir e demarcar ao tomar da posse como sua Magestade Fidelíssima tem ordenado. Cidade do Natal, dezesseis de Janeiro de mil setecentos e oitenta e oito.—J. P. de Vasconcellos. Registrada a folhas cento e dezenove do Livro doze de Registros de terras marcas desta Provedoria. Cidade do Natal, dezesseis de Janeiro de mil setecentos e oitenta e oito.—Antonio José de Souza e Oliveira.

Nada mais se continha em dita carta de data e sesmaria que me foi apresentada pelo Procurador Geral do Estado o Doutor Antonio José de Mello e Scuza, e que aqui bem fielmente trasladei em publica forma do proprio original, que entreguei ao apresentante, depois desta conferida pelo Tabellião companheiro João Climaco da Costa Monteiro, assignando o mesmo apresentante, nesta cidade do Natal, capital do Estado do Rio Grande do Norte aos vinte seis dias do mez de Março, anno do Nascimento de Nossa Senhor Jesus Christo de mil novecentos e dous. O escrevi e assignei. Em fé e testemunho da verdade. O Tabellião interino Augusto Cesar da Silva [e m o signal publico]. Natal 26 de Março de 1902. Augusto Cesar da Silva. Conferida por mim Tabellião Publico João Climaco da Costa Monteiro. Em fé e testemunho da verdade

O Tabellão Público João Clímaco da Costa Monteiro [com o signal público].

N. 13

Sesmaria concedida a João Alvares de Quintal, na Serra do Massoró.

Ilm. Sr. Secretario da Intendencia Municipal do Assú.

Joaquim José Correia, residente na villa de Pau dos Ferros, deste Estado do Rio Grande do Norte, a bem dos direi os do mesmo Estado, requer a V. S. que, dando busca no archivo municipal que se acha a seu cargo, lhe dê por certidão ao pé desta e em termos que façam fé, o theor de uma data de sesmaria concedida a João Alvares de Quintal, em 16 de Março de 1811 pelo governador desta então capitania.

Nestes termos

Espera a certidão pedida.

Assú, 21 de Agosto de 1901.

Joaquim José Correia.

José Paulino Cabral, secretario da Intendencia Municipal da cidade do Assú ; por titulo e nomeação legaes, etc.

Certifico em virtude da petição supra que, respondendo e dando busca no archivo da Intendencia Municipal desta cidade, encontrei em um dos livros do registro de sua correspondencia oficial, ás folhas 124 v., a data de sesmaria a que se refere o supplicante, a qual é do theor seguinte : Registro da data de sesmaria que tirou João Alvares do

Quintal na Serra de Mossoró deste termo. José Francisco de Paula Cavalcanti de Albuquerque, cavalleiro professo da Ordem de Christo, coronel addido ao Estado maior do Exercito, e Governador da Capitania do Rio Grande, por Sua Alteza Real e Príncipe Regente, Nosso Senhor, que Deus Guarde, etc : Faço saber aos que esta carta de Data de Sesmaria virem que havendo respeito a João Alvares do Quintal me enviar dizer por sua petição, cujo theor é o seguinte : Illustríssimo Senhor Governador : Diz João Alvares do Quintal, morador nesta capitania, que elle supplicante tem seus gados vacceum e cavallar e não tem terras em que os possa commodamente crear, e porque na Ribeira do rio Mossoró se acham algumas devolutas, como seja a Serra denominada Serra de Mossoró, pretende o supplicante haver por data e sesmaria tres leguas de terra de comprido e uma de largo ou legua e meia em quadro, conforme melhor conta lhe fizer, em razão das aguas e pastos e de não haver prejuizo de terceiro, fazendo peão em cima da Serra e dessendo pelas abas desta para uma e outra parte aé se completar dito comprimento e largura nas terras que se acharem devolutas, e por isso pede a Vossa Senhoria seja servido conceder-lhe, em nome de Sua Alteza Real a Serra que pede e confronta a sua petição com o foro que mais justo lhe parecer, atendendo á esterilidade das ditas terras e falta d'agua. E receberá mercê.

Informe o Senhor Provedor da Real Fazenda, Camara desta cidade respectiva, ouvindo os seus escrivães. Cidade do Natal, 18 de Maio de 1810. Cavalcanti.

Informe o escrivão da Real Fazenda--Pereira. Senhor Provedor da Fazenda Real. Revendo os livros que servem de Registro de Datas e Sesmarias desta Capitania nelles não encontrei alguma consedi-

da com as confrontações da que requer o supplicante e quando fosse concedida em algum tempo como está despovoada a dita terra sem della perceber o Real Patrimonio lucro algum, me parece se deve conceder ao dito supplicante a Data que requer para povoar com gados de que resulta utilidade á Real Fazenda não só com dizimo e mais no fôro que della deve pagar conforme a quantidade e qualidade da terra não excedendo a taxa nem prejudicando a terceiro. Contadoria, 15 de Junho de 1810. Luiz José Rodrigues Pinheiro. Illustrissimo Senhor Governador: Informo a Vossa Senhoria com a informação do escrivão da Real Fazenda, á vista da qual e das Reaes Ordens determinará Vossa Senhoria o que for servido. Provedoria da Real Fazenda da Cidade do Natal, 15 de Junho de 1810. Manoel Ignacio Pereira do Lago. Informe o escrivão. Cidade do Natal, em vereação de 16 de Junho de 1810. — Silva. Barbalho. G. es. Praça. Illustríssimos Senhores do Nobre Senado—Dos livros do Registrº desta Camara que revi não encontrei Data alguma pelas confrontações retro declaradas, por cuja causa julgo estar devoluta a terra que o supplicante retro pede por Data. E' o que posso Informar e Vossas Mercês determinarão o que forem servidos. Cidade do Natal, em Camara de 30 de Junho de 1810. O escrivão da Camara Manoel José de Moraes. Illustrissimo Senhor Governador: Con a informação do escrivão deste Senado informamos a Vossa Senhoria que a vista della mandará o que for justo. Cidade do Natal, em Vereação de 30 de Junho de 1810. José Lucas Alvares. Manoel Barbalho Bizerra. José Ferreira de Goes Antonio Martins Praça.

Informe o escrivão da Camara. Villa da Princesa, em Vereação de 4 de Agosto de 1810. Maceio. Albuquerque. Wanderley. Silva. Illustríssimos

Senhores do Nobre Senado : Não consta dos livros de Registro desta Camara que folheassemos, haver Data consedita dentro das confrontações que dá o supplicante na que pede e pretende tirar por Sesmarias na dita Serra e suas abas na Ribeira de Mossoró pelo que julgo e como de facto está em termos de ser consedita ao supplicante por utilidade do Regio Patrimonio, visto achar se a dita terra devoluta, sem moradores e apossados. Vossas Mercês, porém, mandarão o que forem servidos. Villa Nova da Princeza, em Vereação de 3 de Outubro de 1810. O Escrivão da Camara Manoel de Mello Montenegro Pessoa. Illustrissimo Senhor Governador: Com a informação supra do escrivão desta Camara informamos a Vossa Senhoria que mandará o que servido for. Villa Nova da Princeza, em Vereação de 3 de Outubro de 1810. Manoel Antonio de Maceedo. José Ribeiro Moreira. Leandro Bezerra Cavalcanti de Albuquerque. Gonçalo José da Silva.

O mesmo Senhor Provedor informe quanto deve o supplicante pagar de fôro das terras que pede Cidade do Natal, 25 de Outubro de 1810. Cavalcanti. Illustrissimo Señor Governor: A terra que o supplicante pretende não tem agua, só a poderá ter fazendo-lhe açude com muito trabalho si tiver capacidade para isso, portanto me parece racionavel o fôro de dois mil reis annual. Vossa Senhoria mandaá o que for servido. Cidade do Natal, 29 de Outubro de 1810. Manoel Ignacio Pereira do Lugo Passe-se lhe Carta de Data com o fôro apontado pelo Próvedor. Cidade do Natal, 31 de Outubro de 1810. Cavalcanti. Por bem do qual meu despacho se passou e mandei passar a presente Carta de Data ao supplicante João Alvares de Quintal, em nome de Sua Alteza Real o Príncipe Regente Nossa Senhor, das terras que pede e confronta para si e seus herdeiros, assendentes e dessendentes, excepto religiosos (em

virtude da Real Ordem de 22 de Dezembro de 1715], as quaes logrará com todas as suas matas, campos, aguas, testadas, logradouros e mais uteis que nellas houverem, com a condição de as povoar, medir e demarcar dentro do quinquenio da lei e será obrigado a dar pelas ditas terras Caminhos livres ao Conselho para fontes e pedreira; e pagará alem do fôro de dois mil reis annualmente, pago no Erário Regio, desta Capitania conforme a Real Ordem de 28 de Janeiro de 1699, dízimo a Deus dos fructos que dellas houver e depois de Demarcada haverá confirmação de Sua Alteza Real pelo Seu Regio Tribunal do Desembargo do Paço, pelo que ordeno ao Provedor da Fazenda Real lhe dê e faça dar posse real, effectiva e actual na forma costumada e das mais da Ordenação livro 4º. titulo 43, pena de se haverem por devolutas e se darem a quem as pedir conforme a Ordem Regia de 11 de Março de 1754, que havendo estrada publica que atravesse Rio Caudoso se lhe devem conceder uma legua de terra em quadro meia para cada banda de uma e outra parte do Rio para commodidade dos passageiros, o que assim se deve observar. E por firmeza de tudo lhe mandei passar a presente por mim assignada e sellada com o Sinete das minhas armas, que se Registrará nos livros desta Secretaria, Camara desta cidade respectiva e nos da Provedoria da mesma e sem esta precisa circumstancia não valerá por Real Resolução de 1748. Dada e passada nesta cidade do Natal, Capitania do Rio Grande do Norte, aos 31 de Outubro, Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de 1810. O Padre Manoel Pinto de Castro, que sirvo de secretario a Governo a fiz. José Francisco de Paula Cavalcanti de Albuquerque. Estava o Sinete das Armas. Carta de Data de Sesmaria pela qual o Illustrissimo Senhor Governador da Capitania do Rio Grande do Norte houve

por bem conceder em nome de Sua Alteza Real ao supplicante João Alvares de Quintal as terras que pede e confronta em sua petição de baixo das clausulas declaradas. Para o mesmo Illustrissimo Senhor ver. Pagou quatro mil reis de sello Cidade de Natal, 6 de Novembro de 1810.—Praça. Pinheiro. Registrada ás folhas 156 do livro 13 do Registro de Datas, Cidade do Natal, 8 de Março de 1811. O Padre Manoel Pinto de Castro Registrada a folhas 1 do livro 4º. de Registro de Sesmarias que serve na Camara do Rio Grande do Norte. Cidade do Natal, 16 de Março de 1811. O escrivão da Camara Manoel José de Moraes. E mais se não continha em dita Carta de Data e Sesmaria a que me reporto e que aqui fielmente registrei do proprio original. Villa da Princeza, 26 de Novembro de 1811. Em fé de verdade, o escrivão da Camara Manoel de Mello Montenegro Pessôa. E nada mais se continha em dita Data de Sesmaria que para aqui extrahi do proprio original, ao qual me reporto, em meu poder e archivo municipal. Dou fé Secretaria da Intendencia Municipal da Cidade do Assù em 24 de Agosto de 1901. O secretario José Paulino Cabral.

(Estava sellada).

Illustrissimo Senhor Delegado Fiscal -do Rio Grande do Norte

O desembargador Vicente Simões Pereira de Lemos precisa que lhe mandeis dar por certidão, á vista do livro de lançamentos dos foros das datas de sesmarias da Capitania do Rio Grande do Norte, aberto em Setembro de 1813, o theor do lançamento que se vê a fls. 17 do mesmo livro, relativamente ao que pagou João Alvares Quintal pela concess-

são de sua sesmaria na ribeira de Mossoró, em 31 de Outubro de 1810.

Assim

P. deferimento

Natal, 14 de Fevereiro de 1902.

Vicente Simões Pereira de Lemcs.

Certifique-se, não havendo inconveniente. Delegacia 14 de Fevereiro de 1902.

Alípio Barros.

Certifico, em cumprimento do despacho supra, que, revendo o livro de que trata o peticionário, delle consta ás folhas 17 que a data de Sesmaria concedida em trinta e um de Outubro de mil oitocentos e dez pela extinta Capitania do Rio Grande do Norte a João Alvares do Quintal é na serra de Mossoró, ribeira do mesmo nome, registrada ás folhas 11 verso do livro 13 e pela qual pagava o sesmeiro o fôro annual de dois mil reis. E, para constar, eu Agripino Xavier Pereira de Britto, Porteiro Cartorario da Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado do Rio Grande do Norte passei a presente certidão aos quatorze dias do mez de Fevereiro de mil novecentos e dois. Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado do Rio Grande do Norte, 15 de Fevereiro de 1902. O Delegado Fiscal Alípio Fernandes Barros.

(Estava sellada).

N. 14

Senhor.

Quando entrei neste logar achei cincuenta mil e tantos crusados de dívida á Fazenda desde 1706 até o anno em que entrei 1714 que para cobral-a foi

com muito custo e diligencias e para se atalhar tão grande difficultade e adquerir-se algum aumento nella temos ponderado um meio. Costumasse até agora arrematar o contrato dos dizimos da Capitania do Ceará a um só lançador que dá dous fiadores e o mesmo se faz com o desta Capitania do Rio Grande, cobrando-se assim a importancia de um só devedor e, na falta, de um só fiador a cada Capitania ; e como os dizimos são de creações de gado vacum e cavallar que so valem depois de quatro e cinco annos fica custoso aos rendeiros suprir aos seus pagamentos antes disto ; e como cada uma destas Capitanias tem larguezas porque se acham em districtos com separação um dos outros e os moradores dellas confessam que arrematando de cada uma destas Capitanias, cada um districto separado ha de crescer mais a fazenda e ser mais facil a cobrança e podendo se fazer quatro ramos na do Ceará e o mesmo nesta dando cada lançador uni fiador e para isto ser assim é necessario que publicandose por editaes se façam as taes arrematações nesta cidade ; e os dos ramos mais vizinhos a ella, á parte, d'onde as pessoas podem vir com seus fiadores, e nos districtos distantes irem se lá fazer pois muitos não arrematam por não ter conhecimento nesta cidade e nem fiadores mais do que nos seus districtos e que para isto me offereço com os mais officiaes tendo por este trabalho de ajuda de custo o que por ordem de Sua Magestade se determinou quando fosse passar mostra ao Terço a qual ajuda de custo queremos que seja do crescimento dos dizimos e não havendo queremos fazer a V. Magestade o serviço sem salario algum. V. Magestade vendo o que fica exposto mandará o que for servido. A Real Pessoa de V. Magestade a quem Deus Guarde, 20 de Março de 1721. João da Costa da Silva. Estevão Velho de Mello, Escrivão da Fazenda Real

que a registrei. Manoel Caetano Lopes de Lavre.

(Do Livro 14 das Ordens Regias—Instituto Arqueológico de Pernambuco).

N. 15

Senhor.

Considerando o Provedor da Fazenda Real dessa Capitania meu antecessor no anno de 1721 que o melhor meio do augmento das Rendas Reaes de Vossa Magestade nos dizimos que se arrematão nessa Capitania pela dita Provedoria era arrematarem-se estes em Ribeiras separadas para o que se offereceo o dito Provedor e seus Officiaes a irem fazer por ellas as taes arrematações, Mandando-lhe Vossa Magestade satisfazer pelo trabalho o salario de ajuda de custo, que já se lhe havia determinado quando fossem passar mostra ao Terço Paulista quando assistio em campanha fóra desta cidade, a qual queria se lhe satisfizesse do acrescimo que esperavam ter dos Dizimos arrematados o que constaria por certidão dos trez annos antecedentes que arrematara o capitão Bento Correia de Lima, e não havendo este queriam sem sallario fazer a dita diligencia como tudo consta da copia da carta a fl. 1 v., à vista da qual foi Vossa Magestade Servido por Resolução de 28 de Março de 1721, Approvar o meio que o dito Provedor meu antecessor apontou mandando assim se executasse sem limitação alguma, como da dita Real Ordem consta copiada a fls. 3 e 4 em observancia do que os meus antecessores se pagaram sempre de caminho e estada da sobra do dito contrato, regulando-se pelo preço porque arrematou o dito Bento Correia de Lima, como na conta primeira se apresentara e entrando em um escrupulo sobre este particular

consultei o Procurador da Corôa e Fazenda da Capitania de Pernambuco que resolveo que não era a dita Ordem de Vossa Magestade a ditas folhas 3 e 4 bem interpretada, porque se não deviam regular pelos referidos annos de Bento Corrêa de Lima, sinão pelo anno mais anterior que maior valor tivesse dado, e para que nesta materia proceda sem prejuizo da Real Fazenda de Vossa Magestade, é preciso Mandar-me declarar o como sem embaraço devo observar como também nos dias que hei de ter de estada nas ditas Ribeiras d'onde para se fazer e concluir a arrematação he uso e costume correr-se trinta dias de pregões, e no fim delles o ultimo acto, e todos estes são de demora nos taes logares a saber na Ribeira do Assú e Apody distante este cem leguas e aquelle sessenta e outras tantas de regresso, e em uma e outra se concluem os ditos trinta dias sem duvida precisos para que a noticia possa chegar a alguns logares mais distantes e remotos d'onde costumão acudir lançadores, o que não fizerão, se para isto não tiverão tempo, e como a estes ditos sertões se não pode ir sem um trabalho mui sobranceiro em razão da longitude, asperezas do caminh', faltas d'aguas insopportáveis de tragar, calores ardentíssimos do sol, parece ser merecedor semelhante serviço da Real Attenção de Vossa Magestade para remuneração da ajuda de custo, que meus antecessores recebiam em virtude da dita Real Ordem que sem ella difficultosamente poderei com os Officiaes da Fazenda conseguir esta diligencia sem prejuizo grave nas despezas de douz mezes e mais que se gastão, perdas de cavallos que a aspereza do caminho consome, e outros mais assessorios que se experimentão. Deus a Vossa Magestade Guarde Rio Grande, 1º de Março de 1732 Domingos da Silva. Manoel Caetano Lopes de Lavre.

(Do Livro 14 das Ordens Regias—Instituto Archeologico de Pernambuco).

N. 16

Dom João, por Graça de Deus, Rei de Portugal e dos Algarves d'Aquem e d'Alem Mar em África Senhor de Guiné, & : Faço saber a vós Governador e Capitão General da Capitania de Pernambuco, que vendo-se o que Me escreveu o Provedor da Fazenda Real da Capitania do Rio Grande em carta de quatro de Março deste presente anno, cuja copia com esta se vos envia assignada pelo Secretario do Meu Conselho Ultramarino sobre ajuda de custo que o dito Provedor pede se lhe dê e aos seus Officiaes nas occasões em que for fazer as Arrematações dos Contractos e mais Ribeiras separadas : Me pareceo Ordenar-vos informais com vosso parecer. El Rei Nossa Senhor o Mandou pelo Doutor Manoel Fernandes Varzes e Gonçalo Manoel Galvão de Lacerda, Conselheiros do seu Conselho Ultramarino e se passou por duas vias. Bernardo Felix da Silva a fez em Lisbôa Occidental em primeiro de setembro de mil setecentos e trinta e dois. O Secretario Manoel Caetano Lopes de Lavre a fez escrever. Manoel Fernandes Varzes, Gonçalo Manoel Galvão de Lacerda. Por despacho do Conselho Ultramarino do primeiro de Setembro de mil setecentos e trinta e douis.

(Do Livro 14 -das Ordens Regias—Instituto Archeologico de Pernambuco).

N. 17

Dom João, por Graça de Deus, Rey de Pors

tugal e dos Algarves d'aquem e d'alem mar em África Senhor do Guiné, etc. : Faço saber a vós Governador e Capitão General da ceipitania de Pernambuco que vendo-se o que me representarão o Capitão mór e Provedor da Fazenda Real do Rio Grande, nas cartas de que com esta se vos enviaõ as copias e documentos que nellas se acuzão assinadas pelo Secretario do Meu Conselho Ultramarino sobre o mesmo Capitão mor ter hido assistir a arrematação dos Dizimos das Ribeiras do Assú e Apody e pertender que se lhe pagassem cento e quarenta e quatro mil reis de Ajuda de Custo dos caminhos e dias de estada naquelle Certão, a razão de dois mil e quatrocentos reis por dia, fundado em que ao Provedor e aos seus Officiaes que vão fazer as ditas arrematações lhes concedo Eu o estipendio mencionado nas Ordens que apontão, havendo acrescimo nas mesmas arrematações Me pareceo Ordenar-vos informais com vosso parecer sobre a pratica da Provisão de trinta de Março de mil setecentos e vinte e douz que permite ao Provedor da Fazenda e seus Officiaes nas arrematações do Certão levar os emolumentos que refere a mesma Provisão havendo acrescimo nos ditos Contractos e tão bem informais com vosso parecer sobre a representação que fez o capitão mór em que pede se lhe constituão semelhantes emolumentos respeitando a Provisão de dezese'e de Novembro de mil setecentos e trinta e hum, que lhe impõe obrigação de assistir pessoalmente a estas arrematações e se será mais conveniente que ellas daqui por diante se fação na Cidade do Natal do Rio Grande por se evitarem estas despezas, visto se achar ja separado daquelle Provedoria o Contracto dos Dizimos do Ceará para que a vista da vossa informação se possa tomar a resolução que for mais

conveniente a Minha Real Fazenda. El Rey Nossa Senhor o Mandou pelo Doutor Manoel Fernandes Varges e Alexandre Metello de Souza Menezes, Conselheiros do seu Conselho Ultramarino e se passou por duas vias. Bernardo Felix da Silva a fez em Lisboa Occidental a sete de Novembro de mil setecentos e trinta e seis O Secretario Manoel Caetano Lopes de Lavre a fez escrever Manoel Fernandes Vargas, Alexandre Metello de Souza Menezes. 2^a via. Por despacho do Conselho Ultramarino de 5 de Novembro de 1736.

(Do Livro 14 das Ordens Regias—pag. 216—Instituto Archeologico de Pernambuco).

N. 18

D. João, por Graça de Deus, Rey de Portugal e dos Algarves d'Aquém e d'Alem Mar, em Africa Senhor de Guiné etc : Faço saber a vós Governador e Capitão General da Capitania de Pernambuco que tendo Eu determinado por Ordem de vinte e seis de Agosto de mil setecentos e quarenta que os Dízimos das Ribeiras do Norte, do Sul e Assú, do Apody e do Seridó se arrematem na cidade do Natal do Rio Grande, Me deo conta o Provedor da Fazenda daquella Capitania que querendo dar cumprimento a dita Ordem depois de passados os dias dos editaes estivera com os Officiaes em Mesa na Casa dos Contos da dita cidade os dias determinados, e ainda mais algum, e que por não haver quem abrisse lanço no Contracto dos Dízimos se retirarão pondo novos editaes, para mais adiante, e passados mais de tres mezes e meio tornava a mandar armar mesa na dita cidade abrindo se lanços para todas as Ribeiras, e por serem diminu-

tos dos annos antecedentes, e ver que as pessoas que poderião dalsos avantajados não vinho por causa das distanças não rematava, porém manda ra por novos editaes para o primeiro de Janeiro do corrente anno e pondo-se a lanços não houvera quem desse mais cousa alguma, e como os lanços que estavão feitos se achavão assinados pela rasão da diminuição que tinhão em todas as Ribeiras duvidara remata-las sem Ordem Minha, por lhe parecer que hindo-se as ditas Ribeiras haveria melhores lanços e muito mais se se rematassem por cada anno a parte, e per si só, e sendo visto o referido sobre o que foi ouvido o Procurador de Minha Fazenda Me pareceu dizer-vos que Eu Fui Servido Mandar Ordenar ao dito Provedor da Fazenda Real do Rio Grande, que sem embargo de sua duvida cumpra a Minha Ordem e remate os contractos na cidade, como na mesma Ordem se dispõem, e só no caso de não chegar o preço de algum Contracto ao que andava na arrematação antecedente a suspenda dando-vos conta e cumprindo o que vós determinareis e se estranhou ao mesmo Provedor não declarar os lances que tiverã os contractos e não remetter provado o procedimento que teve nesta diligencia, e ao capitão-mór daquella Capitania Ordeno tão bem nesta occasião, que assista a estas rematações e vos dê conta quando o preço não chegar ao do contracto antecedente de que vos aviso para que assim o tenhaes entendido.

Ordenando-vos determineis as duvidas que se vos propuzerem pelos ditos Provedor e Capitão Mór e Me informeis com vosso parecer sobre o procedimento que teve o Provedor da Fazenda nesta diligencia que fez para esta rematação. El Rey Nosso Senhor o Mandou por Alexandre de Gusmão e Thomé Joaquim da Costa Corte Real, Conselheiros

do seu Conselho Ultramarino e se passou por duas vias. Theodoro de Abreu Bernardes a fez em Lisboa a quinze de Novembro de mil setecentos e quarenta e tres. O secretario Manoel Caetano Lopes de Lavre a fez escrever. Alexandre de Gusmão. Thomé Joaquim da Costa Corte Real.

1^a via. Por despacho do Conselho Ultramarino de vinte e sete de Setembro de mil setecentos e quaarenta e tres.

(Do livro 16 das Ordens Regias de 1684 a 1742, pag. 169—Instituto Archeologico de Pernambuco.)

N. 19

Dom João, por Graça de Deus, Rey de Portugal e dos Algarves d'Aquem e d'Além Mar em África Senhor de Guiné etc. Faço saber a vós Governador e Capitão General da Capitania de Pernambuco que o Provedor da Fazenda Real da Capitania do Rio Grande, Me deu conta em cartas de nove de Maio de mil setecentos e quarenta e dous e desoito de Fevereiro de mil setecentos e quarenta e trez da rebeldia com que os moradores da Ribeira do Apody impedem a execução do Contracto dos Gados de vento, ou do ramo que se paradamente se arrematou dos mesmos gados naquelle Capitania no anno de mil setecentos e quarenta a Lourenço Correa de Lira ou a seu cessionario e fiador Ignacio Pereira de Souza, mostrando-se pelo mesmo que o Provedor refere, e consta dos documentos que remetteo que querendo o cessionario tratar da arrecadação do seu contracto achava contradição nos moradores do Apody e que recorrendo ao dito Provedor, mandara este notificar os principaes, mas que fora inutilmente porque

os mesmos começaram a intimidar o rendeiro maquiando-lhe accusações e ordens de prisão com que o fizeram andar fugitivo seis mezes até que podendo representar ao Provedor estas desordens e pedindo remedio a ellas e a execução do seu contracto rezolvera o mesmo Provedor a hir aquelle Distrito devassar do caso em cuja devassa pronunciara mais de vinte pessoas e entre elles ao Juiz Ordinario Mathias Simões Coelho e como esta diligencia, e prisão de alguns culpados irritara aos autores do impedimento a acumularão crimes aos contractadores e requererão ao capitão-mór do Rio Grande mandasse devassar dos taes crimes, o qual nomeara ao mesmo Juiz Ordinario ja obrigado na devassa do Provedor e sem o dito Juiz fazer caso de humas suspeições que lhe poz o contractador procedera e prendera um dos socios delle mandando sahir daquelle Distrito todos os escravos, e pessoas deputadas para o serviço e arrecadação do contracto e que por tres precatórios sucessivos em que hião incertos as ordens e Regimentos da Fazenda que isentão aos contractadores de conhecimento de outro Juizo requerera o Provedor a cessação d'aquelle procedimento, e a remessa das culpas e nenhum cumprirão os Juizes Ordinarios com o que recorrendo o Provedor ao Capitão-mór para que lhe remettesse o rendeiro preso e fizesse executar o Contracto se excusara o mesmo Capitão-mór com o requerimento que lhe havião feito e com o afectado pretexto de se dizer que andavão qualrilhas de homens armados n'aquelle Distrito de que se podia seguir algum insulto e tornando por segunda carta o Provedor a requerer ao Capitão-mór huma Junta na sua presença dos Juizes Ordinarios, Camaras, Militares, Tabeliães, Escrivães e pessoas principaes em que expuzesse elle Provedor as suas razões para lhe serem remettidos os prezos e culpa e dizerem

os Juizes as duvidas que tinhão para assim o cumprarem, fazendo-se a dita Junta concluirão os Juizes que não havia renda e nem rendeiros e que tudo estava nullo por se encontrarem as Minhas Ordens porque prohibo porem-se condições novas nos Contractos rematados no Brasil qual era a de se rematar a ramos aquelle Contracto e fazer se traspasso das renhas com de obrigação das fianças no que presistirão sendo que neste caso nem houve desobrigação de fianças nem pela divisão dos ramos se innovarão condições, e sendo visto o referido sobre o que informou o desembargador Manoel Gomes de Carvalho, Juiz dos Feitos da Fazenda e Corôa e respondeu o Provedor de Minha Fazenda : Me pareceu dizer-vos que Eu Sou Servido Mandar observar o contracto, e se vos Ordena mandeis aos juizes Ordinarios remettão logo ao Provedor da Fazenda do Rio Grande o preso ou presos e as culpas que tiverem dos contraactadores por lhe pertencerem por seus Regimentos para lhes dar livramento e porque o Capitão Mor por concorrer para esta perturbação e desordem se faz merecedor de alguma demonstração de castigo de que tão bem he digna a má fé com que tenazmente procederão os juizes sem admittirem os justos requerimentos que se lhes fizerão, vos Ordeno chameis ao dito Capitão Mor e Juizes a vossa presença e os reprehendas em meu Nome e mal que obrarão declarando-lhes se deixa aos contractadores e mais pessoas injustamente offendidas seo direito salvo para pelos meios ordinarios poderem haver a justa recompensa da injuria e danno dado. El-Rey Nosso Senhor o Mandou por Alvandre de Gusmão e Thoné Joaquim da Costa Corte Real, Conselheiros de Seu Conselho Ultramarino e se passou por duas vias. Pedro José Correa a fez em Lisbôa a vinte e um de Março de mil setecentos e quarenta e quatro. O S -

cretario Manoel Caetano Lopes de Lavre a fez escrever. Alexandre de Gusmão, Thomé Joaquim da Costa Corte Real. 2^a via. Por despacho do Conselho Ultramarino de vinte e quatro de Fevereiro de mil setecentos e quarenta e quatro.

(Do livro 16 das Ordens Regias—1684 a 1742 —pag. 243 e seguintes. Instituto Archeologico de Pernambuco.)

N. 20

Dom João, por Graça de Deus, Rey de Portugal e dos Algarves d'aquem e d'alem mar em África, Senhor do Guiné, etc. : Faço saber a vós Governador e Capitão General da Capitania de Pernambuco que havendo visto a conta que Me deu o Provedor da Fazenda Real da Capitania do Rio Grande em cartas de nove de Maio de mil setecentos e quarenta e dois e desoito de Fevereiro de mil setecentos e quarenta e tres da rebeldia com que os moradores da Ribeira do Apody impedem a execução do contracto dos gados do evento, ou do ramo que separadamente se arrematou dos mesmos gados naquelle Capitania no anno de mil setecentos e quarenta a Lourenço Corrêa de Lira ou a seu cessionario e fiador Ignacio Pereira de Souza e por Me constar que o Capitão Mór da dita Capitania Francisco Xavier de Miranda Henriques correio para esta perturbação e desordem : Sou Servido Ordenar-vos por Resolução de vinte deste presente mez e anno em Consulta do Meu Conselho Ultramarino suspendaes ao dito Capitão Mór por tempo de quatro mezes. El-Rey Nossa Senhor o mandou por Alexandre de Gusmão e Thomé Joaquim da Costa Corte Real, Conselheiros do seu Conselho Ul-

tramarino, e se passou por duas vias. Theodoro de Abreu Bernardes a fez em Lisboa a vinte e hum de Março de mil e setecentos e quarenta e quatro. O Secretario Manoel Caetano Lopes de Lavre a fez escrever, Alexandre de Gusmão. Thomé Joaquim da Costa Corte Real.

(Do Livro 16 das Ordens Regias—pag. 252—Instituto Archeologico de Pernambuco).

N. 21

Arrematações de dizimos

Certifico em cumprimento do despacho retro que do Livro de contas correntes dos devedores da Fazenda Real da extinta Capitania do Rio Grande do Norte do anno de mil setecentos oitenta e tres existente nesta Repartição consta o seguinte : Primeiro : Que os contractantes dos dizimos reaes das ribeiras do nascente e poente do Assú e do Apody, correspondentes ao triennio de mil setecentos oitenta e quatro a mil setecentos e oitenta e seis, foram José Rodrigues Pinheiro e Antonio dos Santos Araújo, sendo os dizimos da ribeira do Assú arrematados pela importancia de tres contos seis centos tres mil e quinhentos reis, e a do Apody pela de dois contos quinhentos e um mil reis, pagamentos esses feitos em prestações; Segundo : que foram os administradores desses dizimos nas ditas ribeiras em mil setecentos e oitenta e tres André de Albuquerque Maranhão, Francisco de Souza e Oliveira e Antonio dos Santos de Araujo. E para contar ons de convier eu, Francisco Gomes de Leiros, porteiro

cartorio desta Delegacia passei a presente aos quatro dias do mez de Agosto de mil novecentos e tres. Delegacia Fiscal do Rio Grande do Norte, quatro de Agosto de mil novecentos e tres. O Delegado Fiscal, Luiz Emygdio Pinheiro da Camara.
(Estava sellada).

N. 21 a

Arrematações de dizimos

Em cumprimento do despacho da petição retro certifico que revendo o archivo desta repartição encontrei os termos requeridos por certidão os quaes passo a certificar. No livro competente as folhas vinte e cinco : Termo de Ade junto para se receberem os lanços que se offerecem pelos contractos dos Dízimos Reaes e do Gás do evento desta Capitania que actualmente estão em leilão para se arrematarem pelo triénio que decorre do primeiro de Janeiro de mil oito centos e onze ao ultimo de Dezembro de mil oitocentos e treze. Aos nove dias do Mez de Maio de mil oitocentos e dez annos nas caças da Provedoria da Real Fazenda da Cidade do Natal Capitania do Rio Grande do Norte, onde se tratam os negócios da Fazenda Real, estando presentes em adjunto o Illustríssimo Senhor Governador José Francisco de Paula Cavalcante de Albuquerque o Provedor o Tenente Coronel Manoel Ignacio Pereira do Lago, o Almucharife Antonio Martins Praça, commigo Escrivão abaixo declarado para receberem os lanços que se offerecem pelos contratos dos Dízimos Reaes das Ribeiras do Norte, Sul,

Nascente Poente do Assú, Freguezia do Pau dos Ferros e Freguezia das Varzeas do Apody ; e do Gado do Evento das Ribeiras do Norte, Sul, Assú e Apody e Seridó desta Capitania pelo trienio que decorre do primeiro de janeiro de mil oito centos e onze ao ultimo de Dezembro de mil oito centos e treze; a excepção do Dízimo de pescado e assuera, que principia do primeiro de Agosto do corrente anno, e finda no ultimo de julho de mil oitocentos e treze por estarem findos os dias dos Editaes que se affixaram para este effeito nesta Cidade e em todas as Villas das ditas Ribeiras, pelo que mandaram ao Porteiro dos auditorios Francisco Gomes apreguasse os ditos contractos em Ribeiras separadas na forma das Reaes Ordens, o que satisfazendo o dito Porteiro repetidas vezes apareceu José Gregorio d'Albuquerque e Mello e ofereceu pelos Dízimos de todas as sete Ribeiras sendosle concedido o prazo de tres annos de espera para pagar no quarto e quinto anno em eguaes pagamentos o imposto das quatro Ribeiras Nascente Poente do Assú, Seridó, Varzeas do Apody como foram arrematadas ultimamente ; e as tres do Norte Sul e da Freguezia do Pau dos Ferros na forma do custume pagando o preço do imposto della digo o preço do primeiro anno n'elle em quartes e o dos ultimos dois annos no quarto anno depois d'aquelle por ter tres annos de espera depois do primeiro ; e por parecer mais conveniente ao dito Adjunto se arrematassem os contrações do que se administraram o que visto pelo dito Adjunto o admitiu a lançar e logo offereceu quarenta e cinco contos e seiscentos mil reis por não haver quem maior lance offerecesse se remetteu o dito lance a Junta da Real Fazenda de Pernambuco para determinar o que lhe parecesse mais justo do que para constar mandou fazer

este termo em que assignou com o dito lançador e Porteiro, Luiz José Rodrigues Pinheiro Praça, José Grigorio de Albuquerque. Segundo, as folhas trinta e tres do mesmo livro : Termo de Adjunto para se receberem os lanços que se offerecem pelos contractos dos Dizimos Reaes das sete Ribeiras e do Gado do Evento desta Capitania que actualmente estão em leilão pelo trienno que decorre do primeiro de janeiro de mil oitocentos e quatorze ao ultimo de Dezembro de mil oitocentos e dezeseis, Aos nove dias do Mez de Maio de mil oitocentos e treze annos nas cazas da Provedoria da Real Fazenda da Cidade do Natal, Capitania do Rio Grande do Norte onde se tratão os negocios da Fazenda Real estando presente em Adjunto o Ilustrissimo Excellentissimo Governador Sebastião Francisco de Mello Povoas, o Provedor Tenente Coronel Manoel Ignacio Pereira do Lago, o Almochas rife Antonio Martins Praça, commigo Escrivão abaixo declarado, para se receberem os lanços que se offerecem pelos contractos dos Dizimos Reaes das sete Ribeiras do Norte, Sul, Nascente, Poente do Assù, Seridò, e Freguezias do Pau dos Ferros e das Varzeas do Apody, e do Gado do Evento das Ribeiras do Norte Sul Assù, Apody Seridó desta Capitania pelo trienno que decorre do primeiro de janeiro de mil oitocentos e quatorze ao ultimo de Dezembro de mil oito centos e dezeseis, excepção do Dízimo do algodão, que se reserva para ser cobrado por conta de sua Alteza Real e do Pescado e assuera que principia do primeiro de Agosto do corrente anno e finda no ultimo de Julho de mil oitocentos e dezeseis e por estarem findos os dias dos Editaes que se affixaram para este efecto em todas as ditas Ribeiras mandou o dito Adjunto o Porteiro dos Auditorios Francisco Gomes apregoar o dito Contracto em Ribeiras sepa-

radas na forma das Reaes Ordens o que satisfazendo o dito Porteiro repetidas vezes e feitas todas as diligencias que se costumam praticar em semelhantes occasões, e não havendo quem offereesse lance por algum dos ditos contractos das referidas Ribeiras, determinou o dito Adjunto se desse parte a sua Alteza Real pela jnta d'sua Real Fazenda de Pernambuco com a relação das ultimas pessoas que tiveram os mesmos contractos nas precedentes arrematações, que eu Escrivão faria extrahir, do que para constar mandou fazer este termo em que assigno. Lnz José Rodrigues Pinheiro, Escrivão da Real Fazenda o fiz escrever. Povas, Pereira, Pinheiro, Praça. Terceiro, no mesmo livro as folhas triata e sete verso : Termo de Adjunto para se receberem os lances que se offerecem pelos contractos dos Dizimos Reaes das sete Ribeiras, e do Gado do Vento desta Capitania, que actualmente estão em leilão pelo trienio que decorre do primeiro de Janeiro de mil oitocentos e dezessete, e finda no ultimo de Dezembro de mil oito centos e dezenove. Aos quinze dias do mez de Maio de mil oitocentos e dezesséis nas Casas da Provedoria da Real Fazenda da Cidade do Natal, da Capitania do Rio Grande do Norte, onde se tratão os negocios della, estando presentes em Adjunto o Illustríssimo e Excellentíssimo Senhor Governador Sebastião Franciso de Mello Povas, o Provedor Manoel Ignacio Pereira do Lago, o Almoxarife Antonio Martins Praça, com o Escrivão da mesma abaixo declarado para efecto de se venderem os lances que se offerecem pelos contractos dos Dizimos Reaes das sete Ribeiras Norte, Sul, Nascente e Poente do Assù Seridó e Freguezia de Pau dos Ferros e Varzeas do Apody; e do Gado do Vento das Ribeiras Norte Sul, Assù, Apody e Seridó desta Capitania pelo trien-

nio que decorre do primeiro de Janeiro de mil oitocentos e dezessete, e finda no ultimo de Dezembro de mil oitocentos e dezenove a exceção do Dízimo do gênero Algodão, que se reserva para ser cobrado por conta de sua Alteza Real, e do Assucra e Pescado, que principia do primeiro de Agosto do corrente anno, e finda no ultimo de Julho do referido anno de mil oito centos e dezenove. E por estarem findos os dias dos Editais que se affixarão para este efeito em todas as ditas Ribeiras, mando o dito Adjunto ao Porteiro dos Auditórios Francisco Gomes apregoar o dito contrato nas Ribeiras separadas na forma das Reaes Ordens, o que sendo satisfeito pelo dito porteiro repetidas vezes e feitas todas as diligencias que se costumão fazer em semelhantes ocasiões e não havendo quem offerecesse lanço algum por alguns dos ditos contractos das referidas Ribeiras determinou o dito Adjunto que se desse parte a Sua Alteza Real pela Junta de Sua Real Fazenda de Pernambuco com a relação dos ultimos preços que tiveram os mesmos contractos nas precedentes arrematações, que o Escrivão fazia extrahir do que para constar mandou fazer este termo em que assignou. Luiz José Rodrigues Pinheiro, Escrivão da Real Fazenda o fiz e escrevi: Povas—Pereira—Pinheiro—Praça—: Quarto, as folhas trinta e oito verso do mesmo livro. Termo de Adjunto para se receberem os lanços que se offerecem pelos contractos dos Dízimos Reaes das sete Ribeiras desta Capitania, comprehende o Gado do Vento, que actualmente estão em leilão pelo triennio que decorre do primeiro de Janeiro de mil oitocentos e vinte a trinta e um de Dezembro de mil oitocentos e vinte dois: Aos onze dias do mez de Novembro de mil oitocentos e dezenove annos nas caças da Provedoria da Real Fazenda da Cidade do Natal Capitania do Rio Grande do Norte, onde se tratão os

negocios della, estando presentes em Adjunto o Ilº lustrissimo e Excellentissimo Senhor Coronel Governador desta Capitania José Ignacio Borges, o Provedor interino Alexandre de Mello Pinto o Almoçarife João Alvares Quintal, comigo Escrivão interino abaixo declarado, deixando de assistir o actual corregedor da comarca por se achar impedido em diligencias da commissão como fez certo ao actual Provedor interino por carta que lhe escrevèo, para effeito dele receberem os lanços que se offerecessem pelos contractos dos Dizimos Reaes de Gados Vaccum e Cavallar das sete Ribeiras desta Capitania a saber Norte, Sul, Nascente e Poente do Assù, Seridó Apody e Pau dos Ferros e que tambem se comprehendem o Gado do Vento por não haver quem se propuzesse a lançar n'este artigo de per si assim como o Dízimo das Miunças e Lavouras dos termos das Villas Arêz Flor, São José, Cidade de Extremoz, Ribeiras do Apody e Pau dos Ferros e Ribeiras dos Nascente e Poente do Assù e Seridó, menos o Dízimo da Canna por se ter arrematado comprehendendo se o Dízimo que pagão os Indios pelas suas lavouras nas Villas de Port'Alegre e São José, e os dois annos de mil oitocentos e vinte e um, mil oitocentos e vinte dois dos Indios de Extremôz Arêz e Flôr por se ter arrematado o anno de mil oitocentos e vinte d'estas tres ultimas Villas e isto por não haver tambem quem lançasse em separado, sobre este diminuto artigo, cuja presente arrematação é pelo triennio que decorre do primeiro de Janeiro de mil oitocentos e vinte a trinta e um de Dezembro de mil oitocentos e vinte e dois. E por estarem findos os dias dos editaes que se affixaram para este effeito em todas as ditas Ribeiras, mandou o dito Adjunto ao Porteiro dos Auditorios, Ponceano José da Fonseca apregoar em Ribeiras e Termos separados, em virtude das Reaes Ordens o que tudo

satisfeito pelo referido Porteiro, repetidas vezes e feitas todas as diligencias que costumão fazer em semelhantes occasões e sobre quantos lanços houve ram lançou Francisco Ferreira da Silva na Ribeira do Nascente do Assù a quantia de dez contos e dez mil reis, offerecendo por socios e fiador João Manoel do Costa, Joaquim da Silveira Borges, e Gabriel Soares Raposo ha Camara, todos habilitados para esta arrematação, com signal de ficarem obrigados por este lance assignaram. Gabriel Soares Raposo da Camara, Francisco Ferreira da Silva, Joaquim da Silveira Borges e João Manoel da Costa. E para constar onde convier, eu Francisco Gomes de Leiros, Porteiro Cartorario d'esta Delegacia, passei a presente aos quatro dias do mes de Agosto de mil novecentos e trez. Delegacia Fiscal do Rio Grande do Norte, quatro de Agosto de mil nove centos e trez, Delegado Fiscal Luiz Emygdio Pinheiro da Camara. (Estava sellada com sello Federal e pagos os emolumentos com os mesmos sellos).

Ilmo. Sr. Delegado Fiscal do Thesouro Federal neste Estado.

Certifique-se. Delegacia Fiscal do Rio Grande do Norte, 24 de Novembro de 1903.

L. Emygdio.

O Bacharel Antonio Soares de Araujo precisa que V^a. S^a. lhe mande dar por certidão a Provisão Regia de 12 de Janeiro de 1820 sobre a arrematação dos dizimos de gado das sete ribeiras da Capitania do Rio Grande do Norte, que se vê a fls. 13 do Livro de Registro das Ordens da Junta da Real Fazenda de Pernambuco e o auto de arrematação que teve lugar a respeito do gado vaccum e caval-
lar da freguezia das Varzeas do Apody, relativo ao

anno de 1828, constantes de fls. 144 no livro dos Contractos de arrematação da Província.

Assim

P. deferimento

Natal, 26 de Novembro de 1903.

Antonio Soares de Araujo.

Em cumprimento ao despacho retro certifico que a Provisão requerida por certidão é do theor seguinte. Dom João por Graça de Deus Rei do Reino Unido de Portugal e do Brazil e Algarves d'aquem e d'alem mar, em Africa Senhor de Guiné e da Conquista Navegação e Comércio, da Ethiopia, Arabia, Persia e da India etc. Faço saber a vos Adjunto das Rendas Reaes da Capitania do Rio Grande do Norte, que na Junta da minha Real Fazenda se recebeu a vossa conta de treze de Novembro ultimo com as copias dos termos dos maiores lanços, que se obtiverão nesse Adjunto para a arrematação dos Dízimos dos Gados Vacum e Cavalal das sete Ribeiras dessa Capitania e pelos dos das miunças e lavouras das onze Freguezias das mesmas; e dos autos das arrematações do Dízimo da Canna e Pescado, que até agora andavam anexos aos mais, partecipando esse Adjunto, que por falta de lançados no Gado do evento, que até agora fazião ramo separado, hoje quasi extinto pela melhor fiscalisação dos Creadores, e tambem porque seria ainda mais danoso deixal-o em Administração, o haviam unido na arrematação de cada uma das Ribeiras para com esta deminuta expece, animar os respectivos lançadores, praticando o mesmo quanto o Dízimo das lavouras dos Indianos mandado cobrar pelo Directorio, por ter mostrado a experiençia a insignificância desse rendimento, e o conflicto que se susista entre o arrematante de Miunças e

colitos dos Indios, accreendo a tudo isto a repugnancia, que offerecem os directores para fazerem cobrança de similhante gente; resultando de todas as diligencias a defirencia de vinte contos, quinhentos, oitenta e oito mil trescentos e quarenta e cinco reis a favor da minha Real Fazenda: Pelo que, e approvando a medida, que esse Adjunto tomou de mandar por a lanços separadamente por termos e Ribeiras os referidos Dizimos sou servido Ordenar, que de hora em diante se continue na mesma forma de lanços, os quaes deverão ser remettidos em tempo competente e com antecipação, sem excepção de algum a junta da minha Real Fazenda, para serem aqui ultimadas as respectivas arrematações, não devendo portanto esse Adjunto ultimar jamais arrematação alguma como acaba de praticar com os Dizimos do Pescado e da Canna, cujo procedimento sou servido desaprovar, sem que para este efecto proceda Ordem expedida pela mesma Junta, não obstante a Provizão, que fui servido a expedir pelo meu Conselho Ultramarino no anno de mil setecentos e quarenta, ao Provedor dessa Capitania, e a outra de vinte nove de Agosto de mil oitocentos e dez, expedida a esse Adjunto pela Junta da Real Fazenda desta Capitania. Sou outrosim servido ordenar, que façaeis hoje lavrar os competentes autos de arrematação dos contractos dos Dizimos do Gado Vacum e Cavallar da Ribeira do Pau dos Ferros, e o Dizimo do Pescado, rematados a Joaquim da Silva Pereira, assim os dos Dizimos do Gado Vacum e Cavallar da Ribeira do Seridó arrematados a Antonio Theodoro Bandeira de Mello e seus Irmãos Francisco Antonio Bandeira de Mello e Francisco Pedro Bandeira de Mello Junior, e o do Dizimo das miunças, labouras da dita Villa a Francisco Antonio Bandeira de Mello, tudo na conformidade dos termos lavrados na Junta da Minha

Real Fazenda, e que serão por copia firmadas pelo Deputado Escrivão da mesma comparecendo para assignar o sobredito termo os Procuradores bastantes dos ditos arrematantes e seus fiadores, extrahindo-se depois copias autenticas por duas vias para serem remettidas a sobredita Junta, como é estilo, remettendo-se semelhantemente copias das arrematações de todos os outros ramos de Disimos, as quaes por não ter havido quem cobrice os lanços que pelas mesmas se offereceram perante esse Adjunto :—Hei por bem, que no caso de não aparecer, quem offereça maior preço se entregue aos respectivos licitantes pelos lanços já offerecidos. El-Rei Nossa Senhor o Mandou pelo Governador Capitão General Presidente e mais Ministros Deputados da Junta da sua Real Fazenda abaixo assignados. Joaquim Francisco Duarte a fez em o Recife de Pernambuco aos doze dias do mez de Janeiro de mil oitocentos e vinte. Izidorio Martins Soriano a fez escrever. Luiz do Rego Barreto—Antonio Joaquim Ferreira de Sampaio—Izidoro Martins Soriano—Alexandre de Souza Malheiro de Menezes. Certifico mais que o auto de arrematação é do theor seguinte: Aos trinta e um dias do mez de Maio do anno do Nascimento de Nossa Senhor Jesus Christo de mil oitocentos e vinte oito, nesta Cidade do Nata! Província do Rio Grande do Norte, e.n Junta da Fazenda Publica, a que preside o Excellentissimo Senhor Presidente José Paulino de Almeida e Albuquerque, presentes os Ministros Deputados abaixo assignados para effeito de serem arrematados os Dizimos do Gado Vacum e Cavallar das diferentes Freguesias dessa mesma Província, correspondentes as Administrações, que decorrerão do primeiro de Janeiro de mil oitocentos e vinte seis á trinta e um de Agosto de mil oitocentos e vinte sete, se mandou pelo Porteiro dos Auditorios Ponciano José aprego-

goasse em altas e intelligiveis vozes as arrematações dos Ditos Dízimos, o que effectuado, appareceu no fim de varios pregões José Francisco de Albuquerque Maranhão, ao qual por se mostrar habilitado por si, e seu fiador, o Tenente Coronel André d'Albuquerque Maranhão se permittio lançar nos referidos Dízimos, como com effeito lançou e quantia de cinco mil setecentos e cincuenta reis, por cada huma cabeça de Gado Vacum e Cavallar, que houver produzido a *Admistração das Varzes do Apody*, e por não haver quem maior Ianço offerecece, depois de feitas as diligencias do estilo, mandou a mesma Junta affrontar e arrematar o Dízimo da dita Freguezia ao dito José Francisco de Albuquerque Maranhão, pela indicada quantia de cinco mil setecentos e cincuenta reis, por cabeça de dito Gado; ficando elle arrematante obrigado a pagar o preço desta arrematação em um só pagamento, que deve fazer a boca do Cofre Nacional no prazo de um anno, contando da data deste; devendo o Administrador da dita Freguezia principiar a Junta do Gado de quinze de Junho do corrente e concluir o mais breve, que for possivel. E sendo visto pela Junta o conteúdo nesta arrematação, o houve por bem, e o dito arrematante e fiador, que presentes estavam, diceram aceitavão, e se obrigavam mandou a mesma Junta lavrar este auto de arrematação em que assignou com os mencionados arrematante e fiador. Eu Francisco Emygdio Soares da Camara, official da Secretaria o escrevi, Em tempo—Declarasse ser igualmente socio nessa arrematação o Capitão Antonio d'Albuquerque Maranhão, e que se lhes admittio encontro no pagamento da metade do produto da mesma arrematação—José Paulino de Almeida e Albuquerque—João Alvares de Quintai—João Jose Pinto—José Francisco de Albuquerque e Maranhão—Antonio de Albuquerque Maranhão. E

para constar onde convier eu, Faustiniano Gomes de Leiros, Porteiro Cartorario desta repartição passei a presente aos trinta dias do mez de Novembro de mil novecentos e trez.

Delegacia Fiscal do Rio Grande do Norte, 1 de Dezembro de 1903.

O Delegado Fiscal,

Luiz Emygdio Pinheiro da Camara,

N. 22

“O Ouvidor Geral que foi da Capitania da Parahiba José Ferreira Gil em carta de 5 de Junho de 1752 deo conta a V. Exc. por este Conselho de que na correção que fizera aos sertões daquella comarca lhe representarão os moradores das ribeiras do Assú e Apody da Capitania do Rio Grande do Norte daquelle territorio a consternação em que se vião na falta de quem lhes administrasse justiça não só por lhes ser precisa para suas causas e contendas, mais para o temor dos maos feitores.”

Depois de talar na creaçao de um juiz ordinario em Piancó, diz a Consulta : “Não havendo menos necessidade naquellas ditas ribeiras por comprehenderem em si 405 fogos só na freguezia como certifica o parocho na certidão tambem junta e se-rá sua extenção de cento e tantas leguas a cida-de do Natal donde é distrito, tendo travessia por onde muita parte do anno se não anda e por isso inhabilitados para recorrerem as justiças.”

Dando o Conselho vista ao Procurador da Corôa, este opinou a favor com o Procurador da Fazenda.

Foi ouvido o Governador de Pernambuco, o qual por sua vez ouviu a Camara do Natal, contraria á pretenção.

O Conselho resolveu favoravelmente a 23 de Novembro de 1754.

O despacho do rei, a 29 de Novembro de 1754, foi—como parece.—

(Do Livro de Consultas do Conselho Ultramarino de 1874 a 1806—cod. 29—35 da Bibliotheca Nacional).

N. 23

D. João, por Graça de Deus. Rey de Portugal e dos Algarves d'Aquem e d'Alem Mar. na Africa Senhor de Guiné, etc. : Faço saber a vós Governador e Capitão General da Capitania de Pernambuco que vendo-se o que me representou o ouvidor geral da Parahyba em carta de cinco de Junho do anno passado de que com esta se vos remette a copia sobre a necessidade que tem os moradores das Ribeiras do Assù e do Apody de que se cree naquelle distrito um Juiz Ordinario com seo Escrivão não só para suas causas e contendas mas para temor dos malfeidores e se evitarem tantas mortes e roubos que alli se commettem : Me pareceo ordenarvos informeis com vosso parecer ouvindo por escripto os Officiaes da Camara da cidade do Natal. El-Rey o mandou pelos Conselheiros de seu Conselho Ultramarino abaixo assignados e se passou por duas vias. Caetano Ricardo da Silva a fez em Lisbôa a quatorze de Novembro de mil setecentos e cincuenta e tres. O Secretario Joaquim Miguel Lopes de Lavre a fez escrever. Francisco Lopes de Carvalho. Diogo Rangel de Almeida Castello Bran-

co. E não se continha mais em dita Ordem que aqui registrei a vinte e quatro de Janeiro de mil setecentos e cincoenta e quatro. Eu Manoel Antonio Pimentel de Mello o escrivão que a escrevi.

(Do Livro de Registro de Provisões, Cartas e Alvarás da Camara do Natal, relativo aos annos de 1742 por diante, pag. 67.)

N. 24

Registro de uma Provisão de Juiz da Vintena da Ribeira do Apody passada pelos Oficiaes do Senado da Camara a Bonifacio Soares Guedes.

Os officiaes do Senado da Camara que no presente anno servimos nesta cidade do Natal, Capitania do Rio Grande do Norte, por S. Magestade & : Fazemos saber aos que essa nossa provisão virem que a nós nos enviou a dizer por sua petição Bonifacio Soares Guedes, morador na Ribeira do Apody, que se lhe havia acabado a provisão de juiz da vintena para servir na dita Ribeira e mais sertões annexos a dita Ribeira que se lhe havia passado por esse Senado e para ocupar a serventia do dito Officio carecia de provisão nossa, e tendo nós bôa noticia de seu procedimento e esperamos se haverá com essa confiança que nelle fazemos : Havemos por bem de o eleger e nomear como pelo presente nomeamos e provemos ao dito Bonifacio Soares Guedes na referida ocupação de Juiz da Vintena da dita Ribeira do Apody, Panema e Monxorò e riacho do Omary e as mais partes annexas a dita Ribeira do Apody por tempo

de um anno somente dentro do qual recorrerá a nós para nova provisão e haverá com ella o ordenado se o tiver e todos os mais pros e precalços que em direito lhe for permittidos, levando por cada seis leguas quatrocentos reis na forma dos provimentos dos Doutores e Corregedores da Comarca, e assim poderá servir debaixo da mesma posse e juramento da mesma provisão que para firmeza de tudo lhe mandamos passar a presente por nós assignada e sellada com o sello do Conselho. Escripta em Vereação pelo Eserivão da Camara Manoel Alvares Bastos aos 27 de Março de 1742. Dionizio da Costa Soares. Manoel Dias de Andrade. Manoel da Cunha de Araujo. Manoel da Costa Coimbra. Estevão da Silveira. E tinha o sello. Provisão pela qual houveram Vossas Mercês por bem de prover a Bonifacio Soares Guedes na serventia do Officio de Juiz da Vintena do Sertão e Ribeira do Apody e circumvisinhos a mesma Ribeira desta Capitania por tempo de um anno somente pelos respeitos atraç declarados. Para Vossas Mercês verem. E não se continha mais em dita Provisão que Eu Manoel Alvares Bastos escrivão da Camara aqui a registrei.

(Do Livro das Provisões, Cartas e Alvarás da Camara do Natal, relativo aos annos de 1742 por diante).

Ilmo. Snr. Presidente da Intendencia do Natal:

Pedro Soares de Araujo precisa que V. S. manda que o secretario dessa Intendencia, revendo o livro do registro das Provisões, Cartas e Alvarás da Camara do Natal, lhe dê por certidão a nomeação de Bonifacio Soares Guedes para juiz da vintena das ribeiras do Apody, Monxoró e annexas, que se

acha a fls. 92 v do livro referente aos annos de 1740 por diante.

Nestes termos

E. deferimento.

Natal, 13 de Outubro de 1903.

P. Soares de Araujo.

Despacho:

Certifique-se.

Natal, 13 de Outubro de 1903.

Joaquim Manoel T. de Moura.

Em cumprimento ao despacho supra do Senhor Presidente da Intendencia Municipal desta cidade, na petição do Tenente Coronel Pedro Soares de Araujo, certifico que, revendo o livro de registro de que faz menção o peticionario, encontrei a folhas noventa e tres a nomeação a que se refere, a qual é do theor seguinte: Registro de uma Provisão de Juiz da vintena passada a Bonifacio Soares Guedes pelos officiaes do Senado da Camara: Os officiaes do Senado da Camara que este presente anno servimos nesta cidade do Natal, Capitania do Rio Grande, por Sua Magestade, que Deus Guarde, etc: Fazemos saber, digo, fazemos presente aos que esta nossa Carta de provisão virem que havendo respeito a que por falta de um juiz da vintena com sen escrivão na *Ribeira do Apody, Panema e Mouxoró e Riacho do Omary e mais partes annexas a Ribeira do Apody* padecia o serviço da Sua Magestade, direitos de partes e outras mais diligencias do serviço do mesmo Senhor, o que querendo nós atalhar com o remedio por bem dos nossos cargos na forma da Lei resolvemos eleger nas ditas partes a

Bonifacio Soares Guedes por Juiz de Vintena dellas, para o que logo depois de feito e escolhido por nós, mandando-o vir a nossa presença lhe demos em Camara posse e juramento do dito cargo e officio de que se fez termo e assento no livro setimo das veriações as folhas setenta e sete, em o presente dia de dous de Março do presente anno de mil setecentos e quarenta e um, pelo que mandamos á todos os moradores e pessoas daquellas ditas Ribeiras o conhecão por tal juiz da vintena dellas, e que por tal o honrem e estimem como devem e são obrigados, obedecendo a seus mandados e ordens no que tocar a sua jurisdição e regimento, assim de palavras como por escripto e com este dito cargo e officio, que exercerá por tempo de um anno somente. Haverá todos os prós e precalços que direitamente lle pertencerem em razão e por razão deste dito seu officio e se registrará esta nos livros a que tocar para constar, cumprão-n'o assim uns e outros e al não fação. Dada e passada nesta cidade do Natal, Capitania do Rio Grande do Norte, em Camara e Vereação de dous de Março de mil setecentos e quarenta e um annos, sob nosso signal e sello deste Senado. Eu Manoel Alves Bastos, Escrivão do Senado da Camara o escrevi, Mathias Simões Coelho, Domingos da Cunha Linhares, Manoel Gomes da Silveira Luiz Teixeira da Silva. Carta de provisão que vossas mercês ouveram por bem mandar passar a Bonifacio Soares Guedes, das Ribeiras do Apody e panema e Monxoró e mais partes nella declaradas de Juiz da Vintena pelos respeitos nella declarados por tempo de um anno somente. Para vossas mercês verem. E não se continha mais em dita provisão que Eu Manoel Alves Bastos, Escrivão da Camara aqui a registrei aos trez dias do mez de Março de mil setecentos e quarenta e um annos. E nada mais se continha em

dito livro, que fielmente copiei, e ao qual me reporto e dou fé.

Secretaria da Intendencia Municipal de Natal,
14 de Outubro de 1903.

O Secretario,

Joaquim Severino da Silva.

(Estava sellada).

N. 25

Provisão do Officio de escrivão do Juiz da Vintena passada a Joaquim de Lemos da Fonceca na Ribeira do Apody, a 25 de Novembro de 1851.

Os officiaes do Senado da Camara que este presente anno servimos nesta Cidade do Natal, Capitania do Rio Grande, por S. Magestade que Deus Guarde &c. Fazemos saber aos que esta nossa provisão virem que por quanto tenha vago o officio de Escrivão do Juiz da Vintena da Ribeira do Apody por não querer nelle mais continuar Antonio Borges que o exerce e convir provel-o com pessoa que mereça dita occupação: Havemos por bem de prover a dita serventia do officio de Escrivão do Juiz da Vintena da Ribeira do Apody em Joaquim de Lemos da Fonceca, morador na dita Ribeira, pelas bôas informações que delle tivemos, o qual offício servirá por tempo de um anno conforme a disposição da Lei, no fim do qual tirará nova Provisão por nós e haverá todos os prós e precalços que diretamente lhe pertencerem, e pelo longe que é desta Cidade aquella Ribeira damos poder ao seu Juiz lhe

dê a posse e o juramento na costa desta na forma do estylo, debaixo da qual servirá a dita occupação E para firmeza de tudo mandamos passar a presente por nós assignada e sellada com o synette deste Conselho. Escripta em Camara pello Escrivão della Manoel Antonio Pimentel de Mello aos vinte e um de Novembro, anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil setecentos e cincuenta e um annos. Estava o sello. João Pereira de Veras. Sebastião Dantas Correa. Antonio de Paiva da Rocha. Ignacio Marinho de Carvalho. Gonçalo Freire de Amorim.

Provisão pella qual vossas mercês ouveram por bem de prover a Joaquim de Lemos da Fonseca, na serventia do Officio de Escrivão do Juiz da Vintena da Ribeira do Apody por tempo de um anno pelos respeitos acima declarados. Para Vossas Mercês verem. E não se continha mais em dita Provisão que Eu Manoel Antonio Pimentel de Mello escrivão da Camara a registrei em vinte e dois de Novembro de mil setecentos e cincuenta e um.

(Do Livro de Registro de Provisões, Cartas e Alvarás da Camara do Senado do Natal, relativo aos annos de 1742 por diante, pag. 96).

N. 26

Carta patente do posto de coronel da Ribeira do Apody passada a Antonio Duarte Teixeira.

Pedro de Albuquerque Mello, capitão mór e governador da Cidade d' Natal, Capitania do Rio

Grande, por S. Magestade que Deus Guarde & :
Faço saber aos que esta minha Carta Patente virem
que por quanto se acha vago o posto de coronel do
Regimento de Cavallaria da Ribeira do Apody por
deixaçao que fez Bento Fernandes de Lima que o
servia por causa de annos e achaques, e convir pro-
ver o dito posto com pessoa de satisfaçao, mereci-
mentos, qualidade e serviços, experiençia de discipli-
na militar e porque todos estes requesitos con-
correm na pessoa de Antonio Duarte Teixeira, tanto
por ser um dos homens nobres e das principaes pes-
soas dessa Ribeira e abastalo de bens ; como pelo
bem que tem servido a S. Magestade nas tropas de
Cavallaria desta dita Ribeira sempre com louvavel
procedimento obedecendo aos seus officiaes maiores
e por esperar que d'aqui em diante se haverá da
mesma forma, e muito como deve a confiança que
faço de sua pessoa : Hei por bem de provar e no-
meiar, como pela presente faço, no referido posto
de Coronel do Regimento de Cavallaria da Ribeira
do Apody ao dito Antonio Duarte Teixeira, em vir-
tude da Real Ordem de Sua Magestade de 22 de
Dezembro de mil setecentos e quinze, com o qual
posto nao haverá soldo algum da Real Fazenda,
mas gosará de todas as honras, graças e franque-
zas, privilegios e liberdade e exenções que constará
do dito posto e pertencerem, o qual tem o seu Re-
gimento naquelle dita Ribeira do Apody, distante
desta cidade noventa leguas, do qual posto o hei
por apossado. Pelo que ordeno aos officiaes e solda-
dos do dito seu Regimento o considerem por seu Co-
ronel, em tudo obedeçam, cumpram e guardem suas
ordens de palavras e por escripto tão pontual cou-
berem, como devem e são obrigados E para firmeza
de tudo lhe mandei passar a presente por mim as-
signada e sellada com o synette de minhas armas
que se registrará nos livros da Secretaria deste Go-

verno, Camara da Cidade, Provedoria Geral. Dada e passada nesta sobredita Cidade aos vinte e dois de Outubro, anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil setecentos e cincuenta e um. Antonio de Albuquerque Mello, por ausencia do Secretario a fiz. Estava o sello. Pedro de Albuquerque Mello. Carta Patente pela qual Vossa Senhoria houve por bem nomear Antonio Duarte Teixeira no posto de Coronel do Regimento de Cavallaria da Ribeira do Apody e pelos serviços acima declarados. Para Vossa Senhoria ver. Registrada a fl. 75 v. do livro 11 das Patentes que serve na Seeretaria deste Governo. Cidade do Natal dous de Outubro de mil setecentos e cincuenta e um. Antonio de Albuquerque Mello. E nada se continha mais em dita Carta Patente que eu Manoel Antonio Pimentel de Mello escrivão da Camara a registrei a onze de Novembro de mil setecentos e cincuenta e um.

(Do Livro de Registro de Provisões, Cartas e alvarás da Camara do Natal, relativo aos annos de 1742 por diante, pag. 95).

N. 27

D. José, por graça de Deus, Rei de Portugal e dos Algarves d'aquem e d'alem mar, na Africa, Senhor de Guiné, etc.

Faço saber ao Sr. Governador e Capm. General da Capitania de Pernambuco que vendo-se a conta que me deu David Dantas de Faria, Coronel da Cavallaria da Ribeira do Assù, em carta de 8 de Fevereiro proximo passado do procedimento com que se tem havido o Capm. Mór do Rio Grande, no provimento dos postos das Ordenanças d'aquelle distrito; me pareceu ordenar-vos que informeis

com vosso parecer sobre o conteúdo n'esta carta de que se vos remette copia e ponhaes essas ordenanças na conformidade do Regimento d'ellas. El-Rei, Nossa Senhor mandou pelos Conselheiros de seu Conselho Ultramarino, abaixo assignados, e se passou por 2 vias. Estevam Luiz Correia a fez em Lisbôa a doze de Janeiro de mil setecentos e sessenta. O Conselheiro Francisco Xavier de Assis P. e Sampaio a fez escrever. Antonio Lopes da Costa Junior, Francisco Xavier de Assis P. e Sampaio.

Para satisfazer como Sua M. determina na ordem supra se faz preciso que o Capm. Mór dc Rio Grande me informe do procedimento que tem tido o seu antecessor a respeito dos irregulares provimentos que tem feito nas milicias dos districtos de sua jurisdição, declarando o numero de companhias, suas lotações, leguas que comprehende o districto de cada uma e os mais postos mencionados nos corpos que declarara na representação que fez o Coronel David Dantas de Farias, expressando a quantia que levou por cada uma das ditas e o numero de companhias de cada corpo, cuja informação me remetterá por 2 vias. Recife, 28 de Maio de 1760.

C. G.

Representa a S. M. David Dantas de Faria, morador no sertão do Assú em que é Coronel por patente de Sua Magestade que vindo o capitão mor da Capitania do Rio Grande do Norte João Coutinho de Bragança a passar mostra de nomes no Regimento de Cavallaria desta Ribeira do Assú de que sou Coronel e achando o dito Gos-

vernador os Officiaes de que se compõe o dito Regimento, todos providos por patentes de seu antecessor, procedendo da primeira proposta da Camara deste distrito, conforme a Ordem de Sua Magestade, fez obrigar os Officiaes que estavão exercendo com louvável procedimento que referendassem suas patentes obrigando aos officiaes, cada um de per si a que lhe dessem de representação os sargentos 30\$000, os capitães 20\$000, os tenentes 10\$000 e os alferes 8\$000 e aos que assim lhe não fizesse conta que fizessem deixação dos ditos postos para se prover em quem lhe parcesse; e os ditos officiaes por remirem esta veixação a satisfizeram logo o que o dito Governador lhes pedio sem embargo de reconhecerem que tal não podia ser, por terem sido providos nos ditos postos pelo antecessor do dito governador por 16\$000 e como para referendar havião de dar 20\$000, alem de tirar a regalia que V. Magestade foi servido conceder aos Capitães puderem passar nunbramentos a seos alteres, e fazendo os ditos Capitães suas representações ao dito governador respondeo este que não havia duvida passarem os capitães os ditos nunbramentos, mas que sempre havião de dar os oito mil reis para elle governador cumprir os nunbramentos do que não quizeram os ditos capitães passarem os nunbramentos de que veio a passar o dito governador nunbramentos aos alferes dando cada um oito mil reis. Tão bem se acha este Regimento muito falso de praças, porque a Ribeira do Apody e a Ribeira do Seridó annexa a este Regimento o antecessor do governador que hoje existe é Pedro de Albuquerque Mello que dividio em tres: um nesta Ribeira do Assú de que sou coronel, outro na Ribeira do Apody de que é Coronel Antonio de Lima Abreu Pereira, outro na Ribeira do Seridó de que é coronel Cypriano Lopes Galvão....., podesse este Ragimento a tantos

annos creado a falta de praças que he dado ter cada companhia por se ter dividido em tres Regimentos, pois cada Companhia que hoje ha não conta mais tão somente de quinze a desaseis homens incluindo nellas os Officiaes e não attendendo o dito governador que hoje exisste a grande falta que ha de praças no dito Regimento proveo de mais vinte e tantos officiaes vagos, uns capitães-mores, outros Sargentos mores outros Capitães todos intertenidos obrigando-os a aceitarem as ditas Patentes, provendo os ditos postos sem Ordem de Vossa Magestade com notavel prejuizo deste Regimento; e não satisfeito ainda o dito governador com o provimento de hum excessivo numero de Oficiaes, de que se compõem tres Regimentos nestes Certões do Assú e Apody e devido alem dos mais officiaes providos intertenidos, abusando as suas conveniencias, e não ao Real serviço de Vossa Magestade alem de acomodaçao dos povos proveo de mais nesta Ribeira hum Capitão Mor da Ordenança vitalicio na pessoa de Francisco Nogueira Capitão que dantes era deste Regimento contra as Reaes Ordens de V. Magestade por ser servido mandar que se não provoe os postos das Ordenanças sem precederem propostas das Camaras dos districtos, alem de não ser a dita Ribeira cidade nem villa, onde he permittido haverem semelhantes capitães mores da Ordenança vitalicios conforme tem ordenado V. Magestade, e outro sim haver ja hum capitão mór da Ordenança vitalicio com patente Real de Vossa Magestade na cidade do Rio Grande, Capitania deste districto como tambem proveo hum sargento mór Regente da Ribeira do Panema na pessoa de hum Joaquim Rodrigues Coelho, homem pardo sujeito de seu nascimento, liberto a poucos annos por vinte mil reis, que lhe deo pela patente sendo este morador

nesta Ribeira do Assù que vive de mascatear para reger uma Ribeira annexa deste Regimento onde ha tres companhias com seos officiaes huma de Tenente Coronel, e duas de dous Capitães, homens abastados e benemeritos para Regencia da dita Ribeira, quando necessário fosse haver nella Regente, e não prover por sargento mór Regente da dita Ribeira ao dito Joaquim Roiz Coelho, não sendo este sufficiente para a dita Regencia alem de não ser morador na dita Ribeira, e com estes dois novos provimentos me privou da posse em que eu estava como Coronel Regente a dita Ribeira com louvável procedimento e dando cumprimento a todas as ordens que me era encarregado do serviço de V. Magestade, alem de estarem os Coroneis deste Regimento desle o principio da sua criação de posse da Regencia desta Ribeira, e nunca haver nella capitão Mór da Ordenançá governando, e só agora se acha o novo provido obrigado ao dito Governador por cento e oito mil reis, que lhe deu pela patente, e impugnando se que não podia haver tal provimento por ser contra a Real ordem de V. Magestade mandou o dito Governador por edital nesta Ribeira para que conhecessem ao dito Capitão Mór vitalicio Francisco Nogueira por Regente desta Ribeira, e que poderia mandar fazer diligencias, sem que fosse necessário ao dito Capitão Mor vitalicio pedirme soldados, ou ao Sargento Mór do Regimento, mais do que mandar notificar aos soldados, e officiaes que lhe parecesse para a dita diligencia, e os soldados e os officiaes que lhe não obedecessem os prendesse e os remettese prezos a elle Governador para os castigar conforme lhe parecesse. E não prover nos Regimentos do Apody e Serydó Capitães Móres de Ordenançá vitalicios, só sim criando novo fóra dos providos dos Regimentos duas companhias de dragões com seus offi-

ciaes huma em cada Ribeira, ex vi dos muitos oficiaes que os criou intertenidos nas duas Ribeiras, ficando regendo os mesmos Coroneis, pois devia o dito Governador tambem criar em cada uma daquellas Ribeiras hum Capitão Mór da Ordenança vitilicio, como fez nesta Ribeira do Assù. E como ignoro este obrar do meu Governador, e a falta de conhecimento que tenho das Reaes ordens de V. Magestade que terá havido acerca dos novos provimentos me motivou a fazer a V. Magestade esta representação para mandar o que for servido. A pessoa de V. M. D. G. por muitos annos. Ribeira do Certão do Assú oito de Fevereiro de 1759. Aos pés de V. Magestade Fidelissima, o vassalo mais humilde—David Dantas de Faria.

(Do Livro 23 das Ordens Reaes—folhas 43 e seguintes—Bibliotheca de Pernambuco).

N. 28

Documento da criação da Villa de Port' Alegre.

Escrivão Alves Bezerra—José Rudrigues da Silva—José de Menesrobo—João Alves Teixeira.

Termo pelo qual se assignarão districto, e respectivo termo desta villa, e seu patrimonio e rocio como nelle se declara.

Aos nove dias do mez de Dezembro de mil e setecentos e sessenta e um nas casas que interinamente servem de Camera nesta Villa, ahy estan-

do presentes os Juizes, Veriadores, e Procurador da mesma Camera, foi proposto pelo Doutor Juiz de fora Miguel Carlos Caldeira de Pina Castello Branco, que determinando a lei, de Junho digo de seis de Junho de mil setecentos cincuenta e cinco, se proceguice nas fundações das novas villas deste continente, quanto for possivel a Policia ordenada para o estabelicimento da Villa de São José do Rio negro ; devia em observancia da carta régia de cinco de Março do mesmo anno de mil setecentos cincuenta e cinco, que foi registrada nos livros desta Camera, acignar termo para patrimonio della, termo competente para a Villa e Districto para rosçio em que possão edificar novas casas os moradores, que se agregarem, assim como terra para se repartir com elles, e para logradouros communs, na conformidade pois das referidas ordens, assignou o dito Ministro para termo toda freguezia chamada antigamente o Pau dos Ferros e presentemente o Apudy, *que pelo Norte confina com vargens e freguezia de Jaguaribe e de Russas*, por oeste com a mesma freguezia de Russas e da Villa do Pereiro, e por Sul com as freguezias do Piancó, e outra com a qual vai confrontando pela parte do leste. Para patrimonio da Camera, assignou ás vasantes da Lagoa proxima a antiga misção e o Sitio chamado dos Picos novamente demarcado como constará dos autos do Tombo que ficão no livro do registro ; para logradouro commun o terreno entre a estrada que vai para o Sitio das Lages, e as datas do Riacho de Areia athé a decida para as fazendas do Buqueirão e Curral velho com as ladeiras que deceem da Serra para os campos que arrudeião a onde poderão pastar os gados na forma das pusturas, e tirão-se as lenhas precisas para as fabricas e moradores da Villa, para a data dos que se agregarem ao tempo vindouro a ter-

ra que ficar devoluta dentro da demarcação desta Serra, e para rocio o Campo que rudeia esta dita Villa com oitenta braças de extenção para cada um de seus lados, de que tudo para constar mandou fazer este termo em que assignou com a Camera. Escrevi. Goya. E nada mais se continha em dito termo o qual copiei do proprio livro original. E dou fé.

Secretaria da Intendencia Municipal da Villa de Port'Alegre em 18 de Janeiro de 1902.—O Secretario, *Guilherme Gomes de Paiva.*

N. 29

Illm. e Revd Sr. Vigario de Pau dos Ferros :

Joaquim José Correia, morador nesta Villa, a bem dos direitos deste Estado do Rio Grande do Norte, requer a V. Rydma. para que sirva-se de mandar certificar ao pé desta em termos que façam fé o theor do edital com o qual se fez publico, em 1766, a divisão desta freguesia da qual foi desmembrada a das Varselas do Apody

Nestes termos pede a V. Revma.

Deferimento

Pau dos Ferros 14 de Maio de 1903.

Joaquim José Correia.

Padre Leoncio Fernandes da Costa, vigario encommendado da Freguezia de Nossa Senhora da Conceição da Villa de Pau dos Ferros por nomeação Diocesana etc.

Certifico que revendo o archivo desta Freguesia, em um dos livros de tombo as fls 31 e 32, encontrei o seguinte: "Edital por onde sua Excia. Revma. foi servido fazer a divisão deste Curato do Apody.

Dom Francisco Xavier Aranha, por merec de Deus e da Santa Sé Apostolica, Bispo de Pernambuco e do Conselho de Sua Magestade Fidelissima a quem Deus guarde etc. Aos que este nosso edital de desmembração, união e respectiva criação em forma vierem saude e paz para sempre, em Jesus Christo Nossa Senhor, que de todos é verdadeiro remedio e salvação. Fazemos saber que, representando-nos os moradores das Varzeas do Apody a necessidade que tinham de quem lhes administrasse o pasto espiritual na egreja da antiga Missão do Apody, depois que da dita Missão forão mudados os illios que nela residião com seo missionario, para a nova Villa de Port'Alegre, pela grande distancia que há do dito logar das varges do Apody á Matriz de Nossa Senhora da Conceição do Pao dos Ferros, que sem descomodo e detimento não podiam ir a ella para assistir aos officios divinos e receber os sacramentos, pedindos-nos sacerdote que com o emprego de cura, lhes administrasse os sacramentos, na dita egreja da antiga missão do Apody, e que se obrigavam a paramental-a, erigindo lhe em nova parochia, sendo desmembrada com seu distrito da parochial egreja de Nossa Senhora da Conceição de Pau dos Ferros ; fomos servido commetter a averiguação do dito requerimento ao nosso Reverendo doutor visitador dos sestões do norte da parte de baixo, o conego Mannel Garcia Velho do Amaral, o qual informando-nos que podia ter l gar a desmembração e ereção da nova parochia com o seu distrito, na forma por elle expressada, e sem embargo de achar-se no dito logar das varges do Apody sacerdote a quem o parrocho de Pao dos Ferros fazia porsão para administrar os sacramentos ás suas ovelhas na dita egreja da antiga Missão e acudir com o pasto espiritual aos que necessitassem deste naquelle distrito ; nesta consideração, attendendo nós aos perigos das almas

e bem espiritual das ovelhas, que nos forão encarregadas *autoritate ordinaria et a sacro Concilio Tridentino Capite 4 sess 21 de Reformatione delegata*, separamos, dividimos e desmembramos o dito logar das varges d' Apody, com a egreja da antiga Missão, homens habitadores e famílias da parochial egreja de Nossa Senhora da Conceição do Pao dos Ferros e a dita egreja da antiga Missão do Apody, a quem damos o titulo de Nossa Senhora da Conceição e São João Baptista com seo logar e districto, que principia da fazenda da Telha, procurando os pés da serra da villa de Port'Alagre e do Martins, indo pelos antigos limites té a fazenda do Cajueiro, e d'ahi comprehendendo a serra do Patù, o Brejo do Padre Aurélio, a situação do Maeaco, Gamelleira, Patù de fora, Encantos, Serrote Branco, Picos, Conceição, Gado Brabo de baixo e de cima indireitando para o Mossoró e comprehendendo a sua ribeira té a barra, a constituimos e erigimos em igreja parochial ; separando, dividindo e desmembrando das freguezias de S. João Baptista do Assú, de Nossa Senhora do Bom Successo do Piauê as fazendas que se comprehendem nos ditos limites e districtos respectivos as ditas freguezias, e unindo as mesmas fazendas a sobredita freguezia novamente erecta ; dando e concedendo aos habitadores do dito logar e districto pleno e livre poder de reter e fazer na dita parochial igreja sepulturas, cemiterio, fonte baptismal, sino, campanhias e as mais insignias da igreja parochial, E para o exercicio e ofício de cura do povo e fieis de um e outro sexo, habitantes no dito logar e districto, nomeamos o Padre João de Paiva, sacerdote do habito de S. Pedro, como habil e idoneo, o qual presidirá ao dito povo e igreja nos officios divinos, e no cuidado de reger as almas e lhe commettemos a administração de todos os sacramentos da igreja e o provemos na

dita igreja parochial, assim novamente erecta. E para a parochial igreja de Nossa Senhora da Conceição do Pao dos Ferros desmembramos da freguezia de Nossa Senhora do Rozario das Russas as fazendas do Riacho do Figueiredo, que se comprehendem desde a fazenda dos Grossos para a parte do Pão dos Ferros, buscando a serra de Manoel Pereira da mesma freguezia das Russas, e tanto a dita serra como as fazendas da dita comprehensão assim desmembradas as unimos a sobredita parochial igreja de Nossa Senhora da Conceição do Pão dos Ferros, e buscando da Serra de Manoel Pereira a do Bastião e a de Frei Simão e a do Capitão Estevão Aives Bizerra e a de Luiz Torrão, que já eram dos limites da mesma freguezia ficará com tudo que nos mesmos limites se comprehendia; e pela parte da Freguezia de Nossa Senhora do Bom Successo do Piancó, desmembramos desta freguezia a Serra Branca do Capitão Mór Francisco de Oliveira Ledo, comprehendendo todas as fazendas que ficarem para dentro da freguezia do Pão dos Ferros em que tambem entra o olho d'Agua Secco, e unimos á dita freguezia de Nossa Senhora da Conceição do Pão dos Ferros, ficando ella por todas as mais partes com o seu antigo distrito e habitadores delle: e somente lhe desmembramos a pequena parte da serra de Maria Pires e a unimos a freguezia de Nossa Senhora do Bom Successo do Piancó, por ficar mais conveniente á administração do pasto espiritual aos poucos moradores da dita serra pelo parochio do Piancó. E para que venha á noticia de todos, mando que este nosso edital se publique nas igrejas matrizes da nova criação, desmembração e união respectiva e que, publicado, os parochos o façam registrar nos livros das suas igrejas para todo o tempo constar. Dado na Povoação do Siridó, freguezia de Sant'Anna, aos trez

dias do mez de Fevereiro de mil setecentos sessenta e seis sobre o signal do nosso Reverendo Doutor visitador dos sertões do norte da parte de baixo, o Conego Manoel Garcia Velho do Amaral, o qual também fará registrar este edital no livro do registro da sua visita. Eu, o Padre Luiz da Costa Pereira, escrivão da visita o escrevi. Estava a firma do muito reverendo Doutor visitador Doutor Manoel Garcia Velho do Amaral. Declaração : As serras de Luiz Torrão e a chamada do Bastião, que não erão de curato do Pão dos Ferros, ficão sendo do dito curato, com a de Manoel Pereira. Doutor Amaral, visitador. Registrado no livro primeiro do registro desta visita a fls. 42 v. Pereira. Edital da erecção da nova Parochia de Nossa Senhora da Conceição e São João Baptista do Lugar das Varzeas do Apody, que V. Exc, Rvdm. mandou lavrar na forma que nelle se declara para V. Exc ver e assignar. E não se continha mais no dito Edital ao qual me reporto, e eu o Padre Luiz Alves Maia, cura e Vigario da vara desta Freguesia de Nossa Senhora da Conceição do Pão dos Ferros o escrevi e assignei. Luiz Alz Maia, Cura e Vigario da vara do Apody." E nada mais se continha em dito Edital, que fielmente o copiei do proprio original. *Ita in fide Parochi.* Pau dos Ferros, 15 de Maio de 1903. O vigario Padre Leoncio Fernandes da Costa. (Estava sellada, com as firmas reconhecidas).

N. 30

Despacho do Bispo de Pernambuco sobre
a freguezia das Varzeas do Apody.

—
“Certifico que, em virtude do despacho supra,

tendo em vista o livro das pastoraes desta freguezia, nelle, á folhas vinte e oito, encontrei o despacho do theor seguinte : Despacho de Sua Excellencia Reverendissima, o Senhor D. Thomaz da Incarnação Costa e Lima, a favor desta Freguezia, por requerimento do Reverendo Parocho e Vigario da Vara o Padre Joaquim José Pereira, em observancia do qual mandou que fosse registrado no livro delles como ja està, a folhas 12 verso, cujo theor é o seguinte : "A barra do Mossoró e toda sua ribeira não foi comprehendida na divisão da freguezia do Aracaty nem é do districto da Visita do Reverendo visitador do Cearà, sempre pertenceu e pertence á freguezia das Varzeas do Apody, como se vé dos editaes que nos foram presentes. Assim se observe e este despacho se registre nos livros de uma e outra freguezia. Olinda, treze de março de mil setecentos e oitenta e dous. E logo estava o signal de sua excellencia Reverendissima. E não se continha mais que bem e fielmente trasladei e ao mesmo me reporto posto nos autos, em que também se acha a certidão do Reverendo parocho do Aracaty, de como tambem foi registrado no livro da creaçao da mesma freguezia de vinte e sete de junho de mil setecentos e oitenta e dous. Eu, Ignacio Pinto de Almeida, escrivão da vara, que o escrevi e fiz este termo, certifico que bem e fielmente mandei se trasladasse o despacho de Sua Excellencia Reverendissima Supra, e do meu signal o assignei para vigór do que nelle se contem, e do edital desta freguezia, lançado neste livro das Pastoraes a folha vinte e oito aos dous de julho de mil setecentos e oitenta e dous. Padre Joaquim José Pereira, cura, vigario da vara e parocho nas Varzeas. Era o que constava do dito Livro sobre o que pede o peticionario e eu Hermínio Tolentino Alves de Oliveira, sacristão da matriz desta cidade, para aqui trasladei e certifico, em vir-

tude do despacho retro do Reverendo Vigario desta mesma freguezia, Padre Aristides Ferreira da Cruz Cidade do Apody, 1 de julho de 1902. O sachristão, Herminio Tolentino Alves de Oliveira. Ite in fide parochi. Apody, 1 de julho de 1902, Vigario Aristides Ferreira da Cruz.

Reconheço serem a letra e firma da certidão retro e supra dos proprios punhos do sachristão da matriz desta cidade Herminio Tolentino Alves de Oliveira, e do vigario encarregado desta freguezia Padre Aristides Ferreira da Cruz, por dellas ter inteiro conhecimento. Cidade do Apody, 1 de julho de 1902. (Com o signal) Em fé da verdade—O tabellião publico, Joaquim José Carlos de Noronha.

Certifico que pelo sachristão da matriz desta cidade, cidadão Herminio Tolentino Alves de Oliveira me foi apresentado o livro do qual foi extraída a certidão retro e supra, que confere com o original do mesmo livro a folhas vinte e oito e que a mesma certidão confere com o original, ao qual me reporto e dou fé. Cidade do Apody, 1 de julho de 1902.—O tabellião publico, *Joaquim José Carlos de Noronha.*

N. 31

Certidão do Vigario do Apody

Iilmô. e Revmo. Sr. Vigario da Freguezia do Apody.

Manuel Antonio de Oliveira Coriolano precisa que V. Revma. lhe dê por certidão, em face dos livros respectivos, todos os baptisados que pelo Vigario desta freguezia, denominada outrora—das Varzeas do Apody, ou de sua liceença, tiveram lugar

desde 1765 a 1832 nos logares Grossos, Corrego, Gado Bravo, Melâncias e Barra, na Ribeira de Mossoró, margem esquerda do rio Apody.

P. deferimento

Cidade do Apody, 24 de Março de 1903.

Manuel Antonio de Oliveira Coriolano.

Pode o Sachristão dar os assentos pedidos aos quaes me reporto. *Ita in fide parochi.* Matriz do Apody, 24 de Março de 1903.

O Vigario, *Moysés Ferreira do Nascimento.*

Hermino Tolentino Alves d'Oliveira, Sachristão da Igreja Matriz da Cidade do Apody, na forma da lei, etc.

Certifico que, em virtude do despacho Supradito Reverendo Vigario desta freguezia, Padre Moysés Ferreira do Nascimento, dei busca nos livros em que se lançam os assentos de baptisados desta freguezia, decorridos do anno de 1765 a 1832 e encontrei nos mesmos os assentos pedidos pelo supplicante em sua petição, os quaes são do theor seguinte: *Maria,* filha natural de Leonor, de nação "Mina," escrava de Caetano Pereira, morador na Barra do Mossoró, e de pai incognito, neta paterna e materna de Avôs incognitos, nasceu aos 25 de Novembro de 1765, foi baptisada *in periculo* pelo sobredito Caetano Pereira, pelo qual se acha ausente e não tem a certeza do modo em que a baptisou foi baptisada com os Santos Oleos *sub conditiones*, por mim, o Padre João de Paiva, cùra desta freguezia, na Barra do Mossoró aos 2 de Julho de 1766; foi padrinho Manuel dos Santos, solteiro,

morador na mesma Barra de Mossoró, todos desta freguezia, do que eu o Padre João de Paiva, Cura desta freguezia fiz este termo e me assignei aos 2 de Julho do anno supra. João de Paiva, Cura das Varzeas do Apody. *Josepha*, filha natural de Rosa, da Nação da Costa, escrava de Caetano Pereira, morador na Barra do Mossoró, de pai incognito, nasceu aos 24 de Janeiro de 1767, foi baptisada com os Santos Oleos, na fazenda Carmo, de licença, pelo Padre Frei Antonio da Conceição aos 19 de Março do Sobredito anno ; foram padrinhos José Rodrigues e sua mulher Jacintha Gomes, moradores no Carmo, freguezia do Assú, do que eu, o Padre João de Paiva, Cura das Varzeas do Apody e Vigario da Vara nesta mesma Freguezia, fiz este termo aos 9 de Julho do anno supra e o assignei. João de Paiva, Cura e Vigario das Varzeas do Apody. *Manuel*, filho natural de Leonor, de nação—Mina—, escrava de Caetano Pereira, morador na Barra de Mossoró, desta freguezia, e de pai incognito ; nasceu aos 21 de Maio de 1768 : foi baptisado com os Santos Oleos, no sitio da Barra do Mossoró, em desobriga, por mim o Padre João de Paiva, Cura desta freguezia, aos 15 de Junho do anno Supra ; foram padrinhos João Duarte da Silva, casado, morador na freguezia do Recife, e Thomazia Pereira, mulher de Manuel Gomes, moradores nas Cacimbas de Vianna, freguezia do Assú, do que o Padre João de Paiva, Cura nesta freguezia fiz este termo, aos 15 de Junho do anno supra, e assignei. João de Paiva, Cura e Vigario da Vara nas Varzeas do Apody. *Miguel*, filho natural de Messias, escrava de José Alves, morador na Barra do Mossoró, desta freguezia, nasceu aos 2 de Março de 1769, foi baptisado com os Santos Oleos, na Capella da Matta, pelo Padre José dos Santos da Costa, aos quatro de Maio do anno supra, foram padrinhos

Balthazar Gonçalves dos Reis, morador na freguezia das Russas e Antonia de Souza, filha de Antonio de Souza Machado, morador na Barra do Mossoró, desta freguezia, e não constava mais do assento do que eu, o Padre João de Paiva, Cura desta freguezia, fiz este termo, e me assignei. João de Paiva, Cura nas Varzeas do Apody. Leonor, filha natural de Leonor, escrava de Caetano Pereira, morador na Barra do Mossoró, de nação—Mina—nasceu aos 25 de Novembro de 1770, foi baptizada com os Santos Oleos na fazenda do Carmo, pelo Padre frei Antonio da Conceição, aos 25 de Dezembro do anno supra; foram padrinhos José Gomes e sua mulher D. Anna Maria, moradores no Mossoró, do que eu, o Padre João de Paiva, Cura desta freguezia, fiz este termo e assignei. João de Paiva, Cura nas Varzeas do Apody. Severina, filha legitima de José Alves, natural do Rio Grande do Norte e de Jeronyma Fernandes, natural da freguezia das Russas, e moradores no sitio dos Grossos em Mossoró, neta paterna de Ponciano de Oliveira e de Izabel Alves, naturaes do Rio Grande do Norte, néta materna de Domingos Fernandes, natural do Arcebispado de Braga e de sua mulher Jeronyma da Silya, natural do Rio Grande do Norte, nasceu aos 26 de Dezembro de 1771, e foi baptizada com os Santos Oleos na fazenda do Carmo do Panema, pelo Padre Frei Antonio da Conceição aos dez de Janeiro de 1772; foram padrinhos Francisco Rodrigues, solteiro, e Maria Rodrigues, filha de José Rodrigues, moradores no Panema, do que eu, o Padre João de Paiva, cura nesta freguezia, fiz este termo e me assignei. João de Paiva, Cura das Varzeas do Apody. Lourenço, filho legitimo de José Alves, natural do Rio Grande do Norte, e de Jeronyma Fernandes, natural das Russas, moradores no sitio dos Grossos do Mossoró; neto paterno de Ponciano de Oliveira e de Izabel

Alves, naturaes do Rio Grande do Norte, neto materno de Domingos Fernandes, natural do Arcebispado de Braga e sua mulher Jeronyma da Silva natural do Rio Grande do Norte, nasceu aos 14 de Junho de 1772 e foi baptisada com os Santos Oleos, aos 20 dias do mez e anno supra, pelo Padre José dos Santos da Costa, foram padrinhos Antonio de Souza Machado, casado, Izabel Alves, solteira, todos desta freguezia, do que eu, o Padre João de Paiva, cura nesta freguezia fiz este termo e assignei. João de Paiva, Cura nas Varzeas do Apody. *Manuel*, filho legitimo do Sargento mór Antonio de Souza Machado, natural de Braga e de Rosa Fernandes, natural da freguezia das Russas; neto paterno de Joao Vieira de Souza de Menezes, e sua mulher Violante Maria Machado, naturaes de Braga, neto materno de Domingos Fernandes, natural de Braga, e sua mulher Jeronyma da Silva, natural do Rio Grande do Norte; nasceu aos 15 de Maio de 1775, foi baptisado com os Santos Oleos, no sitio dos Grossos, pelo Padre José dos Santos da Costa, aos 27 do dito mez e anno supra; foram padrinhos Manuel da Silva Xendas, solteiro, e Jeronyma da Silva mulher do capitão José Alves, do que eu, o Padre João de Paiva, cura nesta freguezia, fiz este termo e assignei. João de Paiva, Cura das Varzeas do Apody. *Primo*, filho legitimo de Roque da Costa Gomes e Anna Correia, naturaes do Rio Grande do Norte, e moradores no Mossoró, neto paterno de Domingos Gomes, natural do Rio Grande do Norte e sua mulher Sebastiana da Cunha, natural de Mamanguape; neto materno de Felix Correia da Rocha, natural do Rio Grande do Norte e sua mulher Rosa Dias, naturalidade ignora-se, nasceu aos 23 de Abril de 1776, foi baptisado com os Santos Oleos no sitio dos Grossos pelo Padre José dos Santos ao 1º de Maio do anno supra; foram padrinhos Felix de Souza, solteiro, e

Francisca Maria, filha de Maxima Maria, do que eu, o Padre João de Paiva, Cura nesta freguezia fiz este termo e o assignei João de Paiva, Cura. Rosa, filha natural de Anna, escrava do Capitão José Alves de Oliveira, neta materna de Messias, escrava do sobredito José Alves, nascido aos 17 de Fevereiro de 1777, foi baptizada com os Santos Oleos, no sítio dos Grossos, pelo Padre Frei José dos Santos Elias, aos 11 de Julho do anno supra, e forão Padrinhos, Vicente Alves de Oliveira e Jeronyma Fernandes da Silva, e não constava mais do assento, do que eu, Cura nesta Freguezia, fiz este termo e assignei. João de Paiva—Cura. Cosme, filho legitimo de João Pereira e de sua mulher Francisca Maria, naturaes desta Freguezia de Nossa Senhora da Conceição e S. João Baptista das Varzeas do Apody, nascido aos 20 de Outubro de 1787 e foi baptizado aos 28 de Dezembro do dito anno na fazenda das Melancias, de minha licença, pelo Padre João Rodrigues Correia e não teve os Santos Oleos. Forão Padrinhos José Martins e Thereza de Jezus, moradores na Ribeira de Mossoró e para certeza mandei escrever este assento e assignei. Manoel Correia Calheiros Pessoa—Cura João, filho legitimo de José Gomes, e de sua mulher Maria do Nascimento, naturaes desta Freguezia das Varzeas do Apody, nascido em 26 de Novembro de 1787, e foi baptizado aos 25 de Dezembro do dito anno, na fazenda das Melancias, de minha licença, pelo Padre João Rodrigues Correia, e não teve os Santos Oleos. Forão Padrinhos o Tenente Domingos da Silveira e Maria Calada, apresentada por ella a procuração de Francisca de Jezus Maria, e para certeza mandei escrever este assento, e me assignei, Manoel Correia Calheiros Pessoa—Cura. Maria,filha legitima de Antônio de Souza, e de sua mulher Rosa Maria da Conceição, naturaes desta freguezia de Nossa Senhora

da Conceição e S. João Baptista das Varzeas do Apody, nascido aos 18 de Outubro de 1787, e foi baptisada aos 27 de Dezembro do dito anno, na fazenda das Melancias, de minha licença, pelo Padre João Rodrigues Correia, e não teve os Santos Oleos. Forão Padrinhos João de Souza Machado, e Izabel Barbosa, moradores no Mossoró, e para certeza, mandei escrever este assento, e me assignei. Manoel Correia Calheiros Pessôa—Cura. João, filho legitimo de José Freire de Oliveira e de sua mulher Joanna de Oliveira, naturaes desta Freguezia de Nossa Senhora da Conceição e São João Baptista do Apody, nascido aos 10 de Dezembro de 1787, e foi baptisada no 1º. de Janeiro de 1788, na fazenda das Melancias de minha licença, pelo Padre João Rodrigues Correia; não teve os Santos Oleos. Forão Padrinhos Clemente Gomes de Amorim e Joanna Gomes de Oliveira, moradores na Serra do Martins; e para certeza mandei escrever este assento, e me assignei. Manuel Correia Calheiros Pessôa—Cura. Manuel, filho legitimo de Manuel Jozé, natural da Villa de Goyanna, e de sua mulher Maria Manuela, natural da Freguezia do Assù, nascido aos 27 de Março de 1788, e foi baptisado aos 4 de Maio do dito anno, no Sitio do Gado Brabo, por mim cura desta Freguezia das Varzeas do Apody e lhe puz os Santos Oleos; forão Padrinhos Manuel Francisco Furtado e Antonia da Costa, moradores no mesmo lugar, e para certeza mandei escrever este assento e me assignei. Manuel Correia Calheiros Pessôa—Cura. Luciana, filha natural de Marella, escrava de João da Cunha Pereira, morador nesta Freguezia das Varzeas do Apody, nascido aos 5 de Março de 1788, e foi baptisada no Sitio das Melancias, por mim cura desta Freguezia, aos 4 de Abril do dito anno, e lhe puz os Santos Oleos; forão Padrinhos Vicente Ferreira Leite e Joanna Maria,solteiros, moradores

nesta Freguezia, e para certeza mandei escrever este assento, e me assignei. Manuel Correia Calheiros Pessôa Cura. Joaquim, filho natural de Catharina, escrava do Sargento Mor Antonio de Souza Machado, morador na Barra do Mossoró, desta Freguezia das Varzeas do Apody, nasceu ao 1º. de Março de 1791 e foi baptisado na fazenda do Carmo aos 26 de Abril do dito anno, pelo Padre Frei Antonio da Conceição, e lhe poz os Santos Oleos; Forão padrinhos Francisco da Costa e Maria da Conceição, solteiros, filhos de Alexandre da Costa, moradores na fazenda das pedras, termo desta Freguezia, e para certeza mandei escrever este assento e me assignei Manoel Correia Calheiros Pessôa—Cúra. Anna, filha legitima de José de Goes Nogueira, e de sua mulher Quiteria Maria de Oliveira, naturaes da Villa de Santa Cruz do Aracaty, e moradores no Mossoró, desta Freguezia das Varzeas do Apody, nasceu aos 19 de Outubro de 1801, e foi baptisada na Capella de Santa Luzia, de minha licença, pelo padre José de Jesus Barreto, com os Santos Oleos; forão padrinhos o Sargento-môr Antonio Affonso; e para certeza mandei escrever este assento e me assignei. Manoel Correia Calheiros Pessôa. Cura—Domingos, filho natural de Anna, escrava de D Roza, nasceu aos 29 de Abril de 1808, foi baptisado por mim na fazenda dos Grossos, aos 8 de julho do dito anno, e logo lhe conferí os Santos Oleos. Forão padrinhos: Antonio Pinto Martins, e Nossa Senhora d'Abadia, de que fiz este assento e me assignei, Joaquim Jozé de Sant'Anna, Pro-Parocho do Apody.—Vicencia, filha legitima de Alexandre Moreira, e de Marcelina de Barros, nasceu aos 16 de julho de 1808, foi baptisada por mim, no Sítio Grossos, aos 18 de Setembro do dito anno; e logo lhe conferí os Santos Oleos. Forão Padrinhos Felix Antonio de Souza e sua mulher Margarida Pereira, de que fiz

este termo, em que me assignei. Joaquim José de Sant'Anna, Pro Parochio do Apody. *Maria*, filha natural de Paula Martins, nasceu aos 8 de Outubro de 1808, foi baptisada por mim na fazenda da Barra desta Freguezia, aos 3 de Março de 1809, e logo lhe administrei os Sagrados Oleos. Forão Padrinhos Antonio Martins Duarte e Joaquina de Souza, solteiros, de que para constar mandei fazer este assento em que me assignei. Antonio Manoel de Souza. Cura do Apody—*Joaquim*, filho legitimo de Joaquim e Rosa, escravos de Domingos Fernandes nascido aos 8 de Dezembro de 1808, e foi baptisado pelo Padre Francisco Serafim de Assis, na fazenda denominada Barra, aos 25 de Julho de 1809, e logo lhe poe os Santos Oleos. Forão Padrinhos, Antonio Pinto, solteiro, e Anna, escrava de D. Rosa; de que fiz este assento e o assignei. Joaquim José de Sant'Anna, Cura interino do Apody—*Maria*, filha legitima de Antonio Basilio e Francisca de Souza, nascido aos 4 de Novembro de 1808, foi baptisada pelo Padre Francisco Gil Fagundes, de licença minha na fazenda da Barra, aos 19 de Janeiro de 1809, e logo lhe administrou os Santos Oleos. Forão padrinhos o Commandante Felix Antonio de Souza, e Margarida Ferreira Martins, casados; de que para constar mandei fazer este assento em que me assignei. Antonio Manoel de Souza. *Bernardino*, filho legitimo de José Rodrigues e Anna Maria, Indios, nascido aos 16 de Maio de 1809, foi baptisado pelo Padre Francisco Serafim de Assis, na fazenda denominada da Barra, aos 29 de Julho do dito anno, e lhe administrou os Santos Oleos, forão padrinhos Domingos Fernandes, casado, e Custodia de Souza, solteira, de que para constar fiz este assento e o assignei. Joaquim José de Sant'Anna, Pro Parochio do Apody. *Alexandre* filho natural de Maria do O, nascido aos

22 de junho de 1809, foi baptisado pelo Padre Francisco Serafim de Assis, na fazenda da Barra, no mesmo dia e anno, e ligo lhe conferiu os Sagrados Oleos. Forão padrinhos Domingos Fernandes e sua mulher Francisca Roza, de que fiz este assento e assignei. Joaquim José de Sant'Anna, Pro Parocho do Apody. *Maria*, filha legítima de Pedro e Jacintha escravos de Domingos Fernandes, nasceu aos dez de Maio de 1809, e foi baptisada pelo Padre Francisco Serafim de Assis na fazenda Barra, aos 29 de julho do dito anno ; e lhe poz os Sagrados Oleos. Forão padrinhos, Cosme Rodrigues, solteiro, e Genoveva, escrava de D. Roza Maria, de que fiz este assento e assignei. Joaquim José de Sant'Anna Pro Parocho do Apody. *Francisca*, filha legítima de Simão de Goes e Maria Francisca Ferreira, nasceu aos 20 de Maio de 1809, e foi baptisada na fazenda Barra, pelo Padre Francisco Serafim de Assis aos 31 de julho do dito anno ; e lhe conferiu os Sagrados Oleos. Forão padrinhos : Domingos Fernandes e sua mulher Francisca Roza, de que fiz este assento e o assignei. Joaquim José de Sant'Anna, Pro Parocho do Apody.—*Domingos*, filho natural de Antonia Maria, nascido aos 6 de julho de 1809, e foi baptisada pelo Padre Francisco Serafim de Assis na fazenda denominada Barra, aos 20 de Agosto, do dito anno, e lhe poz os Santos Oleos. Forão Padrinhos Francisco dos Reis, viudo, e Anna Theresa, solteira, de que fiz este assento e o assignei. Joaquim José de Sant'Anna, Pro Parocho do Apody. *Maria*, filha legítima de Domingos Fernandes de Souza e Francisca Roza de Jesus, nasceu a 5 de Junho de 1813 e foi baptisada na fazenda Barra do Mossoró, desta Freguezia do Apody, a 4 de Novembro do mesmo anno, e forão padrinhos Domingos Fernandes de Souza Junior, Casado, e Rosa Fernandes da Conceição, do que para constar man-

dei fazer este assento em que o assignei. O Vigario Faustino Gomes de Oliveira. *João*, filho legitimo de Antonio Dantas Correia e Anna da Silva, nasceno aos 28 de Julho de 1813, e foi baptisado per mim nesta fazenda da Barra do Mossoró, desta Freguezia das Varzeas do Apody, a 4 de Novembro do dito anno, e lhe poz os Santos Oleos, e forão padrinhos Felix Antonio de Souza, viuwo, e Desideria Maria da Conceição, casada, do que para constar mandei fazer este assento em que o assignei. O Vigario Faustino Gomes de Oliveira. *Maria*, filha legitima de Antonio Dantas Correia e Anna da Silva nasceno aos 8 de Dezembro de 1815, e foi baptisada aos 25 de Julho de 1816, na Barra do Mossoró, pelo Reverendo Padre Francisco da Costa Seixas, de minha licença, e logo lhe poz os Santos Oleos ; e forão padrinhos o mesmo Reverendo Francisco da Costa Seixas e Claudina Maria da Conceição ; do que para constar mandei fazer este assento que o assignei. O Vigario Faustino Gomes de Oliveira. *Joanna*, filha legitima de Ezequiel Ferreira Torres, e Vicencia Maria da Conceição ; nasceno aos 23 de Maio de 1816, e foi baptisada aos 27 de Julho do mesmo, na fasenda Grossos desta Freguezia, pelo Reverendo Padre Francisco da Costa Seixas, de minha licença, e logo lhe poz os Santos Oleos ; e forão Padrinhos Domingos Ferreira, solteiro, e Valentina, cativa, do que para constar mandei fazer este assen'o em que o assignei. O Vigario Faustino Gomes de Oliveira. *Antonio*, filho legitimo de Francisco da Costa Pereira, e Antonia Maria da Conceição, nascen aos 22 de Março de 1816, e foi baptisado aos 17 de Junho do mesmo anno, no Sítio do Corrego desta Freguezia pelo Reverendo Francisco da Costa Seixas, de minha licença, e logo lhe poz os Santos Oleos, e forão padrinhos Antonio Francisco Fraga, e sua mulher Disideria

Maria da Conceição ; do que, para constar, mandei fazer este assento em que o assignei. O Vigario Faustino Gomes de Oliveira. *Margarida*, filha legitima de Feliciano Gomes da Silva, e Maria de Scuza da Conceição, nasceno aos 26 de Abril de 1816, foi baptisada aos 24 de julho do mesmo anno, na Barra de Mossoró desta Freguezia pelo Reverendo Padre Francisco da Costa Seixas, de minha licença, e logo lhe poz os Santos Oleos, e forão padrinhos José Ferreira e Maria da Conceição ; do que para constar, mandei fazer este assento em que assigna o Vigario, Faustino Gomes de Oliveira. *Albina*, filha legitima de João de Souza, e Ignacia Maria, nasceno aos 24 de Agosto de 1817, foi baptisada por mim na fazenda da Barra do Mossoró, aos 7 de Setembro do dito anno, e logo lhe puz os Santos Oleos ; forão padrinhos o Comandante Felix Antonio, Viuvo, e Maria de Souza, Casada, do que para constar mandei fazer este assento que assignei. O Vigario Faustino Gomes de Oliveira. *Antonio*, filho legitimo de José Ferreira de Lemos e Anna Joaquina de Souza, nascen aos 18 de Novembro de 1819, e foi baptisado na Capella de Santa Luzia, filial desta Matriz, pelo Reverendo Frei Francisco de Santa Thereza, de minha licença, aos 12 de Julho de 1820, e lhe poz os Santos Oleos ; forão padrinhos Felix Antonio de Souza Machado por procuração que apresentou Feliciano Carneiro de Freitas, e Cosma Maria de Jesus, moradores na Barra de Mossoró ; de que para constar mandei fazer este assento em que assignei. O Vigario Faustino Gomes de Oliveira. *Thereza*, filha natural de Roza Maria, nasceno aos 3 de Novembro de 1819, e foi baptisada na Barra do Mossoró pelo Reverendo Frei Francisco de Santa Thereza, de minha licença, aos 8 de Agosto de 1820, e lhe poz os Santos Oleos, forão padrinhos Antonio Francisco de

Lima, solteiro, e Maria da Conceição, solteira, moradores em o dito logar, de que para constar mandei fazer este assento em que assignei. O Vigario Faustino Gomes de Oliveira. *Luiza*, fôrra, filha natural de Valentina, escrava de Luiz Fernandes, nasceu aos 20 de Outubro do anno de 1820, e foi baptisada por fôrra, aos 25 do mesmo mez e anno, na fazenda dos Grossos, pelo Reverendo Padre Coadjutor José Ferreira da Motta, e lhe poz os Santos Olhos ; e forão Padrinhos : Feliciano Carneiro, casado, e Francisca Roza, viúva, do que para constar mandei fazer este assento que assignei. O Vigario Faustino Gomes de Oliveira. *José*, filho legitimo de José de Montes Pereira e Thereza Maria de Jesus, nasceu aos 5 de Janeiro de 1820, e foi baptisada na Capella de Santa Luzia, filial desta Matriz, pelo Reverendo Frei Francisco de Santa Thereza, de minha licença, aos 24 de Junho do dito anno, e lhe poz os Santos Oleos ; forão Padrinhos Felix Antonio de Souza Machado, por procuração que apresentou Feliciano Carneiro e Angela Pereira Martins, de que para constar mandei fazer este assento em que assignei. O Vigario Faustino Gomes de Oliveira. *Joaquim*, filho legitimo de Feliciano Gomes da Silva e Maria de Souza da Conceição, nasceu aos 2 de Fevereiro de 1820, e foi baptisado na Barra do Mossoró, pelo Reverendo Frei Francisco de Santa Thereza, de minha licença, aos 8 de Agosto do dito anno, e lhe poz os Santos Oleos ; forão padrinhos : o Commandante Felix de Souza Machado, viúvo, e sua filha Joaquina Maria da Conceição, casada, moradores em dito logar, de que para constar mandei fazer este assento em que assignei. O Vigario Faustino Gomes de Oliveira. *Antonio* filho legitimo de João Soares e Catharina de Senna, nasceu aos 28 de Janeiro de 1822, e foi baptisado aos 18 de Março do dito anno, pelo Reve-

rendo Coadjutor José Ferreira da Motta, na fasneda Gado Bravo, e logo lhe poz os Santos Oleos; forão padrinhos Joaquim José de Sant'Anna, solteiro, e Dorothéa Maria da Conceição, viúva; de que para constar mandei fazer este assento, em que assignei. O Vigario Faustino Gomes de Oliveira. *José*, filho natural de Mathilde, parda, nasceo aos 24 de junho de 1824, e foi baptisado no logar da Barra do Mossoró, pelo Reverendo Vigario Felix Antonio de Gusmão e Mello, de minha licença, aos 7 de Outubro de dito anno, com os Santos Oleos; foi padrinho Francisco José de Souza, morador nessa Freguezia, de que para constar mandei fazer esse assento que assignei. O Vigario Faustino Gomes de Oliveira. *Alexandrina*, filha legitima de Felix de Souza e Anna Francisca, nasceo aos 26 de Junho de 1824, foi baptisada na Barra do Mossoró aos 23 de Março de 1825, por mim, e lhe puz os Santos Oleos; foi padrinho Feliciano José da Rocha, solteiro, desta Freguezia, de que para constar mandei fazer este assento em que assignei. O Vigario Faustino Gomes de Oliveira. *Luiz*, filho legitimo de Alexandre da Costa e Anna Francisca, nasceo aos 23 de Desembro de 1824, foi baptisada aos 24 de Março de 1825, por mim, na Barra do Mossoró, e lhe puz os Santos Gleos, forão padrinhos Pedro Marrocos de Mendonça e sua mulher Custodia Francisca de Souza, desta Freguezia, de que para constar mandei fazer este assento e o assignei. O vigario Faustino Gomes de Oliveira. *João*, filho legitimo de Feliciano Gomes da Silva, e Maria de Souza, nasceo aos 27 de Janeiro de 1826, e foi baptisado na Barra do Mossoró, por mim, aos 15 de Outubro do dito anno, e lhe puz os Santos Oleos, forão padrinhos Francisco Gomes de Souza e Luiza Maria, solteiros, desta Freguezia, de que para constar mandei fazer este assento e o assignei. O Vigario Faustino Gomes de

Oliveira. *Maria*, filha legitima de Francisco José de Lima e Angela Pereira, nasceno aos 23 de Março de 1826, e foi baptisada aos 15 de Outubro do dito anno, por mim, na Barra de Mossorô, e lhe puz os Santos Oleos ; forão padrinhos Feliciano Gomes da Silva, e Maria do O', solteira, de que para constar mandei fazer este assento e o assignei. O Vigario Faustino Gomes de Oliveira. *Mnoel*, filho legitimo de José de Montes Pereira, e Thereza Maria, nasceno aos 5 de Agosto de 1826, e foi baptisado na Barra do Mossorô por mim aos 15 de Outubro do dito anno, e lhe puz os Santos Oleos ; forão padrinhos Domingos da Costa d'Oliveira, e sua mulher Dona Josefa Francisca Xavier, por Procuração que apresentou Maria de Souza, casada, e aquelle por procuração que apresentou Feliciauo Gomes da Silva, de que para constar mandei fazer este assento em que assignei. O Vigario Faustino Gomes de Oliveira *Alexandre*, filho natural de Francisca Roza, nasceno aos 25 de Fevereiro de 1826, e foi baptisado aos 15 de Outubro do dito anno, por mim, no logar Barra do Mossorô, e lhe puz os Santos Oleos : forão padrinhos, Pedro Nolasco, casado, morador na Freguezia do Aracaty, e Maria da Conceição, solteira, moradora nesta Freguezia, de que para constar mandei fazer este assento, e assignei. O Vigario Faustino Gomes de Oliveira. *Anna*, filha legitima do Commandante Felix de Souza Machado e Thereza Maria, nasceno aos 15 de Março de 1826, foi baptisada, por mim, na Barra do Mossorô, aos 15 de Outubro do dito anno, e lhe puz os Santos Oleos ; foi padrinho José Ferreira Chaves, morador na Freguezia do Aracaty, de que para constar mandei fazer este assento e o assignei. O Vigario Faustino Gomes de Oliveira. *José*, filho legitimo de Antonio Dantas e Anna Maria da Silva, nasceno a 7 de Abril de 1826, e foi baptisado na Barra

do Mossoró aos 17 de Outubro do dito anno, por mim, e lhe puz os Santos Oleos; foram padrinhos: o Commandante Felix Antonio e sua mulher Thereza Maria; de que para constar mandei fazer este assento e o assignei. O Vigario Faustino Gomes de Oliveira, *Domingos*, filho natural de Eugenia, escrava de João de Souza Machado, nascido aos 15 de Outubro de 1827, e foi baptisado aos 5 de Novembro do mesmo anno, por mim na Barra do Mossoró, e logo lhe puz os Santos Oleos; foram padrinhos Antonio Dantas, casado, e Maria Isabel, solteira, de que para constar mandei fazer este assento e o assignei. O Vigario Faustino Gomes de Oliveira, *Anna*, filha natural de Mathilde Francisca, nascida aos 26 de Setembro de 1827, e foi baptisada aos 5 de Novembro do dito anno, por mim na Barra de Mossoró, e lhe puz logo os Santos Oleos, e foram padrinhos Felix Antonio de Souza, e sua mulher Thereza Maria; de que para constar mandei fazer este assento, e o assignei. O Vigario Faustino Gomes de Oliveira, *Anna*, filha legitima de Jozé Antonio, nascêo aos 13 de Março de 1828, e foi baptisada por mim na Barra do Mossoró, em desobriga, aos 10 de Dezembro do dito anno, e logo lhe puz os Santos Oleos; foram padrinhos o Commandante Felix Antonio de Souza, e sua mulher Thereza Maria, de que para constar mandei fazer este assento e o assignei. O Vigario Faustino Gomes de Oliveira, *Rozalia*, filha legitima de Jozé Ferreira de Lemos e Maria Francisca, nascêo aos 24 de Setembro de 1829, e foi baptisada aos 5 de Outubro do dito anno, por mim na Barra de Mossoró, e logo lhe puz os Santos Oleos; foram padrinhos: Antonio Bazilio, esua mulher Francisca de Souza, de que para constar, mandei fazer este assento, e o assignei. O Vigario Faustino Gomes d'Oliveira, *João*, filho legitimo do Commandante Felix Antonio e sua

muller Dona Thereza, naseeo aos 24 de Junho de 1832, e foi baptisado aos 12 de Dezembro do dito anno, pelo Reverendo João Chrisostomo d'Oliveira na Barra de Mossoró, e logo lhe poz os Santos O-leos, foi Padrinho o Capitão Silverio Martins, por Procuraçao que apresentou José Barboza Braga ; de que para constar mandei fazer este assento e o as signei O Vigario Faustino Gomes d'Oliveira E nada mais se continha em ditos assentos que bem e fielmente copiei dos originaes aos quaes me reporto. Cidade do Apody, 27 de Março de 1903 O Sachris-tão Hermino Tolentino Alves de Oliveira. *Ita in fide Parochi.* Cidade do Apody 27 de Março de 1903 Vigario Moysés Ferreira do Nascimento (Estava selada com o sello de verba na importancia de 2400 em falta de estampilha e as letras e firmas devidamente reconhecidas).

N. 31 a



Certidão do vigario do Apody

—
Illmo. Revmo. sr. Vigario da Freguezia do Apody.

Manuel Antonio de Oliveira Coriolano precisa que V. Revma. lhe dê por certidão, em face dos livros respectivos, todos os baptisados, que pelo vigario dessa freguezia, denominada outr'ora—Varzeas do Apody, ou de sua licença, tiveram logar, desde 1766 a 1768, nos logares SantaLuzia, Picada e Melancias,



na ribeira de Mossoró, na margem esquerda do Rio Apody.

P. deferimento.

Cidade do Apody, 1º de maio de 1903.

Manuel Antonio de Oliveira Coriolano.

Como pede. Cidade do Apody, 1º de maio de 1903. O Vigario, *Moysés Ferreira do Nascimento*

Hermino Tolentino Alves d'Oliveira, sacerdote da Matriz do Apody, em virtude da lei, etc.

Certifico que em virtude do despacho supra do Revmo. Vigario desta freguezia, Padre Moysés Ferreira do Nascimento, tendo em vista os livros em que se lançaram os assentos de baptisados desta mesma freguezia, nos annos de 1766 a 1768, encontrei os assentos do theór seguinte:—*Ignacia*, filha legítima de Ignacio Lopes, natural do Rio Grande do Norte e sua mulher Gertrudes Lopes, natural da freguezia das Russas, néta paterna de Bazilio Lopes, naturalidade ignorada e sua mulher Antonia Leite, natural do Rio Grande do Norte; néta materna de André Dias Lúrto, naturalidade ignora-se, nasceu aos 3 de abril de 1766, foi baptisada com os Santos Oleos, na fazenda —Picada—por mim, o Padre João de Paiva, cura desta freguezia, em desobriga, aos 22 de Junho do sobredito anno; foram padrinhos Sebastião Machado de Aguiar, solteiro, morador na fazenda do Pão do Tapuya e Izabel Alves de Oliveira, solteira, moradora na povoação de Santa Luzia, todos desta freguezia—Ribeira do Mossoró—do que, eu, Padre João de Paiva, cura desta freguezia, fiz este termo aos 22 de Junho do sobredito anno, e me assigno. Declaro que a avó materna se chama Dionizia Lopes. Era *ut supra*. João de Paiva, Cura das Varzeas do Apody.—Jozé, filho legítimo do Tenente João Gomes, natural do Rio Grande do Norte, e sua mulher Anna Maria da Cruz, natural da mesma fre-

guezia, e moradores nas—Melancias — Ribeira de Mos soró—neto paterno de Domingos Gomes de Abreu, naturalidade ignora-se e sua mulher Sebastiana da Cunha Bezerra, naturalidade ignora-se; neto materno de Lázaro Carneiro Faleato, natural do Rio Grande do Norte, e sua mulher Maria da Assumpção Mello, natural do mesmo Rio Grande; nasceu aos 15 de Março de 1766, foi baptisado com os Santos Oleos, no sitio Santa Luzia, por mim o Padre João de Paiva, Cura desta freguezia, em desobriga, aos 24 de Junho do sobredito anno; foram padrinhos, Domingos Francisco Fernandes, solteiro, morador na Matta Fresca, freguezia das Russas, e Paula Moreira Braba, mulher do Coronel Antonio de Lima Abreu Pereira, morador na serra dos Impossíveis, por sua bastante procuradora, Maria da Assumpção Melo, moradora no Canto Grande, todos desta freguezia; do que eu, o Padre João de Paiva, cura desta freguezia, fiz este termo aos 24 de Junho do sobredito anno e me assigno. João de Paiva, Cura das Varzeas do Apody. Pedro, filho natural de Luiza, de nação creoula, escrava do Alfere Roque da Costa Gomes, morador no Sítio Santa Luzia e de pai incognito: neto materno de Michaëlla, escrava de Felix Correia e avô incognito; nascido aos 29 de Abril de 1766, foi baptisado com os Santos Oleos, no sitio de Santa Luzia, por mim o Padre João de Paiva, cura desta freguezia em desobriga, aos 24 de Junho do sobredito anno: foram padrinhos Antonio da Costa, solteiro, morador nas Melancias e Maria Luiza, solteira, moradora no Sítio Santa Luzia, todos desta freguezia; do que eu, o Padre João de Paiva, cura desta freguezia fiz este termo aos 24 de Junho do anno supra e me assigno. João de Paiva, Cura das Varzeas do Apody. José, filho legitimo de José de Souza Chaves, natural do Rio Grande do Norte e

sua mulher, Thereza Nunes, natural da freguezia do Assú, neto paterno de Felix de Souza, natural do Porto Calvo e de avó incognita, neto materno de Antonio Nunes, natural do Rio São Francisco e de sua mulher Sílvia Barbosa, natural da freguezia do Assú, nasceu aos 16 de Julho de 1766 ; foi baptizado com os Santos Oleos, de licença, pelo Padre José dos Santos da Costa aos 29 de Julho do sobredito anno ; forão padrinhos : o Capitão Francisco Ferreira Souto, solteiro, morador na fazenda da—Picada—e Thereza Victorina da Conceição, solteira, filha do mesmo José de Souza Chaves, todos desta freguezia ; do que eu, Padre João de Paiva, Cura desta freguezia, fiz este termo aos 20 do mez de Agosto do anno supra e me assigno João de Paiva, Cura das Varzeas do Apody. *Francisco*, filha natural de Maxima Maria da Conceição, natural da freguezia de Nossa Senhora do Rosario das Russas e moradora na fazenda da Picada, em Mossoró, e de pai incognito, neta paterna e materna ignora-se; nasceu aos 4 de Novembro de 1767, foi baptizada com os Santos Oleos na fazenda do Carmo pelo Padre Frei Antonio da Conceição aos 29 do sobre dito mez e anno, foi padrinho o Capitão Francisco Ferreira Souto, solteiro, morador na fazenda da Picada desta freguezia ; do que eu, Padre João de Paiva, cura desta freguezia fiz este termo aos 17 de Junho de 1768, dia em que recebi o assento, e me assigno. Padre João de Paiva, Cura e Vigario da Vara nas Varzeas do Apody. *Francisco*, filho legitimo de José de Freitas da Costa, natural do Rio Grande do Norte e sua mulher Arcangela Maria da Conceição natural da freguezia do Assú, moradores no Serrote—Ribeira de Mossoró—desta freguezia ; neto paterno de Alexandre Neto, natural de Guimarães, e sua mulher Anna da Rocha, natural do Rio Grande do Norte ; neto materno de Manoel Car-

valho e sua mulher Josefa da Costa, naturaes do Rio Grande do Norte ; nasceu aos 9 de Março de 1768 ; foi baptisado com os Santos Oleos em desobriga na fazenda da Picada, no Mossoró, por mim o Padre João de Paiva, cura desta freguezia aos 8 de Junho do sobredito anno ; foram padrinhos Gonçalo Soares da Silva, solteiro, morador no Pao da Tapuya e Anna da Rocha, mulher de Alexandre Neto, morador no Saboeiro, todos desta freguesia : do que eu, o Padre João de Paiva, cura desta freguezia fiz este termo, aos 8 de Junho do anno supra e me assignei. João de Paiva, Cura e Vigario da Vara nas Varzeas do Apody. *Catharina*, filha natural de Maria, escrava de Alexandre Neto, morador no Saboeiro, natural do Mossoró, desta freguezia, e de pai incognito ; neta materna de Antonio de Andrade Jardim e Damasia, escrava de Alexandre Neto ; nasceu em 1º de Março de 1768 : foi baptisada com os Santos Oleos na fazenda da Picada, de licença, pelo Padre Frei Vicente de Santa Eufrasia aos 8 de Junho do sobredito anno : foram padrinhos José de Freitas Costa e sua mulher Arcangela Maria da Conceição, moradores no Serrate, desta freguezia, do que eu, o Padre João de Paiva, cura desta freguezia, fiz este termo aos 8 de Junho do anno supra e me assigno. João de Paiva, Cura e Vigario da Vara nas Varzeas do Apody. *Roberto*, filho legitimo de Luciano da Fonseca, natural do Rio Grande do Norte e sua mulher Maria Gomes desta freguezia das Varzeas do Apody e moradores no Sitio dos Auzentes desta freguezia ; neto paterno de avôs incognitos, neto materno de Luiz Gomes Affonso, natural da Bôa Vista, freguezia da Sé de Olinda e sua mulher Joanna dos Santos, natural da freguezia das Russas, nasceu aos 27 de Março de 1768 ; foi baptisado com os Santos Oleos na fazenda Picada, em desobriga, por mim

Padre João de Paiva, cura desta freguezia, aos 8 de Junho do sobre dito anno; foi padrinho Manuel Peres, casado, morador na Serra do Martins, por seu bastante procurador, o capitão Francisco Ferreira Souto, por procuração que me apresentou, do que eu, o Padre João de Paiva, cura desta freguezia fiz este termo aos 8 de Junho do sobredito anno e me assignei. João de Paiva, cura e Vigario da Vara nas Varzeas do Apody, Domingos, filho natural de Francisca, escrava de Jeronymo da Rocha, morador no Mossoró, sitio do Consolo, e de pai incognito e tambem avós; nasceu aos 20 de Fevereiro de 1768; foi baptisado com os Santos Oleos na fazenda do Carmo, de licença, pelo Padre Frei Antonio da Conceição, aos 3 de Abril do sobredito anno; foram padrinhos Roque da Costa Gomes, casado, morador no sitio Santa Luzia em Mossoró e Maxima Maria da Conceição, solteira, moradora na Picada, em Mossoró, desta freguezia; do que eu, o Padre João de Paiva, cura desta freguezia, fiz este termo aos 17 de Agosto do anno supra e me assignei. Padre João de Paiva, Cura e Vigario da Vara nas Varzeas do Apody. E nada mais se continha em ditos assentos que bem e fielmente foram por mim copiados dos originaes aos quaes me reporto. Apody, 2 de Maio de 1903. O Sas christão, Hermino Tolentino Alves de Oliveira. *Ita in fide parochi.* Cidade do Apody, 2 de Maio, de 1903. O Vigario Moysés Ferreira do Nascimento.

(Estava sellada e com as firmas reconhecidas.)

N. 32

Auto de criação da Villa que o muito Alto e Poderoso Rei de Portugal o Senhor D. João V man-

dou novamente erigir neste logar do Aracaty, Porto dos Barcos do rio Jaguaribe, pelo Padre Manoel José de Faria, ouvidor geral desta comarca do Ceará Grande. Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil setecentos e quarenta e oit., aos dez dias do mez de Fevereiro do dito anno, neste logar do Aracaty, porto dos barcos do rio Jaguaribe, em pouzadas do Padre Manoel José de Faria, ouvidor geral e corregedor da Comarea, onde eu Escrivão do seu cargo ao deante nomeado fui vindo e sendo ahí pelo dito ministro me foi mandado autuar uma ordem de sua Magestade, pela qual lhe determina o dito Senhor fizesse erigir no logar acima declarado uma nova villa com todas as clausulas e circumstancias na mesma ordem declaradas, e para constar a todo tempo da execução da mesma ordem que é a que ao deante se segue, e das demarcações, tanto da praça, ruas, logares para edificações publicas, rios e logradouros, como do titulo da mesma Villa, fiz este auto. Eu Virissimo Thomaz Pereira, Escrivão da Ovidoria—Manoel José de Faria,

N. 33

Senhora—Foi os predecessores de Vossa Magestade servido mandar erigir esta Villa de Santa Cruz do Aracaty a trinta e hum annos, e na creação della por diversos pareceres de algumas pessoas do povo se não assentou, nem conferio districto para ella ficando endeciso segunda ordem, e somente com huma legoa que foi o que nesse tempo se comutou, a saber meia legoa do Patrimonio da Camara, e meia mais para adiante, e hé o que dominava sem mais outro algum termo athé o presente havendo homens de capacidade que possão servir

neste Senado, e havendo se recorrido a este respeito não houve athé o presente resolução de que nos tem causado o motivo para representarmos a Vossa Magestade o seguinte: Que o termo da Villa do Aquiraz comprehende tres freguezias, a saber: Aquirás, Quixeramobim e Russas, e neste dito termo tem duas povoações, muito capazes de serem freguesias que hé Cascavel e S. João, cituadas de Povos com suas Igrejas muito bizarras e o tal termo daquelle Villa tem de comprido pellas Ribeiras de Banabuique e Quixeramobim oitenta legoas, e por esta Ribeira de Jaguaribe sessenta, no qual Rio Jaguaribe a margem delle está esta villa com grande concurso de negocio, commerceio e augmento dos viandantes, ficando distante da Matriz das Russas nove leguas, e da Passage das Pedras duas leguas *que nem estas sequer tem esta dita Villa, razão porque no logar chamado Albuquerque chega o pequeno e limitado distrito desta mesma Villa,* fez Antonio Pereira de Carvalho absoluto hum grandioso sacerdado de páo a pique, e com elle quer tomar duas estradas publicas que vem para esta mesma Villa, e do mesmo commerceio, e tomar tambem duas aguadas seguras, das quas se utilisão os mesmos Póvos, e viandantes, e commerciantes, sendo que estas taes estradas são antiquissimas desde os primeiros povoadores destes certões á mais de cento e trinta annos, e por onde entrão todos os annos mais de vinte e dois mil bois, em boiadas, qara carregarem dezeseis, e mais barcos de carnes seccas, que se conduzem para socorro das Praças de Pernambuco, Bahia, e Rio de Janeiro, e juntamente por ellas passão annualmente mais de quatro centos carros carregados de efeitos de sollas, couros, e de outros generos de negocio e corretivos, e grande numero de cavallos carregados dos mesmos generos, em aquelle lugar chamado do Albuquerque he onde fazem pozada se-

gura para seu descanso por razão das aguadas, tanto os que entrão, como os que sahem, é ahí que bebem os ditos gałos e mais animaes, e a mesma gente, e por estes motivos, e requerimento do Povo esta Camara de Vossa Magestade empedio a que se não tomassem estas taes estradas, e aguadas, pois não há outras aguadas na distancia de tres legoas pellas ditas estradas assima, por r zão de ser o Rio nestes lugares de maré, e salgada a agoa delle, e não obstante as mesmas notificações feitas ao dito Antonio Pereira, por mandado deste Senado, elle impertinente por ser senhor da terra do tal cercado, se tem oposto a todos os mandados, e ordens deste dito Senado de Vossa Magestade, e já com cressidas dadivas, e dispendios de dinheiros, e promessas avultadas tem alcançado as vontades das pessoas de maior graduação poder, e valimento, e até os mesmos letrados, e advogados, e com estes modos nos tem vexado há tres annos, pois todos pello que delle recebem, e esperão receber se abandonarão para a sua parte, e elle fazendo pouco caso deste Senado reside sempre na sua contumacia, pondo pessoas suas nos lugares das estradas inquietando todos os gados, e passageiros com as taes vigias de dia e de noite, e tendo tapado o dito cercado depois de ser impedido duas vezes, e huma dellas subrepticiamente, este Senado mandou sempre botar a cerca abaixo, e pôr as estradas livres, e para isso houve do mesmo Povo na mesma casa da Camara, e com requerimentos para que este Senado de Vossa Magestade, não consentisse que se tapasse as ditas estradas, e se tomassem as aguadas, e logo petição do mesmo Povo desta Ribeira para o mesmo requerimento, a cuja attenção mandámos lavrar seis marcos de pau a quatro facis, e nelles gravar a letra R ; e pollos para diviza das mesmas estradas de que resultou o dito Antonio Pereira agravar deste Se-

nado para a Relação do Estado da Bahia, e estando pendendo o dito aggravo nunca se absteve mais, antes foi chamar, e trazer o Juiz Ordinario da Villa do Aquiráz, que andava na sua correição, e o troue, e o arranchou no mesmo lugar do Albuquerque, e este pegando-se de ser em seu distrito, e jurisdicção se intrometteu despoticamente sem mais attenção alguma, nem attender serem estas estradas do Commercio Geral desta Villa de Vossa Magestade, mandou de seu poder absoluto tapal as, e tomar as aguadas por não chegar lá o districto e termo desta Villa, e o dito Antonio Pereira com algus dos seus familiares arrancou aquelles ditos marcos de ordem do sobredito Juiz e os lançaião fóra e tudo isto se obrou pela paga avultada que fez ao dito Juiz para fixar o dito cercado, e este sendo prudente se absteve, athé se recolher aquelle Juiz a dita Villa do Aquirás, e logo então tomamos a resolução de mandar abrir as taes estradas, e polas livres como de antes, e dar parte a Vossa Magestade destes insultos, para que se sirva acudir com a Providencia Paternal destes Povos, para que se não feixe nunca tal cercado, pelo grande prejuizo e damno que faz a esta dita Villa, e a todos os moradores della, e de todos estes certões, e viandantes, ainda que o mesmo Senado por ordem de Vossa Magestade pague ao dito Antonio Pereira o valor porque comprou a dita terra pois com os Fatos d'ella pode o mesmo Senado recuperar, e dar remedio áquelle mal, e grande damno ficando assim a mesma terra para patrimonio da mesma Camara. Este bem, Senhor, esperamos da purissima bondade de Vossa Magestade assim o haja por bem mandar, e determinar o que for servido, e a real pessoa de Vossa Magestade Guarde Deus por felices annos como todos desejamos e havemos mistér. Villa de Santa Cruz do Aracaty em Vereação de doze de

Novembro de mil setecentos setenta e nove "Theodozio Luiz da Costa" "José Camello de Vasconcellos" "Antonio Bezerra de Menezes" "Matheus Ferreira Rebelo" "Francisco Xavier Pereira" "Jozé Monteiro de Sà."

(Do Livro 40 das Ordens Regias de 1780 a 1786—pag. 29—Bibliotheca Estadual de Pernambuco.)

N. 34

Carta aos Officiaes da Camara do Aracaty

— — —

Como ignoro as razões que teve o ministro encarregado da criação dessa villa em virtude da ordem regia que Vmcês. apresentam para não lhe assignalhar o termo competente e nesse estado se tem conservado desde o anno de 1748 em que foi creada, sendo certo que poderia haver motivos verdadeiros ou apparentemente justos para elle assim o praticar, devem Vmcês. dirigir a presença de S. Mages-tado o requerimento que me fazem a esse respeito por ser a mesma Senhora quem legitimamente lhes pode decidir. Deus Guarde a Vmcês Recife, 31 de Março de 1781. José Cesar de Menezes. Senhores Officiaes da Camara da Villa do Aracaty.

(Do Livro 6º. dos Officios do Governo de Pernambuco de 1780 a 1783—pag. 73—Bibliotheca Estadual de Pernambuco).

N. 35

Registro de uma carta q' o Senado escreve ao Snr. Gov^{or.} sobre o terreno q' querem pedir p^a tr^o p^a esta V^a.

Illustrissimo Senhor Capitam mor Governador João Bautista de Azevelo Cout^o. de Montaury & os notrios constantes e continuados vexumes em q' laborão os abitantes desta V^a, e seos commerciantes pela falta de tr^o nesesr^o p^a o seo regular maneijo e boa administração da justiça nos move a querer por na prez^a. de Sua M^e Fma. a opreção em que existem e as circunstancias que a fazem merecedora de um termo rezpeitivo ao uso dos seos moradores avultado Comercio e formuzura dela pedindo a mesma Snra. se digne mandar lhe separar por termo o q' pasamos a ponderar a V. S. pⁿ q' nos qr^u fazer a onra de o aprovar ou disuadir como o parecer & as circunstancias q' pretendemos ponderar a Sua Mag^e são q^a é a maior mais formosa e mais bem regulada da Capⁿia q' Compreende em si e dentro do territorio a m^u legoa em quadro q' tem de termo mais de quatrocentos vizinhos que é Cituada a margem do rio Jaguaripe tres legoas distante da barra delle onde todos os anos succivamente entrão trinta e mais sumacas de Comercio a fabricar carnes conduzir effeitos da terra e trazer todo o genero de Mercadorias que esta V^a foi Creada no ano de 1748 no tempo em q' não avião mais q'umas terreas caças de palla q'formavão na muito pequena povoacão q' oje se vê aformoseada com cinco ruas publicas e com trezentas moradas de casas e a mayor parte delas de

sobrado que tem mais de setenta loges e vendas que entre estas á a do Mestre de Campo Pedro José da Costa Barros q' todos os annos recolhe nella cem mil cruzd^{os} em dr^o e faz^a p^a a fabrica das carnes e compra de efectos q' á outras duas do Cap^{mor} João Pinto e do Cap^m João Coelho Bastos q' tambem recolhem p^a o mesmo em dr^o e faz^a todos os annos 200 mil cruzados ou mais q' pellas outras mais tensis entrarão 160 mil cruzados e emfim q' pelo gr^{de} com^o de mar e terra q' todos os dias frequenta a esta V^a lhe está prometendo ù gr^{de} aum^{to} & Temos determinado pedir p' tr^o da barra deste rio p'esta p^{te} oriental té a passage das pedras e como dahi p^a sima recolhe m^o o rio a esta p^{te} e da outra mesmo defronte faz barra um braço do mesmo rio xamado riacho das rusas q'sai do mesmo rio alguma coisa abaixo da passage chamada do canto pretendemos pedir pela parte do oriente do m^{mo} riacho té onde elle sai do rio e dahi p^a sima p^a mesma p^{te} do oriente dele até confinar com o tr^o da Va do Icô compreendendo todo o terreno q' ouver do rio até confinar com a extrema da Cap^{nia} do Rio gr^{de} bem entendido q' tⁱ do o terreno que pelimos é do tr^o da V^a do Aq^{az} q' pl^o crecidissimo q' tem nenhûa defraudaçâo experimentará antes é m^o util ao serv^o de S. Mag^e. e a bem dos Po-
vos de ù e outro continente ficando assim esta V^a com ù regular e bem proporcionado tr^o e p['] q' queremos evitar toda a demora sobre a decizão desta par^{te} e consideramos q' indispensavelm^e a de Sua Magest pudera V S infor^{ar} sobre elle participamos a V. S. a nosa intenção p^g q' nos qr^a fazer a m^a axando q' é de just^a o noso requerim^{to} nos ajudar com a sua informaçâo na prez^a da d^a Sra^r p^a q' dicida logo ao nosso requerim^{to} sem q' volte outra vez a V. S. p^a informar & rogamos a V. S. nos qr^a fazer este bem olhando p^a o b m aum^{to} desta

V^a bem e comod^o dos povos e mylhor execusão do serv^o de Sua Mag^o q' Ds g^o e q' nos releve a prez^o. importunação & Deus g^o a V. S. m. ann. V^a da S Cruz do Aracatí em camera de 13 de 7br^o 1783— De V. S. Umildes subditos & José Ferr^a de Faria Soiza & José de Matos Silva & Alexandre Ferr^a da Costa & Mel Riz Per^a & José Montr^o de Sá & E não se cont^a mais em d^a carta q' eu Escrivão da Camera aqui fielm^o trasladey da propria a 13 de 7br^o de 1783 O Escrav^{am} da Camera Jose Glz^a Fer^a Ramos.

(Copia do livro de Registro existente na Biblioteca Nacional sob o n^o 5606 do Cat. da Exp. de Hist. do Brazil— Pg 186— Terminada a 12 de Março de 1903.— *Mario Berink.*)

N. 36

Informação do Governador de Pernambuco sobre a representação da Camara do Aracaty em 16 de Maio de 1793.

—

Em cumprimento do despacho exarado na petição do Desembargador Vicente de Lemos, datada de 8 de Janeiro de 1902, passo a dar a informação contida no livro 1º da correspondência da Corte, a que se refere a mesma petição. SENHORA. “Para vir no claro conhecimento da verdade do Requerimento dos Officiaes da Camara do Aracati, em que pedem a Vossa Magestade mayor extensão de Termo do que tem; mandei ouvir não só a Camara de Aquiraz, como prejudicada, mas tambem ao Dr. Ouvidor Geral, e Corregedor da Camara do Searà; e pelo que ambos me informáram, informo a V. Magesta-

de, que a Representação dos Officiaes he verdadeira, e digna de attenção, porque a vila do Aracati he hoje a mais populosa, rica, e de comercio que tem a Capitania do Seará e pelo seu Porto mercante, e sua Fabrica de Carnes Salgadas se vae fazendo cada vez mais celebre; e de consideração. Tambem é certo que o seu Termo he só de meyn legoa, e a Villa do Aquiraz he bastante extensa que muito bem pode admittir desmembração para augmentar o daquelle Vila; com cujo augmento se consegue a utilidade desta Vila, e felicidade dos Povos tendo mais proxima, e pronta a boa administração da Justiça. Não acho porém justo que se conceda a Câmara do Aracati todo o terreno que pede não só porque he demasiadamente extenso mas tambem porque parte delle, já foi desmembrado do Aquiraz para a nova Villa de Campo Mayor, que mandei criar para a boa administração da Justiça e felicidade dos Povos, em vinte de Fevereiro de 1789, pela faculdade que me permitte a Carta Regia de 22 de Julho de 1766, mas sim que na presente situação se conceda por novo Termo a Villa do Aracati o Terreno que *vay desde a banda Oriental do Rio Jaguaribe até Mossoró, extremas da Capitania do Seará*, e desde a barra do dito Rio até a Passagem das Pedras incluindo o Jipi, e Catinga de Gois, com cujo terreno fica bem servida a Câmara do Aracati e *pouco desfalecido o do Aquiraz*, sendo esta divisão a mesma que me aponta o Ouvidor Geral do Seará, como consta de sua resposta inclusa. Este he o meu parecer e não obstante V. Magestade mandará o que for servida. A muito Augusta, e Soberana Pessoa de V. Magestade guarde Deus por muitos felizes e dilatados annos. Recife, de Pernambuco, 16 de Maio de 1793. Copiei. Biblioteca do Estado de Pernambuco, 14 de Janeiro de 1902.—O Archivista, Domingos de V. Leão de Barros Rego.

Confere — Secretaria da Biblioteca Pública do Estado de Pernambuco, 17 de Janeiro de 1902. — O Secretario, *Cândido Eustorgio Ferreira Chaves.*

N. 37

Núma informação do capitão mór do Ceará, Azevedo Montaury, dirigida ao Capitão General de Pernambuco, e datada do Aracaty, em 12 de Agosto de 1783, a propósito de uma representação da Câmara da Fortaleza, de 1º de Maio de 1783, sobre diversos assuntos, lê-se o seguinte :

"E pelo que respeita a configuração da extensão da Capitania devo tambem dizer que a Canária não está muito bem certificada na geographia e muito menos nos cálculos geometricos.

A Capitania pela costa do mar desde a *ponta de Mossoró no sul, que extrema com a Capitania do Rio Grande do Norte* até os mattões do Parahyba que extrema pelo norte com a Capitania do Maranhão tem 200 leguas etc."

(Doc. n. 249 do Instituto Histórico e Geográfico do Brasil. Archivo do Conselho Ultramarino Correspondência do Capitão General de Pernambuco de 1772 a 1791 — pag. 264).

N. 38

Ofício do Ouvidor da Parahyba Domingos Monteiro da Rocha, remettendo a relação de toda a extensão da Capitania do Rio Grande do Norte, sua divisão, freguezias, povoações, rios, etc.

Ilm. e Exm. Sr. Com esta remeto a V. Exe. a relação dos lugares e povoações do destrito da

minha jurisdiçām, como V. Exc. me ordenou pella sua do primeiro de Novembro do anno passado, e como pellas distancias que ha desta Cidade aos ditos lugares, se não podia com mais brevidade fazer a dita relaçām, esta foi a cauza de a não resmeter logo como dezeljava. D^o a V. Exc. g^{de} m^{tos} annos. Paraiba, 27 de Junho de 1757. De V. Exc.

Menor C. e afº. ven.^{dor}

Domingos Mont^rº. da Rocha.

—

Relaçām de toda a extençāo desta Cap^a do Rio Grande do Norte, e sua divizāo, Freguezias, Povoacōns, Rios assim navegaveis, como innavegaveis, que nella se contem.

Contem toda esta Capitania dō Rio Grande do Norte de comprido cento e dez legoas por costa, pegando do rio chamado dos Marecos, donde faz divizāo a capitania da Parahiba, té a *picada do Moxoró*, donde divide a Capitania do Ciará Grande; e de largo cento e vinte legoas, pegando da Cidade do Natal da costa do mar, della té as cabeceyras do rio Apody, d'onde divide as capitanias mencionadas.

Em toda esta Capitania achão-se cinco Freguezias, a primeyra de N. Sra. da Apresentaçāo, nesta tem hua Cidade chamada do Natal, que terá de povoado quatrocentas braças de comprido e de largo cincuenta, com cento e dezoito cazas, no fim desta no lugar chamado a Ribeira ha hum rio de agoa salgada a que chamão rio grande, e tem sua barra, donde ha hua fortaleza da invocação dos Santos Reys Magos, que nasce do mesmo mar navegavel, e entra pela terra a dentro quatro legoas.

Tem mais na dita Freguezia tres povoações com bastantes moradores ; huma da parte do Norte chamada Ciará mirim, nesta ha hum rio do mesmo nome, o qual faz barra na costa do mar, e he innavegavel pelos rochedos que occupão a sua costa ; tem o seo nascimento junto a huma serra chamada do Cabugy e deste a barra serão quarenta legoas ; ha mais outro rio a que chamão Maxaranguape corrente de agoa doce, e faz barra na costa do mar, e he inavegavel, e tem o seu nascimento pera o certão, que delle a barra serão seis legoas ; ha mais outro rio a que chamão Punaré corrente de agoa doce, e faz barra na costa do mar, na qual ha hua anciada, aonde pode estar surtas m^{tas} Náos, que serve de refrigerio as Embarcacões, que pela costa navegão ; o rio em sy he inavegavel, tem o seu nascimento pera o certão, que deste a barra serão cinco legoas : outra povoação da parte do Norte ha, a que chamão S. Gonçalo, na qual se acha hua capella de invocação do mesmo santo ; nesta ha um rio, a que chamão Potegy de agoa doce, o qual faz barra no rio da Cidade ja declarado, tem o seu nascimento entre humas serras pelo Certão dentro, e deste a barra serão vinte e nove legoas, e só corre em annos invernosos ; he navegavel somente distancia de hua legoa, donde chega a agoa salgada. Da Cidade a primeyra povoação serão quatro legoas, e desta a segunda outras tantas e desta a Cidade tres legoas.

Tem outra povoação da parte do sul chamada do Papari, e ribeira de Mepebú, na qual tem hua Capella da invocacão de N. Sra. do O' ; nesta Povoação tem douis rios, hum chamado do Cururú, e faz barra na costa do mar, he inavegavel pelos muitos penedos, de que se compõem a sua Costa, nasce do Certão do Trahiri e do nascimento deste a barra serão vinte legoas e só corre em annos inver-

nosos e da-lhe agoa salgada distancia de duas legoas ; outro a que chamão Pirangi e faz barra na costa do mar, e he inavegavel ; tem o seu nascimento para a parte do Certão no lugar chamado o Curral da Junta, que deste a barra serão seis legoas ; e fica distante esta Povoação da Cidade dez legoas. A segunda freguezia he de N. Sra. dos Prazeres, com matriz e Cura e com bastantes moradores na povoação, a que chamão Goyaninha da parte do sul, que confina no lugar chamado dos Marcos; donde faz divisão a Capitania da Parahiba com esta do Rio Grande : nesta dita povoação e ribeira tem hum rio chamado Cunhaú, o qual faz barra na costa do mar, e por ella entrão Embarcaçoinhos de bayxo bordo, e tem seis legoas do seu nascimento a dita barra, fica distante esta freguezia da ribeyra de Goyaninha, e povoação da do Papary da freguezia de N. Sra. do O' ja mencionada seis legoas, e da Cidade quinze legoas.

Terceyra freguezia do Glorioso S. João na ribeyra do Assù, donde tem hua povoação de muitos moradores, com matriz e Cura, nesta tem quatro rios, que nascem do mesmo mar, e entrão pela terra dentro, hum a que chamão Agoa Maré, que da Costa té donde finda, serão cinco legoas ; outro chamado Tubarão, que só terá de comprimento hua iegoa ; outro, a que chamão Manoel Glz., o qual he navegavel em distância de oito legoas ; o outro, o qual chamão do Assù, que tem o seu nascimento no Centro dos Certões, que com individuação se não sabe donde, e só corre em tempo de inverno, e despeja pera o mar, no rio chamado Manoel Glz., ja declarado, e fica distante esta freguezia da de nossa Sra. da Apresentação secenta legoas.

Quarta freguezia de N. Sra. da Conceyção novamente erigida na ribeyra do Apody, no lugar cha-

mado Pau dos Ferros, donde tem hua Matriz da invocação da mesma Sra. com seu Cura com muitos moradores ; *nesta dita Ribeyra ha hum unico rio, o qual é seco, e so corre em tempo de inverno, chamado do Apody e faz barra na costa do mar* ; tem o seu nascimento no centro do Certão, que com individuação se não sabe donde, e he navegavel tão somente meya legoa pelo dito rio acima : fica distante esta freguezia e povoação da do Assú quarenta e seis legoas.

Quinta e ultima freguezia da Gloriosa Sra. S. Anna, donde tem matriz, e Cura no lugar chamado Caycó na ribeira do Ciridó, *nesta dita fregueia, e ribeira : tem duas povoações, hua na dita matriz, e outra no lugar chamado Acary, donde tem os moradores hua Capella, em distancia desta Cidade cin coenta legoas ; e a povoação do Caycó treze legoas e desta a do Assú vinte* ; tem hum rio seco, que corre em annos invernosos, a que chamão Ciridó, que faz barra no rio do Assù, nasce do Certão, e do seu nascimento a dita barra serão vinte cinco legoas.

Nesta dita Capitania não ha outra nenhùa villa, que tão somente a Cidade declarada, e desta a Cidade da Capitania da Parahiba circumvisinha pela costa do mar da parte do sul, serão quarenta e cinco legoas e para a parte do norte pela costa desta cidade do Natal a villa do Aracaty da Capitania do Ceará Grande circumvisinha serão cento e dez legoas.

27 de Junho de 1757. Do Ouvidor da Capitania da Parahyba do Norte com os Mappas das Villas, lugares, distancias e rios da mesma Capitania.

(Bibliotheca Nacional - Lato n° 5-6 - Docs, da Parahyba)

N. 39

Edital da Camara da Princeza sobre pagamentos de imposto de sal. 18II.

José Paulino Cabral—Secretario da Intendencia Municipal da Cidade do Açu, por titulo e nomeação legaes, etc.

Certifico em virtude da petição supra que, resvendo e dando busca no archivo da Intendencia Municipal desta cidade, encontrei em um dos livros de registro de sua correspondencia oficial, as folhas 129, o edital a que se refere o supplicante, o qual é do theor seguinte : Registro de um edital que mandou este Senado affixar em Mossoró. Nós juiz presidente e mais officiaes do Senado da Camara da Villa da Princeza, Capitania do Rio Grande, comarca da Parahiba do Norte, com alçada por sua Alteza Real que Deus guarde etc.

Fazemos saber as pessoas de nosso termo e jurisdição que o presente edital virem mormente aos moradores de nossa jurisdição de Mossoró, que sendo-nos presente que a Camara do Aracaty mandara affixar um seu edital no logar Pau-fincado de nosso termo, fazendo certo que o dito logar e outros de nossos subditos moradores ou que houvessem de morar em ditos logares a reconhecessem como superior, por cuja força e introdução em nosso termo e por nosso desforço mandamos arrancar e rasgar dito edital da Camara do Aracaty para que constasse a todos que aqueles sobre ditos lugares nos pertencem e são do nosso termo, pelo que

fazemos scientes aos moradores de Mossoró que a divisão de nosso termo é pela costa do mar até a barra de Mossoró e d'ahi para o centro do continente pela Picada chamada do Corrigo e desta procurando n picada do Apudy, de sorte que todo terreno e Salinas que ficarem da sobre dita repartição para a parte de Mossoró é deste nosso termo e da parte do Puente do Aracaty ; pelo qual mandamos que todos os moradores de dita confrontação para a parte de cá de Mossoró, reconheçam esta justiça desta villa por sua superiora e competente, e os que tirarem sal nas Salinas da Picada do Corrigo para a parte do Aracaty inda que sejam nossos subditos paguem os impostos que em dito termo houver e os que tirarem em nossas salinas da sobredita repartição da picada do corrigo para Mossoró e o mesmo lugar do Boi-Morto estão livres de todo e qualquer imposto e de pagar a Camara do Aracaty, o que quer cobrar e os que em nossas Salinas pagarem tributos á jurisdição alheia, serão condenados em seis mil reis e trinta dias de cadeia pela desobediencia e não conhecer-nos por seus superiores competentes E para que chegue á noicia de todos mandamos lavrar o presente edital por nós assignado e sellado com o sello que ante nós serve nesta villa da Princeza em veriação de sete de Dezembro de mil oito centos e doze, digo, centos e onze. Manoel de Mello Montenegro Pessoa escrivão o escrevi. José Joaquim Bezerra Cavalcante — Francisco Ferreira Souto — José Correia de Araujo Furtado — Vicente Correia de Mello. E mais senão continha em dito edital a que me reporto, era ut retro. Em fé de verdade, o escrivão da Camara, Manoel de Meilo Montenegro Pessoa. E nada mais se continha em dito edital que para aqui extrahi fielmente por certidão do proprio original ao qual me reporto em meu poder e archivo municipal ; dou fé.

Secretaria da Intendencia Municipal da Cidade
do Açu, em 22 de Agosto de 1901.

O Secretario,
José Paulino Cabral.

N. 40

Edital da Camara da Villa da Princeza so-
bre os limites do seu termo.—18II.

José Paulino Cabral, Secretario da Intendencia
Municipal da Cidade do Açu, por titulo e nomea-
ção legaes etc

Certifico em virtude da petição supra que, re-
vendo e dando busca no archivo da Intendencia
municipal desta Cidade, encontrei em um dos livros
de Registro de sua correspondencia official as folhas
123 v. e 124 o edital a que se refere o supplicante
o qual é do theor seguinte: Registro de um edital
que este Senado mandou lavrar para ser affixado
na Povoação de Santa Luzia de Mossoró cujo con-
testo abaixo se declara e é o conteúdo no officio
retro. Nós Juiz Ordinario Prezidente e mais officiaes
do Senado da Camara da Villa nova da Princeza
da comarca da Parahya e Capitania do Rio Grande
do Norte com alçada por Sua Alteza Real que Deus
Guarde et cetera. Fazemos saber aos moradores de
Mossoró deste termo que sendos-nos presente as du-
vidas que presentemente tem renascido nos bem co-
nhecidos limites desta Capitania e termo com a do
Ceará Grande e Villa do Aracaty pelo mesmo lugar
do Mossoró na introdução e excesso de pessoas
da dita capitania do Ceará e termo da Villa do A-

racaty pretenderem introduzir e estabelecer penções de sua Capitania e termo bem como dizimos dos Sais extrahidos das Salinas da dita Capitania do Ceará e termo da Villa de Aracaty entre os moradores deste termo izento da dita pensão que senão acha estabelecida nesta Capitania e termo, vindo assim esta introducção e abuso não só prejudicar aos individuos do nosso termo por estarem livres de tal pensão, *como alterar e deixar em confuzão os limites das ditas Capitanias e termos conservado, á muitos annos pelos lugares estabelecidos e agora alterados pelos ditos cobradores do dizimo do Sal das Salinas do Ceará e termo da Villa do Aracaty á passarem ás nossas deste termo*: ordenamos á todos os moradores ou pessoas do nosso termo que extrahirem Sal das Salinas que estiverem e existirem *da ponta do matto chamado boca da Picada Velha do Corrigo de Mossoró para à parte de cá de Mossoró e que sempre foram deste termo e lugar por onde foi sempre a divisa dos limites do mesmo*, não paguem o dizimo do Sal que extrahirem das ditas Salinas que ficarem da dita ponta do matto da picada velha para a parte de Mossoró, por serem deste distrito e termo izento de tal pensão até que esta Camara examine os ditos lugares e limites e os decida por informações de pessoas antigas e fidedignas quando se achar este corrente anno nô dito lugar de Mossoró sob pena de seis mil reis de condemnação para as despezas deste Conselho sobre e contra o que contravier este edital pagando o dizimo de Sal extrahido das Salinas deste termo aos cobradores da Capitania do Ceará Grande e termo da Villa do Aracaty sem a dita decizão. E para que chegue á noticia de todos e não alleguem ignorância mandamos lavrar opresente edital que se affixará no lugar mais publico da Povoaçao de Santa Luzia de Mossoró, indo pornós assignado e Sellado

com o Sinete das Armas Reaes deste Conselho e Senado. Villa da Princeza em Veriação de vinte e sete de Julho de mil oitocentos e onze. Manoel de Mello Montenegro Pessoa escrivão da Camara o fiz escrever e subscrevi. José Joaquim Bezerra Cavalcante—Francisco Ferreira Souto—José Correia de Araujo Furtado—Gonçalo José da Silva—Estava o sinete das Armas Reaes do Senado. E mais si não continha em dito edital a que me reporto e este agora registrei com o officio retro por estar infermo na occasião que se elles expediram pelo que mandei tirar as copias que ágora Registrei. Villa da Princeza vinte e dois de Novembro de mil oitocentos e onze. Em fé de verdade o escrivão da Camara Manoel de Mello Montenegro Pessoa. E nada mais se continha em dito edital que para aqui extrahi fielmente por certidão do proprio original ao qual me reporto em meu poder e archivo municipal, dou té.

Secretaria da Intendencia Municipal da Cidade do Açu, em 23 de Agosto de 1901, O Secretario José Paulino Cabral.

N. 41

Carta escripta pela Camara do Natal sobre o commercio das carnes

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor Presidente e Deputados.

Em vinte e oito de Fevereiro recebeo esta Camera huma carta de V. Exc. e Mcês com data de vinte e tres de Novembro de mil setecentos oitenta e cinco ; e mais huma Ordem Regia, tudo relativo ao Comercio da Carne Seca que varios Barcos vão fa-

zer aos Certoens, e nos era determinado darmos o nosso parecer com os fundamentos delle, sobre ser ou não conveniente que os Barcos extrahissem para a Bahia do Rio de Janeiro o avultado numero de rezes que todos os annos tirão dos certoens ; e se se devião tomar novas providencias sobre esta materia já feixandosse alguns dos Portos vesinhos, donde se fazem as ditas Carnes, e d'antes se não fazia ; já regulandosse o numero de Barcos que as possão ir fazer a cada porto; ou já finalmente não deixando ir os ditos Barcos para a Bahia e Rio de Janeiro, sem mostrarem por atestaçaoens das Cameras, que a Carne que transportão por sobreja não faz falta nestas Capitanias : e ponderando nós os fundamentos deste Comercio, emquanto a esta Capitania, achamos não se dar delle utilidade alguma senão para os donos dos Barcos, estabeleccendo se o comodo destes, que são bem poucos, na ruina de quazi todos os individuos desta Capitania, que são bem muitos, pelas numerosas propagaçaoens que nella se tem difundido. Em segundo lugar tem sido bem funestos os efeitos desta Negociação, pois extrahidos por Mar os gados em Carne Seca se acha esta cidade e a maior parte desta Capitania padecendo a falta bem consideravel deste commum alimento ; motivo porque nesta Camera não ha quem remate o contracto das Carnes pela carestia dos gados, e irem quazi todos para os Barcos. Em terceiro lugar consideramos prejudicial á Fazenda Real a dita Negociação, por não estar estabelecido o pagar cada Barco o subsidio do sangue, que são quatrocentos reis por boy e trezentos e vinte reis por vaca, como pagão os mais que matão gado ; vindo as rendas Reaes a ficarem sem a avultada quantia que podião perceber de quazi duas mil cabeças de gado, que cada Barco carrega ; e dando-se as provisões necessarias para a Arrecadação deste su-

bsidio (a que já esta Camera deo principio escreven do o mez passado ao Doutor Corregedor desta Co marca) vem a Fazenda Real a ficar com mais au gmento ; por quanto arrecadado o dito subsidio por esta Camera das *Oficinas do Assú e Mossoró* a ella pertencentes ; ja pode satisfazer aos que estipendi almente servem nella a Sua Magestade, remetten do-se para esse Real Erario as sobras que antão ha de haver, como está determinado. Ora ponderados estes fundamentos, somos de parecer que nesa Capitania se deve totalmente abolir este Comercio ; e havendo mais numerozas razoens em contrario destas por onde haja alguma limitação, deve esta ser com onus de pagar cada Barco o subsidio do sangue, como assim fea demonstrado. Ds. guarda a V. Exc. e Mcês por bons annos para o Céo. Ci dade do Natal do Rio Grande do Norte escripta em Camera de quatro de Março de mil setecentos oiten ta e seis. De V. Exc. e Mcês subditos e obedientes veneradores. Francisco Machado de Oliveira Barros. João Luiz Pereira. Antonio Martins Praça Junior. Fi dellis José da Rocha. Antonio Gracia Porto.

Está conforme. O Escrivão da Junta da Fazenda Real, Pedro Antonio Le Roy.

(Copia de copia authentica existente na Biblio theca Nacional—Documentos de Pernambuco. Lata n. 1—7).

N. 42

Officio do Capitão General de Pernambuco

III^{mo} e Exmº Senr: Quando cheguei a esta Capitania, estava ella desprovida de todo o necessario

alimento ; entrava na Praça muito pouca farinha ; nos Assouges não havia carne fresca ; e a Salgada dos Sertões tambem se não achava : quanto a farinha passou-se Ordens necessarias, para se plantar, porque me consta que aquela falta procedia de se não cultivar o mais indispensavel alimento ; e pelo q' respeita á carne, dei tambem as providencias que me parecerão convenientes ; sendo algumas delas a de se venderem os gados tão somente nas Feiras Geraes de Goyaninha e Santo Antão ; e de se não cortar se não nos Assouges publicos ; de se observarem as taxas, e de se punirem os Atravessadores e Revendedores ; porem de todas resultou pouco efeito, pela rebeldia, e contumacia dos creadores, e Senhores dos gados nos sertoens, ácostumados por tantos annos a matarem, e salgarem a mayor parte das rezes, só procuravão o seu enteresse ; deixando o do publico e o de S. Magº ; de sorte que continuando a falta de tão necessario alimento em os termos que no meado de Abril deste prezente anno não aparecia nesta Praça huma só libra de carne seca e pouquissima fresca, isto em huma terra que tem hoje muitos milhares de habitantes—digo habitadores, que todos padecem me clamão pelo socorro de que necessitão, me resolví a dar desde logo a unica providencia q' o meu Antecessor e a Junta da Real Fazenda descobrirão, para restabelecer a antiga abundancia da carne fresca ; como fiz constar na respeitavel Presença de VEx^{ia} na minha carta de 1º de Fevereiro antecedente : consiste esta providencia em impedir que nos dois Portos vizinhos desta Capitania chamados do Assù, e Mossoró se mate cabeça alguma para salgar, e transportar ; por que das Fazendas de gado que ali ha, he que sempre se proverão os Assouges da Capitania da Pará e de toda esta, e porque só dari pela sua vizinhança he que pode aqui vir gadc : o referido pa-

recer do meu Antecessor, e da Junta tambem comprehende parte do gado que se quizer salgar, e transportar do Porto do Araeaty; que fica immediato ao dito do Mossoró; e donde tambem algum dia vinhão muitas Rezes vivas a esta Praça: porem Eu deixei em inteira liberdade aquelle Porto; e o deixarei em quanto os creadores dos gados do Mossoró, não levarem lá os seus boys para salgarem, deixando de o trazer a esta Capital E he tão grande a ambição dos Proprietarios daquelas Fazendas do dito Mossoró e Assù, que deixão na mayor necessidade os seus habitantes, como respondeo a Camara no papel de q' vay inclusa huma Copia; e matão, e salgão, e navegação todo o gado que crião sendo o mais forte dos motivos porque assim obrão, irem vender a carne na Capitania da Bahia onde não pagam subsidio algum, pagando o nestas e he tão grande o numero dos Barcos, que algumas vezes ali se ajuntão, que muita carne se perde, e outra tem de voltar aqui como succede agora, em q' a carne que está á venda, hé o resto de um Barco que cá não teve sahida. A Real Ordem expedida pelo Conselho Ultramarino, e que existe na Secretaria deste Governo, para a Livre factura e exportação das referidas Carnes, a favor dos Creadores dos Gados; a qual novamente incluo por copia; suppoem os Assoungues respectivos providos de carne fresca e por consequencia so permitte salgar e transportar as cabeças que sobrarem e que não puderem ter consumo nos mesmos assoungues, de sorte que suspenendo Eu a extração por aquelles dois Portos do Mossoró e Assù hé por me conformar com a dita Real Resolução que tem por primeiro objecto a subsistencia destes Povos, e por segundo a opulencia que provem do comercio. Tudo o referido me parece conveniente por na respeitavel Presença de VEx^{cia}, não só para me dirigir com a sua Prespicessissima,

Superior Intelligenzia e me ordenar o que for servido; mas tambem para que no caso de que alguns daquelles criadores de gados, atendendo aos seus particulares enteresses, se queixem da sobredita providencia q' dei, esteja VEx^{cia} inteirado dos motivos em q' fui dei, para assim obrar, enquanto não baixa decretada a referida carta que derigi a VEx^{cia} em 1º de Fevereiro proximo passado.

D. Gº a VEx muitos annos Cº de Pernambuco 23 de Mayo de 1788 Ilmº e Exmº Senr Martinho de Mello e Castro. D. Thomaz Jº de Mello.

(Do Livr. 3 da Correspondência da Corte de 1778 a 1790—pag. 58—Biblioteca Estadual de Pernambuco]

N. 43

Officio do Capitão General de Pernambuco

Ilm. Exc. Snr.—Na expedição de 23 de Maio de 1778, na carta numero dous já tive a honra de representar a V. Exc. que em razão de occorrer mais prontamente as grandes faltas de carne fresca que havia muitos annos se experimentavão nesta Praça, Eu tinha tomado a resolução de prohibir a matança dos gados, nos Portos do Assú e Mossoró, pelos motivos que a isso me moverão, e se ponderão na dita carta, deixando livres para semelhante tráfico as officinas que *vão da villa do Aracaty para o norte* e que aquella proibição se ficavão observando e Eu faria exactamente observar enquanto Sua Magestade não fosse servida determinar outra coisa. Hoje com melhor noticia, e com dobrados motivos me confirmo de cada vez mais

na minha primeira resolução, como passo a referir :
Era o costume ficarem neste Recife trez ou quatro Barcos de carnes salgadas (poucos na verdade) para o seu consumo em cada hum anno, e navegarem os outros para as mais Capitanias com licença ou sem ella : Ordenei que todos me viessem dar entrada, porque segundo o pedisse a necessidade, hiria demorando aquelles que fossem precisos para a sustentação do l'ovo da Praça, Fabricas dos Engenhos e moradores do mato, que de ordinario não uzão de outras carnes, persuadindo me a boa razão que, não devia deixar a fome em casa, a troco de ir fazer abundancia dos de fora ; mas o Governador da Bahia certificado desta determinação, me escreveo para que lhe não difficultasse o transito das carnes para sua Capitania, dirigindo-me este oficio por hum Barco que tornava daquella Cidade ainda com alguma Carne, q' la não pudera vender, por lhe não chegarem, o preço de mil e duzentos reis por arouba, em ceasião q' neste Recife não tínhamos hum unico arratel o q' mostra bem, q' era mayor q' a sua a nossa necessidade ; com tudo Eu estimaria bem q' nos pudessemos dar mutuamente as Mãoes e q' abundando a Minha Capitania do nessessario, lhe subejasse muito, q' repartir por todas as Visinhas; e calculando que as bastarião até dez Barco para o fornecimento de Pernambuco, e q' pudessesem passar os mas para a Bahia, ou para onde lhes parecessem ; Mostrou a experiençia, q' toda carne de quatorze Barco se gastou até o meado de Março sem ficar nemhumia arouba, não faltando em resto e pequenas porções importadas em os Barcos que se ocupavão de outra carga; ja no principio do presente mez entrou Barco destes com perto de setecentas aroubas, e foi tanto povo a elas q' não obstante está fundiado a minha vista, e Muito visinho das janelas, se me fez preciso meter-

lhe a bordo soldados, e hum meu Ajudante de ordens, para acautelar alguma perturbação, e fazer q' a carne q' no mesmo dia se acabou, se repartisse proporcionalmente de modo que chegasse a todos. Veijo depoës outro Barco com mayor quantidade de aroubas, e se continua a vender com a mesma azafama : hé bem verdade q' em similhante estação do ano ja não devera aqui sentir-se alguma falta de carne fresca ; o que procede de haver entrado o Inverno tão rigoroso, e com tão grandes cheias q' os rios ainda não derão algum jazigo, para decarem e passarem os Gados com abundancias necessarias. Tornando assim á proibiçao do Assú e Mossoró, não duvido q' alguns donos das Fazendas situadas nos Sertoens vizinhos da quellas Oficinas, pretendão com suas queixas dar vulto ao prejuizo q' figurão receber os creadores, como ja o forão em outro tempo de equal necessidade, em que se descorria sobre a precisão q' havia de se fixarem ditos Portos e conseguirão não obstante o prejuizo publico que se substasse na deliberação, e ficassem as couzas como d'antes, mas hum semelhante prejuizo, q' não passa de imaginando, não deve ser de algum momento ; porque todos os Gados das taes fazendas, ainda de outras mais distantes, podem vir a esta Praça comodamente, e lograrem n'ela muito melhor preço que nas Oficinas, como ja aconteceu, e o confessão alguns creadores, que os fizerão conduzir para o Recife. O que tudo segunda vez ponho na Respeitavel presença de V. Exc. para opor na de Sua Mag^e. Deos guarde a V. Exc. muitos annos, Recife de Pernambuco 11 de Mayo de 1789.

D. Thomaz J. de Mello Capitão General de Pernambuco.

(Do Livro 3 da Correspondencia da Corte de

1778 a 1790—pag. 211—Biblioteca Estadual de Pernambuco).

N. 44

Carta ao Ouvidor do Seará e sobre o novo Termo q' S. Mag manda dar a Vila do Aracaty.

Havendo a Camara da Vila do Aracati pedido a S. Mag. maior extensão do Termo do que presentemente tem; Sendo Eu ouvido, o seu Antecessor, e Camara da Vila do Icó sobre esta representação, afinal determinou a mesma Senhora por ordem de 18 de Dezembro de 1793, expedida pelo Tribunal do Conselho Ultramarino, que a Camara do Aracati se deve dar por novo Termo alem do q' possue, o termo que decorre desde a parte oriental do rio Jaguaribe até o Mossoró extremas da Capitania do Seará, e desde a barra do dito rio até a passagem das Pedras e incluindo-se o Jipi, e Catinga do Goys.

Em virtude desta Regia determinação, ordeno a Vm. q' com a maior brevidade proceda a demarcação do indicado termo, para que depois de concluída, do que me deve dar parte, mandar Eu dar posse dele aos oficiais da referida Camara, como a mesma ordem determina; e quando á dita demarcação se oponha a Camara do Icó, ou otra qualquer confinante com alguma queixa que Vm. veja é justa, e atendivel, neste caso suspenderá a dita demarcação; e remetterá a minha presença a dita representação. D. G. a Vm^{ob}. Recife, 17 de Março de 1794.

D. Thomaz José de Mello, General, D^{or}. José Vi-

ctorino da Silveira Anjo, Ouvidor Geral da Camara do Seará,

(Do Livro 10 dos Offícios do Governo de Pernambuco de 1792 a 1796 pag. 166 v. Biblioteca Estadual de Pernambuco).

N. 45

Carta do Capitão General de Pernambuco ao Ouvidor do Ceará

“Carta para o Ouvidor do Ceará sobre a duvida, que se lhe oferece para não proceder a demarcação do novo termo concedido por S. M. a villa do Aracaty pela duvida com que se oppõe a dita demarcação a Camara da Villa do Aquiraz.

Recebi a sua carta de 21 de Agosto na qual me da parte do embaraço que ocorre para Vmee. não proceder a demarcação do novo termo concedido por S. Magestade a Villa do Aracaty, isto pela duvida com que se oppõe a dita demarcação a Camara da Villa do Aquiraz. Como também estas duvidas só S. Magestade as pode disolver, ordeno a Vmee. que remetta a minha presença duas vias da representação, que fez a Camara da Villa do Aracaty e outras duas da que lhe dirigiu a Camara do Aquiraz sobre as quaes me informe Vmee. tambem por duas vias, interpondo o seu parecer e que juizo forma sobre o conteúdo nas ditas representações. A camara da Villa do Aquiraz advirtirà Vmee que ou emendem a primeira regra da sua representação ou o titulo, que està por cima d'elle. Deus Guarde a Vmee. Recife, 9 de Outubro de 1795. D. Thomaz

José de Mello, Senr. Dor José Victorino da Silveira
Anjo, Ouvidor Geral da Comarea do Ceará.

(Do Livro 10 dos Officios do Governo de Pernambuco de 1792 a 1796—pag. 267 v. Bibliotheca Estadual de Pernambuco).

N. 46

Actos relativos a' carta regia de 1793

—
O oficial da Secretaria deste governo Vicente Ferreira de Castro e Silva que serve de Secretario do governo no impedimento do actual Secretario o coronel José Rebello de Souza Pereira, revendo os autos que acabam de me ser remettidos pela Camara da Cabeça da Comarea em que se acha autuada e cumprida a Provisão do antigo Conselho Ultramarino de 17 de Dezembro de 1793, passe por certidão o teor da dita provisão a fls. 2 com o competente cumprasse, o requerimento em audiencia a fls 4, o requerimento a fls 24, tudo de modo que faça fé. Villa da Fortaleza, 17 de Agosto de 1819.

M. I. S.

Vicente Ferreira de Castro e Silva, cavalleiro da Ordem de Christo, segundo escripturario da contadoria da parte da Real Fazenda e Official da Secretaria do Governo desta Capitania do Ceará, por S. M. que Deus Guarde etc.

Certifico que revendo os autos de que faz menção a Portaria supra nelles a fls 2 se acha a Provisão do theor seguinte:

(Segue-se a carta regia de 17 de Dezembro de 1793).

Cumprasse e registre-se esta provisão regia. E como existe o impedimento pelo qual esta mesma Camara sem grave prejuizo dos povos não pode fazer a sobredita demarcação conforme a ordem regia declara, cuja se julga desnecessaria, pela mesma provisão regia o assignalar sem que para o futuro admita ou faça confusão: A hei por excusada em beneficio commum destes povos por não se encontrar em causa alguma contra a mesma Ordem regia. Mandado em seu cumprimento que o escrivão de meo cargo Manuel Martins Braga a quem nomeio para esta diligencia passe a fazer certo do publico por editaes e eitar por cartas em meo nome que a mesma ordem faz menção para que no peremptorio termo de 12 dias venham dizer se tem que opor ou dizer alguma couza ao seu cumprimento pena de que não comparecendo serem lançados e jamais ouvidos serem. Ao que satisfeito passara' novos editaes para se publicarem nesta villa e nos lugares mais publicos do novo termo para que os povos moradores no dito termo saibão e conheção ficão sujeitos a esta Camara, aos juizes, e justiças da mesma; e que a esta mesma Camara e Villa fica pertencendo todos os privilegios, isempções, prós e precalços e os mais emolumentos que aquella pertencião e de assim o ficarem entendidos serão reconhecidos como cidadãos para entrarem na governança desta mesma villa em que a mesma Camara não terá duvida. E cumprindo assim na forma sobredita o mesmo escrivão passará a dar a posse na forma da lei e estilo, cuja Camara a poderá tomar pelo seu procurador com... (estava rasgado) testemunhas para evitar a mesma maiores despezas... (estava rasgado) que tem dado causa a mora do cumprimento desta real Provisão ficando desta maneira demarcado o sobredito termo de que de tudo se fará auituamento bem como do acto de posse que passará para o

seo arquivo para lhe servir de tombo e titulo. Villa do Aracaty 1º. de Julho de 1801.

Manoel Leocadio Radamaker.

Certifico mais que a fls. 4 se acha o requerimento em audiencia e a fls. 22 usque fls. 23 se acha o requerimento feito ao desembargador Ouvidor da Comarca ambos do theor seguinte: De quando pelo procurador do Conselho desta Villa e como procurador dos senadores deHe foram accusadas as notificações feitas por carta ás Camerras do Aquiraz e Icó para no termo de 12 dias opporem os embargos que tivessem a divisão do novo termo que se mandava dar a esta Villa do Aracaty. Aos 14 dias do mez de Julho de 1801 annos nesta Villa de Aracaty Capitania do Ceará Grande em audiencia publica que aos feitos e partes estava fazendo o Dr. Desembargador Ouvidor Geral e Corregedor Manoel Leocadio Radamaker nos casos de sua aposentadoria nella pelo procurador do Conselho desta mesma Villa e como procurador tambem dos Senadores dela Francisco Muniz Travasso dos quaes apresentou procuração foi dito que em observancia da Real Ordem de 17 de Dezembro de 1793 pela qual S. M. F. hoje o Príncipe Regente N. Senhor fôra servido mandar assignalar e demarcar o terreno que da dita Ordem constava para termo desta Villa a qual sendo cumprida por VS. que o primeiro escrivão da correção Manoel Martins Braga fizesse notificar por carta os officiaes das Cameras das Villas do Aquiraz e do Icó para no termo de 12 dias opporem os embargos que tivessem a dita divisão de termo, fazendo juntamente publicar e affixar editaes nesta villa e seus suburbios para que quem se quizesse oppor a dita divisão o fizesse no mesmo termo e porque era findo como constava da certidão do dito escrivão que apresentava e as di-

tas Cameras nada havião opposto, e nem aos ditos editaes se havia também opposto pessoa alguma do povo, razão porque requeria por parte do mesmo Conselho desta Villa e seus Senadores manda-se a pregoar aos officiaes das ditas duas Cameras do Aquiraz e Icó, e não comparecendo nem outrem por elles as suas revelias os houve por notificados a ação proposta em Juizo e lançados de todo e quasquer embargos que alegar podessem, visto não o ter feito no dito termo que lhes fôra assignado o que sendo tudo visto e ouvido pelo dito Ministro informado dos termos de mim escrivão mandou a pregoar aos ditos officiaes das ditas duas Cameras pelo porteiro do Auditorio que apiegoando-os na forma costumada dera sua fé não comparecerem nem outrem por elles pelo que a sua revelia os houve o dito Ministro por notificados a ação proposta em juizo e por lançados de todos e quaequer embargos que alegar podessem, visto nada terem opposto no termo que lhes fôra assignado procedendo-se na dita divisão e posse do mesmo termo na forma que se achava determinado e de tudo para constar fiz este termo e ao qual juntei a certidão das notificações, copia dos editaes e cartas citatorias e a procuração dos ditos officiaes e Cameras desta Villa que tudo é o que se segue. E eu Manoel Martins Braga, 1º, escrivão de correção que o escrevi.

Senhor Doutor Desembargador e Ouvidor Geral e Corregedor.

Dizem os Juizes Ordinarios Presidente e mais officiaes da Camera desta villa do Aracaty, que apresentando elles a V.S. a Ordem Regia de 17 de Dezembro de 1793 pela qual S. M. F. fôra servida mandar consignar para esta villa o termo da parte Oriental do Rio Jaguaribe té o Mossoró, extremas desta Capitania e desde a barra do dito Rio té a passagem das Pedras incluindo-se Jequi e Catinga

de Goes fôra V. S. servido cumprir a dita Ordem mandando proceder nas diligencias necessarias e dando afinal posse aos supplicantes dos logares declarados na dita Ordem no que estão muito satisfeitos; porem tornão a representar a V. S. que o dito termo desde o Rio Jaguaribe a Mossoró a mesma costa da parte Oriental lhe serve de divisa assim como desde a barra do dito Rio té a passagem das Pedras, porque o mesmo Rio é a divisão do termo confinante e d'alem delle mas não sucede assim desde a dita passagem das Pedras buscando o rumo do Sul té confrontar com as terras da Catinga do Goes por ficarem da parte Occidental do dito Rio Jaguaribe e desta altura fazer esquadrilha buscando a mesma Catinga do Goes e, d'ahi linha recta té o Mossoró por ser assim o determinado na dita Ordem, e para evitar contendidas com os termos confrinantes desde a passagem das Pedras té a Catinga de Goes e desta té o Mossoró. Os supplicantes tem concordado em Camera ouvindo algumas pessoas moradoras na dita Passagem das Pedras como na Catinga do Goes e suas vizinhanças que a sua divisão deve ser desde a barra do rio Palhano que entra no de Jaguaribe, junto a dita Passagem das Pedras, Fazenda do Britto, Ranxo do Povo, Cypriano Lopes e Fazenda da Pasta de Antonio Ramalho Lima fazendo divisa a estrada Geral que vem do Ceará e atravessa o dito Rio Palhano proseguindo pela referida Passagem das Pedras, Fazenda do Britto, Ranxo do Povo e adiante desta buscá o Figueredo e a dita Fazenda da Pasta ficando tudo quanto é da parte oriental da mesma estrada para termo desta Villa correndo o rumo do sul, e desde a Fazenda da Pasta buscando para o Nascente linha recta pelos lugares eubertos, braço do sargento, grossos, Riacho das Melancias, extremas da Catinga de Goes, Curralinho, Olho d'Agua do Apuá, serra

Danta de dentro, Matta Fresca, e o mais até Mossoró, que são as extremas más publicas e que visinhão aos logares de que a sobredita Orden faz menção, e isto sendo approvado por V. S. depois de se informar desta verdade requerem os supplicantes se digne V. S mandar publicar e affixar editaes, assim nesta Villa como na dita Catinga de Goes e mais partes que for servido para que os povos fiquem reconhecendo a que justiças pertencem declarando-lhes as ditas extremas nos mesmos editaes e juntando se esta e a copia delles aos autos da Província do mesmo termo para a todo o tempo constar e se evitar qualquer duvida que possa haver tanto com as justiças do Aquiraz como da nova villa de S. Bernardo que se está a erigir na Povoação das Russas, e nestes termos Pedem a V. S. seja servido attentas as razões ponderadas approvar-lhes as ditas extremas informando-se para isso se preciso for; e mandar-lhes passar os ditos editaes juntando se estas e as copias dos mesmos aos autos de consignação do referido termo para se evitarem confusões ao futuro de que

Receberão Mercê.

Como requerem por me achar inteirado de tudo e da justa razão que lhe essiste, etc. *Radamaker*,

Outrosim, certifico que a fls. 24 se acha o edital tambem do theor seguinte: Traslado do Edital que se publicou e afixou respectivo as extremas do novo termo desta Vila do Aracaty.

O dr. Dezmbarquador Manoel Leocadio Radamaker do desembargo de S. A. R. seo Ouvidor Geral no Crime e Civil em toda esta Comarca do Ceará Grande e nella corregeador tudo com Alçada pelo Dito Senhor que D. G. etc.

Faço saber aos que o presente edital virem ou delle noticia tiverem em como tendo consideração ao que me representaram os officiaes da Camera desta

Villa do Aracaty respectivo ao novo termo que presentemente lhe tenho consignado em consequencia da Real Ordem de 17 de Dezembro de 1793 que desde a passagem das Pedras até a Catinga do Goes rumo do sul e destas até o Mossoró rumo do Nascente precisavão de divisão de extremas do mesmo termo para livrarem duvidas e questões para o futuro com os termos confinantes sobre o que tinhão concordado em adjunto com algumas pessoas de melhor probidade daquelles logares que o dito novo termo devia comprehender desde a barra do Rio Palhano na dita Passagem das Pedras, servindo-lhe de divisa a estrada geral que vem do Ceará e atravessa na barra do dito Rio e segue ribeira acima pelo Brito, Ranxo do Povo e adiante deste busca o Figueiredo, Fazenda da Pasta de Antonio Ramalho de Lima e desta cortando rumo direito para o nascente pelos Cobertos, Braço do Sargent, Grossos, Riacho das Melancias, Curralinho, Olho d'Agua do Apuá, serra Danta de dentro, Matta fresca e Corgos té o Mossoró por serem estas as divisões mais vizinhas aos lugares declarados na dita Ordem Regia sobre o que tomando eu as informações devidas ao mesmo respeito: Hei por bem aprovar as ditas extremas acima declaradas que ficarão servindo de divisão deste novo termo com os confiantes delles para assim se evitarem duvidas para o futuro e por isso Faço saber a todos os moradores comprehendidos no dito termo e extremas declarados da data deste em diante se reconheção sujeitos as justiças desta mesma villa na forma que até o presente o eram as da Villa do Aquiraz e isto sem duvida, embargo ou contradição alguma; e para que chegue a noticia de todos e não possão allegar ignorancia mandei lavrar o presente edital que depois de publicado e affixado nesta Villa nos logares mais publicos della e nas

visinhanças do seu termo para o que se passarão trez deste theor. Villa do Aracaty 3 de Agosto de 1801. Manoel Martins Braga, escrivão o escrevi. Manoel Leocadio Radamaker. E nada mais se continha no dito edital.

(De uma lata do Archivo Publico.—A data é de 17 de Agosto de 1819).

N. 47

Officio do Governador do Ceará' Manoel Ignacio de Sampaio ao Governador do Rio Grande do Norte, em 1814

Illm. e Exm. Sr, Dr, Governador do Estado- Antonio Soares de Araújo precisa, para fins convenientes, que V. Exc. lhe mande dar por certidão o teor do officio dirigido pelo Governador do Ceará ao deste Estado em 30 de abril de 1814, que se acha registrado no competente livro existente nessa Secretaria. Nestes termos, P. deferimento. Natal, 16 de Junho de 1902,—*Antonio Soares de Araujo.*

Certifiquesse. Palacio do Governo, 16 de Junho de 1902—*A. Maranhão.*

Em cumprimento ao respeitável despacho supra, do Exm Sr. Dr. Governador do Estado do Rio Grande do Norte, exarado na petição do cidadão Antonio Soares de Araújo, certifico que o officio a que se refere o supplicante é do teor seguinte : *Ilustríssimo e Exm Senhor*—A copia inclusa dos artigos das instruções que dei ao meu Ajudante de Ordens quando foi levantar a *Carta da Costa* rela-

tiva ao limity desta Com essa Capitania e a Cos-
pia do artigo da sua Carta relativo a este mesmo
objec' o, farão ver a V. Exc. a facilidade que lhe re-
presentou a Camara da Villa da Princeza, fundada
talvez nas informações dos Commandantes *José de*
Goes Nogueira e Felix Antonio de Souza, a ques-
tão é de mui pouco interesse consistindo unicamen-
te na rivalidade destes dois Commandantes os quaes
tem involviðo nas questões as Camaras respectivas,
como tive occasião de conhecer na Villa do Aracaty,
á vista da correspondencia e mais procedimentos das
ditas Camaras que de parte a parte tem commet-
tido grandes irregularidades mas o que mais admira
é ter havido tanto nesta como nessa Capitania
autoridades superiores que em diversas epochas as
tenhão imitado. Como porem as questões entre Ca-
maras á semelhança das que tem entre irmandades,
ainda que mui insignificantes no seo objecto, são
muitas vezes seguidas de tristes consequencias, se
V. Ex. para obviar a estes males quizer convir
commigo no meio proprio e legal para as fazer
cessar de uma vez, parecia-me justo que V. Ex. or-
denasse a Camara da Villa da Princeza que lhe fi-
zesse conhecer tudo quanto podesse ser a bem de
seu direito, que eu ordenasse outro tanto á Camara
do Aracaty e que ambos nós dessemos conta a S.
A. R. pela mesa do desembargo do Passo, incluindo
cada um a representação da Camara respectiva afim
de que o mesmo Senhor á vista de tudo resol-
vesse como fosse da sua Real vontade. Se V. Ex.
convier nesta medida commun eu lhe enviarei a
minha Conta afim de V. Ex. a remetter para a
quelle Tribunal juntamente com a sua. Entretanto,
parecia-me justo se assim for tambem do agrado de
V. Ex. ficar tudo no estado em que se acha, afim de
evitar as desordens que podem mesmo ter lugar em-
quanto S. A. R. não se dignar dar a sua Real reso-

luição O Commandante Felix Antonio tem em seu poder sesmarias antigas passadas por este Governo até uma legua contando da Barra do r.o Mossoró por este mesmo Rio acima, motivo porque pediu ao meu Ajudante de Ordens que mèdisse graficamente esta legua, como com efeito mediu estas sesmarias, dão algum direito á sua pretenção em parte das Salinas chamadas do Boi Morto, porem não sendo raro acharem-se nestes sertões terras que em diversas épocas tenhão sido dadas de sesmarias a diferentes pessoas é possível que das mesmas terras hajão tambem datas passadas pelos Governadores dessa Capitania e só á vista de umas e outras é que a questão pode ser decidida pelas autoridades competentes, este o motivo porque me pareceu que o expediente que acima apontei é o que se deve pôr em prática o que unicamente depende da vontade de V. Ex. Desejava tambem dever a V. Ex. o obsequio de me dizer se o sal que se extrahe das Marinhas dessa Capitania se achão em virtude da Carta Regia de 27 de Setembro de 1808, isento de pagar até o Dízimo, como aqui me afirmão algumas pessoas. Deus Guarde a V. Ex. por muitos annos Villa da Fortaleza, 30 de Abril de 1814. Illm. e Exm. Sr. Francisco Sebastião de Mello Povoas, Governador da Capitania do Rio Grande do Norte Manuel Ignacio de Sampaio.

Registro da Copia que acompanhou o officio acima de um artigo do officio que foi dirigido ao Ajudante de ordens : Outro ponto tambem mui essencial, e sobre o que vmeçê. deve tirar as mais exactas informações quando chegar á Barra do Mossoró é a determinação dos limites desta Capitania desde o referido ponto até o Districto do Jaqui, e Catinga de Góes. Resposta do Ajudante de Ordens ao artigo acima : A 25 tendo-me o Commandante feito ver uma Carta de Sesmaria passada por este Go-

verno do Ceará de uma legua de terra a contar da Barra me pedio lhe medisse dita legua o que com efeito pratiquei fazendo-lhe conhecer aonde findava a dita medição, sendo legua de *20 ao grau*, ou de (2540) braças e por haver completado ja neste lugar tudo quanto tinha a fazer marchava para o Sambaby, aonde me demorei até 29 verificando e escolhendo pontos para poder vir a Jabirana ou Porto Grosso para onde marchei nesse mesmo dia tirando no caminho a configuração da Carta até á Mutamba onde pernoitei. Está conforme. O Secretario, Rabello de Souza Pereira. Eu, Antonio Elias Alvares França, Porteiro Archivista da Secretaria do Governo passei a presente certidão aos dezesete dias do mez de Junho de mil novecentos e doas. Quatorze da Republica. Conforme.—O Secretario, *Henrique Castriciano.*

N. 48

Despacho do Ouvidor Radamaker sobre o desforço tomado pela Villa Nova da Princeza.

—

José Paulino Cabral—Secretario da Intendencia Municipal do Açu, por titulo e nomeação legaes, etc.:

Certifco em virtude da petição supra, que dando busca no archivo da Intendencia Municipal desta cidade, encontrei em um dos livros de registro

de sua correspondencia official ás folhas 170 v. a carta a que se refere o supplicante, a qual é do teôr seguinte:— Registro de uma carta que re-ebeu este Senado do senhor doutor desembargador Ouvidor Geral e Corregedor da Comarca, sobre a Camara de Aracaty, a qual não se achava registrada pelo meu antecessor, da qual o seu contexto é o que infra se declara—*Os provimentos que deixei quando corrigi a villa do Aracaty, não foram para que aquella Camara excedesse os limites e posse do termo alheio e como, segundo vossas mercês me representam, ella quer entrar pela comprehensão de sua posse, obraram muito bem em se desforçarem rasgando o edital que por cópia me remettem e no caso que a sobredita queira contiuuar a contrariar a jurisdição do termo desta Villa vossas mercês o não consintam e se desforçarão na fórmula da lei. Deus a vossas mercês guarde. Parahyba, 19 de julho de 1802.*—O desembargador Ouvidor da Comarca, Manoel Leocadio Radamaker—Senhores Juiz Ordinario e mais officiaes da Camara da Villa da Princeza, etc. Advirto a vossas mercês que o melhor ensejo é escreverem á mesma sobredita villa para evitarem as questões que podem resultar inconvenientes grandes, etc. E mais se não continha em dita carta, sobre a qual me reporto. Villa da Princeza, 3 de março de 1803 Em fé de verdade, o escrivão da Camara, Francisco Xavier da Cunha. E mais se não continha em dita carta que para aqui a extrahi fielmente por certidão do proorio original ao qual me reporto em meu poder o Archivo Municipal; dou fé.

Secretaria da Intendencia Municipal da Cidade do Açu, em 24 de agosto de 1901.—O Secretario, José Paulino Cabral.

N. 49

Officio da Camara da Princeza ao Ouvidor
da comarca.—18II.

José Paulino Cabral—Secretario da Intendencia Municipal do Açú, por titulo e nomeação legaes etc.

Certifiro em virtude da petição supra que dando busca no archivo da Intendencia Municipal desta Cidade encontrei em um dos livros de Registro de sua correspondencia oficial, as folhas 132 v., o officio a que se refere o supplicante o qual é do theor seguinte: Registro de um officio que este Senado dirigiu ao Desembargador Ouvidor Geral e Corregedor da Comarca Manoel José Baptista Filgueiras. Havendo a Camara do Aracatý nesta Comarca de presente repetido o excesso de mandar affixar um seu edital em lugar de nosso termo e comarca de vossa senhoria, pretendendo apossar se destes nos limites de Mossoró, por onde nos confinamos, tomou este Senado a resolução por accordam de mandar como mandou arrancar e rasgar o dito edital em desforço, affixar outro em Mossoró, fazendo certo aos povos destê lugar da incompetencia e introdução daquelles e legitima jurisdição destes como similhantemente aconteceu no tempo do predecessor de vossa Senhoria Doutor Manoel Leocadio Radamaker, aquem participando o Senado daquelle anno o idêntico sucesso, e desforço, foi este, que tomamos por exemplo, aprovado pelo dito predecessor de vossa Senhoria, a quem pela mesma obrigação participamos este facto, sobre que já dirigimos um officio a dita Camara do Aracatý, expondo-lhe a nossa posse e jurisdição naquelle lugar, em

resposta de outro, que anticipadamente, nos dirigio como de prevenção a querer segurar o seu illegitimo intento. Deus Guarde a Vossa Senhoria por muitos annos. Villa da Princeza em Verinção de trinta de Dezembro de mil oito centos e onze. Manoel de Mel lo Montenegro Pessoa escrivão o escrevi. De vossa Senhoria Subditos e Criados—José Joaquim Bezerra Cavaleante—Francisco Ferreira Souto—José Correia de Araujo Furtado—Vicente Correia de Mello. E mais sinão continha em dito officio a que me reporto. Villa da Princeza era ut supra. Em fé de verdade, o escrivão da Camara. Manoel de Mello Montenegro Pessoa. E mais se não coutinha em dito officio que para apui extrahi fielmente por certidão em razão de meu cargo do proprio original em meu poder e archivo municipal ao qual me reporto; dou fé.

Secretaria da Intendencia Municipal da Cidade do Açu, em 24 de Agosto de 1901.

O Secretario,

José Paulino Cabral.

N. 50

Officio da Camara da Princeza a' do Aracaty, em 18II

—

José Paulino Cabral, Secretario da intendencia municipal da cidade do Açu, por titulo e nomeação legaes, etc.

Certifico em virtude da petição supra que, dando busca no archivo da intendencia municipal desta

cidade, encontrei em um dos livros de registro de sua correspondencia oficial, a fls. 118 v. e seguintes o officio a que se refere o supplicante, o qual é do theor seguinte : Senhores Senadores da Villa de Santa Cruz do Aracaty : Tivemos presente em Camara de 23 de Novembro do corrente anno o officio que, em data de seis do mesmo mez e anno; nos dirigiram Vossas Mercês sobre a representação que lhes havia feito Felix Antonio de Souza, commandante da barra occidental de Mossoró, termo desta villa e Capitania, participando com mà intelligencia a Vossas Mercês o pretendemos nós extorquir uma parte do termo dessa villa pelo nosso devido procedimento havermos mandado como mandamos lavrar edital para evitarmos a ingerencia e introduçao do dito commandante pretender cobrar em nosso termo o dizimo do sal que ora se cobra no terreno e salinas desta villa, digo dessa villa, achando-se os desta livres dessa e toda pensão por especial mercê de Sua Alteza Real. O nosso procedimento e providencia a este repeito não tem outro principio que evitar o esbulho que antes o dito commandante, de mãos dadas com vossas mercês, nos pretende fazer de parte do nosso termo, ou por não ter-se ahí percebido o genuino espirito dessa Ordem Regia em que nos falam ou estarem vossas mercês possuidos do amor proprio que faz desconhecer a razão alheia e applical-as ao proprio proveito. Posto que não tenhamos nós como vossas mercês tem presente essa Ordem Regia de 17 de Dezembro de 1793, para ahí expedida, que amplia maior termo a essa Villa ; comtudo a gritos nos está dizendo a boa razão, justiça e segura regra nas coisas com que costuma proceder sua magestade por seus sabios ministros que a ampliação do termo dessa Villa a requerimento da mesma deve entender-se a respeito das outras Villas visinhas a

essa e dentro dessa mesma comarca ; o que não p^{re}s^ede ser applicavel a outras Villas de diferentes comarcas, como esta, por hir offend^{er} direitos mais forçosos ; e he coisa muito diferente tratar-se de acrescentar ou diminuir os termos de algumas Villas dentro dos limites de uma mesma comarca para passar-se a fazer a divisão dos limites de comarcas e capitania^s como pretendem vossas mercê^s.

Devendo-se assim necessariamente obrar, como para averiguar o termo particular dessa villa se pode alterar os limites geraes e mais firmes dessa mesma e de differente comarca, como esta nossa da Parahyba, sem haver uma ordem regia que, de acordo, assim o determine a ambas as comarcas, sendo ouvidas, como ambos ouvidores e corregeiros dellas ? E sendo isto a respeito de villas deviam tão bem ser ouvidos os senadores e povos desta ; quando, pelo contrario, tem sucedido que a este Senado nenhuma ordem a este respeito foi dirigida. Nisto convém vossas mercê^s confessando no seu ofício dito que se apossam dos logares Boi Morto ou Pao-fincado pelo principio de pertencerem estes ao termo da Villa do Aquiraz, cabeça dessa comarca e Capitania. Ora, hindo vossas mercê^s apôs dessa razão, estão convencidos por confissão de bocca propria que essa ordem regia em que fallam foi dirigida e entendida com as villas dessa comarca do Ceará, a qual nunca pertencerão ditos logares, como passaremos a provar. Os limites desta comarca da Parahyba e Capitania do Rio Grande do Norte sempre de sua heretção e criação forão pela costa do mar até a barra do Mossoró, e d'ahi para o centro do continente até a picada chamad^a Corrego do Mossoró procurando a outra do Apody, de sorte que ficam para a parte e termo de cá os ditos logares Pau-fincado e Boi morto, inda uma legua para além, onde havendo homicídios nos annos preteri-

tos foram tiradas as devassas pela justiça desta vila, e de mais quando aqui em nossas salinas se cobrou o imposto de cem reis em alqueire do sal pela Real Determinação de sua Alteza Real que hoje por nova mercê a tem derogado, cobravâmos nós pelo administrador João Joaquim de Mello e depois pelo arrematante deste contracto João Alvares do Quintal o dito imposto de cem reis em alqueire de sal que se tirava em nossas Salinas do Boi morto uma legua alem do Pau fineado. Quando tambem nos annos de 1801 ou 1802 os predecessores de vossas mercês mandaram affixar editaes na nossa Povoação de Santa Luzia do Mossoró, fazendo certa a intrusa e mal pretendida posse dos ditos logares do Boi morto e Pan fineado, mandou este Senado na tensão de nossos predecessores arrancar e rasgar os ditos editaes desses, e deste procedimento deu parte ao Ouvidor e Corregedor desta comareca, que então era o mesmo com que vossas mercês se querem auctorizar o Doutor Manoel Leocadio Radaemaker, que respondeu a este Senado com officio que por copia junta, tirada pelo nosso escrivão do competente livro de registro, remettemos a vossas mercês. A vista do que, do expedido ajuizem vossas mercês com a madureza do conselho digno de um Senado, qual dos dois obra com mais poder, mais absoluta, ou aliás com mais jurisdicção. O nosso e mesmo Augusto Principe e Senhor que ahi manda cobrar o dizimo do sal, dessa comareca e termo, neste, por especial mercê tem posto este genero livre de toda pensão ; em conformidade do que fazendo nós em nosso termo executar isto mesmo e nô prejudicamos o Real Patrimonio, porque assim o mandou o dito Senhor, cujas ordens devemos cumprir em cada uma de nossas repartições ; e assim fazemos todos o que devemos e somos obrigados, sem alterar a boa ordem com suas distincções, que

só por cuja inversão poderiam vossas mercês com estimulo nosso arguir-nos de que prejudicamos os direitos do Real Patrimonio, que para nós é a causa mais sagrada da nossa monarchia. Quando bem se vê que a razão que vossas mercês allegam é uma razão nova, e fundada em principios invertidos por pessoas que mal informam a vossas mercês como da posse de 40 annos de commandantes, o que nunca constou a este Senado e povo pois que a Camara da Villa de Aquiraz, cabeça dessa comarca, nunca se intrometteu em ditos logares, e que nelles perturbasse a nossa posse que nos deu a Camara da cidade do Natal desta Capitania, de quem é filha esta Villa, e contra todos estes nossos legítimos direitos pretendem por vossas mercês de sua parte a nossa razão porque devemos evitar a oppressão que se nos quer fazer. Não deixamos de estranhar a precipitação e ufania, com que vossas mercês no seu officio nos communicaram os seus sentimentos e direitos que devendo de necessidade ser comunicados reciprocamente officiados de uns e outros Tribunaes para bem do Real serviço, pede a modestia que o sejam com mais docilidade, moderação e prudencia inda mesmo de superiores a subalternos quanto mais entre autoridades de jurisdições eguaes e independentes umas de outras. Sempre desejariamos que vossas merces dignassem-se de remetter-nos a copia da Ordem Regia em que nos fallam, para vermos se ella comprehende em sua determinação o nosso termo, excluido nós ou não de sermos ouvidos. A vista de todo o expedido poderão vossas merces conhecer a nossa razão, direitos de nossa causa e a opinião em que estamos sobre o negocio de que se trata, Deus Guarde a vossas merces por muitos annos. Villa da Princeza comarca da Parahyba e Capitania do Rio Grande do Norte em vereação de 23 de Novembro de 1811. Manuel de Mello Montene-

gro Pessoa, Escrivão da Camara o escrevi, De vossas merces vereadores José Joaquim Bezerra Cavalcante, Antônio Rodrigues Baracho, José Correia de Araujo Furtado, Gonçalo Lins Wanderley, Vicente Correia de Mello. E mais se não continha em dito officio a que me reporto e aqui registrei fielmente. Villa da Princeza, 25 de Novembro de 1811. Em fé de verdade o escrivão da camara, Manoel de Mello Montenegro Pessoa. E mais não se continha em dito officio que para aqui extrahi fielmente por certidão do proprio original ao qual me reporto em poder e archivo municipal : dou fé. Secretaria da Intendência Municipal da cidade do Açu, 24 de Agosto de 1901. O Secretario José Paulino Cabral. (Estava sellado.)

N. 51

Oficio do Capitão General de Pernambuco
a Azevedo Montaury, capitão mór do
Ceará.

"Cumprindo o despacho exarado na petição do Exm. Sr. Desembargador Vicente de Lemos, datado de 8 de janeiro de 1902, certifico que o documento a que na mesma petição se refere o peticionario é *verbo ad verbum* do teor seguinte: carta ao capitão-mór do Ceará se lhe ordena se abstinha de Provin-
mentos de Offícios

Tendo me constado que V. Mcê. se arrogava a jurisdição de passar patentes, sesmarias e Provin-
mentos de Offícios nesta Capitania sempre duvidei acreditar semelhante notícia até que della me certi-
ficou plenamente a Provisão da copia junta chegada

de proximo a minha presença que V. Meê. mandou passar a José Ignacio da Silveira Gadelha da serventia do Offic'io de Tabellião da villa do Aquiraz, em 5 de setembro do anno preterito, talvez persuadido de informações sugeridas por pessoas que ignoram ou affectam ignorar a decisão que já houve neste Ponto, novamente mettido em controvérsia com pretexto das reaes Ordens de 1715 e 1740 avisadas na referida Provisão em outro tempo facultaram aos seus antecessores o poder de passal-as, mas como V. Meê. entra de novo nesta Capitania não posso dispensar-me lhe fazer patente o que se lhe occultou para o prevenir neste particular dos actuaes limites da jurisdição em que se deve conter. Essa Capitania sempre foi subordinada a este Governo, as muitas ordens antigas e modernas que há nesta Secretaria para este Governo fazer executar, ou para informar sobre as dos antecessores de V. Meê. são outros tantos monumentos que comprovam a sua subordinação; nem dela hoje poderia de modo algum julgar se exclusa essa Capitania, dado e concedido que em outro tempo tivesse alguma concludente razão para isso, depois que S. Magestade ultimamente mandou pelas reaes Ordens de 29 de dezembro de 1755 e 14 de Dezembro de 1756 extinguir e incorporar com este Governo a do Parahyba, que antes havia sido por muitos annos Governo separado, presidido de Governador que nunca teve essa Capitania e reconhecendo toda a sua subordinação a este Governo, o mesmo Governador da Parahyba que de presente existe com este titulo e patente de Coronel inegavel fica sendo a subordinação dessa Capitania e conseguintemente incompativel a V. Meê., a faculdade de passar patente Sesmaria e Provisões que o dito Governador não tem porque de outra sorte siria uns entes puramente quimericos, tanto a subordinação dessa e mais capitaniias subalternas como

superior jurisdição que sobre elas é conferida por Sua Magestade a este Governo. Nesta justa intelligença da subordinação dessa Capitania estiveram de acôrdo em todo tempo os meus antecessores, por isso uniformemente ordenaram ao de V. Mcê, por carta de 13 de setembro de 1768 e 17 de julho de 1770 se abstivesse de usar de semelhante jurisdição segundo V. Mcê. verá mandando que se lhes a presentem, como lhe deveriam ter apresentado em lugar das Ordens de 1715 e 1740, acusadas na sua Provisão. Alli verá tambem indicadas as outras ordens regias muito posteriores em que os ditos meus antecessores então se fundarão e eu presentemente me fundo, para ordenar a V. Mcê como por esta ordeno observe sem falta por contradição alguma o que por elles já foi determinado, tendo entendido que nesta mesma occasião escrevo e mando ao Doutor Corregedor desta Capitania que em nenhum caso cumpra as Provisões por V. Mcê. passadas por manifesta incompetencia.

Outro sim, ordeno V. Mcê. não consinta que José de Farias, ou qualquer que suas vezes fizer se intitule secretario desta Capitania na forma que dispõe a Real Ordem de 14 de novembro de 1759 que lhe dirijo por copia. Deus guarde a V. Mcê. Rescife. 8 de julho de 1783 José Cesar de Menezes. Doutor João Baptista de Azevedo Coutinho de Montaury, tenente-coronel e capitão mor da capitania do Ceará. Copiei. Biblioteca Publica do Estado de Pernambuco, 14 de janeiro de 1902.—O archivista Domingos de S. Leão de Barros Rego. Confere. Secretaria da Biblioteca Publica do Estado de Pernambuco, 22 de janeiro de 1902.—O secretario, Cândido Eustorgio Ferreira Chaves.

N. 52

Escriptura de venda de um quinhão de terra no sitio do Gois, que fazem Felix Felippe de Sant'Anna e sua mulher Thereza Maria de Jesus a Alexandre de Souza Rocha, em 1813.

Saibam quantos este publico instrumento de procuraçao, digo instrumento de escriptura de venda ou como para inteira validade em Direito melhor nome se lhe deva dar, virem que no anno de Nosso Senhor Jesus Chrisro de mil oito centos e treze, aos sete dias do mez de Outubro do dito anno, nesta villa de Santa Cruz do Aracaty, Capitania do Ceará Grande, em meu escriptorio apareceram partes presentes contrahentes, aceitantes, contractadas e concertadas, a saber de huma vendedores o capitão Felix Felippe de Sant'Anna e sua mulher Thereza Maria de Jesus, moradores na Caissara, termo desta Villa, de outra comprador Alexandre de Souza Rocha, morador em Mossoró, maiores de vinte e um annos pessoas que reconheço pelas proprias de que se trata e dou minha fé, e pelos vendedores me foi dito perante as testemuñhas abaixo nomeadas e assignadas, que elles erão senhores e possuidores de cinco quartos de terra no predio denominano Gois, na Ribeira de Mossoró, termo da Villa da Princeza, que veio ao domínio delles vendedores por legitima de sua Mai e sogra Joanna Fernandes da Silva como consta do Inventario lhes haver tocado em legitima, e estão de legitima posse á mais de oito annos, sem contradição de pessoa algúia, a qual terra do modo que possuem

com todos os matos, madeiras, campos, aguadas e
do mod. que hoje existe vende e de facto vendido
tem a Alexandre de Souzⁱ Rocha, por preço, e
quantia de oitenta mil reis, que di-serão havião re-
cebido de mão do comprador, de que lhe dão ple-
na e geral quitação de paga, para nunca mais lhe
pedirem, e podia o comprador tomar posse della,
por si ou por autoridade de justiça, e quer a tome
quer não elles os vendedores o hão por impossado
com a posse natural e posse civil, e natural pela clau-
sula constituta, pois toda posse, jus, dominio, ação
e pertença que nas ditas terras tem transferem e
traspassam para a pessoa que as poderá possuir
como sua, que fica sendo por bem desta escriptura,
contra a qual nunca opporão duvidas ou embar-
gos em juizo ou fóra delle, antes prometem a todo
tempo fazer este instrumento bom, firme e valioso,
e de que por suas pessoas, e bens dos privilegios do
seo fôro e querem que esta em tudo e por tudo te-
nha inteira validade e se nella faltar algumas clau-
sulas as hão por expressas e declaradas como se
cada huma fossem expressas e declarada menção
pede as Justiças de Sua Alteza Real o Serenissimo
Principe Regente Nossa Senhor, que Deos Guarde, fa-
çao dar todo o cumprimento de Justiça, pois que
esta sempre valha, o que ouvido pelo comprador
disse, que aceitava esta escriptura do modo, que
lhe he feita. Em fé e testemunho de verdade assim
o disserão e pedirão fosse feito este instrumento em
que assignaram a saber o vendedor de cruz por não
saber escrever a rogo da vendedora Eusebio Fran-
cisco Pereira, comprador e testemunhas presentes
Luiz Maia e Pedro João, que todos assignaram des-
pois delle este instrumento no qual copiei a certi-
dão da sisa, cujo teor de verbo ad verbo é da forma,
mancira e pelo modo seguinte. Certifico que a folhas
trinta e seis verso do Livro de receita da sisa dos

bens de raiz ficam carregados e recebidos pelo Thesoureiro della o Tenente Coronel José Fidelis Barroso de Mello a quantia ds oito mil reis que pagou Alexandre de Souza Rocha de hum sitio denominado *Alagon do Gois termo da villa da Princeza do Rio Grande*, comprado a Felix Felippe de Sant'Anna pela quantia de oitenta mil reis, sendo o vendedor deste termo morador e de como o dito Thesoureiro recebeo commigo escrivão e juiz ordinario assigno Aracaty sete de outubro de mil oitocentos e treze. Antonio Cardoso da Costa Lobo. José Fidelis Barroso e Antonio Ferreira Chaves e nada mais se continha. Eu Tabellião como pessoa publica estipulante e aceitante estipulei e aceitei em nome do ausente a quem a favor dessa tocar possa. José Gorgonio da Silva Carvalho Tabellião o escrevi. Estava huma cruz por signal de Felix Felippe de Sant'Anna. Assigno a rogo da vendedora Eusebio Francisco Pereira. Alexandre de Souza Rocha. Pedro João Nogueira. Luiz Gonçalves Maia. E nada mais se continha na escriptura que aqui copiei bem e fielmente e vai sem duvida por mim escripta e assignada em publico e raso seguintes Aracati era supra et retro. Em fé e testemunho de verdade (estava o signal). José Gorgonio da Silva Carvalho.

N. 53

Procuração passada no Aracaty em 1815 e
petição de Manoel Carlos José de Vasconcellos.

Certifico em virtude da petição retro e supra,
que revendo o inventario de que trata a mesma pe-

tição a folhas acha-se a petição e procuraçāo do theor e forma seguinte:—Diz Manoel Carlos José de Vasconcellos, morador no termo da Villa do Aquiraz, Comarca do Ceará Grande, que elle em razão de ter sido casado com Francisca de Souza, filha de Alexandre de Souza Rocha e Josefa Nogueira por falecimento da qual sua mulher ficaram filhos menores, e em razão de se achar hoje casado com Maria José filha do dito Alexandre de Souza e Josefa Nogueira e ter falecido esta sogra do supplicante, é este notificado por precatória desse Juizo para ver proceder o inventarió dos bens que no caual ficarão, por falecimento da dita sua sogra Josefa Nogueira, e foi dito Precatório passado a requerimento d'aquelle seu sogro Alexandre de Souza Rocha meiro e inventariante; O supplicante está entendido da factura do inventario, e teve dote para encargos do primeiro matrimonio contrahido com aquella primeira mulher Francisca de Souza, o qual dote consta da escriptura junta e o dote que lhe foi conferido no segundo matrimonio contrahido com Maria José, que existe, foi uma mulata que teria de idade dez ou onze annos, e como o supplicante foi o primeiro dotado e a terça está obrigada a cobrir e preencher os casamentos e doações até onde ella abrange, segundo determina a lei da ordonnação Livro primeiro, título noventa e sete paragrapho terceiro, em tal forma que, ainda que não esteja isto expresso na terça e o defunto ordene de lá o contrario, sempre as doações para casamento sahem da terça; quer o supplicante levantar-se e quer fazer abstenção da herança da parte da legitima materna, que é a de que se trata por ora no inventario a que se vae proceder nesse Juizo, assim como por ora se deve tratar no mesmo inventario do meio dote, segundo determina a citada ley do Livro quarto título noventa e sete paragrapho primeiro, fican-

do o outro meio dote para quando falecer o meei-ro e houver inventario: portanto requer a Vossa Mercê se sirva mandar lavrar o termo de abstenção de herança para ser assignado pelo supplicante, ou seu bastante procurador e juntar-se depois de feito aos autos do inventario, para na determinação da partilha deliberar-se a respeito do supplicante o que mandar a ley. Pede ao Senr. Juiz de orphãos se sirva de definir-lhe na forma requerida, e sendo neccessario sejão para isso citados todos os herdeiros. E receberá Mercê—Segue-se a procuração do theor seguinte: Procuração bastante de Manoel Carlos José de Vasconcellos, como Administrador de sua mulhér. A folhas cento e trita e duas:—Saibam quantos este publico instrumento de procuração vi-rem, que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo, de mil oitocentos e quinze, aos vinte e nove dias, do mez de julho do dito anno, n'esta Villa de Santa Cruz do Araaty, Capitania do Ceará Grande, em meo escriptorio veio Manoel Carlos José de Vasconcellos morador a beira do rio Jagua-ribe termo do Aquiraz, que reconheço pelo proprio de que se trata e dou minha fé, e como administrador de sua mulher Maria José de Souza, disse em presença das testemunhas adeante nomeadas e assignadas, que por este instrumento, no melhor modo forma e via de direito constituia e ordenava por seus certos e em tudo bastantes procuradores na villa da Princeza e seu termo, Capitania do Rio Grande do Norte e Comarca da Parahyba do Norte, o Sargento Mór, José Caetano, o Reverendo Joaquim José de Sant'Anna e Antonio Caetano, mostradores deste instrumento, aos quaes disse dava, cedia, e traspassava todo o seu livre e comprido poder, mandado especial e geral, quanto bastante em direito se requer, para que os ditos seus pro-curadores todos juntos e cada um in solidum em nome

dele outhorgante como se proprio em pessoa presente se achasse, possam assistir a facção do inventari no juizo de orphãos e ordinario dessa Villa da Princesa, que se vae proceder dos bens do caual do seu sogro Alexandre de Souza Rocha, por fallecimento de sua sogra Josefa Nogueira, e assignar termo de abstenção do que couber em legitima a dita sua mulher, dar os juramentos necessarios e fazer as declarações convenientes no dito inventario, e tudo o mais obrar como em direito se requer, como se cada cousa fizesse menção, cobrar e arrecadar, e a si haver toda a sua fazenda de qualquer qualidade que seja, ouro, prata, gado, bens de raiz, escravos, carregações e encomendas, ajustar contas, liquidal-as, receber liquido, dar quitações, fazer citações e demandar a quem for de direito, propor ações, fazer petições, razões e libelles, apparecer e assignar embargos, contrariar as partes adversas, mostrar e defender todo o seu direito e Justiça em todas as suas demandas, ou sejão crimes, ou civeis, já intentadas ou por intentar, ou seja autor ou réo, ouvir despachos e sentenças nas dadas a favor fazel-as executar e das contrarias apellar, agravar e renunciar té maior alçada e final sentença do Supremo Senado, fazer sequestros protestos, pedimentos, penhoras, remate de bens para seu pagamento, pôr suspeções, contraditas, tirar anotamentos de agravos, cartas testemunhaveis, fazer dezistencias amigaveis, composições jurar decisoria e supletoriamente, deixando as partes, esta substabelecer, ficando a propria em vigor, segundo seus avisos, que quer valha como parte deste instrumento, que obrado, recebido e assignado pelos substabelecidos haverá por bom e valiozo, para sempre, só reservando para si nova citação e reconvenção. Em testemunho da verdade assim outhorgou e pediu fosse feito esse instrumento nesta minha nota

que assignou com as testemunhas presentes Manoel Pereira Cardoso, e Joaquim Leonardo de Oliveira perante mim José Grigorio da Silva e Carvalho, Tabellião que escrevi. Manoel Carlos José de Vasconcellos, Manoel Pereira Cardoso, Joaquim Leonar' o de Oliveira E nada mais se continha, o que aqui está copiado é bem e fielmente sem consa que faça duvida por mim escripto e assignado em publico e rasos seguintes de que uso n'esta villa do Aracaty ; dia, era, retro, escrevi e assigno Em fé e testemunho—Estava o signal publico José Gregorio da Silva e Carvalho. E nada mais se continha em relação á petição e procuraçāo, o que tudo bem e fielmente copiei dos proprios originaes em meu poder e cartorio. Vai sem consa que duvida faça ; dou fé. Cidade do Assú, 3 de Agosto de 1903 [Estava o signal publico). O Escrivāo do Geral João Celso da Silveira Borges. (Estava devidamente sellada).

N. 54

Escriptura de hypotheca de armazens, em Grossos (1903); e divisão amigavel de terras, no Gois, em 1831.

Francisco Pereira da Motta, Tabellião Publico e Escrivāo do Geral deste primeiro distrito séde da Comarca de Mossoró, Estado do Rio Grande do Norte, por nomeação e titulo legal, etc.

Em obediencia ao respeitável despacho supra, certifico que, revendo o livro de notas sob numero quatro, delle consta a folhas cincuenta e quatro a escriptura a que se refere o supplicante, a qual é do theor seguinte : Escriptura de hypotheca referen-

te a quantia de um conto e quinhentos mil reis e sobre dois armazens sitos na Povoação de Grossos, celebrada entre a firma commercial Tertuliano Fernandes & Companhia e Henrique de Araujo Mello e sua mulher Dona Maria Guilhermina de Araujo, como abaixo se vê: Saibam quantos este publico instrumento de escriptura de confissão de divida e hypotheca virem que, sendo no anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil novecentos e tres, aos sete dias do mez de Março, nesta cidade de Mossoró, Estado do Rio Grande do Norte, em meu cartorio á rua do Graff, ahí perante mim tabellião e as duas testemunhas abaixo nomeadas e assignadas compareceram presentes, de uma parte como outorgantes credores Tertuliano Fernandes e Companhia, negociantes desta praça aqui representados pelo socio Raymundo Nonato Fernandes, e de outra parte como outorgados devedores Henrique de Araujo Mello e sua mulher Dona Maria Guilhermina de Araujo, proprietarios e residentes na povoaçāo dos Grossos, do municipio de Areia Branca, desta Comarca; pessoas conhecidas de mim tabellião e das mesmas duas testemunhas abaixo nomeadas e assignadas pelas proprias de que trato e dou fé; e pelos outorgantes credores Tertuliano Fernandes & Companhia me foi dito perante as mesmas testemunhas que devendo-lhes os outorgados a quantia de um conto e quinhentos mil reis, que a titulo de emprestimo lhes forneceu em moeda legal e corrente da Republica, elles outorgados se comprometteram a pagar-lhes pela seguinte forma e condições: primeiro: os outorgados se obrigam a pagar a dita importancia de um conto e quinhentos mil reis em dezoito mezes a contar-se da data do presente instrumento, findos os quaes ficará pagando juros de dita importancia na razão de um por cento ao mez até o tempo que os autorgantes aprouver

esperar ; Segunda : si para liquidação deste debito ou recebimento da mencionada quantia de um conto e quinhentos mil reis, e mais a referente aos juros vencidos for necessario aos outorgantes credores recorrer aos meios ou vias judiciaes, os outorgados devedores ainda se obrigam a pagar todas as despesas e custas que neste caso forem realizadas ; terceira : para completa garantia deste contracto e suas clausulas os outorgados devedores, especialmente *hypothecam dois armazens construidos de barro e tijolo cobertos de telha*, annexos com sotão, duas portas de frente cada um e quarenta palmos tambem de frente e setenta de fundo, tendo quintal murado e contiguos á casa de propriedade e residencia dos outorgados, *cujos armazens são edificados em terreno foreiro sitos na povoação de Grossos, do município de Areia Branca, desta comarca, e foram havidos por edificação propria do próprio outorgado.* Então pelos outorgados devedores Henrique de Araujo e sua mulher Dona Maria Guilhermiua de Araujo me foi dito perante as mesmas duas testemunhas que na verdade se acham contractados com os outorgantes credores Tertuliano Fernandes e Companhia sobre a mencionada hypotheca ; e que accitam a presente escriptura para produzir todos os seus effeitos legaes ; obrigando-se como devedores hypotecarios a pagar a sobredita quantia de um conto e quinhentos mil reis ; e ficando effectivamente hypothecados os sobreditos seus dois armazens acima descriptos, vistos como não estão sujeitos a qualquer outra responsabilidade e menos hypothecaria ; por bem desta escriptura, e na melhor forma de direito, do que tudo eu Tabellião dou fé. E, por estarem assim contractados, me pediram lhes fizesse a presente escriptura, que, sendo-lhes lida por mim tabellião, em voz alta, assignam com as duas testemunhas José Neves Filho e Manoel Freire Filho,

perante mim tabellião público que a escrevi e assinado de público e razo, de que uso. Tertuliano Fernandes e Companhia—Henrique de Araujo Mello—Maria Guilhermina de Araujo—Como testemunhas José Neves Filho, Manoel Freire Filho. Em testemunho de verdade [tinha o signal publico] O Tabellão Público Francisco Pereira da Motta. Estavam colladas n'eo estampilhas do Thesouro Federal pre fazendo todas a quantia de dois mil e quinhentos reis, as quaes estavam devidamente inutilisadas, na forma da lei.

Certifico que revendo o livro de termos de audiencias relativo ao anno de mil oitocentos e trinta e um, que se acha recolhido ao archivo de meu cartorio, delle, a folhas treze, consta o termo a que se refere o supplicante, o quel é do teor seguinte: Termo de amigavel composição que fazem os possuidores das terras denominadas Gois e tudo é como abaixo se declara: Aos deseseis dias do mez de Setembro do anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos e trinta e um nesta ilha de dentro, no logar denominado Bocca da ilha, onde se achava o alferes Alexandre de Souza Rocha, juiz de paz da Capella Filial á Matriz das Varzeas do Apody, termo da Villa da Princeza, província do Rio Grande do Norte, commigo escrivão do seu cargo ao diante nomeado e sendo ahi apareceram presentes os Senhores João Joaquim Guilherme de Mello, por si e como procurador de seus manos o Capitão Simão Guilherme, Manoel Guilherme, Domingos Fernandes, João Baptista de Souza, Jeronymo de Souza Rocha, Manoel de Souza Rocha, Antonio de Souza Rocha, e João Nogueira de Souza; e Felipe de Mendonça, como procurador que mostrou ser de Francisco da Costa Maia, morador no Tibau, e os mais acima referidos todos neste districto de Mossoró, pessoas de mim conhecidas pelos

proprios do que dou fé, e por elles foi dito ao mesmo juiz, em presença das testemunhas ao diante nomeadas e declaradas e na minha, que elles eram senhores e possuidores de certas porções de terras na data denominada Gois, constantes de duas escripturas, e que se achavam havidos e contractados a passarem uma linha na mesma terra para o fim de saberem cada um o que era seu, requerendo a dito juiz a sua assistencia e de seu escrivão para dar a cada um as competentes testadas, o que tudo lhes foi deferido pelo dito juiz na forma de seus requerimentos; e logo o sobredito juiz com elles requerentes balisaram a bocca da dita ilha em uma bandeira, por ser o logar onde a mesma data tem seu principio e sahindo com rumo direito para a parte do oeste e do poente na varzia acharam elles que o rumo estava partindo ao meio da ilhota denominada Grossos e perto do caminho que segue da ilha de fóra para a povoação de Santa Luzia ao lado direito, mandou o dito juiz infincar uma pedra para dividir as testadas das terras de Domingos Fernandes com as do Tenente João Joaquim, principiando deste logar o rumo para a parte do norte ou logar Gois e deitaram uma linha que apareceu, passada em agua de colla dura, para não angmentar nem diminuir, e seguindo governada por um esquadro e balisas o rumo direito para baixo achon-se ter o Tenente João Joaquim de terras conforme sua escriptura tres quartos e quarenta braças no rumo dos curraes de Santa Cruz, onde o dito juiz mandou levantar um pão para dividir a terra do mesmo tenente com Domingos Fernandes, e deitando a linha para baixo achou se ter este uma legua menos quarenta braças até o logar denominado Alto da Salina Jurema, onde mandou o sobredito juiz levantar um pao para dividir a terra do Gois que pertencem em commun aos herdeiros

do fallecido Alexandre de Souza Rocha; e Francisco da Costa Maia, todos já acima declarados, e seguindo com a linha para baixo acharam ter cinco quartos até o logar denominado Corgo da Imburana, onde mandou o dito juiz infincar uma pedra na beira de uma Ipueirazinha para a parte do poente, ficando a mesma pedra com as pontas de leste a oeste; e deste modo houve o mencionado juiz as testadas por findas e dadas firmes e valiosas e seus donos por empossados de suas terras, salvando o prejuizo de terceiro e por estarem os donatarios satisfeitos mandou o dito juiz lavrar este termo, em que todos assignaram com as testemunhas José Joaquim Guilherme de Mello e o Capitão José de Goes e eu, João Saraiva de Moura, escrivão do juiz de paz o escrevi. Alexandre de Souza Rocha, Manoel de Souza Rocha, Jeronymo de Souza Rocha, Antonio de Souza Nogueira, João Joaquim de Mello, Felippe de Mendonça, José de Goes Nogueira. E nada mais nem menos se continha em dita escriptura e termo de composição amigavel que para aqui copiei dos proprios originaes, aos quaes me reporto; dou fé. Mossoró, 21 de Março de 1902. O Tabellião Publico e Escrivão do Geral Francisco Pereira da Motta.

(Estava sellada).

N. 55

Escriptura de venda de terra no Gois--1853

Francisco Pereira da Motta, Tabellião Publico vitalicio do primeiro distrito, séde da Comarca de

Mossoró, Estado do Rio Grande do Norte, por no meação e titulo legal etc.

Certifico que dando busca em meu cartorio em um livro de notas a folhas 17 verso a 19, consta a escriptura que allude a petição retro a qual é da forma e teor seguinte :—Escriptura publica de venda de terras que faz Estevão José Freire, viuvo morador neste Distrito a João Baptista de Souza, como ao diante se declara—SAIBAM, quantos este publico instrumento de escriptura publica virem que sendo no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jezus Christo de mil oito centos e cincuenta e tres, aos vinte e quatro dias do mez de Janeiro do dito anno, em meu escriptorio nesta Villa do Mossoró, Termo e Comarea da Cidade do Assù, Província do Rio Grande do Norte, compareceram partes presentes e contrahentes outorgantes e acceptantes a saber, de uma como vendedor Estevão José Freire, viuvo e como comprador João Baptista de Sôuza, todos de mim reconhecidos pelos proprios de que se tracta ; e dou fé ; e pelo vendedor foi dito perante as testemunhas ao diante nomeadas e abaixo assignadas tambem reconhecidas que elle era senhor de *uma sorte terras no sitio Gois Ribeira de Mossoró*, cujas terras assim ditas houve por compra que fez a Francisco da Costa Maia, e tem vendido e como de facto vendido tem ao Senhor João Baptista de Souza, por presso e quantia de nove mil reis, quantia essa que ao passar desta recebeu em moeda legal deste Imperio da mão do comprador, e poderá dito comprador della posse tomar como sua que é e fica sendo para si e seus herdeiros e quer tome e quer não eu vendedor as houve por impossado com posse judicial civil, corporal, pessoal, actual e natural, sem haver quem empessa, por quanto faço esta venda de minha livre e espontanea vontade sem constrangimento de pessoa alguma, pois que a possuo livre e

desembargada e pode dito comprador della gosar livremente com todos os seus uteis que nella tiver e possa ter porque tudo traspasso a posse ao mesmo comprador e a todo o tempo nae obrigo a ter e manter esta venda por boa firme e valiosa por minha pessoa e bens ; disse mais não tinha passado escriptura alguma de venda da mencionada sorte de terras fóra da presente por lhe ter dado o comprador a quantia mencionada que por isso lhe passava este instrumento que eu o passasse e logo eu Tabellião o passei firmado no bilhete de siza que me foi apresentado pelo qual consta ter pago o comprador os direitos nacionaes cujo teor é o seguinte—N B—Exercicio de mil oito centos cincoenta e tres—Receita numero tres—Folhas tréz do respectivo livro que serve neste corrente exercicio, fica debitado o actual Collector Luiz Carlos da Costa Junior, na quantia de reis, quinhentos e quarenta reis, que pagou João Baptista de Souza, em vinte e quatro de Janeiro do dito exercicio correspondente a quantia de nove mil reis porque comprou o mencionado João Baptista de Souza, a Estevão José Freire, uma sorte de terras no sitio denominado Goes desta Ribeira do Mossoró—O Collector—Costa Junior—O Escrivão—João Alves Bezerra—E sendo lido o presente foi por todos outorgado e de como assim o disserão forão testemunhas a tudo presente Manoel Salviano Guilherme de Mello e Manoel Raymundo de Mello e dou fé e não sabendo ler nem escrever o vendedor a seu rogo assignou Miguel de Medeiros Guilherme de Mello, e foi por todos assignada ; eu Simão Balbino Guilherme de Mello, escrivão o escrevi—Arogo do vendedor —Estevão José Freire —Miguel de Medeiros Guilherme de Mello —João Baptista de Souza—Manoel Salviano Guilherme de Mello—Manoel Raymundo de Mello—E nada mais e nem menos se continha em dita escriptura que para

aqui extrahi do proprio original ao qual me reporto
e vai sem cousa que a menor duvida faça ; dou fé.
Mossoró, 29 de Setembro de 1901.

O tabellião publico vitalicio,
Francisco Pereira da Motta.

N. 56

Descripção de terra para partilha--1860

Francisco Pereira da Motta, Tabellião Público
vitalicio do primeiro distrito séde da Comarca de
Mossoró, Estado do Rio Grande do Norte, por no-
meação e título legal etc.

Certifico que dando busca em meu cortorio encon-
trei os autos de inventario procedido no anno de mil
oitocentos e sessenta, em que era inventariante Ale-
xandre Hygino de Souza e inventariada Dona Quiteria
de Souza Nogueira, e nelles a folhas dezenove e verço
consta a descripção dos bens immoveis, a qual é da
forma e teor seguinte :—Bens de Rais—Terras—De-
clarou o inventariante herdeiro existir no monte in-
ventariado uma morada de casa de telha e taipa,
pequena, muito velha, toda deteriorada, avaliada
pelos avaliadores em dezeseis mil reis, com que sai
Assim mais uma parte de terra no sitio denominas-
do Gois, deste termo, lugar secco porem com bom
carnaubal, e salinas proprias em que coalha sal,
tendo sido dita parte de terra havida por heran-
ça que houve o finado Pae e Mãe do inventariante
no inventario procedido no juizo de orphãos deste
Termo, digo, de orphãos do termo do Assù, no anno
de mil oitocentos e vinte e quatro, por obito do

seu finado Avô, que deve ter o inventariante a dita parte de terra, noventa braças pouco mais ou menos, que os avaliadores avaliarão cada braça por mil reis e por todas noventa mil reis com que sai. E nada mais e nem menos se continha em dita descrição com relação aos bens immoveis e me reporto aos respectivos autos ; do que dou fé.

Mossoró, 6 de Outubro de 1901.

O escrivão vitalício de orphãos,

Francisco Pereira da Motta.

N. 57

Descrição de terras em Mossoró - 1861

Francisco Pereira da Motta, Escrivão vitalício de orphãos deste primeiro Distrito séde da Comarca de Mossoró, Estado do Rio Grande do Norte, por nomeação e título legal etc.

Certifico que dando busca em meu cartorio encontrei os autos de partilha amigável a que se refere a petição supra e nelles a folhas cinco verço a folhas seis e verço, consta a descrição dos bens de rais, a qual é da forma e teor seguinte :—Terras—Declarou a inventariante meeira existir em seu casal seis centas braças de terras no sitio Boa Vista onde mora na beira do rio Mossoró da parte do nascente com uma legua de fundo, que veio ao monte inventariado por compra feita a Manoel Rodrigues Pereira, avaliada por mil reis a braça e todas por seis centos mil reis. Assim mais uma casa de vivenda no mesmo sitio com todos os trastes moveis, bemfeitorias, casa de farinha, tudo por cento e

cincuenta mil reis. Assim mais uma sorte de terras anexa ao mesmo sitio pelo rio acima, avaliada por duzentos mil reis. Assim mais uma parte de terra no canto do junco desta Freguezia do Mossorô, encravada no logar Caixocira da parte do norte do mesmo rio Mossorô e Riacho, avaliada com avamento de fazer farinha em quarenta e cinco mil reis. Assim mais uma parte de terra no sitio Ilha de Dentro que veio ao monte inventariado por compra feita a Joaquim de Souza Rocha, avaliada em trinta mil reis. Assim mais uma sorte de terra no sitio denominado Taboleiro Alto, comprada a José Bonifacio Ferreira, avaliada por setenta mil reis. Assim mais uma sorte de terra no sitio denominado Gois, desta Freguezia, por compra feita a Felix Felippe de Sant'Anna, avaliada por quarenta mil reis. Assim mais outra parte de terra no mesmo sitio que veio ao monte inventariado pelo falecimento de Alexandre de Souza Rocha, sogro da inventariante, avaliada em vinte e cinco mil reis. Assim mais uma parte de terra no sitio denominado Ilha de Dentro que veio ao monte inventariado por falecimento de Alexandre de Souza Rocha, sogro da inventariante, avaliada em trinta e seis mil reis. E por esta forma disserão elles avaliadores louvados que segundo entenderão em suas consciencias havião avaliado os bens descriptos neste inventario conforme entenderão em suas consciencias; e pela inventariante mecia, e coherdeiros foi dito que a approvavão as avaliações assim feitas, e descrição dada para se proceder a partilha depois de conferidas as mais collações, do que para constar mandaram fazer este auto que assignarão com os avaliadores louvados, e por a inventariante não saber escrever assignou a seu rogo Manoel da Silva Ribeiro—Sitio das Barrocas, junto a esta Villa vinte e trez de Maio de mil oito centos sessenta e um—Francisco

de Souza Lião—Raymundo de Souza Machado—Manoel da Silva Rebouça—Silverio Ciriaco de Souza—Faustino Filgueira de Mello—Joaquim de Souza Rocha—Antonio Filgueira Secundes—João Baptista de Souza—José Baptista de Goes Nogueira—Candida Constança de Souza—Conforme com o seu original ao qual me reporto e vai sem couza que a menor duvida faça; do que dou fé.

Mossoró, 23 de Setembro de 1902.

O escrivão vitalicio de orphãos,

Francisco Pereira da Motta.

N. 58

Descrição de terras para partilha—1361

—

Francisco Pereira da Motta, Escrivão do cível e orphãos do primeiro Distrito séde da Comarca de Mossoró, Estado do Rio Grande do Norte por nomeação e título legal etc.

Certifico que dando busca em meu cartorio encontrei os autos de uma partilha amigável procedida a requerimento de Dona Bonifacia Francisca de Souza, seus filhos e genros, por falecimento de Alexandre de Souza Rocha, e nelles a folhas seis á sete consta a descrição dos bens imóveis, a qual é da forma e teor seguinte:—Bens de raiz: declarou a inventariante meeira existir no monte de seu casal uma morada de casa de vivenda, de telha e taipa, em terras próprias, com seus utensílios, avaliada por oitenta mil reis. Assim mais uma morada de casa na Villa de Mossoró, de tijollo, edificada em terra propria do finado inventariado na

rua do Cutuvello, fazendo esquina pela parte de cima com casas da viuva Francisca Rosa, e por baixo com uma casa de Joaquim Nogueira da Costa avaliada por oitenta mil reis, com que sai. Assim mais uma morada de casa de tijollo com duas portas de frente e uma janella edificada em terras proprias do finado inventariado, na rua do Desterro, avaliada por quatrocentos mil reis. Assim mais oitenta e seis braças de terra junto a Villa de Mossoró, onde se acha edificada parte das casas da Villa tendo um cercado de madeira, que houve por compra a Francisco Pinto Martins, avaliada por quatrocentos mil reis, com que sai. Assim mais uma legua, digo, mais um quarto de legua de terra no lugar denominado Cambôa proprias para criar, que houve por compra a Manoel Rodrigues Pereira, por escriptura particular, avaliada por trescentos e cinquenta mil reis, com que sai—Assim mais uma parte de terra no sitio Ilha de dentre, que houve por herança de seu finado sogro Alexandre de Souza Rocha, avaliada por trinta mil reis. Assim mais uma sorte de terra no sitio denominado Goes deste Termo, que houve por compra ao Capitão Simão Guilherme de Mello, avaliada por cem mil reis, com que sai—Assim mais uma parte de terra de criação no sitio denominado Goes, deste Termo, que houve por compra a Felix Felippe de Saint'Anna, avaliada por sessenta e cinco mil reis com que sai. Assim mais uma parte de terra no mesmo lugar denominado Goes, que houve por herança do seu finado sogro Alexandre de Souza Rocha, avaliada por trinta e cinco mil reis com que sai. Assim mais uma pequena parte de terra no sitio denominado São Joaquim, neste termo que houve por compra a Luiz Januario Pereira, avaliada por cinco mil reis. Assim mais uma pequena parte de terra no sitio denominado São Joaquim que houve por compra a José Joaquim

de Mello, neste termo, avaliada por cincuenta mil reis, com que sai. Assim mais outra pequena parte de terra no lugar denominado Sant'Anna, deste termo que houve por compra ao mesmo José Joaquim de Mello, avaliada por cinco mil reis. E nada mais se continha em dita descrição relativamente aos bens immoveis, e me reporto aos referidos autos, e dou fé.

Mossoró, 1º de Outubro de 1901.

O tabelião publico vitalicio,

Francisco Pereira da Motta.

N. 59

Descrição de terras em Goes, em 1862

Francisco Pereira da Motta, Escrivão do General deste primeiro distrito, sede da Comarca de Mossoró, Estado do Rio Grande do Norte, por nomeação e título legal, etc.

Certifico em obediencia ao respeitável despacho que revendo o inventário de Alexandre de Souza Rocha, procedido no juizo de orphãos deste termo em data de vinte e um de Novembro de mil oito centos sessenta e dous, e do qual foi inventariante seu neto Joaquim Filgueira de Mello, delle consta, a folhas tres, ser o termo de juramento deferido ao inventariante do teor seguinte: Termo de juramento deferido ao inventariante Joaquim Filgueira de Mello; Aos vinte e um dias do mes de Novembro de mil oitocentos sessenta e dois, nesta Villa e termo de Mossoró, comarca do mesmo nome, em causa de aposentadoria do juiz municipal e de orphãos

Doutor Antonio Fernandes Trigo de Loureiro, onde eu Escrivio de seu cargo ao diante nomeado estava, e sendo ahí presente Joaquim Filgueira de Mello, inventariante dos bens deixados pelo seu finado avô Alexandre de Souza Rocha; a este deferiu o juiz o juramento dos S.nt.s Evangelhos, debaixo do qual lhe encarregou que declarasse o dia, mez e anno em que tinha falecido o seu avô; se tinha feito alguma disposição testamentaria; quaes eram os herdeiros que lhe haviam ficado; que edade tinham; e que desse a carregação de todos os bens que ficaram por falecimento de seu avô, seus rendimentos desde a morte do defunto até o presente, ou os bens comprados com estes rendimentos sem occultar algum, debaixo de perder o direito que nelles tiver, pagar o dobro de sua valia e incorrer no crime de perjurio E sendo por elle aceito o juramento declarou que o sobredito seu avô Alexandre de Souza tinha falecido em fim do mez de outubro de mil oitocentos e vinte e quatro, sem testamento algum, deixando oito filhos vivos e duas filhas mortas que deixaram filhos cujos nomes e elades declararia no titulo dos herdeiros; e que promettia dar a carregação todos os bens debaixo do juramento que havia recebido assim como das penas que lhe tinham sido comminadas; do que fiz este termo que assignou o juiz, com o inventariante ençabeçado.

Eu João Alves Bizerra, escrivão de orphãos o escrevi. Trigo de Loureiro, Joaquim Filgueira de Mello. Certifico mais que a folhas quatorze verso consta ser a descripção das terras da forma e teor seguintes: *Terras*: Declarou mais o inventariante herdeiro existir no monte de seu finado avô *uma porção de terras com novecentas braças de comprimento e uma legua de extensão ou de fundo, no logar denominado Goes*, na direcção do sul ao norte, limitando pela parte de cima com terras do Taboleiro Alto e pela parte de

baixo com as terras de João Freire da Rocha e seus irmãos, sendo as terras proprias para criar e plantar, avaliada cada uma braça por quinhentos reis e por todas quatrocentos e cincuenta mil reis (450\$000), com que sahe. E nada mais e nem menos se continha em dito inventario do que me foi pedido, ao qual me reporto ; don fê. Mossoró 8 de Abril de 1903.

O Escrivão do Geral,

Francisco Pereira da Motta.

N. 60

Descrição de terras em inventario -1863

— —

Francisco Pereira da Motta, Escrivão vitalicio de orphãos deste primeiro Distrito séde da Comarca de Mossoró, Estado do Rio Grande do Norte, por nomeação e titulo legal etc.,

Certifico que dando busca em meu cartorio encontrei o inventario, no qual foi inventariante Faustino Filgueira de Mello e inventariada Umbelina Francelina de Souza, procedido no anno de mil oitocentos sesenta e trez, e nelle a folhas sete vergo consta a descrição dos bens immoveis, a qual é da forma e teor seguinte :— Declarou o inventariante meeiro no monte de seu casal existir uma parte de terra no sitio denominado Goes deste termo, que houve por legitima de seu finado sogro João Baptista de Souza, avaliada por dez mil reis, com que sai— Assim mais uma parte de terra que houve por legitima de seu finado sogro João Baptista de Souza, no sitio denominado Ilha de Dentro, deste termo, avaliada por quatro mil reis, com que sai.

E nada mais e nem menos se continha em dita descripção relativamente aos bens immoveis, e me reporto aos respectivos autos ; dou fé.

Mossoró, 2 de Outubro de 1901.

O escrivão vitalicio do cível e orphãos,

Francisco Pereira da Motta.

N. 61

Escriptura de venda de terra no Goes-1866

— —

Francisco Pereira da Motta, Tabeilião Público vitalicio do primeiro Distrito séde da Comarca de Mossoró, Estado do Rio Grande do Rio Grande do Norte por nomeação e título legal etc.

Certifico que dando busca em meu cartorio encontrei um livro de notas dos annos de mil oito centos sessenta e quatro a mil oito centos sessenta e oito, e nelles a folhas vinte á vinte e dous, encontrei a escriptura de compra e venda a que se refere a petição supra, a qual é da forma e teor seguinte—Escriptura pública de venda de cento e quinze braças de terra no sitio do Gois deste Termo, que fazem Francisco de Assis Nogueira e sua mulher Francisca Bonifacia de Souza, a Francisco Freire da Rocha, e a Jeronymo Joaquim de Souza, e João Joaquim de Souza, como abaixo se declara :— SAIBAM, quantos este público instrumento de escriptura de venda de cento e quinze braças de terras zirem, que sendo no Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jezus Christo de mil oito centos sessenta e seis, aos vinte e quatro días do mez de Novembro do dito anno, nesta Villa de Mossoró, Comarca do

mesmo nome, Província do Rio Grande do Norte, em meu Escriptorio comparecerão partes presentes e contrahentes, outorgantes e acceitantes, a saber: de uma como vendedores Francisco de Assis Nogueira e sua mulher Francisca Bonifacia de Souza, e de outra como compradores, Francisco Freire da Rocha, Jeronymo Joaquim de Souza, e João Joaquim de Souza, todos moradores nesta Freguezia de Mossoró, que os reconheço pelos proprios de que dou fé, e pelos vendedores foi dito em minha presença e das testemunhas adiante nomeadas e assignadas, que elles eram senhores e possuidores de quinze braças de terras no sitio do Goes deste termo, que elles vendedores houveram por herança de seu finado Pai e sogro Jeronymo de Souza Rocha, como constava de seo formal de partilha que apresentou; estas terras eram em commun com outras terras, sendo dita terra com uma legua de fundo, a qual terra vendião como de facto vendido tinha aos senhores Francisco Freire da Rocha, vinte e cinco braças, e a Jeronymo Joaquim de Souza e João Joaquim de Souza, noventa braças, ficando os dous ultimos com partes eguaes de quarenta e cinco braças cada um, pelo preço e quantia de mil reis cada uma braça e no todo cento e quinze mil reis, que ao passar desta elles vedores havião recebido da mão dos compradores em moeda corrente deste Imperio, pelo que lhe davão plena e geral quitação de paga para mais não lhe ser pedida em tempo algum, nem por elles vendedores nem por seus herdeiros, auzentos, digo, herdeiros ascendentes e descendentes e que em todo tempo se obrigam a ter e manter esta venda por boa firme e valiosa por suas pessoas e bens, presentes e fucturos, promettendo não haverem em juizo com genero algum, digo, genero de requerimento algum, e sendo que fosse não queria serem ouvidos e nem attendidos, pois que

suas vontades é que esta venda tenha toda validade em qualquer juizo ou Tribunal deste Imperio, e por isto podiam os compradores tomar posse da mencionada terra com todos os uteis que nella houver, para si que é sua desde já para sempre, e quer tome e quer não, disserão elles vendedores que os havião por impossados, com posse judicial civil, corporal e natural sem haver quem mais a possa impedir, e por lhe haver dado os compradores a mencionada quantia lhe passarão essa em notas, e que eu Tabellião logo fiz firmado no bilhete de siza do teor seguinte: Número vinte e um—Siza dos bens de raiz, exercicio de mil oito centos e sessenta e sete—Receita numero vinte um, a folhas seis do respeitivo livro que serve neste exercicio fica debitarlo o actual Collector da Villa do Mossoró, José Alexandre Freire de Carvalho, na quantia de seis mil e novecentos reis, que pagou Jeronymo Joaquim de Souza, João Joaquim de Souza e Francisco Freire da Rocha, em vinte e quatro de Novembro de mil oitocentos e sessenta e seis e correspondente a quantia de cento e quinze mil reis, que compraram os dois primeiros noventa braças de terra por vinte mil reis, e o ultimo vinte e cinco braças por vinte e cinco mil reis a Francisco de Assis Nogueira e sua mulher Francisca Bonifacia de Souza, sendo as terras no sitio denominado Gois deste termo de Mossoró—O Collector—Carvalho—Escrivão—Bezerra—Nada mais se continha em dito conhecimento já aqui transcripto e sendo esta lida por mim Tabellião em presença das partes e das testemunhas e por acharem conforme assignarão outorgaram e aceitaram assignando com as testemunhas presentes José Pereira da Costa, que também assigna a rogo do comprador Francisco Freire da Rocha, por não saber ler nem escrever e Alexandre de Souza Nogueira—Eu Jeronymo Emiliiano de Souza, Tabellião pu-

blico o escrevi—Francisco de Assis Nogueira—Francisco Bonifacia de Assis—A rogo de Francisco Freire da Rocha e como testemunha—José Pereira da Costa—João Joaquim de Souza—Alexandre de Souza Nogueira—E nada mais se continha em dita esscriptura que para aqui copiei fielmente do proprio original ao qual me reporto; dou fé.

Mossoró, 28 de Setembro de 1901.

O tabellão publico vitalicio,
Francisco Pereira da Motta.

N. 62

Descripção de sitio em Grossos e terras na
data do Gois, 1889.

Francisco Pereira da Motta, Escrivão do Geral
deste primeiro distrito, séde da comarca de Mos-
soró, Estado do Rio Grande do Norte, por nomea-
ção e titulo legal etc.

Certifico em obediencia ao respeitavel despacho
exarado na petição retro, que revendo o inventario
de Joaquim Nogueira da Costa, o qual teve lugar
no juiso de orphãos deste termo em vinte de Maio
de mil oitocentos e oitenta e nove, sendo inventa-
riante Dona Maria Idalina da Costa, delle consta, a
folhas quinze verso e desescis, ser do theor seguinte
a descripção do sitio Grossos e terra da data do
Goes.

Assim mais uma parte de terras no sitio dos
Grossos, com alguns coqueiros, avaliada com os
coqueiros, por quinhentos mil reis (500\$000) com-
que sahe. Assim mais uma parte de terras no sitio

Goes deste Termo havida por compra a Mariano da Rocha, logar secco, avaliado por vinte mil reis (20\$000), que sahe. Certifico mais que o mesmo *sítio dos Grossos* foi lançado a pagamento das dívidas passivas do munte na razão de dois contos novecentos e dez mil seiscentos e trinta reis (2:910\$630), conforme se vé a folhas vinte e nove do mesmo inventario o qual é do theor seguinte : Assim mais na parte de terras no *sítio dos Grossos* com alguns pés de coqueiro, avaliado com os coqueiros por quinhentos mil reis (500\$000). E quanto as terras da data do Gois, certifico que a folhas trinta e duas e trinta e sete verso consta que as ditas couberam á inventariante Dona Maria Idalina da Costa e á herdeira Dona Antonia Nogueira da Costa, sendo os lançamentos da forma e teor seguintes : Assim mais na terra do *sítio Goes* avaliada por vinte mil reis (20\$000) a quantia de dez mil reis (10\$000) com que sahe. Haverá mais na *terra do Goes*, avaliada por vinte mil reis (20\$000) a quantia de dez mil reis com que sahe. E nada mais se continha relativamente ao que me foi pedido ; e me reporto aos respectivos autos ; do que dou fé Mossoró, 8 de Abril de 1903. O Escrivão do General, Francisco Pereira da Motta.

N. 63

Limites do termo da villa do Apody 1834

Manuel Antonio de Oliveira Coriolano, Secretário da Intendência Municipal da Cidade do Apody, por nomeação legal em virtude da lei etc.

Certifico que em virtude da petição retro e seu

despacho tendo em vista um dos livros deste archi-
vo municipal que serve para lançamento dos regis-
tros dos actos officiaes do Governo e desta antiga
Camara, nelle a folhas vinte e sete encontrei a Re-
soluço seguinte :—Artigo d'Acta da Sessão Ordina-
ria do Conselho do Governo de onze de Abril de
mil oito centos e trinta e tres relativo a criação da
Villa do Apody—Estando presentes os mesmos se-
nhores Conselheiros, menos o Senhor Grillo, no im-
pedimento de quem foi chamado o Senhor Conselhei-
ro Supplente José Fernandes Carrilho, com o Excellentissimo Senhor Presidente, á hora do costume, foi
aberta a Sessão, lida e approvada a acta da ante-
cedente—Propoz o Senhor Presidente que se devia
hoje tratar de pôr em execução nesta Província o
Código do Processo Criminal, mandado observar
pelo Decreto e Instrucção de treze de Dezembro do
anno passado; e principiando se pela divisão dos
Termos, e Districtos : Resolveu o Conselho que fos-
se errecta em villa, a Povoação das Varzeas do A-
pody, com a denominação de Villa do Apody, ser-
vindo lhe de limites os de sua Freguezia, e de Patri-
monio a legua de terras que foi doada aos Indios,
que antigamente ali estiveram aldeados, e que se re-
tiraram para a Serra do Porto Alegre, de onde se
despersaram.—Estavam assignados o Excellentissi-
mo Senhor Presidente Lobo, e Conselheiros—Castro
—Rocha—Barbosa—Carvalho—Maranhão — Carrilho
—Está conforme—Elias Antonio Cavalcante de Albu-
querque—Nada mais se continha em dita resolução
que a fiz extrair fielmente do original, do que dou
fé—E mais certifico que a folhas vinte e quatro do
mesmo livro encontrei a resolução que creou os li-
mites deste Termo, a qual é do teor seguinte :—Co-
pia de um artigo da Acta da Sessão Ordinaria do
Conselho do Governo de quatorze de Maio de mil
oito centos trinta e quatro relativa a divisão do

Termo de Apody—Achando se presentes os mesmos Senhores Conselheiros, e mais o Senhor Castro, com o Excellentissimo Senhor Presidente, a hora do costume, foi aberta a Sessão, lida e approvada a Acta da antecedente. Passando-se a tratar da divisão do Termo da Villa do Apody, em presença da Comissão nomeada pela respectiva Camara Municipal, composta dos Cidadãos o Capitão Luiz Manuel Fernandes e Elias Antonio Cavalcante d'Albuquerque, resolveu o Conselho, que o Termo da dita Villa do Apody, fosse dividido na forma seguinte— Pelo nascente, principiando da barra do Paneminha, exclusive, seguirá, de Norte a Sul por uma linha, tocando a ponta das catingas do Upanema, passando exclusivamente pelas fazendas Carmo, Taboleiro Grande, Sant'Anna, São Joaquim, Jacù, Chafariz, Caraúba, Alagoa, São Jeronymo, Patos, Tapera, São Felix, Ingá e Jatobá até Adquinhon ou São Gonçalo, que é a mesma divisão feita com o Termo da Villa da Princípi, na sessão de nove de Setembro proximo passado : de ahí pelos limites da Freguezia da dita Villa do Apody seguirá tocando inclusivamente Crauatá, São Bento, Serra de S. Miguel, Rosario, o pé da Serra d'água branca João Dias, Alagoa do Arruda, Colonia até Mumbaça : e de ahí por uma linha do Sul ao Norte, dividindo com o Municipio da Villa de Port'Alegre, seguirá tocando exclusivamente a fazenda Matta-Secca ; e de ahí em linha recta ao Sitio Mundo Novo de Dona Monica até o Olho d'Água das Trincheiras : deste ponto torcendo em procura de Oeste, seguirá a tocar no Marco do Patrimonio da Villa de Porto Alegre exclusive ; e de ahí ao Riacho da Cruz, e por elle abaixo até São João de cima, e deste lugar cortando o rio Apody, até a Passagem Franca inclusive, e de ahí cortando o Foveiro até o Sitio do Padre ou Tapahum inclusi-

ve : e de ahí procurando o Norte, pela catinga da Serra do Apody, seguirá a tocar a Lagea do Meio inclusive, e deste lugar ao Sítio de José de Goes Nogueira, inclusive e d'ahi pela catinga abaixo, segundo os limites da Freguezia do Apody, *até a costa do mar*—Estavam assignados o Excellentíssimo Senhor Presidente Torreão e Conselheiros Castro, Rocha, Carrilho, Garcia, Nunes,—Está conforme—Elias Antonio Cavaleante de Albuquerque—Nada mais se continha em dita resolução de que fiz extrahir a presente certidão do proprio original a qual vae fielmente transcripta e sem cousa que duvida faça por mim subscripta e assignada, do que de tudo dou fé. Cidade do Apody, 26 de Junho de 1901.

Em fé de verdade subscrevo e assigno, o Secretario da Intendencia,

Manoel Antonio de Oliveira Coriolano.

N. 63 a

Officio do Presidente do Rio Grande do Norte, Dr. João Capistrano Bandeira de Mello Filho, marcando o dia para a eleição dos juizes de paz do distrito de Areia Branca—1874.

Palacio da Presidencia do Rio Grande do Norte, Natal, 12 de Fevereiro de 1874. Tendo sido criado pela lei provincial n. 656, de 5 de Dezembro de 1872, um distrito de paz na povoação de Areia Branca desse município, tendo por limites, pelo poente, o logar denominado Grossos até os Mattos

Altos, em continuação da cordilheira das serras de Mossoró, e d'ahi até o Morro do Tibau e os logares Corrego, Areias Alvas até ás praias do Tibau; e, pelo nascente os logares Areia Branca, Upanema, Redonda, Mello, até o ponto em que confina essa freguezia com a do Assú; recomendo a Camara Municipal de Mossoró que providencie em ordem a ser effectuada a eleição dos juizes de paz do mesmo districto na terceira dominga de Abril do corrente anno. Deus Guarde a V. Mcês. João Capistrano Bandeira de Mello Filho. Srs, Presidente e Vereadores da Camara Municipal de Mossoró. Confere. O official servindo de Secretario,

Joaquim Soares R. da Camara.

N. 64

Officio do Governador João Carlos d'Oyenhauen.

Na extenção de 150 legoas que tem a Costa desta Capitania ha quatro Portos os quaes apesar de serem pouco bons, são os unicos que são frequentados por embarcações de Commercio.

O primeiro, e o mais rico de todos he o do Aracati. Este apezar de não admittir senão sumacas, e embarcações pequenas por causa da sua má barra, hé com tudo, o mais frequentado, e a Villa do Aracati situada junto delle hé a mais populosa, e a de maior parte dos Negociantes della associados com os de Pernambuco, continuadamente exportão os seus generos para aquella Capitania, donde trazem em

troca fazendas que se espalhão por todos os sertões vizinhos, e neste giro se pode contar que entram e sahem barcos deste Porto quasi todos os meses. Delle porem se poderia fazer urna exportação muito consideravel para essa Capital, da abundancia de algodoens, couros e sollas *que produz toda a Ribeira de Jaguaribe* distrito do Icô e Serra dos Martins, pertencente á Capitania da Parahiba, ou em embarcações pequenas que o rio admitte, ou em grandes que *muito a seu salvo podem fundear na enseada da Ponta Grossa* sete legoas distante da enseada do dito Porto. Delle já no meu tempo foi huma Sumaca ao Porto dessa Capital, porém como esta empreza foi antes feita por comprazer com a minha vontade, do que pela propria vontade dos Negociantes que a dirigirão e que por insinuações dos de Pernambuco hião decididos e não lhe dar bom exito, pouco, ou nenhum effeito ella teve, e teve fim a Negociação directa que eu pretendia fomentar daquelle Porto.

O Porto desta Villa admitte embarcações de qualquer pôrte, e depois de construido o Trapiche que se está fabricando (como já informei a Vossa Excellencia) será *hum Porto sofrivel*, sobretudo havendo aqui lanchas e outros aparelhos necessarios para acudir aos Navios em caso de necessidade [sobre cuja precisão já dirigi a Vossa Excellencia hum officio] e pode facilmente carregar tres ou quatro Navios por anno.

Segue-se o *Porto do Acaracú* 60 legoas distante deste, e o de Camossim trinta legoas mais ao Norte do que o do Acaracú. Pelo primeiro se faz exportação de todos os generos que produz a Ribeira de Acaracù em que está situada a Villa do Sobral, e parte do Distrito de Villanova d'El Rey, e sahem todos os annos dois ou tres barcos, e entrão outros tantos com a mesma casta de Negociação que hé a

de exportar para Pernambuco algodoens e sellas, e importar em troca fazendas vindas da mesma praça.

O Porto de Camossim hé o imporio de todos os generos que produz a Ribeira de Camossim o Districto da Villa da Granja e o Districto da Villa Viçosa, e no giro do seu negocio andão annualmente duas ou tres Sumacas que levão e trazem de Pernambuco os generos que já ficio ditos, e *todos os Negociantes que nestes quatro Portos* embarcão os ditos generos, e que fazem esta negociação vão quasi todos os annos á Praça de Pernambuco a ajustar contas com os daquelle Praça, de que são mais despressa caixeiros do que socios, e longe de aproveitarem o beneficio que Sua Alteza Beal fez nesta Capitania de perdoar os meios direitos de todas as fazendas, e generos que se exportassem ou importassem pelo espaço de seis annos nos Portos desta Capitania; antes querem ir compar fazendas carregadas com os direitos de vinte e de trinta por cento, tanto pode a cegueira, e a tanto os obriga a pobreza e a falta de meios! As grandes distancias, a extensão dos caminhos e a sua ruindade, humas vezes causadas por muitas chuvas, outras vezes pelas secas, excessos estes que alternadamente se fazem sentir pela inconstancia deste Clima, fazem com que as condeções se não possão com facilidade fazer para huma mesma parte e faz necessário servir-se destes Portos todos, e até faz necessário que haja uma meza de Inspecção dos Algodoens nesta Villa, outra na do Aracati, e hum delegado Inspector nos Portos de—Araca—digo de Acaraçù e Camossim, sem o que ou os povos havião de padecer, ou a Fazenda Real perderia grande parte dos direitos estabelecidos nas ditas Inspecções.

A' vista do que tenho exposto e do mais que não escapará á perspicacia de Vossa Excellencia facilmente se persuadirá, que só huma Companhia

poderia dar alma ao Commercio de huma Capitania tão vasta e tão *descardenada*, dando a toda ella huma mesma direcção, com tanto que esta Companhia acabasse logo que esta Capitania não precisasse dos seus socorros, e que poderia *andar sem moletas*. Não hé só o Commercio que precisa de huma semelhante ajuda, tambem a Agricultura fraca, e enervada por falta de braços, precisa que nesta Capitania se introduzio escravos, e que quem os importar possa emportar o seu valor por mais de hum anno, o que só una Companhia pide fazer. Por falta de escravos não são as plantações senão precarias, e pouco avultadas, e estão occiosos os melhores terrenos que produzem melhor e mais do que os das Capitanias vizinhas, como a Vossa Excellencia constará por muitas partes. Alem destas vantagens seguir-se-hão outras, e entre elles se contaria a de frequentar, e abrir outros Portos, que apesar de serem mais commodos, não são frequentados porque os povos procurão com preferencia os mais chegados ás Villas. De tais natureza hé o de JERICONHOÁRA que é o melhor de toda esta Costa situada entre o do Acaraéu e o do Camossim, e que por não ter Povoação alguma ao pé não hé procurado, e o seria logo que ahi se fabricassem Armas-zens atraz dos quaes viria huma Povoação que dentro em pouco tempo seria a melhor Villa desta Comarca.

Se parecer a Vossa Excellencia que estas idéas mereção ser aprofundadas, talvez que Vossa Excellencia lhes ache bom fundamento, e talvez que em tempos mais felizes elles mereção a approvação de Sua Alteza Real, bastando-me para minha satisfação a certeza que a Vossa Excellencia posso dar que não declaradas pelo mais vivo desejo de ser util a Sua Alteza Real, e aos seus Povos, e sobretudo de

merecer a Protecção do mesmo Augusto Senhor, e
a de Vossa Excellencia

Deus Guarde a Vossa Excellencia por muitos e
felizes annos. Villa da Fortaleza do Ceará aos 30 de
Maio de 1806.—Illustrissimo e Excellentissimo Se-
nhor Vi-conde de Anadia.—*João Carlos Augusto
d'Öyenhausen.*

N. 65

Certidão de casamentos celebrados pelos
vigarios de Mossoró.

João Urbano de Oliveira, Presbytero Secular,
Vigario da Freguezia de Santa Luzia de Mossoró
etc.

Certifico in fide Parochi, que dando busca nos
livros desta freguezia, em que se lançam os ter-
mos dos casamentos encontrei no livro n. 1 a fls.
20 o seguinte termo :—Aos sete dias do mez de
Maio de mil oitocentos e quarenta e oito, no Sitio
Barra de Mossoró, desta Freguezia de Santa Luzia
de Mossoró, tendo precedido dispensa de sanguini-
dade e canonicas denunciações sem impedimento, e
em meu impedimento, em presença do Reverendo
Coadjutor Antonio Freire de Carvalho, e das teste-
múnhas Antonio Ferreira de Souza e João Francisco
Pereira, se receberam em matrimonio por pala-
vras de presente, e tiveram as Bençãos Nupciaes
os contrahentes João Chrisostomo da Silva e Anna
Joaquina da Piedade, naturaes e moradores nesta
Freguezia, filhos legitimos, elle de Feliciano Gomes
da Silva e Maria Joaquina da Conceição e ella de
João do Valle Bezerra e de Joaquina Maria de Je-

sus ; do que, para constar, fez o dito Padre assento que assignou com as testemunhas, o qual reduzi ao presente termo que assigno. O Vigario Antonio Joaquim Rodrigues. A' fls. 25 v. os seguintes termos : Aos dezenove de Novembro de mil oito centos quarenta e nove, na Barra de Mossoró desta Freguezia de Mossoró, tendo precedido canonicas denunciações sem impedimento, em meu impedimento, e em presença do Reverendo Coadjutor Antonio Freire de Carvalho, e das testemunhas Pedro Marrocho de Mendonça, viuvo, e Manuel Bernardo de Souza, casado, moradores n'esta freguezia se receberam em matrimonio por palavras de presente, e tiveram as Benções Nupciaes os contrahentes Urbano Ferreira Sant'Iago, e Joanna Maria da Conceição, naturaes da freguezia de Touros e moradores n'esta de Mossoró, filhos legitimos, elle de Vicente Frasão Telles e Quiteria Maria de Mendonça, e ella de Pedro Correia de Andrade e Miquilina Maria da Conceição ; do que, para constar, fez o dito Padre assento, que assignou com as testemunhas, o qual reduzi ao presente termo, que assigno. O Vigario Antonio Joaquim Rodrigues. Aos dezenove dias do mez de Novembro de mil oitocentos quarenta e nove na Barra de Mossoró, tendo precedido canonicas denunciações, sem impedimento, em presença do Reverendo Coadjutor Antonio Freire de Carvalho, e das testemunhas Francisco Gomes da Silva e Balbino Gomes da Silva, casados, moradores nesta freguezia, se receberam em matrimonio por palavras de presente e tiveram as Benções Nupciaes os contrahentes Victorino José da Silva e Barbara Maria da Conceição, sendo o contrahente filho legitimo de Lourenço Ferreira de Souza e Anna Maria da Conceição, e a contrahente de Manoel Marques de Souza e Joanna Gomes, ambos os contrahentes moradores nesta freguezia, sendo elle natural da freguezia de Touros e ella da

do Assù; do que, para constar, fez o dito Padre assento que assignou com as testemunhas, o qual reduzi ao presente termo que assigno. O Vigario Antonio Joaquim Rodrigues A' fls. 26 lê-se o seguinte termo: Aos dezenove de Novembro de mil oito centos e quarenta e nove, na Barra de Mossoró, desta Freguezia de Santa Luzia de Mossoró, tendo precedido canonicas denunciações, sem impedimento e em meu impedimento, em presença do Reverendo Coadjutor Antonio Freire de Carvalho e das testemunhas Manoel Bernardo de Souza, casado, e José Barbosa Moreno, moradores nesta freguezia, se receberam em matrimonio por palavras de presente e tiveram as Bençãos Nupciaes os contrahentes Targino Narciso Ferreira Lins e Rosalia Ferreira de Lemos, naturaes e moradores nesta freguezia, sendo elle filho natural de Antonio Ferreira de Lima e ella filha legitima de José Ferreira de Lemos e Maria Francisca de Souza: do que para constar, fez o dito Padre assento, que assignou com as testemunhas o qual reduzi ao presente que assigno. O Vigario Antonio Joaquim Rodrigues A' fls. 30, acha se lançado o seguinte termo: Aos vinte e cinco de Novembro de mil oito centos e cincuenta na Barra de Mossoró desta freguezia de Santa Luzia de Mossoró, tendo precedido canonicas denunciações, sem impedimentos, em minha presença e das testemunhas Manoel Bernardo de Souza e Antonio Ferreira de Souza, casados, moradores nesta freguezia, se receberam em matrimonio por palavras de presente e tiveram as Bençãos Nupciaes os contrahentes João Francisco de Mendonça e Alexandrina Maria da Conceição, naturaes e moradores nesta freguezia, filhos legitimos elle de Francisco de Mendonça e de Bonifacia Maria da Conceição e ella de Feliciano Gomes da Silva e de Maria Francisca de Souza; do que, para constar, fiz assento, que assignei com

as testemunhas, o qual reduzi a termo que assigno O Vigario Antonio Joaquim Rodrigues. A' fls. 40 encontra se o termo seguinte : Aos trinta e um dias do mez. de Março de mil oitocentos cincuenta e seis no sítio Corrego desta freguezia de Santa Luzia de Mossoró, tendo precedido dispensa de sanguinidade e canonicas denunciações, sem impedimento, em minha presença e das testemunhas Geraldo Joaquim Guilherme de Mello, viuwo e Manoel Thomaz do Nascimento, casado, moradores nesta freguezia, se receberam em matrimonio por palavras de presente os contrahentes João de Souza Machado e Joanna Francisca de Mendonça, moradores nesta mesma freguezia, viúvos que ficaram, aquelle por falecimento de Ignacia Maria de Souza, e esta por falecimento de Pedro Nolasco da Silva ; do que, para constar, fiz escrever este termo que assigno com as testemunhas. O Vigario Antonio Joaquim Rodrigues Geraldo Joaquim Guilherme de Mello, Manoel Thomaz do Nascimento. No livro n. 2 acham-se lançados os seguintes termos : a saber : A' fls. 8 v.—Aos desesete dias do mez de Junho de mil oitocentos cincuenta e oito, no lugar denominado Corrego d'sta freguezia de Mossoró, tendo precedido dispensa de sanguinidade e canonicas denunciações, sem impedimento, pelas cinco horas da tarde, em minha presença e das testemunhas Galdino Norberto Ferreira Lemos e Izaias Demetrio de Souza, casados, moradores nesta freguezia, se receberam em matrimonio por palavras de presente os contrahentes Manoel Firmino de Souza e Joanna Francisca de Mendonça, naturaes e moradores nesta freguezia ; filho legitimo, elle de Alexandre Fernandes de Souza e de Maria Francisca da Conceição, e ella viuva, que ficou por falecimento de João de Souza Machado. Do que fiz assento que assignei com as testemunhas, o qual reduzi ao presente termo que assi-

gno. Antonio Joaquim Rodrigues, parocho collado de Mossoró.—Aos dezeseis dias do mes de Junho de mil oitocentos e cincuenta e oito no logar denominado Corrego desta freguezia de Mos-oró, tendo precedido dispensa de sanguinidade e canonicas denunciações sem impedimento, pelas cinco horas da tarde, em minha presença e das testemunhas Antonio Francisco de Mendonça, casado, e Antonio Gomes da Motta Junior, solteiro, moradores nesta freguezia, se receberam em matrimonio por palavras de presente, e tiveram as Bençãos Nupciaes os contrahentes Francisco Bernardo de Souza Junior e Joanna Francisca de Souza, naturaes e moradores nesta freguezia, filhos legitimos, elle de Francisco Bernardo de Souza e de Joanna Lopes de Mendonça, e ella de Pedro Machado de Mendonça e de Custodia Francisca de Souza, falecidos. Do que fiz assento que assignei com as testemunhas, o qual reduzi ao presente termo que assigno. Antonio Joaquim Rodrigues, parocho collado de Mossoró.—Aos onze dias de Fevereiro de mil oitocentos sessenta e tres na Barra de Mossoró, desta freguezia de Santa Luzia de Mossoró, tendo precedido exame de doutrina, confissão, comunhão, dispensa de sanguinidade e canonicas denunciações, sem impedimento em minha presença e das testemunhas Antonio Francisco de Mendonça e Antônio Ferreira de Souza, casados, moradores nesta freguezia; se receberam em matrimonio por palavras de presente, e tiveram as Bençãos Nupciaes os contrahentes André Justino de Souza e Izabel Francisca Nogueira, naturaes e moradores nesta freguezia, sendo elle viuvo, que ficou por falecimento de Anna Francisca da Conceição, e ella filha legitima de Evaristo José Bandeira e de Maria Francisca Nogueira. Do que fiz assento e assignei com as testemunhas, o qual reduzi ao presente termo e assigno. Antonio

Joaquim Rodrigues, parocho collado de Mossoró.— A' fls. 48. Aos onze dias de Fevereiro de mil oitocentos e sessenta e tres, na Barra de Mossoró dessa freguezia de Santa Luzia de Mossoró, tendo precedido exame de doutrina, confissão, communhão, e canonicas denunciações, sem impedimento, pelas tres horas da tarde em minha presença e das testemunhas José Gomes da Silva e Silvestre Gomes da Silva, casados moradores nesta freguezia ; se receberam em matrimonio por palavras de presente e tiverem as Bençãos Nupciaes os contrahentes Ant^{onio} Avelino de Oliveira e Francisca Rosa da Penha, naturaes e moradores nesta freguezia ; filhos legitimos, elle de Antonio Marcellino da Silva e de Maria Francisca da Conceição, e ella de Francisco Ferreira da Silva e de Maria da Penha. Do que fiz assento que assynei com as testemunhas, o qual reduzi ao presente e assigno. Antonio Joaquim Rodrigues, parocho collado de Mossoró. A' fls. 48 v. Aos onze dias de Fevereiro de mil oitocentos e sessenta e tres, na Barra desta freguezia de Santa Luzia de Mossoró, tendo precedido dispensa de sanguinidade, exame de doutrina, confissão communhão, e canonicas denunciações, sem impedimento, em minha presença (pelas tres horas da tarde) e das testemunhas João Francisco Nepomuceno e Christalino Gomes de Souza, casados, moradores desta freguezia ; se receberam em matrimonio por palavras de presente e tiveram as Bençãos Nupciaes os contrahentes Lucas Fernandes de Souza e Maria Elina da Conceição, naturaes e moradores nesta freguezia ; filhos legitimos, elle de Cosme Fernandes de Souza e Maria Magdalena da Conceição. Do que fiz assento e assynei com as testemunhas, o qual reduzi ao presente termo e assigno Antonio Joaquim Rodrigues, Parocho Collado de Mossoró. A' fls. 48 v. Aos onze dias de Fevereiro de mil oitocentos e sessenta e tres do logar deno-

minado Barra de Mossoró, desta Freguezia de Santa Luzia de Mos-oró, tendo precedido exame de Doutrina, dispensa de sanguinidade, confissão, comunhão e canonicas denunciações sem impedimento, pelas tres horas da tarde em minha presença e das testemunhas Antonio Francisco Pereira e Balbino Gomes de Souza, casados, moradores nesta Freguezia; se receberam em matrimonio por palavras de presente e tiveram as Bençãos Nupciaes os contrahentes Silverio Gomes de Souza e Mathilde Maria da Conceição, naturaes e moradores desta Freguezia; filhos legitimos elle de Francisco Gomes de Souza e de Luiza Maria da Conceição, e ella de Cosme Fernandes de Souza e Maria Magdalena da Conceição. Do que fiz assento e me assignei com as testemunhas, o qual reduzi ao presente termo e assigno. Antonio Joaquim Rodrigues, Parochio Collado de Mossoró—V' fls. 55. Aos vinte e cinco de Novembro de mil oitocentos e cincuenta na Barra de Mossoró d'esta Freguezia de Mossoró, tendo precedido canonicas denunciações sem impedimento em minha presença e das testemunhas Manuel Bernardo de Souza e Antonio Ferreira de Souza, casados, moradores nesta Freguezia; se receberam em matrimonio por palavras de presente e tiveram as bençãos Nupciaes os contrahentes João Francisco de Mendonça e Alexandrina Maria da Conceição, filhos legitimos, elle de Francisco de Mendonça e de Bonifacia Maria da Conceição, fallecidos, e ella de Feliciano Gomes, fallecido e de Maria de Souza. Do que fiz assento e assignei com as testemunhas, o qual fiz reduzir ao presente termo e assigno. Antonio Joaquim Rodrigues, Parochio Collado de Mossoró. A' fls. 62.—Aos quinze de Novembro de mil oitocentos e cincuenta, nas Areias Alvas desta Freguezia de Mossoró, tendo precedido dispensa de sanguinidade e canonicas denunciações sem impedimento em minha presença e

das testemunhas Antonio Leocadio de Souza e João Baptista da Silva, casados, moradores nesta Freguezia, se receberam em matrimonio por palavras de presente e tiveram as Bençãos Nupciaes os contrahentes Antonio Fernandes de Oliveira e Maria Bonifacia Nogueira, naturaes e moradores nesta Freguezia, filhos legitimos, elle de Domingos Fernandes de Oliveira e de Damiana Cosma de Jezus, e ella de Raymundo Nogueira de Lucena, fallecido e de Anna Francisca Xavier. Do que fiz assento e assignei com as testemunhas, o qual mandei reduzir a termo e assigno. Antonio Joaquim Rodrigues, Parocho Collado de Mossoró. A' fls. 78 v. Aos doze de Setembro de mil oitocentos e cincuenta e tres na Barra de Mossoró desta Freguezia de Santa Luzia, tendo precedido canonicas denunciações sem impedimento, em presença do Reverendo Coadjutor Antonio Freire de Carualho, de minha licença e na presença das testemunhas Antonio Thomaz de Souza e João Francisco de Mendonça, casados, moradores nesta Freguezia; se receberam em matrimonio por palavras de presente e tiveram as Bençãos Nupciaes os contrahentes Antonio Francisco de Mendonça e Luiza Maria de Souza, naturaes e moradores desta Freguezia, filhos legitimos, elle de Francisco Lopes de Mendonça e Bonifacia Maria da Conceição, falecidos, e ella de João de Souza Machado e Ignacia Maria de Souza falecida. Do que fez o dito Padre assento e assignou com as testemunhas, o qual mandei reduzir ao presente termo e assigno. Antonio Joaquim Rodrigues. Parocho Collado de Mossoró A' fls. 99—Aos vinte e oito de Julho de mil oitocentos e cincuenta e sete no Corrego, desta Freguezia de Mossoró, tendo preeedido Canonicas denunciações sem impedimento em presença do Reverendo Coadjutor João Urbano de Oliveira, de minha licença e na presença das testemunhas Galdino Noberto Fer-

reira e Joaquim Gomes da Silva, casados, moradores desta Freguezia; se receberam em matrimônio por palavras de presente e tiveram as Benções Nupciaes os contrahentes Luiz da França Monteiro e Raymunda Thimothea da Conceição, elle natural da Freguezia do Aracaty e morador, e ella natural e moradora desta; filhos legítimos elle de Sebastião Sujeito, falecido e de Leandra Maria, e ella de António Vicente Ferreira Lima e de Maria Lourença. Do que fez o dito Padre assento e assignou com as testemunhas o qual mandei reduzir a termo e assigno. António Joaquim Rodrigues, Parocho Collado de Mossoró. A' fls. 113 v. Aos dezenove de Outubro de mil oitocentos e sessenta e dois, na Barra de Mossoró desta Freguezia de Mossoró, tendo precedido dispensa de sanguinidade e canonicas denunciações sem impedimento, em presença do Reverendo Coadjutor João Urbano de Oliveira no meu impedimento, Pro-Parocho desta Freguezia; e na presença das testemunhas João Francisco de Mendonça, casado, e Silverio Gomes da Silva, moradores nesta Freguezia, se receberam em matrimônio por palavras de presente e tiveram as Benções Nupciaes os contrahentes José Gomes da Silva e Maria Joaquina da Conceição, naturaes e moradores nesta Freguezia, filhos legítimos, elle de Manoel Gomes da Silva e de Luiza Maria da Conceição, e ella de Francisco António de Oliveira e de Margarida Maria. Do que fez o dito Padre assento e assignou com as testemunhas, o qual mandei reduzir a termo e assigno. António Joaquim Rodrigues, parocho collado de Mossoró. A' fls. 118 v. e 119-- A um de Novembro de mil oitocentos sessenta e tres no logar denominado Barra de Mossoró desta freguezia de Mossoró, tendo precedido canonicas denunciações sem impedimento em presença do Reverendo João Urbano de Oliveira, de minha licença, e das tes-

temunhas Antonio Ferreira de Souza Lemos e Germano Gomes da Silva, casados, moradores nesta freguezia, se receberam em matrimonio por palavras de presente e tiveram as Bençãos Nupciaes os contrahentes João Francisco Nepomuceno e Maria da Trindade Soares, naturaes, elle desta freguezia, e ella da do Apody, e ambos moradores nesta mesma freguezia ; filhos legitimos, elle de Francisco Antonio de Oliveira e de Margarida Maria da Conceição, e ella de Manoel de Paiva e de Josepha Maria da Penha. Do que mandei reduzir o assento que me foi presente pelo dito Padre, ao presente termo e assigno Antonio Joaquim Rodrigues, parrocho collado de Mossoró. A' fls. 121. Aos vinte e cinco de Novembro de mil oitocentos sessenta e quatro no sitio Goes desta freguezia de Mossoró, tendo precedido canonicas denunciações, sem impedimento, em minha presença e das testemunhas Sother-Caio Wanderley e Antonio Joaquim de Rezende Junior, casados, moradores desta freguezia, se receberam em matrimonio por palavras de presente e tiveram as Bençãos Nupciaes os contrahentes José Alves da Silva da freguezia do Aracaty e Joaquina Maria da Conceição, naturaes e moradores nesta freguezia ; elle filho natural de Rosa Maria de Jesus, ella filha legitima de Antonio Joaquim de Rezende e de Maria Rodrigues de Jesus. Do que fiz assento e assignei com as testemunhas, o qual reduzi ao presente terreno e assigno. Antonio Joaquim Rodrigues, parrocho collado de Mossoró. A' fls. 142—Aos vinte e tres de Outubro de mil oitos centos sessenta e cinco, na Barra de Mossoró, desta freguezia de Mossoró, á uma hora da tarde, tendo precedido canonicas denunciações sem impedimento, em presença do reverendo Coadjutor João Urbano de Oliveira, pro-parrocho no meu impedimento e na presença das testemunhas Antonio Francisco Pereira

e Germano Gomes da Silva, casados moradores desta freguezia, se receberam em matrimônio por palavras de presente e tiveram as Bençãos Nupciaes os contrahentes José da Conceição Callado e Florinda Maria dos Anjos, naturaes e moradores desta freguezia, filhos, elle, legitimo, de Manoel da Conceição Callado e de Maria Gunda, e ella natural de Joana Maria da Conceição. Do que fez o dito Padre assento e assignou com as testemunhas o qual reduzi ao presente termo e assigno. Antonio Joaquim Rodrigues, parocho collado de Mossoró. Aos vinte e tres de Outubro de mil oitocentos sessenta e cinco, na Barra de Mossoró desta freguezia de Mossoró, á uma hora da tarde, tendo precedido canonicas denunciações sem impedimento, em presença do Reverendo Coadjutor João Urbano de Oliveira, pro parocho, no meu impedimento e na presença das testemunhas Joaquim Gomes da Silva, casado, e Antonio José de Lima, solteiro, moradores nesta freguezia; se receberam em matrimônio por palavras de presente e tiveram as Bençãos Nupciaes os contrahentes José Francisco dos Anjos e Agostinha Maia da Conceição, naturaes e moradores desta freguezia, elle filho natural de Maria Angelica e ella filha legitima de Thomé Barboza de Andrade e de Anna Barbosa de Souza, falecida Do que fez o dito Padre-assento que assignou com as testemunhas, o qual reduzi ao presente termo que assigno. Antonio Joaquim Rodrigues, parocho collado de Mossoró. — Aos vinte e cinco de Outubro de mil oito centos sessenta e cinco, no logar denominado Grossos, desta freguezia de Mossoró, pélas onze horas do dia, tendo precedido canonicas denunciações sem impedimento, em presença do Reverendo Coadjutor João Urbano de Oliveira, pro-parocho, no meu impedimento e na presença das testemunhas Antonio Francisco de Mendonça, e Benedicto Nepomuceno de

Mendonça, casados, moradores nesta freguezia, se receberam em matrimonio por palavras de presente e tiveram as Bençãos Nupciaes os contrahentes João Paulo Martins e Maria Joaquina da Conceição, naturaes e moradores desta freguezia; elle filho legitimo de Pedro Pereira Martins e de Benta Maria da Conceição falleci los, e ella filha natural de Eugenia Maria do Nascimento. Do que fez o dito Padre assento e assignou com as testemunhas o qual mandei reduzir ao presente termo e assigno. Antonio Joaquim Rodrigues, Parocho Collado de Mossoró, A fls. 145 v. Aos dezescis de Junho de mil oitocentos sessenta e seis no logar denominado Grossos, desta Freguezia de Mossoró, pelas cinco horas da tarde, tendo precedido confissão, communhão, exame de Doutrina, dispensa de sanguinidade e canonicas denunciações sem impedimento: em minha presença e das testemunhas Galdino Norberto Ferreira Lemos e Antonio Francisco de Mendonça, casados, moradores nesta Freguezia; se receberam em matrimonio por palavras de presente, e tiveram as Bençãos Nupciaes, os contrahentes Manoel Lopes de Mendonça e Joanna Francisca da Conceição naturaes e moradores nesta Freguezia; filhos legitimos, elle de Pedro Nolasco da Silva e Joanna Francisca de Mendonça, e ella, de Alexandre Fernandes de Souza e de Maria Francisca da Conceição. Do que para constar fiz assento e assignei com as testemunhas o qual reduzi ao presente termo e assigno. Antonio Joaquim Rodrigues, Parocho Collado de Mossoró—A fls. 146. Aos dezessete de Junho de mil oitocentos sessenta e seis, no logar denominado Grossos desta Freguezia de Mossoró, tendo precedido confissão, communhão, exame de Doutrina e canonicas denunciações sem impedimento; em minha presença, e das testemunhas Silverio Gomes de Souza, casado, e Raymundo Fernandes de Souza, solteis.



ro, desta Freguezia ; se receberam em matrimônio por palavras de presente e tiveram as Bênções Nupciaes os contrahentes Francisco Ferreira Rodrigues natural da Freguezia de S. Bento e Francisca Maria de Jesus, natural da de Nossa Senhora do Rosario da Cidade do Aracaty e moradores nesta de Mossoró para onde vieram de menor idade, filhos naturaes elle de Maria Gertrudes de Jesus e ella de Maria Joanna de Jesus. Do que fiz assento e assignei com as testemunhas, o qual reduzi ao presente termo e assigno Antonio Joaquim Rodrigues, Parocho Collado de Mossoró.—Aos dezessete dias do mez de Junho de mil oitocentos sessenta e seis no logar denominado Grossos desta Freguezia de Mossoró, tendo precedido confissão, communhão, exame de Doutrina, dispensa de sanguinidade e canonicas denunciações sem impedimento, em minha presença e das testemunhas Antonio Francisco de Mendonça e Galdino Norberto Ferreira Leinos, casados, moradores nesta Freguezia ; se receberam em matrimônio por palavras de presente e tiveram as Bênções Nupciaes os contrahentes Luiz Fernandes de Souza e Thomazia Maria da Conceição naturaes e moradores nesta Freguezia ; filhos, elle, legitimo de Alexandre Fernandes de Souza e de Maria Francisca da Conceição, e ella natural de Joanna Francisca de Mendonça. Do que para constar fiz assento e assignei com as testemunhas; o qual reduzi ao presente termo e assigno. Antonio Joaquim Rodrigues, Parocho Collado de Mossoró. A fls. 160, v. Aos cinco de Setembro de mil oito centos sessenta e sete no logar denominado Grossos desta Freguezia de Mossoró, tendo precedido dispensa de sanguinidade e canonicas denunciações, sem impedimento, confissão, communhão, e exame de Doutrina ; em minha presença e das testemunhas Manoel Lopes de Mendonça e Silverio Gomes de Souza, casados e

m radores nesta Freguezia; pelas cinco horas da tarde, se receberam em matrimonio por palavras de presente, e tiveram as Bençãos Nupciaes os contrahentes Raymundo Fernandes de Souza e Luiza Maria de Souza, naturaes e moradores nesta Freguezia ; filhos legítimos, elle de Alexandre Fernandes de Souza e de Maria Francisca da Conceição, e ella de Cosme Fernandes de Souza e de Maria Magdalena. Do que para constar fiz assento e assignei com as testemunhas, o qual reduzi ao presente termo e assigno. Antonio Joaquim Rodrigues, parocho collado de Mossoró.—A fls. 161. Aos onze de Outubro de mil oito centos e sessenta e sete no logar denominado Carreiro desta Freguezia de Mossoró, tendo precedido confissão, communhão, exame de Doutrina, dispensa de sanguinidade e affinidade licita e canonicas denunciações, sem impedimento em minha presença e das testemunhas Antonio Thomaz de Souza e Francisco Bernardo de Souza, casados, moradores nesta Freguezia ; se receberam em matrimonio por palavras de presente e tiveram as Bençãos Nupciaes os contrahentes Manoel Bernardo de Souza e Francisca Romana de Souza naturaes e moradores desta Freguezia ; elle viujo que ficou por falecimento de Francisca das Chagas de Souza e ella filha legítima de João de Souza Machado e Ignacia Maria da Conceição, falecidos. Do que fiz assento e assignei com as testemunhas o qual reduzi ao presente termo e assigno. Antonio Joaquim Rodrigues, parocho collado de Mossoró.—A fls. 163. Aos dezenove de Novembro de mil oito centos sessenta e sete na Barra de Mossoró desta Freguezia de Mossoró, tendo precedido dispensa de sanguinidade e canonicas denunciações, sem impedimento, exame de doutrina confissão e communhão, em minha presença e das testemunhas Liberato Domiciano do Nascimento e Laurentino Francisco do Valle, solteiros, moradores

desta Freguezia, se receberam em matrimonio por palavras de presente, e tiveram as Bençãos Nupciaes os contrahentes Theodolino Justino do Nascimento e Albina Maria da Conceição, naturaes e moradores desta Freguezia, filhos legitimos, elle de Manoel Thomaz do Nascimento e de vna Cicilia de Souza, e ella de Antonio Francisco Pereira e de Joanna do Valle Louredo. Do que fiz assento e assignei com as testemunhas, o qual reduzi ao presente termo e assigno. Antonio Joaquim Rodrigues, parocho collado de Mossoró.—Aos vinte de Novembro de mil oito centos sessenta e sete no logar denominado Boi Morto desta Freguezia de Mossoró, tendo precedido dispensa de sanguinidade e canonicas denunciações sem impedimento, exame de doutrina confissão e comunhão, pelas doze horas do dia em minha presença e das testemunhas Galdino Norberto Ferreira Lemos e Alexandre Ferreira Torres, casados, moradores nesta Freguezia ; se receberam em matrimonio por palavras de presente e tiveram as bençãos Nupciaes os contrahentes Manoel Freire do Nascimento natural e morador desta Freguezia e Joanna Carlota das Neves, natural da de Campo Grande e nesta moradora ; filhos legitimos, elle de João Evangelista Freire e de Felicissima Francisca das Neves, e ella de José Correia de Albuquerque e de Maria Perpetua de Mello Do que fiz assento e assignei com as testemunhas o qual reduzi ao presente termo e assigno. Antonio Joaquim Rodrigues, parocho collado de Mossoró --Aos vinte de Novembro de mil oito centos sessenta e sete, no logar denominado Boi Morto desta freguezia de Mossoró, tendo precedido exame de doutrina, confissão, comunhão e canonicas denunciações, sem impedimento, pelas doze horas do dia em minha presença e das testemunhas José Evangelista Freire e Pedro Celestino de Carvalho, casados, moradores

nesta freguezia, se receberam em matrimonio por palavras de presente e tiveram as Bençãos Nupciaes os contrahentes Antonio Francisco Conrado e Francisca Maria de Jezus naturaes e moradores d'esta freguezia; filhos legitimos, elle de Raymundo Francisco de Andrade e de Maria Gertrudes da Conceição, e ella de Francisco Germano de Castro e de Maria Francisca da Conceição, fallecida. Do que fiz assento e assignei com as testemunhas, o qual reduzi ao presente termo e assigno. Antonio Joaquim Rodrigues, parocho collado de Mossoró.—A fls. 164 Aos vinte de Novembro de mil oitocentos sessenta e sete no logar denominado Boi Morto desta freguezia de Mossoró, pelas doze horas do dia, tendo precedido canonicas denunciações sem impedimento, exame de doutrina, confissão e communhão, em minha presença e das testemunhas Manoel Lopes de Mendonça e Manoel Firmino de Souza, casados, moradores desta freguezia, se receberam em matrimonio por palavras de presente e tiveram as Bençãos Nupciaes os contrahentes Francisco Fernandes de Souza e Francisca Maria das Neves, naturaes e moradores desta freguezia, filhos legitimos, elle de Alexandre Fernandes de Souza e de Maria Francisca da Conceição, e ella de José Evangelista Freire e de Felicissima Francisca das Neves. Do que fiz assento e assignei com as testemunhas, o qual reduzi ao presente termo e assigno. Antonio Joaquim Rodrigues, parocho collado de Mossoró.—A fls. 169. Aos dez de Fevereiro de mil oitocentos sessenta e oito no logar denominado Barra de Mossoró desta freguezia de Mossoró, pelas cinco horas da tarde, tendo precedido canonicas denunciações sem impedimento, confissão, communhão, exame de penitencia em minha presença e das testemunhas Silverio Gomes de Souza, casado, e Antonio Chaves de Oliveira, viudo, se receberam em matrimonio por palavras de presente e tiveram as

Bençãos Nupciaes os contrahentes Victorino Antonio da Silva e Francisca Maria de Barros, naturaes e moradores desta freguezia ; filhos legitimos, elle de Raymundo Antonio da Silva e de Claudina Izabel do Espírito Santo, e ella de Boaventura Ferreira de Freitas e Maria Francisca de Barros. Do que fiz assento e assignei com as testemunhas, o qual reduzi ao presente termo e assigno. Antonio Joaquim Rodrigues, parocho collado de Mossoró —Aos dez de Fevereiro de mil oitocentos sessenta e oito, no logar denominado Barra de Mossoró, tendo precedido canonicas denunciações, sem impedimento, dispensa de sanguinidade, confissão, communhão e exame de doutrina, em minha presença e das testemunhas Antonio Ferreira de Lemos, casado, e Joaquim Francisco do Valle, viuvo, moradores nesta freguezia, se receberam em matrimonio por palavras de presente e tiveram as Bençãos Nupciaes os contrahentes Francisco Gomes de Souza Junior e Francisca Antonia de Freitas, naturaes e moradores desta freguezia ; filhos legitimos, elle de Francisco Gomes de Souza e de Luiza Maria de Jezus; e ella de Antonio Francisco de Rocha e de Antonia Maria de Jezus. Do que fiz assento e assignei com as testemunhas, o qual reduzi ao presente termo e assigno. Antonio Joaquim Rodrigues, parocho collado de Mossoró —A fls. 181 v. a 182. Aos quinnze de Maio de mil oitocentos e sessenta e nove no logar denominado Grossos desta Freguezia de Mossoró, tendo precedido dispensa de sanguinidade, canonicas denunciações sem impedimento, exame de doutrina, confissão e communhão em minha presença e das testemunhas Manoel Lopes de Mendonça e Manoel Firmino de Souza casados, moradores nesta Freguezia ; pelas duas horas da tarde se receberam em matrimonio por palavras de presente e tiveram as Bençãos Nupciaes os cantrahentes João Felix do Valle e Anna

Maria da Conceição naturaes e moradores desta Freguezia, filhos legítimos, elle de Félix Antônio do Valle e Anna Maria de Jesus e ella de Antônio Ferreira de Lemos e Custodia Maria da Soledade. Do que fiz assento e assignei com as testemunhas, o qual reduzi ao presente termo e assigno Antônio Joaquim Rodrigues, parocho collado de Mossoró.—A fls. 182 v. Aos vinte e cinco de Julho de mil oitocentos sessenta e nove no logar Baixa-Grande desta Freguezia de Mossoró, tendo precedido dispensa de sanguinidade e canonicas denunciações sem impedimento, exame de doutrina, confissão e communhão pelas duas horas da tarde em minha presença e das testemunhas Manoel Antônio de Carvalho e Silverio Gomes de Souza casados, moradores nesta Freguezia; se receberam em matrimonio por palavras de presente e tiveram as Bençãos Nupciaes os contrahentes Silverio da Silva Gomes e Joanna Francisca de Souza, naturaes e moradores desta Freguezia; filhos legítimos, elle, de Manoel Gomes da Silva e Luiza Maria da Conceição, e ella, de Francisco Gomes de Souza e de Luiza Maria da Conceição. Do que fiz assento e assignei com as testemunhas, o qual reduzi ao presente termo e assigno. Antônio Joaquim Rodrigues, parocho collado de Mossoró.—A' fls. 184 v. Aos vinte e oito de Setembro de mil oito centos e sessenta e nove no logar denominado Boi Morto desta Freguezia de Mossoró, pelas onze horas do dia tendo precedido canonicas denunciações sem impedimento, exame de doutrina, confissão, communhão, em minha presença e das testemunhas Manoel Freire do Nascimento e José Evangelista Freire, casados e moradores nesta Freguezia; se receberam em matrimonio por palavras de presente e tiveram as Bençãos Nupciaes os contrahentes Manoel Fernandes da Fonseca, natural da freguezia do Catolé do Rocha e nesta morador e Maria Conrado Nogueira,

natural e moradora desta mesma freguezia, filhos legítimos, elle de Antonio Francisco Wenceslão e Josepha Maria da Conceição, e ella de Evaristo José Bandeira de Mello e de Maria Francisca Nogueira. Do que fiz assento e assignei com as testemunhas, o qual reduzi ao presente termo e assigno. Antonio Joaquim Rodrigues, parocho collado de Mossoró.— Aos vinte e oito de Setembro de mil oitocentos sessenta e nove, no iogar Boi Morto desta freguezia de Mossoró, pelas onze horas do dia, tendo precedido dispensa de sanguinidade, exame de doutrina, confissão, communhão e canonicas denunciações sem impedimento, em minha presença e das testemunhas Antonio Francisco de Mendonça e Luiz Fernandes de Souza, casados, moradores nesta freguezia; se receberam em matrimonio por palavras de presente e tiveram as Bênçãos Nupciaes os contrahentes Bernardo Gomes da Silva e Francisca Maria da Conceição, naturaes e moradores desta freguezia; filho natural elle de Joanna Francisca de Mendonça, e ella filha legitima de Francisco Antonio de Oliveira e Margarida Maria da Conceição. Do que fiz assento e assignei com as testemunhas, o qual reduzi ao presente termo e assigno. Antonio Joaquim Rodrigues, parocho collado de Mossoró —A fls. 190. Aos doze de Novembro de mil oitocentos e sesenta e nove, na Barra de Mossoró, pelas quatio horas da tarde, tendo precedido dispensa de sanguinidade e canonicas denunciações sem impedimento, exame de doutrina, confissão e communhão, de licença minha, em presença do Reverendo João Urbano de Oliveira e das testemunhas Alexandre Soares do Couto e Alexandre Manoel de Souza, casados, moradores desta freguezia se receberam em matrimonio por palavras de presente e tiveram as Bênçãos Nupciaes os contrahentes Elisario Antonio Cordeiro e Antónia Cordeiro de Carvalho naturaes da fre-

guezia de Macáo e nesta moradores, filhos legítimos, elle de Elisario Antonio Cordeiro e Antonia Joaquina Cordeiro, falecida, e ella de Gorgonio Ferreira de Carvalho e Anna Joaquina Cordeiro. Do que fez o dito Padre assento e assignou com as testemunhas, o qual reduzi ao presente termo e as signo. Antonio Joaquim Rodrigues, parocho collado de Mossoró.—Aos quinze de Novembro de mil oito centos sessenta e nove no logar denominado Boi Morto desta Freguezia de Mossoró, tendo precedido dispensa de sanguinidade, affinidade illicita e canonicas denunciações sem impedimento, exame de doutrina, confissão e communhão, em presença do Reverendo João Urbano de Oliveira de minha licença e na presença das testemunhas José Evangelista Freire e Pedro Antonio de Castro solteiro e aquelle casado, moradores nesta Freguezia; se receberam em matrimonio por palavras de presente e tiveram as Bençãos Nupciaes os contrahentes Galdino Cadeira de Castro e Sabina Maria de Jesus, naturaes e moradores desta Freguezia, filhos legítimos, elle de Pedro Cadeira de Castro e Mariana de Mello, falecida, e ella de Francisco Germano de Castro e Maria Joaquina da Conceição. Do que fez o dito padre assento e assignou com as testemunhas o qual reduzi ao presente termo e assigno. Antonio Joaquim Rodrigues, parocho collado de Mossoró,—A fls. 202 v. Aos oito de Novembro de mil oito centos e setenta no logar denominado corrego onde me achava em desobriga pelas onze horas da manhã precedendo canonicas denunciações, confissão, communhão, exame de doutrina christã recebi em matrimonio os contrahentes José Fernandes da Fonseca, viuwo que ficou por falecimento de Alexandrina Maria da Conceição, com Francisca Maria da Conceição, filha natural de Maria Rodrigues Soares, elle natural da Freguezia do Catolé do Rocha e nesta morador, e

ella natural e moradora desta Freguezia, e logo lhes dei as Bençãos Nupciaes em presença das testemunhas Antonio Paulino de Souz., casado e Manoel Fortunato de Souza, solteiro e moradores na Freguezia do Aracaty: Do que para constar fiz o competente assento em que assignaram e que depois reduzi ao presente termo que assigno. João Urbano de Oliveira, coadjutor pro-parocho —No livro n. 3 encontrei os seguintes termos a saber: A fls. 43. Aos 29 de Maio de mil oito centos e setenta e tres, na Barra de Mossoró no oratorio privado de Germano Gomes da Silva nesta mesma Freguezia, tendo precedido dispensa de sanguinidade, exame de doutrina, confissão, communhão e canonicas denunciações sem impedimento; em minha presença e das testemunhas Joaquim Felix do Valle, digo José Joaquim do Valle, casado, e Floriano Francisco do Valle solteiro, moradores nesta freguezia se receberam em matrimonio por palavras de presente e tiveram as Bençãos Nupciaes os contrahentes Joaquim Felix do Valle e Raymunda Faria do Espírito Santo; naturaes e moradores desta dita freguezia; elle filho legitimo de Felix Antonio do Valle e de Anna Maria de Jezus, e ella filha legitima de João Francisco Pereira e de Maria Joaquina da Conceição, falecida. Do que fiz assento que assignei com as testemunhas, o qual mandei reduzir a termo que assigno. Antonio Joaquim Rodrigues, parocho collado de Mossoró.—A fls. 64. Aos dois de Junho de mil oitocentos setenta e quatro no oratorio privado de José Evangelista Freire no logar denominado Boi Morto desta freguezia de Mossoró, tendo precedido o exame de doutrina, confissão, communhão e canonicas denunciações sem impedimento; em minha presença e das testemunhas Antonio Ferreira de Lemos e José Evangelista Freire, casados, moradores nesta Freguezia, se receberam em matrimonio

por palavras de presente os contrahentes José Francisco da Silva, natural da Freguezia do Açu e Isabel Maria da Conceição, natural desta, ambos moradores desta mesma Freguezia; elle filha, legitimo de Antonio Manoel da Silva e Anna Maria da Conceição, ella viuva, que ficou por falecimento de André Justino de Souza; Do que para constar fiz assento e assignei com as testemunhas, o qual reduzi ao presente termo e assigno. Antonio Joaquim Rodrigues, parocho collado de Mossoró.—\ fls. 72. Aos quatorze de Setembro de mil oitocentos setenta e quatro no logar denominado Boi Morto desta Freguezia de Mossoró, pelas onze horas do dia, tendo precedido exame de doutrina, confissão, comunhão, dispensa de consanguinidade e canonicas denunciações sem impedimento; em presença do reverendo João Urbano de Oliveira, de minha licença e na presença das testemunhas Miguel Evangelista Freire e José Evangelista Freire, casados, moradores nesta freguezia; se receberam em matrimonio por palavras de presente e tiveram as Bênçãos Nupciaes os contrahentes Manoel Igino da Costa e Mariana Francisca da Conceição, naturaes e moradores desta Freguezia, filhos legitimos elle de João Evangelista Freire e Josepha Maria da Conceição, e ella filha de Felix Antonio do Valle e Anna Maria da Conceição. Do que fez o dito padre assento e assignou com as testemunhas, o qual reduzi ao presente termo e assigno. Antonio Joaquim Rodrigues, parocho collado de Mossoró.—No livro n. 4 á fls 32 v. a 33 acham-se lançados somente os seguintes termos:—Aos viute e quatro de Novembro de mil oito centos e setenta e seis no logar denominado Barra de Mossoró, tendo precedido exame de doutrina, confissão, comunhão e canonicas denunciações sem impedimento, em presença do reverendo coadjutor João Urbano de Oliveira, de minha licença e na presença

das testemunhas Galdino Norberto Ferreira Lemos e José Joaquim do Valle, casados, moradores nesta Freguezia; se receberam em matrimonio por palavras de presente e tiveram as Benções Nupciaes os contrahentes Damião Fernandes da Silva, natural da Freguezia das Areias e Philomena Maria dos Anjos natural e moradora desta de Mossoró, filhos legítimos, elle de Adriano Fernandes da Silva e Maria Francisca da Conceição, ella de José Domingos de Souza e de Raymunda Umbelina: Do que fez o dito padre termo e assignou com as testemunhas o qual reduzi ao presente e assigno. O vigario Antonio Joaquim Rodrigues.—Aos vinte e cinco de Novembro de mil oitocentos e setenta e seis no logar denominado Grossos desta Freguezia de Mossoró, tendo precedido dispensa de consanguinidade, exame de doutrina, confissão, communhão e canonicas denunciações sem impedimento, em presença do reverendo coadjutor João Urbano de Oliveira, de minha licença e na presença das testemunhas João Francisco de Borja, casado, e Francisco Camello de Oliveira, solteiro, moradores nesta Freguezia, se receberam em matrimonio por palavras de presente e tiveram as Benções Nupciaes os contrahentes Joaquim Rodrigues das Chagas e Mariana Florinda da Conceição, naturaes e moradores desta Freguezia, filhos legítimos, elle de Francisco Rodrigues das Chagas e Cândida Maria da Conceição, e ella de Mariano Baptista de Costa e Florencia Maria da Conceição: Do que fez o dito padre termo e assignou com as testemunhas, o qual reduzi ao presente e assigno. O Vigario Antonio Joaquim Rodrigues.—Aos vinte e sete de Novembro de mil oitocentos setenta seis no logar denominado Boi Morto desta freguezia de Mossoró, pelas onze horas da manhã, tendo procedido dispensa de consanguinidade, exame de doutrina, confissão; communhão e canonicas denunciações sem impedis-

mento, em presença do Reverendo Coadjutor João Urbano de Oliveira, de minha licença, e na presença das testemunhas José Evangelista Freire e Ludgerio Bernardo de Souza, casados, moradores nesta freguezia; se receberam em matrimonio por palavras de presente e tiveram as Bençãos Nupciaes os contrahentes Luiz Rodrigues Braga e Maria Soares Nogueira, naturaes e moradores desta freguezia de Mossoró, filhos legitimos: elle de Trajano Rodrigues Braga e Luiza Maria da Conceição; ella de Henrique Rodrigues Braga e Luzia Soares Nogueira: Do que fez o dito Padre termo e assignou com as testemunhas, o qual reduzi ao presente e assigno. O Vigario Antonio Joaquim Rodrigues.— Aos vinte e sete de Novembro de mil oitocentos e setenta e seis no logar denominado Boi Morto desta freguezia de Mossoró, pelas onze horas do dia tendo precedido dispensa de consanguinidade, exame de doutrina, confissão, communhão e canonicas denunciações sem impedimento, em presença do Reverendo Coadjutor João Urbano de Oliveira, de minha licença e na presença das testemunhas Manoel Marcelino de Carvalho e José Ignacio Duarte, solteiro, e aquelle casado, moradores nesta freguezia se receberam em matrimonio por palavras de presente e tiveram as Bençãos Nupciaes os contrahentes Antonio Saraiva de Araújo e Josepha Soares Nogueira, naturaes e moradores desta freguezia, filhos legitimos, elle de João Afro de Araújo e Balbina Nogueira da Rocha, e ella de Henrique Rodrigues Braga e Luzia Soares Nogueira. Do que fez o dito Padre termo e assignou com as testemunhas, o qual reduzi ao presente e assigno.

O Vigario *Antonio Joaquim Rodrigues.*

E nada mais se continha em ditas peças que

para aqui fiz extrahir de seus respectivos originaes, constantes dos referidos livros, com os quaes confe-ri, e concertei, e vai sem cousa que a menor du-vida faça.

Cidade de Mossoró, 8 de Agosto de 1901.

O Vigario, *João Urbano de Oliveira.*

Ilmo. Revmo. Sr. Vigario da Freguezia de S. In-ta Luzia do Mossoró.

João Damasceno de Oliveira, residente nesta ci-dade, requer que V. Revma. se digne certificar-lhe : si o sacramento do baptismo, de 1844 a 1884, foi sempre administrado aos moradores dos logares si-tuados entre o Morro do Tibau, Grossos e Goes, pe-los vigarios desta Freguezia. E assim

P. deferimento

Mossoro, 30 de Julho de 1901.

João Damasceno de Oliveira.

Certifico, in fide Parochi, que dando busca nos livros desta freguezia em que se fazem os assentos dos baptisados encontrei ditos assentamentos a que se refere o peticionario, feitos pelos respectivos vi-garios e seus coadjutores, nos logares acima men-cionados. Cidade de Mossoró, 7 de Agosto de 1901.

Vigario, *João Urbano de Oliveira.*

N. 66

Casa de Orações em Grossos

Ilm. Revdm. Sr. Vigario da Freguezia de Mos-soró :

O Promotor Publico desta comarca precisa que

V. Revdm. lhe atteste *in fide parochi* si na povoação dos Grossos, à margem esquerda do rio Mossoró, desta mesma freguezia existe, como existiu anteriormente a 1890, uma casa de Oração, em forma de Capella, erecta exclusivamente ás expensas dos parochianos de V. Revdma e onde sempre celebrou-se o santo sacrificio da missa, alem de outros actos divinos, assistidos por seus habitantes.

Outrosim, o supplicante precisa ainda que V. Revdm. lhe atteste si na referida povoação de Grossos ha, alem desta, outra qualquer Capella onde presentemente tenha logar o exercicio desses actos sacros.

Assim

P. deferimento

Mossoró, 4 de Abril de 1903.

Sebastião Fernandes de Oliveira.

Atesto que na povoação dos Grossos existiu anteriormente a 1890 uma Casa de Oração, erecta ás expensas de meus parochianos, onde sempre celebrou-se o santo sacrificio da missa e mais actos divinos assistidos por seus habitantes. Assim mais, atesto que no referido logar não tem outra egreja onde presentemente funcionem actos divinos, tendo apenas uma Capella que se acha em construcão.

. Ita in fide parochi.

Mossoró erat ut supra.

O Vigario,

João Urbano de Oliveira

N. 67

Protesto do Governo do Estado

COPIA—Natal—Palacio do Governo, 1º de Agosto de 1901.

Exm. Presidente Ceará

Fortaleza

Respondo vosso telegramma de hoje.

Começo agradecendo vossos intuitos manutenção harmonia, amisade existentes entre dois Estados e sinceramente asseguro identicos desejos por parte deste governo. No tocante solução litigio, Rio Grande defenderá, igualmente baseado robustas provas, perante tribunaes competentes, seu irrecusavel direito posse até hoje mantida sobre territorios ora incluidos pela lei que motivou meu protesto como pertencentes Araçaty. População que suppondes cearense é, como ainda agora timbra em declarar, riograndense; e nunca lhe faltaram justiça, segurança e protecção legaes, sendo eletores, jurados e contribuintes neste Estado, a cujas auctoridades obedecem. Mantenho, pois, meu protesto contra pretendida perturbação posse que importaria execução lei citada. Por minha vez espero, confio vosso elevado criterio, patriotismo, sabereis, assim lealmente informado, evitar quebra boas relações entre dois Estados, confiantes ambos respectivos direitos, pleiteaveis tramites regulares. Cordiaes saudações.

ALBERTO MARANHÃO.

N. 68

Protesto do Congresso Legislativo

COPIA—Ao Presidente da Republica. Rio. Congresso Estadual, surprehendido publicação lei aggressiva Estado Ceará elevando a villa e termo a povoação dos Grossos, acaba de protestar, perante Assembléa daquelle Estado, contra referido acto attentatorio da integridade e autonomia deste e da Constituição Federal. Fabricio Maranhão, Presidente—P. Soares, 1º Secretario Joaquim Correia, 2º Secretario. — Assembléa Legislativa. Fortaleza. O Congresso Legislativo do Estado do Rio Grande do Norte, sciente de ter sido sancionada lei elevando a villa e termo a povoação dos Grossos, cujos limites determina, invadindo assim territorio rio-grandense, contra o preceito do art. 6º § 1º da Constituição Federal, cumpre o dever de protestar contra semelhante acto attentatorio do nosso direito e posse, ininterruptamente mantidos e cuja defesa sustentará. Fabricio Maranhão, Presidente—P. Soares, 1º Secretario—Joaquim Correia, 2º Secretario.

Está conforme.

O Director da Secretaria,

JERONYMO CABRAL PEREIRA FAGUNDES.

N. 69

Protesto da Intendencia Municipal de Areia Branca.

COPIA—Acta da sessão extraordinaria, em trinta e um de Julho de mil novecentos e um, presidencia do cidadão Tiberio Conrado Burlamaqui. Aos trinta e um dias do mez de Julho de mil novecentos e um, no Paço da Intendencia Municipal desta villa de Areia Branca, Estado do Rio Grande do Norte, reuniram-se em sessão extraordinaria os intendententes Tiberio Conrado Burlamaqui, Manuel Lucio de Goes, Joaquim Firmino Evangelista, João Aprigio Filgueira e Antonio Bento de Souza, sob a presidencia do primeiro, commigo Antonio Manuel de Macedo, secretario da mesma intendencia ; aberta a sessão pelo referido presidente, este declarou que tinha convocado a presente sessão, á vista de uma lei da Assembléa do Estado do Ceará, publicada no respectivo Diario Official, sob numero cento e sessenta e dois, que passou a ler e é concebida nos seguintes termos : “Lei numero seis centos e trinta e nove de dezenove de Julho de mil novecentos e um.

Eleva a cathegoria de villa e termo a povoação de Grossos, do termo do Aracaty. O povo do Estado do Ceará, por seus representantes, decretou e eu promulgo a seguinte lei : Artigo 1º Fica elevada á cathegoria de villa e termo a povoação de Grossos, do termo do Aracaty. Artigo 2º O novo município e termo limitar-se-ha com o município e termo do Aracaty pelo riacho da Matta fresca e por ests acima em direcção á serra Dantas até a estrada do

telegrapho nacional; ao norte com o oceano; a leste com o rio Mossoró; ao sul e sueste com o Estado do Rio Grande do Norte. Artigo 3º Fica criado no municipio de Grossos o logar de tabellão publico e escrivão do geral. Artigo 4º Revogam se as disposições em contrario. Os secretarios de estado dos negocios do interior e justiça a façam publicar. Palacio da Presidencia do Ceará, em dezenove de Julho de mil novecentos e um, 13 da Republica—Doutor Pedro Augusto Borges. Continuou o senhor presidente dizendo que esta lei inconstitucional, à vista do numero dez do artigo trinta e quatro da Constituição Federal, constitue um esbulho e um attentado aos direitos adqueridos pelo Estado do Rio Grande do Norte, já pelas leis que traçaram os limites entre as antigas províncias, já pela posse immemorial e nunca interrompida sobre parte do terreno que o Ceará pretende usurpar, pois distinguem-se; Morro do Tibau, Gado-bravo, Areias Alvas, Matta-Cavallo, Corrego, Alagamar, Barra de Mossoró, Carros-quebrado, Grossos e Gangorra, pertencentes a este municipio, e Boi-Morto, Baixa-Grande, Riacho da Pedra e Goes pertencentes ao de Mossoró, ao qual este tambem pertenceu. A' vista do exposto, trazendo o ocorrido ao conhecimento dos senhores intendentes, esperava que estes se manifestassem do modo que entendessem, afim de poder esta corporação bem defender os interesses do Estado, interpretando fielmente os sentimentos de seus municipios. Pedindo a palavra o intendente Manoel Lucio de Goes, disse este: que a opinião publica que, sem rebuços, se tem mostrado indignada, desde a noticia da exorbitancia de attribuições por parte dos Poderes Legislativo e executivo do Estado do Ceará, está indicando o caminho que esta Intendencia deve seguir na questão provocada pelo dito Estado, pois

essa opinião não é somente o resultado de um patriotismo ferido, de uma exaltação de momento, ou de uma paixão mal contida, desde que tem assentamento em deteza de sagrados direitos. Ninguem, de boa fé, poderá negar que a lei do Ceará, se de lei podesse qualificar-se, autorisa uma invasão de grande parte do territorio deste municipio alem de outra parte do de Mossoró; e tambem que prejudica aos habitantes deste mesmo municipio que aqui têm exercido os seus direitos civis e politicos, e aqui tem todos os seus interesses publicos e privados, á vista do que conclue, apresentando a seguinte indicação: que seja esta acta tomada como um protesto ao esbulho projectado e contra as violências que nos vier a infligir o Estado do Ceará, e que desta mesma acta se tire copia e remetta-se ao excellentissimo senhor governador do Estado afim deste pedir aos Poderes competentes as providencias precisas para que a turbação não seja levada a efecto, e assim possa continuar a necessaria paz e tranquillidade neste municipio. O que, ouvido pelos demais e estes não pedindo mais a palavra, foi posta a votos a indicação e approvada por unanimidade, do que mandou o presidente lavrar esta acta que com todos assigna. E eu Antonio Maciel de Macedo, secretario, que a escrevi. Tiberio Conrado Burlamaqui, Manuel Lucio de Goes, Joaquim Firmino Evangelista, João Aprigio Filgueira, Antonio Bento de Souza. Antonio Manuel de Macedo, Secretario.

Está conforme com o original.

Areia-Branca. 9 de Agosto de 1901.

O Secretario,

ANTONIO MANUEL DE MACEDO.

N. 70

Provisão sobre sal

CERTIFICO em cumprimento do despacho supra que revendo o livro de que trata o supplicante nelle encontrei a folhas vinte seis o registro de uma carta do theor seguinte:

Dom João, por graça de Deus, Príncipe Regente de Portugal e dos Algarves d'aquem e de além mar, em África Senhor de Guiné etc. FAÇO SABER aos Officiaes da Camara da Cidade do Natal, Capitania do Rio Grande do Norte, que tendo determinado pelo Paragrapho sexto do Alvará de quatro de Abril, provisão, expedida pela meza do Etario Regio de vinte dois de Junho do anno proximo passado, que a distribuição e venda do sal seja encarregada as Camaras dos deferentes Distritos das Capitanias do Ultramar, e que as Juntas da Fazenda façam entrar e arrecadar nos Cofres das suas respectivas Thesourarias, o producto das mesmas vendas em certos e determinados tempos e que vigiem e fiscalizem sobre ás mesmas Camaras afim de executarem devidamente esta incumbência e não excederem, na venda do sal, aos preços estabelecidos: Sou servido ordenar-vos que formalizeis um canhenho do sal que se vos deverá annualmente remeter desta praça para o consumo dos povos da vossa jurisdição e que seja vendido pelos preços estabelecidos sem alteração alguma, propondo-me ao mesmo tempo os meios economicos que se deverão adoptar a respeito de seu transporte e dos sítios ou lugares mais proprios, a que se deverão dirigir as remessas. Que nomeies pessoa de reconhecida abonação, e credito para administrador das vendas do dito genero o qual será obrigado a prestar fianças edoneas, ficando vós, no

cazo de falencia das fianças, obrigados, por isso que as approvarão e aceitarão, a toda e qualquer falta na bôa recadação e na pronta e completa entrega, nos tempos devidos dos productos das mesmas vendas: Que estes productos sejam remettidos de trez em trez mezes, com as contas individuaes das referidas vendas e com a necessaria segurança ao Cofre da Thesouraria Geral da Junta da Minha Fazenda Real: Que logo que vos tiveres inteirado pela pratica e adquerido os necessarios conhecimentos das dependencias desta Administração, deveréis propor o ordenado, ou gratificação que se deverá annualmente estabelecer a pessoa que servir de Administrador.

O que assim tereis entendido e fareis executar prontamente.

O PRINCIPE REGENTE NOSSO SENHOR o mandou pelo seu Presidente e Deputado abaixo assignados da Junta da Sua Real Fazenda. Joaquim José de Abreu a fez em o Recife de Pernambuco aos treze dias de Fevereiro de mil oitocentos e dois.—Maximiano Francisco Duarte a fez escrever.—Pedro Amorim.—João Coelho da Silva.—Maximiano Francisco Duarte.—Francisco de Brito Bezerra Cavalcante de Albuquerque.—REGISTRADA.

E nada mais se continha em dita carta que aqui bem e fielmente trasladei, conforme o original da copia.—

Cidade do Natal, em veriação de tres de Abril de mil oitocentos e dois.—Manoel José de Moraes, Escrivão da Camara o escrevi.

Secretaria da Intendencia Municipal do Natal,
22 de Março de 1902.

EU. Joaquim Severino da Silva, Secretario da Intendencia de Natal, subscrevo e assigno.

O secretario

Joaquim Severino da Silva.

N. 71

Nomeação de administrador do sal—1803

José Paulino Cabral—Secretario da Intendencia Municipal da Cidade do Açu, por titulo e nomeação legaes etc.

Certifico em virtude da petição supra que resvendo e dando busca nos livros em meu poder e arquivo, em um delles as folhas 89 v. e 90, encontrei a nomeaçāe de João Joaquim de Mello para administrador de Mossoró na cobrança do sal, nomeaçāo esta feita em veriaçāo de dose de Março de mil oitocentos e tres, sendo que na veriaçāo de vinte e tres de Março, do mesmo anno de mil oito centos e tres e perante o Senado desta então Villa da Princesa tomou posse e prestou juramento o mesmo João Joaquim de Mello para exercer as mesmas funções de administrador do sal em Mossoró assignando o termo de compromisso. E nada mais se continha em dito livro e veriaçōes relativamente ao pedido da petição, o que para aqui extrahi por certidão em vista dos proprios originaes aos quaes me resporto; dou fé.

Secretaria da Intendencia Municipal da Cidade do Açu, em 31 de Agosto de 1901.

O Secretario,

JOSÉ PAULINO CABRAL.

N. 72

**Tomada de contas ao administrador do
sal—1803.**

José Panlino Cabral, Secretario da Intendencia Municipal da Cidade do Açu, por titulo e nomeação legaes etc.

Certifico em virtude da petição supra que, revendo e dando busca no archivo da Intendencia municipal desta Cidade, que se acha a meu cargo, em um dos livros que foi destinado para tomadas de contas, aberto, numerado e rubricado em o anno de mil setecentos e noventa e dois, as folhas 7 v. e folhas 8 do mesmo livro acha-se a tomada de contas do theor seguinte: Auto de contas que dá o administrador da ribeira de Mossoró João Joaquim de Mello do tempo de sua administração que dá principio desde o dia vinte e seis de Março do presente anno té o dia presente de trinta e um de Dezembro do mesmo anno, ficando estas sendo geraes por serem as ultimas de nossa administração por ordem que nos distribuiu a Real Junta. Aos trinta e um dias do mez de Dezembro de mil oito centos e tres, nesta Villa nova da Princeza Capitania do Rio Grande do Norte comarca da Parahyba em casa de morada do Juiz Ordinario Presidente da Camara e os mais camaristas e com o escrivão do seu cargo adiante nomeado, ahi apareceu o administrador do sal da ribeira de Mossoró, João Joaquim de Mello, para effeito de dar suas contas da administração de seu cargo por ser o tempo idonio, e logo pelo dito Senado foram tomadas, e seu producto recolhido ao cofre deste Conselho para ser remettido para a Pro-

vedoria do Rio Grande conforme a determinação da Junta da Real Fazenda, e pelo dito administrador forão logo apresentadas suas relações dos Sais exportados, e pelas acharem conformes e verdadeiras as lançarão neste livro que são as seguintes, as quais fasso a individua declaração que o dito administrador deu contas antes destas no dia 30 de Julho do presente anno, em que recolheu ao cofre oitenta e sete mil seis centos e setenta reis do novo imposto do Sal exportado em cavalgaduras e agora faz entrega da quantia de seis mil quinhentos reis, dos extrahentes abaixo declarados em receita seguinte: Abril dez, Manoel Carlos José, cincuenta e cinco alqueires de Sal, cinco mil e quinhentos reis.— Abril quinze, Ignacio Nunes de Carvalho, cento e setenta e quatro alqueires, dezacete mil e quatrocentos reis—Dito vinte e oito, José de Gois, cento e noventa e sete alqueires, dezenove mil e setecentos reis— Maio dez, Alexandre de Souza, trezentos e quarenta e quatro alqueires, trinta e quatro mil e quatrocentos reis—Julho onze, João Joaquim de Mello, oitenta e cinco alqueires, oito mil quinhentos e setenta reis—Setembro tres, Antonio Bezerra de Jezus, vinte e um alqueires dois mil cem reis—Setembro quinze, José Maria, quarenta alqueires, quatro mil reis— Outubro cinco, Alexandre de Souza vinte e cinco alqueires, dois mil e quinhentos reis.—Nove centos e quarenta e um alqueires—noventa e quatro mil cento e setenta reis. E por acharem os ditos Senadores as contas verdadeiras segundo as atestações que nos apresentou dos extrahentes da dita ribeira, as houverão por tomadas e recebidas e dezencarregarão da sobredita quantia pelo o terem recolhido ao cofre deste Senado na forma do estylo, e como assim declara e para constar mandaião fazer este termo que assignarão com o dito administrador.—Eu Antonio Caetano Monteiro escrivão da Camara o es-

crevi. Arruda Baracho — Chaves — Cabral — Cunha. João Joaquim de Mello. E mais se não continha em dita tomada de contas que para aqui passei fielmente por certidão do proprio original ao qual me reporto em meu poder e archivo municipal—dou fé.

Secretaria da Intendencia Municipal da Cidade do Açu, em 14 de Setembro de 1901.

O secretario,

JOSÉ PAULINO CABRAL.

N. 73

Nomeação de administrador do sal — 1813

—
José Paulino Cabral — Secretario da Intendencia Municipal do Açu, por titulo e nomeação legaes etc.

Certifico em virtude da petição supra que reenvendo os livros e dando busca nos mesmos em meu archivo, em um delles as folhas 39 v encontrei a nomeação de que falla o peticionario a qual se encontra na veriação de dezesseis de Janeiro de mil oito centos e treze, do modo seguinte: Em dita veriação recordarão em dar posse aos administradores e juramento dos mesmos Miguel Theotonio de Seixas e Alexandre de Souza Rocha, para cobrarem dizimo de Sal das Salinas deste termo, a saber Miguel Theotonio de Seixas das Salinas do Amargozinho e das mais buscando o Poente, e Alexandre de Souza Rocha, das Salinas de Mossoró, para cujo fim mandarão lavrar editaes para serem affixados nos lugares mais publicos e competentes, o que se faz em execução e mandarão registrar, o que foi, por mim es-

erivão Francisco Xavier da Cunha, executado ; por não haver mais em que accordar mandarão fazer este que assignarão. Francisco Xavier da Cunha escrivão o escrevi.—Albuquerque—Silva—Guerra—Mello. E mais se não continha em dita veriação relativamente ao que requereu o peticionario, cujo conteúdo, extrahi aqui por certidão, do proprio original, ao qual me reporto ; dou fé.

Secretaria da Intendencia Municipal da Cidade do Açu, em 30 de Agosto de 1901.

O Secretario,

JOSE' PAULINO CABRAL.

N. 74

**Tomadas de contas de administradores do
sal de Mossoró—1803 a 1814.**

José Paulino Cabral, Secretario da Intendencia Municipal da Cidade do Açu, por titulo e nomeação legaes etc.

Certifico que em virtude da petição supra, reenvendo e dando busca no archivo da Intendencia Municipal desta Cidade, que se acha a meu cargo, em um dos livros que foi destinado para tomadas de contas, e aberto, numerado e rubricado em o anno de mil sete centos e noventa e dois, as folhas 4 em diante do mesmo livro achão-se as tomadas de contas aos administradores do Sal da Ribeira de Mossoró, pela maneira seguinte :— Termos de contas que dá o administrador do Sal da Ribeira do Mos-

sorò João Joaquim de Mello do tempo de sua administração que é desde trinta de Julho do presente até trinta e um de Dezembro. Aos trinta e um dias do mez de Dezembro do anno de mil oito centos e tres nesta Villa nova da Princeza Capitania do Rio Grande do Norte comarca da Cidade da Parahyba em caza de rezidencia do Juiz Ordinario o Alferes Joaquim José de Arruda Camara, Presidente deste Senado e mais Viriadores e procurador do Conselho com o escrivão de seu cargo ao diante nomiado, ahi appareceu prezente o administrador do Sal da ribeira de Mossoró, João Joaquim de Mello, para efecto de dar contas de sua administração, desde do dia trinta de Julho a esta parte : declarou o referido administrador ter-se exportado das ditas Salinas por terra em cavalgaduras sessenta e cinco alqueires e que nada mais tinha-se exportado em razão da seca e que o vendedor do dito Sal é que lhe tinha offerecido a quantia de seis mil e quinhentos, o qual os referidos Camaristas houverão por recebidos, abrirão o cofre na forma do estylo, e os lançarão dentro e o feixarão e houverão ao dito administrador por desencarregado da dita quantia ; e para constar mandarão o dito Juiz Presidente e mais officiaes lavrar este termo em que assignarão com o dito administrador. E eu -Antonio Caetano Monteiro escrivão da Camara o escrevi. Arruda-Baracho-Chaves-Cunha. João Joaquim de Mello.—Certifico mais que no mesmo livro as folhas 16 v. endiante acha se a tomada de contas do theor seguinte : Termos de contas que dá o administrador do sal das Salinas do Mossoró em treze de Dezembro de mil oito centos e quatro. Aos treze dias do mez de Dezembro de mil oitocentos e quatro nesta Villa nova da Priuceza Capitania do Rio Grande do Norte da Comarca da Cidade da Parahyba, em caza de morada do Juiz Ordinario o Capitão Manoel

Antonio de Macedo, aonde si acharão os mais camaristas em corpo de Camara, para efeito de tomarem contas ao administrador do sal das Salinas da ribeira de Mossoró, que pertencem a este termo pelas relações que apresentava, cujo é João Joaquim de Mello, e cujas relações são as seguintes: Alqueires Dinheiro—Em nove de Dezembro recebeu o administrador de sal de Joaquim Nunes de Carvalho do sal que tirou exportad cm combojos por terra desde do dia dois de Junho té o presente cento e setenta e dois, dezecete mil e duzentos: recebeu mais o dito administrador de José de Gois Nogueira, do mesmo tempo contemplado das mesmas salinas—Cento e trinta—Treze mil reis. Recebeu mais o dito administrador de Alexandre de Souza, no mesmo tempo contemplado duzentos e oitenta e trez vinte e oito mil reis. Recebidos pelo dito administrador de varios exportantes que exportarão varios alqueires no referido tempo—Quarenta e oito, quatro mil e oito centos reis—Seis centos e trinta e trez alqueires de sal, sessenta e trez mil e trezentos reis, dinheiro. E sommadas ditas relações qte apresentou o dito administrador João Joaquim de Mello dos exportantes do sal das salinas do sal da ribeira de Mossoró emportou em sessenta e trez mil e trezentos reis, que depois de contados mandarão vir o Cofre que costumia recolher o dinheiro do dito novo imposto que estava feixado com trez chaves e abrirão e recolherão na forma do estylo, dando-se por entregues e de que para constar mandarão fazer este termo que assignarão com o dito administrador, Eu Antonio Caetano Monteiro escrivão da Camara o escrevi. Macedo—Monteiro—Torres—Souza—Maciel—João Joaquim de Mello.—Certifico ainda que no mesmo livro as folhas 23 v. acha-se a tomada de contas do theor seguinte. Termos de contas que dá o administrador do Sal de Mossoró em o primeiro

de Março de mil oito centos e seis. Ao primeiro dia do mez de Março de mil oito centos e seis annos nesta Villa da Princeza comarea da Parahyba do Norte em o aposento do Juiz Ordinario pela lei José Antonio de Figueiredo para onde foi vindo os Officiaes da Camara abaixo assignados para o efecto de tomarem contas ao administrador do Sal de Mossoró deste termo João Joaquim de Mello, e sendo ahí foi pelo dito administrador apresentado as relações do Sal que se tinha exportado por mar e terra as seguintes—Mezes—Alqueires Dinheiro Dezembro doze: Alexandre de Souza Rocha—trezentos e setenta e nove—trinta e sete mil e nove centos reis—Dezembro quinze—Ignacio Nunes de Carvalho—oitenta e cinco mil e quinhentos reis—Dezembro quinze—José de Gois Nogueira cento e vinte tres—doze mil e trezentos reis—Dezembro quinze, Jeronymo da Rocha—trinta e cinco, tres mil e quinhentos reis: seis centos e vinte e dois alqueires de Sal, sessenta e dois e duzentos reis, dinheiro. Acharão elles Officiaes da Camara somarem as contas do sobre dito administrador a quantia de seis centos e vinte e dois alqueires de Sal que se haviam exportado deste termo, que importarão a quantia de sessenta e dois mil e duzentos reis, a qual mandarão recolher ao cofre deste Conselho na forma do estylo, e para constar mandarão fazer este termo que assignão com o administrador. Eu Francisco Xavier da Cunha escrivo o escrevi. Figueiredo Moraes—Costa. João Joaquim de Mello.—Certifico mais que no referido livro as folhas 31 v. e folhas 32, acha-se a tomada de contas do theor seguinte:—Contas que toma este Senado da Camara ao administrador do dizimo do Sal das Salinas de Mossoró, deste termo, Alexandre de Souza Rocha, dos dois trimestres do primeiro de Janeiro té ultimo de Junho do corrente anno. Aos vinte e quatro dias do mez de Julho de mil oito

centos e treze annos, nesta Villa da Princeza da Capitania do Rio Grande da comarca da Parahyba do Norte, em casa de residencia do Juiz Ordinario Presidente Francisco Manuel dos Santos em falta de Passos do Conselho para onde forão vindos e se achavão em Camara o Viriador e Procurador do Conselho abaixo assignados, commigo escrivão de seus cargos adiante nomiado para efecto de tomarem contas como tomarão do dizimo do Sal das Salinas de Mossoró deste termo ao administrador dellas Alexandre de Souza Rocha, que sendo presente em Camara do dito dia apresentou uma conta exata e corrente com declaração da quantidade dos alqueires, e pessoas que pagarão o dito dizimo nos dois trimestres do primeiro de Janeiro té o ultimo de Junho do corrente anno, que tudo fiscalizou a dita Camara; e acharão elles Camaristas que por todo o simestre, ou dois trimestres do primeiro do dito Janeiro té o ultimo de Junho do corrente anno forão cobrados quinhentos e trinta e oito alqueires de Sal de um e outro trimestre sobre ditos, do que tomarão ditos Camaristas contas em este unico termo por morar dito administrador longe e pelo inverno não poder vir dar conta do primeiro trimestre, que vai no livro, digo, que vai unido ao segundo; e logo declarou o dito administrador que os ditos quinhentos e trinta e oito alqueires de Sal do dizimo dos dois ditos trimestres por elle cobrados se acham em sé (sic) sem delles ter vendido nada por não achar extração á elles senão a de dois vintens o alqueire, preço porque só pagão os comboios por estar o dito Sal longe do Porto do mar para onde se não pode botar si não com muita dispeza, e por este pequeno preço o não tem querido vender sem ordem expreça, e tem coberto do melhor modo com palhas para, digo, porem apezar disso vai tendo alguma diminuição com as chuvas do inverno; e pelos Camaristas lhe foi encarregado que os zelasse

e tratasse e apurasse vendendo pelo melhor preço que houvesse na terra para o aproveitar e arrecadar, do que para constar mandarão fazer este termo que assinarão com o dito administrador. E eu Manoel de Mello Montenegro Pessoa, escrivão o escrevi. Santos —Costa — Souza Alexandre de Souza Rocha. — Certifico mais que no mesmo livro as folhas 37 e folhas 38, achasse ainda a tomada de conta do theor seguinte : Termo de contas que este Senado toma ao administrador das Salinas de Mossoró, Alexandre de Souza Rocha, dos dois trimestres do anno passado por não se ter tirado mais Sal té vinte e cinco de Fevereiro de mil oitocentos e quatorze. Aos vinte e seis dias do mez de Fevereiro de mil oitocentos e quatorze annos, nessa Villa nova de Prineeza da Capitania do Rio Grande da Cidade da Parahyba do Norte em casa de residencia do Juiz Ordinari — com mandante José Joaquim Bezerra Cavalcante para onde em falta do Conselho forão vindos os Oficiaes da Camara abaixo assignados commigo escrivão de seu cargo adiante nomiado para efecto de tomar contas ao administrador do dizimo do Sal de uma das repartições das Salinas de Mossoró, deste termo Alexandre de Souza, e sendo ahí o dito administrador fora apresentado suas contas correntes e exactas com a declaração das quantidades dos alqueires do dizimo do Sal que pagarão em cada um, digo, e sendo ahí o dito administrador por este fôra declarado aos ditos camaristas que o sal que elle tem de dar contas são os quinhentos e trinta alqueires de que já deu conta a este mesmo senado, como consta do termo a folhas trinta e uma verço, os quais naquelle tempo estava por si vender e sendo lhe mandado apurar pelo melhor preço que achasse, o que solicitando não lhe fôra possível achar outra melhor venda si não a de oitenta reis, sendo somente contemplado os quinhentos alqueires, dando de abate os trinta e oito em

razão de haver algum consumido do tempo e poupar a despeza da medição, sendo dito preço corrente do dito lugar como pagão os comboios do certão e estar muito longe do porto, para onde conduzido multiplica as despezas e diminue o capital, vindo a' sommar a sobre dita venda de quarenta mil reis, que apresentou em moéda corrente, dos quais abatido o quinto de oito mil reis fica liquida a trinta e dois mil reis que mandarão os camaristas recolher ao cofre, como se recolheu: Outro sim declarou o dito administrador que este sal de que dá contas é do primeiro semestre do anno passado de que já deu contas do que fica dito e declarado em termo as folhas trinta e uma, verço, e que do segundo semestre e ultimo do anno passado não tem do que dar contas por não ter havido sal algum nas ditas saíñas, cujas contas fárão aprovadas pelos ditos camaristas por constar ser verdadeira, e mandarão fazer este termo em que se assinarão com o administrador. E eu Francisco Trajano Xavier da Cunha escrivão da Camara o escrevi. José Joaquim Bezerra Cavalcante—José Thomaz Pereira. Manuel Percira de Mello—Antonio Eleutherio de Figueiredo Maciel—Alexandre de Souza Rocha. Certifíco finalmente que deixo de dar outras certidões relativamente ao pedido do requerente, por que encontrando mais trez livros de tomadas de contas aos administradores do sal da ribeira de Mossoró, datados de annos anteriores e posteriores ao que me refiro nas certidões ácima, estavão elles tão estragados e comidos do cupim que não me foi possível lê-los com precisão de modo mesmo a fazer sentido. E mais se não continha em ditas tomadas de contas, que para aqui passei fielmente por certidão do proprio original, ao qual me reporto, em meu poder e archivo municipal; dou fé. Secretaria Municipal da Cidade do Açu, em 17 de Setembro de 1901. O Secretario,

JOSE' PAULINO CABRAL.

N. 75

**Tomada de contas de administradores de sal
e nomeação de outros agentes - 1814.**

José Paulino Cabral—Secretario da Intendencia Municipal da Cidade do Açu, por título e nomeação legaes etc.

Certifico em virtude da petição supra que reenvendo e dando busca nos livros em meu poder e arquivo, em um delles as folhas 56, encontrei na veriação de oito de Janeiro de mil oito centos e quatorze o seguinte: em dita veriação accordarão tomar contas dos administradores do dízimo do Sal Francisco Martins de Miranda, das Salinas do Nascente do Açu, Guamaré e Mangue Secco, e Miguel Theotonio de Seixas das do poente do Açu, Amargosinho e Aroeiras que se apresentaram para ditas contas que derão e lhe farão tomadas e approvadas pelos camaristas como consta do livro das contas do sal nos termos das datas desta veriação. Em dita veriação accordarão em excuzar os ditos administradores das ditas cobranças e administrações por vocaes requerimentos que fizerão para os excuzar por haverem servido um anno com emcommodo, e izentaráo ditos camaristas para nomearem outros. Accordarão em lugar dos excusados nomear para as Salinas do nascente do Açu, Guamaré e Mangue Secco a Joaquim Xavier Vellozo, e mandarão que fosse notificado para que no termo de um mez se achasse nesta Villa, para tomar posse e juramento trazendo dois fiadores abonados com pena de prisão. E para as salinas do poente do Açu, Amargosinho, Aroeiras e Macau, a Grigorio José An-

tunes, que tambem mandarão fazer notificado da mesma forma ácima. Nesta Villa nomearão para registrador das rezas e seus ferros a Aurelio Lopes Viégas para registrador desta villa, Caza forte até Midobim, no Riacho do Parahú e Tanques ; Miguel Barroso digo a Manuel José de Souza, pelo Parahú, de Midobim até Jatobá ; Antonio Pereira morador na Patrona do Jatobá para cima até os Pintos ; do Campo Grande para cima até o fim da ribeira a Veríssimo Vieira de Mello ; a Gonçalo do Ingá do Campo Grande para baixo até Caiçara ; e Atapera para baixo até o Carmo a Miguel Pedro de Jesus ; e de todo Mossoró a Simão Guilherme de Mello ; e outros muitos nomeados para diversos lugares. E mais se não continha em dita veriação relativamente ao que requereu o peticionario, cujo conteúdo extrahi para aqui por certidão do proprio original ao qual me reporto, dou fé.

Secretaria da Intendencia Municipal da Cidade do Açu, em 29 de Agosto de 1901.

O Secretario,
JOSE' PAULINO CABRAL.

N. 76

Reclamação contra o marco do Paú fincado,
e tomada de contas do administrador do
sal—1814.

José Paulino Cabral—Secretario da Intendencia Municipal da Cidade do Açu, por titulo e nomeação legaes etc.

Certifico em virtude da petição supra que revereço e dando busca nos livros em meu poder e archi-

do, em um delles as f lhas 59 v., encontrei a Viriação de vinte e nove de Janeiro de mil oito centos e quatorze, a qual é do theor seguinte: Aos vinte e nove dias do mes de Janeiro de mil oito centos e quatorze annos nesta Villa nova da Princeza da Capitania do Rio Grande da comareca da Parahyba do Norte em caza de rezidencia do Juiz Ordinario Presidente o Capitão Manuel Varella Barca para onde em falta de Passos do Conselho forão vindos o viriador José Thomaz Pereira e procurador do Conselho Antonio Eleutherio de Figueiredo Maciel, comigo escrivão de seu cargo adiante nomeado para efecto de fazerem Viriação e nella accordarem o bem commum. Em dita Viriação accordarão em fazer remessa do dinheiro que se acha recolhido no cofre deste Conselho, do producto do dizimo do Sal do ultimo semestre do anno proximo passado, como consta dos termos lançados no competente livro das contas do Sal, ao cofre do adjunto da Real Fazenda desta Capitania pelo official e ordem do mesmo adjunto Manoel Antonio da Roza, como em dita Viriação fizêrão dita remessa e entregaráão o dito producto de que passou recibo. Em dita Viriação accordarão em dirigir um officio ao Governador desta Capitania dando parte de haver o Governador do Ceará mandado pregar um marco dentro dos limites desta Capitania, comareca e Villa, no lugar do Pau-fincado no Mossoró, lugar deste termo, tomando-o para a Capitania de Ceará por cujo motivo mandarão fincar dito marco. Em dita Viriação tomarão conta ao registrator dos ferros do districto do Cuó, rio Pata Xoca até o Rio do meio e Capivara, Francisco Ferreira Souto que se apresentou para as dar, cujas contas forão tomadas e aprovadas por elles camaristas por estarem correntes e sem dúvida. E por não haver mais que accordar mandarão fazer termo que assignarão, e eu Manuel de Mello Montenegro Pessoa escrivão

o escrevi.—Barca—Pereira—Maciel—Certifico mais que no mesmo livro as folhas 62 e na Viriação de vinte e seis de fevereiro de mil oito centos e quatorze encontrei o seguinte: Em dita Viriação occordarão em tomar conta ao administrador das salinas de Mossoró deste termo Alexandre de Souza, do dízimo do Sal, que todas forão approvadas pelos ditos Camaristas como consta do livro das contas do Sal, nos termos das datas desta Viriação.—Certifico mais que no mesmo livro as folhas 63 e na Viriação de cinco de Março de mil oito centos e quatorze encontrei o seguinte: Em dita Viriação foi recebido um ofício deste adjunto desta Capitania do Rio Grande, digo, foi recebido um ofício do Doutor Provedor da Fazenda Real desta Capitania datado em dezeseis de Fevereiro deste corrente anno acompanhado com o recibo do empore do dinheiro do Sal que remetteu desta Villa produzido das Salinas deste termo, igualmente o modelo das remessas que do mesmo Sal se hão de fazer daqui endiante ou para o futuro em consequencia dos conhecimentos que acompanharão o dito dinheiro não harem correntes. E nada mais se continha em dito livro e Viriações relativamente ao pedido da petição e tudo extrahi para aqui por certidão dos próprios originaes aos quaes me reporto; dou fé.

Secretaria da Intendencia Municipal da Cidade
do Açu, em 29 de Agosto de 1901.

O secretario,

JOSE' PAULINO CABRAL.

N. 77

Nomeação de administrador do sal—1828.

José Paulino Cabral—Secretario da Intendencia Municipal da Cidade do Açu, por titulo e nomeação legaes etc.

Certifico em virtude da petição supra que revendo e dando busca nos livros de veriação em meu poder e archivo em um delles as folhas 187 v. e na veriação de vinte e dois de Março de mil oitocentos e vinte e oito encontrei a nomeação de Manoel de Souza Rocha para administrador do Sal das Salinas de Mossorô, o qual substituiu a João Joaquim, em consequencia do officio que os camaristas receberão do escrivão Deputado datado de quatorze do mesmo mez e anno. E' o que cumpre certificar em virtude da petição e a vista do proprio original ao qual me reporto; dou fé.

Secretaria da Intendencia Municipal da Cidade do Açu, em 28 de Agosto de 1901.

O Secretario,
JOSÉ PAULINO CABRAL.

N. 78

Correspondencia da Provedoria de Natal sobre dizimos de sal.

CERTIFICO, em cumprimento do despacho supra, que do livro de registro das provisões do anno de mil oitocentos e onze da extinta Capitania do Rio Grande do Norte existente n'esta Repartição,

consta das folhas setenta, cento e tres verso, cento e seis verso, cento e vinte e quatro, cento e trinta seis verso, cento e trinta e oito, cento e trinta e oito verso, cento cincuenta dois verso, duzentas e quarenta dois, e duzentas e quarenta tres, o seguinte :—

REGISTRO DO OFFICIO FEITO A CAMARA
DA VILLA DA PRINCEZA SOBRE O DINHEIRO
QUE REMETTERÃO DO DIZIMO DO SAL.—

Illustrissimo Senhor Juiz Ordinario Presidente e mais Officiaes do Senado da Camara. Recebi o Oficio de Vossa Senhoria e Merceis de vinte e nove de Janeiro proximo passado, em que me participão de virem os conhecimentos e relações que acompanharão a quantia do dinheiro nellas conteúdas do rendimento do dizimo do sal das duas repartições das salinas do nascente e do poente do rio Assù desse termo do ultimo semestre do anno passado remettida a este Real Cofre pelos Conductores Manoel Antonio da Rosa e Ignacio Marinho segundo a minha ordem para elles o conduzirem e que não vinha o dinheiro do rendimento do dito dizimo de Mossoró de todo o anno passado pelo Administrador por molestia não ter dado conta do cobrado no primeiro semestre no mesmo genero que lhe fôra mandado vender no espaço do segundo e nem do semestre que se findou em Dezembro proximo passado pelo dito motivo ; e vinha um cavallo conduzindo o dinheiro de cobre e um homem alugados.—Sou a dizer que se recebeo o conhecimento e relações que acompanharão o dinheiro, supposto que tanto o conhecimento como uma das relações vierão com engano, e para maior intelligencia das mesmas remetto o modelo incluso e igualmente o conhecimento em forma do que verdadeiramente devia vir.—O portador e cavalgadura vão satisfeitos. Deus Guarde a Vossas Senhorias. Provedoria da Cidade de

Natal Dezeseis de Fevereiro de mil oitocentos e quatorze. (Assignado) Manoel Ignacio Pereira do Lago.—

REGISTRO DO OFFICIO FEITO A JOÃO JOAQUIM DE MELLO, administrador do Sal Real do Mossoró, para remetter o dinheiro do que tem rendido ao Escrivão da Villa do Assú para este o remetter a esta provedoria.—

Logo que este receber fará remetter ao Escrivão da Villa da Princeza Manoel de Mello Monteiro a quantia de cento e vinte quatro mil e oitocentos reis liquido dos quatrocentos e deseseis alqueires de sal Real que veio me partecipar haver vendido a trezentos e vinte reis abatidos oito mil e trezentos e vinte reis que lhe é permittido de premio.—Recommendo lhe muito a venda do que puder. Deus Guarde a Vossa Mercê Cidade do Natal vinte e seis de Novembro de mil oitocentos e quatorze (Assignado) Manoel Ignacio Pereira do Lago.

Senhor João Joaquim de Mello.

REGISTRO DA CARTA DO SENHOR PROVEDOR ESCRIPTA AO ESCRIVÃO DO ASSU' MANOEL DE MELLO sobre cento e vinte e quatro mil e oitocentos reis que remetteo da venda que fez de sal Real a João Joaquim de Mello, comprador do mesmo em Mossoró.

Illustrissimo Senhor Manoel de Mello Montenegro Pessôa.

Recibi a de Voscemeece datada em onze do presente mez, que aeompanhou a remessa da quantia de cento e vinte e quatro mil e oitocentos reis que fez o comprador de sal Real das Salinas do Mossoró João Joaquim de Mello de que tirou Voscemeece mil duzentos e oitenta reis do portador que levou o officio desta Provedoria da Real Fazenda ao dito comprador fican'ho liquido da dita quantia a de cento e vinte tres mil quinhentos e vinte reis que entregou a esta Provedoria Zacharias Fernandes Bra-

ga, a quem se deo recibo da quantia de cento e vinte quatro mil e oitocentos reis como Voscemecê o requereu.

A respeito do dinheiro que lá se acha sou a dizer-lhe que havendo algum rendimento do dízimo do sal que chegue a cem mil reis se dé ac dito Zacharias por conta do que se lhe deva dos carretos do sal real das salinas do Assú para o A'mazem ; e com recibo delle se lhe levará em conta na remessa que se fizer de semelhante rendimento a esta Provedoria da Real Fazenda, e igualmente o dos cincuenta mil reis que já recebeu da execução de José Alvares Lessa e os mais rendimentos reaes que ahi se acharem sejam conservados até passarem Fernando dos Santos Pinto de Araújo e Manoel Antonio da Roza que vão a Port'Alegre para no regresso passarem nessa villa para trazerem os ditos rendimentos, e se recommenda a Voscemecê que em tempo habil faça adiantar a execução de Lessa. Deus guarde a Voscemecê. Provedoria da Real Fazenda da Cidade do Natal vinte e sete de Janeiro de mil oito centos e quinze. De Voscemecê Amigo Venerador e Servo—Manoel Ignacio Pereira do Lago.—

REGISTRO DO OFFICIO DESTA PROVEDORIA Á JUNTA DA REAL FAZENDA DE PERNAMBUCO sobre a SUMACA BOM FIM que se acha arribada no porto desta cidade leva uma barcada de sal das Salinas para o Armazem Real para a Praça de Pernambuco.—

Acha-se arribada no porto desta cidade a Sumaca Bomfim da marinha de Vossa Alteza Real de que é commandante o segundo tenente José da Fonseca Soares e Figueiredo e mestre Joaquim José da Silva, regressada da Ilha de Fernando sem carga, occasião esta em que pode a mesma chegar ás Salinas do Assú e ahi carregar de sal comprado por conta da Real Fazenda desta Capitania para o ens-

tregar no Armazem Real dessa de Pernambuco e sendo Vossa Alteza Real assim o haja por bem ordenar ao Commandante da dita Sumaca assim o execute.—

Tambem passo a representar a Vossa Alteza Real que os ditos saes comprados se achão recolhidos em Armazens cobertos de palhas ha mais de tres annos e que a dita palha apodrece com as chuvas e portanto parece preciso conduzirem-se os ditos saes para o Armazem Real dessa Capitania antes que isto aconteça assim de evitar o prejuizo de se desfazer o dito sal com a chuva que lhe calhia, ou de outra despeza com novas cobertas que não é modica pela distancia em que ha a dita palha naquellas salinas para a vista do exposto dar Vossa Alteza Real as providencias que lhe parecerem mais acertadas sendo servido.—Deus Guarde a Vossa Alteza Real. Provedoria da Real Fazenda da Cidade do Natal doze de Julho de mil oitocentos e treze. (assignado) Manoel Ignacio Pereira do Lago.—

REGISTRO DE UM OFFICIO DO ADMINISTRADOR DO SAL DAS SALINAS como abaixo se declara.—

Illustríssimo Senhor Provedor da Real Fazenda Manoel Ignacio Pereira do Lago.

Em virtude da ordem deste Adjunto tenho vendido sal da Real Fazenda seiscentos e cincuenta e oito alqueires e meio a preço de trezentos e vinte, em cavalgaduras por terra, trezentos e vinte e nove e uma quarta do recolhido no Armazem e outros tantos de fora e esperoinda vender alguns alqueires, esse dinheiro fica em meu poder que salvo o erro importa em duzentos e dez mil setecentos e vinte sendo em cobre sessenta mil reis determinará Vossa Senhoria delle o que for servido. E para lhe dar mais breve essa certesa demorei um soldado de cavallaria que diz é da sexta companhia apezar de

me requerer faltar a revista, promettendo lhe eu participar a Vossa Senhoria orasse por elle ao nosso Excellentissimo Senhor Governador. Deus guarde Vossa Senhoria por mais annos. Ilha de Mossorô dezoito de outubro de mil oitocentos e quinze (assignado)—João Joaquim de Mello.—

REGISTRO DE UM OFFICIO FEITO AO ESCRIVÃO DO GERAL DA VILLA NOVA DA PRINCEZA como abaixo se vê.—

Illustrissimo Senhor Manoel de Mello Montenegro Pessoa.

Por Domingos da Rocha e Francisco Rodrigues portadores desta que vão ao Mossorô a receber de João Joaquim comprador do sal real certa quantia de dinheiro procedida das vendas dos saes que tem feito dito comprador, poderá Vossa Mercê tambem mandar o que se houver apurado da execução do falecido José Alvaes Lessa, ficando certo de que deve cobrar mais na conta das custas a quantia de cincuenta seis mil cento e sessenta reis dos seis por cento que pel Alvará de dezoito de Outubro de mil setecentos e sessenta é permittido aos Juizes executores e mais officiaes da arrecadação da Real Fazenda de todas as dívidas que por execução viva se cobrarem dos devedores morozos. Deus guarde. Cidade do Natal, vinte de Novembro de mil oitocentos e quinze—De Vossa Mercê Atento Venerador Manoel Ignacio Pereira do Lago.—

REGISTRO DE UM OFFICIO FEITO AO COMPRADOR DO SAL REAL JOÃO JOAQUIM DE MELLO, como abaixo se vê.—

Pelo officio que Vossa mercê me dirigio de data de dezoito de Outubro ultimo, me dá certeza de ter em seu poder a quantia de duzentos e dez mil setecentos e vinte reis, valor de seiscentos e cinqüenta oito e meio alqueires do sal real da sua compra, e porque

no mesmo me esperança espera fazer venda de mais alguns alqueires, nesta hypothese mando estes dous Correios Domingos da Rocha e Francisco Rodrigues, aos quaes entregará todo o dinheiro que tiver das sobre ditas vendas devendo tirar logo os vinte reis de cada um alqueire que tiver vendido o que lhe pertence do seu premio, e remetter então o que ficar liquido. Espero que do zelo com que se interesssa no real serviço de que está encarregado, promova a venda de ditos saes pelo melhor preço que lhe for possivel.

Deus Guarde a Vossa Mercê. Cidade do Natal, vinte de Novembro de Mil oitocentos e quinze [assignado] Manoel Ignacio Pereira do Lago. Senhor João Joaquim de Mello, comprador do sal real das Salinas do Mossoró.—

REGISTRO DE UMA CARTA QUE VEIO DO ADMINISTRADOR DO SAL REAL DAS SALINAS DO MOSSORÓ.—JOÃO JOAQUIM DE MELLO, ao Senhor Provedor como abaixo sevê.—

Illustrissimo Senhor Provedor da Real Fazenda —Manoel Ignacio Pereira do Lago.—

No officio que dirigi o anno passado a Vossa Senhoria de data de dezoito de Outubro em que lhe dei esperança de vender mais alguns alqueires, digo algum sal, fora do que partecipei, faz-se preciso dizer agora a Vossa Senhoria que em dias de Janeiro veio o dito homem pelo trato e vendi-lhe cem alqueires de sal comprado no porto a duzentos reis e vendido a pataca e acha-se esse dinheiro em meu poder, determinarà Vossa Senhoria o que for servido, e penso este anno nada mais se venderá por haver mais barato e os comboios não poderem navegar em razão a secca, e breve se pegará a tirar.—

No officio que derigi de treze de Dezembro na occasião que foi o dinheiro fallava a Vossa Senhoria no concerto do Armazem e como não tive resposta

desejo saber. Deus guarde a Vossa Senhoria por muitos annos. Ilha de Mossoró, tres de Setembro de Mil oitocentos e dezeseis.—(assignado) João Joaquim de Mello.—

REGISTRO DO OFFICIO EM RESPOSTA DA CARTA SUPRA AO MESMO ADMINISTRADOR. Recebi o officio de Vossa Mercê de tres do corrente em que me dà parte de haver vendido do sal real cem alqueires a razão de trezentos e vinte reis cada um alqueire e que esse dinheiro ficava em seu poder. Na mesma me lembrava Vossa Mercê que no officio que me dirigiu em treze de Dezembro passando termine dado parte de carecer de concerto o Armazem em que se acha rcolhido o sal comprado por conta da real fazenda e eu lhe não ter respondido ao dito respeito o que por esta o faço ordenando lhe que esse dinheiro que se acha em sua mão faça o concerto do dito armazem com a economia possivel e da sua importancia dará a conta, para se conhecer o que fica existindo em seu poder do referido dinheiro. —Deus guarde a Vossa Mercê mais annos Cidade do Natal, dezoito de Setembro de Mil oitocentos e dezeseis.—(assignado) Manoel Ignacio Pereira do Lago.—Senhor João Joaquim de Mello, Administrador do sal real das Salinas do Mossoró.—

OFFICIO DIRIGIDO AO JUIZ ORDINARIO DA VILLA DA PRINCEZA para tomar conta ao Administrador do dizimo do sal de Mossoró—

Faz-se indispensavel recommendar a Vossa Mercê para bem do serviço de Sua Magestade queira promover a remessa do dinheiro que o Administrador do dizimo do sal de Mossoró tiver apurado, os brigando-o a que quanto antes dê conta desta administração perante Vossa Mercê que lhas tomará dando-lhe o premio da quinta parte como é costume. Deus guarde a Vossa Mercê. Cidade do Natal sete de março de Mil oitocentos e vinte. O Provedor interino

da Real Fazenda Alexandre de Mello Pinto.—Illus-trissimo Senhor Juiz Ordinario da Princeza ou quem seu cargo servir

OFFICIO DIRIGIDO AO ADMINISTRADOR DO SAL REAL DAS SALINAS DE MOSSORÓ João Joaquim de Mello para a remessa do dinheiro que tiver feito na venda do dito sal.

Em consideração a Ordem que pelo Adjunto das Rendas Reaes desta Capitania me foi dirigida e.n data de quinze de Maio do anno passado de Mil oitocentos e dezenove para por a venda o sal existente no armazem real deste lugar de conta de Sua Magestade, ordeno a Vossa Mercê faça remetter debaixo de toda a segurança ao cofre desta provedoria o producto da venda que houver feito do mencionado genero o que vossa Mercê assim cumprirá com a brevidade que lhe for possivel. Deus guarde a Vossa Mercê. Cidade do Natal, onze de Maio de Mil oitocentos e vinte.—O Provedor interino da Real Fazenda—Alexandre de Mello Pinto.—Senhor Administrador Real das Salinas do Mossoró—João Joaquim de Mello.

E para constar, eu, Agripino Xavier Pereira de Britto, porteiro cartorario da Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado do Rio Grande do Norte passei a presente certidão, aos seis dias do mes de Março de Mil novecentos e dois.—Sobre quatro estampilhas federaes no valor collectivo de Vinte cinco mil e setecentos reis. Delegacia Fiscal do Estado do Rio Grande do Norte 22 de Março de 1902. O Delegado Fiscal (assignado) Alipio Fernandes Barros.—

N. 79

Ilmo. sr. Delegado Fiscal do Thesouro Federal neste Estado.

Certifique-se. Delegacia Fiscal do Rio Grande do Norte, 26 de Novembro de 1903.

Luiz Emygdio

O Bacharel Antonio Soares de Araujo precisa que V. S. lhe mande dar por certilhão o theor da Provisão Regia de 9 de Dezembro de 1816, sobre o pagamento, á força de linha, de soldos e fardamentos atrasados, com os dízimos reaes do sal da ribeira de Mossoró e Assú, que consta de fls. 3 v. do livro das Ordens da Junta da Fazenda Real de Pernambuco, e bem assim os editaes que se passaram para arrematação dos mesmos dízimos do sal, inseridos a fls. 193 e 249 do Livro de Registro das Provisões da Real Fazenda, aberto em 8 de novembro de 1811. Assim

P. deferimento.

Natal, 26 de Novembro de 1903.

Antonio Soares de Araujo.

Em cumprimento do despacho retro certifico que a Província de que trata o peticionario é do theor seguinte: Dom João por graça de Deus Rei do Reino Unido de Portugal e do Brazil e Algarves d'aquem e de alem mar em África de Guiné e da Conquista, navegação e Commercio da Ethiopia, Arabia, Persia etc. Faço saber a vós Adjuncto das Rendas Reaes da Capitania do Rio Grande do Norte, que em consequencia do vosso officio de vinte sete de Novembro proximo passado a respeito de se fazerem os pagamentos dos soldos e Fardamentos atrasados em Saldo que existe nos Armazens das Salinas do Assú e Mossoró pe-

los motivos no mesmo officio ponderados; o que parecendo conveniente a Minha Real Fazenda: Ordenei vos que assim façaeis praticar regulando o preço do Sal pelo seu custo e mais despezas, afim de que a mesma Real Fazenda não venha a experimentar prejuizo, e havendo nesta forma de pagamento todas as clarezas precisas, para de futuro se não offerecer duvida alguma. O que assim tereis entendido e fareis executar. El Rei Nosso Senhor o mandou pelo Governador e Capitão General Presidente e mais Ministros Deputados da Junta da sua Real Fazenda abaixo assignados.— Joaquim Francisco Bastos, a fez no Recife de Pernambuco aos nove dias de Dezembro de mil oitocentos e dezescis. Maximiano Francisco Duarte a fez escrever. Caetano Pinto de Miranda Montenegro—Francisco Affonso Ferreira—Maximiano Francisco Duarte Cândido José de Cerqueira—Antonio Joaquim Ferreira de Sampaio. *Certifico mais que os Editnes são do theor seguinte:* Primeiro—Perante o Adjunto das Rendas Reaes desta Capitania, se ha de por a lanços para ser rematados no dia quinze do proximo futuro mez de Abril do corrente anno todo o Sal que existe nos Armazens das Silinas do Assù e Mossoró desta mesma Capitania comprado por conta da Real Fazenda, na conformidade da Real Provízão de vinte cinco de Fevereiro ultimo expedida pela Junta da Real Fazenda da Capitania de Pernambuco. Quem quizer arrematar o mencionado genero se deverá achar no predito dia nas casas da Provedoria da Real Fazenda abelitados por si, seus socios e fiadores em que mostrarem por certidão do escrivão da dita Provedoria nada deverem a Real Fazenda. *Cidade do Natal desezes de Março de mil oitocentos e dezoito—Alexandre de Mello Finto.* Segundo—Perante o Adjunto das Rendas Reaes desta Província se ha de por a lanços para se arrematar a quem maior offerecer o Dízimo do Sal que se extrahir no termo da Villa da Princeza, os rendimentos

do novo imposto da Carne verde e subsidio litterario do mesmo termo, pelo triennio, que principia do primeiro de Janeiro de mil oitocentos e vinte um, a trinta e um de Dezembro de mil oitocentos e vinte trez. Quem nos mencionados rendimentos quizer lançar se apresentara' na Caza da Prov'doria da Real Fazenda no dia *cinco* de Agosto do corrente anno abelitado por si ou por seus Procuradores e Soc'os. Contadoria *cinco de Junho de mil oitocentos e vinte*. E para constar onde convier eu Faustiniano Gomes de Leiros, Porteiro Cartorario desta repartição passei o presente aos trintn dias do mez de Novembro de mil novecentos e trez.

Delegacia Fiscal do Rio Grande do Norte, 1 de Dezembro de 1903.

O Delegado Fiscal,

Luiz Emygdio Pinheiro da Camara.

Ilmo. sr. Delegado Fiscal do Thesouro Federal neste Estado.

Certifique-se. Delegacia Fiscal do Rio Grande do Norte, 27 de Novembro de 1903.

Luiz Emygdio.

O Bacharel Antonio Soares de Araujo precisa que V. S. lhe mande dar por certidão o theor do Edital constante de fl. 162 do Livro do Registro de Provissões, aberto em 1811, relativo ao pagamento á força publica, por atraso de soldos e fardamentos, com os dízimos reaes do sal, das salinas de Mossoró e Assú, e bem assim o auto de arrematação dos mesmos dízimos do sal e que se acha a fl. 58 do Livro das arrematações da extinta Província, arrematação que teve lugar para o triennio de 1º de Janeiro de 1826.

Assim P. deferimento.

Natal, 26 de Novembro de 1903.

Antonio Soares de Aranjo.

Em cumprimento ao despacho retro, certifico que

o Edital de que trata a presente petição é do theor seguinte: Por esta Provedoria da Real Fazenda se podem pagar os vencimentos dos soldos e fardamentos atrasados em Sal nas Salinas do Assù e Mossoró a preço de trescentos e vinte reis o alqueire. As pes soas a quem competti em os ditos pagame ntos e qui zerem ser pagas nos ditos generos pelo referido preço venham a esta Provedoria com os seus competentes documentos para a vista d'elles se lhes passarem as ordens necessarias para o receberem em qualquer dos logares supralitos; e para que o referido conste se mandou affixar o presente Edital que vai por mim subscrito e assignad . Cidade do Natal, sete de Janeiro de mil oitocentos e desesete. Fiz escrever e assynei Luiz José Rodrigues Pinheiro. Segundo :—*Auto de arrematação*: Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos e vinte trez annos aos vinte seis dias do mez de Julho, nesta Cidade do Natal Provincia do Rio Grande do Norte, nas caças da Fazenda Nacional, onde se achavam presentes, em Junta da mesma Fazenda, o Procurador da Corôa José Ferreira Dias, o Escrivão Deputado interino Manuel de Salles Pavia e Pacheco e o Thezoureiro Geral interino José Ignacio Fernandes Barros, apareceram presentes o Capitão João Martins Ferreira e seu socio e fiador Jaaquim Alvares da Costa, pessoas reconhecidas e moradoras no Distrito desta Provincia, e fizeram lanço da quantia de noventa e um mil reis pelo *Dizimo do Sal das Salinas de Mossoró*, pelo triennio que hade principiar do primeiro de Janeiro de mil oitocentos e vinte seis, para cuja arrematação precederão *Editaes*, que se affixarão nos logares Publicos desta Cidade, Villas e Povoações de toda esta Provincia, por não haver quem maior lanço offereceee depois de feitas as diligencias do estilo, si mandou arrematar ao dito lançador, pela referida quantia de noventa e um mil reis livres

para a Fazenda Nacional, alem de um por cento para a Obra Pia, e de baixo das condições seguintes : Primeira—Que poderá elle arrematante haver a si tudo o que pertence cobrar-se do rendimento deste contracto. Segunda : Que será elle arrematante obrigado a pagar o preço deste contracto a bôca do Cofre da Thesouraria Geral da Junta da Fazenda Publica desta Provincia, em trez pagamentos iguaes, sendo o primeiro no ultimo de Dezembro de mil oitocentos e vinte quatro, o segundo no segundo e terceiro, em igual dia dos annos de mil oitocentos e vinte cinco e mil oitocentos e vinte seis, alem da Propina de um por cento para a Obra Pia, correspondente a cada um pagamento, nas referidas epochas. Terceira—Que não poderá elle arrematante alegar perdas e danos, sem uzar de incampação alguma, para o que renoncia todas os casos fortuitos ordinarios, ou extraordinarios solitos ou insolitos, cogitados ou não cogitados, porque em todos, e em cada um d'elles fica sempre sujeito sem delles se poder valler nem alegal os jamais em tempo algum qualquer que seja. Quarta Que elle arrematante, e qualquer socio que possa ter ainda que não assigne esta arrematação ficam todos e cada um insolidum obrigados ao oreço deste contracto, e suas condições, um por todos e todos por um, como iguaes co-réos debendi; para que a Fazenda Nacional possa haver a si o seu pagamento, em observância de suas condições por aquelle ou aquelles que melhor lhe parecer, até inteira satisfação da mesma Fazenda Nacional, pela qualidade de interessados que os constituem sempre fiadores legaes, e pelo mesmo facto da Sociedade que tratam ficam igualmente sujeitos as mesmas obrigações sem limitação alguma. Quinta—Que elle arrematante e seus socios que tiver gosarão dos privilegios concedidos pelas Ordenações do Reino e Regimento

da Fazenda, aos rendeiros das Rendas Nacionaes não estando derogadas em tudo, ou em parte, e se lhes dará toda a ajuda e favor licito para as cobranças dos Rendimentos e Devidas dest' contracto como é permittido aos contractadores. E sendo visto pela Junta h uve por bem o conteúdo da arrematação deste Contracto e suas condições, e se obrigou em Nome de Sua Magestade Imperial a lhe dar enteiro cumprimento, e o dito arrematante disse que aceitava e ficava obrigado a cumprir inteiramente as condições expressadas no dito contracto; e que não as cumprindo pagaria toda a perda que a Fazenda Nacional receber por todos os seus bens, presentes e futuros, que para isso os obriga; e o dito seu socio e fiador que presente estava disse que de sua livre vontade, e sem constrangimento de pessoa alguma ficava por fiador e principal pagador do dito arrematante para pagar por seus bens toda a falta que haja de haver por elle. Em firmeza de todo o referido, mandou a Junta lavrar este auto de arrematação em que assignou juntamente com o arrematante e seu socio e fiador e o Porteiro dos Auditórios Ponciano José. E eu Francisco Emygdio Soares da Camara, Praticante da Contadoria o escrevi. Manuel de Salles Pavia e Pacheco, Escrivão Deputado interino da Junta o fez escrever. Foi presente José Ferreira Dias—Manoel de Salles Pavia e Pacheco—José Ignacio Fernandes Barros—João Martins Ferreira—Joaquim Alvares da Costa—Ponciano José. E para constar onde convier eu Faustiniano Gomes de Leiros, Porteiro Cartorario desta repartição passei a presente ao primeiro de Dezembro de mil novecentos e tres.

Delegacia Fiscal do Rio Grande do Norte, 1º de Dezembro de 1903.

O Delegado Fiscal

Luiz Emygdio Pinheiro da Camara.

N. 80

Concessões de terrenos de marinha á margem esquerda do Rio Mossoró

Ilm. Sr. Delegado do Thesouro Federal.

O Procurador Geral do Estado do Rio Grande do Norte, para servir publico do mesmo Estado, requer que lhe mandeis dar por certidão, *verbis ad verbum*, o teor do registro dos títulos de concessão de terrenos de marinha, situados á margem esquerda do Rio Mossoró, e passados em favor de Porfirio Venâncio da Costa Bahia, Antonio Soares do Couto e Francisco Lopes Ferraz.

P. deferimento.

Natal, 13 Agosto 1901.

Antônio J. de M. e Souza.

Ao Sr. Cartorario, para certificar.

Delegacia Fiscal no Natal, 13 de Agosto de 1901.

Antônio Malcher.

Certifico, em cumprimento do despacho retro, que os registros dos títulos de concessão de terrenos de marinha, a que se refere o Doutor Procurador Geral deste Estado, são do theor seguinte : Título de terreno de marinha concedido pelo Excellentíssimo Senhor Presidente da Província, Doutor João Capistrano Bandeira de Mello Filho, a favor de Porfirio Venâncio da Costa Bahia.—João Capistrano Bandeira de Mello Filho, Doutor em Direito, Lente Cathedratico da Faculdade do Recife, Commandador da Ordem da Rosa, e Presidente da Província do Rio Grande do Norte, por Sua Magestade o Imperador, a quem Deus Guarde, etc. Faço saber que, em cumprimento do artigo sétimo do Decreto numero quatro mil cento e cinco de vinte e dous de Fevere-

reiro de mil oitocentos sessenta e oito, procedidas as diligencias contidas nas Instruções de quatorze de Novembro de mil oitocentos trinta e dous, e informação da Thesouraria de Fazenda, deu-se a Porfirio Venancio da Costa Bahia, por aforamento perpétuo, uma porção de terreno de marinha á margem esquerda do rio Mossoró, a partir do Alto da Jurema aos Grossos, a qual porção de terreno contem seis mil trescentas e setenta braças de extensão, ficando o mesmo Porfirio Venancio da Costa Bahia, ora foreiro do mencionado terreno, obrigado a pagar annualmente á boca do cofre na Repartição competente, no começo de cada exercicio, conforme o artigo sexto da Ordem numero cento noventa e tres de doze de Julho de mil oito centos e cincuenta e um a título de foro a quantia de quarenta e quatro mil quinhentos e noventa reis que lhe foi arbitrada, na conformidade do artigo onze das sobreditas Instruções, e laudemio de quarenta e um reis no caso de venda ou escambo do mesmo terreno aforado, que aliás não poderá vender ou escambiar sem primeiro o notificar ao Presidente da Província, com deliberação do preço que por elle lhe dão, para haver a competente licença, quando não convenha o tomar-se tanto por tanto para a Fazenda Nacional : ficando também sujeito á pena de comissão na falta de pagamento, conforme a lei. E para que na sobredita qualidade de foreiro, e com as clausulas acima mencionadas, possa ter e gozar o referido terreno de marinha, sem impedimento ou embarazzo algum, lhe mandei passar o presente título, o qual o Inspector da Thesouraria de Fazenda desta Província ou Autoridades a quem competir compram e fazão cumprir e guardar como nello se contem. Secretaria da Thesouraria de Fazenda do Rio Grande do Norte, doze de Dezembro de mil oito centos setenta e quatro. Eu José Bonifacio Pinheiro da Camara, Segundo Escrivário, Secretario da Junta, o fiz em rever João Capistrano Bandeira de Mello Filho. Por despacho do excellentissimo Senhor Presidente da Província de dez de Outubro de mil oito centos setenta e quatro. Pagou de emolumentos dez mil reis, Alfandega do Rio Grande do Norte, quatorze de Dezembro de mil oitocentos setenta e quatro. Pelo Inspector, Cirillo Leão Saraiva, João Café. Numero um. Pagou de sello dezessete mil oito centos e trinta e seis reis.—Pelo Inspector, Cirillo Leão Saraiva, Pelanca.—Cumpra-se e proceda-se o competente assentamento. Thesouraria de Fazenda, quatorze de Dezembro de mil oito centos setenta e quatro.—Aristides de Almeida.—Título de transferencia de um terreno de marinha, a Antônio Soares do Couto, comprehendido no lugar "Mangue Alto" á margem esquerda do rio Mossoró. Faz saber em cumprimento do artigo cinquenta e um, parágrapho quatorze da lei de quinze de Novembro de mil oitocentos trinta e um, depois de ondida esta Repartição, permitti, por portaria de vinte e seis de Junho ultimo, que Borges & Irmãos transferissem a Antônio Soares do Couto pela quantia de um conto de reis o domínio util de um terreno de marinha, sito no lugar Mangue Alto, a margem esquerda do Rio Mossoró, contendo tres mil cento e vinte metros de frente, como consta a folhas trinta do Livro de assentamento dos foreiros de terrenos de marinha deste Estado, existente nesta Repartição, ficando o mesmo ora foreiro deste terreno, obrigado a pagar annualmente á boca dos cofres da Fazenda Nacional, a título de foro, a quantia de dez mil reis que foi arbitrada, na conformidade do artigo onze das Instruções de quatorze de Novembro de mil oitocentos trinta e dois, devendo ter princípio este pagamento de Janeiro do corrente anno em deante, e sujeitando-se alem disso nos direitos do estylo, no caso de venda ou escambo do mesmo terreno aforado, que aliás não poderá vender ou escambiar sem primeiro participar a esta Delegacia com declaração do preço que por elle dão lhe, para haver a

competente licença, quando não convenha tomar-se, tanto por tanto, para a Fazenda Nacional, e ficam lo mais sujeito ás penas de commisso, na falta de pagamento em tempo competente, conforme a lei. E para que, na sobredita qualidade de foreiro, e com as clausulas retro-mencionadas possa ter e gozar o mesmo terreno, sem impedimento ou embargo algum, lhe mandei passar o presente Titulo, em virtude da quarta declaração da Ordem do Thesouro Nacional numero sessenta e sete de trinta de Janeiro de mil oitocentos trinta e seis, em additamento ás referidas Instruções de quatorze de Novembro de mil oitocentos trinta e dois e, de conformidade com a Ordem do mesmo Thesouro numero trescentos e cincuenta e nove de quatro de Agosto de mil oitocentos sessenta e dois, o qual todas as autoridades, a quem competir, façam cumprir e guardar como nesse se contém. Eu, Fernando de Cerqueira Carvalho, segundo escripturário da Alfandega com exercicio n'esta Delegacia Fiscal o escrevi aos onze dias do mez de Agosto de mil oito centos noventa e nove. [Assignado] Abdenago Alves. Continhadeseis mil e quinhentos reis em estampilhas devidamente inutilisadas.—Título de transferencia passado ao Senhor Francisco Lopes Ferraz pelo domínio útil de dez mil duzentos e cinqüenta metros de terreno de marinha, que pertenceram á firma commercial Ferraz Sobrinho & Companhia, conforme abaixo se declara. Abdenago Alves, Delegado Fiscal em commissão do Thesouro Federal no Estado do Rio Grande do Norte, por nomeação legal, etc. Faço saber, em cumprimento do Decreto numero quatro mil cento e cinco de vinte e dois de Fevereiro de mil oitocentos sessenta e oito, que tendo em vista a escriptura publica de distracto e dissolução da firma commercial Ferraz Sobrinho & Companhia, resvolvi por despacho de onze do corrente mez permittir que a mesma firma transferisse a Francisco Lopes Ferraz o domínio útil de um terreno de marinha situado á margem esquerda do rio Mossoró, do município do Mossoró deste Estado, medindo dez mil duzentos e cinqüenta metros, e que pertenceram á supradita firma commercial, ficando o mesmo Francisco Lopes Ferraz, ora foreiro dos mencionados terrenos, obrigado ao pagamento da importancia annual de quarenta e cinco mil reis a titulo de foro, a contar de primeiro de Janeiro de mil oito centos noventa e nove corrente em diante, sujeitando-se álem disso aos direitos do estylo, no caso de venda ou escambo dos alludidos terrenos, que alíss não poderá vender ou escambiar sem primeiro participar a esta Repartição, declarando o preço, que por elles lhe dão, para haver a competente licença, quando não convier tomar-se tanto por tanto para a Fazenda Nacional, e ficando ainda sujeito ás penas de commisso na falta de pagamento do foro no devido tempo. E para que na qualidade de foreiro e com as clausulas neste mencionadas possa ter e gozar os citados terrenos sem impedimento ou embargo algum, mandei passar este título em virtude do artigo setimo do referido Decreto numero quatrocentos e cinco de vinte e oito de Fevereiro de mil oitocentos e sessenta e oito, combinado com o artigo quinto do Decreto numero setecentos e setenta e um de vinte e cinco de Setembro de mil oito centos e noventa, o qual as autoridades, a quem competir, cumpram e façam cumprir e guardar como nesse se contém. Eu, Fernando Cerqueira de Carvalho, segundo escripturário da Alfandega deste Estado com exercicio nesta Delegacia Fiscal o escrevi nos quatorze dias do mez de Janeiro de mil oito centos noventa e nove. Delegacia Fiscal do Thesouro Federal, em quatorze de Janeiro de mil oito centos noventa e nove. O Delegado Fiscal, Abdenago Alves. Estavam colladas estampilhas federaes na Importancia de desseis mil e quinhentos reis devidamente inutilisadas. Registre-se e abra-se conta

corrente. Delegacia Fiscal etc. quatorze de Janeiro de mil oitocentos noventa e nove. Abdenago Alves. E para constar, eu, Agripino Xavier Pereira de Britto, Porteiro-Cartorário da Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado do Rio Grande do Norte, passo a presente certidão aos dezessete dias do mez de Agosto de mil novecentos e um.

Natal, 17 de Agosto de 1901.

Antonio Carnaúba da Gama Malheiros.

Delegado Fiscal.

N. 81



Sentença do Juiz de Direito de Mossoró na acção de
comissão contra Porfirio Bahia

Cidadão Escrivão do Geral da Cidade de Mossoró.

João Damasceno de Oliveira, actual Presidente da Intendencia Municipal desta cidade, a bem dos direitos e interesses do Município e do Estado, requer que, à vista dos autos da oposição feita por Antônio Filgueira Secundes e sua mulher á acção de comissão intentada pela Camara Municipal desta mesma cidade em 1889 a Porfirio Venâncio da Costa Bahia, na qualidade de emphytentus dos terrenos de matinha, do alto da Jurema até Grossos, desta circunscripção, á margem esquerda do rio Mossoró ou Apody, lhe certifiqueis *verbis ad verbum*, a sentença proferida pelo dr. juiz de Direito desta mesma circunscripção em dita acção; e igualmente requer por certidão, também *verbis ad verbum*, o accordão que confirmou aquella sentença, preferido pela Relação do Estado do Ceará, á cuja jurisdição pertencia então este Estado, então província, e o qual Acc. acha-se registrado em vosso cartório a pedido das partes.

Nestes termos o supplicante,

Pede-vos as certidões alludidas e

E. R. M.

Mossoró, 8 de Agosto de 1901.

João Damasceno de Oliveira.

Francisco Pereira da Motta, escrivão vietalício e tabellião de notas deste primeiro Distrito séde da setima circunscripção judiciária do Estado do Rio Grande do Norte, por nomeação e título legal etc.

Certifico que dando busca em meu cartorio encontrei o traslado dos autos a que se refere a petição supra e retro e nelles, a folhas setenta e nove á cento e trez, consta o teor da sentença pedida, a qual é da forma seguinte: Vistos estes autos de oposição em que são partes oponentes Antônio Filgueira Secundes e sua mulher e opositores a Camara Municipal desta Cidade e Porfirio Venâncio da Costa Bahia e sua mulher, delles consta que proposta pela Camara Municipal em

juiz uma acção de comissão contra o dito Porfirio e correndo a causa
seus termos foi proferida a sentença final pelo doutor Juiz Municipal,
o qual julgando procedente a acção, condenou o réo a abrir mão dos
terrenos por elle aforados para nullidade da autora (folha: cinco verso):
que publicada a sentença apareceram Antonio Filgueira Secundes e
sua mulher, requerendo, firmados na Ord. Liv, terceiro, título vinte,
paragrapho trinta e um, para serem admitidos como oponentes na ac-
ção, o que lhes sendo concedido em auto apartado foram por
elles apresentados os seus artigos de oposição (folhas duas) nos quais
allegam: — que no anno de mil oitocentos setenta e oito, Porfirio
Bahia, na qualidade de foseiro de um terreno de marinhas hypotheca-
ra-lhes o domínio útil desse terreno em garantia de dois contos cento
e quatorze mil reis, que lhes devia; que não obstante o Estado, pela
Lei numero trez mil trezentos quarenta e oito, de vinte de Outubro de
mil oitocentos oitenta e sete, haver conferido á Camara Municipal
o direito de aforar os terrenos de marinhas, percebendo o foro respec-
tivo, não allenou por esse facto a sua qualidade de senhor direto; que
assim a Camara Municipal não tem competencia para demandar nem
um forelo de Estado, que é o unico competente para acionar seu-
phyteutas qua ido incursos na pena de comissão; que o juiz que jul-
gou a causa era incompetente para isso, visto como sendo a avaliação
do alludido terreno na importancia de um conto, sete centos, oitenta
e trey mil, quinhentos e setenta reis, esta importancia excede a alcada
do Juizo Municipal, conforme o disposto no paragrapho terceiro do
artigo vinte e trez da lei de vinte de Setembro de mil oitocentos se-
tenta e um; e finalmente que a Camara Municipal permitiu que em
seu nome e sem procuração figurasse na causa Pedro Virgolino Freire,
a despeito da Ordemão Livro primeiro título quarenta e oito para-
grapho dezenove e regulamento de vinte e cinco de Novembro de mil
oitocentos e cincuenta — artigo sete centos e trez. — Em sua contrari-
edad, a folha: vinte e sete, allega a oponente que a execução offereci-
da a folhas é incabivel e nulla; por quanto os artigos de oposição não
são recursos e como tais não se admitem ás sentenças finais; que tendo
elles por fim excluir o autor e o réo do domínio e posse da causa,
sob fundamento de que lhes não pertence, importaria o mesmo que a
intervenção de um terceiro contra a sentença, o que é manifestamente
prohibido; que sendo a oposição um incidente pereceptorio de acção
ordinária, não se admite nas acções summarias; que pelo oferecimen-
to dos artigos deviam ser citados os opositos; — que achando-se em lo-
gar incerto e não sabido o réo oposito, o recebimento dos ditos artigos
com preterição da defesa do ausente ou de quem o representasse im-
porta nullidade de pleno direito; que em relação ao mérito da causa é
falso ter o emphyteuta Porfirio Bahia hypothecado ao oponente o
domínio útil dos terrenos de marinhas em questão; por quanto nem o
documento de folhas nove reputa-se escriptura de hypotheca em di-
reito e nem consta a sua inscrição e especialização do respectivo
registro; Que não conferindo a hypotheca a tradição e constituin-
do apenas a garantia de uma obrigação não traz ao oponente posse
ou domínio sobre o mesmo imóvel para excluir aos opositos no-
goso dos direitos utéis e dominicais; que o documento de folhas 9
não é uma escriptura de hypotheca, mas um contracto de venda
pelo oposito ao oponente e que este convencido de que seu título
não confere direito a alguém procurou disfarçá-lo, chamando-o de
hypotheca; que se á oponente cabe o direito de aforar os prazos ex-
ri da Lei de 20 de Outubro de 1887 — art. 8. n. 3 —, cabe por isso
mesmo o de promover a pena de comissão; por quanto, sendo qua-
tro os direitos dominicais, laudemio, aforamento, opção e prelação,

O Estado reservou somente para si o primeiro, e como assim declarou pelo Av. de 14 de Dezembro de 1887; que não colhe a incompetência com relação à alçada porque a computação é feita pela taxa de 2½ digo, pela taxa de 2½ sobre a importância do valor do terreno de que trata o art. onze das Instruções de 14 de Novembro de 1832, diz respeito ao foro que se deve arbitrar na Constituição da emphisense e não no valor das causas cuja contemplação é regulada por lei diferente; que finalmente os procuradores das Camaras não precisam de juntar procuração, nem provisão para defesa dos direitos que representam, pois sendo equiparados aos procuradores judiciais podem por isso mesmo officiar como advogado perante as justiças ordinárias.—Concedida vista dos autos ao oppoente para replicar o fez por negação. (folhas 39 v.)—Posta a causa em prova foram as partes lançadas da dilação probatória e segundo a mesma causa seus ulteriores termos arrasoaram final as partes a folhas 46 e folhas 63—O que tudo bem visto e examinado tomado conhecimento antes de tudo das questões preliminares e : Considerando que todo aquelle que tiver interesse na causa que entre outros se litiga para excluir simultaneamente a intenção do autor e do réo, será nella admittido como oppoente [Ribas Proc. civil 280]—considerando com Souza Pinto, Leis civis § 212, que o oppoente pode vir a juzgo a todo tempo e em qualquer estado em que a causa se acha (Ord. Liv. 4 Tit. 10 § 9º) Considerando que a oposição tem lugar assim nas ações sumárias, como nas ordinárias sempre que se der a hipótese de um terceiro pretender excluir tanto o autor como o réo, dizendo que a causa demandada lhe pertence. (Ord. Liv. 4 Tit. 10 § 9º Tit. 54 § 4.; Ribas Proc. Civ. art. 285 e 286.—Considerando que competindo unicamente ao senhorio a ação de commisso contra o possuidor do prazo (Doutrina das ações § 397) incompetentemente figurou como autor na referida ação de commisso a Camara Municipal desta Cidade. — Considerando que não procede a allegação de lhe competir esse direito por força da moderna lei de 20 de Outubro de 1887, art. 8º § 3, porquanto do contexto dessa lei bem se deprehende que o Estado apenas transferiu às Camaras Municipais das Províncias o Direito de aforar os terrenos, doutrina que é confirmada pelo Aviso do Ministério da Agricultura de 14 de Dezembro de 1887—Considerando que nestes termos, sendo como é a Camara Municipal parte ilégitima para propor a ação de commisso, nullo é todo o processo, porquanto conforme estatue a lei—nulos são os actos e a sentença dada quando as partes que figuram em julgo são ilégitimas, (Pimenta Bueno) Apont. Civ. Tit. 2. n. 47) : Considerando que, quando assim não fosse, nulla seria ainda a referida ação de commisso, visto como não tendo havido avaliação e sendo mesmo esta dispensável desde que tratava-se de uma causa que versava sobre quantia manifestamente superior á alçada do Juizo Municipal (Accordam da Relação da Corte de 22 de Fevereiro de 1875) falecia ao doutor Juiz Municipal competência para julgar-a final como fez (folhas 5 v.) tornando-se assim nulla essa sentença e com ella todo o processo, pois como ensina Pimenta Bueno, Apont. civ. Tit. 1º Cap. 1º § 1º, os actos processados e a sentença dada por Juiz que não tenha jurisdição para isso são nulos: Julgo procedente os artigos de oposição para julgar como julgo de nenhum efeito a sentença do doutor Juiz Municipal que incompetentemente julgou ação de commisso e nullo todo o processado, pagas pela Municipalidade as custas.—Desçam os autos ao juizo preparador para publicação da presente sentença.—Mossorô, 20 de Maio de 1889.—Alcebíades Dracon de Albuquerque.—Certífico ainda que revendo o Livro n.º do registro

geral nelle, as folhas 16 a 17, encontrei o registro do Accordam a que allude a petição retro, o qual é da forma e theor seguinte : Registro de um documento apresentado pelo cidadão Antonio Gomes de Arruda Barreto e entregue a mim Tabellião para o fim de ser registrado, o qual é da forma e theor seguinte : Ao Ilustre Secretario do Superior Tribunal de Justica do Estado do Ceará—Antonio Filgueira Secundes, do distrito judicário de Mossoró, Estado do Rio Grande do Norte, para documento seu, requer a V. S. digne-se de certificar ao pé desta, *cerlo ad verbum*, o theor de accordam lançado de 1890 a 1891, por meio de appellação, na ação de commisso intentada uxorio districto p-la respectiva Câmara Municipal de então, contra Porfirio Venancio da Costa Bahia, na qual figuraram como oponentes, o supplicant e sua mulher—Nestes termos—Espera a certidão pedida em termos que façam fé. Nesta petição foi exarado o despacho seguinte : Ao escrivão do feito—Fortaleza, 24 de Outubro de 1890, digo de 1900.—Servindo de Secretario—O Amanuense—João Souza Cavalcante—Antonio Carneiro de Souza Azevedo, escrivão de appellação do Tribunal da Relação do Estado do Ceará, por serventia vitalicia na forma da lei, etc. Certifico em virtude da faculdade conferida por lei, que revendo os autos final: sob n. 292 de appellação cível de Mossoró, Rio Grande do Norte, entre partes, appellante a Câmara Municipal por seu advogado, e appellados: Antonio Filgueira Secundes e sua mulher, de que trata a petição supra, nelles as folhas 02 v. encontrei o Accordam pedido por certidão do theor seguinte : Accordam em Relação—Que vistos, relatados e discutido estes autos de appellação cível, entre partes, appellante a Câmara Municipal de Mossoró, e appellados: Antonio Filgueira Secundes e sua mulher, negam provimento à mesma appellação, afim de confirmar, como confirmam, a sentença appellada pelos seus procedentes fundamentos, sendo alias incontestável que não tendo a mesma Câmara o domínio directo dos terrenos questionados não podia propor a presente ação, e assim julgando condenam a appellante nas custas.—Fortaleza, 17 de Fevereiro de 1891.—M. M. de Oliveira Lima,—P.—F. Galmarães—Gouveia—Manuel C. Cintra.—E nada mais se continha em dito accordam aqui fielmente transcripco do proprio original nos referidos autos, aos quaes me reporto em meu poder e cariorio : dou fé.—Certifico mais que o referido Accordam passou em julgado no dia 27 de Fevereiro do mesmo anno de sua data, por serem decorridos os cinco dias requerido, e assinados pelo advogado dos appellados na audiencia do desembargador juiz seminário no Tribunal da Relação do dia 20 do referido mes e anno e na qual o Accordam foi publicado à revelia da appellante : Aos referidos autos me reporto e dou fé. Fortaleza do Ceará, em 24 de Outubro de 1900. Eu Antonio Carneiro de Souza Azevedo, escrivão de appellações o escrevi e assino. Antonio Carneiro de Souza Azevedo. Estavam colladas duas estampilhas no valor de duzentos reis cada uma evidentemente inutilizadas.—Era o que se continha em dito documento que para aqui copiei fielmente do proprio original e depois de conferir e concerter subscreyo e assino, entregando á parte apresentante o original, que commigo assina o presente registro : dou fé. Mossoró, sete de Agosto de 1901. Em testemunho de verdade. [Tinha o signal publico] O tabellão publico—Francisco Pereira da Motta. Conforme com os seus respectivos originaes aos quaes me reporto : do que dou fé. O tabellão publico—Francisco Pereira da Motta—Antonio Gomes de Arruda Barreto—Conforme com o seu respectivo original ao qual me reporto, do que dou fé. Mossoró, 8 de Agosto de 1901.—O escrivão e tabellão publico—Francisco Pereira da Motta—D. 1.000—Razas 138000—B. 68000—P. Motta.

Venda de terrenos de marinha á margem esquerda
do rio Mossoró

Luiz Odilon Pinto Bandeira, secretario da Intendencia Municipal da Cidade de Mossoró, por nomeação e título legal etc.

Certifico que dando busca no archivo Municipal a meu cargo, em virtude da petição retro, encontrei em um dos livros que servem para registro dos títulos e escripturas de aforamentos dos terrenos de marinha desta comarca, de folha oitenta e folhas 18, o seguinte : Escriptura de venda do domínio útil dos terrenos de marinha a começar do alto da Jurema aos Grossos, que fez Porphirio Venancio da Costa Bahia a Ferraz Sóbrinho & Comp. e Romualdo Lopes Galvão como abaixo se segue. Cidadão Presidente da Intendencia Municipal de Mossoró, Ferraz Sóbrinho & Companhia, tendo comprado a Porphirio Venancio da Costa Bahia os terrenos de salinas que se comprehendem dos Grossos á volta dos Portinhos de clima, pela margem esquerda do rio Mossoró, de que era o mesmo Porphirio emphiteuta, vem requerer resverves que vos dignais mandar que seja registrada a escriptura junta e bem assim que seja-lhes passado o titulo de transferencia de ditos terrenos para o que obtiveram a necessaria licença do governador deste Estado. Os resverves offereceis a para pagamento dos furos, que tem esta illustre corporação de haver, o duplo do foro antigo, isto é, quarenta e cinco mil reis pela parte que lhes compete pagar, por quanto tendo sido dita transferencia feita não só aos supplicantes como a Romualdo Lopes Galvão, tinham de pagar somente o foro de 22500, metade da emphiteu-se que era antigamente cobrada pelos referidos terrenos. Assim pedem-vos deferimento por Mercé—Mossoró, 5 de Maio de 1890—O procurador—João Damasceno de Oliveira.—Tinha duas estampilhas devidamente inutilisadas, no valor de 200 reis—Despacho—Registre-se e expeça-se o respectivo titulo de transferencia conforme a escriptura passada pelo tabellião Alves—Quanto aos foros faça-se a devida annotação para serem cobrados na razão dupla segundo o offerecimento dos supplicantes e resolução desta Intendencia em 29 do passado. Intendencia de Mossoró, 5 de Maio de 1890.—Benício, Presidente.—Doutor Castro.—F. Saboia.—Copia—Escriptura de transferencia do domínio útil de uns terrenos de marinha, acrescidos e alargados situados á margem esquerda deste rio Mossoró, a começar dos Grossos ao alto da Jurema, que fazem o capitão Porphirio Venancio

da Costa Bahia e sua mulher Dona Joaquina Generosa de Oliveira Galvão, por seu procurador o capitão Aderaldo Zozimo de Freitas; a Ferraz Sobrinho & Companhia; representados por seu procurador Miguel Ambrosio Mendes pela quantia que abaixo se declara.—Súbam quantos este publico instrumento de escriptura de transferencia de domínio util virem que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de 1890, nos dois dias do mes de Maio do dito anno, nesta cidade de Mossoró, do Estado do Rio Grande do Norte, em meu cartorio compareceram partes justas e accordadas, a saber, de uma parte como outhorgantes Porphirio Venancio da Costa Bahia e sua mulher Dona Joaquina Generosa de Oliveira Galvão, representados por seu procurador o capitão Aderaldo Zozimo de Freitas que mostrou ser pela procuração que neste acto foi exhibida, e da outra como outhorgados Ferraz Sobrinho & Companhia negociantes matriculados na praga do Rio de Janeiro e representados por seu bastante procurador Miguel Ambrosio Mendes, que mostrou ser pela procuração que neste acto foi exhibida, que adiante vai transcripta, e Romualdo Lopes Galvão comerciante desta cidade, pessoa de mim testemunha conhecida pelas proprias, dou fé. E logo pelos outhorgantes, Porphirio Venancio da Costa Bahia e sua mulher Dona Joaquina Generosa de Oliveira Galvão, representados por seu procurador o capitão Aderaldo Zozimo de Freitas, foi dito em minha presença e das testemunhas abaixo nomeadas e assignadas que estando de posse de um terreno de marinha alagado situado no rio Mossoró á margem esquerda, comprehendendo desde os Grossos até ao alto da Jurema, também pela quantia de seis centos mil reis, que confessaram os vendedores ja terem recebido dita quantia da mão dos compradores em moeda corrente deste Estado, terrenos estes que houveram por aforamento perpetuo pelo Presidente desta Província, hoje Estado, desde Outubro de 1874, havendo elles outhorgantes obtido previamente a respectiva licença para poder transferir o domínio util de ditos terrenos e pagos os foros devidos até o exercício ultimo de 1889, cujos documentos vão adiante transcriptos; transferem o domínio util dos terrenos de marinha e alagados acima descriptos para as pessoas dos outhorgados Ferraz Sobrinho & Companhia e Romualdo Lopes Galvão, pelo preço e quantias acima descriptas que lhes foi entregue pelos outhorgados, pelo que lhes davam plena e geral quitação de pagos e satisfeitos e dou fé: e transfernem para as pessoas dos outhorgados toda posse, jus e domínio util que exerciam na dita propriedade que lhes fica pertencendo de ora em diante em virtude da presente escriptura; e logo pelos compradores foi dito que aceitavam a presente escriptura tal como se declara e apresentando-me os documentos de sello proporcional, laudem e transmissão, que são do theor seguinte:—N. 18—Meza de Rendas Geraes—Exercício de 1890—Reis 318500—A folhas do Livro Caixa fica debitado o Administrador pela quantia de 318500, sendo cinco por cento adicionais, recebidos dos Senhores Romualdo Lopes Galvão e Ferraz Sobrinho & Companhia, proveniente de landémio de dois e meio por cento, imposto de transmissão do domínio util da marinha, digo, util de um terreno de marinha e acrescidos á margem esquerda do rio Mossoró, sendo do primeiro os comprehendidos da Gamboa do Portinho de baixo ao alto da Jurema, pela

quanta de seis cento mil reis, e do segundo os comprehendidos dos Grossos a Gamboa do Portinho de baixo, tambem pela quantia de seis centos mil reis, terrenos compra-los ao capitão Porfirio Venâncio da Costa Bahia e sua mulher Dona Joaquina Generosa de Oliveira Galvão, representados por seu procurador o capitão Aderaldo Zozimo de Freitas—Meza de Rendas Geraes de Mossoró, 29 de Abril de 1890.—O Administrador Hermogenes Fernandes—O escrivão Sebastião de Goes Nogueira.—Deste nada mais segue o que se vê : Meza de Rendas Geraes—Exercício de 1890.—Reis 18290.—A folhas do Livro Caixa fica debitado o Administrador pela quantia de mil duzentos sessenta reis, recebida dos senhores Romualdo Lopes Galvão e Ferraz Sobrinho & Companhia, sendo mil duzentos reis do imposto de um decímo por cento de transmissão de propriedade e sessenta reis de taxa adicional de cinco por cento correspondente a quantia de um conto e duzentos mil reis por quanto compraram a Porfirio Venâncio da Costa Bahia e sua mulher Dona Joaquina Generosa de Oliveira Galvão uns terrenos de marinha à margem esquerda do rio Mossoró, sendo do primitivo os comprehendidos da volta do Portinho de cima ao alto da Jurema e dos segundos os comprehendidos dos Grossos a volta dos Portinhos de cima.—Meza de Rendas Geraes de Mossoró ; Maio de 1890.—O administrador—Hermogenes Fernandes—Deste nada mais segue as procurações que se vê.—Publica firma, primeiro traslado.—República do Brasil—Estado da Paraíba do Norte—Procuração bastante que fazem em notas o capitão Porfirio Venâncio da Costa Bahia e sua mulher Dona Joaquina Generosa de Oliveira Galvão. Salbam quント este público instrumento de procuração virem que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de 1890 aos dois dias do mes de Abril nesta povoação do Mulungú do termo e comarca de Guarabira em casa de morada de Juívio Lucas de França, ali perante mim e as mesmas testemunhas abaixo assignadas compareceram os outhorgantes capitão Porfirio Venâncio da Costa Bahia e sua mulher Dona Joaquina Generosa de Oliveira Galvão moradores nesta povoação do Mulungú, reconhecidos pelos proprios do que sou fé, e perante mim e as mesmas testemunhas disseram que pela presente constituiam seus bastantes procuradores na cidade de Mossoró, do Estado do Rio Grande do Norte aos senhores Manuel Liberalino de Oliveira, Romualdo Lopes Galvão e Aderaldo Zozimo de Freitas para por elles outhorgantes como se presentes fossem, possam arrendar, aforar, zelar e administrar os terrenos de marinha situados a margem esquerda do rio Mossoró e comprehendidos entre o alto da Jurema e o Grossos dos quais são elles outhorgantes os emphytentas por aforamento perpetuo, feito em 2 de Outubro de 1874 e cujo título foi passado a elles ditos outhorgantes pelo presidente da província do Rio Grande do Norte, hoje Estado, pelo que concedem a cada um dos ditos seus procuradores e a todos *in solidum* os poderes geraes, bem como os especiaes e illimitados outhorgados em direito podendo vender os referidos terrenos, requerer perante a justiça daquelle termo e autoridades administrativas do Estado, tudo quanto necessarie se fizer para fazer valiosa dita venda ; passar escripturas, dar quitação de paga, assignar qualquer contracto, ou convenção foreira, requerer licença ao senhorio, pagar as pensões por partes delles outhorgantes emphytentas, por fora dos terrenos quem quer que os queira chamar a posse, admitir os que julgar convenientes, requerer qualquer acção em juizo, propor, demandar, chamar a conciliação e nella transigir, usar os recursos, como apresentar exceção, inquirir testemunhas, dar de suspeitos juizes, louvar-se e ver louvar se, agravar, arrazoar, appellar e seguir appellação em

todos os seus termos na instancia superior, requerer tudo quanto for a bem do direito delles outhorgantes perante qualquer autoridade judicialaria e administrativa; emfim uzar de todos os poderes em direito, inclusive o de substabelecimento da presente empessa de sua confiança.—E sendo esta lida perante os outthorgantes e as testemunhas presentes, acharam conforme e assignaram Eu, Manoel Theotonio de França Ramalho, tabellão que a escrevi e assigno em publico e raso de que uso, escrevi e assigno.—Em testemunho de verdade (o signal) o tabellão publico, Manuel Theotonio da França Ramalho.—Tinha o sello de quatro estampilhas na importancia de quatro centos reis devidamente inutilisadas, conforme o original que me foi apresentado por Manuel Liberalino de Oliveira, que commigo assignou.—Natal, 15 de Abril de 1890, escrevi e assigno—Em fô e testemunho de verdade (signal) O tabellão publico—João Clymaeo da Costa Monteiro.—Sellada com duas estampilhas do valor de duzentos reis cada uma devidamente inutilisadas.—Natal, 15 de Abril de 1890. João Clymaeo da Costa Monteiro. E desta nada mais e segue a procuração que se vê.—Pública Fornas—Saibam quantos este publico instrumento de publica forma viram que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de 1890, aos 29 de Abril do dito anno nesta cidade de Mossoró do Estado do Rio Grande do Norte, em meu cartorio compareceu o cidadão Miguel Ambrosio Mendes, pessoa de mim tabellão conhecida e dou fô e por elle me foi pedido para trair em publico o papel do theor seguinte:—Os abaixo assignados matriculados na Junta Commercial na Capital Federal, constituem seu bastante procurador a Miguel Ambrosio Mendes, para tratar de todos os seus negócios no Estado do Rio Grande do Norte e no do Ceará, requerendo aforamento de quaesquer terrenos de marinha e accrescidos, e representando-os em todos os actos relativos a taes obtencões junto as Intendencias ou camaras municipaes não só com relaçao a aforamentos ja pedidos como outros que tenham a pedir, e mais lhes concedem todos os seus poderes em direito permitidos, para que em nome delles como se presentes fossem possa em julzo ou fora delle, requerer, allegar, defender todos os sens direitos e justica, em quaesquer causas ou demandas, civis, crimes, movidas ou por mover em que forem autores ou réos, em um ou outro foro, fazendo citar, oferecer acções, libellos, exceções, embargos, suspeções e outros quaesquer artigos; contrariar, produzir e inquirir e reperguntar testemunhas, dar de suspeito a quem lhe o for jurar decisoria e fazer dar taes juramento a quem couber, e tanto e tanto os termos da inventario e partilha, com as citações para ellhas; assignar a es'as, requerimentos, protestos, contraprotestos e termos ainda os de confissão, negação, louvaçao, desistencias, appellar, agravar, embargar, quaesquer sentença ou despacho, e seguir estes recursos atô mor alegada, fazer extrahir sentenças requerer a execução dellas, sequestro, assistir aos autos de conciliações para os quaes concede poderes illimitados, pedir precatórias, tomar posse, vir com embargos de terceiro senhor e possuidor; juntar documentos e tornal-os a receber, variar d'ações e intentar ou entrar de novo podendo substabelecer esta em um ou mais procuradores e os substabelecidos em outros, ficando-lhe os mesmos poderes em vigor, e revogal-os querendo, seguldo suas cartas de ordem e avisos particulares, que sendo preciso serão considerados como parte desta; e de tudo quanto for feito pelo dito seu procurador ou substabelecidos prometem haver por valioso e firme; e para a sua pessoa resvra toda nova citação.—Rio de Janeiro 8 de Fevereiro de 1890—Ferraz Sobrinho & Companhia—Sellada com uma estampilha no valor de 200 reis devidamente inutilisada.—E desta nada mais e depois seguirá o reconheci-

mento que se vê—Reconhego verdadeira a firma supra—Rio, 19 de Fevereiro de 1890—(G C) Gabriel Ferreira da Cruz. E nada mais se continha em dito papel aquil fielmente tirado em publica forma e vai por mim corrigido e concertado e assignado de publico e razão de que uso com a propria parte a quem entreguei o original e recebei.—Eu, João Alves Bezerra, tabellião publico, o escrevi em publico e razão de que uso.—Em fé de verdade, (o signal) o tabellião publico—João Alves Bezerra—Miguel Ambrosio Mendes—Sellada com uma estampilha do valor de 400 reis, devidamente inutilizada—E depois deste segue a petição que se vê—Cidadão Governador—Diz Manoel Liberalino de Oliveira que, na qualidade de procurador do capitão Porfirio Venâncio da Costa Bahia e sua mulher Dona Joaquina Generosa de Oliveira Galvão, emphytemas por aforamento perpetuo dos terrenos de marinha situados à margem esquerda do rio Mossoró, deste Estado, e comprehendidos entre o alto da Jurema e o logar denominado Grossos daquelle município, contractou com Ferraz Sobrinho e Companhia e Abe Stein e Companhia, estabelecidos os primeiros na Capital Federal e os segundos na cidade de Mossoró, a venda das salinas de propriedade delles supplicantes pela quantia de 1:200\$000, e como, na forma da legislação vigente, não possam os constituintes do supplicante transferirem o domínio útil dos ditos terrenos sem o vosso consentimento, atento o direito de prelação por parte do Estado, vem o mesmo supplicante requerer-vos a competente authorisação para ter logar a dita transference nos seguintes termos:—Os terrenos comprehendidos entre os Grossos e a Gambôa do Portinho de baixo a Ferraz Sobrinho e Companhia, e a Abe Stein e Companhia os comprehendidos entre a dita Gambôa do Portinho de baixo ao alto da Jurema, tudo conforme as limitações e poderes da procuração junta.—O supplicante pede-vos justiça—Natal, 15 de Abril, de 1890—Manuel Liberalino de Oliveira. E depois segue o despacho que se vê—Como requer, pago o sello e taxas devidas—Palacio do Governo, 17 de Abril 1890—X. da Silveira Junior—Conforme e estava sellada com duas estampilhas cada uma no valor de cem reis devidamente inutilizadas—Estados Unidos do Brasil, exercício de 1890—n.º 49—Reis 89\$180]. A folhas do livro Caixa fica debitado o procurador pela quantia de 89\$180 recebida do Sr. Porfirio Venâncio da Costa Bahia por seu procurador Manoel Liberalino de Oliveira, correspondente aos foros dos terrenos de marinha à margem esquerda do rio Mossoró, do alto da Jurema aos Grossos, de dois annos vencidos de 1888 e 1889.—Intendência Municipal de Mossoró, 23 de Abril de 1890.—O procurador Antonio Chaves de Oliveira. E neste nada mais e fica archivado.—Depois de escripta, eu tabellião ah! em presença das partes e das testemunhas presentes, Davino Alves de Oliveira e Hypolito Viterbo Alves de Oliveira, que acceptaram e reciprocamente outorgaram por actuar conforme e assignaram, que a todos reconheço e dou fé. Eu, João Alves Bezerra, tabellião publico o escrevi e assigno de publico e razão do que uso.—Em testemunho de verdade, [signal] o tabellão publico, João Alves Bezerra, Aderaldo Zozimo de Freitas, Miguel Ambrosio Mendes, Romualdo Lopes Galvão, Davino Alves de Oliveira... Hypolito Alves de Oliveira. E nada mais se continha em dita escriptura de transference de domínio útil de uns terrenos de marinha aqui fielmente copiada de meu livro de notas, a qual vai por mim corrigida, concertada subscripta e assignada de publico e razão do que uso, dou fé. Mossoró, 5 de Maio de 1890—Em fé de verdade, (signal) O tabellão publico—João Alves Bezerra—Tinha quatro estampilhas, todas no valor de 18\$00 reis.—E nada mais se continha na escriptura acima que para aquil fielmente a registrei, conforme o despacho da In-

tendencia firmado de hon' em---Secretaria do Conselho de Intendencia Municipal, em seis de Maio de 1890---Secretario, Francisco Fausto de Souza---Título dos terrenos de marinha pertencentes a Ferraz Sobrinho e Companhia como abaixo se declara:---O conselho de Intendencia Municipal da Cidade de Mossoró, na forma da lei, etc. Faz saber que tendo Ferraz Sobrinho e Companhia comprado o domínio útil de umas marinhas á margem esquerda do rio Mossoró deste município, em data d' 2 de Maio corrente, a Porfirio Venancio da Costa Bahia e sua mulher Dona Joaquina Generosa de Oliveira Galvão, depois da devida autorização do senhorio directo representado pelo governador deste Estado; em virtude da lei n. 3.384, art. 8º n. 3, de 20 de Outubro de 1887, a requerimento do referido comprador, instruído da planta e da respectiva escriptura pelo tabellião João Alves Bezerra é-lhe expedido o presente título de transferencia das mencionadas marinhas com as seguintes confrontações: A comegar do logar denominado Grossos até entre a Gamboa dos Portinhos de baixo e a volta dos Portinhos da cima onde faz dez mil dazentos cincoenta metros a partir da Gamboa do Bol, extremando nesta parte com os terrenos hoje pertencentes a Romualdo Lopes Galvão, o que tudo se vê da supracitada planta; ficando o novo emphyteuta obrigado para com esta Intendencia ao pagamento na razão dupla, de que pagava o antigo foreiro, isto é da quantia de 458000, que deverá ser recolhida no começo de cada exercício conforme foi resolvido por esta Intendencia em sessão de 29 de Abril proximo passado, e ao governador pelo laudemio de dois e meio por cento no caso de venda ou escambo do alludido terreno, que aliás não poderá vender ou escambiar sem primeiro notificar ao governador deste Estado com a declaração do preço que por elle lhe dão para haver a necessaria licença quando não convenha tomar tanto por tanto para a Fazenda Nacional---Fica ainda sujeito a pena de commisso na falta de pagamento conforme a lei---E para que na qualidade de for-síro e com as clausulas actua ditas possa ter e gozar do referido terreno de marinhas sem impedimentos ou embaraço algum mandou o referido conselho de Intendencia passar o presente título, o qual as autoridades a quem competir, cumpram e façam cumprir e guardar como nelle se contem---Dado e passado na Sala do Conselho de Intendencia Municipal de Mossoró aos doze dias do mes de Maio do anno de 1890---Eu, Francisco Fausto de Souza, Secretario do Conselho da Intendencia o escrevi---Manuel Benicio de Mello, presidente---Doutor Francisco Pinheiro de Almeida Castro, Frederico Filgueira de Sabóia---Antonio Ferreira Borges---Francisco Gurgel de Oliveira---Sello N. 59---Reis 18050---Pagou mil e cincuenta reis de sello de verba, inclusive o adicional, em falta de estampilhas---Agencia da Meza de Rendas Gerais de Mossoró, em 12 de Maio de 1890---O agente---V. Fernandes---Conforme---Secretaria do Conselho de Intendencia Municipal de Mossoró, doze de Maio de 1890---O Secretario Francisco Fausto de Souza --- Título dos terrenos de marinhas pertencentes a Romualdo Lopes Galvão, como abaixo se segue: O Conselho de Intendencia Municipal da cidade de Mossoró na forma da lei etc. Faz saber que tendo Romualdo Lopes Galvão comprado o domínio útil de umas marinhas á margem esquerda do rio Mossoró deste município, em data de dois de Maio corrente a Porfirio Venancio da Costa Bahia e sua mulher Dona Joaquina Generosa de Oliveira Galvão, depois da devida autorização do senhorio directo representado pelo governador deste Estado, em virtude da lei n. 3.384, artigo oito n. tres de 20 de Outubro de 1887, a requerimento do referido comprador, instruído da planta e da respectiva escriptura passada pelo tabellião João Alves Bezerra

é-lhe expedido o presente titulo de transferencia das mencionadas marinhas com as seguintes confrontações etc. Extremando as mesmas, contendo oito mil seis centos metros, pela parte de cima por uma linha tirada em sentido transversal do alto da Jurema no rumo de N S com o rio Mossoró, na Gamboa do Mangue alto, e pela parte de baixo como marco encravado entre a Gamboa dos Portinhos de baixo e a volta dos Portinhos de cima, extremando nesta parte com os terrenos hoje transferidos a Ferraz Sobrinho e Companhia o que tudo se vê da supracitada planta, ficando o novo empfiteuta obrigado para com esta Intendencia no pagamento na rasão dupla do que pagava o antigo foreiro, isto é, da quantia de 45000 reis, que deverá ser recolhida no começo de cada exercício conforme foi resolvido por esta Intendencia em sessão de 29 de Abril próximo passado; e ao governador pelo laudemio de dois e meio por cento no caso de venda ou escambo do alludido terreno que allá não poderá vender ou escambiar sem primeiro requerer licença ao governador deste Estado com declaração do preço que por elle lhe dão para a Fazenda Nacional.— Fica sujeito ainda à pena de commisso, na falta de pagamento conforme a lei. E para que na qualidade de foreiro e com as clausulas acima ditas, possa ter e gozar o referido terreno de marinha, sem impedimento ou embargo algum, mandou o referido Conselho de Intendencia passar o presente titulo o qual as authoridades a quem competir compram e façam cumprir e guardar como nelle se contem.— Dado e passado na sala do Conselho de Intendencia Municipal de Mossoró aos 12 dias do mez de Maio de 1890—Eu, Francisco Fausto de Souza, secretario do Conselho de Intendencia o subscrevi—Manuel Benicio de Mello, Presidente—Doutor Francisco Pinheiro de Almeida Castro—Frederico Figueira Saboia—Antonio Ferreira Borges—Francisco Gurgel de Oliveira—Sello, N. 60—Reis 18050—Pagon mil e cincuenta reis de sello de verba, inclusive o adicional de cinco por cento em falta de estampilhas—Agencia da Meza de Rendas Generais de Mossoró em 12 de Maio de 1890.—O agente V. Fernandes.— Conforme—Secretaria do Conselho de Intendencia Municipal de Mossoró, 12 de Maio de 1890—O secretario—Francisco Fausto de Souza—Secretaria da Intendencia Municipal da cidade de Mossoró, em 25 de Setembro de 1901—O secretario, da Intendencia—Luiz Odilon Pinto Bandeira—Reconheço a letra e firma supra ser do proprio punho do secretario da Intendencia Municipal desta cidade, cidadão Luiz Odilon Pinto Bandeira, por ter della inteiro conhecimento e semelhante em meu cartorio, dou fé—Mossoró, 25 de Setembro de 1901—Em testemunho da verdade—R. Motta—O tabellião publico—Francisco Pereira da Motta.

N. 83

Transferencia de terrenos de marinha á margem esquerda do rio Mossoró

Luiz Odilon Pinto Bandeira, secretario da Intendencia Municipal de Mossoró, por nomeação e título legal etc. Certifico que dando busca no archivo municipal a meu cargo, em virtude da petição retro encontrei em um dos livros que serve para registro dos títulos e escripturas de aforamentos dos terrenos de marinha desta comarca, de folhas 29 verso a 33, o seguinte : Registro de escriptura de transferencia de domínio util dos terrenos de marinha, acrescidos e alagados á margem esquerda do rio Mossoró acima da Gambôa do Bol até a Gambôa do Mangue Alto—Cidadão Presidente e mais membros da Intendencia Municipal de Mossoró—Abe Stein e Companhia negociantes nesta cidade, tendo comprado a Romualdo Lopes Galvão e sua mulher o domin'io util dos terrenos de marinha, alagados e acrescidos, comprehendidos na margem esquerda do rio Mossoró a começar pela parte de cima da Gambôa do Mangue Alto extremando com o alto da Jurema até entre a Gambôa dos Portinhos de cima com oito mil e seis centos metros de extensão, vêm com a devida venia requerer-vos que expedisse o mandado de averbação expedindo-se-lhes novo título conforme as confrontações descriptas na escriptura junta e planta que se acha no archivo dessa respeitável intendencia.—Nesses termos, pede deferimento na forma requerida e espera receber Mercê—Mossoró, 14 de Julho de 1890—Por procuração de Abe Stein e Companhia—C. Salvini—Despacho—Junte-se a licença do governador em original e volte para a expedição do título requerido e averbações necessárias—Intendencia, 21 de Julho de 1890—Benicio, presidente—Doutor Castro—Ribeiro Mendes—F. Sabola—Em tempo; tendo sido satisfeita a exigência acima pedida expêça-se-lhes o título requerido e registrese—Intendencia, 21 de Julho de 1890—Benicio, presidente—Doutor Castro—Ribeiro Mendes—F. de Sabola—Achava-se collada uma estampilha de quatrocentos reis e legalmente inutilizada com a data e assignatura do petionario—Está conforme o seu original d'onde fielmente o copiei—O secretario, Antonio Ponciano de Miranda—Fiz a entrelinha riscando—sido feita—e collocando em clima—satisfeta—O secretario A. Miranda—Segue-se a escriptura—Copia—Primeiro traslado—Tabelliffo publico—Bezerra—Escriptura de tran-

ferencia de dominio util de uns terrenos de marinha, acrescidos e alagados á margem esquerda deste rio Mossoró a comezar mil e duzentos cincocentos metros acima da Gambôa do Boi até a Gambôa do Mangue Alto, com oito mil e seiscentos metros de extensão que Romualdo Lopes Galvão e sua mulher Dona Amelia de Souza Mello Galvão fazem a Abe Stein e Companhia pela quantia que abaixo se declara—Saibam todos quantos este publico instrumento de escriptura de transferencia do dominio util virem que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de 1890, nos onze dias do mes de Julho do dito anno, nesta cidade de Mossoró, do Estado do Rio Grande do Norte, em casa de morada de Romualdo Lopes Galvão, onde eu tabellião ao seu chamado fui vindo e sendo ali compareceram partes justas e accordadas, a saber de uma parte como outhorgantes o dito Romualdo Lopes Galvão e sua mulher Dona Amella de Souza Mello Galvão e de outra como outhorgados Abe Stein e Companhia negociantes neste cidade e pessoas de mim tabellião conhecidas do que dou fé. E logo pelos outhorgantes Romualdo Lopes Galvão e sua mulher Dona Amelia de Souza Mello Galvão, foi dito em minha presença e das testemunhas abaixo nomeadas e assignadas, que estando de posse de um terreno de marinha e alagado situado no rio Mossoró á margem esquerda comprehendendo oito mil e seis centos metros de extensão a comezar pela parte de baixo e a volta dos Portinhos de cima, mil duzentos e cincocentos metros acima da Gambôa do Boi até a Gambôa do mangue alto estremendo com o alto da Jurema, tem justo e contractado vender o dominio e posse dos sobreditos terrenos a Abe Stein e Companhia, pela quantia de dois contos de reis que confessaram os vendedores ja terem recebido dita quantia da mão dos compradores em moeda corrente deste Estado, terrenos estes que houveram por compra ao capitão Porfirio Venancio da Costa Bahia e sua mulher Dona Joaquina Generosa de Oliveira Galvão por escriptura publica passada no cartorio do primeiro tabellião desta cidade aos dois de Maio deste anno, e lhes concedeu a Intendencia Municipal desta cidade por titulo passado em 12 de Maio tambem deste anno, havendo elles outhorgantes previamente obtido a respectiva licença para poderem transferir o dominio util de ditos terrenos e pago os foros devidos até o corrente exercicio de 1890 cujos documentos vão adiante transcriptos, transfere o dominio util dos terrenos de marinha, acrescidos e alagados acima descriptos para as pessoas dos outhorgados Abe Stein e Companhia pela quantia de dois contos de reis que lhes foram entregues pelos outhorgados, pelo que lhe davam plena e geral quitação de pagos e satisfeitos dou fé.—E transfere para as pessoas dos outhorgados toda posse jus e dominio util que exerciam na dita propriedade que lhes fica pertencendo d'ora em diante em virtude da presente escriptura : e logo pelos compradores foi dito que acceptavam a presente escriptura tal como se declara. E apresentando os conhecimentos de sello proporcional, laudemio e licença, que são do theor seguinte: N. 29---Mesa de Rendas Geraes---Exercicio de 1890---Reis 28100.—A folhas do livro caixa fica debitado o administrador pela quantia de dois mil e cem reis recebida dos senhores Abe Stein e Companhia proveniente de um decimo por cento do imposto de transmissão de propriedade de uns terrenos de marinha á margem esquerda deste rio Mossoró, comprehendido da Gambôa do mangue alto aos Portinhos de baixo, com oito mil e seiscentos metros de extensão que compraram a Romualdo Lopes Galvão e sua mulher Dona Amelia de Souza Mello Galvão, pela quantia de dois contos de reis, conforme a guia apresentada pelo escrivão João Alves Bezerra, sendo dois mil reis do imposto e

cem reis de ouro por cento adicionais.—Meia de Reais Gerais de Mossoró em 9 de Julho de 1890— O Escrivão—Sebastião de Góes Nogueira—O Administrador, H. Fernandes. E desta nada mais fica archivada e depois segue-se o que se vê—N. 39—Meia de Rendas Gerais—Exercício de 1890—Reis 528500—A folhas do livro caixa fica debitado o administrador pela quantia de 528500 reis recebida dos senhores Ab^r Stein e companhia proveniente do imposto de dois e meio por cento do imposto de laudemio de domínio útil de um terreno de marinha à margem esquerda deste rio Mossoró, comprehendido da Gembba do mangue alto nos Porsinhos de baixo com oito mil e seiscentos metros de extensão, que comparem a Romualdo Lopes Galvão e sua mulher Dona Amelia de Souza Mello Galvão, pela quantia de dois contos de reis, conforme a guia apresentada pelo escrivão João Alves Bezerra, sendo cincuenta mil do imposto de laudemio e dois mil quinhentos reis do imposto adicional— Meia de Reais Gerais de Mossoró, em 9 de Julho de 1890— O escrivão, Sebastião de Góes Nogueira— O administrador, Hermogenes Fernandes— E deste nada mais, depois segue a Licença que se vê—Casa— I^o Séclo—Licença— Secretaria do Governo do Estado do Rio Grande do Norte, 4 de Julho de 1890— O Governador do Estado atendendo ao que requereu Romualdo Lopes Galvão e sua mulher Dona Amelia de Souza Mello Galvão e nos termos do § 2 do art. 1^o das Instruções de 28 de Dezembro 1891, resolve conceder lhes licença para venderem a Abe Stein e companhia, estabelecidos na cidade de Mossoró, oito mil seiscentos metros de terrenos de marinha situados à margem esquerda do rio Mossoró d'ns Espírito, compreendidos entre o alto da Juroma e a gembba dos Porsinhos de baixo pela quantia de dois contos de reis, pagando os proprietários os respectivos sellos e a taxa da lei—Joaquim Xavier da Silveira Junior—Selhada com doze estampilhas, sendo oito do valor de quinhentos reis cada uma e uma de duzentos reis devidamente imutilizadas da seguinte forma: Casa do Governo do Estado do Rio Grande do Norte, 4 de Julho de 1890—O Secretario, Cândido de Albuquerque—Registra-lhe no livro competente, Secretaria do Governo, 4 de Julho de 1890—O chefe de secção—Hermenegildo T. Braulio de Albuquerque—Conforme e fea archivada—E depois de escripta esta, eu tabellão ali em presença das partes e das testemunhas presentes, Francisco Gurgel de Oliveira e Alexandre Soares do Couto, que reciproca aente aceitaram, outhorgaram por achar conforme e assignaram, que a todos reconheço e dou fé—Eu, João Alves Bezerra, tabellão publico a escrevi e assigno de publico e raso de que uso. Em fé de verdade (signal) O tabellão publico João Alves Bezerra—Romualdo Lopes Galvão—Amelia de Souza Mello Galvão—Abe Stein e Companhia—Como testemunhas—Francisco Gurgel de Oliveira—Alexandre Soares do Couto—E nada mais se continha em dita escriptura de transferencia de domínio de terreno de marinha, que aqui fielmente fiz copiar do livro de notas e vai por mim corrigida, concertada e assignada por se achar ella sem causa que duvida faça a qual firmo com meus signaes publicos e razos do que uso. (Signal) Cidade de Mossoró, 11 de Julho de 1890— Em fé de verdade—O tabellão publico—João Alves Bezerra—Eschriftura e de Licença fora do cartorio—dezessete mil reis—O tabellão Bezerra—Achavam-se coladas tres estampilhas, sendo uma de 400 reis e duas de 200 reis cada uma devidamente imutilizadas do modo seguinte: Mossoró, 11 de Julho de 1890—Em fé de verdade—(signal)O tabellão publico— João Alves Bezerra—Está conforme o original d'onde fielmente o

copiei---Eu, Antonio Ponciano Martins de Miranda, secretario do Conselho de Intendencia Municipal de Mossoró---O secretario Antonio Ponciano Martins de Miranda---Titulo de transferencia do domínio util dos terrenos de marinha com as confrontações seguintes: Comecando pela parte de cima da Gambôa do Mangue alto, extremando com o alto da Juromá etc., pertencentes outr'ora a Raymundo Lopes Galvão, hoje a Abe Stein e Companhia ---O Conselho de Intendencia Municipal de Mossoró, na forma da lei etc. Faz saber que tendo Abe Stein e Companhia, negociantes nesta cidade, comprado o domínio util de uns terrenos de marinha á margem esquerda do rio Mossoró deste municipio em data de 11 de Julho corrente a Romualdo Lopes Galvão e sua mulher Dona Amelia de Souza Mello Galvão, depois da devida autorização do senhorio directo representado pelo governador deste Estado em virtude da lei n. 3.384 art. 8º n° 3 de 20 de Outubro de 1887, a requerimento do referido comprador, instruido de planta e da respectiva escritura passada pelo tabellino Alves Bezerra, é lhes expedido o presente titulo de transferencia dos mencionados terrenos com as confrontações e extensão seguintes: Comecain pela parte de cima da Gambôa do Mangue alto extremando com o alto da Juromá até entre a Gambôa dos Portinhos de cima medindo oito mil e seiscentos metros, extremando nesta parte com os terrenos hoje pertencentes a Ferraz Sobrinho e Companhia, o que tudo se vê da supracitada planta, ficando os novos emphytous obrigados para com esta Intendencia ao pagamento da quantia de quarenta e cinco mil reis annuaes de fechos que deverá ser recolhida no começo de cada exercicio, conforme foi resolvido por esta Intendencia em sessão de 29 de Abril proximo passado, e ao governo o laudemio de dois e meio por cento no caso de escambo ou venda dos alludidos terrenos, que alias não poderão vender ou escambiar sem primeiro notificar o governo deste Estado com declaração do prego que por elle lhes dão para haverem a necessaria licença, quando não convenha tomar tanto por tanto para a Fazenda Nacional ---Ficam ainda sujeitos á pena de commisso na falta de pagamento conforme a lei---E para que na qualidade de foreiros com as cláusulas acima ditas, possam ter e gozar dos referidos terrenos de marinha, sem impedimento ou embargo algum, mandou o referido Conselho de Intendencia passar o presente titulo, o qual as autoridades aquem competir cumpram e façam cumprir e guardar como nelle se contém---Dado e passado na sala do Conselho de Intendencia da Mossoró aos 21 dias do mes de Julho de 1890---segundo da Republica dos Estados Unidos do Brazil---Eu Frederico Figueira de Sabed, secretario *ad hoc* o assigno como intendente---Manuel Benicio de Mello Dentor Francisco Pinheiro de Almeida Castro---Frederico Figueira de Sabed---Antonio Ribeiro Mendes---Achava-se collada uma estampilha no valor de mil reis devidamente inutilizada com as assignaturas dos membros do Conselho de Intendencia---Está conforme---Eu, Antonio Ponciano Martins de Miranda---Secretario do Conselho de Intendencia Municipal desta cidade de Mossoró, o registrei---Sala do Conselho de Intendencia Municipal em 29 de Julho de 1890---O secretario, Antonio Ponciano Martins de Miranda---Nada mais se continha em ditos requerimentos de escritura e titulo de aforamento, que para ajo passsei fielmente por certidão do proprio livro original, ao qual me reporto em meu poder e arquivo, por mim escrito, conferido, concertado e assinado, sem cousa que duvida faça---dou fé---Secretario da Intendencia Municipal da cidade de Mossoró em 24 de Setembro de 1901---O secretario da Intendencia---Luiz Odilon Pinto Bandeira ---Reconheço a letra e firma supra ser do proprio punho do secretario da Intendencia Municipal desta cidade, Luiz Odilon Pinto Ban-

deira, por ter della inteiro conhecimento e semelhante em meu cartorio; dou fé... Mossoró, 24 de Setembro de 1901... Em testemunho de verdade... P. Motta... Francisco Pereira da Motta.

N. 84

Francisco Pereira da Motta, oficial do Registro Geral de Hypothecas da comarca de Mossoró, etc.

Certífico que dando busca em meu cartorio encontrei no livro numero quatro da transcrição dos immoveis, a transcrição pedida na petição retro, a qual é da forma e theor seguinte : Numero de ordem 37. Data 24 de Maio de 1898 Freguezia do imovel Santa Luzia do Mossoró—Municipio e Comarca de Mossoró—Denominação ou rua do imovel—Rural—Confrontações e caracteristicos do imovel: Uma area de terrenos de marinha encravados na margem esquerda do rio Mossoró n'este Municipio, a qual mede dez mil duzentos e cincuenta metros, comprehendendo as salinas ou logares denominados Roncadeira, Baixa Grande, Boi Morto, é devididla entre os logares chamados Grossos (pelo lado de baixo) e Volta dos portinhos de cima e Gambôa dos portinhos de baixo (pelo lado de cima)—Terrenos estes que contem as bemfentorias de christalizadores, baldes, reservatórios d'água, aterros, trapiches, casas, sal qualhado existente nos christalizadores, as quaes a firma commercial João Damasceno e Irmão como arrendatario que era dos terrenos abrira a mão e entregara ao senhor do dominio util desses terrenos, em paga do respectivo arrendamento, conforme contrato e obrigação escrita celebrado em 26 de Março ultimo. Nome e domicilio do adquirente—A firma commercial Ferraz Sobrinho e Companhia, que tinha sua sede na Capital Federal, da qual fora socio e sucessor Francisco Lopes Ferraz, residente na mesma Capital, conforme o distracto e dissolução da sociedade celebrado em público lavrando nas notas e cartorio do tabellião Pedro Evangelista de Castro, domiciliado na referida Capital Federal, aos 14 de Agosto de 1897, sendo o dito Francisco Lopes Ferraz representado por seu procurador Francisco Solon. Nome e domicilio do transmittente Porphirio Venâncio da Costa Bahia e sua mulher Joaquina Generosa de Oliveira Galvão, domiciliados na Comarca de Guarabira da Paraíba do Norte. Titulo: compra e venda; forma do titulo e tabellão que o fez : Escriptura Pública passada nas notas e cartorio do Tabellão Público d'esta cidade João Alves Bezerra em 2 de Maio de 1890. Valor do contrato 600\$000. Condições do contrato nenhuma. Mossoró 24 de Maio de 1898. O oficial do registro geral de hypothecas Francisco Pereira da Motta. E nada mais se continha em dita transcrição etc. Mossoró, 8 de Fevereiro de 1902. Francisco Pereira da Motta.

N. 85

Medição de terrenos de marinha á margem esquerda do rio Mossoró

Ilustríssimo Sr. Escrivão do cível da cidade de Mossoró—Joaquim José Correia, residente na villa de Pau dos Ferros deste Estado do Rio Grande do Norte, a bem dos direitos do mesmo Estado, requer a V. S. que digne-se de dar busca no cartorio a seu cargo e certificar ao pô desta em termos que façam fôr, o seguinte:

1º O theor de uma petição com a qual Souza Nogueira e Companhia e Miguel Faustino do Monte, em 1897, requereram o julgamento da escriptura de medição e divisão em duas partes egnas da área de terrenos de marinha, alagados, curvas e acrescidos, encravados á margem esquerda do rio Mossoró, entre os logares—Volta do Remanso e Grossos desta comarca;

2º O theor da mencionada escriptura;

3º O theor da sentença que homologou o referido contracto—Nestes termos, etc.

Francisco Pereira da Motta, escrivão vicarial do primeiro distrito séde da comarca de Mossoró, Estado do Rio Grande do Norte, por nomeação eitalo legal etc.—Certifico que dando busca em meu cartorio encontrei os autos da medição e divisão dos terrenos de marinha, alagados e acrescidos, á margem esquerda do rio Mossoró, entre partes Souza Nogueira e Companhia e Miguel Faustino do Monte, e que certifico os latens da petição supra pela forma seguinte: Quanto ao primeiro item que dos referidos autos a folhas 2 consta a petição do theor seguinte:—Illustríssimo senhor doutor juiz de direito—Miguel Faustino do Monte e Souza Nogueira e Companhia, havendo amigavelmente procedido a medição e divisão da metade pertencente a cada um dos supplicantes da área das marinhas e encravados á margem esquerda do rio Mossoró entre os logares chamados Remansos e Grossos, desta comarca, conforme se verifica da escriptura publica junta, vem perante V.S. requerer que se digne homologar dita medição e divisão para que assim produza os effeiços de direito. Nestes termos—P.P. a.V.S. deferimento—E.E. Receber Mercê—Mossoró, 18 de Janeiro de 1897—Miguel Faustino do Monte, Souza Nogueira e Companhia—Estava collada uma estampilha estadal no valor de duzentos reis devidamente inutilizada—Nesta petição foi exarado o despacho do theor seguinte:—A

sellados e preparados venham conclusos---Mossoró 22 de Janeiro de 1897---Vieira de Mello---Quanto ao segundo item, que a escriptura de divisão dos terrenos é do theor seguinte :—I- Trashado—Escultura Pública de medição e divisão em duas partes iguaes da area dos terrenos de marinha alagados e acrescidos, comprehendidos á margem esquerda do rio Mossoró entre os logares denominados—Volta do Remanso e Grossos, conforme abaixo se vê :—Salbam quantos virem este publico instrumento de escriptura de medição e divisão em duas partes iguaes da area de terrenos de marinha alagados, curvas e acrescidos, á margem esquerda do rio Mossoró entre os logares chamados Volta do Remanso e Grossos, desta comarca, da emphyteuse e posse de Souza Nogueira e Companhia e Miguel Faustino do Monte, sendo este na qualidade de socio que fora da dita firma, que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de 1897, aos quatro dias do mes de Janeiro, nesta cidade de Mossoró, Rio Grande do Norte, em meu cartorio presente mim tabellão publico compareceram partes contrantes escipulantes accordantes a saber, a firma social Souza Nogueira e Companhia representada pelo socio doutor Francisco de Souza Nogueira, filho do socio capitalista de dita firma Alexandre de Souza Nogueira e Miguel Faustino do Monte, comerciante industrial domiciliado nesta cidade, pessoas de mim tabellão e das testemunhas presenciaes reconhecidas pelas próprias de que se trata dou fé: e pelo socio representante da mesma firma foi declarado que achando-se competentemente autorizado, havia accordado e deliberado com o dito comerciante Miguel Faustino do Monte amigavelmente procederem medição e divisão para firmar os limites de duas partes iguaes da referida area de terreno de marinha alagados e acrescidos, conforme lhes era pertencente e se verificou do antigo contracto social entre elles e do qual fizera parte como um dos associados o mesmo Miguel Faustino do Monte, e assim resolvido e assentado procederam a medição e divisão dos terrenos pela maneira seguinte.—Começaram a medir do marco incavado á beira do mato da ponta dos Grossos na extrema lateral de baixo, e guiados pelos primitivos marcos seguiram em medição e direcção á margem do rio até um marco de pedra bruta junto do moinho grande (este ja é bemfeitor da salina de Miguel Faustino do Monte) mediram duzentos e quarenta braças (240): daí seguiram margeando o rio em rumo de medição e mediram mais setecentos noventa e cinco braças (795) onde os completando fincaram um marco de madeira de carnaúba, travessado na cabeça por una cavilha de ferro galvanizado para assim determinar-se, a me-ma margem a metade dos ditos terrenos pertencente ao condomínio Miguel Faustino do Monte. D'ahi continuando na referida direcção, margeando o rio, mediram mais setecentos e noventa e cinco braças até o antigo marco de pedra bruta fincado em dita margem, no logar chamado Remanso, ponto divisorio da extrema lateral de cima da mencionada area; d'ahi abandonando a margem do rio seguiram em medição e direcção do mato denominado Maranhão e até o marco de pedra bruta divisor da dita area, o qual fica junto a um pé de imburana, que ainda conserva as letras nelle gravadas por occasião da primitiva medição e de marcação, mediram quinze braças evinte e cinco braças (525); e deste ponto voltando em medição e direcção ao marco de pedra bruta que fica a beira do mato da ponta dos Grossos (ponto de partida), mediram mais quatrocentas e quinze braças, onde os completando fincaram um marco de madeira de carnaúba para assim determinar-se a metade dos mencionados terrenos, que é a fica pertencente aos condomínios Souza Nogueira e Companhia—Continuando o mesmo rumo e medição até o referido marco encravado á

beira do mato da ponta dos Grossos (ponto de partida e divisão na extrema lateral de baixo) mediram setecentas braças [700], para assim prefazer-se a totalidade de mil setecentas trinta e cinco braças (1735) de que se compõe a metade dos referidos terrenos de marinha pertencentes ao condomínio Miguel Faustino do Monte, e igual quantidade, conforme a medição e divisão acima prefaz a metade pertencente a Souza Nogueira e Companhia—Feito isto voltaram ao marco de carnaúba que na linha do lado do mato determina a metade dos terrenos pertencente a uma e outra parte e deste marco em direcção ao outro que, em idênticas condições, na margem do rio divide os mesmos terrenos, ficaram em linha divisoria diversos outros marcos de madeira—Assim accordemente realizaram a medição e divisão da metade dos mencionados terrenos pertencentes a cada uma das referidas partes, Miguel Faustino do Monte e Souza Nogueira e Companhia—Outro sim accordaram e dellberaram mais que entre elles condomínio da referida area, não existirá d'ora em diante qualquer direito ou onus reais a allegar ou disputar sobre alguma gambôa, ou outra qualquer servidão e bemfeitoria dos preditos terrenos ficando ao contrario livremente facultado, conforme a lei, o pleno goso, uso e desfrute a cada uma das mesmas partes sobre a metade dos terrenos que lhes competem, tomado os referidos condomínios posse definitiva, como de facto tomam, de suas respectivas metades sem direito em tempo algum a qualquer reclamação, obrigação e prestação de contas.—E pelo outorgado aceitante Miguel Faustino do Monte, foi declarado que havendo amigavelmente com os outhorgantes Souza Nogueira e Companhia, conforme se verifica do respectivo contracto social e acto da oissolução e partilha, tendo accordado, e assentado igualmente a respeito; pelo que aceitava esta escriptura em todo o seu conteúdo e de clarões na mesma inscriptas—Pelo socio representante da firma Souza Nogueira e Companhia e o outhorgado Miguel Faustino do Monte, foi dito que estimariam as duas partes de terrenos de marinha, alagados e acrescidos em cinco contos de reis cada uma—Na falta de estampilhas estaduaes foi pago por verba o competente sello proporcional referente ao valor deste contracto como se segue: N. 17—Estado do Rio Grande do Norte—Exercício de 1897. Fica debitado o collector de Rendas estaduaes de Mossoró, Targino Nogueira de Lucena na importâcia de reis dez mil que entregaram Souza Nogueira e Companhia, representados pelo socio doutor Francisco de Souza Nogueira e Miguel Faustino do Monte, ex-socio da mesma firma, de sello proporcional, sobre um contracto de divisão de terrenos no valor de dez contos de reis, conforme uma guia passada pelo tabellião publico interino—E para constar se deu este assignado pelo Collecter e Escrivão—Collectoria de Rendas Estaduaes do municipio de Mossoró, Estado do Rio Grande do Norte, 4 de Janeiro de 1897—Pro-collector—O escrivão—A. Albuquerque—Está conforme com o seu original; dou fé—Em fé de verdade assim o disseram, foi estipulado, outhorgado e aceito; e por me pedirem as partes fiz nesta nota a presente escriptura que lhe sendo por mim lida acharam conforme e assignaram com as testemunhas referidas Manuel Cyrillo dos Santos, João Mendes, Hemeterio Leite e Aristoteles Alcebíades Wanderley, que reconheço pelas proprias, dou fé—Eu Francisco Pereira da Motta, tabellião publico interino o escrevi e assigno de publico e razo de que uso—Em testemunho de verdade [signal] — O tabellão publico interino—Francisco Pereira da Motta—Souza Nogueira e Companhia—Miguel Faustino do Monte—Manuel Cyrillo dos Santos—João Mendes—Hemeterio Leite—Aristoteles Alcebíades Wanderley—E nada mais e nem menos se continha em dita escriptura que para aqui copiei fiel-

mente do proprio original ao qual me reporto; dou fe. Mossoró, 5 de Janeiro de 1897—Em testemunho da verdade (tinha o signal publico). O tabellão publico interino—Francisco Pereira da Motta—Estavam coladas quatro estampilhas estadões no valor de duzentos reis cada uma e devidamente inutilisadas—Quanto ao terceiro e ultimo item que dos referidos autos a folhas sete consta a sentença do theor seguinte:—Julgo por sentença a medição e demarcação amigavel, constante da copia da escriptura publica de folhas tres a seis, feita entre partes, Souza Nogueira e Companhia, e Miguel Faustino do Monte para em direito produzir seus effeitos legaes—Custas ex-causas—Publique-se e intime-se as partes—Mossoró, 24 de Janeiro de 1897—Joaquim Manuel Vieira de Mello.—E nada mais e nem menos se continha em ditas peças que para aqui extrahi dos proprios originaes aos quaes me reporto; dou fé—Mossoró, 27 de Setembro de 1901—O escrivão viciaticio do cível—Francisco Pereira da Motta.

N. 86

Impostos Municipaes sobre salinas

Certifico, em virtude do despacho exarado n'esta, que revendo os livros existentes no archivo desta Municipalidade, encontrei no Livro caixa do exercicio de mil oitocentos e oitenta e oito a mil oitocentos e noventa e um, os pagamentos dos fóros de terrenos de marinha à margem esquerda do rio Mossoró a que se refere o petionario, os quaes são do theor seguinte: — Mil oitocentos e noventa, folha cento e cincuenta—Abril vinte e nove—Recebido de Porfirio Venancio da Costa Bahia, por seu procurador Manuel Liberalino de Oliveira de aforamento de terreno de marinha—oitenta e nove mil cento e oitenta reis—Mil oitocentos e noventa—folhas cento e cincuenta e um Maio vinte e sete—Recebido de Ferraz Sobrinho e Companhia de foros de salina do anno de noventa—quarenta e cinco mil reis—Mil oitocentos e noventa e um—folhas cento e sessenta e duas Janeiro um—Recebido de S. Abstein e Companhia proveniente do fóro da salina Jurema quarenta e cinco mil reis—Mil oitocentos e noventa e um—folhas cento sessenta e duas Janeiro trez Recebido de Ferraz Sobrinho e Companhia de foros provenientes de sua Salina de Grossos aos Portinhos de cima—quarenta e cinco mil reis—Mil oitocentos e noventa e um—folhas cento setenta e sete—Abril vinte e sete—Recebido de Borges e Irmão de fóro de sua salina denominada Mangue-Alto—quarenta mil reis. E nada mais se continha em dito livro caixa que bem e fielmente copiei para aqui do proprio original, ao qual me reporto e dou fé—A presente vai sellada com sello de verba em falta de estampilha—Secretaria da Intendencia Municipal de Mossoró, 12 de Agosto de 1903. O Secretario Laiz Odilon Pinto Bandeira.

Escriptura de Arrendamento de Salinas

Andronico Rustico de Souza Tupinambá, Bacharel em Sciencias Juridicas e Sociaes pela Faculdade de Direito do Recife, Tabellião de Notas do 20 Ofício desta Cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal dos Estados Unidos do Brazil, durante a impossibilidade do Dr. Emigdio Adolpho Victorio da Costa, na forma da Lei, etc.—Certifíco que, revendo o Livro de notas do meu cartorio sob numero trezentos noventa e um, delle, a folhas 49, consta e me foi pedida por certidão a escriptura cujo theor é o seguinte:—Escriptura de contracto de arrendamento que faz Francisco Lopes Ferraz a Gustavo Elycio & Companhia.

—Saibam quantos esta virem que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos e noventa e nove, nos doze de Abril nesta Cidade do Rio de Janeiro, em meu cartorio e perante mim compareceram partes justas e contractadas de um lado como outorgante Francisco Lopes Ferraz, domiciliario nesta cidade, negociante e de outro lado, como outorgado a firma commercial Gustavo Elycio & Companhia, estabelecida nesta mesma cidade, representada pelo socio Gustavo Eugenio de Sabola e Silva, todos conhecidos de mim tabellião e duas testemunhas abaiixo nomeadas e assignadas, que tambem conheço, do que don fô, bem como de me haver sido a presente escriptura distribuida hoje.—E perante as mesmas testemunhas pelo outorgante foi dito que sendo senhor e possuidor das salinas denominadas *Roncadeira*, situadas na comarca de Mossoró, Estado do Rio Grande do Norte, havia contractado dal-as á outorgada de arrendamento, como de facto as arrendado tem, pelo prazo de quatro annos, a contar da data desta escriptura, sendo a renda de vinte e quatro contos de reis annuas, paga em prestações trimestraes vencidas, limitando-se as referidas salinas Roncadeira com as denominadas Jurema pertencentes a Ugo Stella e Remanso de propriedade de Souza Nogueira & Companhia e achandose elles apparelhadas com baldes, aterros, chocadores, casas, armazens, pranchas e todos os demais utensilios para a respectiva exploração o que tudo fica comprehendido no arrendamento, bem como cerca de doze mil alqueires de cento e sessenta litros cada um de sal existentes nos aterros das mencionadas salinas, que ficão pertencendo á outorgada, independentemente de qualquer indemnisação, uma vez que o respectivo valor por acordo das partes, fica incluido no preço do arrendamento. Pelo outorgante ainda foi dito que existem nas referidas sa-

linas, diversos lotos de sal pertencentes a João Damasceno & Irmão e mil novecentos e vinte alqueires de cento e sessenta litros cada um, pertencentes a Ferraz Irmão & Companhia, cuja compra ficou tratada pela outorgada e que a ella tem de ser entregues bem como mil e quinhentos alqueires de cento e sessenta litros, pertencentes a Rufino Caldas, que a outorgada se obriga a entregar ao mesmo Rufino Caldas; que elle outorgante se obriga durante o prazo de arrendamento a não negociar com sal de suas salinas referidas neste contrato, sob pena de, no caso de não cumprimento desta estipulação, pagar como pena convencional, a quantia de cincocontos de reis á outorgada, obrigando-se igualmente a não vender o sal de suas outras salinas que estão sendo fabricadas em Mossoró e Macau, senão á outorgada, ficando o preço do sal desde já estipulado a razão de dous mil reis por alqueire de cento e sessenta litros que as mesmas salinas produzirem até trinta mil alqueires anualmente, podendo a outorgada comprar maior quantidade se lhe convier, correndo por conta do outorgante as despesas de transporte de sal para bordo dos navios a vela ou a vapor que forem a Macau ou Mossoró receberem sal e por conta da outorgada o imposto estadual de exportação.— Que no caso da outorgante se resolver a vender, no estado em que se acham as salinas de sua propriedade em Macau fica a quantidade de trinta mil alqueires que a outorgada tem obrigação de comprar reduzida a vinte mil para as salinas em Mossoró do mesmo outorgante; que sendo elle outorgante senhor e possuidor das salinas denominadas Boi Morto, cuja propriedade entretanto lhe é contestada por João Damasceno & Irmão pelo que, sendo litigiosas, não podem ser objecto de contrato na hora presente, segundo o direito, obriga-se desde já de decidido o pleito a seu favor, a arrendar a outorgada as mesmas salinas Boi morto pela renda de seis contos de reis annuaes, paga em prestações trimestraes vencidas pelo prazo que faltar para a terminação do arrendamento das salinas denominadas Roncadeira, sendo situadas as salinas Boi morto na comarca de Mossoró Estado do Rio Grande do Norte e que ficam nos fundos das salinas Roncadeira, arrendadas pela presente escriptura; que assim ajustados entrega desde já á outorgada as salinas Roncadeira, com todos os apparelhos, utensílios e sal acima descriptos afim de que ella os explore, pelo prazo de contracto de locação, obrigando-se a mesma outorgada a zelar as mencionadas salinas suas bensfeitorias e utensílios e a entregá-las findo o prazo do arrendamento, no estado de conservação em que se acham presentemente.— Pelo outorgante ainda foi dito que apesar de ficar consignado o prazo de quatro annos para o arrendamento, das salinas Roncadeira, nos termos da presente escriptura, á outorgada ficará livre o direito de abrir mão do mesmo contracto e julgar-o lusubstante, sempre que lhe convenha, pagando previamente, como pena convencional, a quantia de cincocontos de reis, pena esta que fica extensiva ao ontorgante para todos os casos de não cumprimento das clausulas e estipulações da presente escriptura; e que, finalmente, é eleito por acordo das partes contractantes o fôro desta cidade, para todas as questões que se originarem da presente escriptura de arrendamento. Pela outorgada foi dito na presença das mesmas testemunhas que aceitava a presente escriptura como nella se contém. Pagou-se duzentos e quarenta e dois mil reis de sello. Assim convencionadas pediram-me lavrasse em minhas notas esta escriptura que fiz escrever pelo meu ajudante juramentado José Ribeiro de Queiroz e lhes sendo lida e às testemunhas, acharam conforme, aceitaram e assignaram com as mesmas testemunhas Francisco Solon e Bernardino Constancio Quintanilha Junior perante mim, Pedro Evangelista de Castro, Tabellão que subscrevi, Francisco Lopes Ferraz...

Rio doze de Abril de mil oitocentos e noventa e nove. Gustavo Elycio & Companhia, Francisco Solon, B. C. Quintanilha Junior.—Estão colladas e devidamente inutilisadas sete estampilhas federaes no valor total de duzentos e quarenta e dous mil reis. E' o que se contém em a citada escriptura de que bem e fielmente fiz extrahir a presente certidão que conferi e achei conforme o original, a'que me reporto em o meu Cartorio nesta cidade do Rio de Janeiro, aos quatro de Junho de Mil novecentos e tres. Eu, Andronico Rustico de Souza Tupinambá, Tabellião que a subscrevo e assigno. Assignando—Andronico R. de S. Tupinambá.—Estavam devidamente inutilisadas tres estampilhas federaes no valor collectivo de mil oitocentos reis.

N. 88

Luiz Odilon Pinto Bandeira, secretario da Intendencia Municipal de Mossoró etc.

Certifico, em virtude da petição supra, em cumprimento de meu dever, que dando busca no archivio Municipal d'esta cidade a meu cargo, encontrei na acta da sessão extraordinaria do dia vinte e um de Outubro de mil e oitocentos e noventa, celebrada pelo respectivo conselho municipal, referente ao pedido do supplicante, o seguinte : Foram ainda despachadas duas petições sendo uma da Viuva Reis & C. e outra de João Pereira da Silva Montsiro e de Francisco Lopes Ferreira Sobrinho, Presidente e Vice-presidente da Companhia Nacional de Salinas Mossoró—Assú em que requeriam os primeiros, por aforamento perpetuo os terrenos devolutos de Marinha d'este Municipio, a começar da Gambôa de Areia Branca, inclusive curvas, acrescidos e alagados em seguida ao rio Mossoró pelo lado esquerdo em rumo a embocadura do rio João da Rocha, e em seguito d'este pelo lado norte com suas curvas, alagados e acrescidos, continuando em busca da Gambôa das Imburanas de um e outro lado com suas curvas, alagados e acrescidos, compreendendo a ponta da ilha do chique-chique e subindo pela ponta da Gambôa de José da Motta, inclusive esta a terminar no ponto de partida—Gambôa de Areia Branca. Os segundos pedindo que se mande proceder ao levantamento das plantas e demarcação de todos os terrenos devolutos compreendidos na area previlegiada pelo Decreto do Governo Geral sob numero dez mil quatrocentos e trez de 25 de Outubro de 1881, ou determinar o prazo suficiente para que esse trabalho seja feito pelos supplicantes affim de depois de pagar os impostos devidos lhe sejam expedidos os respectivos títulos. Sobre estas petições foram dados os despachos seguintes : Instruam as presentes petições com as plantas e documentos preliminares e voltem querendo. Era o que se continha em dita acta relativamente ao pedido do supplicante que para aqui passei fielmente por certidão a qual me reporto em meu poder e archivio Municipal, dou fé. Secretaria da Intendencia Municipal de Mossoró em 23 de Janeiro de 1902. O Secretario—Luiz Odilon Pinto Bandeira. A firma está reconhecida pelo Tabellino publico Francisco Pereira da Motta.

N. 89

Officio do secretario do Presidente do Ceará comunicando que não foi aprovado o aforamento feito a Souza Nogueira & C. 1888

Certifico que em virtude da petição supra, d'undo busca no Arquivo da Intendencia Municipal desta Cidade, a meu cargo, encontrei o officio a que se refere o peticionario, cujo theor é o seguinte :— Terceira sessão da Secretaria Provincial do Ceará em vinte e dois de Dezembro de mil oitocentos e oitenta e oito—Illustríssimos Senhores—Sua Excelencia o Sr. Presidente da Província, manda declarar a Vossas Senhorias, para seu conhecimento, que não tendo sido aprovado o aforamento concedido pela Camara Municipal da cidade do Aracaty aos Srs. Souza Nogueira e C., deixou de dar a Certidão requerida em nome dessa Camara por Pedro Virgolino Freire—Deus Guarde a Vossas Senhorias Illustríssimos Senhores Presidente e Vereadores da Camara Municipal de Mossoró.O Secretario Raymundo de Farias Britto. Era o que se continha em dito officio que para aqui passei fielmente por certidão, do proprio original ao qual me reporto, e vae sem cousa que duvida faça, por mim escripto; conferido, concertado e assignado; dou fé. Secretaria da Intendencia Municipal da Cidade de Mossoró em 26 de Setembro de 1901—O Secretario da Intendencia Luiz Odilon Pinto Bandeira. (Estava sellada e a firma devidamente reconhecida.)

N. 90

Certidão da Delegacia Fiscal sobre circunscrições para a cobrança do imposto do consumo do sal em Mossoró

Em cumprimento do despacho supra do Ilmo. Sr. Delegado Fiscal, certifico que o ato a que se refere o peticionário Pedro Soares de Araújo é do theor seguinte: Delegacia fiscal do Tesouro Federal—Estado do Rio Grande do Norte, Natal onze de Outubro de (1898) mil oitocentos e noventa e oito—Número noventa e trez. O Delegado fiscal do Tesouro Federal n'este Estado, de conformidade com o aviso do ministerio da fazenda, numero dez, de vinte e nove de Setembro ultimo, resolve dividir a zona salineira da comarca de Mossoró em circunscrições, da forma seguinte: Primeira circunscrição Salinas da Companhia Mossoró Assú, Pedrinhas e Upanema—Segunda salinas de Morro Branco até Maduro;—terceira salina de Serra Vermelha, de Souza Nogueira e Comp., á margem direita da Gambôa, comprehendendo as de D. Maria Idalina da Costa e Manuel Lucio e Comp.—Quarta salinas de Tertulliano e Comp. á margem esquerda da Gambôa de Serra Vermelha—Quinta salinas do Rio do Carmo—Sexta— salinas de Ramadinha—Setima salinas de Volta da Jangada —Oitava salinas do Pontal e do Capim—Nona salinas de Borges, Juátema e Algodão—Decima salinas de Roncadeira e Boi Morto—Decima primeira salinas de Remaung e Cahenga—Decima segunda salinas de Grôssos até Mata-Cacalos, inclusive ; Decima terceira salinas de Areias Alcas até Gudo Bravo, extremando com os limites do Ceará—Comunique-se—O delegado Fiscal Abdenago Alves—E para constar eu Manoel José Nunes Cavalcanti secretario da exticta estatística commercial, com exercicio n'esta repartição, passei a presente aos trinta de Janeiro de mil novecentos e trez Manoel José Nunes Cavalcanti, Delegacia Fiscal do Rio Grande do Norte 31 de Janeiro de 1903. Laiz Enyilio Pinheiro da Camara, Delegado Fiscal. (estava sellada.)

N. 91

Certidão da Delegacia Fiscal sobre fiscalização e arrecadação do imposto de consumo de sal

Em observância ao despacho retro do Senhor Delegado Fiscal, certifico que os fiscaes nomeados em virtude da divisão feita em onze de Outubro de mil oitocentos e noventa e oito, para cada uma das treze circunscrições do Município de Mossoró, exerceram as suas funções até trinta e um de Dezembro de mil e novecentos, data em que cessou a fiscalização da União, em virtude do contracto celebrado entre o governo da União e o Estado, em cinco de Outubro do mesmo anno; que nenhum protesto ou reclamação houve dos fiscaes e nem do Governo do Estado do Ceará a respeito da efectiva fiscalização e arrecadação dos impostos do sal enquanto dita fiscalização esteve subordinada a esta Delegacia. E para constar onde convier, eu João Peregrino da Rocha Fahundes, segundo escripturário desta Delegacia passei a presente certidão aos seis dias domez de Fevereiro de mil novecentos e trez.

Delegacia Fiscal do Rio Grande do Norte, 10 de Fevereiro de 1904.

Luiz Emydio Pinheiro da Câmara.

Delegado Fiscal

N. 92

Registro de Salinas e pagamento de imposto de sal

Em cumprimento do despacho retro do Senhor Inspector do Thezouro e Presidente da Comissão Central de fiscalização e arrecadação do imposto de consumo do sal de produção do Estado, a vista dos quadros de registro de salinas e mais papéis existentes neste mesmo thezouro, remetidos pela Mesa de Rendas Estadoaes de Areia Branca certífico : Primeiro que as salinas á margem esquerda do rio Mossoró, a começoar co Alto da Jurema ao Morro do Tibáo, são as seguintes : Baixa Grande, Roncadeira e Marisco ou Grossos, pertencentes ao Senhor Francisco Lopes Ferraz ; Remango pertencente ao Senhor Alexandre de Souza Nogueira ; Caenga, pertencente ao Senhor Miguel Faustino do Monte e Boi Morto pertencente aos Senhores João Damasceno e Irmão; segundo, que as salinas referidas foram em mil novecentos e um dadas a registro pelos seus respectivos proprietários perante a meza de Rendas Federaes da Villa de Areia Branca e Agencia Fiscal de Mossoró ; em mil novecentos e dois perante a Mesa de Rendas Estadoaes d'aquelle Villa, em virtude do contracto celebrado em cinco de Outubro de mil e novecentos com o Excellentíssimo Senhor Ministro da Fazenda. Certifício mais que pagaram de imposto de consumo : A salina Boi Morto em mil novecentos e um seiscentos cinco e um mil e cinquenta reis, em mil novecentos e dous seis contos duzentos trinta e nove mil e vinte e cinco reis ; salina Baixa Grande, em mil novecentos e um desoitão mil reis ; salina Roncadeira, em mil novecentos e dois, quarenta e dois contos tresentos e oito mil oitocentos e vinte e cinco reis, salina Marisco, em novecentos e um setenta e trez contos quatrocentos noventa e seis mil e quarenta reis e em mil novecentos e dois, cento e vinte e trez contos cento e setenta e quatro mil cento e vinte e cinco reis ; salina Remango, em mil novecentos e um sessenta e um contos duzentos e cinco e oito mil seiscentos e cincuenta reis ; salina Caenga, em mil novecentos e um, cento e sessenta e dois contos setecentos e nove mil cento e setenta reis ; e as jazidas constantes dos mappas remetidos, sob a denominação—Corrego, Gado bravo, mata cavallo até Tibáo, em mil novecentos e um, dous contos quatrocentos e oitenta e dois mil setecentos e quarenta reis e em mil novecentos e dois um conto noventa e quatro mil cento e setenta e cinco reis, conforme guias de pagamentos feitos na Mesa de Rendas de Areia Branca e termos de responsabilidade.

dade assignados perante a mesma Mesa, em que se deu baixa em vista de guias de retorno remitidas pelas Alfandegas dos portos de destino do sal exportado.—E, eu, Theodosio Ribeiro de Paiva primeiro escripturario do Thesouro do Estado, secretario da comissão central de fiscalização do imposto do consumo do sal, passsei a presente, aos quatro dias do mez de Agosto de mil novecentos e trez. Thesouro do Estado do Rio Grande do Norte, Natal, 4 de Agosto de 1903. Theodosio Ribeiro de Paiva—Secretario.—Confere, Godofredo H. P. Britto, servindo de Contador.

N. 93

Certifico que o requerimento do senhor Francisco Lopes Ferraz, por seu procurador Francisco Solon, a que se refere o peticionario Manoel Liberalino de Oliveira é do teor seguinte: Ilustríssimo Senhor administrador da Mesa de Rendas Federaes de Mossoró em Areia Branca.—Francisco Lopes Ferraz, proprietario da fabrica de sal das salinas Marisco até Corrego, á margem esquerda do rio Mossoró por seu procurador abaixo assignado, vem registrar nessa Repartição a mesma fabrica e salinas referidas com todas as suas gamboas, acrescidos e alagados, conforme a lei vigente.—Assim Pede deferimento.—Areia Branca, vinte e um de Março de mil novecentos e um—O procurador Francisco Solon.—O requerimento supra está sellado com uma estampilha federal do valor de trezentos reis devidamente inutilizada com a data e assignatura do mesmo senhor Francisco Solon; que a averbação do registro lançada no requerimento pelo qual foi registrada a dita salina é nos termos seguintes: Registrada no respectivo livro de registro especial de salinas. Mesa de Rendas Federaes de Mossoró em Areia Branca, trinta de Março de mil novecentos e um.—O Escrivão Interino Deodato Bandeira, Escrivão da Mesa de Rendas Federaes de Mossoró em Areia Branca, passei a presente certidão aos trez dias do m^e de Abril de mil novecentos e dous.—Mesa de Rendas Federaes de Mossoró em Areia Branca 3 de Abril de 1902. O Escrivão —Arthur Deodato Bandeira.

N. 94

Em cumprimento ao despacho supra, proferido pelo senhor administrador interino desta Repartição, João Severino, certifico que o requerimento a que se refere o peticionario, é do teor seguinte: Illus-tríssimo Senhor administrador da Mesa de Rendas de Areia Branca---Francisco Lopes Ferraz, por seu procurador abaixo assignado, proprietário da fabrica de sal que se estende do Marisco até o Corrego, à margem esquerda do Mossoró, requer a vossa senhoria que vos digneis mandar registrar nessa Repartição a mesma salina, de conformidade com a lei em vigor---Areia Branca, vinte e sete de Fevereiro de mil novecentos e dois---Godofredo Brito Administrador---Estava sellado com o sello competente e inutilizado com a data e assignatura do mesmo senhor Francisco Solon; Que a patente de registro da salina referida é nos termos seguintes: Número dezessete---Exercício de mil novecentos e dois---Fiscalização do imposto de consumo de sal produzido no Estado do Rio Grande do Norte---Registro de salina---Réis duzentos mil réis---Por este título fica concedido a Francisco Lopes Ferraz proprietário da salina "Marisco" situada a margem esquerda do Mossoró, desta terceira circunscrição, secção terceira, a patente de registro para a fabricação e comércio de sal na forma do capítulo segundo do Regulamento annexo ao Decreto número trez mil seiscentos e vinte e dois---Mesa de Rendas Estaduais de Areia Branca, vinte e oito de Fevereiro de mil novecentos e dois---O escrivão---José Dantas. E nada mais contendoo, eu, José Esteves Dantas, terceiro escrivário do Thesouro Estadual, servindo de escrivão, passei a presente certidão no primeiro de Abril de mil novecentos e dois---Areia Branca 1º de Abril de 1902. O Escrivão José Esteves Dantas.

N. 95

Certifico que o requerimento do senr. Francisco Lopes Ferraz por seu procurador Francisco Solon, a que se refere o peticionario Manuel Liberalino de Oliveira é do teor seguinte: Illustrissimo Senhor Administrador da Mesa de Rendas Federaes de Mossoró em Areia Branca. Francisco Lopes Ferraz, por seu procurador abaixo assignado, com fabrica de sal que se estende a Roncadeira até Boi-Morto e baixa grande no município de Mossoró, Estado do Rio Grande do Norte, vai registrar nessa Repartição suas salinas acima encravadas entre o alto do Vieira e Grossos, a margem esquerda do rio Mossoró, conforme disposições da lei em vigor.—Areia Branca, nove de Abril, de mil e novecentos.—O procurador Francisco Solon...—O requerimento supra estava sellado com uma estampilha federal do valor de trescentos reis devidamente inutilisada com a data, e assinatura do mesmo senhor Francisco Solon; que a averbação do despacho lançado no requerimento pelo qual foram registradas as ditas salinas é nos termos seguintes: Registrado as folhas numero um do livro respectivo. Mesa de Rendas Federaes de Mossoró, nove de Abril de mil e novecentos. O Escrivão R. Alves. E para constar, eu Arthur Deodato Bandeira Escrivão da Mesa de Rendas Federaes de Mossoró em Areia Branca, passsei a presente certidão aos dois dias do mez de Abril de mil novécentos e doce. Mesa de Rendas Federaes de Mossoró em Areia Branca, 2 de Abril de 1902. O Escrivão—Arthur Deodato Bandeira.

N. 96

Em cumprimento ao despacho supra, proferido pelo senhor administrador interino, desta Repartição, João Severino, certifico que o requerimento a que se refere o peticionario é do teor seguinte : Ilustríssimo Senhor Administrador da Mesa de Rendas Estaduaes de Areia Branca--Francisco Lopes Ferraz, por seu procurador abaixo assinado, proprietario da fabrica de sal da Roncadelra, entre as salinas do "Remango e da Jurema", á margem esquerda do rio Mossoró, vem requerer a vossa senhoria vos dignais mandar registrar de conformidade com a lei em vigor--P. deferimento--Areia Branca, vinte e sete de Fevereiro de mil novecentos e dois O Procurador--Francisco Solon--O requerimento ácima estava sellado com uma estampilha federal do valor de trescentos réis, completamente inutilizada com a data e a assignatura do mesmo senhor Solon : Que a patente de registro da salina é nos seguintes termos : Numero dezoito--Exercício de mil novecentos e dois--Fiscalização do imposto de consumo de sal produzido no Estado do Rio grande do Norte--Registro de Salina Réis duzentos mil réis--Por este título fica concedido a Francisco Lopes Ferraz, proprietario da Salina "Roncadelra", á margem esquerda do rio Mossoró, desta terceira circunscrição, secção segunda, a patente de registro para a fabricação e commercio de sal na forma do Capítulo segundo do Regulamento annexo ao Decreto numero tres mil seiscentos e vinte e dois--Mesa de Rendas Estaduaes de Areia Branca, vinte e oito de Fevereire de mil novecentos e dois--O Administrador Godofredo Brito. Recebi em vinte e oito de Fevereiro de mil e novecentos e dois--O Escrivão José Dantas.--E, nada mais constando, eu, José Esteves Dantas, terceiro escriváutario do Thesouro Estadual, passei a presente certidão ao primeiro de Abril de mil novecentos e dois, como escrivão da referida Mesa de Rendas. Areia Branca, 1º de Abril de 1902.--O Escrivão--José Esteves Dantas.

N. 97

Certifico que o requerimento do senhor Francisco Lopes Ferraz por seu procurador Francisco Solon, a que se refere o peticonario Manuel Liberalino de Oliveira é a do theor seguinte : Illustrissimo Senhor Administrador da Meza de Rendas Federaes de Mossoró em Areia Branca—Francisco Lopes Ferraz, proprietario da fabrica de sal de suas salinas da 'Rondeira' á margem esquerda do rio Mossoró, vem por seu procurador abaixo assignado registrar nessa Repartição a mesma fabrica e salinas com todas as suas camboas e alagados, conforme a lei vigente—Nestes termos—Pede deferimento.—Areia Branca, vinte e sete de Março de mil novecentos e um.—O procurador Francisco Solon.—O requerimento supra está sellado com uma estampilha federal do valor de trescentos reis devidamente inutilisada com a data, e assignatura do mesmo senhor Francisco Solon; que a averbação do registro lançado no requerimento pelo qual foi registradas as ditas salinas é nos termos seguintes : Registro do respectivo livro de registro especial de salina. Mesa de Rendas Federaes de Mossoró em Areia Branca, trinta de Março de mil novecentos e um.—O escrivão Justino Delmiro Pereira da Costa. E para constar, eu, Arthur Deodato Bandeira, escrivão da Meza de Rendas Federaes de Mossoró em Areia Branca, passei a presente certidão aos trez dias do mez de Abril de mil novecentos e dois. Meza de Rendas Federaes de Mossoró em Areia Branca, 3 de Abril de 1902.

N. 98

Certifico que o requerente do Senhor Francisco Lopes Ferraz por seu procurador Francisco Solon, a que se refere o peticionario Manoel Liberalino de Oliveira é do teor seguinte : Ilustrissimo Senhor Administrador da Mesa de Rendas Federaes de Mossoró em Areia Branca.—Francisco Lopes Ferraz, proprietario das pequenas jazidas de *Gado Braco* à margem esquerda do Rio Mossoró vem registrar nessa Repartição a mesma jazida de conformidade com a lei em vigor.—Areia Branca [21] vinte e um de Maio de mil novecentos e um O procurador Francisco Solon.—O requerimento supra está sellado com uma estampilha federal do valor de trezentos reis devidamente inutilisada com a data e assignatura do mes no Senhor Francisco Solon ; que a averbação do registro lançado no requerimento pelo qual foi registrada a dita salina é nos termos seguintes : Registrado no respectivo livro de registro especial de salina. Mesa de Rendas Federaes de Mossoró em Areia Branca, trinta de Março de mil novecentos e um. O Escrivão Justino Delmiro Pereira da Costa. E para constar, eu Arthur Deodato Bandeira, Escrivão da Mesa de Rendas Federaes de Mossoró em Areia Branca, passei a presente certidão, aos dois dias do mez de Abril de mil novecentos e dois. Mesa de Rendas Federaes de Mossoró em Areia Branca, 2 de Abril de 1902.—O Escrivão, Arthur Deodato Bandeira.

N. 99

Em cumprimento ao despacho supra do Senhor administrador interino, João Severino, certifizo que a petição de que trata o assignatário do presente requerimento é do thosor seguinte : Ilustríssimo Senhor Administrador da Mesa de Rendas Estaduais d'Areia Branca—Francisco Lopes Ferraz, por seu procurador abaixo assignado, vai registrar sua pequena fábrica de sal, sita a margem esquerda do rio Mossoró, no logar denominado Baixa Grande, conforme a lei em vigor—Areia Branca, vinte e sete de Fevereiro de mil novecentos e dois, Godofredo Britto, Administrador—O requerimento supra estava sellado com uma estampilha do valor de trezentos réis, completamente intitulada com a data e assignatura do requerente Francisco Solon—Que a patente do registro da referida salina Baixa Grande é nos termos seguintes : Número dezenove. Exercício de mil novecentos e dois. Fiscalização do imposto de consumo de sal produzido no Estado do Rio Grande do Norte—Registro de salina Reis vinte mil reis. Por este título fica concedido a Francisco Lopes Ferraz, proprietário da salina "Baixa Grande" situada à margem esquerda do Rio Mossoró, desta terceira circunscrição, seção segunda, a patente do registro para a fabricação e comércio do sal na forma do capital segundo do Regulamento annexo ao Decreto numero trez mil seiscentos e vinte e dois. Mesa de Rendas Estaduais d'Areia Branca, vinte e oito de Fevereiro de mil novecentos e dois. O administrador Godofredo Britto Recebi em 28 de Fevereiro de 1902. O escrivão José Dantas. E nada mais constando, eu, José Esteves Dantas, terceiro ecripturário e escrivão desta Mesa de Rendas, passei a presente certidão, aos dois dias do mes de Abril de mil novecentos e dois—Mesa de Rendas Estaduais d'Areia Branca, 2 de Abril de 1902.—O Escrivão, José Esteves Dantas.

N. 100

Certifico que o requerimento do Senhor Francisco Lopes Ferraz por seu procurador Francisco Solon, a quem se refere o peticionario Manoel Liberalino de Oliveira é do theor seguinte : Ilustríssimo Senhor Administrador de Rendas Federaes de Mossoró em Areia Branca —Francisco Lopes Ferraz por seu procurador abaixo assinado, na qualidade de proprietario da jazida do Bot Morto que explora de conta propria com pequeno numero de operarios, encravada á margem esquerda do rio Mossoró nos fundos da "Roncaleira" tambem de sua propriedade município de Mossoró, Estado do Rio Grande do Norte, vai registrar a mesma nessa Repartição, conforme disposições da lei em vigor.—Areia Branca nove de Abril de mil novecentos. O procurador Francisco Solon. O requerimento supra, está sellado com uma estampilha federal do valor de duzentos reis inutilizada com a data e assignatura do mesmo senhor Francisco Solon ; que a averbação do registro lançado no requerimento pelo qual foi registrada a dita salina é nos termos seguintes : Registrado as folhas numero dois do livro respectivo de registro especial de salinas. Mesa de Rendas Federaes de Mossoró em Areia Branca, nove de Abril de mil e novecentos. O Escrivão Raymundo Alves de Oliveira. E para constar, eu Arthur Deodato Bandeira—Escrivão da Mesa de Rendas Federaes de Mossoró em Areia Branca, passsei a presente certidão aos dois dias do mes de Abril de mil novecentos e dois, Mesa de Rendas Federaes de Mossoró em Areia Branca, 2 de Abril de 1902—O Escrivão—Arthur Deodato Bandeira.

N. 101

Antonio Chaves de Oliveira, Agente das rendas Federaes do Município de Mossoró etc.

Certifico que em virtude da petição retro, dando busca nos papéis a cargo d'esta agencia em falta de escrivão da mesma, encontrei a guia a que se refere o petionario; bem como a averbação feita na mesma; as quaes são dos theores seguintes : Cidadão Agente das rendas federaes em Mossoró.—A. de Souza Nogueira, negociante industrial; residente na cidade do Recife com casa n'esta Villa, por seu procurador vem registrar n'essa repartição sua fabrica de sal situada á margem esquerda do rio Mossoró, nos terrenos do Remanso da Ilha, circunscripção judicaria de Mossoró, d'este Estado do Rio Grande do Norte : de conformidade com a disposição da lei em vigor—Areia Branca, 18 de Março de 1900. Por procuração de A. de Souza Nogueira, A. Filgueira. Estava sellada em termos—Averbação—Registrada no livro competente expedida Patente no. 3 — Agencia Federal de Mossoró, 19 de Março de 1900. O Agente Manuel Elias— Era o que se continha em ditas guias e averbação que para aqui o fiz passar fielmente por certidão do proprio orig'nal etc. etc.—Agencia de rendas Federaes de Mossoró, 8 de Feverero de 1902. O Agente Antonio Chaves de Oliveira.—A firma está reconhecida pelo Tabellão Público de Mossoró. Francisco Pereira da Motta.

N. 102

Antonio Chaves de Oliveira, Agente das Rendas Federaes etc.

Certifico que em virtude da petição retro dando busca nos papéis a cargo d'esta Agência em falta de Escrivão da mesma, encontrei a guia a que se refere o peticionario bem como a averbação feita na mesma, as quaes são dos theores seguintes: Cidadão Agente das rendas federaes de Mossoró. A. de Souza Nogueira negociante residente n'esta cidade veiu na forma da lei pedir-vos o registro de sua fabrica de sal situada no Remando, IIa, circunscripção judiciaria de Mossoró d'este Estado do Rio Grande do Norte á margem esquerda do rio Mossoró—Mossoró, 27 de Fevereiro de 1901—Por procuração de A. de Souza Nogueira—A. Filgueira —Estava sellada em termo. Averbação—Registrada no livro competente expediu-se a respectiva patente sob numero. Pagou de emolumentos a quantia de duzentos mil reis. Agencia de Rendas Federaes de Mossoró, 27 de Fevereiro de 1901. O Agente Antonio Chaves de Oliveira—Era o que se continha em ditas guias e averbação, que para aqui fiz passar fielmente por certidão do proprio original ao qual me reporto e dou fé etc. etc. Agencia Federal de Mossoró, 8 de Fevereiro de 1902. O Agente Antonio Chaves de Oliveira. Está reconhecida a firma pelo tabellino publico de Mossoró.—Francisco Pereira da Motta.

N. 103

Registro das salinas Boi Morto, Remanso, Caenga, e Mariscos ou Grossos

Em cumprimento do despacho do Senhor Administrador certifico que, do talão de registro das fabricas de sal, desta Circunscrição, consta terem sido registradas no exercício passado as salinas "Boi Morto" de J. Damasceno & Irmão---"Remanso" de Alexandre de Souza Nogueira "Caenga" de Miguel Faustino do Monte e "Mariscos ou Grossos" de Francisco Lopes Ferraz e no corrente exercício as trez primeiras, deixando de ser registrada a última de propriedade de Francisco Lopes Ferraz, tendo-se lavrado auto de infração na forma da lei. E, por nada mais constar, eu, José Esteves Dantas, terceiro escrivário do Thesouro Estadual, passei a presente certidão aos dez-oito dias do mês de Março de mil novecentos e trez. Meia de Rendas Estaduais em Areia Branca, 18 de Março de 1903. O auxiliar José Esteves Dantas.

N. 104

Exportação de sal

Illustrissimo Sr. Administrador da Mesa de Rendas Estaduaes de
A. Branca.

João Damasceno de Oliveira requer, para documento que lhe mande certificar se nesta repartição tem sido despachado sal, para exportação, das salinas ou fábricas de sal denominadas *Marisco ou Grossos, Cuengu e Remanso*, todas em território contestado pelo Estado do Ceará, e cujos embarques tenham tido lugar durante o corrente anno e o que findou.—Assim p. deferimento.

Mossoró, 14 de Março de 1903.

João Damasceno de Oliveira.

Certifique-se, Mesa de Rendas Estaduaes de Areia Branca, 18 de Março de 1903.

O Administrador—*Theophilo Brandão.*

Em cumprimento do despacho supra do senhor Administrador certifico que, no exercício passado somente a salina "Marisco ou Grossos" despachou sal nesta repartição, sendo: Em Outubro um milhão cento e seis mil kilos no vapor "Bragança" e em Dezembro um milhão novecentos e onze mil e duzentos kilogrammas no vapor "Amazonas," ambos os vapores com destino no Rio de Janeiro e que no exercício corrente nenhuma das trez salinas, até a presente data, exportaram sal para nenhum dos portos da Republica e nem para o Estrangeiro. E, para constar, eu, José Esteves Dantas, terceiro escripturário do Tesouro Estadual, passel a presente certidão nos dezoito dias do mes de Março de mil novecentos e trez—Mesa de Rendas Estaduaes em Areia Branca, 18 de Março de 1903—O auxiliar José Esteves Dantas.

N. 105

Carta de Francisco Solon ao Administrador da Mesa de Rendas de Areia Branca

Grossos, 12 de Janeiro de 1903.

Ilmo. Sr. Capm. Theophilo Brandão
Areia Branca.

Remetti ao Sr. Capitão Antonio Filgueira a nota da produção do sal na salina Marisco de propriedade do Sr. Francisco Lopes Ferraz, encravada neste território contestado. O Sr. Juvenal deixou de dar essa nota por ignorar onde se achavão os livros e também por não ter ordem minha. Eu me achava ausente, e por isso houve a dúvida e demora na entrega da nota da produção.

Queira V.S. desculpar e dar suas ordens ao—

De Vossa Senhoria
Amigo Respeitador e Obrigado

Francisco Solon

(A firma estava devidamente reconhecida)

N. 106

Registro de Salinas

Em cumprimento do despacho retro, do Senhor Inspector do Thesouro e Presidente da Comissão Central de Fiscalisação e Arrecadação do imposto do consumo do sal de produção do Estado, a vista do quadro de registro de salinas e mais papéis existentes n'este mesmo Thesouro, remetidos pela mesa de rendas e aduanaes de Areia-Branca, certifico: primeiro, que as salinas à margem esquerda do rio Mossoró, a começar do alto da Jurema ao Morro do Tibau, são as seguintes: Baixa Grande; Roncadeira e Marisco ou Grossos, pertencentes ao senhor Francisco Lopes Ferraz; Remanso, pertencente ao senhor Alexandre de Souza Nogueira; Caenga, pertencente ao senhor Miguel Faustino do Monte e Boi Morto pertencente aos senhores João Damasceno e Irmão; segundo que as salinas referidas forão, em mil novecentos e um dadas a registro pelos seus respectivos proprietários perante a Mesa de Rendas Federaes, da villa de Areia Branca e Agencia Federal de Mossoró, em mil novecentos e douz perante a Mesa de Rendas Estaduaes d'aquelle Villa em mil novecentos e trez também o forão perante a mesma Mesa, com exceção das denominadas Baixa-Grande, Roncadeira, e Marisco ou Grossos, contra cujo proprietário foi lavrado, em cinco de Março do corrente anno, auto de Infração, nos termos do regulamento em vigor, e que corre actualmente os seus turnos. Cérifco mais que pagaria de imposto de consumo: A salina Boi Morto, em mil novecentos e um, seis contos cento e cincuenta e um mil e cincuenta réis; em mil novecentos e douz seis contos duzentos trinta e nove mil e vinte e cinco réis; salina Baixa Grande, em mil novecentos e um dezoito mil réis; salina Roncadeira, em mil novecentos e douz quarenta e dois contos trescentos trinta e oito mil oitocentos vinte e cinco réis; salina Marisco em mil novecentos e um setenta e trez contos quatrocentos; noventa e seis mil e quarenta réis e, em mil novecentos e douz cento vinte trez contos cento setenta e quatro mil cento vinte e cinco réis; salina Remanso, em mil novecentos e um, sessenta e um contos duzentos cincocentos e oito mil seiscentos e cincuenta réis; salina Caenga em mil novecentos e um cento sessenta e douz contos setecentos e nove mil cento setenta réis; e as jásidas constantes dos mappas remetidos, sob a denominação—Corrego, Gado Bravo, Matta Cavallo até Tibio—em mil novecentos e um, douz contos quatro centos oitenta e douz mil setecentos e quarenta réis e em mil novecentos e douz um conto noventa e quatro mil cento setenta e cinco réis, conforme joias de pa-

gamentos feitos na Mesa de Rendas de Areia Branca e termos de responsabilidade assignados perante a mesma Mesa, em que se deu baixa em vista de guias de retorno remetidas pelas Alfandegas dos portos de destino do sal exportado. E, eu, Theodosio Ribeiro de Paiva, primeiro e criptuario do Thesouro do Estado, secretario da Comissão Central de fiscalização do imposto de consumo do sal passei a presente, aos quatro dias do mez de Agosto de mil novecentos e trez, Thesouro do Estado do Rio Grande do Norte, Natal, 4 de Agosto de 1903 confere—Theodosio Ribeiro de Paiva—Secretario servindo de contador Godofredo X. S. Britto.

N. 107

Corpo de delicto feito em 1772

José Joaquim Correia, residente na villa de Pat dos Ferros, deste Estado do Rio Grande do Norte, requer a V. S., para que digne-se de dar busca no respectivo cartorio a seu cargo, e certificar no pô destas em termos que façam fé o seguinte :

1º Em que dia e maz do anno de 1772, o Juiz Ordinario desta entô Povoaçao do Açu, da Capitania do Rio Grande do Norte, procedeu a corpo de delicto na pessoa da india de nome Rosa, pelo ferimento que sofrera a mesma praticado por diversos, no logar denominado Barra da Ribeira de Mossoró ;

2º Em que logar foi procedido o corpo de delicto, ou as diligencias empregadas para dito f'm ;

3º Qual o juiz que procedeu ditas diligencias e em que logar resedia a offendida ;

4º O theor do despacho no qual a autoridade processante ordenou que se procedesse a devassa ou Inquirição de testemunhas, em consequencia do ferimento praticado na dita india Rosa ;

5º finalmente, o theor do despacho pelo qual ficaram obrigadas a prisão e livramento as pessoas que foram consideradas culpadas na mesma devassa.

Nestes termos. E a certidão pedida.

O Capitão João Carlos da Silveira Borges, Escrivão do geral do Distrito da Cidade do Açu, do Estado do Rio Grande do Norte, em virtude da lei etc.

Certifico em virtude da petição retro e supra, que revendo e dando busca em meu cartorio, n'elle encontrei os autos da devassa que mandou fazer o juizo ordinario, em consequencia do ferimento feito na pessoa da India de nome Rosa, residente na Barra da Ribeira do Mossoró ;— Primeiro—que o corpo de delicto foi procedido em o dia cinco de Outubro daquelle anno de mil setecentos e setenta e dois ;—Segundo—que o lugar onde foi procedido o dito corpo de delicto, foi na fazenda denominada Santa Luzia, daquelle Ribeira ;—Terceiro—que o Juiz que procedeu o corpo de delicto e mais diligencias foi o Capitão Pedro Alves Correia, e que a offendida residia na Barra da Ribeira do Mossoró ;—Quarto —que o theor do despacho no qual a autoridade processante ordenou que se procedesse a devassa é do theor seguinte.

—Visto constar pelos ditos das testemunhas, ser certo pelos ditos das testemunhas, digo, ser certo que em uma das noites do mês de Julho deste presente anno, haverem ferido à India Rosa, e conforme a direito é a causa de devassa, mando se proceda a ella por sumário de testemunhas para irem no conhecimento dos agressores delinquentes, e sabida a verdade serem castigados conforme suas culpas o merecerem. Ribeira de Mossoró, cinco de Outubro de mil setecentos e setenta e dois. Pedro Alves Correia.—Quinto—finalmente que o theor do despacho pelo qual ficaram obrigadas a prisão e Irroramento as pessoas que foram consideradas culpadas na mesma devassa, é do theor seguinte.—Obrigão as testemunhas desta devassa a prisão e Irroramento ao preto Estevam, escravo de Francisco Dias Baracho, a India Rosa; e ao preto Francisco (o gentio de Angola, escravo do Cacatano Pereira Martins, moradores no Mossoró. O Escrivão os pague no rol dos culpados e as ocilens necessárias para serem presos, e feita a conta das custas da devassa se pague mandado de sequestro contra os bens dos senhores dos ditos culpados, pagando cada um delles a metade, por não ter a dita India, bens com que o possa fazer. Povoação do Açu, vinte e tres de Outubro de mil setecentos setenta e dois. Pedro Alves Correia. Conforme ao pedido na petição retro e de acordo com os autos da devassa em meu poder e carzorio : dou fé. Cidade do Assú, 2 de Setembro de 1901. O Escrivão do Geral, João Celso da Silveira Borges.

N. 108

Procuração passada em 1833 na Barra de Mossoró, scndo uma das testemunhas Felix Antonio de Souza Machado

Francisco Pereira da Motta, tabellão público d'este primeiro distrito sede da comarca de Mossoró, Estado do Rio Grande do Norte, por nomeação e título legal etc.

Certifico que revendo o livro de notas em meu cartorio de mil oitocentos trinta e trez a mil oitocentos quarenta e um, a folhas duas verso, encontrei a procuração a que se refere a petição retro, a qual é do theor segolento: Procuração bastante que faz a viúva Joanna Fernandes de Oliveira, moradora na Barra de Mossoró. Saibam quantos estes público instrumento de procuração bastante virem que sendo no Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos e trinta e trez, aos cinco dias do mes de Agosto do dito anno, neste lugar denominado Barra de Mossoró, Distrito da Povoação de Santa Luzia de Mossoró, termo da Villa Nova do Apody, da Província e comarca do Rio Grande do Norte, onde eu Escrivão de Pac da dita Povoação fui vindo e abi perante mim appareceu a viúva Joanna Fernandes de Oliveira, pessoa de mim reconhecia pela propria de que se trata e don filha e por ella me foi dito em presença das testemunhas ao diante nomeadas e abaixo assinadas que por bem do presente instrumento nesta e melhor forma e via de direito fazia ordenava e constitua por seus certos em tudo bastantes procuradores na Villa de Port' Alegre a Lourenço Alves de Oliveira, Manoel da Paiva Cavalcante, morador no sitio do Sedro, todos moradores do mesmo termo de Port' Alegre nos quaes dissa que dava cedila e traspassava todo o seu livre poder quanto bastante em direito se requer para que os ditos seus procuradores todos juntos e cada um de per si lo solidum onde com esta procuração se encarem e necessário lhes for em nome della constituinte como propriaria em sua pessoa se presente fosse possão procurar requerer allegar defender todo seu direito e justiça em todas as suas causas e demandas civis movidas e por mover em qualquer Tribunal deste Império do Brasil nas em que for autora ou ré nos auditórios e Tribunaes a que tocar de um e outro fôro nelles ouvir despachos sentenças mas dados a seu favor consentir tiral-as do processo fazerem dar a sua devida execução e das contrarias appellar, agravar, embargar, seguir e renunciar até maior alçada e final sentença do Supremo Tribunal, fazer protestos, pedimentos, embargar penhoras, penções, lances, arrematamentos de bens nelles lançar com licença da justiça para seu pagamento, levantar dinheiros de qualquer cofre, deposito de auzentos, orphitos

e cattivos, dar quituação como lhes pedirem, contraditar testemunhas, por suspeções e assignar composições e dezistencias, tirar instrumentos de agravos e cartas testemunhaveis, fazerem conciliações e dezistencias e amigaveis composições perante qualquer Juiz de Paz para o que lhes concede ella constituinte todos os seus poderes sem limite e com especialidade ao inventario que se vai proceder por falecimento de Francisco Xavier de Lima, jurar na alma della constituinte qualquer licito juramento de calumnia, decisorio e suppletorio, deixal-os as partes se lhes parecer, e esta substabelecerem nos procuradores que quizerem nos mesmos e diferentes lugares, ficando-lhes esta sempre em sua força e vigor para della fazerem com livre e geral administração, e só para sua pessoa reserva toda nova citação e que todo dito, feito, allegado, recebido e assignado pelos seus ditos procuradores e substabelecidos haverá por bem, firme e valioso de hoje para sempre. Em 16 e testemunho de verdade assim outorgou e pediu fosse feito o presente instrumento nesta nota que fiz a seu requerimento e por ella ontorgante não sabendo ler assignou Manoel Fernandes Lomba com as testemunhas Felix Antonio de Souza Machado e Manoel Fernandes Lomba e en Pedro José Pinto, o escrevi. A rogo de Joanna Fernandes de Oliveira, Manoel Fernandes Lomba, Felix Antonio de Souza Machado, Manoel Fernandes Lomba. Conforme com o seu original ao qual me reporto; dou fé Mossoró, 12 de Agosto de 1903. O tabellão publico Francisco Pereira da Motta. (Estava sellado).

N. 109

Registro de terras comprehendidas na zona contestada...1855

Ilm. Sr. Secretario do Governo do Estado do Rio Grande do Norte.

O Procurador Geral do Estado, para serviço público, requer que lhe mandeis dar por certidão, *verbis ad ceterum*, o teor dos registros de terras situadas na freguezia de Santa Luzia de Mossoró, effectuados em virtude da lei de 1850, e apresentados por José Balthazar Augerio de Saboia, Alexandre de Souza Rocha, João Baptista de Souza, Jerônimo de Souza Rocha, Manoel de Souza Nogueira, Manoel Francisco Rebouças, Ricardo José d'Olanda, Joaquim Emílio Rebouças, Zacharias de Souza Machado, Francisco da Costa Maia, José Antônio d'Olanda, Antônio Francisco de Mendonça, João de Souza Machado, Francisco da Cunha Rebouças, Antonio Thomaz de Zouza, Alexandre Ferreira Torres, Eusebio Francisco Nogueira, Alexandre Fernandes de Souza, Mariano da Ro ha Marques, José Vicente Ferreira de Freitas, Manoel do Nascimento Rodrigues Braga, José Ferreira de Lemos, Galdino Norberto F. de Lemos, e José Lins da Silva e outros, o que tudo deve constar do respectivo livro sob o n.º 7, existente nessa repartição.

P. deferimento

Natal, 12 de Agosto de 1901.

Antonio J. de Mello e Souza.

Certifique-se. Secretaria do Governo. 12 de Agosto de 1901.

Joaquim Soares.

Em cumprimento ao despacho retro do cidadão Secretaria do Governo do Estado do Rio Grande do Norte, exarado na petição do Doutor Procurador Geral do Estado, certifico que, revendo o livro setimo [7] dos registos das terras da freguezia de Mossoró, encontrei os registos do theor seguinte, a que se refere a petição supra.—Registro de ter-

ras da Freguezia de Santa Luzia de Mossoró realisado em virtude da Lei de mil oitocentos e cincuenta (1850). Número trinta e um (31). José Balthazar Augerio de Saboia, posse nesta freguezia de Santa Luzia de Mossoró no lugar denominado—Boi Morto—, uma sorte de terra; em commun com terras de herdeiro, tendo um e legoa de terras de fundo.—José Balthazar Augerio de Saboia.—E nada mais se continha na declaração supra a qual transcrevi fielmente neste livro, do proprio exemplar que fica em meu poder e assigno.—Antonio Joaquim Rodrigues, parocho collado de Mossoró.—Número trinta e um (31). José Balthazar Augerio de Saboia posse nesta freguezia de Santa Luzia de Mossoró, no lugar denominado—Jurema,—duzentas braças de terras extremando pela parte de cima do Rio Mossoró, com terras de Alexandre de Souza Rocha, e pela parte de baixo com terras do mesmo declarante; posse mais anexas as terras acima duzentas e cincuenta braças de terras; posse mais anexas a estas ultimas terras duzentas braças de terras extremando com as de João Baptista de Souza, tendo todas uma legua de fundos.—José Balthasar Augerio de Saboia. E nada mais se continha na declaração supra a qual transcrevi fielmente neste livro, do proprio exemplar que fica em meu poder e assigno.—Antonio Joaquim Rodrigues, parocho collado de Mossoró.—Número sessenta (60). Alexandre de Souza Rocha, posse nesta freguezia de Santa Luzia de Mossoró no lugar denominado Goes cento e cincuenta braças de terra de crear e plantar, havidas por compra; posse mais no mesmo sitio cento e cincuenta braças de terras, havidas por herança de seu fadado pae; posse mais no mesmo sitio e lugar uma parte de terra no antigo valor de dez mil reis (10²), todas anexas de crear e plantar e com uma legua de fundos.—Alexandre de Souza Rocha.—E nulla mais se continha na declaração supra a qual fielmente transcrevi neste livro do proprio exemplar que fica em meu poder e assigno. Antonio Joaquim Rodrigues, parocho collado de Mossoró.—Número sessenta e um (61). João Baptista de Souza posse nesta freguezia de Santa Luzia de Mossoró no lugar denominado Goes, cento e cincuenta braças de terra de crear e plantar com uma legua de fundos, havidos por compra; posse mais annexa as terras acima, no mesmo sitio, cento e cincuenta braças de terras de crear e plantar com uma legua de fundos.—João Baptista de Souza.—E nulla mais se continha na declaração supra a qual fielmente transcrevi neste livro do proprio exemplar que fica em meu poder e assigno.—Antonio Joaquim Rodrigues, parocho collado do Mossoró.—Número sessenta e seis (66). João Baptista de Souza, posse nesta freguezia de Santa Luzia de Mossoró uma porção de terras no lugar denominado—Pol Morto—de crear e plantar, com uma legua de fundos, extremando pela parte de cima com terras do Goes.—João Baptista de Souza.—E nulla mais se continha na declaração supra a qual fielmente transcrevi neste livro, do proprio exemplar que fica em meu poder e assigno.—Antonio Joaquim Rodrigues, parocho collado do Mossoró.—Número noventa e dois (92). Jeronymo de Souza Rocha possue nesta freguezia de Santa Luzia de Mossoró, no lugar denominado—Goes—uma parte de terras de crear e plantar com uma legua de fundos havidas por compra; posse mais no mesmo sitio outra parte de terras, tambem havidas por compra; possui finalmente no mesmo sitio outra parte de terras, havidas por herança; todas com a mesma serventia e fundos, e todas em commun com outros herdeiros. Villa de Mossoró nove (9) de Outubro de mil oitocentos cincuenta e cinco (1855) Jeronymo de Souza Rocha. E nulla mais se continha na declaração supra, a qual fielmente transcrevi neste livro do pro-

prio exemplar, que fica em meu poder, e assigno. Antonio Joaquim Rodrigues, parocho collado do Mossoró.—Numero noventa e sete (97) Manoel de Souza Nogueira posse nesta freguezia de Santa Luzia de Mossoró, no lugar denominado Ilha de Dentro, uma parte de terras de crear e plantar, que a houve por herança com poucos fundos; posse mais no mesmo lugar duas partes de terras havidas por compra e todas em commun com outros herdeiros; posse mais no lugar denominado—Passagem das Pedras—quatro partes de terras, todas annexas, de crear e plantar, havidas por compra, extremando pela parte de cima deste Rio Mossoró com terras de Alexandre de Souza Rocha e pela de baixo com as de Pedro José de Souza, tendo estas uma legua de fundos; posse mais no sitio denominado Goes, uma parte de terras, havidas por compra, com uma legua de fundos, e em commun com terras de herdeiros, posse mais no lugar denominado São Joaquim da ribeira do Upanema, outra parte de terras, também havidas por compra com meia legua para cada um dos lados do rio Upanema, em commun com terras de herdeiros e que servem para criar e plantar—Villa de Mossoró, cinco de Novembro de mil oitocentos cincuenta e cinco [1855]. Manoel de Souza Nogueira.—E nada mais se continha na declaração supra, a qual fielmente transcrevi neste livro do proprio exemplar, que fica em meu poder e assigno.—Antonio Joaquim Rodrigues, parocho collado do Mossoró.—Numero cento e tres (103). Manoel Francisco Rebouças, natural e morador na freguezia de Nossa Senhora do Rosario da cidade do Aracaty, casado, declara que posse duas sortes de terras no sitio Tibau da freguezia de Senhora de Santa Luzia; sendo oitenta e tres braças e meia por compra a Bernardino da Rocha Bezerra e cento e oito e meia houve-as por legitima de minha falecida Mãe, Thereza Rodrigues de Jesus tendo as mesmas terras uma legua de fundos.—Mossoró, dezoito de Dezembro de mil oitocentos cincuenta e cinco [1855].—Manoel Francisco Rebouças.—E nada mais se continha na declaração do proprio exemplar que fica em meu poder e assigno. Antonio Joaquim Rodrigues, parocho collado do Mossoró.—Numero cento e nove (109). Ricardo José de Olanda posse nesta freguezia de Santa Luzia do Mossoró, no lugar denominado Gangorra uma parte de terras, havidas por compra, sendo de criar e plantar com meia legua de fundos para cada lado do Riacho do mesmo sitio Gangorra e em commun com terras de herdeiros.—Villa de Mossoró, onze de Fevereiro de mil oitocentos cincuenta e seis [1856]. Ricardo José de Olanda.—E nada mais se continha na declaração supra a qual fielmente transcrevi neste livro do proprio exemplar, que fica em meu poder e assigno.—Antonio Joaquim Rodrigues, parocho collado do Mossoró. Numero cento e dezoito (118). Joaquim Emilio Rebouças, natural e morador na freguezia de Nossa Senhora do Rosario da Cidade do Aracaty, casado, declara que posse no sitio Boi Morto, quatorze mil e quinhentos reis (14.500) nesta freguezia de Santa Luzia do Mossoró que houve por legitima do falecido Felix Antonio de Souza Machado em terras. Santa Luzia do Mossoró doze de Março de mil oitocentos cincuenta e seis (1856). Joaquim Emilio Rebouças.—E nada mais se continha na declaração supra a qual fielmente transcrevi neste livro do proprio exemplar que fica em meu poder, e assigno.—Antonio Joaquim Rodrigues, parocho collado do Mossoró.—Numero cento e dezenove (119). Zacharias de Souza Machado, natural e morador na freguezia do Aracaty, casado, declara que posse um sitio de terras no lugar Boi Morto desta freguezia Santa Luzia do Mossoró, o qual houve por herança da parte materna; extremando pela parte do nascente com os herdeiros da Barra, e pela parte do poente com os herdeiros da Ilha, e tendo no mesmo sitio uma legua de fundos.—Mos-

soró primeiro de Marco de mil oitocentos cincuenta e seis.—Zacharias de Souza Machado. E nada mais se continha na declaração supra, a qual fielmente transcrevi neste livro do proprio exemplar que fica em meu poder e assigno. Antonio Joaquim Rodrigues, parochio collado do Mossoró.—Número cento e vinte (120). Francisco da Costa Maia morador na freguezia do Aracati declarou, que possue na freguezia de Santa Luzia do Mossoró no lugar denominado Tibiu, uma parte de terras com uma legua de fundos que serve para criar havidas por compra e em commun com terras de herdeiros.—Villa do Mossoró, doze de Marco de mil oitocentos cincuenta e seis.—Francisco da Costa Maia.—E nada mais se continha na declaração supra, a qual fielmente transcrevi neste livro do proprio exemplar em meu poder e assigno.—Antonio Joaquim Rodrigues, parochio collado do Mossoró. Número cento e vinte um (121). Francisco da Costa Maia, morador na freguezia do Aracati, declarou que possue na freguezia de Santa Luzia do Mossoró no lugar denominado Gangorra uma sorte de terras, com trei leguas de fundos a qual comprehende quasi toda a dacta do mesmo sitio Gangorra, havidas por compra, que servem para criar e plantar e em commun com alguns herdeiros. Villa de Mossoró, doze de Marco de mil oitocentos cincuenta e seis [1856].—Francisco da Costa Maia.—E nada mais se continha na declaração supra a qual fielmente transcrevi neste livro do proprio exemplar que fica em meu poder e assigno.—Antonio Joaquim Rodrigues, parochio collado do Mossoró. Número cento e vinte e dois (122) José Antonio d'Olanda possue nesta freguezia de Santa Luzia do Mossoró na dacta das terras do sitio denominado Goes, uma parte de terras havidas por compra a Antonio de Souza Nogueira, possue mais na mesma dacta outra parte de terras havidas por compra a João da Costa Maia, possue finalmente na mesma dacta outra parte de terras havidas por herança, todas annexas em commun com terras de outros herdeiros, com uma legua de fundos e que servem para criar e plantar.—Villa de Mossoró, doze de Marco de mil oito centos cincuenta e seis (1856) José Antonio de Olanda.—E nada mais se continha na declaração supra a qual fielmente transcrevi neste livro do proprio exemplar que fica em meu poder e assigno. Antonio Joaquim Rodrigues, parochio collado do Mossoró.—Número cento e vinte e cinco (125) Antonio Francisco de Mendonça possue nesta freguezia de Santa Luzia do Mossoró no lugar denominado Corrego, na confrontação da barra do Mossoró uma sorte de terras de criar, com uma legua de fundos, havidos por heranca e em commun com terras de herdeiros. Villa do Mossoró, vinte dois de Marco de mil oitocentos cincuenta e seis (1855). Antonio Francisco de Mendonça. E nada mais se continha na declaração supra a qual fielmente transcrevi neste livro do proprio exemplar que fica em meu poder e assigno.—Antonio Joaquim Rodrigues, parochio collado do Mossoró.—Número cento trinta e quatro (134) João de Souza Machado, declarou que possue nesta freguezia de Santa Luzia do Mossoró, no lugar denominado Corrego, uma parte de terras havidas por heranças e outra parte de terras havidas por compra sendo ambas partes de criar e plantar tendo uma legua de fundos e em commun com terras de outros postriadores.—Do que para constar, pedi ao senhor Luiz Antonio Rodrigues por mim passo se e a meu rogo assignasse. A rogo de João de Souza Machado, Luiz Antonio Rodrigues.—E nada mais se continha na declaração supra que me foi presente aos dezeses de Abril de mil oitocentos cincuenta e seis (1856) a qual fielmente transcrevi neste livro do proprio exemplar, que fica em meu poder e assigno.—Antonio Joaquim Rodrigues, parochio collado do Mossoró.—Número cento e trinta e cinco (135). João de Souza Machado, declarou que possue nesta freguezia

zia de Santa Luzia do Mossoró no lugar denominado *Boi Morto*, uma parte de terras de criar com uma legua de fundos havidas por compra e em commun com terras de outros possuidores.—Do que para constar mandou fazer esta declaração, que assina a seu rogo Luiz Antonio Rodrigues.—A rogo de João de Souza Machado, Luiz Antonio Rodrigues.—E nada mais se continha na declaração supra que me foi presente aos dezeseis de Abril de mil oitocentos cincoenta e seis (1856) a qual fielmente transcrevi neste livro do proprio exemplar, que fica em meu poder, e assigno. Antonio Joaquim Rodrigues, parocho collado do Mossoró.—Número cento e trinta e seis (136).—Francisco da Cunha Rebouças, morador na freguezia do Aracaty, declara que posse na freguezia de Santa Luzia do Mossoró no lugar denominado *Boi Morto*, uma sorte de terras com uma legua de fundos de criar e plantar, com braças incertas, havidas por compra á José Antonio de Souza Machado, e em commun com terras de outros possuidores. Do que, para constar, mandou fazer esta declaração que assina. Francisco da Cunha Rebouças.—E nada mais se continha na declaração supra que me foi presente aos dezeseis de Abril de mil oitocentos cincoenta e seis (1856) a qual fielmente transcrevi neste livro do proprio exemplar que fica em meu poder, assigno.—Antonio Joaquim Rodrigues, parocho collado do Mossoró.—Número cento trinta e sete.—Francisco da Cunha Rebouças, morador na freguezia do Aracaty, declara possuir na freguezia de Santa Luzia do Mossoró, uma sorte de terras no sitio *Grossos* com braças incertas que houve por compra a Manoel Vicente Ferreira Areias, quatro de Abril de mil oitocentos cincoenta e seis (1856). Francisco da Cunha Rebouças. E nada mais se continha na declaração supra, que me foi presente no dia dezeseis de Abril de mil oitocentos cincoenta e seis (1856) a qual fielmente transcrevi neste livro do proprio exemplar que fica em meu poder e assigno.—Antonio Joaquim Rodrigues, parocho collado do Mossoró.—Número cento e trinta e oito (138). Antonio Thomaz de Souza declara que posse nesta freguezia de Santa Luzia do Mossoró no lugar denominado *Correço* uma parte de terras de criar e plantar, com uma legua de fundos havidas por dadiva.—Do que para constar mandou fazer esta declaração que assina. Antoalo Thomaz de Souza.—E nada mais se continha na declaração supra que me foi presente aos dezeseis de Abril de mil oitocentos cincoenta e seis (1856) a qual fielmente transcrevi neste livro do proprio exemplar, que fica em meu poder e assigno. Antonio Joaquim Rodrigues, parocho collado do Mossoró. Número cento quarenta e cinco (145). Alexandre Ferreira Torres declara que posse nesta freguezia de Santa Luzia do Mossoró no lugar denominado *Grossos*, uma parte de terras havidas por herança; posse no mesmo lugar outra parte de terras havidas por compra; todas de criar e plantar com uma legua de fundos, e em commun com terras de outros possuidores.—Do que para constar faz esta declaração de conformidade com a lei dos registros Alexandre Ferreira Torres.—E nada mais se continha na declaração supra que me foi presente aos cinco de Maio de mil oitocentos cincoenta e seis (1856) a qual fielmente transcrevi neste livro do proprio exemplar que fica em meu poder, e assigno.—Antonio Joaquim Rodrigues, parocho collado do Mossoró. Número cento cincoenta e sete (157). Euzebio Francisco Nogueira morador na freguezia do Aracaty declara que posse na freguezia de Santa Luzia de Mossoró uma parte de terras de criar com uma legua de fundos, tendo braças incertas, no lugar denominado *Tibau* e em commun com terras de outros possuidores; do que para constar mandou fazer esta declaração que assina.—

Euzebio Francisco Nogueira.—E nada mais se continha na declaração supbra que me foi presente aos vinte oito de Maio de mil oitocentos cincoenta e seis '1856', a qual fielmente transcrevi neste Livro do proprio exemplar que fica em meu poder e assigno—Antonio Joaquim Rodrigues, parocho collado do Mossoró. Numero cento cincoenta e oito '158'. Euzebio Francisco Nogueira, morador na freguezia do Aracaty declara que possue na freguezia de Santa Luzia do Mossoró no lugar denominado Boi Morto uma sorte de terras com braças incertas que servem para criar tendo uma legua de fundos, havidas por compra e em commun com terras de outros possuidores; do que para constar mandou escrever esta declaração que assigna.—Euzebio Francisco Nogueira. E nada mais se continha na declaração supbra que me foi presente aos vinte oito de Maio de mil oitocentos cincoenta e seis (1856) a qual fielmente transcrevi neste Livro do proprio exemplar que fica em meu poder, e assigno.—Antonio Joaquim Rodrigues, parocho collado do Mossoró. Numero cento oitenta e um [181]. Alexandre Fernandes de Souza, declara, que possue nesta freguezia de Santa Luzia de Mossoró no lugar denominado Grossos uma porção de terras no valor de dezeseis mil e seis centos reis (16\$600) que servem para criar e plantar, com meia legua de fundos havidas por doação e em commun com terras de outros possuidores. Do que para constar fez esta declaração de conformidade com a lei.—Alexandre Fernandes de Souza.—E nada mais se continha na declaração supbra, que me foi presente aos vinte cinco de Junho de mil oitocentos cincoenta e seis (1856) a qual fielmente transcrevi neste Livro do proprio exemplar que fica em meu poder e assigno—Antonio Joaquim Rodrigues, parocho collado do Mossoró, Numero cento e oitenta e seis [185]. Mariano da Rocha Marques declara que possue nesta freguezia de Santa Luzia do Mossoró no lugar denominado Grossos, uma parte de terra de criar e plantar com com uma legua de fundos no valor antigo de oito mil e seis centos reis (8\$600) havidas por doação e em commun com terras de outros possuidores. Do que para constar fez esta declaração de conformidade com a lei, Mariano da Rocha Marques. E nada mais se continha na declaração supbra que me foi presente aos vinte seis de Junho de mil oitocentos cincoenta e seis (1856) a qual fielmente transcrevi neste Livro do proprio exemplar que fica em meu poder e assigno—Antonio Joaquim Rodrigues, parocho collado do Mossoró. Numero cento oitenta e oito (188). José Vicente Ferreira de Freitas morador na freguezia do Aracaty declara que possue nesta freguezia de Santa Luzia de Mossoró na dacta do Correjo varias partes de terra, em varias escripturas, que servem para criar, havidas por compra e em commun com terras de outros possuidores.—Do que para constar fez esta declaração de conformidade com a lei,—José Vicente Ferreira de Freitas.—E nada mais se continha na declaração supbra que me foi presente aos vinte sete de Junho de mil oitocentos cincoenta e seis (1856) a qual fielmente transcrevi neste Livro do proprio exemplar que fica em meu poder e assigno.—Antonio Joaquim Rodrigues, parocho collado de Mossoró. Numero cento noventa e um (191). Manoel do Nascimento Rodrigues Braga morador na Mutamba freguezia da cidade do Aracaty, possue no sitio Goes da freguezia do Mossoró uma sorte de terras com braças incertas que a houve por herança de seus finados paes—Mutamba, vinte cinco de Junho de mil oitocentos cincoenta e seis (1856). Manoel do Nascimento Rodrigues Braga. E nada mais se continha na declaração que me foi presente no primeiro de Julho do mesmo anno, a qual fielmente transcrevi neste Livro do proprio exemplar que fica em meu poder e assigno. Antonio Joaquim Rodrigues, parocho collado de Mossoró. Numero duzentos e dezessete (217) José Ferreira de Lemos,

declara que possue nesta freguezia de Santa Luzia do Mossoró na barra do Mossoró, uma parte de terras que servem para criar e plantar com uma legua de fundos e que as houve por melação cujos limites ainda não se acham designados.—Do que para constar fez a presente declaração em duplicata de conformidade com a lei, que assigna.—Jose Ferreira de Lemos. E nada mais se continha na declaração supra, que me foi presente aos onze de Julho de mil oitocentas cincocentas e seis [1856] a qual fielmente transcrevi neste livro do proprio exemplar que fica em meu poder e assigno.—Antonio Joaquim Rodrigues, parochio collado do Mossoró.—Numero duzentos e vinte um [221]. Galdino Noberto Ferreira Lemos, declara que possue nesta freguezia de Santa Luzia do Mossoró, no lugar denominado Barra do Mossoró, uma parte de terras de criar, com uma legua de fundos, havidas por herança e em commun com terras de outros possuidores.—Do que, para constar, fez esta declaração que assigna.—Galdino Noberto Ferreira Lemos. E nada mais se continha na declaração supra, que me foi presente aos quatorze de Julho de mil oitocentos cincocentas e seis [1856] a qual fielmente transcrevi neste livro do proprio exemplar, que fica em meu poder e assigno.—Antonio Joaquim Rodrigues, parochio collado do Mossoró. Numero duzentos e trinta e tres. [233]. José Vicente Ferreira de Freitas, morador na freguezia do Aracati, declara que possue nesta freguezia de Santa Luzia do Mossoró, umas partes de terras no lugar denominado Grossos com poucos fundos havidas por compra e em commun com terras de outros possuidores.—Do que para constar, fez esta declaração que assigna.—José Vicente Ferreira de Freitas.—E nada mais se continha na declaração supra, que me foi presente aos dezenove de Julho de mil oitocentos cincocentas e seis [1856], a qual fielmente transcrevi neste livro do proprio exemplar que fica em meu poder e assigno.—Antonio Joaquim Rodrigues, parochio collado do Mossoró.—Numero trescentos e cincuenta e tres [353]. Alexandre Fernandes de Souza declara que possue nesta freguezia de Santa Luzia do Mossoró, no sitio denominado Goes uma parte de terras, que servem para criar havidas por herança no valor de deserto mil seis centos e sessenta e seis reis [18866], cujos limites ainda não se acham designados. Do que para constar faz esta declaração em duplicata, que assigna. Alexandre Fernandes de Souza.—E nada mais se continha na declaração supra, que me foi presente aos tres de Setembro de mil oitocentos cincocentas e seis [1856], a qual fielmente transcrevi neste livro do proprio exemplar que fica em meu poder e assigno. Antonio Joaquim Rodrigues, parochio collado do Mossoró. Numero quatro centos e vinte tres. [123] Os abaixo assignados são senhores e possuidores em commun do sitio denominado Boi-Morto, na freguezia do Rio Grande do Norte, que houveram por herança de seu pae e sogro o falecido Felix Antonio de Souza Machado, o qual sitio comprehende tres leguas de extrema da Barra do Mossoró para cima, até onde der as tres leguas que possuem com outros herdeiros. Aracati, vinte um de Fevereiro de mil oitocentos cincocentas e sete. A rogo de José Luiz da Silva, Manoel Luiz da Silva e Pedro da Rocha Marques, Luiz Cândido Ferreira Chaves, João Antonio de Machado e Felix Antonio de Souza Machado. E nada mais se continha na declaração supra que me foi presente aos vinte e cinco do dito mes e anno, a qual fielmente transcrevi neste livro do proprio exemplar, que fica em meu poder e assigno. Antonio Joaquim Rodrigues, parochio collado do Mossoró. Eu Antonio Elias Alvares França, Porteiro archivista da Secretaria do Governo do Estado do Rio Gran-

de do Norte, passei a presente certidão aos dezenove dias do mês de Agosto de mil novecentos e um '1901'.

Conforme,

Servindo de Secretario,

Joaquim Soares R. da Câmara

N. 110

Registro de terras em 1896

Ilustríssimo Sr. Secretario do Governo.—Certifique-se---Secretaria do Governo, 13 de Agosto de 1901.—Joaquim Soares.—O procurador geral do Estado, para serviço do mesmo, requer que lhe mande dar por certidão, *verbis ad verbum*, o teor dos registros de terras situadas no município de Areia Branca, apresentados no anno de 1896 por Alexandre de Sousa Nogueira, Ianocencio Fernandes de Sousa, Francisco Lopes Ferraz, Antonio Filgueira Secundes e Galdino Norberto F. Lemos, os quaes devem existir em original nos archivos da repartição a vossa cargo.

P. deferimento.

Natal, 13 de Agosto de 1901.

Anônio J. de Mello e Souza.

Em cumprimento ao despacho supra do cidadão secretario do Governo do Estado do Rio Grande do Norte, exarado na petição do doutor procurador geral do Estado; certifico que revendo as declarações dos possuidores de terras, archivadas nesta repartição, encontrei as declarações seguintes: Declaração de posse.—Número um (1) Augencio Virgilio de Miranda declara que é possuidor de dois mil e quinhentos reis [28500] de terras situadas no logar denominado "Carro Quebrado" do município de Areia Branca, freguesia de Santa Luzia de Mossoró, Estado do Rio Grande do Norte. E' limitado ao sul pelas terras de Antonia da Cunha Rebouças e ao norte pelas dos demais herdeiros—houve-a por compra, de Antonio da Cunha Rebouças e sua mulher Dona Izabel Benedicta Rebouças, conforme escriptura passada pelos vendedores ao actual posseiro, Augencio Virgilio de Miranda, em doze de Julho de mil oito centos oitenta e oito (1888) e bilhete de transmissão de propriedade extraída ao mesmo actual

posseiro, em vinte e um de Agosto de mil oito centos e oito [1888] pela collectoria de Mossoró.—Areia Branca, quatro de Fevereiro de mil oito centos noventa e seis (1896).—Augencio Virgilio de Miranda—Apresentado no dia cinco de Fevereiro de mil oito centos noventa e seis [1893].—O escrivão Frederico de Carvalho.—Declaração de posse.—Número dois (2) Nome do posseiro—Augencio Virgilio de Miranda—Nome e situação do terreno—Areias Alvas do município de Areia Branca freguesia de Santa Luzia de Mossoró, Estado do Rio Grande do Norte—Designação da posse: Uma parte de terras compreendida na salina do Canto do Peixe—Limites: indiviso com outros herdeiros—Bemfeitorias: uma casa de palha e mais benfeitorias. Modo de aquisição.—Havida por compra de Manuel Henrique Ferreira e sua mulher Francisca Maria da Conceição, conforme escriptura passada pelos vendedores ao actual posseiro Augencio Virgilio de Miranda, em deserto de Junho de mil oito centos noventa e dois [1892]. Areia Branca, quatro de Fevereiro de mil oito centos noventa e seis [1896]. Augencio Virgilio de Miranda—Apresentada no dia cinco de Fevereiro de mil oitocentos noventa e seis—O escrivão Frederico Antonio de Carvalho. Declaração de posse—Número tres, 3[3] Nome do posseiro : Augencio Virgilio de Miranda—Nome e situação do terreno—Areias Alvas, do município de Areia Branca, freguesia de Santa Luzia de Mossoró, Estado do Rio Grande do Norte. Designação da posse : Uma parte de terras com benfeitorias compreendidas na salina do Canto do Peixe.—Limites : indiviso com outros herdeiros.—Modo de aquisição : Havida por compra de Antonio Henrique Ferreira e sua mulher Marianna Vicencia da Conceição, conforme escriptura passada pelos vendedores ao actual posseiro Augencio Virgilio de Miranda, em deserto de Junho de mil oito centos noventa e dois [1892]. Areia Branca, quatro de Fevereiro de mil oitocentos e noventa e seis [1896].—Augencio Virgilio de Miranda—Apresentada no dia cinco de Fevereiro de mil oitocentos noventa e seis [1893]. O escrivão Frederico Antonio de Carvalho—Número oito 18].—Declaração. Antonio Ferreira de Lemos, viúvo de Custodia Maria da Soledade, conforme a lei, declara que é possuidor de uma parte de terra no lugar denominado Barra de Mossoró, deste município e comarca, a qual me coube em herança paterna, conforme o respectivo formal junto, sendo que ainda se acha em commun com terra pertencente aos demais co-herdeiros.—Areia Branca de Mossoró em vinte e oito de Abril de mil oitocentos noventa e seis. [1896].—A rogo de Antonio Ferreira Lemos por não poder escrever.—Antonio Joaquim Rodrigues e Silva—Apresentada no dia vinte e oito de Abril de mil oito centos noventa e seis [1896].—Registrada no dia vinte nove de Abril de mil oitocentos noventa e seis [1896].—O escrivão do registro, Frederico de Carvalho.—Número nove. 19] Declaração.—Nós Galdino Norberto Ferreira Lemos e sua mulher Maria Nogueira de Lucena, conforme a lei, declaramos que somos possuidores de tres (3) partes de terra no lugar chamado Barra de Mossoró, uma outra no lugar Boi-Morto, deste município e comarca de Mossoró; a qual terra é possuída em commun e fôra havida por herança de nossos pais e sogros José Ferreira de Lemos e sua mulher Maria Francisca de Souza a João de Sousa Machado e sua mulher Ignacia Maria da Conceição, conforme os respectivos formaes e documentos do registro de terra no anno de mil oito centos cincuenta e seis [1856], juntos. Areia Branca, vinte e sete de Abril de mil oito centos noventa e seis [1896].—Galdino Norberto Ferreira Lemos. Apresentada e

registrada a folha cinco verso em data de trinta de Abril de mil oito centos noventa e seis (1896)—O escrivão do registro, Frederico Antônio de Carvalho. Número onze [11]. Ao escrivão do juízo distrital da villa de Areia Branca—Francisco Lopes Ferraz, por seu representante abalxô assignado, para registro de um immóvel de sua propriedade, vem fazer as declarações necessárias de acordo com o Regulamento de tres de Dezembro de mil oito centos noventa e cinco (1895) que baixou para execução da lei numero oitenta e um de nove de Setembro do mesmo anno. E declara que posse um terreno de cento e cincuenta e cinco braças de extensão, com uma legoa de fundo ao poente e norte do rio Mossoró no sítio Grossos, da freguezia de Santa Luzia, distrito judiciário de Areia Branca, Estado do Rio Grande do Norte, comprehendendo uma morada de casa de taipa, sítio de coqueiros, cercados de madeiras e mals bemeitorias alli existentes, havido por compra ao cidadão João Damasceno de Oliveira e sua mulher Dona Amélia Basilissa Alves de Oliveira, conforme escriptura pública passada nas notas do tabelião Francisco Pereira da Motta da cidade de Mossoró—E para constar passou-se dous exemplares do mesmo theor para um só effeito.—Mazau, 27 de Abril de mil oito centos noventa e seis (1896). O procurador Joaquim José Valentim de Almeida—Apresentada em primeiro de Maio de mil oito centos noventa e seis (1893)—Registrada a folha seis, em dois de Maio de mil oito centos noventa e seis [1893] Frederico de Carvalho.—Número doze (12) Declaração de posse—Padre João Urbano de Oliveira, vigário da freguesia de Santa Luzia de Mossoró, como administrador dos bens pertencentes á capella de Nossa Senhora da Conceição, da villa de Areia Branca, declara que a mesma capella é possuidora de cincuenta e duas braças de terra no sítio Corrego, neste município, sendo cincuenta e duas braças de frente e fundos correspondentes em commun com outros herdeiros, a elle doada, em favor de seu patrimônio, por Dona Joana do Valle Loureiro, conforme se acha firmado na escriptura passada pela doadora.—Villa de Areia Branca, onze [11] de Maio de mil oitocentos noventa e seis (1896). O vigário João Urbano de Oliveira—Apresentada em onze (11) de Maio de mil oitocentos noventa e seis.—Registrada no livro competente a folha seis verso, em data de doze de Maio de mil oitocentos noventa e seis (1896)—O escrivão do registro Frederico Antonio de Carvalho—Número treze (13)—Declaração de posse—Padre João Urbano de Oliveira, vigário da freguezia de Santa Luzia de Mossoró, como administrador dos bens pertencentes á capella de Nossa Senhora da Conceição da villa de Areia Branca, declara que a mesma capella é possuidora de vinte cinco braças de terra, no sítio Barra de Mossoró indiviso com outros herdeiros, de que fizera doação João Francisco de Mendonça e sua mulher Dona Alexandrina Gomes de Mendonça, em favor do seu patrimônio, como consta da escriptura passada pelos Joadores.—Areia Branca, onze de Maio de mil oitocentos noventa e seis (1896). O vigário João Urbano de Oliveira—Apresentada em onze de Maio de mil oitocentos noventa e seis (1896)—Registrada a folha sete, em doze de Maio de mil oitocentos noventa e seis [1896]—O escrivão do registro Frederico Antonio de Carvalho. Número quatorze [14] Declaração de posse.—Padre João Urbano de Oliveira, vigário da freguezia de Santa Luzia de Mossoró, como administrador dos bens pertencentes á capella de Nossa Senhora da Conceição da villa de Areia Branca, declara que a mesma capella é possuidora de dez braças de terra no logar denominado Barra, município de Areia Branca, confinando ditas dez braças de terras por um e outro lado com os herdeiros do falecido João do Valle, a qual terra foi-lhe doada por Vicente Ferreira da Motta e Dona Philomena

Ferreira da Cunha Motta, em favor do seu patrancio, conforme consta da escritura passada pelos donos.—Areia Branca onza de Maio de mil oitocentos noventa e seis (1890). O vigario João Urbano de Oliveira. Apresentada no dia onze de Maio de mil oitocentos noventa e seis. — Registrada no livro competente a folha sete verso, em data de doze de Maio de mil oitocentos noventa e seis. (1890). O escrivão Frederico Antônio de Carvalho.—Número vinte sete (27) Declaração de posse.—Declara Antônio Filgueira Secundino, morador na cidade de Mossoró, ser possuidor de uma parte de terra com cincuenta braças de frente, no sítio dos Grossos, município de Areia Branca, comarca de Mossoró, Estado do Rio Grande do Norte, cujo: Limites partem d'uma matambreira até a cachimba de gado, a qual o horva por compra a José Fernandes de Souza e sua mulher Maria Francisca da Conceição pela quantia de cem mil reis (100000), como consta da escritura particular, passada em quinze de Setembro de mil oito centos e setenta (1870) e pago a transmissão de propriedade em data de vinte e Janeiro de mil oito centos e setenta e um (1871) na collectoria da cidade de Mossoró—Areia Branca, oito de Junho de mil oito centos noventa e seis (1890) Antônio Filgueira Secundino.—Apresentada e registrada em oito de Junho de mil oito centos noventa e seis (1890) no livro competente a folha quatorze.—O escrivão do registro Frederico Antônio de Carvalho.—Número vinte e oito (28) Declaração de posse.—Declara Antônio Filgueira Secundino morador na cidade de Mossoró ser possuidor de dezoito braças de terra no sítio Grossos, município de Areia Branca, comarca de Mossoró, Estado do Rio Grande do Norte; cujas desontas braças de terra houve por escritura particular passada em data de trinta e um de Agosto de mil oitocentos e oitenta (1880) a José Pereira Torres e a sua mulher Maria Francisca da Conceição, cujas terras limitam pelo lado do norte com terras do mesmo comprador e do lado do sul com outras de Alexandre Feijóira Torres como consta da dita escritura e pago o dividido, direitos de transmissão de propriedade em data de oito de Junho de mil oito centos noventa e seis (1890) Antônio Filgueira Secundino.—Apresentada e registrada no dia oito de Junho de mil oitocentos noventa e seis (1890) no livro competente a folha quatorze verso.—O escrivão do registro Frederico Antônio de Carvalho.—Número trinta e tres (33)—Ao escrivão do juiz distrital de Areia Branca, Francisco Lopes Ferraz, posse cento e cincuenta e cinco braças (155) de terras com uma laguna de fundo do lado do poente e norte do rio Mossoró, compreendendo morada de casa de taipa, sítio de coqueiros e mais benfeitorias no lugar denominado Grossos, antiga parte do município de Mossoró actualmente do município de Areia Branca, comarca de Mossoró, conforme escritura pública de compra e venda feita por João Damasceno de Oliveira e sua mulher D. Amélia Basílica Alves de Oliveira, lançada no dia vinte e dois de Outubro de mil oitocentos noventa e dois (1892) nas notas do tabelião público da cidade de Mossoró—João Alves Bezerra, ratificada no dia vinte e quatro de Janeiro do corrente anno, nas nota do tabelião público da mesma cidade—Francisco Pereira da Motta.—E para o fim devido se dá em díplata o mesmo teor, para ter lugar o registro de que trata o Regulamento estatuto de tres de Dezembro de mil oito centos noventa e cinco (1895) Areia Branca, dezeno de Junho de mil oito centos noventa e seis (1895) e registrado a vinte sete do mesmo mês no livro competente a folha de sete verso.—O escrivão do registro Frederico de Carvalho—Número quarenta e dois (42) Declaração de posse.—Nome do possuidor Inho enho Fernandes de Souza—Nome da situação do terreno, lugar denominado Grossos.—Distrito da villa de Areia Branca, comarca de Mossoró, Estado do Rio Grande do Norte.

— Designação de posse — Por compra a Luiz de França Mesleiros, por escritura passada no dia nove de Julho de mil oito centos noventa e seis [1896] e pago o devido direito de transmissão. — Areia, oito braças de frente e meia legua de fundo. — Bemfícias: casa de tijollo, coqueiros e galabeiras etc. — Areia Branca, quatorze de Julho de mil oitocentos noventa e seis [1896]. Innocencio Fernandes de Souza. Apresentada e registrada no dia 14 de Julho de mil oito centos noventa e seis (1896) no livro competente a folhas vinte e uma. O escrivão de registro Frederico de Carvalho. Número quarenta e tres. Declaração. — Nós abaixo assinados Alexandre de Souza Nogueira e sua mulher Dona Josephina Cândida Nogueira conforme a lei declaramos que somos senhores e possuidores das terras que abaixo descrevemos. — No lugar chamado Gambôa da Tapera município de Areia Branca, comarca de Mossoró, Estado do Rio Grande do Norte, possuímos uma parte de terra que comprehende toda a margem da mesma gambôa, todo terreno do cocal e casa que alli temos encravado, cujos foros temos pago anualmente como se vê dos respectivos talões e posse que temos de de mil oito centos setenta e oito (1878). No lugar denominado Barra de Mossoró, somos possuidores de duas partes de terras, que temos fundo de uma legua em commun com terras de outros possuidores e havídos por compra a Pompeu Freire Lins e sua mulher de acordo com as escrituras juntas. Julgando pois o abaixo assinados duas posses legaes e perpetuas passam a presente em duplicata. — Areia Branca, onza de Julho de mil oito centos noventa e seis (1896) Alexandre de Souza Nogueira. — Josephina Cândida Nogueira. — Apresentado no dia quatorze de Julho de mil oito centos noventa e seis (1896) Registrado no mesmo dia, mês e ano no livro competente a folhas vinte e duas. O escrivão do registro Frederico Carvalho. — Número quarenta e nove (49). Declaração. — Nós abaixo assinados Oliveira Irônios, declaramos ao senhor escrivão do registro de terras da villa de Areia Branca, que somos senhores e possuidores no lugar denominado Canto do Peixe deste município de duas partes de terra, as quais acham-se em commun com terras dos herdeiros do fidalgo Henrique Rodrigues Braga, contendo na dita terra diverso: pés de coqueiro e ouro, bemfícias, a qual terra houveno por compra, uma parte a Luiz Rodrigues Braga e Maria Soares Nogueira pelo preço e quantia de quinze mil reis (15000) e a outra parte a João Evangelista de Mello e sua mulher Thereza Maria da Conceição pelo preço e quantia de seis mil reis (6000) conforme consta das duas escrituras que ora apresentamos. — Mossoró, dezolho de Julho de mil oito centos noventa e seis (1896) Oliveira Irônios. — Apresentada e registrada no dia dezenove de Julho de mil oitocentos noventa e seis (1896) no livro competente a folhas vinte e cinco. — Areia Branca, dezenove de Julho de mil oito centos noventa e seis (1896). O escrivão do Registro Frederico Carvalho. — Número cincuenta (50). Declaração. — Nós abaixo assinados, Oliveira Irônios, declaramos ao senhor escrivão do registro de terras da Villa de Areia Branca, que somos senhores e possuidores no lugar denominado "Canto do Peixe", deste município, de duas partes de terra, as quais acham-se em commun com terras dos herdeiros do fidalgo Henrique Rodrigues Braga, a qual terra houvenos por compra, uma parte a Luiza Soares Nogueira pelo preço e quantia de quinze mil reis (15000) e a outra parte a Antonio Saraiva de Araújo e sua mulher Josephina Nogueira pelo preço e quantia de nove mil reis (9000), conforme consta dos instrumentos particulares que ora apresentamos. — Mossoró, dezolho de Julho de mil oitocentos noventa e seis (1896) Oliveira Irônios. — Apresentado e registrado no dia dezenove de Janeiro de mil oitocentos noventa e seis (1896) no livro competente a fo-

lhas vinte e cinco verso.—Areia Branca, desenove de Julho de mil oito centos noventa e seis [1896]. O escrivão do registro Frederico Carvalho.—Número cincuenta e um [51]—Declaração de posse—João Felix do Valle e sua mulher Anna Maria do Valle. Nome da situação “Correço da Barra”, distrito de Areia Branca, comarca de Mossoró, Estado do Rio Grande do Norte. Designação.—Havida por compra a Francisco Ferreira de Lemos por escriptura particular passada em oito [8] de Novembro de mil oitocentos setenta e tres [1873] e pagos os direitos de transmissão de propriedade em data de treze de Julho de mil oitocentos noventa e seis [1896] Area vinte e cinco braças confinando do lado do Norte com terras de João do Valle Bezerra e do sul com terras de José Ferreira de Lemos—Bemfeitorias vinte e dois pés de coqueiros.—Areia Branca, quinze de Julho de mil oito centos noventa e seis [1896] João Felix do Valle, A rogo de Anna Maria do Valle, Amancio Dantas Ferreira.—Apresentada e registrada no dia quinze de Julho de mil oito cento e noventa e seis [1896]. O escrivão do registro Frederico de Carvalho. Número cincuenta e dois [52]. Declaração de posse. Declara Manuel Francisco Paulino ser possuidor de uma parte de terras com dez braças de boca no sítio da Barra, logar conhecido por Barra, município de Areia Branca, comarca de Mossoró, Estado do Rio Grande do Norte, com as bemfeitorias constantes de uma salina trabalhada para o fabrico do sal a qual sorte de terras houve por compra de Anna Joaquina da Conceição, conforme consta da respectiva escriptura datada de dezolto de Maio de mil oitocentos noventa e seis [1896] e conhecimentos comprobatórios do pagamento dos impostos de transmissão de propriedade e de laudemios. Villa de Areia Branca, quatro de Agosto de mil oito centos noventa e seis [1896]. Manuel Francisco Paulino.—Apresentado e registrado no dia quatro de Agosto de mil oito centos noventa e seis [1896]. Manuel Francisco Paulino. Apresentado e registrado no dia quatro de Agosto de mil oito centos noventa e seis [1896] no livro competente a folhas vinte e seis verso—O escrivão do registro Frederico de Carvalho—Eu Antonio Elias Alvares de França, porteiro archivista da Secretaria do Governo do Estado do Rio Grande do Norte, passei a presente certidão aos vinte e seis dias do mês de Agosto de mil nove centos e um [1901] treze da Republica—Conforme—Secretaria do Governo, 13 de Agosto de 1901—Servindo de Secretario, Joaquim Soares Raposo da Câmara—Confere—França.

N. III

Venda de terra em 1854; venda de terras em 1848; termo de audiencia em 1871; e descrição e avaliação de terras em 1900.

Francisco Pereira da Motta, Tabellão Pùblico e Escrivão do Geral deste primeiro Distrito, sede da Comarca de Mossoró, Estado do Rio Grande do Norte, por nomeação e título legal, etc.

Em obediencia ao respeitável despacho exarado na petição retro, certifico que revendo o livro de notas do anno de mil oitocentos e cincuenta e mil oitocentos e cinco e quatro, delle consta, a folhas dezenove verso e vinte, o teor da escriptura a que se refere o supplicante na primeira parte de sua petição, a qual é da forma seguinte: Escripção pública de venda de terras que faz Antonio Florencio da Luz e sua mulher Maria Thereza de Mello a Romualdo José de Castro, como ao diante se declara. Sabem quantos este público instrumento de escriptura pública virem que sendo no Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos e cinquenta e quatro nos nove dias do mez de Janeiro do dito anno, em meu escriptorio nessa Villa de Santa Luzia de Mossoró. Termo do mesmo nome, Comarca do Assú, Província do Rio Grande do Norte, vieram partes presentes contratantes, outorgantes e acelantes, a saber de uma como vendedores Antonio Florencio da Luz e sua mulher Maria Theresa de Mello e como comprador Romualdo José de Castro, todos de mim Tabellão reconhecidos pelos próprios de que se trata e dou fé; e pelos vendedores me foi dito em minha presença e das testemunhas ao diante nomeadas e abaixo assignadas também de mim reconhecidas que elles erão senhores e possuidores de quarenta e cinco braças de terras no sitio denominado Grossos neste rio Mossoró, a qual tem princípio pela parte de cima com terras de Agostinho Lopes Lima e pela parte de baixo com terras de Manuel Florencio de Oliveira, cujas terras assim ditas nos veio por compra ao Senhor José da Costa de Oliveira, e temos vendido como de facto vendido temos ao Senhor Romualdo José de Castro pelo preço e quantia de dezessete mil reis, quantia esta que neste acto recebemos em moeda legal da mão do mesmo comprador e podera dito tomar posse como sua que é e fica sendo para si e seus herdeiros, e quer tome, quer não nós vendedores os havemos por empossados com posse judicial, civil, corporal, pessoal, actual e natural, sem haver quem impeça por quanto fazemos esta venda de nossa livre vontade, sem constrangimento nem coação de pessoa alguma, pois que a possuímos livre e desembargada, e poderá elle

comprador della gosar hyrement com todos os seus utels que nella tiver e possa ter, porque tudo traspassan os a posse do mesmo comprador e a todo tempo nos obrigamos a ter e manter esta venda por bona, firme e valiosa e por nossas pessoas e bens; disserão mais que não tinhão passado escriptura alguma de venda das mencionadas quarenta e cinco braças de terras fóra da presente por lhe ter dado o comprador a quantia mencionada que por isso lhe passamos este instrumento e querem o passar, o que logo eu Tabelludo o fiz firmado no bilhete de siza que me foi apresentado pelo qual consta ter pago o comprador os direitos nacionaes, cujo teor é o seguinte: Numero treze--Collectoria do Municipio de Mossoró, siza dos bens de raiz--Exercício de mil oitocentos cincuenta e trez a mil oitocentos cincuenta e quatro, reis novecentos e sessenta reis. A folhas terceira do livro competente de receita fica debitado o actual collector pela quantia de novecentos e setenta reis que pagou Romualdo José de Castro, de siza correspontente a quantia de dezeseis mil reis porq ie comprou a Antonio Florencio da Luz e sua mulher Maria Thereza de Mello quarenta e cinco braças de terras no sitio denominado Grosso, neste rio Mossoró. Em nove de Janeiro de mil oitocentos e cincocinco e quatuor, O Escrivão Bezerra. O Collector "os:z Junior. E nada mais se continua em dito bilhete do que dou fé. E logo pelo comprador me foi dito que aceitava a presente escriptura como nella se continha e sendo por mim lida a presente foi por todos outorgado e como assim o disserão forão testemunhas a tudo presentes Manoel Raymundo de Oliveira, digo, Manoel Raymundo de Mello, Manoel José de Medeiros e como a vendedora não sabia ler nem escrever pediu a testemunha Manoel Raymundo de Mello a seu rogo assignasse e pelo comprador não saber ler nem escrever pediu a João Baptista de Oliveira a seu rogo assignasse: dou fé e por todos assignados, eu João Alves Bezerra, Escrivão o escrevi. Antonio Francisco da Luz. A rogo da vendedora Maria Thereza de Mello, Manoel Raymundo de Mello. A rogo do comprador, João Baptista de Oliveira. Como testemunhas, Manoel Raymundo de Mello--Manoel José de Medeiros.

Certifico mais que revendo o Hyro de notas dos annos de mil oitocentos e quarenta e quatro a mil oitocentos e cincuenta delle consta a folhas cento e quatro a cento e cinco a escriptura a que se refere o suplemento, a qual é do teor seguinte: Escriputa publica de venda de terras que fazem Antonio dos Santos Fernandes e sua mulher Teresa Umbellina a viuva Joanna Gomes de Jesus como abaixo se declara. Sabihi quanto este publico instrumento de escriptura vierem q. e sendo no Anno do Nascimendo de No-so Senhor Jesus Christo de mil oitocentos e quarenta e oito, aos onze de Novembro do dito anno, nesta Povoacão de Santa Luzia de Mossoró, Termo e concrada da cidade do Assú, Província do Rio Grande do Norte, em meu cartorio, digo, em meu escriptorio vierão partes presentes e contractantes a saber, de uma como vendedores Antonio dos Santos Fernandes e sua mulher Teresa Umbellina da Izalção e como compradora a viuva Joanna Gomes de Jesus e pelo venlelorism: foi ditz: qui erão senhores e possuidores de duas partes de terras que lhe vierão por herança de sens Pae e sogro José Fernandes Campos no lugar Baixa Grande e lugar Cajazeira do Barbosa, ambas na ribeira do Apody, cujas terras assim expreçadas vendem como já de facto vendido temos a sua mãe e sogra Joanna Gomes de Jesus, pelo preço e quantia de dezeseis mil oitocentos e cincuenta reis, quantia esta que ao passar deste recebemos em moeda legal deste Imperio, como vendido o temos não duvidamos que ella compradora della posse tome como sua que é e fica sendo de hoje para sempre para si e sens herdeiros e quer a

tome quer não nós vendedores a havemos por empossada com posse judicial, civil, corporal, pessoal, actual e natural, sem haver quem impeça por quanto fassemos esta venda de nossa livre vontade sem constrangimento nem coação de pessoa alguma, e a todo o tempo nos obrigamos a ter e manter esta venda boa, firme e valiosa e mais disserão elles vendedores que desde já se desaforão de toda posse, jus e domínio que nella tinhão porque tudo traspassamos na pessoa da referida compradora, disserão mais que não tinhão passado escriptura de venda das mensionadas duas partes de terras fora do presente por lhe haver a compradora dado a quantia mencionada que por isso lhe passaria este instrumento e que eu o passei, que prometi-lo comigo Tabellião assignarem-se; e logo eu Tabellião o passei firmado no bilhete de siza que me foi apresentado pelo qual constava ter pago os direitos nacionaes, cujo teor é o seguinte: Fica lançado no competente livro de sizas a folha treceira desta Collectoria a quantia de mil setecentos e oitenta reis porque comprou a viúva Joana Gomes de Jesus a Antonio dos Santos Fernandes e sua mulher Teresa Umbelina duas partes de terras por preço de dezesete mil reis no sitio denominado Baixa Grande e Cajazeira, Ribeira do Apodi, Collectoria de Mossoró onze de Novembro de mil oitocentos e quarenta e oito. Pelo Collector, o Escrivão interino Bastos; e nada mais se continha, do que dou fé; e logo pela compradora me foi dito que aceitava a presente escriptura como nella se continha e porque assim o disserão, outorgarião, estipularão e aceitarião depois de por mim lhe ser este lido, e dou fé; que não sabendo escreverem os vendedores assignou a seu rogo Manoel Soares do Couto e pela compradora não saber ler nem escrever assignou a seu rogo Lazaro da Rocha Beserra, testemunha a tudo presente, João Antonio Nepomoceno Junior e Jerônimo Emiliano de Sousa; e o Pedro José Pinto, Tabellião o escrevi e assignei, Antonio dos Santos Fernandes, Manoel Soares do Couto, Lazaro da Rocha Beserra, Jeronymo Emiliano de Sousa, João Antonio Nepomoceno Junior.

Certifico mais que revendo o livro dos termos de audiencias dos annos de mil oitocentos sessenta e nove a mil oitocentos e setenta e um delle a folhas dezenove consta o termo a que se refere o supplicante, o qual é do teor seguinte: Audiencia do dia onze de Novembro de mil oitocentos e setenta e um na casa das audiencias communs deste Juízo, em audiencia que ahi dava o Juiz de Paz o cidadão Manoel Justiniano Guilherme de Mello, commigo escrivão de seu cargo, abaixo nomeado, foi aberta a audiencia pelo toque da campalha e pregão do porteleiro, ali compareceu Felix Ferreira do Nascimento trazendo eldado a Manoel do Nascimento para lhe pagar a quantia de cincoenta mil reis proveniente da distriuição que fizera em um roçado do supplicante, no logar denominado Baixa, por via da cerca que o réo botou no chão do autor. Dada a palavra ao réo disse que botou no chão a cerca em três partes e que não pagava o danno causado na laboura por quanto a cerca não servia de impedimento visto que o roçado estava em aberto em um lance inteiro e que se obrigava a levantar dita cerca no logar onde derrubou, no que não concordando o autor, o que ouvido pelo Juiz, designou suas testemunhas ou provas, do que lavrei este termo e dou fé. Eu Luiz Odilon Pinto Bandeira, Escrivão de Paz o escrevi. Justiniano.

Certifico finalmente que revendo o inventario a que se refere o supplicante nelle as folhas dezoito ergo e dezenove consta a descrição e avaliação do teor seguinte: Raiz. Uma casa de vivenda a rua do Graf desta cidade comprehendendo a que foi de Luiz Napoleão,

com uma porta e cinco janellas de frente, situada em terreno foreiro, com quintal murado que faz frente a Praça do Ipoeira, que foi avaliada por cinco contos de reis, conforme o desempate do terceiro desempenhador. Assim mais um armazém para depósito de sal, que foi avaliado por sessenta mil reis, o qual é edificado em terreno próprio. Assim mais um sítio no logar denominado Cacimba Funda, que foi de Agostinho Marques, com duas casas de palhas e dous cercados e quatrocentas braças de terras e cacimba trabalhada, que foi avaliado por dois contos e quinhentos mil reis. Assim mais cento e setenta braças de terra no sítio denominado Ema deste Distrito, com carnaúbal, que foi avaliado cada braça por trez mil reis e todas por quinhentos e dez mil reis. Assim mais duzentas e quarenta e cinco braças de terra no sítio *Gado Braco* desta circunscrição, que foi avaliado por trez mil reis cada uma e todas por setecentos e trinta cinco mil reis. Assim mais uma parte de terra no logar *Gado Braco*, que foi avaliado por cem mil reis. Assim mais uma posse de terra no sítio *Lagoa de Baixo*, que foi avaliada por cem mil reis. Assim mais nas mercadorias existentes a quantia de dez contos, duzentos noventa mil novecentos e quinze reis. Assim mais nas dívidas activas a quantia de dez contos seiscentos e trinta e cinco mil reis. E nada mais nem menos se continha em ditos documentos que para aqui copiei fielmente dos proprios originaes, aos quaes me reporto e vai sem causa que a menor dúvida faça; do que dou fé. Mossoró, 24 de Março de 1903. O Tabellão Público e Escrivão do Geral Francisco Pereira da Mota. (Estava sellada).

N. III2

Inventário de Maria Francisca de Souza, neta do sargento mór
Antonio de Souza Machado, procedido em 23 de Junho de 1856.

Sr. Juiz de Direito da Comarca de Mossoró.

O Promotor Publico desta comarca precisa que V.S. mande o escrivão, revendo o inventário de Maria Francisca de Souza, neta do sargento-mór Antonio de Souza Machado, filha de Domingos de Souza Machado, falecida a 2 de Maio de 1856, residente na barra de Mossoró, e a que se procedeu no juizo de orphãos deste termo em 3 de Junho daquelle anno, sendo inventariante seu marido José Ferreira de Lemos, lhe dár por certidão:

a) si Manoel Bernardo de Souza funcionou em dito inventário na qualidade de curador dos orphãos, dando *verbum ad verbum* o theor da iónvcação para o acto das partilhas, que se vê a folhas 15 do referido Inventário;

b) o theor da declaração do rol de herdeiros e da descrição das terras sitas na *barra de Mossoró*, Ribeira do mesmo nome;

c) finalmente, a quem tocaram estas terras, dando *verbum ad verbum* o lançamento feito pelos partidores.

Assim.

P. deferimento

Mossoró, 4 de Abril de 1903.

Sebastião Fernandes de Oliveira.

O Escrivão certifique.

Mossoró, 4 de Abril de 1903.

Dionysio Filgueira.

Francisco Pereira da Motta, Escrivão do Geral deste primeiro distrito, séde da comarca de Mossoró, Estado do Rio Grande do Norte, por título e nomeação legal, etc.

Certifico que revendo o inventário de Maria Francisca de Souza, falecida a dois de Maio de mil oitocentos e cincoenta e seis, que se

procedeu no Juizo de Orphãos deste Termo, em vinte e trez de Junho do mesmo anno, sendo inventariante seu marido José Ferreira de Lemos, delle consta a folhas quinze, quanto a letra *a*, ser do teor seguinte o termo de louvação para partidores louvando-se como *curador dos orphãos Manoel Bernardo de Souza*: Termo de louvação.

Aos vinte e seis de Junho de mil oitocentos e cinquenta e seis nessa Villa, termo de Mossoró, Comarca do Assú, em casa das audiências do Juiz Municipal e de Orphão; substituto em exercício o cidadão João Baptista de Souza, onde eu Escrivão de seu cargo ao diante nomeado estava e sendo ahi presente o *inventariante meiro José Ferreira de Lemos* por este foi dito na presença do Juiz e da minha escrivão que para partidor dos bens descriptos no presente inventario se louvava em Antonio Ferreira de Mendonça e pelo herdeiro Galdino Norberto Ferreira de Lemos e o *curador Manoel Bernardo de Souza* que presente estavam tambem disserão que se louvavão para partidores dos bens descriptos do presente inventario na pessoa de Luiz Antonio Rodrigues, cuja lovação foi pelo juiz aprovada; do que para constar fiz este termo em que assigno o juiz com os louvados. Eu João Alves Bezerra, escrivão de orphãos o escrevi. Baptista *José Ferreira de Lemos*. *Manoel Bernardo de Souza*. Galdino Norberto Ferreira Lemos.

Quanto a letra *B*, primeira parte, de que trata o petionário é da forma seguinte o teor da declaração do rol de herdeiros feita pelo inventariante, que consta a folhas quatro: Título de herdeiros. Inventariante meiro *José Ferreira de Lemos*. Filhos: Galdino Norberto Ferreira Lemos, casado; José Joaquim Ferreira de Lemos, idade dez annos; Francisca, seis annos; Rosalia Ferreira de Souza falecida, por ella representantur seus filhos Antonio, idade cinco annos; Pompeu, idade dois annos; Francelinha, idade quatro annos.

Quanto a segunda parte é do teor seguinte a descrição das terras sitas na *barra de Mossoró*: Terras: Declarou o inventariante meiro existir no monte de seu casal doze mil em terra no *sítio da Barra* dessa freguesia de Mossoró, que lhe tocou em herança que sae fóra.

Quanto a letra *C*, certifico finalmente que as mencionadas terras da *Barra de Mossoró* tocaram ao inventariante meiro e a seu filho Galdino Norberto Ferreira Lemos, como se vê a folhas dezoito verso e dezenove verso, cujos lançamentos são do teor seguinte: Pagamento ao inventariante meiro *José Ferreira de Lemos* de sua legítima, digo, de sua metade, da quantia de novecentos setenta e dois mil e quarenta reis [9728040] :

Assim mais em terras no *sítio da Barra* a quantia de nove mil quatrocentos e setenta (98470).

Pagamento feito ao herdeiro Galdino Norberto Ferreira Lemos de sua legítima materna da quantia de duzentos quarenta e trez mil e dez reis (2438010) :

Assim mais mil e dez reis (18010) de terra no *sítio da Barra* dessa freguesia de Mossoró, que sae fóra a margem.

Certifico ainda finalmente que a folha vinte verso e vinte e um consta ainda que as mencionadas *terras do sítio Barra d. Mossoró* tocaram tambem aos herdeiros José Joaquim Ferreira de Lemos e Francisca, como se vê dos lançamentos do teor e forma seguinte: Pagamento feito ao herdeiro orphão José de sua legítima materna da quantia de duzentos quarenta e trez mil e dez reis (2438010) :

Assim mais quinhentos e dez reis (510) em terras do *sítio da Barra* dessa freguesia de Mossoró, que sae fóra a margem.

Pagamento feito ao herdeiro orphão Francisco de sua legítima materna da quantia de duzentos quarenta e trés mil e dez reis (2438010) :

Assim mais em terra no sitio *Barro* desta freguesia de Mossoró mil e dez reis (18010), que sae fora a margem.

E nada mais e nem menos se continha em dito inventario que para aqui copiei fielmente do proprio original, no qual me reporto e vae sem cousa que a menor duvida faça; dou fé. Mossoró, 8 de Abril de 1803. O Escrivão do Geral Francisco Pereira da Motta. [Estava sellada].

Registro de escripturas particulares de vendas de terras
em Grossos e Boi Morto

Hlm. Sr. Tabellão Público de Mossoró :

Asterio de Souza Pinto, negociante residente nesta cidade, precisa a bem dos direitos deste Estado que lhe deis, por certidão ao pé desta o teor do registro de uma escriptura particular de venda de uma parte de terra no sítio *Grossos* feita por Benedicto Nepomoceno de Mendonça e sua mulher Francisca Maria da Conceição e Joaquim Evangelista Freire, registro este feito em 1891 ; e bem assim o teor do registro de uma escriptura particular de venda que fez em 1860 João Baptista de Souza e sua mulher Luzia Quiteria de Gois de uma sorte de terra de criar no sítio denominado *Boi Morto*, ao lado esquerdo do rio Mossoró, a José Evangelista Freire e outros.

Nestes termos

P. deferimento.

Mossoró, 11 de Agosto de 1903.

Asterio de Souza Pinto.

Francisco Pereira da Motta, Tabellão Público deste primeiro Distrito séde da comarca de Mossoró, Estado do Rio Grande do Norte, por nomeação e título legal, etc.

Certifico que revendo o livro numero um do registro geral nelle a folhas quarenta e uma a quarenta e treze e verço consta as escripturas a que se refere a petição supra, as quais são do teor seguinte : Registro de uma escriptura particular de compra e venda e conhecimento do pagamento do imposto de transmissão os quais documentos me foram entregues para o fim de serem registrados pelo cidadão Manoel Pedro Virgolino Freire e são da forma e teor seguinte : Dizemos nós absintho assignados Benedicto Nepomoceno de Mendonça e Francisca Maria da Conceição, marido e mulher, que entre os mais bens que possuímos de mança e pacífica posse, livre de embargo, hypotheca e qualquer feito judicial, bem assim uma parte de terra contendo cinquenta braças no sítio dos *Grossos*, cuja terra assim medida é extre-

mada contratamos vender, como de facto temos de hoje para sempre ao Senhor Joaquim Evangelista Freire, pelo preço e quantia de cincuenta mil reis (50\$000), que ao passar deste recebemos em moeda legal do nosso Imperio; e lhe damos quitação de paga e transferimos todos os poderes que tínhamos em dita propriedade na pessoa do comprador, em todo e qualquer tempo fazemos firme e valiosa a venda: renunciamos qualquer privilégio e execução ou lei que nos possa alegar contra este documento, pois o temos por firme e valioso: em verdade de que mandamos passar o presente em que assignamos de nosso proprio punho; notando que o dia mulher foi assignado a rogo com as testemunhas abaixo, *Grossos*, vinte e oito de Janeiro de mil oitocentos e oitenta e oito. Benedicto Nepomuceno de Mendonça. A rogo de Francisco Maria da Conceição, Zacharias de Souza Machado. Como testemunhas, Aureliano Gonçalves dos Reis, Antonio Paulino de Souza, Líberato José Soares. Acham-se colladas duas estampilhas no valor de duzentos reis e ambas legalmente inutilisadas. Conhecimento. Exercício de mil oitocentos noventa e um. Reis tres mil. A folha do livro caixa fica debitado o collector pela quantia de tres mil reis recebida do cidadão Joaquim Evangelista Freire de imposto de transmissão de propriedade, seis por cento, sobre cincuenta mil reis por quanto comprou a Benedicto Nepomuceno de Mendonça e sua mulher Francisca Maria da Conceição cincuenta bracas de terras no lugar denominado *Grossos*, conforme a escriptura respectiva. Collectoria das Rendas Geraes de Mossoró, em vinte de Janeiro de mil oitocentos e noventa e um. O Collector F. Fausto. O Escrivão—E. Nogueira. Sendo que a escriptura acha-se em tudo conforme ao seu original inclusive redação e orthographia; o conhecimento também está conforme ao seu original: dou fé. Depois de ser por mim escripto e conferido com a parte apresentante e ser por esta recebido os mesmos originaes comigo assinado este registro. Eu Antonio Joaquim Rodrigues e Silva, segundo Tabellão público que o escrevi, aos vinte dias de Janeiro de mil oitocentos noventa e um (1891) e assigno de público e raso de que uso. Em testemunho de verdade [tinha o signal público] o Segundo Tabellão Público Antonio Joaquim Rodrigues e Silva, Manoel Pedro Virgolino Freire.

Registro de uma escriptura particular de compra e venda de uma parte de terra e conhecimento do pagamento da siza, os quais documentos me foram apresentados para o fim de serem aqui registrados pelo cidadão Manoel Pedro Virgolino Freire e são da forma e teor que segue: Dizemos nós abaixo assignados que somos senhores e possuidores de mança, pacífica posse de uma sorte de terra de crear no sítio denominado Boi Morto, no Rio Mossoró, ao lado do Poente do dito rio Mossoró, cuja terra a houvemos por compra a Antonio de Barros, que a houve por herança de Luiz Fernandes, sendo Dacta de Sobra qui contesta pelo lado do sul com terras denominadas do Goes, fazendo extrema no lugar denominado Corrego da Emburana e contesta pelo lado norte com terras do "Corrego" extremadas no marco da boca da Picada, em cujas terras assim declaradas e extremadas possuímos *pro indiriso* uma parte herdada pelo dito Antonio de Barros e é esta parte que nesta data vendemos aos Senhores José Evangelista Freire, João Evangelista Freire, Manoel Evangelista Freire e Joaquim Evangelista Freire, compradores em egnas partes, aos quais transferimos a dita parte de terra pelo preço e quantia certa de trinta e cinco mil reis (35\$000) que dos compradores recebemos em moeda legal e lhe damos a posse natural com o jus e domínio que até hoje nella tínhamos: e poderão os compradores exercerem a posse desfrutando os commodos sem embaraço por nós oposto nem

por nossos herdeiros, que de tudo nos desaforamos em beneficio, dos mesmos compradores a quem só imposemos a condição de pagarem elles a siza. Em firmeza do que passamos a presente na qual eu vendedor assigno de proprio punho e por minha mulher, vendedora, não saber assignar, a seu rogo assigna Vicente Ayres de Souza Monteiro, sendo testemunhas Jeronymo Emiliano de Souza e João Antonio Nepomuceno Junior. Villa de Mossoró, vinte e trez de Junho de mil oitocentos e sessenta. João Baptista de Souza. A rogo da vendedora Luzia Quiteria de Goes, Vicente Ayres de Souza Monteiro. Como testemunhas, João Antonio Nepomuceno Junior. Jeronymo Emiliano de Souza Pagmento da siza. Numero um. Siza dos bens de raiz. Exercicio de mil oitocentos cincuenta e nove a mil oitocentos e sessenta. Receita. Numero um. A folha primeira do respectivo livro que serve neste corrente exercicio fica debitado o actual Thezoureiro da Collectoria de Mossoró na quantia de reis dois mil e cem que pagou José Evangelista Freire, João Evangelista Freire, Manoel Evangelista Freire e Joaquim Evangelista Freire em vinte e cinco de Junho de mil oitocentos e sessenta, digo, correspondente a quantia de trinta e cinco mil reis porque compraram a João Baptista de Souza e sua mulher Luzia Quiteria de Goes uma sorte de terra de crear no sitio denominado Boi Morto no Rio Mossoró, cujas terras houveram por compra que fizeram a Antonio de Barros, sendo Datus de Sobras que contesta pelo lado do sul com terras denominadas Gois, fazendo extrema no logar denominado Corgo da Emburana e contestando pelo lado do Norte com terra do Corrego, extremando no marco da boca da Picada. E por não haver bilhetes impressos deu-se-lhes o presente de..... (o papel nesta parte do final da linha acha-se estragado a ponto de não se entender bem o resto que deve completar o sentido; parecendo porém assim referir "de manuscripto sob numero um"). O Escrivão Pro-Collector Couto. Val a entrelinha que diz "Freire". E que tanto a escriptura como o conhecimento transcriptos acham-se conformes aos seus respectivos originaes, os quaes depois da respectiva conferencia foram por mim entregues a parte apresentante que commigo assigno este registo: dou fé. Mossoró, vinte e um de Janeiro de mil oitocentos e noventa e um. Eu Antonio Joaquim Rodrigues e Silva, Segundo Tabellião Publico que o escrevi e assigno de publico e raso de que uso. Em testemunho de verdade (tinha o signal publico) o Tabellão Publico Antonio Joaquim Rodrigues e Silva. Manoel Pedro Virgolino Freire. E nada mais e nem menos se continha em ditos documentos que bem e fielmente para aqui copiei dos proprios originaes e me reporto ao respectivo livro que se acha em meu poder e cartorio. A presente val assignada depois de devidamente sellado por sello verba; do que dou fé. Mossoró, 15 de Agosto de 1903. O Tabellão Publico Francisco Pereira da Motta.

N. 114

Descrição de terras no "Correço da Matta" e no sítio das "Areias" em 1864

Ihm. Sr. Escrivão deste distrito:

Asterio de Souza Pinto, negociante residente nesta cidade, precisa, a bem dos direitos deste Estado, que lhe deis por certidão o theor da descrição de terras feita no inventario procedido em 1864, no juizo de orphãos deste então termo, e no qual foi inventariante Dona Vicencia Maria da Conceição, por falecimento de seu marido Joaquim Nolasco Ferreira.

Nestes termos

P. deferimento.

Mossoró, 11 de Agosto de 1903.

Asterio de Souza Pinto,

Francisco Pereira da Motta, Escrivão de Orphãos deste primeiro distrito, sede da comarca de Mossoró, Estado do Rio Grande do Norte, por nomeação e título legal, etc.

Certifico que revendo o inventario de Joaquim Nolasco Ferreira, que teve lugar aos seis de Maio de mil oitocentos e sessenta e quatro, no juizo de orphãos deste termo de Mossoró, sendo inventariante Vicencia Maria da Conceição, encontrei a folhas nove a descrição dos bens de raiz, a qual é do teor seguinte: *Bens de raiz.* Assim mais uma morada de casas em terras proprias, deteriorada, por trinta mil reis, com que sae. Assim mais duas partes de terras annexas no sítio Taboleiro Alto, terras proprias para crear e plantar, uma parte havida por herança de sua finada mãe Maria José da Conceição e a outra parte houve por compra por escritura particular, que fez-lhe Theobaldo Nogueira da Costa em quatto de Agosto do anno de mil oitocentos e sessenta e trez, que os avaliadores avaliarão por oitenta mil reis, com que sae. Assim mais uma pequena parte de terra no sítio das Areias que houve por herança de sua finada mãe Maria José da Conceição avaliada por oito

to mil reis com que sae. Assim mais uma pequena parte de terra no *sítio do Correço da Matta* que houve por herança de sua finada mãe Maria José da Conceição, que os avaliadores avaliarão por oito mil reis, com que sae. Assim mais uma pequena parte de terra no mesmo *sítio do Correço da Matta* que houve por herança de seu filho sogro Pedro Nolasco Ferreira, avaliada por cinco mil reis, com que sae. Assim mais uma parte de terras no *sítio Areias* que houve por herança de seu finado sogro Pedro Nolasco Ferreira, avaliada por oito mil reis, com que sae.

E nada mais e nem menos se continha em dita descrição relativamente a bens de raiz e me reporto aos ditos autos em meu poder e cartorio; do que dou té. A presente vai sellada por sello de verba em falta de estampilha. Mossoró, 12 de Agosto de 1903. O Escrivão do Geral Francisco Pereira da Motta. [Estava sellada].

N. 115

Terras situadas no "Morro do Tibau", descriptas no inventario procedido em 1877

Sr. Juiz de Direito da Comarca de Mossoró:

O Promotor Público da Comarca precisa que V.S. mande o
escrivão, revendo o inventário de Domingos Fernandes de Oliveira,
procedido no juizo de orphãos deste termo em 26 de Fevereiro de 1877, lhe dar por certidão: o theor da descrição
que fez a inventariante Dona Damiana Cosme de Jesus das terras
sitas no Morro do Tibau deste mesmo termo, e a quem coube,
em partilha, dando também, nesta parte, *verbum ad verbum* o
lançamento dos partidores.

Assim P. deferimento

Mossoró, 4 de Abril de 1903.

Sebastião Fernandes de Oliveira.

Dé-se a certidão requerida. Mossoró, 4 de Abril de 1903.

Dionysio Filgueira.

Francisco Pereira da Motta, Escrivão do Geral deste primeiro distrito, sede da Comarca de Mossoró, Estado do Rio Grande do Norte, por nomeação e título legal, etc.

Certifico, em virtude do respeitável despacho exarado na petição supra, que revendo o inventário de Domingos Fernandes de Oliveira, que teve logar em vinte e seis de Fevereiro de mil oitocentos e setenta e sete, no juizo de orphãos deste termo de Mossoró, sendo inventariante Damiana Cosme de Jesus, encontrei a folhas dez verço e onze a descrição do bem de raiz de que trata o supplicante, a qual é do theor seguinte: Assim mais uma parte de terra no *sítio denominado Tibau*, logar Cajeiro Antigo morada e posse de sua finada sogra Leonarda Maria da Rocha, cuja parte de terra tem seu monte direito por legítima que lhe coube, digo, por legítima que coube a seu finado marido por morre daquella mesma finada, de quem era a mesma māl, próprio de crecer e plantar, tendo a mesma *uma legua de fundo*.

e em commun com terra d'outros possuidores, avaliada dita parte de terra pelos avaliadores, por dez mil reis, com que sae. Certifico mais, finalmente, que a folhas vinte do mesmo inventario consta que coube dita terra ao herdeiro João Fernandes de Oliveira, cujo lançamento pelos partidores é do theor seguinte: Assim mais uma parte de terra no *sítio denominado Tibau*, avaliada por dez mil reis, com que sae. E nada mais se continha em dito inventario concernente ao que me foi pedido, no qual me reporto; do que dou fé. Mossoró, 7 Abril de 1903. O Escrivão do Geral Francisco Pereira da Motta. (Estava sellado).

N. 116

Acção de manutenção de posse de terrenos á margem esquerda do Mossoró...1889..

Illustríssimo Sr. Escrivão do Cível de Mossoró:

Asterio de Souza Pinto, negociante residente nesta cidade, pre-
cisa a bem dos direitos deste Estado que lhe deis por certidão no pé
desta o teor da petição com que, em 1889, Antonio Filgueira Secundes
e sua mulher propuseram no juizo deste Distrito acção de manuten-
ção de posse contra João Damasceno de Oliveira e Manuel Liberalino
de Oliveira, assim como o teor da sentença da mesma ação.

P. deferimento

Mossoró, 11 de Agosto de 1903.

Asterio de Souza Pinto.

Francisco Pereira da Motta, Escrivão do Cível deste primeiro
Distrito séde da Comarca de Mossoró, Estado do Rio Grande do Nor-
te, por nomeação e título legal, etc.

Certifico que, revendo os autos a que se refere a petição retro, nel-
les a folhas uma verso e trinta e cinco verso consta as peças pedidas,
as quais são de teor seguinte: Illustríssimo Senhor Doutor Juiz Mu-
nicipal: Dizem Antonio Filgueira Secundes e sua mulher, por seu
procurador, que estando desde o anno de mil oitocentos e setenta e
oito na posse de um terreno de marinha á margem esquerda do rio
Mossoró, do alto da Jurema em diante, por titulo de Porfirio Ve-
nancio da Costa Bahia (documento numero dois) e tendo se oposto a
Câmara Municipal desta cidade na ação de commisso pela mesma in-
tentada contra o referido Porfirio e obtido decisão favorável do
doutor Juiz de Direito, anullando a causa por incompetencia da au-
toora (documento numero tres), acontece que João Damasceno de O-
liveira e Manoel Liberalino de Oliveira, socios da firma commercial
Damasceno e Irmãos, indevidamente mandaram fazer excavações no
mencionado terreno no propósito de fabricarem sal, serviço esse que
teve começo em dias de Maio ultimo e continua, por isso vêm os sup-
plicantes requerer a Vossa Senhoria se digne de segurá-los da violen-
cia que estão soffrendo, mandando passar mandado para ser embarga-
do o serviço des supplicados no estado em que se achar, sendo intimá-

dos os trabalhadores para não continuarem nesse e desmancharem todo o innovado, sob pena de pagar cada um a multa estipulada na lei: citados os supplicados para não mais turbarem a posse dos suppliantes, sob a pena comminada por cada contravenção, isto é, por cada nova turbação e para offerecerem á primeira os embargos que tiverem, alias se julgará a commicação por sentença, sendo os supplicantes manutenidos na posse de seu terreno, já garantido por sentença. Os supplicantes protestam apresentar em tempo o documento de tentativa de conciliação, e estimam a causa em um conto e quinhentos mil reis. E pedem deferimento. Esperam receber Mercê. Mossoró, dez de Junho de mil oitocentos e oitenta e nove. Paulo Leitão Loureiro de Albuquerque. Acha-se collada uma estampilha do valor de duzentos reis e legalmente inutilizada. Sendo que em dita petição foi proferido este despacho : A. P. mandado. Mossoró, dezessete de Junho de mil oitocentos e oitenta e nove. Costa Rocha.

Senteira : — Vistos e examinados estes autos, entre partes autores Antonio Filgueira Secundes e sua mulher e réos João Dumasceño de Oliveira e Manoel Liberalino de Oliveira, delles se mostra :

Que os autores allegam estar na posse de um terreno de marinha á margem esquerda do rio Mossoró do Alto da Jurema em diante, desde o anno de mil oitocentos e setenta e oito ;

Que os réos, em dias de Maio ultimo, perturbando sua posse indvidamente mandaram fazer excavações no mencionado terreno no propósito de fabricarem sal, serviço que continuaram a fazer ;

Que, em consequencia, requereram ao doutor Juiz Municipal os segurasse da violencia que estavam soffrendo, etc. Concedido o mandado e intimados os réos para allegarem por embargos, na primeira audiencia que lhes fosse assignada, o que tivessem de direito, pediram elles vista dos autos para offerecerem a sua contestação o que sendolhes concedido vieram com ella a folha vinte, allegando :

Que os autores são partes illegítimas na presente acção e nem esta colhe na especie contravertida dos autos ;

Que a acção de preceito comminatório só tem logar quando ha risco de turbação imminente sem turbação actual, e arguindo-se a folhas duns a turbação anterior, permanente ou continua não podia ser a mesma acção intentada porque, na hypothese figurada, seria a de força nova turbativa ;

Que a presente causa é nulla ainda porque funcionou na conciliação o escrivão Macario Evangelista Nogueira, sobrinho legitímo dos autores ;

Que em relação á illegitimidade dos autores o uso dos interdictos possessórios pressupõe a existencia de uma posse jurídica ;

Que os autores não têm posse nos terrenos de marinha controvridos, pois que confessam pertencerem os mesmos ao capitão Porfirio Venâncio da Costa Bahia ;

Que é capciosa a arguição de que se valem os autores de serem hypothecários dos ditos terrenos, hypotheca que nunca existiu e nem se verifica de folhas quatro, o qual é um contracto de venda com a clausula de retro, nullo de pleno direito pela falta de pagamento da siza, licença do senhorio, hindemio e assignatura da mulher do referido Bahia ;

Finalmente, que sendo diversa a acção a intentar, nulla a conclusão, illegítimos os autores, deve-se julgar insubstancial o mandado de folhas onze e os autores carecedores de acção.

Posta a causa em prova e decorrida a dilação, sem que tivessem autores e réos apresentado testemunhas, arrazoaram afinal os autores a folhas trinta e quatro e os réos a folhas trinta e sete.

Recapitulados assim os factos e tomado antes de tudo conhecimento das questões preliminares vê-se que é improcedente a nullidade allegada da ilegitimidade dos autores; por quanto é notório e consta do documento a folhas quatro que desde o anno de mil oitocentos e setenta e oito são os autores possuidores das salinas aforadas pelo mencionado Capitão Bahia, o qual lhes cedera por um contracto de venda a retro—pac*o redditu*—, como reconhecem os próprios réos a folhas vinte e uma: pouco importando que por ignorância chamam elles de hypotheca aquelle contracto de venda, visto que é princípio inconcusso de direito que nas convenções mais se deve attender a vontade dos contrahentes do que as palavras—*in contractibus rei perspicie debet*; e do contexto da referida convenção vê-se querer o dito Bahia dar nos autores em pagamento as mencionadas salinas, caso não pudesse pagá-lhes no prazo de oito mezes, como, com effeito, sucedeu, ausentando-se desde então o mesmo Bahia para fóra da Província, não tendo mais delle notícia. Nem procedem as razões allegadas pelos réos de ser nullo o referido contracto de venda a rei ro pela falta de pagamento da siza, licença do senhorio, laudemio e assignatura da mulher do referido Bahia, porque, pela legislação vigente, a falta de pagamento da siza hoje substituída pelo imposto de transmissão de propriedade (crecrito de vinte e oito de Março de mil oitocentos e setenta e quatro, artigo segundo) não é motivo para nullidade da venda e apesar disso sujeita o tabellião, além da responsabilidade, à multa de vinte e cinco a cincuenta mil reis, e o comprador e o vendedor à multa de dez a trinta mil reis repartidamente, conforme dispõem os artigos quarenta e um e quarenta e dois do citado regulamento, numero cinco mil quinhentos e oitenta e um, de vinte e oito de Março de mil oitocentos e setenta e quatro, o qual, não inquirindo de nullidade o título por onde se fez a transmissão, implicitamente revogou não só a ordenação, livro primeiro, título setenta e oito, parágrafo quatorze, senão também o alv. de tres de Junho de mil oitocentos e nove, parágrafo oito (Ac. da Relação da Bahia de quatro de Julho de mil oitocentos e oitenta e dois.—Dir. vinte e nove, duzentos e trinta e seis).

E si é certo que nos arrendamentos dos terrenos de marinha, pertencentes ao Estado, não pode o emphyteuta ceder a outrem o arrendamento sem previo consenso do senhorio, pois que assim dispõe a lei numero tres mil, trezentos e quarenta e oito, de vinte de Outubro de mil oitocentos e oitenta e sete, vê-se ter sido esse consenso tacitamente dado, desde que se considera que, ausentando-se o dito Bahia para logar incerto e não sabido, tem o Estado, sem reclamação ou protesto algum, recebido constantemente os respectivos fôros da mão do autor Antonio Filgueira Secundes (folhas vinte e nove verso). Depois, a falta de pagamento do laudemio nunca foi motivo para invalidade dos arrendamentos, nem os réos citam lei alguma que assim estabelecesse. Finalmente, a falta de assignatura da mulher do Capitão Bahia não pode invalidar o contracto em questão, visto que em nenhuma das peças destes autos consta ser casado o mesmo Bahia, havendo apenas a allegação dos réos, que sendo desvirtuada de provas não pode ser aceita. Quanto à segunda nullidade arguida da incompetência da ação é ella igualmente insubstancial; por quanto, embora haja uma linha de separação entre os dous remedios possessórios, a manutenção ou força turbativa e o interdício prohibitorio sendo o fim dessas duas ações identico ou quasi identico e a base de ambos os remedios a Ord. liv. terceiro, título setenta e oito, parágrafo quinto, aquelle que é turbado na posse, (como, na hypothese, os autores) tanto pode usar da ação de manutenção, como impetrar preceito penal, conferme ensina C. Telles Dout. das Acções, parágrafo duzentos, nota primeira, e

assim unanimemente decidiu a Relação de Ouro Preto, em Acc. de dois de Outubro de mil oitocentos e oitenta e tres (Dir. trinta e dois—Quinhentos trinta e tres). E ainda é insubstancial a arguida nullidade proveniente de ser o escrivão que funcionou na conciliação sobrinho dos autores, porque tendo os réos por sua revella dado logar a serem as partes havidas por não reconciliadas, nos termos do artigo quatro da disposição provisória, como se vê de folhas quinze, verco, e folhas dezesseis, indiferente era que fosse suspeito o escrivão que funcionou na conciliação (Revista, numero nove mil duzentos e setenta e sete, de seis de Julho de mil oitocentos e setenta e oito). Despresadas assim, por insubstanciais, as nullidades arguidas, e passando a julgar *de meritis*.

Attendendo que os autores, desde o anno de mil oitocentos e setenta e oito, estão de posse, sem a minima reclamação, dos terrenos de marinha questionados, pagando constantemente os respectivos fôros, etc.; attendendo que com efeito foram elles turbados em sua posse pelos réos, os quaes sem título algum e só arbitrariamente se introduziam naquelles terrenos, fazendo excavações no propósito de fabricarem sal; julgo procedente o preceito substitorio, requerido a folhas duas e condenmo os réos nas custas. Devolva-se o feito ao juiz preparador para publicação e execução da presente sentença. O Escrivão faça sellar as folhas acrescidas. Mossoró, dezessete de Agosto de mil oitocentos e oitenta e nove.—Alcibiades Dracem de Albuquerque Lima.—Está conforme com o seu original, ao qual me reporto e vai sem cousa que a menor dúvida faça: dou fé. A presente vai sellada por sello de verba em falta de estampilha. Mossoró, 12 de Agosto de 1903. O Escrivão do cível Francisco Pereira da Motta. (Estava sellado.)

Certifico em virtude do pedido constante da petição retro, que, dando busca no cartório respectivo a meu cargo, encontrei o auto de exame e vistoria a que se refere o-peticionario, e é do theor seguinte : Auto de exame e vistoria. Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos e noventa e quatro, aos dezessels dias do Mes de Maio, no logar Morro do Tibão distrito d'esta Villa de Areia Branca a bordo do Lugre Norueguense "Solecha", onde foi vind o cidadão Sebastião de Souza Bastos, juiz districtal, comigo encravão de seu cargo para ter logar a vistoria requerida por Adolf Olsen, capitão do mesmo Lugre, curador nomeado aos interessados auzentes no sobre dito Lugre, e seu carregamento o empregado da mesa de rendas Conrado Fausto de Queiroz, e as testemunhas abalox assignadas passou o juiz a nomear para peritos do exame do velame e carga os capitães de navios Patacho Banes, J. F. Just, e o da Barca Agure, A. Olsen, e para peritos do exame do casco e mastreação os mestres calaphates e carpinteiros Manoel Joaquim do Valle e Ellzario Antonio Cordeiro, os quaes sendo chamados e comparecendo, depois de declararem que acceptavam as nomeações lhes deferiu o juiz o juramento dos Santos Evangelhos, encarregando-lhe que, com honra e sú conscientia, vissem e examinassem os dois primeiros o velame e carga, e os dois ultimos casco e mastreação do navio e declarassem quaes as avarias que encontraram as causas que os originaram, em quantos dias podião ser reparadas, e quanto seria necessário dispenser-se para reparo d'ellas : e, recebido por elles este juramento, prometeram assim cumprir como lhes era encarregodo. E passando os peritos capitães a fazerem as vistorias competentes, e aberta a escotilha que methodicamente se achava fechada concordaram, em vista do volume d'água, que o sal achava-se quasi todo submergido, pela mesma agua a qual suppõem que as costuras estão aluidas do cintado para baixo ; e segundo as ordens e determinações da autoridade competente declararamos que temos achado na qualidade de peritos, a bordo do Lugre "Solecha" de Tarsund, declararamos mais o seguinte : Achamos o navio encalhado e parte d'elle interrado na areia e meio cheio de agua, o que foi causado pelas circumstancias acima : a respeito a carga temos a dizer que está completamente avariada, mas que talvez se possa salvar pouca ; e a respeito do valor do navio no estado actual que é completamente perdido e impossivel de fazer reparos em vista dos poderes do logar em que se acha, mas julgamos que aqui se pode salvar, possa ter o valor de um conto de reis; a respeito do valor da carga nada podemos dizer desde que não conhecemos nem qualidate nem o preço do mesmo. Declararamos que somos de acordo sobre o que fica escripto e confirmamos com nossas assinaturas. Areia Branca 10

de Maio de 1894 : E entrando os peritos carpinteiros e calafates no exame do casco e mastreação, tambem concordemente declararam que á vista do estado encalhado em que se achava o referido Lugre, e a quantidade d'agua que tem dentro do porão a ponto de ter dissolvido o sal com que estava carregado, e em vista do máo estado dos mastros tendo partido rente com o convéz o mastro grande e aluido as trancas minas e todo aberto, e as costuras todas aluidas julgam impossivel completamente o concerto, maxime no lugar que está encalhado ; e n' sto foram concordes ambos os peritos tanto o carpinteiro como o calafate. E finalmente por todos os mencionados, digo, os peritos, foi dito, que todos os mencionados estragos que apresentava o navio, eram o resultado do temporal porque tivesse elle passado em viagem. E para constar mandou o juiz lavrar o presente em que assinou com os peritos e as mais pessoas acima em principio declaradas depois de lido e de tudo dito fôr. Eu Frederico Antonio de Carvalho, escrivão que o escrevi e assigno— Sebastião de Souza Bastos—Frederico Antonio de Carvalho—A. Olsen firer of Bark agur of Grinn tad J. T. Just. Foier of S Kernark Bans of Kriskians Jand. Manoel Joaquim do Valle, EH-zinario Antonio Cordeiro—Adolf Olsen—Firer—Conrado Fausto Queiroz—Guarda da mesa de rendas—Como testemunhas—Israel de Menezes Brazil, João Vicente Fagundes, Deury J. Greens, Interprete Manoel Lucio de Goes—Escrivão da Mesa de rendas Federaes. Estavão rubricadas todas as folhas com a rubrica "Bastos". Era o que se continha em dito auto de exame e vistoria que para aqui copiei bem e fielmente do proprio original ao qual me reporto ; e dou fôr. Villa de Areia Branca, 2 de Abril de 1902.—O Escrivão Manoel Soares do Couto.

N. 118

Certifico que, dando busca em meu cartorio, encontrei no livro no. tres transcrição das transmissões antigas numero quatro transcrição dos imóveis, á folhas onze verso e doze consta da transcrição pedida na petição supra a qual é da forma e teor seguinte: Número de ordem vinte e cinco, data vinte e cinco de Janeiro de mil e oitocentos e noventa e seis, Freguesia do imóvel Santa Luzia de Mossoró comarca de Mossoró, Distrito Judiciário de Areia Branca. Denominação ou uso do imóvel—Todos Rurais—confrontações e características do imóvel cento e cincuenta e cinco braças de terras com uma legoa de fundo do lado do poente e norte deste rio Mossoró, uma morada de casas de taipa, cincuenta e nove pés de coqueiros dous cercados de madeira e bemfeitorias, no sítio denominado Grossos, pertencente ao Município de Areia Branca desta comarca de Mossoró, as quais houveram por compra em mil e oitocentos noventa e dous, dos ditos transmittentes na qualidade de vendedores e que ditas propriedades só pertencem a elle adquirente. Nome e domicílio do adquirente—Francisco Lopes Ferraz, morador na Capital Federal.—Nome e domicílio do transmittente—João Damaceno de Oliveira e sua mulher Amelia Bazzilissa Alves de Oliveira, domiciliados na cidade de Mossoró deste Estado. Título—compra e venda de terrenos—Termo do título—Tabellão que o fez. Escriptura publica passada nas notas do cartorio do Tabellão João Alves Bezerra, e agora rectificadas nas notas do cartorio do Tabellão Francisco Pereira da Motta. valor do contracto oitocentos e oitenta e quatro mil quatrocentos e quarenta reis. (884:440 rs.) Condições do contracto—Sem condições—averbações—Cidade de Mossoró Estado Rio Grande do Norte, em vinte e cinco de Janeiro, de mil e oitocentos e noventa e seis. O oficial do Registro Geral de Hypothecas—Francisco Pereira da Motta. E nada mais e nem menos se continha em dita transcrição que para aqui extrahi do proprio original constante do referido livro que acha-se em meu poder em cartorio; do que dou fé. Mossoró 6 de Janeiro de 1902. O oficial do Registro Geral de Hypothecas Francisco Pereira da Motta.

N. 119

Registro de uma escriptura particular de compra e venda de terras no sitio "Barra de Mossoró"

Hlmo. Sr. Tabellão Públco de Mossoró.

Astério de Souza Pinto, negociante residente nesta cidade, precisa o bem dos direitos deste Estado, que lhe deis, por certidão ao pé desse o teor do registro de uma escriptura particular de compra e venda de uma parte de terra, no sitio Barra de Mossoró, em que figuram como vendedores José da Cunha Rebouças e sua mulher Juvita Maria da Conceição e comprador Doutor Francisco Pinheiro de Almeida Castro.

Nestes termos

P. de fechamento

Mossoró, 13 de Agosto de 1933.

Astério de Souza Pinto.

Francisco Pereira da Motta, Tabellão Públco deste primeiro distrito séde da Comarca de Mossoró, Estado do Rio Grande do Norte, por nomenclatura e título legal, etc.

Certifico que, revendo o livro numero um do Registro Geral, nelles a folhas sessenta e oito e setenta consta o registro da escriptura particular a que se refere a petição retro, o qual é do teor seguinte: Registro de uma escriptura particular de compra e venda e conhecimento do pagamento do imposto de propriedade, os quais documentos me foram entregues, para o fim de serem registrados, pelo Senhor Doutor Francisco Pinheiro de Almeida Castro, e são do teor seguinte: Escripitura particular de compra e venda que fazem José da Cunha Rebouças e sua mulher ao Doutor Francisco Pinheiro de Almeida Castro, de uma parte de terra que possuem no sitio Barra de Mossoró. Dizemos nós abaixo assinados José da Cunha Rebouças e Juvita Maria da Conceição, que de entre os maiores bens que possuímos, d. mansão e pacífica posse, livres de embargos e penhora e de qualquer ônus, bem assim uma parte de terra no sitio denominado *Barra de Mossoró*.

parte de terra esta correspondente á metade de que Henrique Rodrigues Braga e sua mulher Lúzia Maria da Conceição houverão por compra a Francisco Gonçalves dos Reis e sua mulher Anna Joaquim Ferreira dos Reis, e que houvemos por compra legal que fizemos aos primeiros, como consta da escriptura particular datada em dez de Novembro de mil oitocentos setenta e oito, que temos em nosso poder; da qual supradita terra vendemos pelo preço e quantia de cem mil reis que do mesmo comprador recebemos em moeda corrente e legal da Republica, de que vendemos de nossa livre e espontânea vontade ao Senhor Doutor Francisco Pinheiro de Almeida Castro [repetimos] a parte fronteira, comprehendendo os alagados ou jazidas de sal nella encravadas, suas margens e terrenos altos circumvizinhos que se tornem necessarios para acumular, depositos de sal ou outros mysteres inferentes á industria extractiva do mesmo sal; bem assim lhe traspassamos todo o direito, que a posse dessa terra nos dê na cultura ou extração e falecção do sal nestas jazidas, reservando para nós a parte propriamente dos fundos [matos ou catiços]. Desde esta data, nós, abaixo assinados, nos obrigamos a fazer esta venda firme e valiosa, quanto em direito se requer, transferindo ao dito comprador todo o jus, domínio e posse, que temos sobre dita parte de terra, de pequena parte da qual já havemos iniciado a posse no logar *Arcias Alras*, por intermedio do Senhor Joaquim Henrique Ferreira, que por nós autorizado alli construiu um pequeno balde, de onde tenho extraido sal. Para constar mandamos lavrar a presente escriptura particular, em que com o comprador e as testemunhas presenciaes assigna-se o vendedor, e a rogo da vendedora seu filho Raymundo da Cunha Rebouças, Arcias, nove de Fevereiro de mil oitocentos e noventa e oito. Raymundo da Cunha Rebouças. José da Cunha Rebouças. Como testemunhas, João Francisco Sampaió- Francisco Felippe dos Reis. O Comprador Francisco Pinheiro de Almeida Castro. Acharam-se colladas duas estampilhas federnes, devidamente imutilisadas, no valor de trezentos reis e mais tres estampilhas que foram por mim imutilisadas, sendo duas federnas no valor de trezentos reis e a outra estadual no valor de quatro centos reis. Conhecimento. Número setecentos sessenta e cinco. Estado do Rio Grande do Norte. Exercício de mil oitocentos e noventa e oito. A folhas do livro de receita do exercício de mil oito centos e noventa e oito fica debitado o collector de rendas estaduais de Mossoró, Antonio Chaves da Oliveira, uma importancia de reis dez mil reis, que é entregue o Doutor Francisco Pinheiro de Almeida Castro, proveniente do imposto de dez por cento sobre transmissão de propriedade, digo, sobre transmissão de bens immóveis, correspondente á quantia de cem mil reis porquanto comprou a José da Cunha Rebouças e sua mulher Juvita Maria da Conceição uma parte de terra no sítio *Burra de Mossoró*, no município de Arcia Branca deste Estado, comprehendendo os alagados ou jazidas de sal nella encravadas, suas margens e terrenos altos circumvizinhos, que se tornem necessarios para acumular depositos de sal ou outros mysteres inferentes á industria extractiva do mesmo sal, e tudo conforme a respectiva escriptura particular, exhibida pelo comprador. E para constar se deu este assinado pelo collector e Escrivão. Collectoria de Rendas Estaduais do município de Mossoró. Estado do Rio grande do Norte, vinte e oito de Junho de mil oitocentos e oitenta e oito. O Collector Antonio Paulino. Era o que se continha em dita escriptura e conhecimento que bem e fielmente aqui registrei; e depois de conferir e concertar, subscrevo e assigo, entregando o original à parte apresentante, que comigo assina o presente registro; dou fé. Mossoró, vinte e oito de Junho de mil oito centos noventa e oito. Eu Francisco Pereira da Mota.

ta. Tabellião publico que o escrevi e assigno de publico e raso de que uso. Doutor Francisco Pinheiro de Almeida Castro. Em testemunho da verdade (tinha o signal publico). O Tabellião Publico Francisco Pereira da Motta. Conforme com o seu respectivo original ; dou fé. Mossoró, 14 de Agosto de de 1903. O Tabellão Publico Francisco Pereira da Motta. (Estava sellada).

N. 120

Acção de embargos de obra nova proposta por João Damasceno e Irmão contra a Companhia de Sal e Navegação; e escriptura de transacção amigável entre aquella firma e Francisco Lopes Ferraz

Ilmo. Sr. Tabellião Público de Mossoró e Escrivão do Geral:

Asterio de Souza Pinto, negociante residente nesta Cidade, presta a bem dos direitos deste Estado que lhes deis por certidão, ao pé desta, o theor da petição inicial, da acção de embargos de obra nova contra a Companhia de Sal e Navegação proposta por João Damasceno e Irmãos e o theor da sentença, que julgou os embargos; e bem assim o theor da escriptura de transacção amigável entre aquella firma e Francisco Lopes Ferraz.

Nestes termos

P. deferimento

Mossoró, 12 de Agosto de 1903.

Asterio de Souza Pinto.

Francisco Pereira da Motta, Escrivão do Civil e commercio deste primeiro Distrito sede da Comarca de Mossoró, Estado do Rio Grande do Norte, por nomeação e título legal, etc.

Certifico que revendo os autos a que se refere a petição supra encontra-se folhas duas a petição inicial de que trata o supplicante, a qual é do theor seguinte: Ilustre Cidadão Juiz Districtal em exercício. Dizem a firma commercial João Damasceno e Irmão, desta praça de Mossoró, e Dona Amelia Basellina Alves de Oliveira, mulher do socio da mesma firma João Damasceno de Oliveira, por seu procurador abaixo assinado, que sendo senhores e possuidores dos terrenos salgados ou de marinha do sítio "Boi Morto", deste distrito, na margem esquerda do rio Mossoró, sucede que a Empreza "Sal e Navegação", com sede no Rio de Janeiro, tendo tomado de arrendamento as marinhas limítrophes ás dos supplicantes, pertencentes a Francisco Lopes Ferraz, também daquella praça, está mandando construir um aterro ou parede na dita margem esquerda do referido rio, em frente

à propriedade dos supplicantes; e como a dita obra lhes seja summa-
mente prejudicial, uma vez que tende a interromper o livre curso das
águas salgadas que banham os terrenos alludidos, nos quaes os supplican-
tes tem posse e exercem a industria e exploração, fabrico e ex-
tração do sal, prejudicando, dest'arte, a supplicada não só a servidão
dos supplicantes, que é de mais de dez annos, como tambem em geral
o seu imóvel, visto como as águas díces, produzidas pelas chuvas,
uma vez interceptadas por aquella obra—porquanto está sendo cons-
truída no único lugar pelo qual affluem estas e aquellas águas para o
rio, bem como para as marinhas ou terrenos em questão—tem de dan-
ificar, por meio de inundação, os aterros ou interceptaçôes do sal ex-
trahido e mesmo os respectivos baldes; e por isso vêm os supplican-
tes requerer que vos dignais mandar incontinenti intimar a supplicada,
dona da obra, na pessoa de seu representante legal, ou gerente,
nesta circunscripção, cidadão João Baptista Pereira, e bem assim ao
mestre e demais operários, para mais não continuarem com a dita o-
bra, sob pena de pagarem a multa legal, e de tudo desmanchar-se a
estada supplicada, passando os ofícios da diligencia certidão do es-
tado em que se acha a obra referida, para que, caso se inove, con-
dere-se attestado. Os supplicantes estimam em quinhentos mil réis a
presente causa. Nestes termos P.P. que, autoafia e compromissada
esta, se passe mandado para a intimação requerida com as penas com-
binadas, ficando a supplicada logo citada para ver offerecer à pri-
meira os artigos de nunciação e também para os demais termos da
causa atô final sentença e sua execução. Mossorô, vinte e quatro de
Julho de mil e novecentos. O Procurador Antonio Paulino Bezerra.
Estava collada uma estampilha estadual no valor de duzentos réis, a
qual estava devidamente inutilizada, na forma da lei: Nesta petição
foi exarado o despacho seguinte: A. Como requer. Mossorô, vinte e
quatro de Julho de mil e novecentos. Delmiro Rocha. E a folhas trin-
ta e quatro consta o theor da sentença, o qual é da forma seguinte.
Vistos estes autos de ação de embargos de obra nova, em que são
partes, como autores nunciantes João Damasceno e Irmão, e ré nunci-
ciada a Empreza de Sal e Navegação do Rio de Janeiro, representada
nesta circunscripção por seu procurador João A. Baptista Pereira, e
attendendo a que o allegado pelos autores em nada foi distruido pela
ré, que, intimada na pessoa de seu dito procurador, não compareceu
deixando correr à sua revelia a causa, julgo procedentes os artigos
nunciativos que concluem pedindo seja a nunciada econs: r ingid „ilo só
a não constituição da obra que está fazendo mas tambem a demolir a
que já está feita; subsistente o embargo de folhas nove: e condemno
a ré nas custas. Publique-se. Mossorô, vinte de Setembro de mil e
novecentos. Delmiro Rocha.

E a folhas vinte e oito e trinta e tres consta a escriptura a que se
refere a petição, a qual é do theor seguinte: Francisco Pereira da
Motta, Tabellino Público deste primeiro Distrito sede da sétima cir-
cunscrição judiciária do Estado do Rio Grande do Norte, por nome-
ação e título legal, etc. Certifico a pedido do cidadão João Damasceno
de Oliveira, que a escriptura de transação e amigável composição fei-
ta entre partes João Damasceno e Irmão e Francisco Lopes Ferraz é
da forma e theor seguinte: Escripção de transação e amigável com-
posição que fazem Francisco Lopes Ferraz e João Damasceno e Irmão,
como abaixo se vê: Sabam quantos esta escriptura de transação e
amigável composição virem que sendo no Anno do Nascimento de
Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos e noventa e nove, aos
vinte dias do mes de Dezembro do dito anno, nesta cidade de Mossorô,
Estado do Rio Grande do Norte, em meu cartorio, perante mim Ta-

bellião e as duas testemunhas abaixo nomeadas e assignadas, compreveram presentes de uma parte como outorgante transigente Francisco Lopes Ferraz, do Rio de Janeiro, representado por seu procurador Francisco Solon, e de outra parte como segundos transigentes João Damasceno e Irmão, representados pelo socio João Damasceno de Oliveira e Dona Maria Basílina Alves de Oliveira, mulher deste, todos moradores nesta cidade, pessoas conhecidas de mim Tabellão e das duas testemunhas abaixo nomeadas e assignadas pelas proprias, do que tudo dou fé: e pelo primeiro outorgante transigente me foi dito perante as mesmas testemunhas que tendo com os segundos outorgantes transigentes uma questão jurídica sobre os terrenos salgados do sitio Boi Morto, deste distrito, pelo motivo de não ter o primeiro outorgante reconhecido a posse dos segundos outorgantes, sendo quella nulla em parte pelo Superior Tribunal de Justiça do Estado, e attendendo á incerteza das sentenças e no gravame das despezas judiciais acha-se contractado com os mesmos segundos outorgantes para dar fim a tal questão por méio desta escriptura de transação e amigavel composição, na melhor forma da direita, como efectivamente lhe dá fim, mediante as clausulas seguintes: Primeira: Fica estabelecida uma linha divisoria nos terrenos salgados e de marinha do Boi Morto, que se acham em litigio, da seguinte maneira: a parte da lagôa do referido sitio Boi Morto em direcção ao nascente até à parede que atravessa do sul para o norte, onde completa quinhentos metros, a partir do pé do alto pelo norte de dita lagôa até o ultimo marco que está visivelmente colocado, fazendo curva deste marco e seguindo a mesma divisão directamente para o norte, costeando a parede alli existente, cujo terreno fica pertencendo pelo lado do sul até o alto do Vieira, para o nascente até o rio e a limitar com a salina do Remanso, pertencente a Alexandre de Souza Nogueira, ao primeiro outorgante; e pelo lado do norte e poente aos segundos outorgantes, independente de qualquer indemnisação de parte a parte; Segunda: ser sempre conservada pelo primeiro outorgante a parede que vai do alto Boi Morto até à Roncadeira; Terceira: Não poderão os segundos outorgantes, sob qualquer pretexto, abrir levadas ou fazer outros serviços em direcção ao rio nos terrenos pertencentes ao primeiro outorgante; Quarta: Ficam os outorgantes transigentes obrigados a assignar desistência da questão que havia sobre os ditos terrenos, pagando cada um as despesas que fizeram no curso da acção; Quinta: Ficar livre o curso das águas nos ditos terrenos e sem a menor interrupção entre os outorgantes; Sexta: Serem os segundos outorgantes obrigados a desistir do protesto motivado pela dita questão sobre o embargo do sal e salinas que estimaram em noventa contos de reis, os prejuízos decorrentes; Setima: Ficar livre a cada um dos outorgantes o direito de promover em seus terrenos os melhoramentos que julgarem necessários em bem do progresso da industria do sal; Oitava: Ficar pertencendo aos segundos outorgantes o sal que fo embargoado pelo primeiro e a este o que foi levantado por ordem do procurador Francisco Solon; Nona: Finalmente, ficar desde já a alludida questão em perpetuo silêncio, afim de poder cada um dos outorgantes trabalhar livremente em seus terrenos, não se podendo mais prosseguir para todo sempre na referida questão, sob qualquer pretexto, e nem ser ouvida em juizo a parte contraventora sem primeiro restituir á outra parte o terreno que lhe coube por divisão amigavel ou sem primeiro depositar o valor deste em juizo, incorrendo ainda mais na pena convencional de dez contos de reis, do que tudo, em presença das testemunhas mencionadas, em Tabellão dou fé. E pelos segundos outorgantes transigentes me foi dito, perante as testemunhas, que na verdade se acham contractados com o pri-



meiro outorgante, na forma acima declarada, e que acceptam a presente escriptura de transação e compaixão amigável com todas as suas clausulas e que os effeitos desta começaram a vigorar desde o dia dois de Outubro do corrente anno, quando foi firma-lo particularmente o presente acordo e que tudo produzirá seus effeitos legaes, do que eu Tabellião dou fé.

Procuração : — Tabellão Pedro Evangelista de Castro, — Cartorio rua do Rosario numero cincuenta e sete, livro quatrocentos e vinte e sete — folhas vinte e tres (tinha o carimbo dos ann's da Republica). Procuração bastante que faz Francisco Lopes Ferraz. Saibam quantos esse publico instrumento de procuração bastante vierem que no Ann' da Nascimeto de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos e noventa e nove, aos quatorze dias do mes de Novembro, nesta cidade de São Sebastião do Rio de Janeiro, Capital Federal dos Estados Unidos do Brasil, perante mim Tabellão compareceu como outorgante neste cartorio Francisco Lopes Ferraz, solteiro, maior, negociante, morador nesta Capital, reconhecido pelo proprio de mim Tabellão e das testemunhas abaixo assignadas, do que dou fé, perante as quaes por elle me foi dito que por este publico instrumento nomeia e constitue bastante procurador Francisco Solon, residente em Mossoró, Estado do Rio Grande do Norte, com poderes de substabelecer os especiaes para transigir e praticar os actos necessarios em beneficio dos direitos delle outorgante na rectificação ou confirmação definitiva de acordo provisório feito pelo dito seu procurador com João Damasceno e Irmão referente à divisão dos terrenos de salinas e marinhas, no lugar de Boi Morto, em Mossoró, Estado do Rio Grande do Norte, conforme aí baixo que o seu dito procurador por copia lhe remeteu, assignando o que para tal fim foi necessário inclusive escripturas, concedendo todos os seus poderes em direito permitidos para que em nome delle outorgante, como se presente fosse, possa em juizo ou fora delle requerer, allegar, defender todo o seu direito e justiça, em quaisquer causas ou demandas, civis ou crimes, movidas ou por mover, em que elle outorgante for autor ou réo, em um ou outro fôro ; fazendo citar, offeracer acções, libellos, exceções, embargos, suspicções e outros quaisquer artigos ; contrariar, prodnir, inquirir e reperguntar testemunhas ; dar de suspeito a quem lhe for ; jurar decisoria e supletoriamente na alma delle outorgante ; fazer dar tales juramentos a quem convier ; assitir aos termos de inventários ou partilhas, com as citações para elles ; assignar autos, requerimentos, protestos e termos, ainda os de confissão, louvaçao e desistencia, appellar, agravar ou embargar qualquer sentença ou despacho e seguir estes recursos até maior alcada ; fazer extrahir sentenças, requerer a execução dellas, sequestros ; assistir aos actos de conciliação, para os quaes lhe concede poderes illimitados ; pedir precatorias, tomar posse, vir com embargos de terceiro senhor e possuidor ; juntar documentos e tornal-os a receber ; variar de acções, intentar outras de novo ; podendo substabelecer esta em um ou mais procuradores e os substabelecidos em outros, ficando-lhes os mesmos poderes em seu vigor e revogal-os, querendo ; se raindo suas cartas de ordens e avisos particulares, que, sendo preciso, serão considerados como parte desta. E tudo quanto assim for feito pelo dito seu procurador ou substabelecido promette haver por valioso e firme, reservando para sua possôa toda nova citação. Assim o disse, do que dou fé ; e me pediu este instrumento que lhe li ; acceptou e assignou com as testemunhas abaixo reconhecidias por mim Pedro Evangelista de Castro, Tabellão que subscrevi. Está collada uma estampilha de mil reis, devidamente in-

tilisada. Rio de Janeiro, quatorze de Novembro de mil oitocentos e noventa e nove. Francisco Lopes Ferraz, Adrião Acácio Pereira de Figueiredo, Francisco Eugenio de Araújo Lima. Trasladada hoje. Eu, Pedro Evangelista de Castro, Tabellião, que o escrevi e assinno de público e raso (tinha o signal público). Pedro Evangelista de Castro, Rio, quatorze de Novembro de mil oitocentos e noventa e nove. Castro. Estava collada uma estampilha no valor de trezentos reis, devidamente inutilisada. Imposto, Guia. Os senhores Francisco Lopes Ferraz e João Damasceno e Irmão vão pagar, em sello de verba, a esta collectoria de Rendas Estaduais deste município a quantia de vinte e dois mil reis, proveniente de uma escriptura amigavel entre os mesmos lavrada nestas notas, sem valor declarado. Do que faço esta guia. Mossoró, vinte de Dezembro de mil oitocentos e noventa e nove. O Tabellão Público Francisco Pereira da Motta. Nos vinte e dois mil reis já es'á incluido o imposto adicional. Data supra. O Tabellão Francisco Pereira da Motta. Pagou vinte mil reis de sello, sendo : taxa vinte mil reis add. dous mil reis. Collectoria de Rendas Estaduais de Mossoró, vinte de Dezembro de mil oitocentos e noventa e nove. O collector A. Chaves. O Escrivão Interino, G. Noronha. Sendo que todas as peças aqui transcriptas se acham todas de perfeito acordo com os seus originaes, digo, com os seus respectivos origines. Em fé de verdade, assim o disseram e outorgaram : e a pedido das partes fiz nesta nota a presente escriptura que lhes sendo por mim lida e achada conforme assignaram co.usduns testemunhas Francisco Romão Filgueira e João da Escóssia Nogueira : dou fé. Eu Francisco Pereira da Motta, Tabellão Público o escrevi e assinno de público e raso, de que uso. Francisco Solon, João Damasceno e Irmão, Amelia Basílina Alves de Oliveira, Francisco Romão Filgueira, João da Escóssia Nogueira. Em testemunho da verdade (tinha o signal público) O Tabellão Público Francisco Pereira da Motta. Conforme com o seu respectivo original, ao qual me reporto e dou fé. Cidade de Mossoró, vinte de Julho de mil e novocentos. O Tabellão Público Francisco Pereira da Motta. Estavam colladas cinco estampilhas do Thesouro Federal perfazendo todas a quantia de mil e oitocentos reis, as quais estavam devidamente inutilisadas na forma da lei. E nada mais e nem menos se continha em ditos documentos que bem e fielmente para aqui copiei fielmente dos proprios originaes ; dou fé. Mossoró, 15 de Agosto de 1903. O Escrivão do cível e commercio Francisco Pereira da Motta. [Estava sellada.]

N. 121

Transcrição de escriptura de ratificação de duas partes de terras, no logar "Boi Morto", em 1900

Francisco Pereira da Motta, Oficial do Registro Geral de Hypothecas da Comarca de Mossoró, Estado do Rio Grande do Norte, por nomeação e título legal, etc.

Certifico que, revendo o Livro numero tres, antigo numero quatro, transcrição dos immoveis, nelle a folhas vinte e quatro verso consta a transcrição a que se refere a petição supra, a qual é da forma e theor seguinte: Número de ordem: quarenta e quatro. Data: doze de Outubro de mil e novecentos. Freguezia do imovel—Santa Luzia de Mossoró. Denominação ou rua do imovel—Rural—Confrontações e caracteristicas do imovel. Uma posse de terrenos de marinha e as respectivas benfeitorias constantes de cristalizadores de sal e aterros nas salinas denominadas Boi Morto deste Distrito. Uma outra posse de terras no sitio Boi Morto com duzentas e cincuenta braças de frente e uma legua de fundo com as matas correspondentes, um pequeno açude e uma casa de taipa coberta de telha com uma porta de frente, e aravados na mesma terra, exceptuando desta venda o logar em que existem um outro a mœzo e um cercado pertencentes a Manoel Môco.

Nome e domicilio do adquirente: João Damasceno & Irmão industrial e residente nesta cidade. Nome e domicilio do transmittente: José Evangelista Freire, e sua mulher Dona Feleccissima Francisca das Neves, agricultor e residente no sitio Boi Morto. Titulo. Compra e venda. Forma do titulo e Tabellão que o faz. Escriptura de ratificação de compra e venda passada nas notas e cartorio do Tabellão Público desta cidade, Francisco Pereira da Motta, aos vinte e seis de Setembro de mil e novecentos. Valor do contracto—Quatrocentos mil reis. [400:000]. Condições do contracto—Nenhum. Mossoró, doze de Outubro de mil e novecentos. Oficial do registro Geral de Hypothecas—Francisco Pereira da Motta. Conforme com o seu respectivo original ao qual me reporto; d'que dou fé. Mossoró, 7 de Fevereiro de 1902. O oficial do Registro Geral de Hypothecas—Francisco Pereira da Motta. (Estava sellada).

N. 121 A

Escriptura de rectificação de compra e venda de terrenos no sítio "Boi Morto" em 1900.

Ilmo. Sr. Tabellão Público de Mossoró :

Asterio de Souza Pinto, negociante residente nesta cidad^a precisa a bem dos direitos, deste Estado, que lhe deis por certidão ao pé desto o theor da escriptura de ratificação de uma posse do sitio *Boi Morto*, celebrada, entre José Evangelista Freire e João Damasceno e Irmão.

P. deferimento

Mossoró, 13 de Agosto de 1903.

Asterio de Souza Pinto,

Francisco Pereira da Motta, Tabellão Público deste primeiro distrito sede da Comarca de Mossoró, Estado do Rio Grande do Norte, por nomeação e título legal, etc.

Certifico que revendo o livro numero tres de escripturas publicas nello a folhas noventa e duas a noventa e cinco consta a escriptura a que se refere a petição supra, a qual é do theor seguinte: Escriptura publica de ratificação de compra e venda que fazem entre si José Evangelista Freire, e João Damasceno e Irmão, representados pelo socio João Damasceno de Oliveira, como abaixo se declara: Salbam quantos estes público instrumento de escriptura de ratificação de compra e venda vierem que, sendo no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil e novecentos, nos vinte e seis dias do mez de Setembro do dito anno, nesta cidad de Mossoró do Estado do Rio Grande do Norte, em meu cartorio á rua dos Libertos, perante mim Tabellão, digo, a rua dos Libertos, ali compareceram presentes, perante mim Tabellão e as duas testemunhas, abaixo nomeadas e assignadas, de uma parte como outorgante ratificante vendedor José Evangelista Freire, viuvo morador no sitio *Boi Morto*, deste Distrito; e de outra parte como outorgados ratificados compradores João Damasceno e Irmão, representados pelo socio João Damasceno de Oliveira, morador nesta cidad de ; pessoas conhecidas de mim Tabellão e das mesmas duas teste-

munhas abixo nomeadas e assignadas, pelas proprias do que se trata e dou fé. E pelo outorgante ractificante vendedor me foi dito, perante as mesmas testemunhas, que, tendo vendido aos outorgados compradores uma posse de terrenos de marinhas e as respectivas bensfeitorias, constantes de baldes e aterros no lugar denominado *Boi Morto* deste mesmo districto, como consta de um documento particular passado pelo outorgante ractificante vendedor José Evangelista Freire, em sete de Março de mil oitocentos e oitenta e nove, pelo preço de cem mil reis; uma outra posse de terra, no referido sitio *Boi Morto*, com duzentas e cincuenta braças de frente e uma legua de fundos com as mattas correspondentes e um pequeno aqueduto encaravado na mesma terra, exceptuando desta venda o logar em que existem um outro aqueduto e um cercado pertencentes a seu filho Manoel Môeo, que os houve por compra feita a Manoel Mendonça, a qual venda o outorgante ractificante faz pelo preço certo de duzentos mil reis, conforme se verifica da respectiva escriptura particular passada pelo outorgante ractificante da respectiva escriptura particular passada pelo outorgante ractificante vendedor e sua dita mulher, em quinze de Junho de mil oitocentos e oitenta e nove, digo, oitocentos e noventa e um; e bem assim uma casa de telha e taipa, existente no mesmo sitio *Boi Morto*, pelo preço de cem mil reis, o que tambem consta de um documento particular passado posteriormente pelo outorgante ractificante e sua referida mulher: acha-se contractado, com os outorgados ractificados compradores, por bem desta escriptura e na melhor forma de direito, para ractificar as mencionadas vendas, como effectivamente ractificado tem, pelos preços acima ditos, e tudo no valor de quatrocentos mil reis, que confessam já haver recebido em moeda legal - corrente, desde as epochas das referidas vendas. Então pelos outorgados ractificados compradores foi dito, perante as mesmas testemunhas, que na verdade acham se contractadas com o outorgante ractificante vendedor sobre a presente ractificação de compras, aceitando-as pelos mencionados preços que já haviam entregue ao outorgante ractificante vendedor, e por estes forão recebidos; dizendo em seguida o outorgante ractificante vendedor, perante as mesmas testemunhas, que do dito preço por elle recebido dâ os outorgados ractificados compradores plena quitâo, para em tempo nemham lh'a pedir, ou qualquer outra por motivo das ditas vendas e da presente ractificação, promettendo elle outorgante ractificante vendedor, por si e seus sucessores, fazer bñas, firmes e valiosas aquellas mesmas vendas; obrigando-se em todo tempo, como se obriga, a responder pela evicção, pondo os outorgados a par e a salvo de quaisquer duvidas futuras, ractificando tambem o domínio e posse por elle outorgante ractificante vendedor já transmitidos as pessoas dos outorgados ractificados compradores, demittindo-se ainda de qualquer direito ou accão sobre as cousas vendidas; e desde já por bem desta escriptura da clausula *constitui*—do que de tudo eu Tabellão dou fé. Pelos outorgados ractificados compradores me foram apresentados os conhecimentos de pagamento do imposto de transmissão de bens immoveis que são do teor seguinte: Numero setenta e cinco. Thesouro do Estado do Rio Grande do Norte. Exercício de mil oitocentos e noventa e nove. Fica debitudo o Collector de Rendas Estadunes de Mossoró, Antonio Chaves de Oliveira, na importancia de reis vinte e dois mil, que entregaram João Damasceno e Irmão, proveniente do imposto de dez por cento de transmissão de bens immoveis e dez por cento adicionaes sobre o dito imposto correspondente a quantia de duzentos mil reis, por quanto compraram a José Evangelista Freire e sua mulher Felicissima Francisca das Neves uma parte de terra constante de duzentas e cin-

coenta bragas no sítio denominado *Boi Morto*, deste município, com uma legma de fundos, mattas respectivas e um pequeno acude, conforme a escriptura que exhibiram os compradores. E para constar se deu este pelo collector e Escrivão. Collectoria de Rendas Estadunes do Municipio de Mossoró, Estado do Rio Grande do Norte, dossé de Fevereiro de mil oitocentos e noventa e nove. O Collecter A. Chaves. O Escrivão Antonio Paulino. Numero setecentos e noventa e dois. Estado do Rio Grande do Norte. Exercício de mil e novecentos. A folhas do Livro de receita do exercicio de mil e novecentos fica debitado o Collector e Rendas Estadunes de Mossoró, Antonio Chaves de Oliveira, na importancia de reis vinte e dois mil, inclusive dez por cento adicionaes que entregou João Damasceno e Irmão, proveniente do imposto de dez por cento de transmissão de bens immoveis e dez por cento adicionaes sobre o mesmo imposto, correspondente a quantia de duzentos mil reis, por quanto comprou a José Evangelista Freire uma posse nas salinas *Boi Morto* deste Distrito, e bem assim uma casa de taipa e telha, tudo conforme a guia passada pelo Tabellião Público desta cidade. E para constar se deu este assignado pelo Collector e Escrivão. Collectoria de Rendas Estadunes do Municipio de Mossoró, Estado do Rio Grande do Norte, vinte e seis de Setembro de mil e novecentos. O Collecter A. Chaves. O Escrivão interino Gaudencio Carlos de Noronha. Estão conformes com os seus respectivos originaes os documentos aqui transcriptos, os quaes conferi com as partes. E por se acharem assim contractados me pediram lhes fizesse a presente transcriptura que, sendo-lhes lida, assignam com as duas testemunhas Antonio Paulino Barbalho Bezerra e Raymundo Evangelista Nogueira, perante mim Francisco Pereira da Motta, Tabellião Público que a escrevi e assigno de público e raso de que uso. José Evangelista Freire, João Damasceno de Oliveira, Antonio Paulino Barbalho Bezerra, Raymundo Evangelista Nogueira. Em testemunho de verdade (tinha o signal público) o Tabellão Público—Francisco Pereira da Motta.

Conforme com o seu respectivo original, ao qual me reporto; dou f. Mossoró, 15 de Agosto de 1903. O Tabellão Público—Francisco Pereira da Motta. (Estava sellada).

N. 122

Offício dirigido pela Camara da Villa Nova da Princeza ao Vigario da Freguezia do Apody, em 1821.

Ilmo. Senr. Secretario da Intendencia Municipal do Açu :

Joaquim José Correia, residente na Villa de Pau dos Ferros, deste Estado do Rio Grande do Norte, a bem dos direitos do mesmo Estado requer a V. S. que, dando busca no archivo da Intendencia Municipal que se acha a seu cargo, lhe dê por certidão ao pé desta e em termos que façam fô o theor de um oficio dirigido ao Revmo. Vigario da Freguezia do Apody, em 14 de Julho de 1821, pela antiga Camara da Villa Noya da Princeza.

Nestes termos

Espera a certidão pedida

José Paulino Cabral, Secretario da Intendencia Municipal da Cidade do Açu, por titulo e nomençao legaes, etc.

Certifico em virtude da petição supra que revendo e dando busca nos livros em meu poder e archivoe em um delles a folhas 31 v. e 32 encontrei o officio de que falla a petição, o qual é do theor seguinte : Registro de um Officio que a Camara desta Villa dirigiu ao Revmo. digo, ao Reverendo Vigario da Freguezia do Apody : Illustrissimo e Reverendissimo Senhor Vigario Faustino Gomes de Oliveira : E' preceiso que vossa mercê quanto antes ou ao mais tardar até oito de Agosto proximo sem falta alguma envie a esta Camara o mappa do numero das almas e fogos de toda parte de sua freguezia que se estende na ribeira de Mossoró pelo termo desta Villa desde a passagem funda pelo rio a'nis o até a costa do mar, que melhor tirará do seu rol de dezobriga da forma que lhe determinou o Illustrissimo Governador desta Província que nos recommendou o exigisse como agora o exigimos de vossa mercê para darmos a devida execução aos riaos decretos de vinte e quatro de Fevereiro e sete de Março deste anno que nos fôrão dirigidos pelo mesmo Illustrissimo Governador. Por nenhuma forma deverá vossa mercê contemplar a dita parte de sua freguezia do termo da Villa de Port'Alegre a cuja camara ; por isso que o espirito e determinação das citadas ordens riaes é que cada Camara devera fazer a conta das almas e fogos que tem o seu termo ou

comprehenda este uma ou mais freguezias ou parte de outras. Esperamos do zélo e actividade de vossa mercê com que desempenha os deveres de seu ministerio eclesiastico o execute assim com este. Deus Guarde a Vossa Mercê. Villa da Princeza em Viriação de quatorze de Julho de mil oitocentos e vinte e um. Ponciano Barbalho Bezerra. José Varella Barros. Mathias Antonio de Oliveira Cabral. José Marinho de Carvalho. Francisco Alexandre da Costa. E mais se não continha em dito Officio que bem e fielmente copiei de seu proprio original a que me reporto. Villa da Princeza dezessete de Agosto. Aliás de Julho, de mil oitocentos e vinte e um. Fiz escrever, subscrevi e assignei. Em fé de verdade Manoel de Mello Monte negro Pessoa. E nada mais se continha em dito Officio cujo theor extraí para aqui do proprio original de registo a que me reporto; dou fé. Secretaria da Intendencia Municipal da Cidade do Açu, em 28 de Agosto de 1901. O Secretario José Paulino Cabral. (Estava sellado).

N. 123

Officio dirigido ao Capitão Mór da Villa Nova da Princeza, Francisco Dantas Cavalcanti, pela Camara daquelle villa, em
14 de Julho de 1821.

Hlmo. Sr. Secretario da Intendencia Municipal do Açu :
Joaquim José Correia, residente na Villa de Pau dos Ferros, deste Estado do Rio Grande do Norte, a bem dos direitos do mesmo Estado, requer a V. S. que, dando busca no archivo da Intendencia Municipal, que se acha a sua cargo, lhe dê por certidão, ao pé desta e em termos que fayam fé, o theor de um officio dirigido ao Capitão Mór desta entlo Villa Nova da Princeza, Francisco Dantas Cavalcanti, em 14 de Julho de 1821, pela respectiva camara daquelle tempo.

Nestes termos.

Espera a certidão pedida

José Paulino Cabral, Secretario da Intendencia Municipal da Cidade do Assú, por título e nomeas suas legais, etc.

Certifico, em vlgcude da petição sapea, que, revendo e dando buscas nos livros de Registos em m'a podere archivo, em um deles a folhas 33 v. 34 e v. encontrei o officio de que fala a petição, o qual é do theor seguinte : Registro de um officio que a Camara desta Villa dirigio ao Capitão Mór desta mesma Villa como abaixo se declara : Para execução dos Rlaes decretos de vinte e quatro de Fevereiro deste anno pelo qual Sua Magestade foi servido aprovar a constituição que se está fazendo no Reino de Portugal e Umbella neste Reino do Brasil de sete de Março com instruções annexas e do Rial aviso de treze do mesmo mes e anno que nos forão dirigidos pelo Illustríssimo Governador desta Província em officio de quatorze de Junho ultimo para fazermos a convocação das respectivas juntas das assembléas desta Villa, seu termo e nominar os seus eleitores parochiaes que devem compor a junta da Camara e esta a provincial que ha de eleger os Deputados que desta Província do Rio Grande do Norte devem assistir as Cortes na Cidade de Lisboa : Ordenamos da parte do mesmo Augusto Senhor que logo que esta receber Vossa S'moria dé as prezcas ordens para que as seis horas da manhã do

Domingo vinte e nove d'este mes se ache Vossa Senhoria nesta Villa com todos os Oficiais da Pátria e Oficiais inferiores de sua corporação das ordenanças dessa Villa e juntamente quarenta e quatro soldados do povo da corporação sem escolha de qualidades devendo ser seis de cada companhia e de todos os lugares notáveis de seu distrito não fazendo conta com os moradores nesta Villa e com os Republicanos e pessoas nobres que deverá chamar todos e apresentar-se na Assembléa Oficiais e soldados e mais pessoas sem armas algumas posto que seja do seu uniforme para que no mesmo dia com as mais corporações semelhantemente da Nobreza, Clero e Povo que nessa occasião convocamos se laga como está determinado a mencionada Assembléa desta Parochia do Glorioso São João Baptista do Assú, nesta Villa nos Passos do Conselho onde no mesmo dia se efectuará o indicado fim, cuja execução neste chamado com suas circunstâncias nos ordenou o mesmo Illustríssimo Governador por seu dito officio em consequencia dos citados decretos inscrevções e Rial avizo que possuímos em effeito nesta Villa. Em conformidade dos mesmos decretos e instruções deverá Vossa Senhoria dar as mesmas ordens para que as seis horas da manhã do Domingo doze de Agosto se achem nesta villa toda nobreza e quarenta soldados do povo de sua corporação e estes sem escolha de qualidade dos moradores na parte de seu distrito que se extende na vizinhança de Mossoró pela Freguesia do Apody pertencente ao termo d'xa Villa para no mesmo dia como está determinado se faça segunda Assembléa nos Passos deste Conselho para elegerem os seus eleitores parochiais relativos aquella parte da Freguesia do Apody d'este termo, pela mesma forma e para o mesmo fim que fica dito a respeito a junta da Assembléa desta Parochia de Assú, em que não deverão entrar aquelles da do Apody por se dever fazer separadamente o mesmo nesta Villa. Deus Guarde a Vossa Senhoria. Villa da Princesa em Veriação de quatorze de Julho de mil oitocentos e vinte e um. Illustríssimo Senhor Capitão Mór Francisco Dantas Cavalcanti, Ponceano Barbalho Bezerra, José Varella Barca, Mathias Antonio de Oliveira Cabral, José Marinho de Carvalho, Francisco Alexandre da Costa. E mais se não continha em dito Officio que fielmente copiei de seu original a que me reporto. Villa da Princesa dezesseis de Julho de mil oitocentos e vinte e um. Fiz escrever, sobescrivi e assinei. Em fé de verdade Manoel de Melo Montenegro Pessoa. E nada mais se continha em dito Officio cujo theor extrahi para aqui por certidão do proprio original de registo ao qual me reporto; dou fé. Secretaria da Intendência Municipal da Cidade do Agú, em 29 de Agosto de 1901. O Secretario, José Paulino Cabral. [Estava sellada].

N. 124

Luiz Odilon Pinto Bandeira—Secretario da Intendencia Municipal de Mossoró, por nomeação e título legal, etc.

Certifico que, em virtude da petição retro,dando busca no archivio da Intendencia Municipal d'esta cidade que se acha a meu cargo, n'ella encontrei o livro de qualificação de votantes d'esta Freguezia de Mossoró, aberto, numerado, rubricado, e com o respectivo termo de encerramento, em oito de Janeiro de mil oitocentos e quarenta e sete, tudo feito e assignado pelo presidente da camara da cidade do Assú. Manoel Joaquim Secândes de Mello, em cujo livro encontrei o pedido do peticonario pela maneira que segue : Nos annos de mil oitocentos e quarenta e sete, mil oitocentos e quarenta e oito, mil oitocentos e quarenta e nove o alistamento de votantes d'esta Freguezia de Santa Luzia de Mossoró, foi feito sem descriminacões de quartelões de modo que não posso descriminar quaes os cidadãos votantes que residiam nos logares mencionados na referida petição, a começar, porém, de mil oitocentos e cincoenta, n'este anno foram alistados votantes d'esta Freguezia os cidadãos seguintes . Alexandre Fernandes de Souza, Alexandre Ferreira Torres, Antonio Ferreira de Souza, Antonio Vaqueiro, Antonio Basílio de Souza, Antonio Thomaz de Souza, Antonio Lopes de Mendonça, Balbino José de Souza, Cosme Fernandes de Souza, Custodio do Valle, Carlos Lopes de Mendonça, Francisco Rodrigues das Chagas, Francisco Dantas Correia, Francisco Gomes da Silva, Francisco Antonio, Felix do Valle Bezerra, Feliciano Gomes da Silva, Gonçalo Ferreira Torres, Gonçalo Ferreira Borges, Joaquim Bernardo de Mendonça, Joaquim Gomes da Silva, João Vaqueiro, João Gomes da Silva, João do Valle Bezerra, Joaquim do Valle Bezerra, João Lopes Mendonça, João de Souza Machado, Izaias Demetrio de Souza, Mariano da Rocha Marques, Manoel Bernardo de Souza, Manoel de Souza Machado, Pedro Marrocos de Mendonça, Pedro Pereira. Em mil oitocentos e cincoenta e um foram qualificados votantes d'esta Freguezia os seguintes cidadãos : Alexandre Fernandes de Souza, Alexandre Ferreira Torres, Antonio Ferreira de Souza, Antonio Francisco Pereira, Antonio Brígido de Souza, Antonio Thomaz de Souza, Antônio Lopes de Mendonça, Balbino José de Souza, Cosme Fernandes de Souza, Custodio do Valle, Carlos Lopes de Mendonça, Francisco Rodrigues das Chagas, Francisco Duarte Correia, Francisco Gomes de Souza, Francisco Antonio, Felix do Valle Bezerra, Gonçalo Ferreira Torres, Gonçalo Ferreira Borges, Joaquim Bernardo de Mendonça, Joaquim Gomes da Silva, João Chrisostomo de Souza, João Vaqueiro, João do Valle Bezerra, Joaquim do Valle Bezerra, João Lopes de Mendonça, João de Souza Machado, Isaias Demetrio de Souza, Mariano da Rocha Marques, Manoel Andrade

Jardim, Manoel Bernardo de Souza, Manoel de Souza Machado, Pedro Marrocos de Mendonça, Pedro Pereira. Em mil oitocentos e cincuenta e dois foram qualificados votantes d'esta Freguezia os seguintes cidadãos: Alexandre Fernandes de Souza, Alexandre Ferreira Torres, Antonio Pereira de Souza, Antonio Francisco Pereira, Antonio Bazio de Souza, Antonio Thomaz de Souza, Antonio Lopes de Mendonça, Balbino José de Souza, Cosme Fernandes de Sousa, Custodio do Valle Bezerra, Carlos Lopes de Mendonça, Francisco Rodrigues das Chagas, Francisco Dantas Correia, Francisco Gomes de Souza, Francisco Antonio, Felix do Valle Bezerra, Gonçalo Ferreira Borges, Joaquim Bernardo de Mendonça, Joaquim Gomes da Silva, João Chrysostomo de Souza, João Francisco Pereira, João Valle Bezerra, João Lopes de Mendonça, João de Souza Machado, Izaias Demetrio de Souza, Mariano da Rocha Marques, Manoel de Andrade Jardim, Manoel Bernardo de Souza, Manoel de Souza Machado, Pedro Marrocos de Mendonça; nos annos de mil oitocentos e cincuenta e tres e mil oitocentos cincuenta e quatro, não houve alteração na qualificação de votantes, figurando em ditas qualificações os mesmos votantes qualificados em mil oitocentos e cincuenta e dois; em mil oitocentos e cincuenta e cinco foram qualificados votantes d'esta Freguezia os cidadãos seguintes: Alexandre José da Rocha, Alexandre Alves de Oliveira, Alexandre Freire da Rocha, Alexandre Fernandes de Souza, Alexandre Ferreira Torres, Antonio Ferreira de Souza, Antonio Francisco Pereira, Antonio Brígido de Souza, Antonio Thomaz de Souza, Antonio Lopes de Mendonça, Balbino José de Souza, Cosme Fernandes de Souza, Castodio do Valle Bezerra, Carlos Lopes de Mendonça, Francisco Rodrigues das Chagas, Francisco Dantas Correia, Francisco Gomes de Souza, Francisco Antonio, Felix do Valle Bezerra, Gonçalo Ferreira Borges, José Evangelista, Joaquim Bernardo de Mendonça, Joaquim Gomes da Silva, João Chrysostomo de Souza, João Francisco Pereira, João do Valle Bezerra, João Lopes Mendonça, João de Sousa Machado, Isaias Demetrio de Sousa, Mariano da Rocha Marques, Manoel de Andrade Jardim, Manoel Bernardo de Sousa, Manoel de Sousa Machado, Pedro Marrocos de Mendonça; em mil oitocentos e cincuenta e seis foram qualificados votantes d'esta freguesia os seguintes cidadãos. Alexandre José da Rocha, Alexandre Alves de Oliveira, Alexandre Freire da Rocha, Alexandre Fernandes de Souza, Antonio Ferreira de Sousa, Antonio Francisco Pereira, Antonio Thomaz de Souza, Antonio Lopes de Mendonça, Balbino Gomes de Sousa, Custodio do Valle Beserra, Carlos Lopes de Mendonça, Francisco Rodrigues das Chagas, Francisco Dantas Correia, Francisco Gomes de Sousa, Francisco Antonio, Felix do Valle, Felix Ferreira Borges, Francisco Pereira da Costa, Gonçalo Ferreira Borges, José Evangelista, Joaquim Bernardo de Mendonça, Joaquim Gomes de Sousa, João Chrysostomo de Sousa, João Vaqueiro, João do Valle Beserra, João Lopes de Mendonça, João de Sousa Machado, Isaias Demetrio de Sousa, Mariano da Rocha Marques, Manoel de Andrade Jardim, Manoel Bernardo de Sousa, Manoel de Sousa Machado, Silverio Gomes de Sousa, Zacharias Gomes de Sousa. No anno de mil oitocentos e cincuenta e sete não houve qualificação e em mil oitocentos e cincuenta e oito foram qualificados votantes d'esta Freguesia os cidadãos que se seguem: Alexandre José da Rocha Veras, Alexandre Alves de Oliveira, Alexandre Freire da Rocha, Alexandre Fernandes de Souza, Antonio Ferreira de Sousa, Antonio Francisco Pereira, Antonio Lopes de Mendonça, Balbino Gomes de Sousa, Cosme Fernandes de Sousa, Custodio do Valle Beserra, Carlos Lopes de Mendonça, Francisco Rodrigues das Chagas, Francisco Dantas Correia, Francisco Gomes de Sousa

Francisco Antonio, Felix Ferreira Borges, Francisco Pereira da Costa, Gonçalo Ferreira Borges, José Evangelista, Joaquim Bernardo de Mendonça, Joaquim Gomes de Sousa, João Chrysostomo de Sousa, João Vaqueiro, João do Valle Beserra, João Lopes de Mendonça, Iasias Demetrio de Sousa, Manoel da Rocha Marques, Mariano da Rocha Marques, Manoel de Andrade Jardim, Manoel Bernardo de Sousa; Manoel de Sousa Machado, Silverio Gomes de Sousa, Zacharias Gomes de Sousa, todos moradores no quarteirão da Barra de Mossoró, que comprehende os logares mencionados na petição do requerente. Era o que se continha em dito livro relativamente ao pedido do requerente que para aqui passei fielmente do proprio original, no qual me reporto em mea poder e archivo Municipal; don té.—Secretaria da Intendencia Municipal da cidade de Mossoró, em 24 de Janeiro de 1902. O Secretario—Luis Odilon Pinto Bandeira. Estava reconhecida a firma pelo Tabellião Público—Francisco Pereira da Motta.

N. 125

Luiz Odilon Pinto Bandeira, Secretario da Intendencia Municipal de Mossoró por nomeação e título legal.

Certifico que em virtude da petição retro, dando busca no Archivo da Intendencia Municipal desta Cidade, a meu cargo encontrei o livro de qualificação de votantes desta Freguezia, aberto, numerado, encerrado e assinado por Francisco Bertholdo das Virgens Pro-Presidente, datado desta Villa de Mossoró em dez de Dezembro de mil oitocentos cincuenta e oito, no qual livro depurei com a qualificação de votantes a que se refere o peticionário, alistados no quartelão denominado "Barra de Mossoró" que comprehende todos os lozares mencionados na referida petição, cujos nomes são os seguintes: Em mil oitocentos e sessenta foram alistados no dito quartelão da Barra os votantes—Alexandre José da Rocha Veras, Alexandre Alves de Oliveira, Alexandre Ferreira da Rocha, Antonio Freire de Souza, Antonio Francisco Pereira, Antonio Lopes de Mendonça, Balbino Gomes de Souza, Benedicto de Mendonça, Francisco Rodrigues das Chagas, Francisco Dantas Correia, Cosme Fernandes de Souza, Custodio do Valle Bezerra, Carlos Lopes de Mendonça, Francisco Gomes de Souza, Francisco Antoulo, Felix Antonio Bezerra, Felix Ferreira Borges, Francisco Pereira da Costa, Gonçalo Ferreira Borges, Germano Gomes de Souza, José Evangelista, Joaquim Bernardo de Mendonça, Joaquim Gomes de Souza, João Christostomo de Souza, João Vaqueiro, João Lopes de Mendonça, Isaias Dametrio de Souza, Manoel da Rocha Marques, Mariano da Rocha Marques, Manoel de Andrade Jardim, Manoel Bernardo de Sousa, Manoel de Souza Machado, Silverio Gomes de Souza, Zacharias Gomes de Souza; em mil oitocentos setenta e um foram qualificados votantes desta freguesia os seguintes cidadãos: Alexandre Freire da Rocha, Antonio Ferreira de Souza, Antonio Francisco Pereira, Antonio Lopes de Mendonça, Balbino Gomes de Souza, Benedicto Marcos de Mendonça, Cosme Fernandes de Souza, Custodio do Valle Bezerra, Carlos Lopes de Mendonça, Francisco Rodrigues das Chagas, Francisco Dantas Correia, Francisco Gomes de Souza, Francisco Antônio, Felix Antonio de Souza, Francisco Pereira da Costa, Gonçalo Ferreira Borges, Germano Gomes de Sousa, José Evangelista Ferreira, Joaquim Gomes de Sousa, João Christostomo de Souza, João Vaqueiro, João Lopes de Mendonça, Isaias Dametrio de Souza, Elílario Gomes de Souza, Manoel da Rocha Marques, Mariano da Rocha Marques, Manoel da Rocha Marques Junior, Manoel de Andrade Jardim, Manoel do Valle Bezerra, Manoel Bernardo de Sousa, Manoel de Souza Machado, Silverio Gomes de Souza, Zacharias Gomes de Souza; em mil oitocentos sessenta e dois foram qualificados votantes desta freguesia os seguintes cidadãos: Alexandre Fer-

raira de Sousa, Antonio Francisco Pereira, Antonio Lopes de Mendonça, Balbino Gomes de Sousa, Benedicto Marcos de Mendonça, Cosme Fernandes de Sousa, Custodio do Valle Bezerra, Carlos Lopes de Mendonça, Francisco Rodrigues das Chagas, Francisco Dantas Correia, Francisco Gomes de Souza, Francisco Antonio da Silva, Felix Antonio de Sousa, Francisco Pereira da Costa, Gonçalo Ferreira Borges, Germano Gomes de Sousa, José Evangelista Ferreira, Joaquim Gomes de Sousa, João Chrisostomo de Sousa, João Vaqueiro de Mello, João Lopes de Mendonça, Isaias Demetrio de Sousa, Elisiario Gomes de Sousa, Manoel da Rocha Marques Junior, Manoel Andrade Jardim Mariano da Rocha Marques, Manoel do Valle Bezerra, Manoel Bernardo de Souza, Manoel de Souza Machado, Silverio Gomes de Sousa, Zacharias Gomes de Sousa; em mil oitocentos sessenta e três foram qualificados votantes desta freguesia os seguintes cidadãos: Alexandre Ferreira da Rocha, Alexandre Ferreira da Silva, Antonio Francisco Pereira, Antonio Lopes de Mendonça, Antonio de Souza Barros, Balbino Gomes de Souza, Benedicto Marrocos de Mendonça, Cosme Fernandes de Souza, Custodio do Valle Bezerra, Carlos Lopes de Mendonça, Francisco Rodrigues das Chagas, Francisco Dantas Correia, Francisco Gomes de Souza, Francisco Gamello da Silva, Felix Antonio de Souza, Francisco Pereira da Costa, Gonçalo Ferreira Borges, Germano Gomes de Souza, José Evangelista Ferreira, Joaquim Gomes de Souza, João Chrisostomo de Souza, José Soares de Freitas, João Vaqueiro de Mello, João Lopes de Mendonça, Isaias Demetrio de Souza, Elisiario Gomes de Souza, Manoel da Rocha Marques, Manoel da Rocha Junior, Manoel do Valle Bezerra, Mariano da Rocha Marques, Manoel Bernardo de Souza, Manoel de Souza Machado, Silverio Gomes de Souza, Zacharias Gomes de Souza; em mil oitocentos sessenta e quatro foram qualificados votantes desta Freguesia os seguintes cidadãos: Alexandre Ferreira da Rocha, Alexandre Ferreira de Souza, Antonio Francisco Pereira, Antonio Lopes de Mendonça, Antonio Souza Barra, Balbino Gomes de Souza, Benedicto Marrocos de Mendonça, Cosme Fernandes de Souza, Custodio do Valle Bezerra, Carlos Lopes de Mendonça, Francisco Rodrigues das Chagas, Francisco Dantas Correia, Francisco Gomes de Souza, Francisco Gamello da Silva, Felix Antonio de Souza, Francisco Pereira da Costa, Gonçalo Pereira de Barja, Germano Gomes de Souza, Joaquim Gomes de Souza, João Chrisostomo de Souza, José Soares de Freitas, João Vaqueiro de Moraes, João Lopes de Mendonça, Isaias Demetrio de Souza, Elisiario Germano de Souza, Manoel da Rocha Marques, Manoel da Rocha Junior, Manoel do Valle Bezerra, Mariano da Rocha Marques, Manoel Bernardo de Souza, Manoel de Souza Machado, Pedro Marrocos de Mendonça, Raimundo do Valle Bezerra, Silverio Gomes de Souza, Zacharias Gomes de Souza. Encontrei mais em Ista suplementar ao mesmo alistamento referente ao quarteirão da Barra, a qualificação dos votantes seguintes: Antonio Ferreira de Lemos, João do Valle Bezerra, João do Valle Bezerra, e Manoel Bernardo de Mendonça; em mil oitocentos sessenta e cinco, foram qualificados votantes desta Freguesia os seguintes cidadãos: Alexandre Ferreira da Rocha, Alexandre Ferreira de Souza, Antonio Francisco Pereira, Antonio Lopes de Mendonça, Antonio de Souza Barra, Antonio Ferreira de Lemos, Balbino Gomes de Souza, Benedicto Marrocos de Mendonça, Francisco Rodrigues das Chagas, Francisco Dantas Correia, Francisco Gamello de Souza, Francisco Gonçalo da Silva, Felix Antonio de Souza, Francisco Pereira da Costa, Gonçalo Pereira de Barja, Germano Gomes de Souza, José Evangelista Ferreira, José

aquim Gomes de Sousa, João Chrisostomo de Sousa, José Soares de Freitas, João Vaqueiro de Moraes, João Lopes de Mendonça, Isaias Demetrio de Sousa, José do Valle Beserra, João do Valle Beserra, Elíario Gomes de Sousa, Manuel da Rocha Marques, Manoel da Rocha Junior, Manoel do Valle Beserra, Mariano da Rocha Marques, Manoel Bernardo de Mendonça, Pedro Marrocos de Mendonça, Raymundo do Valle Beserra, Silverio Gomes de Sousa, Zacharias Gomes de Sousa. No anno de mil oitocentos sessenta e seis não houve qualificação e em mil oitocentos sessenta e sete foram qualificados votantes desta Freguesia os cidadãos que se seguem: Alexandre Ferreira de Sousa, Antonio Francisco Pereira, Antonio Francisco de Mendonça, Antonio Ferreira de Lemos, Balbino Gomes de Sousa, Felix Antonio de Sousa, Benedicto Marrocos de Mendonça, Cosme Fernandes de Sousa, Custodio do Valle Beserra, Francisco Rodrigues das Chagas, Francisco Dantas Correia, Francisco Gomes de Sousa, Felix Antonio de Sousa, Francisco Pereira da Costa, Germano Gomes de Sousa, José Evangelista Freire, João Francisco Pereira, João Francisco de Mendonça, Isaias Demetrio de Souza, José do Valle Beserra, João do Valle Beserra, Manoel da Rocha Marques, Manoel do Valle Beserra, Mariano da Rocha Marques, Manoel Bernardo de Sousa, Manoel de Sousa Machado, Manoel Bernardo de Mendonça, Raimundo do Valle Beserra, Silverio Gomes de Sousa, Zacharias Gomes de Sousa. Encontrei mais, em lista suplementar no mesmo alistamento referente ao quarteirão da Barra, a qualificação do votante seguinte: Francisco Marrocos de Mendonça. Em mil oitocentos sessenta e oito foram qualificados votantes desta Freguesia os seguintes cidadãos: Alexandre Ferreira de Sousa, Antonio Francisco Pereira, Antonio Francisco de Mendonça, Antonio Ferreira de Lemos, Balbino Gomes de Sousa, Benedicto Marrocos de Mendonça, Cosme Fernandes de Sousa, Custodio do Valle Beserra, Francisco Rodrigues das Chagas, Francisco Dantas Correia, Francisco Gomes de Sousa, Felix Antonio de Sousa, Francisco Pereira da Costa, Germano Gomes de Sousa, José Evangelista Freire, José Francisco Pereira, João Francisco de Mendonça, Isaias Demetrio de Sousa, José do Valle Beserra, Manoel da Rocha Marques, Manoel do Valle Beserra, Mariano da Rocha Marques, Manoel do Valle Beserra, digo, Manoel Bernardo de Sousa Machado, Manoel Bernardo de Mendonça, Raimundo do Valle Beserra, Silverio Gomes de Sousa, Zacharias Gomes de Souza todos moradores no quarteirão da Barra de Mossoró, que comprehende os lugares mencionados na petição do requerente. Era o que se continha em dito livro relativamente ao pedido do peticionario que para aquil passei fielmente do proprio original ao qual me reporto, em meu poder e cartorio. Secretaria da Intendencia Municipal da Cidade de Mossoró, em 29 de Janeiro de 1902.—O Secretario, Luis Odilon Pinto Bandeira. A firma está reconhecida pelo Tabellão Público de Mossoró, Francisco Pereira da Motta, e com o signel publico.

N. 126

Luiz Odilon Pinto Bandeira—Secretario da Intendencia Municipal de Mossoró, por nomeação e titulo legal, etc.

Certifico que em virtude da petição retro dundo busca no archivio Municipal desta Cidade, que se acha a meu cargo nelle encontrei o respectivo livro de qualificação de votantes aberto, numerado e rubricado, e mais digo rubricado em quatorze de Janeiro de mil oitocentos e setenta e um e no mesmo dia encerrado contendo noventa e nove folhas, tudo assinado por José Alexandre Freire de Carvalho, Pró-Presidente da Câmara Municipal, constando do mesmo livro a qualificação dos cidadãos votantes do Quartelão denominado Barra qd e comprendia todos os lugares da mencionada petição e cujos nomes são os seguintes: Antonio Francisco Pereira, com cincuenta annos de idade artista casado, com trescentos mil reis de rendimento simples votante; João Vasqueiro de Moraes com cincuenta e um annos de idade, artista casado, com trescentos mil reis de rendimento, simples votante; João Lopes de Mendonça com quaarenta e trez annos d'idade, pescador, casado, com duzentos mil reis de rendimento, simples votante; Isaac Dantas de Souza, com cincuenta annos de idade, agricultor, casado, com trezentos mil reis de rendimento, simples votante; José do Valle Bezerra, com trinta e um annos de idade, agricultor com trezentos mil reis de rendimento, casado, simples votante; Elízario Gomes de Souza, com trinta e cinco annos de idade, pescador, casado, com duzentos mil reis de rendimento, simples votante; João do Valle Bezerra, com setenta e seis annos de idade, pescador, viuvo, com duzentos mil reis de rendimento, simples votante; Samuel do Valle Bezerra com trinta e um annos de idade, artista, solteiro com trescentos mil reis de rendimento, simples votante; Mariano da Costa Marques, com cincuenta annos de idade, agencia, casado, com duzentos mil reis de rendimento, simples votante; Manoel Bernardo de Sousa, com quarenta e oito annos de idade, criador, casado, com trezentos mil reis de rendimento, simples votante; Manoel de Souza Machado, com cincuenta annos de idade, criador, casado, com trezentos mil reis de rendimento, simples votante; Manoel Bernardo de Mendonça, com trinta e dois annos de idade, agencia, casado com duzentos mil reis de rendimento, simples votante; Pedro Marrocos de Mendonça, com trinta e dois annos annos de idade, artista, casado, com trezentos mil reis de rendimento, simples votante; Raymundo do Valle Bezerra, com trinta e dois annos de idade, pescador casado, com duzentos mil reis de rendimento, simples votante; Zacharias Gomes de Souza, com trinta e cinco annos de idade, pescador, casado, com duzentos mil reis de rendimento, simples votante. Foi este o allistamento procedido em mil oitocentos e setenta e um, sendo que em mil oitocentos e se-

tenta e trez, foram mantidos os mesmos alistados, com o augmento de Silvino Aureliano de Figueiredo, com trinta e trez annos de edade, artista, casado, com trezentos mil reis de rendimento, simples votante; e em mil oitocentos e setenta e quatro procedendo-se o novo alistamento foram mantidos os mesmos votantes excepção feita do de nome Benedicto Marrocos de Mendonça. E era o que se continha em dito livro relativamente ao pedido do requerente que para aqui passo felmente por certidão, na qual me reporto em meu poder o arquivo municipal: dou fé. Secretaria da Intendencia Municipal da cidade de Mossoró, em 23 de Janeiro de 1902. O Secretario—Luiz Odilon Pinto Bandeira. Está reconhecida a firma pelo Tabellião Público de Mossoró—Francisco Pereira da Motta.

N. 127

Alistamento eleitoral. Eleitores domiciliados no território em questão

Cidadão escrivão do Geral da villa de Areia Branca, circunscrição de Mossoró, Manuel Liberalino de Oliveira, residente nesta villa, requer que lhe certifiqueis os nomes dos cidadãos eleitores federais, deste município, que residem entre o Morro do Tibio e a povoação dos Grossos, deste mesmo município, com a declaração do lugar onde reside cada um.

E. R. M.

Areia Branca, 7 de Agosto de 1931.

Manuel Liberalino de Oliveira.

Certifico em vista do respectivo livro de registro do alistamento dos eleitores federais de 43 distrito que são eleitores os cidadãos seguintes: Jesuíno Ferreira, residente no lugar Barra de Mossoró; André Filgasira Leão, residente no lugar Grosso; Amâncio Dantas Ferreira, residente no lugar Barra de Mossoró; Antônio Maurício Ferreira, residente no lugar Barrada Mossoró; Antônio Bernardo de Souza, residente no lugar Correjo; André Felix Rodrigues, residente no lugar Areias Alvas; Antônio Bernardo de Souza Filho, residente no lugar Correjo; Alfredo Alves de Souza, residente no lugar Barra de Mossoró; Antônio Pereira de Mello, residente no lugar Grossos; Augusto Fernandes da Fonseca, residente no lugar Areias Alvas; Antônio Fernandes de Souza, residente no lugar Correjo; Benedito Nepomuceno de Mendonça, residente no lugar Correjo; Euclides Firmílio de Souza, residente no lugar Grosso; Francisco Antonio de Mendonça, residente no lugar Alagamar; Francisco Antonio de Souza, residente no lugar Correjo; Francisco de Souza Salles, residente no lugar Areias Alvas; Francisco Franklin de Souza, residente no lugar Correjo; Francisco Demetrio de Souza, residente no lugar Areias Alvas; Francisco Fernandes de Souza, residente no lugar Grossos; Fellinto Fernandes Pimenta, residente no lugar Areias Alvas; Francisco Pereira das Chagas, residente no lugar Areias Alvas; Francisco Marrocos de Mendonça, residente no lugar Grossos; Francisco Fer-

tandes de Souza, residente no lugar Grossos; Felippe Sant'ago do Souza, residente no lugar Corrego; Francisco Fernandes da Fonseca, residente no lugar Areias Alvas; Francisco Josino da Costa, residente no lugar Grossos; Francisco Fernandes de Lima, residente no lugar Grossos; Faustino Felizardo Valle, residente no lugar Grossos; Francisco Antonio de Souza, residente no lugar Grossos; Francisco José de Maria, residente no lugar Grossos; Francisco João Pereira, residente no lugar Grossos; Francisco Lino de Mendonça, residente no lugar Grossos; Francisco Ferreira Filho, residente no lugar Grossos; Geraldo Martins Evangelista, residente no lugar Grossos; Herminio Ferreira da Silva, residente no lugar Grossos; Hypolito Cassiano de Mendonça, residente no lugar Grossos; Innocencio Antonio de Souza, residente no lugar Alagamar; Idelfonso Ferreira de Lemos, residente no lugar Alagamar; Joaquim Firmino Evangelista, residente no lugar Grossos; José Glaciliano Ferreira, residente no lugar Alagamar; Joaquim Bernardo de Mendonça, residente no lugar Areias Alvas; José Lopes de Queiroz, residente no lugar Corrego; João Benedicto de Mendonça, residente no lugar Corrego; José Cândido Evangelista, residente no lugar Grossos; João Aleixo de Mello, residente no lugar Areias Alvas; João Josino da Costa Filho, residente no lugar Areias Alvas; José Antonio de Mendonça, residente no lugar Corrego; João Baptista da Costa, residente no lugar Grossos; João Baptista da Silva, residente no lugar Areias Alvas; José Francisco da Silva, residente no lugar Grossos; José Lyra de Lima, residente no lugar Grossos; José Anastacio de Mendonça, residente no lugar Grossos; José Caetano Evangelista, residente no lugar Grossos; José Benedicto de Mendonça, residente no lugar Corrego; João Francisco de Mendonça, residente no lugar Corrego; João Fernandes de Mello, residente no lugar Corrego; Fernandes Fonseca, residente no lugar Corrego; João José Cláudio, residente no lugar Corrego; José Fernandes da Fonseca, residente no lugar Corrego; José Carlos da Costa, residente no lugar Corrego; João Bernardo de Souza, residente no lugar Barra de Mossoró; José Ferreira de Lemos, residente no lugar Barra de Mossoró; José Lourenço Palmeira, residente no lugar Grossos; João Silvestre da Costa, residente no lugar Grossos; João Felix do Valle Sobrinho, residente no lugar Grossos; Luiz Antonio de França, residente no lugar Areias Alvas; Lucas Gomes de Souza, residente no lugar Areias Alvas; Luiz Josino da Costa, residente nas Areias Alvas; Luiz Miguel de Araujo, residente no lugar Grossos; Luiz José Cláudio, residente no lugar Barra de Mossoró; Ludgerio Bernardo de Souza, residente no lugar Barra de Mossoró; Manuel Mariano da Costa, residente no lugar Grossos; Manuel Antonio do Valle, residente no lugar Grossos; Manuel Braz de Mendonça, residente no lugar Grossos; Manuel Josino da Costa, residente no lugar Areias Alva; Manuel Damião de Sousa, residente no lugar Corrego; Manuel Bernardo de Souza Filho, residente no lugar Corrego; Manuel Francisco Paillio, residente no lugar Areia Alvas; Minervino Ferreira de Mendonça, residente no lugar Barra de Mossoró; Martiniano Ferreira Torres, residente no lugar Grossos; Mannel Antonio de Souza, residente no lugar Grossos; Miguel Góes de Souza, residente no lugar Grossos; Miguel Martins Evangelista, residente no lugar Grossos; Miguel Archanjo Evangelista, residente no lugar Grossos; Manuel Cyriaco de Mendonça, residente no lugar Corrego; Marcelino Fernandes de Souza, residente no lugar Corrego; Manuel Fellipe de Menezes, residente no lugar Grossos; Manuel Ferreira da Silva, residente no lugar Grossos; Manuel João Evangelista, residente no lugar Grossos; Ma-

nuel Orlando Filho, residente no logar Gangorra : Manuel Isidro da Cunha, residente no logar Grossos ; Manuel Fernandes de Souza, residente no logar Grossos ; Manuel Pereira da Silva, residente no logar Grossos ; Pedro Felix do Valle, residente no logar Grossos ; Porfirio José da Silva, residente no logar Grossos ; Pedro Marques de Mendonça, residente no logar Grossos ; Pedro Fernandes de Souza, residente no logar Grossos ; Pedro Felix da Silva, residente no logar Grossos . Pedro Gaudencio de Oliveira, residente no logar Areias Alvas ; Rufino Demetrio de Souza, residente no logar Correjo ; Raymundo Firmino de Souza, residente no logar Grossos ; Raymundo Francisco de Souza, residente no logar Grossos ; Sabino Urbano de Souza residente no logar Alagamar ; Sabino Evangelista de Mello, residente no logar Grossos ; Silvestre de Souza Machado, residente no logar Areias Alvas ; Salustiano Nunes Cabral, residente no logar Grossos ; Tertulliano Ferreira de Lemos, residente no logar Barra de Mossoró ; Theophilo Antonio de Souza, residente no logar Areias Alvas ; Tristão Celestino de Souza, residente no logar Areias Alvas ; Virginio José de Mello, residente no logar Barra de Mossoró.—O referido é verdade, e dou fô. Villa de Areia Branca, nove (9) de Agosto de 1901.
—O escrivão Manuel Soares do Conto.

N. 128

Acta da sessão da Intendencia Municipal de Areia Branca, em que
foi o município dividido em secções de alistamento eleitoral-1892

Ilustre Cidadão Presidente do Governo Municipal de Areia Branca :

Antonio Paulino Barbalho Bezerra, domiciliario nesta Villa, pre-
cisa e vos requer, à bem de seu direito, que lhe mandeis dar por cer-
tidão *verbum ad verbum* a acta da sessão em que, no anno de 1892,
pela intendencia deste município, foi este dividido em secções de ali-
stamento eleitoral, e nomeadas ou eleitas as respectivas comissões
seccionalaes, tudo em termos que façam fé.

Assim
P. deferimento

Areia Branca, 4 de Agosto de 1903.

Antonio Paulino Barbalho Bezerra.

Como requer.

Areia Branca, 4 de Agosto de 1903.

Manuel Liberalino.

Certifico em cumprimento a petição e despacho supra que, revere-
ndo meu arquivo, encontrei, a folhas dezenove e verso e vinte e verso
do livro respectivo, a acta a que se refere o peticionário a qual é
do theor seguinte : Acta especial em cinco de Outubro de mil oitocen-
tos noventa e dois para dividir o territorio do município em commis-
sões seccionalaes para o alistamento eleitoral. Presidencia do Cidadão
Augencio Virgilio de Miranda. Aos cinco dias do mes de Outubro do
ano do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocen-
tos noventa e dois no Paço da Intendencia Municipal destas Villa, as dez
horas da manhã, presentes os cidadãos Augencio Virgilio de Miranda,
presidente, Alexandre Soares do Couto, vice-presidente, Manuel Li-
beralino de Oliveira, Sebastião Silves de Mendonça, Jeremias da Ro-

cha Nogueira, intendentes, Raymundo Umbelino de Souza e Asarias Severiano de Oliveira, suplentes. E havendo numero legal o cidadão presidente abriu a sessão. Ordem do dia. Um telegramma do Ilustre Governador do Estado, datado em vinte e dois de Setembro proximo findo, mandando proceder as diligencias no alistamento eleitoral de conformidade com os artigos quinto e sexto da lei numero trinta e cinco de vinte e seis de Janeiro deste anno; e satisfeitas as exigencias do governador e os preceitos do artigo quinto da referida lei passamos a proceder a divisão do territorio que ficou dividido nas secções seguintes : primeira secção da Villa de Areia Branca foi designado para a instalação da commissão da mesma o Paço da Intendencia municipal; segunda secção da Villa de Areia Branca foi designado também o Paço municipal; terceira secção Upanema e Ponta do Mel deste município foi designado, para ser instalada a commissão da mesma, a casa da associação dos praticos; secção quatro *Grossos, Barro, Areias Alvas e Correjo* foi designada para a instalação da mesma a casa do cidadão André Filgueira Leão ; e satisfeitos os preceitos do artigo sexto da referida lei procedemos a eleição das comissões, votando cada um dos membros presentes em lista aberta e assignada em quatro nomes escolhidos de entre os eleitores do município. Obtiverão votos para membros da primeira secção de Areia Branca os cidadãos Sebastião de Gois Nogueira, Hemeterio Conegundes de Oliveira Leite, Joaquim Bernardo da Costa, Raymundo Alves de Oliveira e Joaquim Gomes da Matta, para membros efectivos de conformidade com o parágrafo primeiro do artigo sexto da referida lei, e para suplentes os cidadãos Antônio Joaquim Rodrigues Sobrinho, Agostinho José Fernandes e Antônio do Valle Cordeiro ; para membros da commissão da segunda secção da Villa de Areia Branca os cidadãos Antônio Bento de Souza, Galdino de Araújo Pimentel, Antônio Thomas do Nascimento, Jeremias Soares do Conto e Manoel Lucio de Gois, para suplentes João Aprigio Filgueira, Antônio Celestino da Costa e Elisiário Antônio Cordeiro ; para membros efectivos da comissão da terceira secção — o Upanema e Ponta do Mel deste município os cidadãos André Corcino de Medeiros, Inocêncio Fernandes de Sousa, José Francisco de Mendonça, Joaquim Gomes da Silva e Hipólito Cassiano de Mendonça e para suplentes os cidadãos Pompeu Ferreira Lins, João Nonato Cavalcanti e Luiz de Fontes Vieira ; e para membros efectivos da quarta secção *Grossos, Areias Alvas, Correjo e Barro* deste município os cidadãos Manoel Bernardo de Souza, João Josino da Costa, Francisco Antonio de Souza, André Filgueira Leão e Manoel Bernardo de Mendonça e para suplentes os cidadãos Joaquim Rodrigues das Chagas, Benedito Néponcenho de Mendonça e Manoel Francisco de Mendonça. E findos os trabalhos mandou o cidadão presidente que se extrahisse as comunicações a todos os membros eleitos divididos pelas commissões, e se affixasse editais nos lugares mais públicos desta Villa dando scienzia de todo o ocorrido. E nada mais havendo a tratar o cidadão presidente suspendeu a sessão e marcou para ter lugar a primeira sessão ordinaria o dia dez do corrente pelas nove horas da manhã. E eu Alpiniano Justiniano de Albuquerque, secretario a escrevi e assinei. Alpiniano Justiniano de Albuquerque, Augêncio Virgilio de Miranda, presidente, Alexandre Soares do Conto, vice-presidente, Sebastião Silves de Mendonça, Jeremias da Rocha Nogueira, Manoel Liberalino de Oliveira, Raymundo Umbelino de Souza, Azarias Severiano de Oliveira. E nada mais se continha em dita acta que para aqui copiei fielmente do proprio original, ao qual me reporto. — Villa de Areia Branca, 5 de Agosto de 1883. — O Secretario, Antônio Manoel de Macelo.

N. 129

Jurados do distrito de Areia Branca residentes na zona compre- hendida entre Grossos e Tibau

Cidadão escrivão do geral da villa de Areia Branca da circunscrição de Mossoró.—Manoel Liberalino de Oliveira, residente nesta vila, requer que lhe certifiqueis, os nomes dos cidadãos qualificados jurados, neste distrito de Areia Branca, circunscrição de Mossoró, residentes nos logares que medeiam entre a povoação dos Grossos e o morro do Tibau, com a declaração da moradia de cada um.

E. R. M.

Areia Branca, 7 de Agosto de 1901.

Manoel Liberalino de Oliveira.

Certifico em vista do respectivo livro de qualificação e revisão que são jurados deste distrito os cidadãos seguintes: Agostinho Filgueira Leão, residente nos Grossos; Amancio Dantas Ferreira, residente no logar Barra de Mossoró; Antonio Bernardo de Souza Filho, residente no logar Corrego; André Filgueira Leão, residente no logar Grossos; Francisco Antonio de Souza, residente no logar Corrego; Henrique de Araújo Mello, residente no logar Grossos; Hypolito Cassiano de Mendonça, residente no logar Corrego; José Graciliano Ferreira, residente no logar Alagamar; Jesuíno Ferreira, residente no logar Barra de Mossoró; João Josino da Costa Filho, residente no logar Areias Alvas; Joaquim Rodrigues das Chagas, residente no logar Grossos; João Benedicto de Mendonça, residente no logar Corrego; Joaquim Firmino Evangelista, residente no logar Grossos; Misael Fernandes da Silva, residente no logar Grossos; Manuel Mariano da Costa, residente no logar Grossos; Manuel Antonio do Valle, residente no logar Barra de Mossoró; Manuel Josino da Costa, residente no logar Areias Alvas; Manuel Lopes de Mendonça, residente no logar Grossos; Manuel

Bernardo de Souza Filho, residente no logar Correço; Minervino de Mendonça, residente no logar Barra de Mossoró; Vicente Fernandes da Silva, residente no logar Grossos. O referido é verdade, dou fé. Villa de Areia Branca, nove de Agosto de 1901. O escrivão—Manuel Soares do Couto.

N. 130

Acta da sessão da Intendencia Municipal de Areia Branca, em que
foi creada uma cadeira de
instrucção primaria no logar "Correço" 1894.

Ilustre Cidadão Presidente do Governo Municipal de Areia Branca :

Antonio Paulino Barbalho Bezerra, residente nesta Villa, precisa e vos requer, para fim de direito, que, a vista do livro competente, lhe mandais dar por certidão *verbis ad verbum* o teor da acta da sessão em que por esta intendencia, no mez de Janeiro de 1894, foi creada uma cadeira de instrucção primaria no logar denominado *Correço*, neste município ; tudo em termos què façam té.

Assim

P. deferimento.

Areia Branca, 4 de Agosto de 1903.

Antonio Paulino Barbalho Bezerra.

Como requer.

Areia Branca, 4 de Agosto de 1903.

Manoel Liberalino.

Em virtude da petição e despacho supra certifíco que revendo meu arquivo encontrei a folhas setenta e cinco e verso e setenta e seis do respectivo livro a acta a que se refere o peticionario, a qual é do theor seguinte : Primeira acta da primeira sessão ordinaria de quinze de Janeiro de mil oitocentos noventa e quatro, de conformidade com o artigo sexto da lei numero quatro de vinte e cinco de Dezembro de mil oitocentos noventa e trez. Presidencia do Cidadão Augencio Virgilio de Miranda. Aos quinze dias do mez de Janeiro do anno de mil oitocentos noventa e quatro, sexto da Republica, presentes no Paço da

Intendencia Municipal da Villa de Areia Branca pelas doze horas do dia os cidadãos Augusto Virgilio de Miranda, presidente Alexandre Soares da Costa, Joaquim Bernardo da Costa e Jesuíno Ferreira, Sebastião Silve de Mendonça intendentes, abre-se a sessão. Lida a acta da sessão precedente foi aprovada e assinada sem discussão. Expediente. Sete petições dos cidadãos Augusto Virgilio de Miranda, Davino José da Costa, Hemeterio Leite, João Rodrigues de Souza, Antônio Raymundo de Moura Guedes, Frederico Antônio de Carvalho e Timoco & Companhia, negociantes estabelecidos nessa Villa pedindo licença para conservarem seus estabelecimentos abertos no corrente anno; mandando esta Intendencia pôssar alvará na forma da lei. Foi apresentado um abaixo-assinado por diversos moradores nos lugares Correço, Alaya Mar e Arcias Alcas pedindo para que fosse criada uma cadeira de instrução primária mixta no lugar Correço, e como fosse o cidadão presidente autorizado pelo artigo sessenta e um da lei numero quatro de vinte e cinco de Dezembro de mil oitocentos e noventa e trez a crear mais um logar que julgasse conveniente não excedendo ao ordenado de mais de trezentos e sessenta mil reis anual, em vista do que o cidadão presidente usando da mesma atribuição resolveu criar a referida cadeira no lugar denominado Correço deste município, por acto de treze do corrente e deste seu acto vem fazer sciente a esta illustre corporação que foi aprovado unanimemente. Outro abaixo assinado de diversos cidadãos proprietários e residentes nesta Villa pedindo para que fosse denominada a praça da casa de Timoco & Companhia á de Joaquim de Oliveira Torres com o titulo de "primeiro do Janeiro", e a da casa de Amancio Raymundo Nogueira á quina do mesmo Timoco com o titulo de "Trinta e um de Março". Resolveu esta intendencia tomar em consideração dito abaixo assinado logo que haja verba destinada para este trabalho que mandará inscrever em todas as ruas suas denominações e numerações e não em parte como pedem.

Foi pelo cidadão presidente apresentado um relatorio da gestão dos negócios municipais de diversos ramos de administração desde seu primeiro acto até o dia trinta e um de Dezembro de mil oitocentos e noventa e trez, o qual relatorio foi lido e por todos presentes prestada a devida consideração, mandando-se archivar e ao secretario tirar duas copias para serem remetidas uma ao Governador e outra ao Congresso do Estado. E nada mais havendo a tratar o cidadão presidente encerrou a sessão. E eu Alpiniano Justiniano de Albuquerque secretario a fiz e subscrevi. Augusto Virgilio de Miranda; presidente. Sebastião Silve de Mendonça, intendente. Jesuíno Ferreira, intendente. Joaquim Bernardo da Costa, intendente. Era o quanto se continha em dicta acta que para aqui copiei fielmente do próprio original, no qual me reporto. Villa de Areia Branca, 5 de Agosto de 1891. O Secretario, Antônio Manoel de Maceio.

N. 131

Compromisso prestado, em 1893, pelo professor da
povoação de Grossos.

Ilustre Senr. Presidente do Governo Municipal de Areia Branca.
Antonio Paulino Barbalho Bezerra, domelillario nesta Villa, re-
quer, a bem de seu direito, que vos digneis mandar ao empregado
competente que, a vista do livro respectivo, lhe dê por certidão o teor
do termo de compromisso legal que prestou o cidadão Manoel Lopes
de Mendonça, na qualidade de professor da cadeira de instrucção pri-
maria da Povoação de Grossos, em Maio de 1893, tudo em termos que
façam fô.

Assim

P. deferimento.

Areia Branca, 4 de Agosto de 1903.

Antonio Paulino Barbalho Bezerra.

Como requer.

Areia Branca, 4 de Agosto de 1903.

Manuel Liberalino.

Em cumprimento a petição e despacho supra, certifico que révendo
meu archivo encontrei ás folhas quatro verso e cinco do livro res-
pectivo o termo de compromisso prestado por Manuel Lopes de Men-
donça, o qual é do theor seguinte : Termo de compromisso e posse
que presta o cidadão Manuel Lopes de Mendonça, Professor da Povo-
ação dos Grossos, por esta intenedência nomeado. Aos vinte e sete
dias do mes de Maio do anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus
Christo de mil oitocentos e noventa e trez, no Paço da Intendência Mu-
nicipal da Villa de Areia Branca, Comarca de Mossoró, Estado do Rio
Grande do Norte, quinto da Republica, presente o cidadão Augencio
Virgilio de Miranda, presidente, compatceu o cidadão Manuel Lopes

de Mendonça, Professor Publico de instrucção primaria mixta da Povoação dos Grossos deste município, pelo dito presidente nomeado de acordo com o Decreto numero seis de seis de Maio do corrente anno, e prestou nas mãos do cidadão presidente o compromisso com as formalidades legaes, promettendo cumprir com bôa e sã consciencia os deveres de seu cargo para o qual foi nomeado, devendo entrar em exercicio do dia primeiro de Junho proximo vindouro em diante. E de como assim disse, para constar lavrei este termo, Eu Alpiniano Justiniâo de Albupuerque, secretario o escrevi e assinei. Augencio Virgilio de Miranda, presidente. Manoel Lopes de Mendonça. Alpiniano Justiano de Albuquerque. E nada mais se continha em dito termo que para aqui copiei fielmente do proprio original, ao qual me reporto. Villa de Areia Branca, 4 de Agosto de 1903. O Secretario Antonio Manoel de Macedo.

N. 132

Compromisso do professor do "Corrego," em 1894.

Ilustre Senr. Presidente do Governo Municipal de Areia Branca;
Antonio Paulino Barbalho Bezerra, residente nesta Villa, requer
para fim de direito, que vos digneis mandar ao Secretario desta in-
tendencia que, a vista do livro competente, lhe dé por certidão o teor
do termo do compromisso legal prestado pelo cidadão Hypolito Caci-
ano de Mendonça, na qualidade de professor da cadeira de instrucção
primaria do Corrego, neste município, em 1894.

Nestes termos

P. deferimento

Areia Branca, 4 de Agosto de 1903.

Antonio Paulino Barbalho Bezerra.

Como requer.

Areia Branca, 4 de Agosto de 1903.

Manoel Libertino

Em virtude da petição e em cumprimento ao despacho supra, cer-
tifico que revendo meu arquivo encontrei a folhas nove e verso do
livro respectivo o termo de compromisso que prestou Hypolito Caci-
ano de Mendonça que é do theor seguinte: Termo de compromisso e
posse que presta o cidadão Hypolito Caciano de Mendonça, Professor
da Cadeira do Corrego, por esta intendencia nomeado. Aos vinte e
trez dias do mez de Janeiro do Anno do Nascimento de Nosso Senhor
Jesus Christo de mil oitocentos noventa e quatro, no Paço da Inten-
dencia Municipal da Villa de Areia Branca, comarca de Mossoró, Es-
tado do Rio Grande do Norte, sexto da Republica, presente o cidadão
Augencio Virgilio de Miranda, presidente, compareceu o cidadão Hy-
polito Caciano de Mendonça, professor publico de instrucção primaria
mixta da cadeira do Corregó deste município, pelo dito Presidente
nomeado de acordo com o artigo sessenta e um da lei numero quatro
de vinte e cinco de Dezembro de mil oitocentos noventa e trez e pres-
tou nas mãos do cidadão presidente o compromisso, com as formalida-

des legaes, promettendo cumprir com bôa e sã consciencia os deveres de seu cargo para o qual foi nomeado, devendo entrar em exercicio do dia primeiro de Fevereiro vindouro em diante. E como assim o disse, para constar lavrei este termo. En Alpiniano Justiano de Albuquerque, secretario o escrevi e assino: Augencio Virgilio de Miranda, presidente. Hypolito Cuciano de Mendonça. Alpiniano Justiano de Albuquerque. Era o quanto se continha em dito termo que para aqui copiei fielmente do proprio original, no qual me reporto.—Villa de Areia Branca, 4 de Agosto de 1903.—O Secretario—Antonio Manoel de Macedo.

N. 133

Contracto com a Companhia Pernambucana de Navegação a vapor para que os seus vapores tocassem no pôrto de Mossoró.

Para que V. Excia. fique satisfatoriamente informado de quanto tem ocorrido acerca da falta commettida pela Companhia deixando de entrar no pôrto de Mossoró, julgo conveniente pedir a sua attenção para o que disse nos meus dous últimos relatórios apresentados à Assembléa Provincial, maxime para o que expus no ultimo, em 16 de Outubro do anno passado.

Partindo dessa data passo a transcrever toda a correspondencia havida entre mim e o gerente da mesma Companhia e o Capitão do Porto para depois fazer algumas ligeiras observações, visto que desta correspondencia consta quanto é bastante.

Ilmo. e Exmo. Sr.—A companhia Pernambucana tem a honra de acusar a recepção do officio de V. Excia. de 2 do corrente, e em resposta cumpre-me dizer a V. Excia. que ficamos inteirados de achar-se convenientemente balisada a barra de Mossoró para entradas dos vapores da Companhia.

Tenho, porém, de sollicitar de V. Excia. a graça de conceder que comecem as viagens logo que se recolha a esta Província o vapor Jaguaripe, que se acha na Corte do Imperio ocupado em transporte de tropas para o sul, em virtude de determinação do Governo Imperial.

Aguardando em breve a sua volta, terei a satisfação de imediatamente levar ao conhecimento de V. Excia. o dia marcado para a primeira viagem. Dens Guarde V. Excia. Escriptorio da Companhia Pernambucana, em 25 de Outubro de 1865. Ilm. e Exm. Sr. Doutor Olyntho José Meira, Mui Digno Presidente do Rio Grande do Norte. O Gerente F. F. Borges. Justino José de Souza Campos.

1a. Secção. Rio Grande do Norte. Palacio do Governo 30 de Outubro de 1865.

Foi-me entregue o officio que Vmc. dirigio-me em data de 25 do corrente, no qual accusando o recebimento do desta Presidência de 2 do mesmo mês declara achar-se inteirado de estar balisada a barra do Rio Mossoró para a entrada dos vapores da Companhia.

Pede, porém, Vmc. a esta Presidência que faça a concessão de comecarem as viagens logo que se recolha a essa Província o vapor

Jaguaribe, que se acha na Côte do Imperio ocupado em transporte de tropas por determinação do Governo.

Respondendo, cabe-me declarar-lhe que havendo feito esta Presidência, com sacrifício, um armazém à margem daquelle rio para resolver a dificuldade da entrada dos vapores, e achando-se mais próximo ou antes tendo já começado o tempo da safra, durante o qual torna-se tanto mais necessário o cumprimento desta condição do contrato, sinto que não me seja possível fazer a concessão pedida, maxime por tempo indeterminado, pois della ressaltaria detimento para a agricultura e comércio da província.

Continuando os vapores da Companhia a viajar, ainda que não muito regularmente, para o norte, apesar da ausência de um delles parece-me que podem nessas viagens entrar desde já naquele porto.

Quanto ao Jaguaripe julgo conveniente observar que, sendo um dos navios de maiores dimensões, não me parece o mais próprio para experiência na entrada do porto, a que me refiro, e que devem ser empregados os menores, conforme a 1^a e 2^a condições do contrato, celebrado em data de 16 de Abril de 1860.

Dens Guarde a Vmc.

Olymho José Meira.

Sr. Gerente da Companhia Pernambucana.

Ihm. Exm. Sr. Tenho a honra de acusar a recepção do ofício de V. Excia., de 30 do passado, a que respondo.

Compre-me declarar a V. Excia. que, aguardando a volta do vapor Jaguaripe do Rio de Janeiro, não tenho em vista empregá-lo na navegação do Mossoró porquanto é elle realmente em meu pensar o menos próprio. Esperava a sua chegada para facilitar a ida dos outros, que, pela sua fala, não podem demorar-se o tempo que será preciso em Mossoró, sem que sofram as viagens regulares da Companhia.

No proximo paquete segue para a Europa o Gerente desta Companhia com o unico fim de obter navios adequados para a navegação em que se encontra.

Em virtude disso e de em breve recolher-se a este porto o vapor Jaguaripe, solicito de V. Excia. a graça de permitir que tenhamo começo as viagens no porto de Mossoró na viagem de 22 de Janeiro proximo vindouro, quando achar-se-a a companhia em condições de prestar os serviços convenientes.

Satisfazendo completamente a expectativa de V. Excia. e do comércio com os novos vapores, de que se vai fazer aquisição, a Companhia espera que V. Excia. atenderá as valiosas razões que apresenta, concedendo a pequena demora na ida dos vapores a Mossoró, como pede.

Deus Guarde a V. Excia. Companhia Pernambucana em 9 de Novembro de 1865. Ihm. e Exm. Sr. Doutor Olymho José Meira, Mui Digno Presidente do Rio Grande do Norte.

O Gerente Francisco Ferreira Borges, Justino José de Souza Campos.

Ia. Secção. Rio Grande do Norte, Palacio do Governo, 14 de Novembro de 1865.

Pelas razões declaradas no meu ofício de 30 de Outubro ultimo e pelos antecedentes que se tem dado a respeito do seu objecto não me é possível fazer a concessão que Vmc. pede no seu ofício de 9 do corrente para só começarem a entrar os vapores da Companhia no Rio Mossoró de 22 de Janeiro vindouro em diante.

Desde Novembro de 1857 paga esta Província quatro contos de réis anualmente em virtude de um contrato celebrado sem dúvida para o fim de entrarem os vapores naquelle rio, pois para o fazerem nos portos desta Capital e Macau nada precisava depender visto que a Companhia é a isto obrigada pelo contrato feito com o Governo.

Uma somma considerável tem despendido os cofres Provinciais em consequência desse contrato, sem que entretanto haja d'ahi auferido a vantagem desejada, nem depois de feito e armazena, nem mesmo depois de balisada a barra pelo modo exigido, o qual era dispensável segundo a opinião de todos os praticos da Província e de alguns dos comandantes dos vapores da mesma Companhia, a quem ouvi:

Espera Vme. a chegada do Jaguaribe, para facilitar a vinda dos outros vapores, que pela sua falta não podem demorar-se o tempo que será preciso em Mossoró, sem que sofrão as viagens regulares da Companhia.

Não posso deixar de responder a este argumento observando que, si sofre a regularidade das viagens com a pequena demora que devem ter os vapores em Mossoró, muito mais deve sofrer deixando a Companhia de lá os mandar, pois dest'arte falta ao compromisso em que se acha com a Província, d'onde entretanto tem auferido não pequenas vantagens; o Rio Grande do Norte, pondo de parte a quantia despendida, tem dado grandes rendimentos à Companhia.

Terminando, declaro que considero em falta a Companhia desde que, recebendo o meu ofício de 2 d'-Outubro, remetido em seguro, não realizou a entrada dos vapores naquelle rio; conforme o contrato; e neste sentido farei o que me cumpre como administrador da Província, cujas rendas e interesses devo zelar e promover. Deus Guarde a Vme. Olyntho José Melra.

Sr. Gerente da Companhia Pernambucana.

Hlm. e Exm. Sr. Segue nesta ocasião o vapor Mamanguape desta Companhia Pernambucana e leva instruções ao respectivo comandante afim de entrar no porto de Mossoró, entendendo-se com V. Excia. que se dignará de dar-lhe suas ordens. Comprindo assim o que affirmei a VExcia. em data de 9 de Novembro último, sinto todavia que já antes não podesse satisfazer os desejos de V. Excia. e que, em atenção às razões que tive a honra de apresentar, não fosse possível a Companhia realizar sua primeira viagem anteriormente.

Espero, pois, expedir regularmente no dia 22 de cada mês um dos vapores da Companhia ao indicado porto. Deus Guarde a V. Excia. Companhia Pernambucana, em 22 de Janeiro de 1860. Hlm. e Exm. Sr. Doutor Olyntho José Melra, M. D. Presidente do Rio Grande do Norte. O Gerente F. F. Borges. Justino José de Souza Campos.

N. 226 Hlm. e Exm. Sr. Em observância a ordem de VExcia., que me mandou examinar o estado da barra de Mossoró; segui em um dos vapores da Companhia Pernambucana para tal fim, e do que a respeito colhi tenho a honra de dar succinctamente a VExcia. as melhores informações.

Embarquei no dia 25 de Janeiro proximo passado, no vapor Mamanguape, com destino a aquella barra, onde effectivamente chegamos na noite do dia 25, e ali permanecemos fundeados, esperando não só que aclarasse o dia como também que houvesse aguar no banco que nos facilitasse a entrada da barra, o que realizou-se por fim as duas horas da tarde do dia 27 do mesmo mês.

A barra balisada regularmente por meio de bolas facilitou a entrada do vapor, que, depois, navegou rio acima na extensão de dez a doze milhas das duas horas da tarde em que levantamos ferro às seis,

sem que fosse necessário uma só vez empregar-se o prumo para reconhecer a sonda; tal é a profundidade do leito do rio.

O rio Mossoró é tortuoso e fértil mesmo bastante tortuoso, cujas voltas se aproximam umas das outras; e é em virtude desse zigüigüague de voltas que o vapor só com enorme dificuldade e grande trabalho, como fosse de empregar esforços, pôde vencer todas essas pontas de terra.

Para isso contribuiu também muito o zelo e boa vontade do Comandante que se esmerou para conseguir a glória de ser o seu vapor o primeiro que ultrapassando todas aquelas barreiras viesse a fundear no ancoradouro da Jurema. E foi pena que isso se não realizasse, pois grandes foram os esforços que empregou o commandante como já fico dito; e a causa única desse efeito foi o pratico José Ricardo, que dirigia o vapor, o qual com palavras desanimadoras e conselhos, de temor fez com que o vapor ancorasse em uma das voltas, que uns classificaram da "Roncadeira" e outras das "Jangadas".

Durante o tempo em que o vapor Mamanguape esteve fundeado o commandante Ratis subiu o rio até o porto da Jurema, em uma vinda e no seu regresso participou-me que o pratico lhe tinha enganado, quando dissera que o rio da volta da Roncadeira ao porto da Jurema era muito mais estreito e cheio de voltas abertas, pois elle acabava de verificar o contrário em sua digressão. Não obstante o rio ser estreito, disse-me o commandante, e ter voltas, estas são em distância suficiente para não impedir a marcha regular do vapor; que o porto da Jurema tem largura bastante para qualquer vapor fazer cabeça ajudado com espia pela popa; que no armazém ali construído não havia generos de exportação e que não tinha encontro raro autoridade alguma com quem se entendesse, pelo que não preogredia ou não se avangaria em sua viagem; levantando ferro entrou seguiduamente no Rio.

De tudo o que fico dito V. Excia. deprehenderá que considero o rio naveável até Jurema com muitas dificuldades; poderão estas facilmente e sem grande dispêndio talvez serem removidas, por isso que constam apenas de linguas de terra ou ilho, que impedem a livre corrente das águas. Coutadas estas linguas de terra o rio se tornará perfeitamente naveável.

São estas as apreciações que hei feito, no cumprimento das ordens que me foram dadas por V. Excia. e que tenho a subida honra de levar ao conhecimento de V. Excia. que as apreciará devidamente. Deus Guarde a V. Excia. Capitania do Porto do Rio Grande do Norte, em 19 de Março de 1866.

Ilm. e Exm. Sr. Doutor Olyntho José Meira, Presidente da Província do Rio Grande do Norte. Manoel Maria Lobo Botelho, Capitão do Porto.

2a. Secção. Rio Grande do Norte. Palácio do Governo, 16 de Abril d' 1866.

Vmc. bija de comunicar-me em additamento ao seu officio de 19 de Março ultimo, sob n° 223, s/o vapor Mamanguape, regressando da Província do Ceará, chegou ao porto de Mossoró no dia que o comandante havia designado e declarado as pessoas do logar. Deus Guarde a Vmc. Olyntho Jose Meira, Sr. Capitão do Porto da Província.

N. 229. Ilm. e Exm. Sr. Cumprindo o determinado por V. Excia. em officio de 16 do corrente mês, tenho a honra de informar, em additamento ao meu officio n. 228 de 19 de Março, que o vapor Mamanguape, de volta de sua viagem aos portos do Norte, tocou em Mossoró no dia 7 de Fevereiro, e não no dia 9 como o comandante tinha decla-

rado chegar, na sua passagem por alli, prevenindo assim o pratico para que o esperasse nesse dia.

Cumpre-me, porém, levar ao conhecimento de V. Excia. que a chegada do vapor naquella barra dois dias antes do designado foi em consequência de ter o mesmo commandante calculado quatro dias de demora no Acaraú, afim de limpar e pintar o fundo do vapor e receber carregamento, e encalhado este reconheceu-se que precisava apenas de pintura, tendo-se feito este serviço e recebido a carga apenas em dois dias, seguiu o vapor o seu destino. E esta diferença de dois dias de não demora no Acaraú influiu na chegada a barra de Mossoró dois dias antes do designado pelo commandante. Deus Guarde a V. Excia. Capitania do Porto do Rio Grande do Norte, em 18 de Abril de 1866. Ilmo e Exmo Sr. Doutor Olyntho José Meira, Presidente da Província. Manoel Maria Lobo Botelho; Capitão do Porto.

Tendo-me requerido a Companhia por intermédio de seus agentes nesta Província o pagamento da subvenção relativamente ao ultimo trimestre do anno passado, dei o seguinte despacho depois de ter ouvido o Inspector da Thesouraria Provincial. Volte ao Sr Inspector da Thesouraria Provincial para mandar pagar, feito o desconto de que trata o officio desti: Presidencia de hontem datado. Palacio do Governo do Rio Grande do Norte, 23 de Março de 1865. Meira.

O officio dirigido ao Inspector foi o seguinte:

A vista das copias juntas; em numero de cinco, de diversos officios desta Providencia e do Gerente da Companhia Pernambucana de Navegação Costeira a Vapor ficará V. S. Inteirado da falta em que cabio a mesma Companhia em relação ao contracto feito outr'ora com esta Presidencia.

Assim habilitado, mande V. S. fazer no pagamento do ultimo trimestre do anno proximo passado o desconto correspondente ao tempo em que teve lugar a referida falta. Deus Guarde a V. S. Olyntho José Meira, Sr Inspector da Thesouraria Provincial.

Mais tarde por occasião de ser-me requerido o pagamento do primeiro trimestre do corrente anno despachei nestes termos: A vista da 6^a condição do contracto celebrado por esta Presidencia com a Companhia em data de 27 de Novembro de 1857 combinada com a 5^a do contracto de 16 de Abril de 1860 não tem lugar o pagamento que requerem os supplicantes, relativo ao trimestre decorrido de 1^º de Janeiro ao ultimo de Março proximo findo, porquanto não tem sido satisfeitas a 1^º e 2^º condições do ultimo dos referidos contractos, pelas quais foi modificada a 3^a condição do primeiro. Palacio do Governo de Rio Grande do Norte, 15 de Maio de 1866. Meira.

A 6^a condição do contracto celebrado em 27 de Novembro de 1857 estabelece que se faça o desconto do pagamento pelo tempo em que não forem cumpridas as condições estipuladas.

A 1^º e 2^º condições do contracto de 16 de Abril de 1860 estabelecem, aquella, que os vapores entrarião no porto de Mossoró depois de ballisada a barra devidamente e construído o armazém; esta, que, depois de prompto este, não tendo ainda a Companhia vapores de pequeno calado faria tocar os actuais na barra, afim de enviar em escalar ao lugar Pontel os passageiros e correspondencia.

A 5^a condição diz que ficão em vigor as do primeiro contracto que não forem expressamente revogadas: a 6^a acima transcripta o não foi.

Observo primeiro, que ainda sendo sumamente difícil a entrada do Mamanguape até o lugar do armazém a Companhia está obrigada a mandar a aquelle porto o vapor de menores proporções que tiver e ella de facto tem outro menor, o Parahiba; segundo, que ainda não

sendo possível a ilha deste até lá deve-os fazer chegar, a todos que naveguem na linha do norte, até donde poderem, no menos até o lugar designado na 2^a condição.

Apesar de ter suspendido o pagamento, eu tenho continuado a dispor das duas passagens que competem á província em virtude do contracto.

O facto desta suspensão, fundado na falta de cumprimento de uma das condições, não importa a sua rescisão; elle subsiste, a província está obrigada a observá-lo uma vez que seja cumprido esse dever; tem, portanto, o direito de gozar dessa vantagem, de que não deve ser privado pelas faltas alheias.

[Relatório com que o Dr. Olymho José Meira passou a administração da província do Rio Grande do Norte ao Dr. Luiz Barboza da Silva, em 1866. Está publicado juntamente com o relatório que o último apresentou, no mesmo anno, à Assembléa Provincial, por occasião da sua abertura].

N. 134

Certifico que revendo o livro de registro de officios do Excellentissimo Senhor Ministro da Marinha e outras autoridades delle consta os de que tracta o supplicante que são do teor seguinte: Número treze, Incluso remetto a Vossa Excellencia a devisão que fiz da carta desta Província em Distritos de Capatacias e sub capatacias afim de Vossa Excellencia caso seja do seu agrado dar a sua approvação a mesma divisão. Deus Guarde a Vossa Excellencia. Capitania do Porto do Rio Grande do Norte, trinta de Novembro de mil e oitocentos e cincuenta e nove—. Illustríssimo e Excellentíssimo Senhor João José de Oliveira Junqueira Presidente desta Província (assignado) Pedro Paulo Boutranelle— Devisão dos Distritos das Capatacias e Sub-Capatacias da Capitania do Porto da Província do Rio Grande do Norte.—primeiro distrito Canguaretama termos de Goyaninha uma Capatazia e sub-capatazia letra A— segundo distrito—Arez—termo do dito letra B, terceiro distrito Papary termo de São José letra C, quarto distrito termo da Capital letra D, quinto distrito de Genipabu termo do Cearálmirim letra E, sexto distrito Moriú termo do mesmo, letra F, sétimo distrito Maracajá, termo do mesmo letra G, oitavo distrito Touros, termo do mesmo letra H, nono distrito Caissará termo do mesmo letra I, decimo distrito Guamaré termo do Assú, letra J, decimo primeiro distrito Macáu letra K, decimo segundo distrito Mossoró termo do Mossoró, letra L—Capitania do Porto do Rio Grande do Norte, trinta de Novembro de mil oitocentos cincuenta e nove.— (Assignado) Boutranelle Capitão do Porto.— Número vinte e sete— Illustríssimo e Excellentíssimo Senhor—. Em resposta ao officio de Vossa Excellencia em data de dezesete de Dezembro do corrente anno, em que me manda informar sobre os meios mais convenientes para se recollocar na barra de Mossoró a boia grande que serviu de balisa na mesma barra, a qual por haver partido a corrente foi dar a costa no distrito de Areias no distrito do Ceará donde ainda se acha devo dizer a Vossa Excellencia que o que acho mais conveniente seria que Vossa Excellencia autorisasse o Delegado de Policia de Mossoró, ou outra pessoa de confiança a fazer as despezas necessarias para mandar buscar a mesma boia, caso não sejam estas tão grandes que cheguem ao valor da mesma, e como a corrente rebentou foi necessariamente porque ou era muito fraca ou muito usada, que deveria se mandar vir de Pernambuco um pedaço de corrente de dez braças de comprimento com suas competentes manilhas e de uma polegada de diâmetro a qual poderia ser dirigida de lá em direitura ao Delegado de Policia para a mandar collocar pelos praticos no logar ou ser dirigida em direitura ao Patrão-Mór interino do porto de Macáu Manoel Ignacio Lima, que

me informaram ser habilitado a quem se daria ordem para ir e collocar no seu lugar, isso é o que na minha opinião posso infermar.

Incluso remetto a V. Excellencia o officio do Delegado de Mossoró.—Deus Guarde a Vossa Excellencia.—Capitania do Porto do Rio Grande do Norte, dezotto de Dezembro de mil oitocentos cincuenta e nove.—Illustríssimo e Excellentíssimo Senhor João José de Oliveira Junqueira Presidente desta Província,—Pedro Paulo Boutranelle, Capitão do Porto.—Número quinze.—Illustríssimo e Excellentíssimo Senhor—.

Tendo-me Vossa Excellencia ordenado que prestasse com possível brevidade os esclarecimentos de que tracta o Avizo do Ministerio dos negócios da Agricultura Commercio e obras Públicas de cinco de Abril do corrente anno, informei-me de pessoa habilitada e colhi os esclarecimentos os quais passo a expor a Vossa Excellencia.—Os rios navegáveis desta Província são desta Província digo, Capital, para o norte, Mossoró, Macau e Guamaré e de Canhaú para o sul.—tem extensões navegáveis o de Mossoró vinte e quatro milhas, Macau dezotto e Guamaré nove, para barcaças que demandem sels a sete palmos d'água porque se encontra sendo as duas a um braço de fundura.

O rio Mossoró é navegável somente duas milhas para Barcas, Brigues e Patachos que demandam onze pés Ingleses, Canhaú tem duas braças pelo lado do sul, são navegáveis vinte e quatro milhas e tem duas de fundo na baixa-mar, e do lado do norte tem doze milhas e duas de fundo.

A obra que se torna indispensável fazer-se é a deste porto, a vista do exame que procedeu em virtude de ordem do Governo Imperial, o Coronel do Corpo de Engenheiros Doutor Ricardo José Gomes Jardim, e o orçamento da despesa para semelhante fim o que tudo consta do relatório que o Excellentíssimo Senhor Visconde de Maité Ministro então da pasta da Marinha dirigiu ao Corpo Legislativo em mil oitocentos cincuenta e nove.—Dos mappas e registros existentes nesta Capitania consta terem aportado no anno proximo passado nos portos de Mossoró e Macau setenta e nove embarcações nacionaes sendo vapores da Companhia Pernambucana, barcos, brigues, Hyates Catres e barcaças tripulação de tudo quinhentas e sessenta e duas pessoas e um brigue estrangeiro tripulação treze. No porto da Capital noventa e cinco embarcações nacionaes inclusive barcaças com duas mil seiscentas e sessenta e quatro pessoas de tripulação e vinte embarcações estrangeiras com duzentas e trinta e tres. Deus Guarde a Vossa Excellencia.—Capitania do Porto do Rio Grande do Norte, seis de Maio de mil oitocentos sessenta e um—. Illustríssimo e Excellentíssimo Senhor Doutor José Bento da Cunha Figueiredo Junior, Presidente desta Província [assignado] Manoel Maria Lobo Botelho Capitão do Porto—. E mais não se continha em dito livro que copiei fielmente ao qual me reporto e dou fé.— Em firmesa do que eu, Miguel Archanjo Botelho Eucarregado das Deligências servindo de Secretario a escrevi—Capitania do Porto do Rio Grande do Norte, em 8 de Abril de 1902. Miguel Archanjo Botelho Servindo de Secretario.

Officio do Capm. do Porto do Rio Grande do Norte ao Presidente
da Provincia, Dr. Oliveira Junqueira, em 1860.

No. 43.—Illustrissimo e Excellentissimo Senhor :

Conforme as ordens que V. Excia. me transmittio, em officio de 3 de Março do corrente anno, embarquei no dia 15 do corrente a bordo do vapor da Companhia de Pernambuco Iguarassú, e dirigi-me no Porto de Macão do Assú, d'onde cheguei no dia 16 pela uma hora da tarde, dirigi-me ao subdelegado do lugar, e com elle tratéi dos objectos que lá me levárao e ao Director da Meza das Rendas; e tanta um como o outro já tinhão recebido as ordens de V. Excia. relativas a minha commissão; e dellas estavão intefrados. Tratéi de procurar pessoas capazes a quem confiasse os lugares de capataz e subcapaz na Villa; e depois de algumas dificuldades nomeei no dia 17 capataz João de Borja Caminha Raposa da Camara e sub-capataz Manoel Ferreira de Miranda, e sub-capataz do lugar chamado Alagamar José Joaquim Ribeiro. No dia 19 examinei o porto em uma comba, na qual embatei com o Patrão-mor e tambem o lugar designado para deixar o lastro as embarcações e o achel conveniente. No dia 22 mandei ao capataz as instruções das quaes junto remetto a V. Excia. a cópia da parte relativa a minha commissão para se poder dirigir no exercicio do seu emprego.

O Porto de Macão é formado pelo rio que vem do Assú, e que passa pelo lugar onde se fabrica o sal. O canal desse rio é de difficult entrar por ser muito tortuoso, e estar formado entre baxios que deitão a mais de legua e meia da foz do rio.

Existiu na proximidade do mesmo uma ilha bastante grande, chamada de Manoel Gonçalves, que estava povoada, e d'onde havia casas de negócios, cobertas de telha, e d'onde carregavaõ os navios o sal. Esta ilha, haverá doze a quinze annos, foi pouco a pouco submergida pelo mar, e hoje della não resta, e as barcaças passão por elma do lugar d'onde existiu, e segundo me consta forão os habitantes desta ilha submergiça que fundarão a Villa de Macão na margem direita do rio para onde se mudarão.

A razão da existencia desta Villa é o porto onde vão os navios carregar do sal. Se este fosse entupido a villa deixaria tambem de existir, por estar situada em uma grande planície de barra açoitada pelos ventos e estéril que nem agua doce tem. Achel a barra balisada

na extenção de uma legua por meio de ramos de arvores pelos Praticos e sem este meio seria quasi impossivel reconhecer o canal, que é estreito. Julgo que seria conveniente e util que esta barra fosse regularmente balisada, e para este fim, no meu entender, serião precisas doze bolas, a saber, quatro grandes para os cabegos de fóra, e oito mias pequenas para o canal, com as suas competentes correntes de seis braças cada uma e ancoras correspondentes. Achei empregado nesta barra um Patrão-mor interino e trez praticos nomeados por diferentes authoridades, como sejão Presidente, Capitão do Porto e Delegado de Policia. Patrão-mor interino é um preto que escreve bem e que me parece bastante intelligente. O preço da praticagem da barra que achei estabelecido é para navio de trez mastros trinta e douz mil reis, para brigue vinte e quatro, sumaca ou patacho vinte, e alguns hyates grandes doze a dezeses mil reis. Os Praticos não tem embarcação nenhuma para prestar qualquer soccorro a um navio em perigo, e julgo que seria conveniente que se lhes fornecessem pelo menos uma boa jangada, o que poderia importar para a Fazenda Nacional uma despesa pouco acima de cem mil reis. Não pode entrar nem sahir neste porto embarcações que demandem mais de 17 palmos d'agua; e oito nas marés mais vivas. O Iguarassú em que lha passou na barra em duas braças um dia depois do quarto da lua ficando-lhe assim dots pés d'agua debaixo da quilha, pois que demandava dez pés e teria talvez tocado se o mar tivesse estado agitado. Eis o que posso informar a V. Excia. a respeito do porto de Macão do Assú.

A respeito do porto de Mossoró sobre o qual V. Excia. tambem tinha me ordenado vocalmente que tomasse informações; o que posso dizer a V. Excia. é o seguinte—A villa de Mossoró está distante da foz do rio sete leguas acima; e lá não podem ir navios e sim embarcações menores. Na foz do rio não existo casas e somente algumas palhoças habitadas por alguns pescadores. Logo que cheguei a Macau escrevi ao Delegado de Policia de Mossoró pedindo-lhe várias informações; porém até agora não recebi resposta alguma. Devo levar ao conhecimento de V. Excia. que a corrente de dezeses braças que levava para a boca da barra de Mossoró cahio no rio na occasião de a desembarcar pela negligencia dos marinheiros e não se pôde tornar a encontrar por provavelmente ter-se enterrado no lodo, que é o fundo do mesmo rio. Por ella está responsavel a companhia do vapor, pois que é obrigada a dar conta do que se carrega a bordo de seus navios. Por negociantes de Mossoró que vieram trazer generos de exportação a Macao, tive as informações seguintes a respeito da barra de Mossoró. Ha alguns annos a barra de Mossoró foi balisada por meio de duas bolas grandes as quais foram lá collocadas pelo brigue escuna de guerra Xingú, commandado pelo primeiro tenente da armada Jonfret. Uma destas bolas existe no seu lugar e a outra foi dar à costa na proximidade em consequencia de ter sahido a chaveta que fechava o gato que asegurava a mesma boca, portanto lá deve estar a ancora e a corrente que a segurava, as quais será possivel de encontrar-se a vista da descrição da posição onde estava collocada, feita pelo comandante Jonfret, da qual remetto a V. Excia. uma copia. A despesa orçada para tornar a pôr a boca no seu lugar por meio de jangadas, unicas embarcações que lá ha, poderá importar em duzentos mil reis pouco mais ou menos, porém não ha certeza de bom resultado por poder acontecer não achar a ancora ou talvez achada não se poder suspender. Julgo que seria mais seguro V. Excia. requisitar da estação de Pernambuco um dos navios de guerra para fazer este serviço; e vir prevenido com um ferro de oito a dez quintaes e um pedaço de corrente de grossura correspondente com oito ou dez bra-

cas de comprimento para servir caso não se pudesse encontrar a antigua. A respeito do commercio de Mossoró, eis o que ouvi dizer dos negociantes de que acima tratou. Existe em Mossoró grande quantidade de generos de exportação que são obrigados a levar com muita dificuldade por falta de embarcações ou a Macau ou ao porto de Aracaty, onde chegam sobrecarregados de despesas de transportes, armazenagem e como a maior parte delles vão para o Aracaty esta província perde estes direitos de exportação. Para remediar estes males propuseram que o governo mandasse edificar proximo a barra em um lugar chamado Pontal ou n'outro pertencente a província do Rio Grande do Norte um armazém de depósito, do qual a construção poderia importar a um conto e oitocentos ou a dois contos de reis; e tendo-se certeza de lá tocar os vapores da companhia este armazém estaria sempre cheio de generos de embarque e a armazenagem em muito pouco tempo teria pago a despesa de construção; e os direitos de exportação ficariam na província e os negociantes livres das despesas que os proibia de entrar em concorrências com outros que não as tem. As informações que tenho do porto de Mossoró são que pelo menos é tão bom como o de Macau, e sendo balisado de muito mais facil acesso.

A respeito do pratico da dita barra consta-me que se acha preso na cadeia do Aracaty, donde se foi entregar para livrar-se da acusação de um homicídio que lhe imputaram; porém existe lá algumas outras pessoas habilitadas para este fim e que me indicaram, a saber, Antonio Ferreira de Lima e João Menino, o qual me informaram ser, além de pratico, marinheiro de profissão. Estas são as informações adquiridas na comissão de que fui encarregado e que posso levar ao conhecimento de V. Excia. Deus Guarde a V. Excia. Capitania do Porto do Rio Grande do Norte, 29 de Março de 1860. Illustríssimo e Exmo. Senhor Dr. João José de Oliveira Junqueira, Presidente desta Província. Pedro Paulo Bautranelle, Capitão do Porto.—Conforme.—Servindo de Secretario—Joaquim Soares R. da Câmara.

N. 136

Aviso do Exmo. Sr. Ministro da Marinha de 8 de Abril de 1899

Ilmo Sr. Capitão de Fragata e Capitão do Porto do Estado do Rio Grande do Norte :

O Desembargador Vicente Simões Pereira de Lemos precisa que V. S. lhe mande dar por certidão o aviso do Exmo Sr. Ministro da Marinha de 8 de Abril de 1899 sobre a praticagem do rio Mossoró até o porto da Jurema no mesmo rio e a tabella que acompanhou-o.

Assim

P. deferimento.

Natal, 2 de Abril de 1902.

Vicente Simões Pereira de Lemos.

Dá-se.

Capitania, 4—4—1902.

Arthur Lisbôa.

Certifico que revendo o livro dos Avisos do Exmo. Sr. Ministro da Marinha, delle consta o de que trata o supplicante com a respectiva tabella, que é do theor seguinte :

Ministerio dos Negocios da Marinha, terceira secção. Numero quinhentos e cinquenta e um. Capital Federal, oito de Abril de mil oitocentos e noventa e nove. Sr. Director da Praticagem do Estado do Rio Grande do Norte. Resolvendo o assumpto de vosso officio numero vinte e nove de onze de Fevereiro ultimo, relativamente ao facto de achár-se o pessoal da terceira secção dessa praticagem prestando os seus serviços ás embarcações que navegam no rio *Mossoró*, desde o porto de *Areia Branca* até o lugar denominado *Jurema*, sem que a taxa cobrada fique na Renda da Associação : declaro-vos, de acordo com o parecer do Conselho Naval, emitido em consulta numero oito mil cento e um, de vinte e quatro de Março proximo passa-

do, que, quando o serviço da praticagem daquelle rio for desempenhado pelo pesscal da Associação, o consequente pagamento deve reverter para os cofres da mesma, e que por esse serviço sejam cobradas as taxas constantes da tabella que a este acompanha. Saúde e Fraternidade. [Assignado] Carlos Balthasar da Silveira. *Tabella das Taxas da Praticagem do rio Mossoró até Jurema*, comprehendendo ida e volta, de que trata o Aviso desta data. Tonelagem dez a cem do porto de Areia Branca até Serra Vermelha, vinte e cinco mil reis; da Serra Vermelha ao Remanso, trinta mil reis; do Remanso a Roncadeira e Jurema, quarenta e cinco mil reis. Cem a trezentas: do porto de Areia Branca até Serra Vermelha, trinta e cinco mil reis; da Serra Vermelha ao Remanso, quarenta mil reis; do Remanso a Roncadeira, cinqüenta mil reis; da Roncadeira a Jurema, sessenta mil reis. Trezentas a quinhentas: do porto de Areia Branca até Serra Vermelha, quarenta e cinco mil reis; da Serra Vermelha ao Remanso, cinqüenta mil reis; do Remanso a Roncadeira, sessenta mil mil reis; da Roncadeira a Jurema, setenta mil reis. Quinhentas a setecentas: do porto de Areia Branca até Serra Vermelha, cinqüenta mil reis; da Serra Vermelha ao Remanso, sessenta mil reis; da Remanso a Roncadeira, setenta mil reis; da Roncadeira a Jurema, oitenta mil reis. Setecentas a novecentas: do porto de Areia Branca a Serra Vermelha, sessenta e cinco mil reis; da Serra Vermelha ao Remanso, setenta mil reis; do Remanso a Roncadeira, oitenta mil reis; da Roncadeira a Jurema, cem mil reis. Tendo nestes intervallos os pontos indicados para a carga de qualquer navio: Rio João da Rocha, Morro Branco, Serra Vermelha, Rio do Carmo, Remanso, Furado, Volta Grande, Conthaus, Roncadeira e Jurema. Secretaria de Estado dos Negócios da Marinha, em oito de Abril de mil oitocentos e noventa e nove. [Assignado] Carlos Balthasar da Silveira. E mais não se continha em dito livro que copiei fielmente, ao qual me reporto e dou fé. Directoria da Associação de Praticagem do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal, cinco de Abril de mil novecentos e dois. O Escrevente Manoel Ferreira Itajubá. [Estava sellada].

N. 137

Cobrança de dízimos na ribeira de Mossoró, 1799

José Paulino Cabral—Secretario da Intendencia Municipal da Cidade do Açu por nomeação legal etc.

Certifico em virtude da petição supra, que revendo e dando busca no arquivo da Intendencia Municipal desta cidade em um dos livros de veriações as folhas 3 v. encontrei o termo de veriação do dia dois do mês de Março de mil setecentos e noventa e nove que foi celebrado em casa de residência do juiz ordinário, o sargento-mór Manuel Ferreira, onde se achavam juntos os veriadores e procurador do conselho no qual accordarão e nomearão para cobradores do subsídio do logar das Officinas, das rezas que se matar a Manuel Freire Tavares, em Agua-maré a João Francisco dos Santos e para ribeira de Mossoró a José Barboza Braga. Era, digo, Braga, e para Campo Grande João Pinto Correia. Era o que se continha em dita veriação que estava escripta pelo escrivão Manuel Pereira da Silva Castro, e assignada com as rubricas—Ferreira—Rocha Filho.—Silva—Cavalcante. E nada mais se continha na mencionada veriação, relativamente ao pedido do requerente, a qual extrahi fidelmente por certidão do proprio original a que me reporto em meu poder e arquivo municipal; dou fé.—Secretaria da Intendencia Municipal da Cidade do Açu, em 21 de Agosto de 1801.—O Secretario, José Paulino Cabral.

N. 138

Nomeação de Simão Guilherme de Mello, em 1812, para cobrador dos talhos e subsídios da Ribeira de Mossoró

José Paulino Cabral, Secretario da Intendencia Municipal da cidade do Açu; por título e nomeação legaes, etc.

Certifico em virtude da petição supra que revendo e dando busca no Archivo da Intendencia desta cidade encontrei em um dos livros da Veriação do Senado da então Villa da Princeza desta Capitania do Rio Grande do Norte, a folhas 29 v., o seguinte :

Aos vinte e cinco dias do mez de Março, digo, do mez de Abril de mil oitocentos e doze nesta Villa da Princeza em apozento do Juiz Ordinário Presidente, para onde forão vindo, digo Presidente o Capitão Francisco Dantas Cavalcante para onde forão vindo os Officiaes da Camara abaixa avidos commigo escrivão de seu cargo adiante nomeado para efecto de fazerem Veriação em bem da Camara. Nella foi apresentada uma representação de João Joaquim de Mello cobrador nomeado por este Senado dos talhos e subsídios deste anno na *Ribeira de Mossoró* e em como se achasse no *Corregido pela Fazenda Real das compras do sal daquelle continente*, para que o Senado nomiasse outro, o qual foi pelo Senado izento ; e nomiarão para este fim a Simão Guilherme de Mello e mandarão a mim escrivão o fizesse sciente para cobrar ditos subsídios e vir dar conta das cobranças a este Senado na forma do costume. Por não haver mais o que accordar mandarão fazer termo em que eu Simão Francisco Xavier da Cunha escrivão o escrevi. Manoel Cavalcanti. Costa. Caldas. Cortez. Era o que se continha, em uma das Veriações do dito anno a que me reporto, relativamente ao requerimento do peticionario. Em tempo declaro que esta certidão extrahi fielmente do proprio original, ao qual me reporto, existente no archivo municipal: dou fé. Secretaria da Intendencia Municipal da Cidade do Açu, em 21 de Agosto de 1901. O Secretario José Paulino Cabral. (Estava sellada).

N. 139

Nomeação de almocaté de Mossoró 1823

José Paulino Cabral—Secretario da Intendencia Municipal da Cidade do Açu, por título e nomeação legaes etc.

Certifico em virtude da petição supra que revendo e dando busca nos livros de veriação em meu Poder e arquivo, em um delles as folhas 124 v. e na vereação de tres de Setembro de mil oitocentos e vinte e cinco encontrei a nomeação de Manoel de Souza Nogueira, para Almotacé de Mossoró, pela representação que povos dalli fizerão à enmarcada desta então Villa da Princeza. E' o que me cumpre certificar relativamente a petição e a vista do proprio original ao qual me reporto : dou fé.

Reconheço verdadeiras a letra e firma retro e supraserem do proprio signatário, secretario da Intendencia Municipal desta Cidade do Açu, José Paulino Cabral, por ter de tudo inteiro conhecimento : dou fé. Cidade do Assú, 28 de Agosto de 1901. Em fé e testemunho de verdade.—O Tabellão Público, João Celso da Silveira Borges.

N. 140

Designação do almotacel de Mossoró e Panema para correr o
distrito de Mossoró---1823

José Paulino Cabral, Secretario da Intendencia Municipal da Cidade do Açu, por título e nomeação legaes, etc.

Certifico em virtude da petição supra que, revendo e dando busca nos livros de viriação em meu poder e arquivo, em um delles, as folhas 64, e na Viriação de vinte e sete de Setembro de mil oitocentos e vinte e trez, encontrei a nomeação de Manoel da Silva Freire para Almotacel de Mossoró e Panema de baixo, sendo designado na mesma viriação para correr o distrito do mesmo Mossoró. E' o que me cumpre certificar em virtude do pedido da petição e a vista do proprio original ao qual me reporto; dou fô. Secretaria da Intendencia Municipal da Cidade do Açu, em 28 de Agosto de 1901. O Secretario José Paulino Cabral [Estava sellada].

N. 141

Nomeação do Capm. Simão Guilherme de Mello para registrador de ferros, em Mossoró—1825.

José Paulino Cabral, Secretario da Intendencia Municipal da Cidade do Açu, por titulo e nomeação legaes, etc.

Certifico em virtude da petição supra que revendo e dando busca nos livros de Virtuação em meu poder e arquivo em um' delles a folhas 111 v. e na verlação de vinte e trez de Abril de mil oitocentos e vinte e cinco encontrei, alem de muitas outras nomeações e registradores de ferros para diversos lugares, a do Capitão Simão Guilherme de Mello para Mossoró. E' o que me cumpre certificar em virtude da petição e a vista do proprio original ao qual me reporto; dou fé. Secretaria da Intendencia Municipal da Cidade do Açu, em 30 de Agosto de 1901. O Secretario José Paulino Cabral [Estava sellada].

N. 142

Nomeação de almotacel para Mossoró - 1826

José Paulino Cabral, Secretario da Intendencia Municipal da Cidade do Açu, por titulo e nomeação legaes, etc.

Certifico em virtude da petição supra que revendo e dando busca nos livros de Viriação em meu poder e arquivo em um delles a folhas 149 v. e na viriação de vinte e um de outubro de mil oitocentos e vinte e seis encontrei, alem de muitas outras nomeações de juizes pendaneos para diversos lugares, a de Manoel Guilherme de Mello para Mossoro. - E' o que me cumpre certificar em virtude da petição e a vista do proprio original ao qual me reporto: dou fô. Secretaria da Intendencia Municipal da Cidade do Açu, em 27 de Agosto de 1801.
O Secretario José Paulino Cabral [Estava sellada].

N. 143

Nomeação de Pedro Alves Ferreira para administrador do novo imposto das carnes verdes e subsídio literário de Mossoró 1829

José Paulino Cabral, Secretario da Intendencia Municipal da Cidade do Açu, por título e nomeação legaes, etc.

Certifico em virtude da petição supra que revendo e dando busca nos livros de viriação em meu poder e arquivo em um' delles as folhas 202 v. e na viriação de trinta e um de Janeiro de mil oitocentos e vinte e nove encontrei, alem de muitas outras nomeações e administradores do novo Imposto de carne verde e subsídio literário para diversos lugares, a de Pedro Alves Ferreira para Mossoró. E' o que me cumpre certificar em virtude da petição e a vista do proprio original, ao qual me reporto: dou fé. Secretaria da Intendencia Municipal da Cidade do Açu, em 28 de Agosto de 1901. O Secretario, José Paulino Cabral (Estava sellada).

N. 144

Acta da sessão da Intendencia Municipal da cidade de Mossoró, em 8 de Fevereiro de 1890.

Luiz Odilon Pinto Bandeira, Secretario da Intendencia Municipal de Mossoró, por nomeação e título legal, etc.

Certifício em virtude da petição supra e em cumprimento do meu dever que, dando busca no arquivo municipal desta cidade a meu cargo, em um dos livros que serviram para se lavrar as actas do Conselho de Intendencia Municipal desta Cidade, encontrei na acta da sessão preliminar de oito de Fevereiro de oito, digo, de mil oitocentos e noventa a resolução seguinte: Continuando os trabalhos, resolvem o Conselho vigorar a tabella das aferições e fazer as arrecadações de diversos impostos municipaes pela forma seguinte: Mil reis por cada réz abatida para consumo publico neste município, imposto sobre barbatões, trez mil reis sobre curraes de apanhar peixe, duzentos reis sobre cada animal ovelhum ou cabrum abatido para o consumo neste município, quinhentos reis por cada suino nas mesmas condições, dez mil reis sobre casas que venderem aguardente em grosso nesta cidade, quatro mil reis sobre as que venderem a retalho nesta mesma cidade, trez mil reis sobre as que venderem aguardente nas povoações do município, dois mil reis sobre as que venderem aguardente nos demais lugares, mil reis sobre cada carga de aguardente vendida nesta cidade, *quatro mil reis sobre barcucinhas, lanchas e cuter que fizerem o transporte do Porto para a Barra e vice-versa*, trez mil reis sobre botes e escaleres que transportarem passageiros, cem reis sobre cada cento de courinhos em cabello exportados seja qual for sua procedencia, quarenta reis sobre cada sacco de algodão em plumo nas mesmas condições, dez reis sobre cada couro salgado ou espinchado, *doze reis por cada alqueire de sal exportado por mar ou por terra*, cincuenta reis por cada metro de terrenos de marinha e acrescidos aforados, quer para edificação de casas de telhas, quer para curcados na porção de Areia Branca e nos demais lugares comprehendidos entre a Ponta do Mel e o Morro do Tibau.

Era que se continha em dita acta relativamente ao pedido do requerente, que para aqui transcrevi fielmente por certidão, a qual me reporto em meu poder e arquivo municipal; dou fé. Secretaria da Intendencia Municipal da Cidade de Mossoró, em 27 de Janeiro de 1902. O Secretario Luiz Odilon Pinto Bandeira [Estava sellada].

N. 145

Imposto sobre terrenos de marinha no município de Mossoró, em 1891, e qual o que se cobrava anteriormente do "Morro do Tibau" a "Ponta do Mel",

Luiz Odilon Pinto Bandeira, Secretario da Intendencia Municipal de Mossoró, por nomeação e título legal, etc.

Certifico em virtude do despacho exarado nesta, que revendo os livros existentes no archivo desta municipalidade em um delles em que foram lançadas as actas do Conselho de Intendencia Municipal dos annos de mil oitocentos e oitenta e oito a mil oitocentos e noventa e dous encontrei a folhas sessenta e seis verso do mesmo livro o imposto do lançamento sobre os terrenos de marinha a que se refere o petionario, os quais são do theor seguinte: Arrendamento dos fôros dos terrenos de marinha e acrescidos na *Povoação de Areia Branca e os demais comprehendidos entre a Ponta do Mel e o Morro do Tibau*, à razão de cincuenta reis por cana metro, quer ocupados por casa de telha, quer por cercados [acta do dia oito de Fevereiro de mil oitocentos e noventa]. Acta da sessão ordinaria do dia cinco de Janeiro de mil oitocentos e noventa e um sob a presidencia do Doutor Francisco Pinheiro de Almeida Castro, na parte dos trabalho do Conselho de Intendencia, encontrei ainda o seguinte: Lançamento: cincuenta reis por cada metro de terreno de marinha, acrescidos na *povoação de Areia Branca e os demais comprehendidos entre a Ponta do Mel e o Morro do Tibau*, quer sejam ocupados por casa de telha ou cercado, como se verifica as folhos cento e vinte e sete do mesmo livro. E nada mais se continha em dito livro sobre o requerido que bem é fielmente copiei para aqui dos proprios originaes, aos quaes me reporto e dou fé, Secretaria da Intendencia Municipal de Mossoró, 12 de Agosto de 1903. O Secretario Luiz Odilon Pinto Bandeira (Estava Sellada).

N. 146

Imposto de transmissão de propriedade situadas na zona contestada

Ilustríssimo Sr. Delegado do Thesouro Federal—O Procurador Geral do Estado do Rio Grande do Norte, para serviço do mesmo Estado, requer que lhes mandeis dar por certidão, *verbis ad verbum*, o teor das partidas de pagamento do imposto de transmissão de propriedade no logar Grossos, do termo de Mossoró, que devem constar do livro da receita da collectoria de Mossoró, relativo aos annos de 1872—1874—P. deferimento—Natal, 13 de Agosto de 1901. Antonio José de Mello e Souza—Ao sr. cartorario para certificar—Delegacia Fiscal no Natal, 13 de Agosto de 1901. Antonio Malcher—Certífico, em cumprimento do despacho supra lançado na petição rétro do doutor procurador geral deste Estado, que, as partidas de pagamento do imposto de transmissão de propriedade escripturadas no caderno de receita da collectoria de Mossoró do exercício de 1872—1873—folhas n.º um, são do theor seguinte: Recebida aos doze dias do mes de Junho de 1872, a quantia de doze mil reis que pagou Joaquim Nogueira da Costa, do imposto de transmissão de propriedade, proveniente de uma parte de terra que comprou a Mariano da Rocha Marques e a sua mulher Damiana Maria da Conceição pelo valor de duzentos mil reis no sítio dos Grossos deste termo; como consta do conhecimento sob n.º 1, de que fiz este assento que o Collector assigna—(Assignado) O collector—F. Carvalho—O escrivão—Bezerra—Idem de Joaquim Nogueira da Costa a importancia de doze mil reis do imposto de transmissão de propriedade, proveniente de uma parte de terra que comprou a Mariano da Rocha Marques e a sua mulher Damiana Maria da Conceição no sítio Grossos deste termo, pela quantia de duzentos mil reis como consta do conhecimento sob n.º 2, de que fiz este assento que o collector assigna—(Assignado) F. Carvalho—O escrivão—Bezerra—Idem de Joaquim Nogueira da Costa a importancia de seis mil reis, correspondente a quantia de cem mil reis valor por quanto lhe foi transmittida a propriedade de uma sorte de terra no sítio Grossos desta freguezia por venda de Davino Alves de Oliveira, como consta do conhecimento sob n.º 3—do que fiz este assento que o collector assigna—(Assignado) F. Carvalho—O escrivão Bezerra—E para constar, eu, Agrepino Xavier Pereira de Belito, portelero-cartorario da Delegacia do Thesouro Fe

deral no Estado do Rio Grande do Norte, passou a presente certidão
aos 14 dias do mês de Agosto de 1901. Natal, 14 de Agosto de 1901.—
Antônio Carneiro da Gama Malcher—Delegado Fiscal.

N. 147

Protesto dos habitantes de Grossos. 1901.

Nós abaixo assinados, moradores na povoação e adjacências do logar denominado Grossos do município da vila de Areia Branca, do Estado do Rio Grande do Norte, onde somos jurados e eleitores e em cujo fôro somos domiciliários, tendo alguns prestado nossa assinatura a uma representação promovida pelo senhor Francisco Solon, que capiosamente e por todos os meios tem procurado iludir a nossa bona fé, com o intuito de conseguir documentos em favor do Ceará, relativamente ao seu domínio no referido território dos Grossos, de há muito em questão entre este e aquele Estado, apressamo-nos em vir protestar pela imprensa, como ora o fazemos, contra a pretensão e insinuações do mesmo senhor Francisco Solon, que, sendo filho deste Estado, parece ter abjurado á sua terra natal, à qual procura aviltar, concorrendo para a perda de uma parte de seu território, aliás em sua posse desde tempos immemoráveis! Protestamos, outro sim, contra algumas assinaturas que prestamos a referida representação de cujo objectivo somente agora tivemos ciência, declararmos que sempre pertencemos á antiga província (hoje Estado) do Rio Grande do Norte, cuja posse e autoridades civis continuamos a reconhecer. Grossos, de Junho de 1901. Manoel Antonio de Souza, Geraldo Martins Evangelista, José Ferreira da Silva Joaquim Firmino Evangelista, José Graciliano Ferreira, Pedro Bernardo de Souza, José Caetano, Thomaz de Aquino de Mendonça, Porfírio José da Silva, João Francisco Evangelista, Olegário Magno da Costa, Francisco Lino Mendonça, Sabino Evangelista de Mello, Manoel Lopes de Mendonça, Miguel Martins Evangelista, Manoel João Evangelista, Pedro Felix da Silva, Francisco Josino da Costa, Herminio Ferreira da Silva, a rogo de Luiz José Sobreira, João Damasceno da Oliveira, a rogo de Leonel Lins de França, Aprigio Vicente Ferreira, Francisco Josino da Costa, José Amancio de Mendonça, Manoel Braz de Mendonça, Miguel Evangelista Filho, João Joaquim da Costa, Antonio Francisco Mendes, Lucas Cosme de Sousa, José Evangelista Freire, a rogo de Manoel Francisco Dantas, de Ezequiel Xavier Dantas, de João Xavier Dantas, de Francisco Bento Soares, de Francisco Bento Filho, de Jólio Rosa, de José Peres de Albuquerque, de Manuel Felix da Silva, José Evangelista Nogueira, Manuel Freire do Nascimento, José Francisco da Silva, Luiz Felix do Nascimento, Pedro Felix da Silva Sobrinho, Victorino Félix da Silva, Florencio Telles da Silva, José Eduardo de Albuquerque, Jesuíno Ferreira, a rogo de Manuel Francisco Alves, Manuel Lucio de Gois, José

do Valle, Manoel do Valle, Bernardo do Valle, Francisco Firmino Filho, Francisco Fernandes Maia, Euelydes Firmino de Souza, Manoel Mariano da Costa, Francisco Soares do Couto, José Tolentino da Costa, Manoel Francisco da Costa, a rogo de Mariano Baptista da Costa, Joaquim Firmino Evangelista, Augusto Rodrigues das Chagas, Joaquim Rodrigues das Chagas, João Manoel da Costa, a rogo de João Baptista da Costa, de Francisco Lage da Silva, de Manoel Lage da Silva, de Vicente Fernandes de Souza, Tibério Burlamarque, Martiniano Ferreira da Costa, João Silvestre da Costa, José Manuel Cláudino, João Josino Filho, Olympio Josino da Costa, a rogo de Domingos Joaquim de Lima, José Carlos da Costa, Manuel Josino da Costa, Tristão Celebrino de Souza, Albino Marques de Freitas, Salviano Fernandes de Souza, Estevam José da Costa, Salustiano Cabral Nunes, João Martins Evangelista, Leandro Alexandre Castro, Pedro de Assis Nogueira, Ananias Josino da Costa, Francisco Gaudencio de Oliveira, Pedro José dos Santos, Manoel Pedro dos Santos, Antônio Pedro dos Santos, Joaquim Pedro dos Santos, Manoel Galdino de Souza, Galdino Josino da Costa, Amaro Josino da Costa, João Luiz da Costa Filho, Francisco Laiz da Costa, Manuel Francisco da Costa, Francisco Raphael da Costa, Manuel Celestino de Hollanda, Manoel de Hollanda Filho, João da Cruz de Hollanda, Pedro José dos Santos, Mammel Pedro dos Santos, Antônio Pedro dos Santos, Joaquim Pedro dos Santos, Manoel Galdino de Souza, Laurentino Alves da Silva, Marcellino Francisco Lucas, Francisco Freire de Andrade, João Pereira da Silva, José Franklin Pereira, Francisco José do Monte, José Estevam Freire, Antonio Franeellino da Costa, Luiz Fernandes da Silva, José Freire de Andrade, João Gonçalves dos Reis, Luiz Francisco Lucas, Francisco Pereira das Chagas, Manuel Germano de Andrade, Francisco Lopes de Queiros, Benedito Nepomuceno de Mendonça, João Baptista da Silva, Benedito Fernandes Pinto, Manuel Barata, João Antonio da Silva, Francisco Paulo de Castro, Pedro Celestino de Castro, Justino Celestino de Castro, Fausto Celestino de Castro, José Celestino de Castro, Manuel Francisco de Castro, Luiz Francisco de Castro, Idalino Francisco de Castro, Jaaquim Alves dos Santos, João Francisco de Castro, João Raymundo, Manuel Carlos da Silva, Pedro Raymundo.

Reconheço a letra das assignaturas do presente abaixo assinado serem do proprio punho dos signatarios por ter de umas intimo conhecimento e de outras por me ser apresentado escriptos dos mesmos. Villa de Areia Branca, 10 de Agosto de 1901.—O tabellão publico—Manuel Soares do Couto.

N. 148

Protesto dos habitantes de Grossos — 1901.

De poucos annos para eá o vizinho Estado do Ceará tem pretendido assenhorear-se de parte do territorio dos municipios de Mossoró e Areia Branca deste Estado do Rio Grande do Norte, territorio em que está situada a povoação de Grossos, e onde existem terrenos de marinha, nos quaes vantajosamente se tem desenvolvido a industria do sal. Foi, sem dúvida, este desenvolvimento, que agora mais excitou a cobiça de nosso vizinho, a não ser algum interesse privado que, por inconfessável, não merece menção. A posse deste Estado perde-se no tempo decorrido, e é garantida pelos antiquíssimos limites, sempre respeitados, que separam as antigas províncias, ora Estados. A assembléa do Ceará, arrogando a si atribuições privativas do Congresso Nacional, apresentou um projecto erigindo a povoação de Grossos à villa, traçando limites de um novo município pelos terrenos ambicionados por elle : e, com a maxima rapidez passou este projecto que imediatamente foi convertida em lei !... O que quer isto dizer ? Que o nosso vizinho, desenganado da força do direito, quer impor-se pelo direito da força : quer arvorar-se de um Estado no Estado ! Confiamos que os poderes publicos não consentirão em semelhante esbulho, que, sob a capa de uma lei, votada e sancionada por poderes incompetentes, [quaes sejam a assembléa e o governador do Ceará, para resolver questões de limites entre os Estados] nos querem impor a mão armada.

Com efeito diz-se e não é mais lícito duvidar, que, por estes dias, estará aqui um contingente da polícia daquelle Estado, para forçar-nos a assistir submissos a installação da villa de Grossos que o Ceará criou ! Tudo isto é sobremodo offensivo aos brios e ao patriotismo de um povo, que arranca protestos dos mais indiferentes ; e, de perto fere os nossos mais sagrados direitos, como naturaes e moradores do território, a *força tornado litigiosa*, e ao qual temos ligados todos os nossos interesses. Nelle temos constituído nossas famílias, cujos nascimentos, casamentos e óbitos, aqui se acham no respectivo registro ; nelles estão as nossas propriedades e nos archivos dos cartórios de Mossoró e Areia Branca, a que sempre pertenceu o mesmo territorio, estão todos os documentos, que dizem respeito e garantem essas propriedades e todos os direitos resultantes de todos os actos jurídicos, sempre e sempre — praticados pelos magistrados do Rio Grande do Norte. De

mais, a villa de Areia Branca está a nossa vista, e a cidade de Mossoró, sede da circunscrição, na maior distância, nos está a seis leguas ou menos! Até nisto, há vexação para nós, pois ao valer o absurdo projectado, votado e sancionado, teremos que ir buscar justiça daqui a vinte legoas, na decadente cidade do Aracati!

A sancção de tal projecto é um acto consummado, mas a sua execução não é lícito suppor que encontre apoio e auxílio dos poderes públicos da Nação: ao contrario esperamos que encontrará a mais justa represalia. D'outra forma a marcha ficará de logo estabelecida, por tão desgraçado precedente: cada Estado trairá os seus limites com outros, e esta será a disposição reguladora das partilhas leoninas! Ceará, pôde o direito da força vos dar ganho de causa, mas a mancha de esbulhador audaz, jamais se apagará das páginas de vossa historia donde pretendeis riscar um passado honroso! Convencei-vos de que queréis um absurdo, tentando esse esbalho, do qual deviels abrir mão antes de pordes em prova a paciencia de um povo irmão.

Cearenses, collocai-vos em nossas condições, e pensai no que poderiels e deveriels fazer para defender a integridade do territorio onde nascestes, onde constituiastes vossas famílias, e onde tendes todos os interesses e direitos. Nós daqui lançamos os nossos protestos, e esperamos a attenção dos poderes publicos, para os quaes appellamo-neste momento de triste expectativa sobre uma lucta de irmãos, a que não quer arrastar a ambição de um nosso vizinho, que aliás tem sobradas razões para nos estender a mão amiga. Ceará, sejamos irmãos! Grossos, 31 de Julho de 1901.—Joaquim Firmino Evangelista, Maria Umbellina Evangelista, Sabino Evangelista de Mello, Francisco Firmino Filho, Francisco Fernando Mata, Francisco Lino de Mendonça, Maria Firmina de Souza, Raquel Ferreira de Souza, Euclydes Firmino de Souza, Manuel Lopes de Mendonça, Joanna Francisca de Mendonça, Manuel Braz de Mendonça, Antônio Fernandes José Amanelo de Mendonça, Herminio Ferreira da Silva, Luiz Fernandes de Souza, Baymundo José do Rosário, Otília Maria das Chagas, Maria Candida das Chagas, Francisca Cecilia das Chagas, Maria das Chagas Josefa Maria da Conceição, Manoel Mariano da Costa, Anna Maria da Conceição, Raymundo Ferreira da Silva, Antonio Ferreira da Silva, Pedro Felix da Silva Sobrinho, Candida Maria da Conceição, a rogo de João Pedro da Silva, de Manuel Pedro da Silva, Pedro Felix da Silva, José Francisco da Silva, Francisco José da Silva, Conrado Felix da Silva, Anna Francisca da Conceição, José Eduardo de Albuquerque, Francisco Soares do Couto, Antonio José da Silva, Francisca Maria da Conceição, Luiz Felix do Nascimento, a rogo de Jose Peres de Albuquerque, de Manoel Dantas, João Xavier Dantas, de Ezequiel Dantas, de Julio Rocha, de Francisco Bento Soares, de Francisco Beutig Soares Filho, Laurentino da Silveira, Joanna Maria da Conceição Maria Joaquina da Conceição, Maria Therezia da Conceição, José Evangelista Freire, Joaquina Faria Evangelista, Hermínia Evangelista, Joaquina Rodrigues, Estevam Pedro Rodrigues, Manoel Rodrigues, João Rodrigues, José Ferreira da Silva, José Joaquim do Valle, Arthur do Valle, Antonio Francisco do Valle, Manuel Joaquim do Valle, Bernardo do Valle, Maria Ferreira da Silva a rogo de Manuel Francisco Alves, Manoel Lucio de Caryalho, Victorino Felix da Silva, Luisa Maria da Conceição, Honorata Maria da Conceição, Maria Ferreira da Silva, Anna Ferreira da Silva, José Tolentino da Costa, Maria Eulalia da Annunciação, Maria Preceiliana da Costa, Julia Amaclea da Conceição, Francisca Maria da Conceição, a rogo de Marlano Baptista da Costa, Joaquim Firmino Evangelista, Augusto Rodrigues das Chagas, Joaquim Rodrigues das Chagas, João Manuel da Costa, a rogo de João Baptista

da Costa, de Francisco Lago da Silva, de Manuel Lago da Silva, de Vicente Fernandes de Souza, Tíberio Burlamarqui, Martiniano Ferreira Torre, Maria Firmina de Souza, Antonia Maria do Valle, Miguel Evangelista Filho, a rogo de João Manuel Claudino, Francisco Lucio de Mendonça, João Celeste da Costa, a rogo de João Valcaga, de Aquino, Antonio José da Silva, a rogo de Joaquim Cosme de Souza, de Joaquim Cosme de Souza Filho, Joaquim Firmo Evangelista, Lucas Cosme, Miguel Cosme de Souza, José Manuel Claudino, Manuel Bernardino de Souza, Francelina Maria de Souza, João Josino Filho, Francisco Josino da Costa, Olympio Juvino da Costa, a rogo de Domingos Joaquim de Lima, José Carlos da Costa Antonio Josino da Costa Barbosa, Josino de Oliveira, Maria Josina da Costa, Amaro Josino da Costa, Justina Josina da Costa, Joaquina Josina da Costa, Idaína Maria Fernandes, Manuel Josino da Costa, Tristão celebrino de Sonza, Albino Marques de Freitas, Salviano Fernandes de Souza, Estevam Josino da Costa, Salustiano Cabral Nunes, João Martins Evangelista, Miguel Martins Evangelista, Geraldo Martins Evangelista, Pedro Felix da Silva, Raymundo Ferreira de Alcantara, Maria da Conceição Alcantara, Izabel Maria Alcantara, Agnida Maria Alcantara, Maria de Jesus Alcantara, Anna Izaura de Alcantara, Maria do Sacramento Alcantara, José Ferreira Nolasco, Apolinário Ferreira Nolasco, Marcionilla Nolasco Ferreira, Francisca Maria Nolasco, Anna Maria Nolasco, Maria da Purificação Nolasco, Tito Antonio Petronillo, Izabel Maria de Jesus, José Raymundo de Andrade, Antonio Raymundo Sabino, Maria R. de Andrade, Antonio Pedro da Costa, Maria Francisca da Costa, Antonio de Castro Filho, Francisca Maria da Conceição, Raymundo Antonio do couto, Barbara Maria da Conceição, João Antonio de Castro, Lindero Antonio de Castro, Francisco Ferreira Nolasco, Quintino Ferreira Lima, Francisco Paulo de Castro, Pedro Celestino de Castro, Justino Celestino de Castro, Fausto Celestino de Castro, José Celestino de Castro, Manuel Francisco de Castro, Luiz Francisco de Castro, Idalino Francisco de Castro, Francisca Luiza da Conceição, Maria Francisca da Conceição, Joaquim Francisco de Castro, Francisca Maria da Conceição, Joaquim Alves dos Santos, João Raymundo, João Francisco de Castro, Manuel Castro da Silva, Pedro Raymundo, Benedito Fernandes Pimenta, João Baptista da Silva, Manuel Barata, João Antonio da Silva, Francisco Ferreira Nolasco, Raymundo Ferreira Nolasco, Bemvinda Ferreira Nolasco, Francisco Eduardo Colinho, a rogo de Luiz José Sobreira, Francisco Ferreira Nolasco, Luiz Josino da Costa, Quiteria Amalia da Costa, Galdino Josino da Costa, Amaro Josino da Costa, Olíndina Josina da Costa Marques, Josino da Costa, João Luiz da Costa Filho, Luiza Joaquina da Conceição, Francisco Luiz da Costa, Manuel Luiz da Costa, João Lopes Virgolino, Francisco Raphael de Mello, Manuel Celestino de Hollanda, Manuel de Hollanda Filho, Raymundo Nonato de Mello, João da Cruz Hollanda, João Francisco de Aguiar, Francisca Maria do Nascimento, Mariana Francisca R., Joanna Maria de Jesus, Maria da Conceição de Hollanda, Pedro José dos Santos, Manuel Pedro dos Santos, Antonio Pedro dos Santos, Joaquim Pedro dos Santos, Manuel Galdino de Souza, Laurentino Alves da Silva, Maria Vicencia Nogueira, Marcelino Francisco Lucas, Francisco Freire de Andrade, Anna Thereza do Espírito Santo, João Pereira da Silva, Maria Thereza do Espírito Santo, José Franklin Pereira, Francisco José do Monte, José Estevam Peres, Antonio Francelino da Costa, Maria Francisca da Conceição, João Verissimo da Costa, Luiz Fernandes da Silva, José Freire de Andrade, Maria Freire de Andrade, João Gonçalves dos Reis, Herediana Maria da Conceição, Luiz Fran-

cisco Lucas, Francisco Pereira das Chagas, Isabel Maria da Conceição, Maria Francisca da Conceição, Manuel Francisco de Andrade, Francisco Lopes de Queiroz, Anna Joaquina da Costa, Benedito Nepomuceno de Mendonça, José Graciliano Ferreira, Pedro Bernardo de Souza, Luiz Julião da Fonseca, Damiana Maria da Conceição, José Fernandes da Fonseca, Maria Francisca da Fonseca, Manuel Cláudino Barra, Josefa Maria da Conceição, Antônio Félix Rodrigues, Lazia Cláudina Barra, Raymundo Francisco de Sousa, João Cláudino Barra, Amelia de Souza Cavalcante, Maria Virgem de Souza, Tertuliano Ferreira de Lima, Germana Marcellina de Lemos, Francisco Marrocos de Mendonça, Francisco Fernandes da Fonseca, Francisco João Pereira, Hypólito Cassiano de Mendonça, José Benedito de Mendonça, João Félix do Valle Sobrinho, Miguel Cosme de Sousa, Pedro Marrocos de Mendonça, Manuel Jesus do Nascimento, Francisco José de Maria, Augusto Fernandes da Fonseca, Raymundo Francisco de Souza.

Reconheço a letra das assinaturas do presente abaixo assinado serem do próprio punho dos signatários por ter de umas inteiro conhecimento e de outras por me ser apresentado escriptos dos mesmos. Villa de Areia Branca, dez de Agosto de 1901. Em testemunho de verdade—O tabellão público—Manuel Soares de Couto.

Protestos de pessoas cujas assinaturas figuram no
plebiscito cearense

Os abaixo assinados, residentes nos lugares Alagamar, Correço, Barra de Mossoró, Cearó Quebrado e Povoação de Grossos, do município de Areia Branca, do Estado do Rio Grande do Norte, (território contestado pelo Estado do Ceará), protestando, como protestam, pelo presente, contra a inclusão de seus nomes em documentos que saíem ter sido torticados em favor do Ceará, fazem público que, como d'antes, desejam pertencer ao Rio Grande do Norte, sob cujas leis sempre estiveram e as quais sempre obedeceram, sendo que parte dos mesmos são eleitores e juizes de facto, direi, e este que, por muitas vezes, tem exercido perante o tribunal do jury deste distrito de Areia Branca. Como eleitores, muitos dos abaixo assinados, ainda agora na ultima eleição procedida em 18 de Fevereiro, tiveram occasião de exercer o sagrado direito de voto, sussfragando os nomes dos distintos rio-grandenses que foram apresentados pelo partido republicano federal do Estado aos cargos de vice-presidente da República, senador e deputados federais. Outrosim, protestam contra a aleivosia de que vivem ameaçados pela força norte-rio-grandense, ao mando das autoridades em Areia Branca e Mossoró; e outro tanto não poderiam afirmar se isso se dissesse contra aquelles [rio-grandense aliás], que nestas paragens se dizem autoridades cearenses, que com mãos armadas de cangaceiros e criminosos, trazem-nos coagidos, sem liberdade sequer para residirem nestas paragens, outrora um ninho de paz, enquanto sobre elas não lançou as vistas cupidas o Estado do Ceará. Povoação de Grossos, 31 de Março de 1903.

Joaquim Firmino Evangelista, eleitor e intendente municipal, negoziante.

João Silvestre da Costa, feitor de salinas.

Francisco Lino de Mendonça, eleitor

João Benedito de Mendonça, eleitor.

Hipólito Cassiano de Mendonça, jurado e eleitor.

José Graciliano Ferreira, criador, eleitor e jurado.

João Luiz de Mendonça, agricultor e eleitor.

Pedro Benedito de Mendonça, agricultor e eleitor.

João Francisco Evangelista, eleitor.

Hermínia Ferreira da Silva, eleitor.
Manoel Lourenço Vieira de Mello, agricultor.
Benedicto Nepomuceno de Mendonça, eleitor.
José Miguel Evangelista
Amâncio Ferreira Dantas
João Martins Evangelista
Francisco Franklin de Souza.
Francisco Antônio de Souza.
Miguel Evangelista Freire.
Joaquim Rodrigues.
Francisco Rodrigues das Chagas.
Francisco Gomes de Mello.
João Ricarte.
Pedro Félix da Silva.
Albino Marques.
Manoel Correia de Medeiros.
Porfirio José da Silva.
Saturnino Evangelista Freire.
Francisco Demetrio de Souza.
Sabino Urbano de Souza.
Manoel João Evangelista.
Manoel Lopes de Mendonça.
Vicente Fernandes da Silva.
José Lopes de Mendonça.
Sábio Evangelista de Mello.
Manoel Ferreira Lemos.
Manoel Lopes de Mendonça Filho.
Manoel Francisco da Costa.
Manoel Demetrio de Souza.
Pedro Ferreira de Souza.
José Ferreira de Lemos.
Clementino Franklin de Souza.
Francisco Urbano de Souza.
Manoel Paulino Marques
Felipe Santiago de Souza
Manoel Feliz do Valle
João Marinho Freire
Henrique Ferreira da Silva
João Freire da Fonseca
Manoel Satyro de Souza
Martiniano Ferreira da Silva
Raymundo Francisco Neponuceno
Jeronimus Gomes de Mello
Manoel Bernardo de Souza
Thomé Gomes de Mello
Manoel do Valle Bezerra
Innocencio Antônio de Souza
Antonio Thomaz de Souza
Minervino Hilário de Mendonça
Pedro Bernardo de Souza
Joaquim Pinheiro Maia
João Luiz de Mendonça
Francisco Antônio de Mendonça
Epaminondas Hilário da Costa
Nicolau Gomes de Mello
Idiáro de Alcantara Oliveira
Tertuliano Ferreira de Lemos.

A rogo de Pedro Felix do Valle
" " " José do Valle Bezerra
João Damasceno de Oliveira
Jesuino Ferreira de Lemos
A rogo de Manoel do Valle Junior, e Miguel do Valle Bezerra,
por não saberem escrever, Manoel Cavalcante
Herculano Fernandes da Silva
Honorato Ribeiro da Silva
Raymundo José da Silva
José Ferreira da Silva
Manoel Mariano Baptista
Antonio Ferreira da Silva
Joaquim Cosme Rodrigues
João Eleuterio Souto
Marciano Nogueira Costa
José Carlos Dantas
Miguel Cosme Rodrigues
Manoel Luiz Fernandes
A rogo de Antonio José Fernandes, Bernardino José Senna, Francisco
e Manoel Germano Ferreira, Francisco Siqueira.
João Valcasser de Aquino
Manoel Francisco da Costa
Luis Francisco da Costa
João Francisco da Costa
Rufino José Martins
Pedro de Paula Evangelista
Cyrillo Francisco da Costa
Olegario José da Silva
Alfredo Francisco da Costa
Vicente Gaudencio Nery
Theotonio Pinto Lima
Joaquim Felix de Salles
Rulino Demetrio de Souza
André Machado da Silva
Mathias Benigno de Castro
Victor José da Silva
Moysés Pinheiro da Silva
José Felix de Almeida
Daniel Felix do Valle
Luiz Francisco de Souza
Salustiano Cabral Nunes
Minervino Ferreira de Mendonça
Alfredo José de Oliveira
Francisco Bento de Oliveira
Julião Antonio de Souza
Urbano José de Faria
Silvestre Dias Nogueira
José Izaias da Motta
Eleuterio Ferreira de Andrade
(Estava sellada e com firmas reconhecidas).

Os abaixo assinados, residentes nos logares denominados Matta
Cavallos, Areias Alvas, Gado Bravo, Gangorra e Tibau, do município
de Areia Branca, (território contestado pelo Estado do Ceará), pro-
testando, como protestam, pelo presente, contra a inclusão de seus

nomes em documentos que sabem ter sido forjados em favor do referido Estado do Ceará, fazem público que, como d'antes, querem continuar a pertencer ao Estado do Rio Grande do Norte, sob cujas leis sempre estiveram, e ás quais em todo o tempo obedeceram, sendo que são quasi todos eleitores no dito município de Areia Branca, onde são igualmente juizes de facto, direito este que por diversas vezes têm exercido perante o respectivo tribunal do Jury.

Como eleitores, muitos dos abaixo assinados ainda ultimamente, em 18 de Fevereiro, tiveram a satisfação de exercer o sagrado direito de voto, sufragando os nomes dos distintos cidadãos que foram apresentados pelo partido republicano federal do Estado nos lugares de Vice-Presidente, senador e deputado federais. Outros sim, protestam contra a alevosia de que vivem ameaçados; pela força norte-rio-grandense, no mando das autoridades de Mossoró e Areia Branca, coagidos no pagamento de pesados e iléguas impostos, quando, ao contrário, os que nos trazem coagidos sem liberdade, e ameaçados por cangaceiros armados são aquelles, rio-grandenses aliás, que nestas paragens se dizem autoridades do Estado do Ceará e que vivem a excitar a cobiça cearense contra as ricas salinas sempre reconhecidas como pertencentes a este Estado do Rio Grande do Norte. Tibau, 3 de Abril de 1903.

Alexandre José de Castro
Leandro José de Castro
Manoel Aucledo da Costa
Manoel Pedro de Mello
Francisco da Costa Mello
Antônio Francisco Wenceslau
Francisco Fernandes da Fonseca
Antônio Alexandre de Castro
Luiz Francisco Rodrigues
Francisco Gaudencio de Oliveira
Vicente José Rodrigues
Pedro Joaquim Nolasco -
Antônio Josino de Mello
Quintino Martiniano de Carvalho
José Joaquim de Melo
Manoel Fernandes da Fonseca
Luiz Josino da Costa
A rogo de Ruffino Fernandes de Mello, de Julião Fernandes de Mello e de Gaudencio Francisco de Oliveira, Luiz Josino da Costa
Conrado Victor de Machado
Raymundo Gaudencio de Oliveira
Francisco José Flor
Evaristo José Bandeira
João Cyrino da Silva
Manoel Fernandes Filho
João Fernandes de Mello
José Francisco Flor
Laurentino Alves da Silva
Francisco Josino da Costa
Manoel de Hollanda Rebouças
Antonio Franklin da Costa
A rogo de André Felix da Silva, de José Freire de Andrade So
brinho, de Francisco Dorico Rosa, de José Freire de Andrade, de
Francisco das Chagas Pereira, de Francisco Freire de Andrade, Fran
cisco Josino da Costa.

Luiz Fernandes de Souza

Manoel Celestino de Hollanda

José Estevão Freire

Firmino de França Monteiro

Leonel de França Montelro

Antonio de França Monteiro

José Pedro da Silva

Antonio Viegas

Anselmo Germano

João Baptista da Silva

Apollinario Ferreira Nolasco

Liberato Diniz

Eduardo José Coutinho

A rogo de Luiz José Claudino, João José Claudino, João Manuel Claudino, Manuel José Claudino, Pedro José Claudino, por não sabem ler nem escrever, João Damasceno de Oliveira.

Hypolito José Claudino

José Fernandes da Fonseca

Manuel Francisco da Silva

Benedicto Fernandes Pimenta

Francisco Lopes Qaciroz

João Josino da Costa

João Josino da Costa Filho

Manuel Josino da Costa

Francisco Germano de Castro

Manuel Germano.

[Estava sellado e com as firmas reconhecidas].

Os abaixo assinados, residentes nos lugares Goes (Pau Infincado), Riacho das Pedras, Baixa Grande e Boi Morto, território contestado pelo vizinho Estado do Ceará, vêm pelo presente protestar contra a inclusão de seus nomes em documentos que, sabem, foram de má fé preparados em favor daquele Estado do Ceará e afirmam que, como sempre, desejam pertencer ao Estado do Rio Grande do Norte, sob cuja lei sempre estiveram e às quais sempre obedeceram, sendo que são alguns eleitores e jurados no município de Mossoró, direito que por várias vezes tiveram exercido ante o tribunal do jury. Como eleitores, muitos dos abaixo assinados, ultimamente, em 18 de Fevereiro próximo findo, usaram do inviolável direito de voto, suffragando os nomes dos eminentes candidatos apresentados pelo partido republicano federal deste Estado.

Equalmente protestam contra o embuste de que vivem ameaçados pelas autoridades e força policial do Rio Grande do Norte, em Mossoró e Aréia Branca. Outro tanto não poderiam afirmar se isso se dissesse contra aquelles (conterrâneos embora) que, nestas localidades, se arvoram em autoridades cearenses e que com capangas armados os trazem sob uma coação criminosa, sem paz e sem liberdade, para habitar nestas paragens outr' ora tão confortáveis e tranqüillas, enquanto sobre elas não lançou os seus olhos ambiciosos o Estado do Ceará. Boi Morto, 31 de Março de 1903.

Florencio José da Silva

José Felix da Silva

Pedro Felix da Silva

Manoel Felix da Silva

Luiz Felix da Silva

Antônio José da Silva

A rogo de João Felix da Silva, Julio Oliveira

Francisco José da Silva

Luis Marques de Oliveira

Ricardo Esteveão Freire

Francisco Felix da Silva

Francisco B. Rebouças

Manoel Dantas

José Evangelista Freire

João Xavier Dantas

A rogo de Julio Soares de Oliveira, de Francisco Bento Soares e
de Francisco Bento Soares Filho, João Damasceno de Oliveira.

Pedro Rodrigues

Manoel José da Silva

Victorino Felix da Silva

Amancio Rodrigues de Souza

Francisco Fernandes Maia

A rogo de Manuel Rodrigues de Souza, de João Rodrigues de
Souza e de Francisco de Souza, por não saberem escrever, Antonio
Oliveira.

Joaquim Pajeú

José Eduardo Freire

Manuel Freire do Nasimento

[Estava sellada e com as firmas reconhecidas].

N. 150

Hlmo. Sr. Delegado de Policia do Distrito de Areia Branca :
O Promotor Publico desta comarca precisa que V. S. lhe ateste
sob a fé de seu cargo, si nos logares Grossos, Barra, Alagamar, Cor-
rego, Carro Quebrado, Mata Cavallo, Areias, Alvas, Gangorra, Gado
Bravo e Tibau moram os cidadãos constantes da relação inclusa ; e
bem assim se os logares denominados Manimbú, Peixe Gordo Corre-
go da Matta e tanque de Clima são situados além do Morro do Tibau.

Assim

P. deferimento

Mossoró, 3 de Abril de 1903.

Sebastião Fernandes de Oliveira.

RELAÇÃO

José Gomes de Mello
Luiz Carlos Dantas
Alexandre Gomes Maia
Luiz Sobreira de Souza
Luiz Elias de Queiroz
Antonio Tenorio de Souza
José Tenorio de Souza
Antonio José de Oliveira
Jovino Pereira Dutra
José Joaquim de Lima
Francisco Galdino de Aquino
Lino José Cordeiro
Eloy Vidal Cumaru
José Francisco de Mendonça
Manoel Felix do Valle Filho
Francisciso Bernardo Pereira
Jeremias Felix do Valle
Manoel Innocencio da Silva
José Imocencio da Silva
José Custodio de Souza
Antonio do Valle Loureiro
João Felix do Valle Sobrinho

Raymundo Alves de Oliveira
José Bernardo Dutra
Roque Rufino de Sant'Anna
Sebastião Rostil de Medeiros
Severino Constantino de Medeiros
Severiano Antonio de Souza
Verissimo Antonio de Souza
Luiz Antonio de Souza
Pedro Bernardo Pereira
Manoel Bernardo da Costa
Graciano Osorio Vidal
Agnello José Furtado
Hugolino Baptista do Araujo
Raphael Mello da Costa
Joaquim Fernandes Padil
Francisco Fr'ire Macahuba
Alminio Alves de Vasconcellos
João Cordeiro de Albuquerque
Claudio de Souza Britto
Fraocisco José de Mello
João Joaquim de Mello
Manoel Aleixo de Mello
Pedro Alvares Pereira
Libano de Souza Machado
João Francisco da Silva
João Aleixo Filho
Luiz Francisco da Oliveira
Antonio Vicente Ferreira
Felippe de França Monteiro
Antonio Alves
Raymundo de Alcantara de Oliveira
Francisco Apolinario de Oliveira
Cyrillo Severo Franco
Alfredo Tertuliano de Sá
Amancio Lino de Medeiros
Pedro Antonio de Medeiros
Elias Mattoso dos Reis
Francisco Gervasio de Oliveira
Manoel Mathias de Carvalho
André Francisco Rebouças
Pedro Francisco do Valle
Gominiano Rodrigues da Silva
Augusto Fernandes de Mello
Ruiuno Fernandes de Mello Filho
Bento "alixto das Neves
Arthur Amancio Rebouças
Gonçalo Nery Martins
Josué Fernandes da Fonseca
Manoel Francisco da Silva
Germano Rouríques das Chagas
Augencio Fernandes de Mello
Benedicto Fernandes Pimenta
Lauriano Alves da Silva
Raphael Fernandes de Mello
Antonio Evencio de Souza
Targino Ignacio de Souza
Antonio Misael Fernandes

Antonio Ivo Pereira
Raymundo Antonio de Souza
Felix Antonio de Souza
Julio Pereira de Britto
Porphirio Carneiro de Britto
Martins José da Silva
Antenor Paulino da Costa
Malaquias Braz de Mello
Gaspar Antonio Maia
Melchior Susano Lopes
Aleixo Diogo Neves
Ovidio de Novaes Souza
João Faustino de Moura
Sebastião Baptista dos Santos
Lucio Patrício de Oliveira
Ivo José do Nascimento
Luiz Manoel Antunes
Honorato Esteves dos Santos
Luiz Vicente de Moura
Luiz Manoel do Rosario
Affonso Gualberto Pimenta
Joaquim Felix de Azevedo
Manoel Francisco de Assis
Manoel Pompilio de Mello
João Vieira de Medeiros
Ignacio Pedro de Souza
José Maria de Souza
José Maria da Silva
Miguel Athanasio da Silva
Agostinho Misael de Souza
Natanael Fonseca de Lucena.
Mossoró, 3 de Abril de 1903.

O Promotor Publico

Sebastião Fernandes de Oliveira.

Atesto, sob a fé de meu cargo, que os cidadãos José Francisco de Mendonça, Manoel Felix do Valle Filho, Francisco Bernardo Pereira, Jeremias Felix do Valle, José Custodio de Souza, Antonio do Valle Loureiro, João Felix do Valle Sobrinho, Raymundo Alves de Oliveira Pedro Bernardo Pereira e Almino Alves de Vasconcellos, constantes da relação junta à petição do supplicante, sempre moraram e moram nesta vila; que Claudio de Souza Britto mora na povoação de Calçara e André Francisco Rebouças mora na povoação das Areias, Estado do Ceará; e que os demais cidadãos, constantes da mesma relação, nunca residiram e nem são conhecidos nos logares indicados; e quanto às situações de que trata a mesma petição ficam elas além do Morro do Tibau, na distância de uma a cinco leguas. — E' o que tenho a attestar.
— Vila de Areia Branca, 4 de Abril de 1903.— José de Menezes Brasil, Delegado de Polícia. — [Sellado com firmas reconhecidas].

Representação dos habitantes da zona contestada á Intendencia Municipal de Mossoró—1891

Illustríssimo Sr. secretario da Intendencia Municipal da cidade de Mossoró.—Joaquim José Correia, residente na villa de Pau dos Ferros, deste Estado do Rio Grande do Norte, a bem dos direitos do mesmo Estado, requer a V. S. que digne-se de dar busca no arquivo municipal a seu cargo, e certificar ao pé desta em termos que façam fé, o theor de um abaixo assinado dos habitantes e domiciliados entre a margem esquerda do rio Mossoró e o morro do Tibão inclusive todas as assinaturas.

Nestes termos etc

Luiz Odilon Pinto Bandeira secretario da Intendencia Municipal da cidade de Mossoró, por nomeação e título legal etc. Certifico que em virtude da petição supra, dando busca no arquivo da Intendencia Municipal desta cidade a meu cargo, encontrei o abaixo assinado a que se refere o peticionario, cujo theor é o seguinte: Ilustres cidadãos presidente e mais membros da Intendencia Municipal de Mossoro—Nós abaixo assinados, habitantes e domiciliados no territorio compreendido entre a margem esquerda do Rio Mossoró e o morro do Tibão de norte a sul, e de leste a oeste entre a margem do mar e o lugar Pau Inflado, recorremos a vós como directos representantes e zeladores dos interesses territoriais do município de Mossoro, no Estado do Rio Grande do Norte afim de fazerdes chegar aos poderes do Estado ou aos Supremos Poderes da Nação a manifestação sincera de nossos dignios em relação á magna questão de limites, que ha muito se agita entre os dois Estados limitrophes—Rio Grande do Norte e Ceará. Nesta epocha de regeneração e reconstrução social de nossa Patria; em que flamula em campo aberto o pavilhão das liberdades de consciência e de acção, não é demais que nós, habitantes de um pequeno torrão da terra querida de Mignellinho e Camarão, alcemos nossa voz recentemente abafada em procura de nossos direitos invidicáveis de legítimos filhos do erazelro.—Já não é de hoje, Ilustres cidadãos, que somos dia a dia, hora a hora vexados, opprimidos mesmo entre duas forças que sobre nós se chocam em demanda de uma legitimidade de

posse—De um lado é o Ceará, que trespassando ainda os perfumes dos louros imensuráveis da sua glória da ação, nos quer impor obediência cega ao seu predominio e nos diz:—sóis cearenses, e como tais sofrei os onus tributários de minha legislação clerical; de outro é o Rio Grande do Norte, que com o sussurro das limpidas águas de seu doce rio nos faz chegar aos ouvidos o tom sublime da linguagem da paternalidade. Como sabéis esta longa cordilheira que do centro do continente eleva-se em busca do mar é o marco natural e socialmente aceito como linha divisoria dos dois Estados.—E' a serra do Apody quando penetra no Rio Grande do Norte; depois prolonga-se com o nome de serra de Mossoró, depois aprofunda-se no abysmo da terra e surge de novo regular e loura com o nome de morro do Tibú, toda despida de vegetação, que é a roupagem da natureza, e emerge no mar. ... Que limite mais legítimo e claro do que este que nos oferece a própria natureza? Ainda mais, nós da geração hodierna temos conhecido até hoje dois cataclismos naturaes, aos quais vulgarmente denominamos—secas—uma de mil oitocentos setenta e sete a mil oitocentos setenta e nove e uma outra em o fatídico anno de mil oitocentos oitenta e nove—Pois bem, nestas datas de horror e de desventura quando o Ceará recebia os montões de ouro que um generoso governo despensava a milhares de famintos, nós pobres e longíquos habitantes destas plagas também lançamos aos ares nossos gritos de horror e necessidade—Bem que as correntes marinhas que agitaram nossas plagas levasssem bem ao norte o ruco murmúrio de nosso soluçar, o Ceará foi surdo às nossas supplicas e nos disse—sóis Rio Grandenses; enquanto que o tremulo murmurio de nossos queixumes foram ouvidos em Mossoró e as então commissões de soccorros trouxeram alívio às nossas misérias—Em resumo, o governo do paiz nos fez subsistir por intermedio do Rio Grande do Norte—Ainda mais, temos constantemente pago os impostos territoriais e municipaes ao Rio Grande do Norte, somos qualificados eletores no município de Mossoró. Portanto dignai-vos, Ilustres directores do município, de levar estas nossas considerações ante as autoridades competentes da Nação, não só como um protesto vivo e eloquente contra a usurpação que nos quer fazer, nosso vizinho e amigo Estado do Norte, como a manifestação de nossos desejos de continuar a pertencer ao humilde terrão do Rio Grande do Norte—Pedimos, pois, encaminheis nossa petição por—Merce—Grossos, no Estado do Rio-Grande do Norte, vinte e seis de Fevereiro de mil oitocentos noventa e um.—Joaquim Firmino Evangelista, Francisco Firmino de Souza, Miguel Evangelista Freire, Joaquim Perreira de Mello, Manuel Francisco da Costa, José Candido Evangelista, Manoel Lopes de Mendonça, Manuel Braz de Mendonça, Luiz Fernandes de Souza, Manuel Firmino de Souza, Raymundo Alves de Souza, Manuel Bernardo de Mendonça, Francisco Viterbo de Medeiros, Manoel Antonio de Souza, José Ferreira da Silva, Martiniano Ferreira da Silva, Mariano Baptista da Costa, Antonio Ferreira da Silva, Manoel Baptista da Costa, Antonio Benedito de Mendonça, Raymundo Fernandes de Souza, Maximiniano Fernandes de Souza, João Francisco Evangelista, Hermínio Ferreira da Silva, Felippe de França Monteiro, José Caetano Evangelista, João Valcaca de Moraes, João Martins Evangelista, Luiz Martins Evangelista, Manuel Doralb Beserra, Benedito Nepomuceno de Mendonça, Manoel Ciriacio de Mendonça, Manoel Bernardo de Souza, Theophilo de Souza Castro, Manoel Bernardo de Souza Junior, Thoné Gomes de Mello, José Nicolau de Mello, Francisco Eduardo Coitim, Luiz Antonio de França, Manuel Mauricio Barros, João Fernandes de Mello, Antonio Francisco Venceslau, Francisco Fernandes

da Fonseca, Julião Fernandes de Mello, Benedicto Fernandes Pimenta, Vicente Ferreira de Mello, Evaristo José Bandeira de Mello, Fe
linto Fernandes Pimenta, Manoel Aniceto de Mello, João Josino da Costa Filho, Francisco Josino da Costa, Manoel Josino da Costa, Luiz Rodrigues Braga, Luiz Fernandes da Silva, José Lopes Franklin, Francisco João da Silva, João Justino da Penha, Antônio Saraiva de Araujo, Ignacio Rodrigues Braga, Antonio Henrique Ferreira, José Henrique Ferreira, Manuel Henrique Ferreira, Francisco Pereira das Chagas, Francisco João da Silva, Luiz Francisco Lucas, José Domingos de Souza Maia, Domingos José de Souza Maia, Albino Cicero de Souza, Raymundo José de Souza, Elias Augusto de Souza, José de Souza, Antonio Juvencio de Andrade, Pedro Joaquim Nolasco, Francisco Paulo de Castro, Justino Celestino de Castro, José Raymundo de Andrade, José Ricardo Freire, Antonio Pedro de Castro, Alexandre José de Castro, Francisco Germano de Castro, Pedro Leandro de Castro, Antonio Paulino de Souza, João Cyriano de Andrade, Raymundo Francisco da Cruz, Manuel José de Castro, Antonio Pedro de Castro, José Freire de Andrade, Joaquim Freire de Andrade, Antonio José Alexandre de Castro, Leandro José de Castro, Antonio Francisco de Castro, Manoel Germano de Castro, José Paulino de Souza, Luiz Francisco de Castro, Ludugero Antonio de Castro, João Antonio de Castro, Manuel José de Castro, Apolinário Ferrreira Nolasco, Francisco Ferreira Nolasco, Raymundo Nolasco Ferreira; Francisco Ferreira das Chagas, Isidro Gomes do Nascimento, Antonio Ferreira Nolasco, Raymundo de Alcantara Ferreira, João Francisco da Silva, Liberato Ferreira Lima, João Francisco da Silva, José Bernardo de Campos, Francisco Manuel Ferreira Conrado, Victor Machado, Silverio Portinario de Souza, Innocencio Vicente de Souza, Antonio José da Silva, João Baptista da Silva, Manuel Vicente Souza, Manoel José Claudino, José Nicolau de Andrade, João José Claudino, Hypólito Cassiano de Martell, Antonio Simão da Costa, Luiz de França Monteiro, Bernardino de França Monteiro, Luiz José Claudino, André Felix Rodrigues, Felipe de França Monteiro, Aprígio Vicente Ferreira, Antonio Vicente de Souza, João Julião da Silva, José Antonio Severiano, José Vicente Ferreira de Freitas, Custodio do Valle Bezerra, Miguel do Valle Bezerra, Manoel Custodio Beserra, André Alves de Medeiros, Francisco de Souza Salles, Manuel Francisco de Souza, José Francisco de Souza, Raymundo Francisco de Souza, Ivo Rodrigues da Silva, Innocencio Rodrigues da Silva, Manuel Paulino, Sabino Urbano de Sousa, Francisco Demetrio de Souza, Pedro Bernardo de Souza, Francisco Antonio de Mendonça, José Antonio de Mendonça, José Ferreira de Lemos, Manoel Ferreira de Lemos, Joaquim Pinheiro, João Francisco de Mendonça, Raymundo Pinheiro, Luiz Antonio de Mendonça, José Graciliano Ferreira, Antonio Bernardo de Souza, Galdino Norberto Ferreira Lemos, Antonio Bernardo de Souza Filho, Franklin de Souza, José do Valle Bezerra, Joaquim do Valle Bezerra, Bernardo do Valle Bezerra, Manoel do Valle Bezerra, Jacintho Gomes de Mello, Joaquim Bernardo de Souza, Rufino Demetrio de Souza, José Benedicto de Mendonça, Pedro Marrocos de Mendonça, Manuel Benedicto de Mendonça, Miguel Martins Evangelista, Antonio Pereira de Mello, Pedro Felix da Silva, Francisco Lopes de Mendonça, José Evangelista Freire, Joaquim Evangelista Freire, Francisco Antonio Dantas, Raymundo Joaquim do Rosario, Francisco Lazaro da Costa, José Amancio de Mendonça, Alfredo Alves Rodrigues Braga, Euclides Firmino de Souza, Francisco Firmino Filho, Manuel Athanazio Evangelista, Manuel Fernandes de Souza, Francisco Lino de Mendonça, Manuel Fernandes de Souza, Manuel Ferreira de Oliveira, Osorio José de Mello, Tertuliano

Pereira de Mello, Lucas Cosme de Souza, Francisco Freire de Mello, João Baptista de Souza, Luiz Virgolino de Souza, Raymundo do Rosario Nolasco, João Baptista da Costa, Manuel Freire do Nascimento, José Eduario de Albuquerque, Victorino José da Silva, João Baptista Freire, Jeronymo Evangelista Freire, João Ricardo Freire, José Joaquim de Souza, João Felix da Silva, José Martins da Silva, João Francisco de Souza, Jeronymo Joaquim de Souza, Joaquim Rozendo de Souza, Francisco João Freire. Nada mais se continha em o dito abaixo assinado, que para aquil passsei fielmente por certidão do proprio original, ao qual me reporto, e val sem cousa que dúvida faça, por mim escrito, conferido, concertado e assignado; dou fé. Secretaria da Intendencia Municipal da cidade de Mossoró, 25 de Setembro de 1901.—O secretario da intendencia—Luiz Odilon Pinto Bandeira.

Reconheço a letra e firma supra e retro ser do proprio punho do secretario da Intendencia Municipal desta cidade, Luiz Odilon Pinto Bandeira, por ter della inteiro conhecimento e igual em meu cartorio dou fé. Mossoró, 25 de Setembro de 1901—Em testemunho de verdade—O tabellião publico—Francisco Pereira da Motta.

N. 152

Ilmo. Sr. Presidente da Intendencia Municipal de Mossoró:

O Promotor Publico desta Comarca precisa que V. S. mande o secretario, revendo o livro da qualificação geral dos eleitores do Município, certificar se Manoel Bernardo de Souza, Miguel Evangelista Freire e Manoel Bernardo de Mendonça foram, como tais, qualificados dando o theor *cerbam ad verbunde* suas qualificações pela revisão do anno de 1890. (1)

Assim

P. deferimento

Mossoró, 4 de Abril de 1903.

Sebastião Fernandes de Oliveira.

DESPACHO:

Como requer. Mossoró, 5 de Abril de 1903,

Figueira Filho.

CERTIDÃO:

Luiz Odilon Pinto Bandeira, Secretario da Intendencia Municipal de Mossoró, por nomeação e titulo legal etc

Certifico em virtude do despacho supra, exarado na petição do Doutor Promotor Publico da Comarca, que Manoel Bernardo de Souza, Miguel Evangelista Freire e Manoel Bernardo de Mendonça, eleitores deste Município, foram como tais qualificados ás folhas vinte e trez, verço, e vinte e quatro, verso, do livro da revisão geral relativo ao anno de mil oitocentos e noventa e um, é do theor seguinte. Número setecentos e noventa e quatro—Manoel Bernardo de Mendonça, com cincuenta e um annos de edade, filho de Domingos Fernandes de Souza, casado, artista, residente nos Grossos, data da qualificação oito

(1) De 1892 em diante, criando o município de Areia Branca, continuaram a ser eleitores nesta villa (vide doc. n. 127).

de Maio de mil oitocentos e noventa. Número oitocentos e onze—Miguel Evangelista Freire, com quarenta e dois anos de idade, filho de João Evangelista Freire, casado, agricultor, residente nos Grossos, data da qualificação em dezessete de Maio de mil oitocentos e noventa e Número oitocentos e dezessete—Manoel Bernardo de Souza, com sessenta e cinco anos de idade, filho de Francisco Bernardo, casado, agricultor, residente no “Correço”, data da qualificação em vinte de Maio de mil oitocontos e noventa. Nada mais se continha em ditas qualificações que para aqui copiei do próprio original, ao qual me reporto e dou fé. Secretaria da Intendência Municipal de Mossoró, em 5 de Abril de 1903. O secretário, Luiz Odilon Pinto Bandeira.

N. 153

Hlm. Sr. Secretario da Intendencia Municipal da cidade de Mossoró:

Joaquim José Correia, residente na Villa de Pau dos Ferros, desse Estado do Rio Grande do Norte, a bem dos direitos do mesmo Estado requer a V. S. para que digne-se de dar busca no archivio municipal a seu cargo e certificar ao pé desta, em termos que façam fé, o theor de um officio do o toganario Manoel Bernardo de Souza, morador no sitio denominado "Corrego", pertencente actualmente á jurisdição da Villa de Areia Branca, dirigido á Camara Municipal desta cidade, em 11 de Fevereiro de 1892.

Nestes termos

E a certidão pedida.

Luiz Odilon Pinto Bandeira, Secretario da Intendencia Municipal da Cidade de Mossoró, por nomeação e título legal etc.

Certifico que, em virtude da petição supra, dando busca no archivio da Intendencia Municipal desta Cidade, a meu cargo, encontrei o officio a que se refere o petionário, cujo theor é o seguinte:

Corrego, 11 de Fevereiro de 1892.

Ao Illustrissimo Senhor Presidente da Intendencia da Cidade de Mossoró:

Dou parte a V. Senhoria que *ha trez annos* que está este territorio do Tibau para o Pau Infincado em questão com a Intendencia desta Cidade e n's, moradores temos resistido a não se pagarrem os direitos enquaado n'lo for decidido pelo Congresso Nacional; e hoje estamos ameaçados pelo Coronel André Caminha que aqui andou pessoal procurando os dízimos e direitos com ordem da Intendencia do Aracati, e como esta Intendencia tem resistent com as armas na mão queremos saber se podemos resistir com os auxilios da Intendencia e Doutor Juiz de Direito, assim como ja foi determinado pelo Governo da Capital do Rio Grande por um telegramma, o qual deve existir nestas repartições d'ahi. Portanto queremos reposta desta Intendencia para o nosso Governo, o que estamos animados com toda força, onde hoje contam-se trinta e tantos eletores e tem para se fazer de quarenta a cincuenta neste territorio de Tibau para cá até Pau Infincado. Deus Guarde a Voas Senhorias. Com urgencia. Fraternidade—Manoel Bernardo de Souza. E mais se não continha em dito officio, que para aquil passei fielmente por certidão do proprio original, ao qual me reporto em meu poder e ar-

chivo Municipal, e val sem coisa que duvida faça por mim conferido,
concertado e assignado; dou fé. Secretaria da Intendencia Municipio
da Cidade de Mossoró, em 23 de Setembro de 1901. O Secretario da
Intendencia - Luiz Odilon Pinto Bandeira. [Estava sellado].

N. 154

Ilmo. Sr. Secretario da Intendencia Municipal da Cidade de Mossoró :

Joaquim José Correia, resi lento na Villa de Paz dos Ferros, deste Estado do Rio Grande do Norte, a bem dos direitos do mesmo Estado requer a V. S. que dando busca no arquivo municipal a seu cargo lhe certifique no pe desta em ~~termos-pas~~ fáça-lhe o que consta da acta da sessão da Intendencia Municipal desta cidade, celebrada em 12 de Janeiro de 1891, relativamente ao acto atentatório e invasor de cearense, em terreno; da jurisdição desta municipalidade.

Nestes termos

E. a certidão pedida.

Luiz Odilon Pinto Bandeira, Secretario da Intendencia Municipal de Mossoró, por nomeação e título gelul, etc.

Certifico que, em virtude da petição supra e em cumprimento de meu dever, dando busca no arquivo municipal desta cidade, a meu cargo, em um dos livros que serve para lançamento dos trabalhos das sessões municipais, encontrei na acta do dia doze de Janeiro de mil oitocentos noventa e um, a que se refere o peticionario, o seguinte :

Foi lido um telegramma do Cidadão Governador deste Estado Doutor Nascimento Castro do teor seguinte : "Presidente da Intendencia. Protesto contra qualquer procedimento por parte Ceará com relação terrenos Grossos, procedendo sempre de acordo Juiz de Direito, e necessaria prudencia para não alterar ordem publica. Já me dirigi Ministro, Governador Ceará, Representantes rio-grandenses."

Usando da palavra o cidadão vice-presidente, disse que a causa deste telegramma era uma resposta a outro que elle dirigira aquella Governadoria scientificando que agente da repartição fiscal do Estado do Ceará havia citado o município Manoel Bernardo de Souza, do lugar denominado Correço, sob pretexto de cobrar o dízimo de sua criação de gados vacuum, cavallar e muar ; e conforme ordens do Governador mencionadas na parte do expediente apresentava o protesto seguinte para que depois de discutido e emendado si o fizesse ratificar no Juizo Municipal desta Comarca :

PROTESTO :

O Conselho de Intendencia Municipal da cidade de Mossoró, tendo ciência de que um de seus munícipes de nome Manoel Bernardo de

Souza, morador neste município, no logar denominado "Corrego" niquem do Morro do Tibau, fôra em dias do andante mez intimado pessoalmente por ordem da auctoridade judicial do Estado do Ceará para pagar na respectiva repartição fiscal os dízimos de gados sob o falso pretexto de que o logar em que demora a fazenda do mesmo Manoel Bernardo faz parte do territorio cearense, o mesmo Conselho de Intendência protesta em plena sessão contra o procedimento altamente abusivo da auctoridade que assim exhibiu-se sem atender que ache-se pendente de decisão do Congresso a questão de limites entre este e aquelle Estado. Igualmente protesta pelos prejuizos que em consequencia de semelhante acto irregular, caso seja mantido a despeito deste protesto (1), possam resultar para os cofres deste Estado.

O Conselho de Intendência lavrando este protesto solemne fal-o impulsionado não só pelos mais acendrados sentimentos de patriotismo como também por auctorisação do Dignissimo Governador deste Estado (2), e, em conclusão, determina que o presente seja, em tempo, ratificado no Juizo Municipal da Comarca, afim de que, por ordem do mesmo, seja levado ao conhecimento da auctoridade cearense de quem emanou a indebita ordem de intimação que soffrera o já referido Manoel Bernardo.

Sendo submettido o presente protesto á apreciação da casa passou por unanimidade de votos, sem soffrer a menor emenda : pelo que, sendo assignado pelos membros do mesmo Conselho que se achavam presentes nesta sessão, foi ordenado ao respectivo secretario para que sem demora, remettesse o alludido protesto ao procurador deste Conselho para que fossem fielmente cumpridas as ordens, o que tudo foi cumprido. E nada mais se continha em dita acta relativamente ao pedido do peticionario, que para aqui passei fielmente por certidão da mesma acta á qual me reporto em meu poder e archivo municipal : dou fé. Secretaria da Intendência Municipal de Mossoró, em 22 de Janeiro de 1902.—O Secretario Luiz Odilon Pinto Bandeira.—(Estava sellada).

(1) Não foi mantido.

(2) O Dr. Manoel do Nascentes Castro e Silva, que era cearense.

N. 155

Ilmo. Senr. Juiz Municipal:

O Conselho de Intendencia municipal desta cidade, por seu procurador, tendo, em sessão de II do andante mez, lavrado o incluso protesto contra o acto irregular do Juiz de Paz do Distrito das Areias ou Caçara, em virtude do qual fôra intimado neste município o cidadão manoel Bernardo de Souza para pagar dízimos de milunças na repartição fiscal daquelle Distrito, sob o pretexto de a fazenda do referido Manoel Bernardo demorar no territorio cearense, e querendo o mesmo Conselho de Intendencia ratificar seu protesto no Juizo de V. S. requer que o mesmo seja tomado por termo e remettida a respectiva copia a auctoridade de quem emanou a indebita ordem de intimação para sua sciencia, mediante precatoria.

Nestes termos

P. deferimento

E. R. moç.

Procurador da Intendencia

Augusto Severiano de Souza.

(Segue-se a copia do protesto consfante do documento sob no.)

Despacho do juiz municipal:

Na forma do pedido, como requer.

Mossorô, 14 de Janeiro de 1891,

Costa Bocha.

N 156

Hlmo, Senr. Delegado de Policia de Mossoró :

O Promotor Publico desta Comarca precisa que V. S. mande o escrivão, revendo o livro de juramento dos funcionários de polícia deste termo, correspondente ao anno de 1899, por diante, lhe certificar : si Manoel Bernardo de Mendonça e Benedicto Nepomuceno de Mendonça, nomeados inspectores de quarteirão, este de Grossos ao Corrego, e aquelle do Corrego ao Morro do Tibão, prestaram juramento e tomaram posse dos respetivos cargos a 14 de Janeiro de 1891, conforme resam os termos a fls 9 e 9 v. do respectivo livro.

Assim

P. deferimento.

Mossoró, 23 de Março de 1903.

O Promotor Publico

Sebastião Fernandes de Oliveira.

DESPACHO :

Como requer. Mossoró, 23 de Março de 1903.

José Gomes

CERTIDÃO :

Certifico em obediencia ao despacho supra que, revendo o livro dos termos de juramento dos funcionários a que se refere o Doutor Promotor Publico desta Comarca, delle consta a folhas nove e folhas nove verso que Manuel Bernardo de Mendonça e Benedicto Nepomuceno de Mendonça, tendo sido nomeados Inspectores de Quarteirão, o primeiro da Povoação de Grossos ao Corrego, e o segundo do Corrego ao Morro do Tibau, prestaram juramento e tomaram posse dos respetivos logares perante o Delegado de Policia de então Alferes José Severino Franco do Nascimento, conforme os ditos termos que foram lavrados e constam do mencionado livro, a que me reporto; dou fô. Mossoró, vinte e seis de Março de 1903. E eu Francisco Pereira da Motta, Tabellão Público e Escrivão do Geral e Escrivão Interino da Delegacia o escrevi e assigno.

Francisco Pereira da Motta.

N. 157

Ilmo. Sr. Juiz Districtal da Villa de Areia Branca:

O Promotor Público da Comarca de Mossoró precisa que V. S. mande o Escrivão do jury, revendo o livro de qualificação dos jurados desse termo para o anno de 1895, certificar-se da referida revisão consta ser jurado Miguel Evangelista Freire, dando o theor *cervum ad cervum* de sua qualificação; e bem assim, dada a criação do termo, se fez parte de alguma sessão por sorteio da urna geral ou suplementar; se tomou parte em conselho de sentença, declarando, neste caso, qual o processo e a data da sessão do julgamento.

Assim

P. deferimento

Mossoró, 4 de Abril de 1903.

Sebastião Fernandes de Oliveira,

DESPACHO:

Certifique-se o que consta.

Areia Branca, 16 Abril de 1903.

Cardeal.

CERTIDÃO:

Em cumprimento do respeitável despacho do Senhor Juiz Districtal, proferido na petição do Doutor Promotor Público da Comarca, certifico que revendo o livro da qualificação de jurados desse termo procedido a dous de Janeiro de mil oitocentos e noventa e quatro, para servir no dito anno, consta ás folhas trez do mesmo livro ter sido qualificado jurado Miguel Evangelista Freire, sendo o teor de sua qualificação o seguinte: Número noventa e nove, Miguel Evangelista Freire, morador nos Gossos. E mais não se continham no dito termo de qualificação.

Quanto á segunda parte da petição não consta que elle tivesse feito parte de nenhuma sessão judiciária, sorteado, digo, sorteio da urna geral ou suplementar e, conseguintemente, não tomou parte em conselho de sentença. O referido é verdade e dou fé. Villa de Areia Branca, 16 de Abril de 1903.—O Escrivão do Jury, Manoel Soares do Couto.

N. 158

Hlmo. Srr. Dr. de Juiz Direito da Comarca de Mossoró:

O Promotor Público da Comarca precisa que V. S. mande o escrivão Motta, revendo o livro de notas de 1888 a 1891, lhe dar por certidão o theor da procuração de Miguel Evangelista Freire e João Martins Evangelista, moradores neste termo, constituindo seu bastante procurador a Pedro Virgolino Freire para, em seus nomes, como proprietários dos terrenos de Marinhas encravados nos logares Boi Morto e Bozca da Picada, requerer o que fosso necessário aos seus interesses perante o Câmara do Município.

Assim

P. deferimento

Mossoró, 4 de Abril de 1903.

Schustião Fernandes de Oliveira

DESPACHO:

Como pede. Mossoró, 4 de Abril de 1903.

Dionysio Filgueira.

CERTIDÃO:

Francisco Pereira da Motta, Tabellário Públlico Vitalício e Escrivão do Geral deste primeiro Distrito, sede da Comarca de Mossoró, Estado do Rio Grande do Norte, por nomeação e título legal, etc

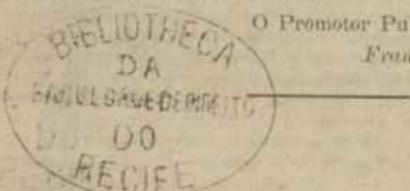
Certifico em obediência ao respeitável despacho do Doutor Juiz de Direito desta Comarca que, revendo o livro de notas em meu cartório, de mil oitocentos e oitenta e oito a mil oitocentos e noventa e um a folhas oitenta e oito verso e oitenta e nove e verso, encontrei a procuração que fizeram Miguel Evangelista Freire e João Martins Evangelista, a qual é do theor seguinte: Traslado de procuração bastante que fazem João Martins Evangelista e Miguel Evangelista Freire; Saibam quantos este público instrumento d' procuração bastante vierem que no Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos e noventa e um, aos vinte e cinco dias do mero de Fevereiro, nesta cidade de Mossoró, em meu cartório, perante mim Tabellário, compareceram como outorgantes João Martins Evangelista e Miguel Evangelista Freire, que são conhecidos de mim e das testemunhas presenciaes, abaixo assinadas, as quais são também de mim

conhecidas; dou fé; e perante elles disseram que constituiam seu procurador bastante nessa Comarca ao Cidadão Pedro Virgolino Freire, a quem concedem todos os geraes, especiaes e illimitados poderes, em direitos requeridos, para em nome delles outorgantes, como co-possessivos que são das marinhas encravadas à margem esquerda do rio Mossoró, no lugar chamado Boi Morto, deste município, e entre as d'este lugar e o denominado Bica da Picada, e nas quais marinhas elles outorgantes com outras, suas parentes, tem respeitosas benefícias concernentes ao fabrico de sal, requerer, perante o Conselho de Intendência Municipal desta cidade, aforamento próprio, em legitimação de seus direitos adquiridos sobre as referidas marinhas, na parte que elles couberem razão da posse adquirida. Podendo seu procurador requerer e assignar tudo quanto necessário for a bem dos direitos delles outorgantes, assignando quasesquer petições, termos e autos necessarios ao processo do referido aforamento das marinhas, assistindo aos termos da medição, demarcação e avaliação das marinhas requeridas, fazendo levantar a planta delles e lanchando sobre as mesmas, quando forem levantadas a hasta publica, como tudo prescrevem as leis vigentes que dizem respeito ao assumpto. E finalmente esquareando e assignando tanto o mais que preciso for a bem do direito delles outorgantes, defendendo estes não só perante as autoridades judiciais de qualquer comarca deste Estado, assignando quasesquer protestos ou contra-protestos que necessarios forem. Usar de todos os recursos legaes contra qualquer despacho ou sentença proferidas contra o direito delles outorgantes, quer por unhas e quer por outras autoridades, interpondo-os arrasoando-os e fasendo-os seguir a instancia superior. Outrosim, podendo seu dito procurador vender a quem quer que seja o referido direito de posse e bem fletorias delles outorgantes adqueridos sobre as mencionadas marinhas, contractando o preço, recebendo o producto e assignando a respectiva escriptura particular ou publica e lavrada por Tabellião. Substabelecer os poderes da presente em quem lhe merecer confiança e ficando com os mesmos poderes em seu inteiro vigor, usando delles conjuntamente com o substabelecido e revogando os substabelecimentos quando entender necessário. E tudo quanto assim seu procurador e substabelecidos praticarem prometem haver por firme e valido. Assim o disseram e outorgaram e sendo-lhes este por mim lido o acharam conforme e assignaram com estes as testemunhas referidas: dou fé Eu Antonio Joaquim Rodrigues e Silva, segundo Tabellão Publico que o escrevi e assigno de publico e ravo de que uso. Em testemunho de verdade (tinha o sinal publico). O segundo Tabellão Publico Antonio Joaquim Rodrigues e Silva. João Martins Evangelista. Miguel Evangelista Freire. Como testemunhas Marcolino de mello Filho. Como testemunha Cândido Gomes dos Santos. E nada mais e nem menos se continha em dita procuração que para aquil copiei fielmente do proprio original, ao qual me reporto; dou fé.

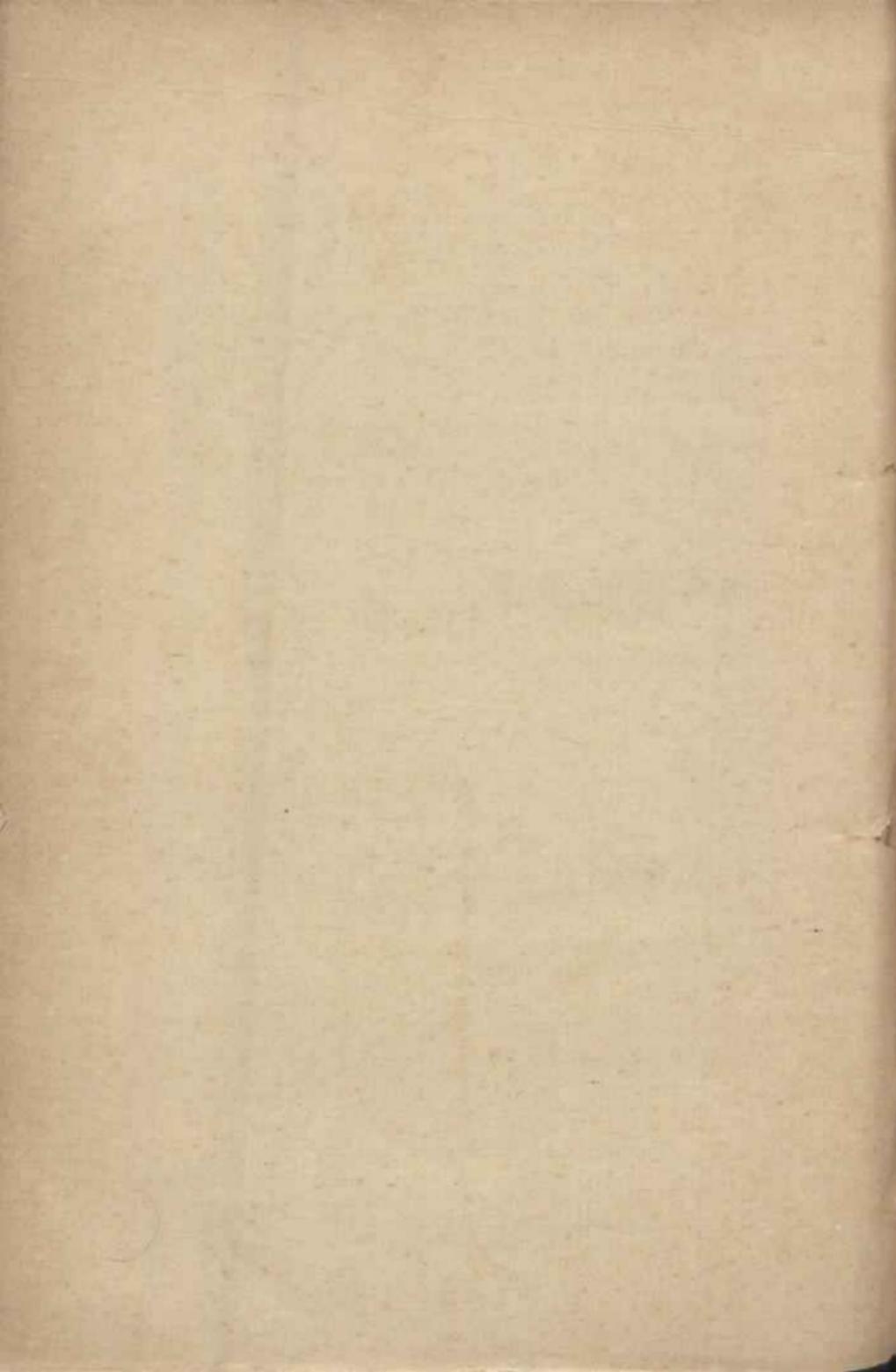
Mossoró, 6 de Abril de 1903.

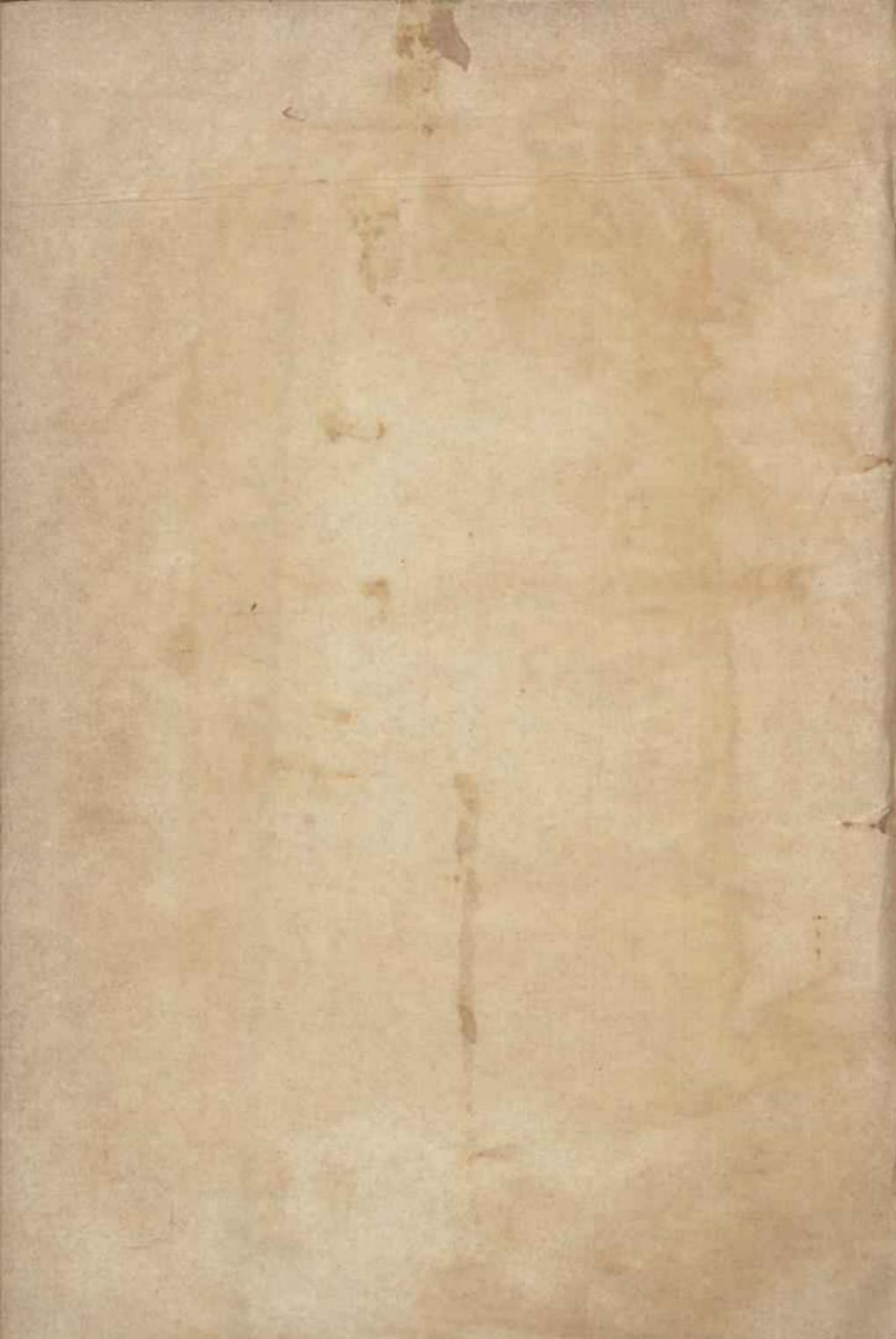
O Promotor Publico

Francisco Pereira da Motta.



A urgencia com que foi publicado não permittiu o indispensavel cuidado na revisão das provas. Escaparam, por isto, muitos erros, que o leitor facilmente poderá suprir.







8190

Este livro deve ser devolvido na última data carimbada

Jan. Jan. 66

July

for 1981

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE
UNIVERSIDADE DO RECIFE

Tavares de Lyra, A.

I Tavares de Lyra, A.
AUTOR

A Apontamentos sobre a questão de limi-
ttes ent. os est. de Ceará v. II.
TÍTULO
Devolver em NOME DO LEITOR
R. G. Norte

Prove que sabe honrar os seus com-
promissos devolvendo com pontualidade ês-
te livro à Biblioteca.

Se, findo o prazo de empréstimo o livro não
for devolvido, será cobrada uma multa de um cru-
zeiro por dia.

